



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 101/2010 – São Paulo, segunda-feira, 07 de junho de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA 3ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000750 - SESSÃO DE 29/04/2010

ACÓRDÃO

2006.63.01.020186-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112320/2010 - ANTONIO ROBERTO ROMANELLO (ADV. SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. VÍCIO DA COISA JULGADA AFASTADO. INCIDÊNCIA DO ART. 515, § 3º, DO CPC. JULGAMENTO DO MÉRITO. IRSM. 39,67%. COMPETÊNCIA DE FEVEREIRO DE 1994. INCLUSÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - percentual de 39,67% - aos salários-de-contribuição, no que tange à competência fevereiro de 1994.
2. Sentença de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada.
3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.
4. Em consulta aos autos do Processo nº 2003.61.84.084902-5, verifica-se não haver identidade com a presente ação, uma vez que aquele tem, como objeto, a atualização dos salários-de-contribuição com base no IGP-DI, enquanto que essa versa sobre pedido de aplicação integral do IRSM, razão pela qual não existe o vício processual da coisa julgada.
5. Incidência do artigo 515, § 3º, do CPC. O feito se encontra maduro para a apreciação, visto que já foram acostados aos autos documentos suficientes ao deslinde da questão.
6. No mérito, constatação, no período básico de cálculo do benefício do autor, de salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, caso em que a correção na forma pleiteada na inicial é medida que se impõe.
7. Recurso de sentença provido a fim de julgar procedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.287330-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094170/2010 - ALEXANDRE REHDER BENATI (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO, SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP093372 - HELENA MARQUES JUNQUEIRA, SP173005 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso da União e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS À AUTORA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Exclusão da condenação em danos morais pois não demonstrada sua existência, em relação à autora.
4. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.002866-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094068/2010 - APARECIDA GERTRUDES MANFRIN (ADV. SP195524 - FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2009.63.17.002577-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094069/2010 - TATIANE YOKO HIRAOKA (ADV. SP052199 - IARA FERREIRA TEIXEIRA, SP168910 - FABIANA CRISTINA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

*** FIM ***

2007.63.06.016216-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301141629/2010 - LEDEANE GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); BRENDOLO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); JULIO RIGHI DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS); IAN ROBERT ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO. AFASTA DIREITO ADQUIRIDO À APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITO IDADE NÃO FOI PREENCHIDO NO MOMENTO DO ÓBITO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.008460-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103891/2010 - JOSE ANTONIO DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.008459-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103892/2010 - EDISON AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.008458-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301103893/2010 - FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).
*** FIM ***

2005.63.01.285698-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094172/2010 - ROSANA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP213409 - FERNANDO ROGERIO MARCONATO, SP086552 - JOSE CARLOS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO FIXADA NA DATA DE ENTRADA DO REQUERIMENTO. ARTIGO 60 DA EI N. 8213/91.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Data do início de benefício por incapacidade deve ser fixada nos termos do artigo 60 da Lei n. 8213/91.
4. Provimento ao recurso de sentença do INSS, para fixação na DIB na DER.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, reformando em parte a sentença proferida nestes autos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, e dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.008148-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094056/2010 - LUCIA APARECIDA ZONFRILI DA CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010636-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094058/2010 - IRACEMA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.001562-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094061/2010 - VERONICA BORGES GONCALVES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.013064-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094062/2010 - LUIZA CECCHI GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.01.059799-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107425/2010 - FAUZE CHIBLI (ADV. PI003739 - MARIA DE JESUS LOPES MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IRSM. 39,67%. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTARQUIA-RÉ. TESE DE DECADÊNCIA AFASTADA. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. ART. 515, § 3º DO CPC. NÃO-INCLUSÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994. PROVIMENTO POR OUTROS FUNDAMENTOS.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - percentual de 39,67% - aos salários-de-contribuição, no que tange à competência fevereiro de 1994.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia-ré.
4. Não houve, no caso dos autos, a decadência do direito de ação de revisão em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/1991. Isto porque o benefício da parte autora foi concedido em 28-01-1999 e a ação foi protocolizada em 19-11-2008.
5. Chamamento do feito à ordem. Isso porque, em suas razões recursais, a recorrente limitou-se em apontar o decurso do prazo decadencial. Contudo, no mérito, a improcedência do pedido é medida que se impõe.
6. Incidência do art. 515, § 3º do CPC. Julgamento do mérito propriamente dito.
7. Não-constatação, no período básico de cálculo do benefício do autor, de salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, caso em que não procede a correção na forma pleiteada na inicial.
8. Recurso de sentença provido a fim de julgar improcedente o pedido por outros fundamentos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. A MP nº 1.523-9, editada em junho de 1997, posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, instituiu o prazo de decadência de 10 (dez) anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.
5. Reconhecimento, de ofício, da decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário.
7. Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença. Julgamento de improcedência.
8. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em vista da previsão contida no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.9.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as)

Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.063251-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107501/2010 - MARCOS ANTONIO LUCAS (ADV. SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036355-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107502/2010 - EVANEIDE LOPES PORTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035440-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107503/2010 - JOSE CARNECINA MARTINS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062959-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107504/2010 - NILO CAMPION (ADV. SP061725 - RICARDO ATHIE SIMAO, SP115597 - CINTIA DE PADUA DIAS CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061607-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107505/2010 - MARIA MIRAELLO BARAO (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054691-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107506/2010 - GERONICE BRITO GONÇALVES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060266-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107507/2010 - LEONOR RODRIGUES DE MENDONÇA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044599-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107508/2010 - ARISTIDES ESTEVAO PEREIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045041-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107509/2010 - AVELINO CAPOVILLA (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA, SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.003259-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107510/2010 - JOSE CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.039646-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107511/2010 - NATHANIEL DE SOUZA FRANCO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.008064-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107512/2010 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.062342-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107513/2010 - IZAURA APARECIDA CALERA IRANO (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047322-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107514/2010 - ESMERIA SALLES DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035366-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107515/2010 - VERGNIAUD ANGARITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062352-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107516/2010 - RUY BARBOSA LIMA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.07.002060-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107518/2010 - LEONE ADORNA (ADV. SP236723 - ANDREIA DE FATIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000733-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107519/2010 - JOAO DE SOUZA LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2008.63.01.055284-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107424/2010 - JOAO RENILSON DE CARVALHO (ADV. SP154443 - AGUINALDO GUIMARÃES PINTO JUNIOR, SP132782 - EDSON TERRA KITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IRSM. 39,67%. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTARQUIA-RÉ. TESE DE DECADÊNCIA AFASTADA. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. ART. 515, § 3º DO CPC. NÃO-INCLUSÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994. PROVIMENTO POR OUTROS FUNDAMENTOS.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - percentual de 39,67% - aos salários-de-contribuição, no que tange à competência fevereiro de 1994.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia-ré.
4. Não houve, no caso dos autos, a decadência do direito de ação de revisão em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/1991. Isto porque o benefício da parte autora foi concedido em 29-05-2006 e a ação foi protocolizada em 31-10-2008.
5. Chamamento do feito à ordem. Isso porque, em suas razões recursais, a recorrente limitou-se em apontar o decurso do prazo decadencial. Contudo, no mérito, a improcedência do pedido é medida que se impõe.
6. Incidência do art. 515, § 3º do CPC. Julgamento do mérito propriamente dito.
7. Não-constatação, no período básico de cálculo do benefício do autor, de salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, caso em que não procede a correção na forma pleiteada na inicial.
8. Recurso de sentença provido a fim de julgar improcedente o pedido por outros fundamentos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.005823-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112309/2010 - MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. DECADÊNCIA AFASTADA. IRSM. 39,67%. COMPETÊNCIA DE FEVEREIRO DE 1994. INCLUSÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - percentual de 39,67% - aos salários-de-contribuição, no que tange à competência fevereiro de 1994.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.
4. Não houve, no caso dos autos, a decadência do direito de ação de revisão em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/1991, tal também como reconheceu o juiz sentenciante. Isto porque o benefício da parte foi concedido em 26-10-2001 e a ação foi protocolizada em 14-02-2008.
5. No mérito, constatação, no período básico de cálculo do benefício da parte autora, de salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, caso em que a correção na forma pleiteada na inicial é medida que se impõe.
6. Recurso de sentença provido a fim de julgar procedente o pedido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA ATUAL. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REABILITAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa atual.
4. Direito ao benefício de auxílio-doença, até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função.
5. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.012376-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094101/2010 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006511-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094102/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005779-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094103/2010 - MARIA APARECIDA MORAIS SOARES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.005862-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301141611/2010 - IVONE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. ANOTAÇÃO DE VÍNCULO CONSTANTE NA CTPS É SUFICIENTE PARA CONFIRMAR O VÍNCULO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2008.63.11.002258-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094136/2010 - JULIO JOSE PEREIRA NEVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.020052-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301141589/2010 - NEUCI PAES DE FARIAS BARCELOS (ADV. SP106308 - ARNALDO DONIZETTI DANTAS, SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP078165 - HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO (MATR SIAPE Nº 1.062.385)). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. SEGURADO CELETISTA. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Vendida a Dra. Anita Villani que nega provimento ao recurso da parte autora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2006.63.04.006214-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094134/2010 - VITO ALBANO CARLOS (ADV. SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DESAPOSENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Descabimento do pedido de desaposentação - já que o benefício da parte autora foi concedido, ao que consta, de forma válida e regular, a seu próprio pedido.
4. Provimento ao recurso de sentença do INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.16.002428-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301092190/2010 - REOMILDA FERNANDES (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA:

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA. REFORMA DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 34, DO ESTATUTO DO IDOSO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO FIXADO NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO AO RECURSO OFERTADO PELA PARTE AUTORA.

1. Pedido de concessão de benefício assistencial.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.
4. Reforma da sentença.
5. Interpretação do pedido em consonância com o art. 34, do Estatuto do Idoso.
6. Fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo (DIB - DER).
7. Pagamento de honorários pela autarquia.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, vencida a Juíza Federal Anita Villani, prover o recurso interposto pela autarquia, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2.010 (data de julgamento).

2007.63.01.072953-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301141594/2010 - MARLEIDE BORGES LUZ (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2006.63.01.057628-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134181/2010 - IZABEL CUSTODIA SANTANA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SENTENÇA PROCEDENTE. PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.060502-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104661/2010 - CESAR AUGUSTO NUNES SAMPAIO (ADV. SP112064 - WAGNER FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058014-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104662/2010 - JOAO LEMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.007419-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104663/2010 - NILDA FERNANDES MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.001088-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104664/2010 - ANTONIA SOUSA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001009-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104665/2010 - TOSHITO YAMAGUTI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067745-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104666/2010 - COSME TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062281-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104667/2010 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044591-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104668/2010 - RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042271-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104669/2010 - SAMIR LOPES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040262-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104671/2010 - ROMULO JORGE DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039637-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104672/2010 - ANTONIO CLAUDIO DE CASTRO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035048-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104673/2010 - MINORU ITOHARA (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033200-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104674/2010 - MARIA ENOI RAIMUNDO LEAL GONCALVES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026715-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104675/2010 - FELISBERTO DA SOLEDADE (ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022726-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104676/2010 - APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022205-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104677/2010 - BRUNO GOMES FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME); JONAS FERREIRA DE ALMEIDA- ESPOLIO (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017377-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104678/2010 - FERNANDA MARCAL CAMARAO (ADV. SP057394 - NORMA SANDRA PAULINO, SP268520 - DANIEL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012487-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104679/2010 - EVA HILARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.006786-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104680/2010 - ANTONIO CARLOS BOLFORINI (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005887-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104681/2010 - JULIANA MARIA DE SANTANA SOUZA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.016919-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104682/2010 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP080196 - PAULO CESAR TALARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.031012-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104683/2010 - DAISY AZEVEDO EDLINGER (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020065-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104684/2010 - MADALENA PIRES FERREIRA (ADV. SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016958-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104685/2010 - DJANIRA SILVA DE SANTANA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.006719-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104687/2010 - ROSA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.14.000171-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104688/2010 - CAETANO CARRANCA VAZ (ADV. SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003893-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104689/2010 - VALDEMIRA ALEXANDRE DOMICIANO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003353-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104690/2010 - ELIDIA CAETANO DE JESUS (ADV. SP160169 - JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO); ERNESTINA ELEODORO DE JESUS (ADV. SP160169 - JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.01.051665-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104692/2010 - JOSE PAULISTA NEVES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053613-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104693/2010 - VIRGINIA SOLANGE MODESTO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053067-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104694/2010 - OLGA SLAV BELLODI (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051010-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104695/2010 - PEDRO QUINTANS FILHO (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051001-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104696/2010 - LAZARO JOSE MATEUS (ADV. SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042174-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104698/2010 - RICARDO DE SOUSA COSTA (ADV. SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038383-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104699/2010 - DARIO BENDAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020787-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104700/2010 - LUZIA MARGARIDA PALERMO (ADV. SP140770 - MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042650-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104704/2010 - MARIA BENTO (ADV. SP257852 - CATARINA RIBEIRO FRANCO, SP258408 - VERONICA SANTOS BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.000747-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104705/2010 - MARIA OLINDA FARIA SILVA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.056794-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104706/2010 - SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056535-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104707/2010 - MANOEL CORIOLANO DA SILVA (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055651-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104708/2010 - ANA TAMASCO DE ANDRADE (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028250-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104710/2010 - RUTH CLAUDIO MARIANO (ADV. SP097726 - JOSE LUIZ MARTINS COELHO, SP238978 - CLAUDIO MARCOS SACHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005558-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104711/2010 - MARIA HELENA DE ARAUJO (ADV. SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003227-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104712/2010 - MARIA PURCHIO VELLEGO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001448-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104713/2010 - ANDREIA RIBEIRO BORDAO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034073-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104714/2010 - ANA MARIA DE CAMARGO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034072-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104715/2010 - ANTONIO LEMES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025861-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104716/2010 - JURACI SILVA (ADV. SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068390-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104717/2010 - LUCIA ROSALIA RUDENKO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047352-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104718/2010 - THEREZINHA SOUZA DA CRUZ (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047344-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104719/2010 - ORLANDO DE ALMEIDA CHAVES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032045-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104720/2010 - WALTER MARIN RIBEIRO (ADV. SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014860-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104721/2010 - ROSELY SCAZIOTTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014781-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104722/2010 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035793-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104724/2010 - JUAREZ DO NASCIMENTO (ADV. SP055039 - JOSE ROBERTO PEREIRA, SP202961 - FRANCISCO SIQUEIRA MACEDO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035433-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104725/2010 - VERA LUCIA VENTURA VIEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035010-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104726/2010 - DARCY DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036774-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104727/2010 - FRANCISCO JOSE SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.003059-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104728/2010 - EUNICE REIS LEMES COUTINHO (ADV. SP102342 - MARIA APARECIDA CAETANO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2008.63.01.061621-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104729/2010 - BERNADETE RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053566-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104730/2010 - ADEMAR CIRIACO DE OLIVEIRA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050699-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104731/2010 - AUGUSTA FLAVIO FERREIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.001219-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104732/2010 - RENATO ALEIXO SUCCAS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.037657-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104733/2010 - MILTON FERNANDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037651-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104734/2010 - RUTE SILVERIO LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006263-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104735/2010 - MARIA DE FATIMA VIEIRA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094279-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104736/2010 - CONSTANTE VETTORE (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010119-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104737/2010 - MARIA APARECIDA COSTA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064129-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104738/2010 - JOAO GARCIA SANCHES (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA, SP253135 - SAMUEL BARBOSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064124-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104739/2010 - CLAUDIA MARIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056127-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104740/2010 - ADEILDA LUIS DA SILVA FLORENCIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.014141-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104742/2010 - EVA BRAGA XAVIER (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.07.004761-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104743/2010 - NAIR GABIRA ALVES (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.012465-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104746/2010 - ROSA MARIA DIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094799-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104747/2010 - AUDREY REIS OMOTE (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA); AKIHO OMOTE - ESPOLIO (ADV. SP101492 - LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059791-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104748/2010 - MILTON DA SILVA (ADV. SP197713 - FERNANDA HEIDRICH, SP054775 - VILMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071309-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104535/2010 - BETI DALVA AMELOTTI PORTELA (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.080527-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104536/2010 - CARMELITA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084741-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104537/2010 - ANTONIA DO PRADO RODRIGUES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.086683-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104538/2010 - VERA ALICE DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.089152-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104539/2010 - MARCIONILIO CORREA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024319-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104540/2010 - FRANCISCA DIAS VENKLI (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024583-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104541/2010 - BALTHAZAR RODRIGUES LEAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027445-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104542/2010 - TOSHIKATSU SAWAMURA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028565-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104543/2010 - JOSE PORFIRIO GENUINO (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028663-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104545/2010 - ZILDA KUCINSKI GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP182535 - MÁRIO HENRIQUE KUCINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029907-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104546/2010 - NELSON PEREIRA LOURO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030463-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104547/2010 - OSWALDO BALDAN (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033655-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104549/2010 - MARIA APARECIDA DE PAULA SILVA (ADV. SP191920 - NILZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034087-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104550/2010 - GUY FORTES BUSTAMANTE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038086-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104553/2010 - MANOEL TOME LOPES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038090-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104554/2010 - ZELIA DE ALMEIDA HENRIQUE (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039408-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104555/2010 - MARIO GUILHERME (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040470-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104557/2010 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042301-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104558/2010 - PEDRO PINHEIRO (ADV. SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042889-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104559/2010 - PASCHOALA ERERA SANCHEZ (ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI, SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043034-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104560/2010 - IRENE BERGAMI (ADV. SP132806 - MARIA EMILIA ALVAREZ DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045046-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104562/2010 - ANGELA FAVERO BARALDI (ADV. SP224971 - MARACI BARALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045255-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104564/2010 - MANUEL AZEVEDO (ADV. SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047759-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104565/2010 - REINALDO FEDATO (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE, SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049975-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104569/2010 - SEBASTIAO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054513-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104577/2010 - LICIA DE MILITO ASTORINO (ADV. SP178027 - JOSÉ ANTONIO MENINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055468-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104578/2010 - OLINDA DE LIMA INVALIDI (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056026-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104579/2010 - DIODETTE VIEIRA SILVA (ADV. SP184287 - ÂNGELA DEBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057960-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104581/2010 - JAIRO TEIXEIRA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059021-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104582/2010 - GUADENCIA SANCHA VAL (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060247-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104585/2010 - ANTONIO INACIO CRUZ (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062363-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104586/2010 - JOAO GALDINO RAMOS FILHO (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063472-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104587/2010 - ARMANDO DA CONCEICAO MENDES (ADV. SP136186 - CLAUDIO ADEMIR MARIANNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065978-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104588/2010 - ANA MARIA CURSINO SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS); MARIANA SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS); JOAO PAULO SACCHI (ADV. SP197883 - MIRIAN MARTA RAPOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.006424-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104589/2010 - SILVIO BALDINOTI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007854-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104590/2010 - MARIA DA GLORIA FERREIRA (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007855-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104591/2010 - MARIA APARECIDA FIORANI HORTA (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009905-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104592/2010 - LIA NEUSA CORAUCCI (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010713-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104593/2010 - TEREZA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012930-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104594/2010 - LEONOR MISTRO TOMAZELLE (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.05.002085-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104595/2010 - MARIA SANTORO COSCIA (ADV. SP194988 - DANIEL BRAGA FERREIRA VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.06.013539-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104596/2010 - GENTIL ALVES BENTO (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.07.006256-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104598/2010 - ALBINA ZUNTINI GONCALVES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.14.000566-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104599/2010 - LUIZ AMERICO MUNIZ SOBRINHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000745-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104600/2010 - ANA NEVES MANTELO (ADV. SP141350 - PATRICIA NISHIYAMA, SP088429 - LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001227-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104601/2010 - THEREZINHA PENTEADO RONCALHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002890-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104602/2010 - IGNEZ MORETTO BORDONI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003646-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104604/2010 - JOSE MARIA FAGUNDES (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004857-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104605/2010 - HORACIO CARNELOSSI (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004969-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104607/2010 - DESDALINA VICENTE MELERO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005097-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104609/2010 - BAZILIO BASI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.15.009820-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104611/2010 - HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.17.003255-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104614/2010 - LURDES NUNES CORREA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004450-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104616/2010 - SEBASTIAO JOSE LIMA (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004704-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104618/2010 - MARIA IZABEL GILBER (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005721-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104620/2010 - MERCILIA DE MORAES (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006288-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104622/2010 - LEONARDO NEGOCIA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007008-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104624/2010 - ANTONIO GUAZZELLI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007026-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104625/2010 - FRANCISCO CAPUANO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008264-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104627/2010 - NAIR CASSATTI MUGNATO (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008473-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104629/2010 - JOSIAS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008668-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104631/2010 - ANTONIA LOSIO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008669-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104633/2010 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.01.004779-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104635/2010 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009186-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104638/2010 - PEDRO LUIZARI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015088-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104640/2010 - NELSON ZANUTTO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017604-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104643/2010 - OSVALDO MALACRIDA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017644-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104644/2010 - ARNALDO RIBEIRO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019069-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104647/2010 - NELSON SANTANA (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021986-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104649/2010 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023973-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104650/2010 - DARCY COSTABILE ITALO DURAZZO (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026503-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104652/2010 - MARIA DE LOURDES BALDOINO PENA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.08.001830-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104653/2010 - ROSA MASAO IMAI (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.11.002089-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104654/2010 - LUIZ MATO PRESARAS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003841-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104655/2010 - ALSINO DE SOUZA (ADV. SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005262-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104656/2010 - MANOEL MARTINS DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.14.001581-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104657/2010 - ANTONIO CHALEGRE DE OLIVEIRA (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001614-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104658/2010 - PETRONIO RAGNOLLI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001633-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104659/2010 - EUCLIDES DANTE MOTTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2005.63.03.012388-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094112/2010 - MAILDA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS, SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE DECORRENTE DE ACIDENTE SOFRIDO ANTES DE 1997. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Possibilidade de cumulação de benefício de auxílio-acidente oriundo de acidente anterior a 1997 com aposentadoria por tempo de contribuição.
4. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.010384-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301142364/2010 - ANGELO FLORISVALDO BAZAN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. A SENTENÇA FIXOU A DIB NA DATA DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA RÉ. DOCUMENTOS APRESENTADOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA FORAM OS MESMOS APRESENTADOS EM JUÍZO. INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO INDEVIDO. DIB FIXADA PELA TURMA RECURSAL NA DER. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2006.63.07.001571-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301141569/2010 - BENEDITO OVIDIO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE AO MARIDO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. ANOTAÇÃO DE VÍNCULO CONSTANTE NA CTPS É SUFICIENTE PARA CONFIRMAR O VÍNCULO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE DA FALECIDA. LAUDO INDIRETO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.001264-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094055/2010 - RONALDO ELIO TIEPOLO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013915-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094057/2010 - IRACEMA TEADA CASSANTA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.000443-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094059/2010 - IRENE APARECIDA FERIGATO (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003113-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094060/2010 - MARIA APARECIDA SAMPAIO DE ALMEIDA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.03.011925-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094198/2010 - VANILZA CONCEICAO PRED0 (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. DEPENDÊNCIA DA GENITORA EM RELAÇÃO AO FILHO RECLUSO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO AO RECURSO DE SENTENÇA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Benefício de auxílio-reclusão.
4. Não demonstração da dependência da genitora em relação ao filho recluso.
5. Provimento ao recurso de sentença do INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.16.001313-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095691/2010 - ARI COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.14.002490-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095692/2010 - JOAQUIM BELMONTE DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.04.011074-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095693/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA PORTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.011059-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095694/2010 - ANA MELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.008899-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095695/2010 - PEDRO GARJAKA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.008837-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095696/2010 - LAZARA ALVES DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.01.051664-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107426/2010 - ERNESTO BERNARDO DURRE (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IRSM. 39,67%. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA AUTARQUIA-RÉ. TESE DE DECADÊNCIA AFASTADA. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. ART. 515, § 3º DO CPC. NÃO-INCLUSÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1994. PROVIMENTO POR OUTROS FUNDAMENTOS.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - percentual de 39,67% - aos salários-de-contribuição, no que tange à competência fevereiro de 1994.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela autarquia-ré.
4. Não houve, no caso dos autos, a decadência do direito de ação de revisão em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/1991. Isto porque o benefício da parte autora foi concedido em 08-01-1999 e a ação foi protocolizada em 15-10-2008.
5. Chamamento do feito à ordem. Isso porque, em suas razões recursais, a recorrente limitou-se em apontar o decurso do prazo decadencial. Contudo, no mérito, a improcedência do pedido é medida que se impõe.
6. Incidência do art. 515, § 3º do CPC. Julgamento do mérito propriamente dito.
7. Não-constatação, no período básico de cálculo do benefício do autor, de salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994, caso em que não procede a correção na forma pleiteada na inicial.
8. Recurso de sentença provido a fim de julgar improcedente o pedido por outros fundamentos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.04.004023-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301097686/2010 - IZAURA DOS SANTOS BREGANÇA PROVASI (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pedido de aposentadoria por idade, formulado pela parte autora.
3. Sentença de improcedência do pedido.
4. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
5. Interpretação da expressão “período imediatamente anterior”, contida no art. 143, da Lei nº 8.213/91.
6. Alteração da sentença.
7. Concessão do benefício a partir da data da citação, considerando-se a ausência de cópia do requerimento administrativo.
8. Antecipação da tutela. Com arrimo no § 3º, do art. 461, do Código de Processo Civil, deve ser deferida a antecipação da tutela, de ofício, para imediata implantação da aposentadoria por idade requerida na presente ação.
9. Provimento ao recurso de sentença ofertado pela parte autora.
10. Imposição de pagamento de honorários advocatícios, a serem pagos pela autarquia.
11. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, prover o recurso de sentença, ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA BAIXA RENDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- benefício de auxílio-reclusão.

- necessidade do preenchimento do requisito da baixa renda, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo E. STF.

- recurso do INSS a que se dá provimento, já que a parte autora não demonstrou o adequado preenchimento dos requisitos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso de sentença do INSS e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.004979-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094196/2010 - LUANA VITORIA GERMANO GOMES (ADV. SP223525 - RAQUEL JAQUELINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.02.010720-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094199/2010 - THIAGO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.013381-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112182/2010 - JOSE RICARDO FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PRAZO MÍNIMO PARA AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de parcial procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recursos de sentença, interposto por ambas as partes.
4. A parte autora, em suas razões recursais, defende ter direito à aposentadoria por invalidez em razão dos males que a acometem.
5. A autarquia-ré, por sua vez, alega que a parte autora não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. Pleiteia, subsidiariamente, que seja reformada a determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, para que o mesmo se dê por meio de requisitório de pequeno valor ou precatório.
6. O perito designado pelo juízo sentenciante atestou que a parte se encontra incapacitada para o labor. Não se sustentam as irresignações apresentadas pelas partes, posto que genéricas e ligadas ao inconformismo com o resultado exarado na sentença.
7. Quanto à determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, segundo informado pelo Exmo. Sr. Presidente do Juizado Especial Federal, a prática adotada pela 1ª instância é a de determinar, em obrigação de fazer, que o réu implante o benefício e calcule os atrasados, não mais efetuando o pagamento através de “complemento positivo”, mas sim, com os cálculos elaborados, informe ao Juízo da execução, para as providências cabíveis (RPV ou precatório), procedimento este, com o qual estaria acorde, o Instituto Nacional do Seguro Social.
8. Desprovimento ao recurso interposto pela parte autora e parcial provimento ao recurso ofertado pelo Instituto-réu, determinando que apure os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença, indicando-os, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.
9. Ausência de condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso ofertado pela parte autora e dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2006.63.10.008490-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301141635/2010 - MARCIONILIO ALVES TEIXEIRA NETO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A PARTIR DA CESSAÇÃO E CONVERTÊ-LO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A PARTIR

DA DATA DO LAUDO PERICIAL. RECURSO DO INSS ALEGANDO QUE A INCAPACIDADE É PARCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2005.63.03.018167-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094110/2010 - ANTONIO VICENTE DE BARROS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. PERÍODO DE PEDÁGIO. AUMENTO DO PERCENTUAL DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Comprovação documental do exercício de atividades especiais.
4. Período de tempo de serviço necessário para cumprimento do pedágio estabelecido pela EC 20 não deve ser computado para aumento do percentual de cálculo do benefício.
5. Parcial provimento ao recurso de sentença do INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.000373-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094072/2010 - DARCI BARROS DA SILVA (ADV. SP263908 - JOAO EDSON PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS À AUTORA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Exclusão da condenação em danos morais pois não demonstrada sua existência, em relação à autora.
4. Provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.001266-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112128/2010 - DULCINEIA FERNANDES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PRAZO MÍNIMO PARA AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença, interposto pela autarquia-ré. Alega que a parte autora não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. Sustenta, ainda, não ter fundamento legal a fixação, em sentença, de prazo de duração do benefício concedido.
4. Verificação da presença dos requisitos exigidos para o benefício perseguido.
5. Cabível, porém, a alegação do Instituto-réu quanto a ser imprópria a determinação de prazo para que a parte se submeta a reavaliação das condições que deram origem ao benefício. Tendo em vista o caráter efêmero do benefício de auxílio-doença, sua manutenção tem como pressuposto básico a existência da incapacidade temporária para o trabalho, a qual somente pode ser constatada em exame pericial.
6. Parcial provimento ao recurso ofertado pelo Instituto-réu, apenas para afastar a condenação que lhe assegura a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano, contados do trânsito em julgado da sentença, a persistência da situação de incapacidade.
7. Tendo em conta que a recorrente sucumbiu na maior parte de seus pedidos, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.011067-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094066/2010 - JOAO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.008865-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094067/2010 - THEREZINHA CANALLE FRANCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.02.008301-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112281/2010 - JOSE DARIO VIGILATO JUNIOR (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PRAZO MÍNIMO PARA AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE. AFASTAR. PARCIAL PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. Presença dos requisitos legais exigidos.
5. Cabível a alegação do Instituto-réu quanto a ser imprópria a determinação de prazo para que a parte se submeta à reavaliação das condições que deram origem ao benefício. Tendo em vista o caráter efêmero do benefício de auxílio-doença, sua manutenção tem como pressuposto básico a existência da incapacidade temporária para o trabalho, a qual

somente pode ser constatada em exame pericial.

6. Parcial provimento ao recurso de sentença, apenas para afastar a condenação que assegurava ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano, contados do trânsito em julgado da sentença, a persistência da situação de incapacidade da parte. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.

7. Tendo a autarquia-ré sucumbido na maior parte dos seus pedidos, imposição de pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA - VOTO

cível. PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO, AERONÁUTICA, MARINHA. JULGAMENTO DE PARCIAL Procedência do pedido. recurso INTERPOSTO PELA parte RÉ. DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENAÇÃO ao PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de repetição dos valores descontados em sua folha de pagamento, a título de contribuição ao Fundo de Saúde da Aeronáutica, do Exército e da Marinha - FUNSA, FUSEX e FUSMA - até fevereiro de 2001.
2. Acolhimento da prescrição decenal - já que os valores cuja restituição pleiteia a parte autora foram recolhidos antes da vigência da LC 108/2005. Entendimento atual do E. STJ. Prejuízo do direito às parcelas anteriores aos últimos dez anos que antecederam o ajuizamento da ação.
3. Mérito - pedido de restituição, efetuado pela parte autora, dos valores descontados em sua folha de pagamento, a título de contribuição ao Fundo de Saúde da Aeronáutica, do Exército e da Marinha - FUNSA, FUSEX e FUSMA - até fevereiro de 2001.
4. Matéria que, antes de 1991, vinha regida pela Lei nº 5.787/72 e por seu Decreto Regulamentador nº 92.512/86, os quais previam que a assistência médico-hospitalar dos militares seria custeada através de verbas consignadas no orçamento da União e, também, por contribuições que poderiam ser estabelecidas para o fundo de cada força armada no importe de até 3% do soldo do militar. A contribuição era expressamente facultativa.
5. Revogação da legislação acima citada pela Lei nº 8.237/91, que trata do sistema remuneratório das forças armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica. Adesão obrigatória, sendo que todos os integrantes das forças armadas passaram a ser "beneficiários compulsórios" do FUSEX, FUNSA e FUSMA, sujeitando-se ao recolhimento da respectiva contribuição - art. 75, inc. II de referida lei.
6. Militar compulsoriamente filiado ao FUSEX/FUSMA/FUNSA.
7. Inexistência, no artigo 75, inciso II da Lei 8.237/91, dos elementos quantitativos da hipótese de incidência.
8. Disciplina das alíquotas atos infralegais. Afronta ao disposto no art. 150, inc. I da Constituição Federal de 1.988.
9. Edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que estabeleceu a base de cálculo e alíquota da contribuição. Exigibilidade da contribuição, desde que respeitada a anterioridade nonagesimal. Contribuição devida a partir de 29/03/2001.
10. Inexistência de afronta aos arts. 165, §5º, inc. I e III da Lei Maior, e aos artigos 2º, caput e 3º da Lei nº 4.320/64, já que tal regulamentação toca ao direito financeiro e previsão de receitas.
11. Entendimento pacífico, do Supremo Tribunal Federal, de que a natureza específica do tributo é determinada exclusivamente pelo seu fato gerador, sendo irrelevantes para qualificá-lo a denominação e demais características formais adotadas pela lei, bem como a destinação dada ao produto da arrecadação - art. 4º do CTN.
12. Observação de que a denominação de "extra-orçamentária" conferida ao FUSEX/FUSMA/FUNSA foi dada por portaria, veículo impróprio para tanto.
13. Citação, referente à natureza tributária do FUSEX: STJ - Recurso Especial nº 789260/PR, Min. Francisco Falcão, 1ª Turma, j. 23/05/06, D.J. 19/06/06, p. 118.
14. Declaração do direito da parte autora à restituição dos valores descontados a título de contribuição para o FUSEX/FUNSA/FUSMA, até fevereiro de 2001, não atingidos pela prescrição decenal, uma vez comprovados nos autos os recolhimentos da contribuição, ficando rejeitados todos os demais argumentos apresentados.
15. Atualização dos valores pela taxa SELIC, nos termos do art. 39, § 4º da Lei nº 9.250/95, que já engloba juros e correção monetária.
16. Declaração judicial de improcedência do pedido.
17. Recurso de sentença, apresentado pela parte autora.
18. Reforma da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de sentença, interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.018397-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104112/2010 - ACACIO MARQUES RODRIGUES (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017412-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104113/2010 - DARIO PAES LEME DE CASTRO NETO (ADV. SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.017375-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104114/2010 - EDNEI DA SILVA ALEIXO (ADV. RJ085283 - MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES DE CAMARGO PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.014073-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104116/2010 - BENEDITO SIQUEIRA DE FARIA (ADV. SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.001760-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104117/2010 - JOSE DOS SANTOS VASCONCELOS (ADV. SP116543 - JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.001743-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104118/2010 - JOSE REINALDO SPERANDEO (ADV. SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.001697-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104119/2010 - CLAUDEMIR DE SALHES DA COSTA (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.088209-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104120/2010 - VALDEMAR PEREIRA ILIBIO (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.087020-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104121/2010 - JOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.02.009100-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112227/2010 - CLAUDIO FERREIRA DAMASCENO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PRAZO MÍNIMO PARA AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recursos de sentença, interposto por ambas as partes.
4. A parte autora, em suas razões recursais, defende ter direito à aposentadoria por invalidez em razão dos males que a acometem.
5. A autarquia-ré sustenta não ter fundamento legal a fixação, em sentença, de prazo de duração do benefício concedido.
6. O perito designado pelo juízo sentenciante atestou que a parte se encontra total e temporariamente incapacitada para o labor. Não se sustentam as irresignações apresentadas pelo autor, posto que genéricas e ligadas ao seu inconformismo com o resultado exarado na sentença.

7. Cabível, porém, a alegação do Instituto-réu quanto a ser imprópria a determinação de prazo para que a parte se submeta à reavaliação das condições que deram origem ao benefício. Tendo em vista o caráter efêmero do benefício de auxílio-doença, sua manutenção tem como pressuposto básico a existência da incapacidade temporária para o trabalho, a qual somente pode ser constatada em exame pericial.

8. Desprovemento ao recurso interposto pela parte autora e provimento ao recurso ofertado pelo Instituto-réu, para afastar a condenação que lhe assegurava a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano, contados do trânsito em julgado da sentença, a persistência da situação de incapacidade. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.

9. Ausência de condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso ofertado pela parte autora e dar provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.17.007681-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094075/2010 - MILTON GOMES (ADV. SP178573 - DAVI GOMES PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); BANCO SCHAHIN S/A (ADV./PROC. SP151847 - FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA, SP158330 - RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DEVIDA. REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença.
3. Realização de empréstimo consignado indevido.
4. Não comprovação da regularidade.
5. Indenização por danos materiais e morais devida.
6. Redução dos danos morais para valor proporcional ao caso concreto.
7. Parcial provimento aos recursos de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento aos recursos do INSS e do Banco Schain S/A, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencido o Dr. Otávio Henrique Martins Port, que votada pelo desprovemento dos recursos. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.007349-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112304/2010 - SHIRLEY NUNES SARDINHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PRAZO MÍNIMO PARA AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE. AFASTAR. PARCIAL PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. Presença dos requisitos legais exigidos.
5. Cabível a alegação do Instituto-réu quanto a ser imprópria a determinação de prazo para que a parte se submeta à reavaliação das condições que deram origem ao benefício. Tendo em vista o caráter efêmero do benefício de auxílio-doença, sua manutenção tem como pressuposto básico a existência da incapacidade temporária para o trabalho, a qual somente pode ser constatada em exame pericial.
6. Parcial provimento ao recurso de sentença, apenas para afastar a condenação que assegurava ao INSS a prerrogativa de aferir, após 02 (dois) anos, contados do trânsito em julgado da sentença, a persistência da situação de incapacidade

da parte. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.

7. Tendo a autarquia-ré sucumbido na maior parte dos seus pedidos, imposição de pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2007.63.02.011631-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301141617/2010 - DAGMAR DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). IV - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SE REQUERIDA APÓS 30 DIAS DA DATA DO ÓBITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74 DA LEI Nº. 8.213/91. RECURSO DO INSS IMPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2008.63.02.012594-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112219/2010 - JOANA DARC BIZIAC (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PRAZO MÍNIMO PARA AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recursos de sentença, interposto por ambas as partes.
4. A parte autora, em suas razões recursais, defende ter direito à aposentadoria por invalidez em razão dos males que a acometem.
5. A autarquia-ré, por sua vez, alega que a parte autora não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. Sustenta, também, não ter fundamento legal a fixação, em sentença, de prazo de duração do benefício concedido.
6. O perito designado pelo juízo sentenciante atestou que a parte se encontra parcial e temporariamente incapacitada para o labor. Assim, não se sustentam as irresignações apresentadas pelas partes, posto que genéricas e ligadas ao inconformismo com o resultado exarado na sentença.
7. Cabível, somente, a alegação do Instituto-réu quanto a ser imprópria a determinação de prazo para que a parte se submeta à reavaliação das condições que deram origem ao benefício. Tendo em vista o caráter efêmero do benefício de auxílio-doença, sua manutenção tem como pressuposto básico a existência da incapacidade temporária para o trabalho, a qual somente pode ser constatada em exame pericial.
8. Desprovimento ao recurso interposto pela parte autora e parcial provimento ao recurso ofertado pelo Instituto-réu, apenas para afastar a condenação que lhe assegurava a prerrogativa de aferir, após 01(um) ano, contados da implantação do benefício decorrente da tutela deferida, a persistência da situação de incapacidade. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso ofertado pela parte autora e dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

juízo os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PRAZO MÍNIMO PARA AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença, interposto pela autarquia-ré. Alega que a parte autora não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. Sustenta, ainda, não ter fundamento legal a fixação, em sentença, de prazo de duração do benefício concedido. Pleiteia, subsidiariamente, que seja reformada a determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, para que o mesmo se dê por meio de requisitório de pequeno valor ou precatório.
4. Verificação da presença dos requisitos exigidos para o benefício perseguido.
5. Cabível, porém, a alegação do Instituto-ré quanto a ser imprópria a determinação de prazo para que a parte se submeta à reavaliação das condições que deram origem ao benefício. Tendo em vista o caráter efêmero do benefício de auxílio-doença, sua manutenção tem como pressuposto básico a existência da incapacidade temporária para o trabalho, a qual somente pode ser constatada em exame pericial.
6. Quanto à determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, segundo informado pelo Exmo. Sr. Presidente do Juizado Especial Federal, a prática adotada agora pela 1ª instância é a de determinar, em obrigação de fazer, que o réu implante o benefício e calcule os atrasados, não mais efetuando o pagamento através de “complemento positivo”, mas sim, com os cálculos elaborados, informe ao Juízo da execução, para as providências cabíveis (RPV ou precatório), procedimento este, com o qual estaria acorde, o Instituto Nacional do Seguro Social.
7. Parcial provimento ao recurso ofertado pelo Instituto-ré, apenas para afastar a condenação que lhe assegura a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano, contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade e determinar que apure os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença, indicando-os, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.
8. Tendo em conta que a recorrente sucumbiu na maior parte de seus pedidos, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.02.015147-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112117/2010 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013605-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112118/2010 - MARIA IVANIRA SILVEIRA QUIRINO (ADV. SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012165-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112119/2010 - MARIA EUNICE RIDENCIO DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012085-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112120/2010 - CELIA LUCIA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011236-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112121/2010 - CARLITO GONCALVES MEIRA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009150-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112122/2010 - MIGUEL ADEMIR GOMES (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008077-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112124/2010 - MARTHA RODRIGUES LUIZ (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
*** FIM ***

2008.63.01.018917-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094200/2010 - MARIA DE FATIMA BATISTA MOREIRA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); RAFAELA MOREIRA MARTINS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); DIEGO MOREIRA MARTINS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DIB. DER POSTERIOR AOS 30 DIAS SEGUINTE À PRISÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- benefício de auxílio-reclusão.
- preenchimentos dos requisitos.
- requerimento administrativo formulado após decorridos 30 dias da data da prisão.
- recurso do INSS a que se dá parcial provimento, para fixação da data de início do benefício, para a autora companheira do segurado recluso, na data do requerimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso de sentença do INSS e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.242647-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094183/2010 - ALESSANDRO ALVES DIAS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES); HELENO FERREIRA DIAS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SOMENTE QUANDO DA VISITA SÓCIO-ECONÔMICA. REFORMA DA SENTENÇA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Comprovação do requisito da miserabilidade somente quando da visita sócio-econômica.
4. Provimento parcial ao recurso de sentença do INSS, para fixação na DIB na data da visita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, reformando a sentença proferida nestes autos, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.007072-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112127/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PURCINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RÉ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. COMPLEMENTO POSITIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença, interposto pela autarquia-ré.
4. Alega que a parte autora não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. Pleiteia, subsidiariamente, que seja reformada a determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, para que o mesmo se dê por meio de requisitório de pequeno valor ou precatório.
5. No mérito, preenchimento dos requisitos exigidos para o benefício perseguido.
6. Quanto à determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, segundo informado pelo Exmo. Sr. Presidente do Juizado Especial Federal, a prática adotada pela 1ª instância é a de determinar, em obrigação de fazer, que o réu implante o benefício e calcule os atrasados, não mais efetuando o pagamento através de “complemento positivo”, mas sim, com os cálculos elaborados, informe ao Juízo da execução, para as providências cabíveis (RPV ou precatório), procedimento este, com o qual estaria acorde, o Instituto Nacional do Seguro Social.
7. Parcial provimento ao recurso ofertado pelo Instituto-réu, determinando-lhe que apure os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença, indicando-os, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.
8. Tendo em conta que a recorrente sucumbiu na maior parte de seus pedidos, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução..

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.17.005048-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094194/2010 - BRENDO BOARO DA SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. AUXÍLIO-RECLUSÃO. DEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AO RECLUSO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO AO RECURSO DE SENTENÇA.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Benefício de auxílio-reclusão.
4. Não demonstração da dependência em relação ao recluso.
5. Provimento ao recurso de sentença do INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Indenização por danos morais devida.
4. Redução dos danos morais para valor proporcional ao caso concreto.
5. Parcial provimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.009642-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094077/2010 - OLAVO OLIVEIRA DE REZENDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO).

2006.63.01.058728-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094088/2010 - ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER (ADV. SP209761 - LILIAN BRANDÃO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.14.001503-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094093/2010 - SHIRLEI APARECIDA VICTORASSO BONELLI (ADV. SP236650 - ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2005.63.01.358110-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094095/2010 - CIBELE CAROLINA FERREIRA (ADV. SP174252 - ALBERTO BRITO RINALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.01.009762-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301134230/2010 - WAGNER LOPES SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM COMUM. APÓS EDIÇÃO DO DECRETO Nº. 2.172, DE 05/03/1997, A EXPOSIÇÃO DEVE SER DE 90 DECIBÉIS PARA CONVERSÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA DO INSS Nº. 78/2002, ART. 181. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2007.63.01.026439-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301141592/2010 - JOSE PEREIRA ALVES (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE AO COMPANHEIRO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECONHECIMENTO DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA SEREM CONSIDERADOS COMO INÍCIO DE PROVA MATERIAL. RETORNO DOS AUTOS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2008.63.02.014631-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112175/2010 - ROSINEIDE BATISTA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PRAZO MÍNIMO PARA AVALIAÇÃO DA INCAPACIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença, interposto pela autarquia-ré. Alega que a parte autora não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. Sustenta, ainda, não ter fundamento legal a fixação, em sentença, de prazo de duração do benefício concedido. Pleiteia, subsidiariamente, que seja reformada a determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, para que o mesmo se dê por meio de requisitório de pequeno valor ou precatório.
4. Verificação da presença dos requisitos exigidos para o benefício perseguido.
5. Cabível, porém, a alegação do Instituto-réu quanto a ser imprópria a determinação de prazo para que a parte se submeta à reavaliação das condições que deram origem ao benefício. Tendo em vista o caráter efêmero do benefício de auxílio-doença, sua manutenção tem como pressuposto básico a existência da incapacidade temporária para o trabalho, a qual somente pode ser constatada em exame pericial.
6. Quanto à determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, segundo informado pelo Exmo. Sr. Presidente do Juizado Especial Federal, a prática adotada agora pela 1ª instância é a de determinar, em obrigação de fazer, que o réu implante o benefício e calcule os atrasados, não mais efetuando o pagamento através de “complemento positivo”, mas sim, com os cálculos elaborados, informe ao Juízo da execução, para as providências cabíveis (RPV ou precatório), procedimento este, com o qual estaria acorde, o Instituto Nacional do Seguro Social.
7. Parcial provimento ao recurso ofertado pelo Instituto-réu para afastar a condenação que lhe assegura a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano, contados do trânsito em julgado da sentença, a persistência da situação de incapacidade e determinar que apure os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença, indicando-os, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.
8. Tendo em conta que a recorrente sucumbiu na maior parte de seus pedidos, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.16.002586-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301092125/2010 - CARLOS ROBERTO GARDINAL (ADV. SP170947 - JOÃO BOSCO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. VALOR DA CAUSA E VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA APRESENTADO PELA AUTARQUIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Declaração de procedência do pedido.
3. Recurso da autarquia.
4. Oposição em relação ao valor da condenação, superior à cifra de 60 (sessenta) salários mínimos.
5. Incidência do art. 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2.001.
6. Manutenção da sentença.

7. Desprovemento ao recurso de sentença do instituto previdenciário.
8. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

2007.63.02.002148-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112131/2010 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RÉ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. COMPLEMENTO POSITIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença, interposto pela autarquia-ré.
4. Alega que a parte autora não preenche os requisitos exigidos para a concessão do benefício pretendido. Pleiteia, subsidiariamente, que seja reformada a determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, para que o mesmo se dê por meio de requisitório de pequeno valor ou precatório.
5. No mérito, preenchimento dos requisitos exigidos para o benefício perseguido.
6. Quanto à determinação de pagamento das verbas vencidas por complemento positivo, segundo informado pelo Exmo. Sr. Presidente do Juizado Especial Federal, a prática adotada pela 1ª instância é a de determinar, em obrigação de fazer, que o réu implante o benefício e calcule os atrasados, não mais efetuando o pagamento através de “complemento positivo”, mas sim, com os cálculos elaborados, informe ao Juízo da execução, para as providências cabíveis (RPV ou precatório), procedimento este, com o qual estaria acorde, o Instituto Nacional do Seguro Social.
7. Parcial provimento ao recurso ofertado pelo Instituto-réu, determinando-lhe que apure os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos na sentença, indicando-os, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado. Mantida, no mais, a sentença tal como lançada.
8. Tendo em conta que a recorrente sucumbiu na maior parte de seus pedidos, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2006.63.02.016807-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134254/2010 - SEBASTIAO GONÇALVES DE CASTRO (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. A SENTENÇA DETERMINOU O PAGAMENTO POR MEIO DE COMPLEMENTO POSITIVO. A LEGISLAÇÃO FIXA A FORMA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR MEIO DE REQUISIÇÃO JUDICIAL DE PEQUENO VALOR OU PRECATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2005.63.01.310691-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094165/2010 - ARIVALDA ALVES DE BRITO (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA. AUXÍLIO-DOENÇA ATÉ REAVALIAÇÃO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Demonstrada a incapacidade total da parte autora para o exercício de sua atividade laborativa somente no período compreendido entre a data da primeira perícia, e o esgotamento do prazo para reavaliação.
4. Parcial provimento ao recurso de sentença do INSS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.008604-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105461/2010 - PATRICIA SANTOS CAMARGO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de extinção em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2007.63.02.016117-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094047/2010 - OZIEL PEREIRA DE PAULA (ADV. SP208866 - LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO DO BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.

3. Não ocorrência da decadência do direito à revisão do benefício.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONCESSÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença, ofertado pela autarquia-ré.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.08.002855-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107349/2010 - CICERO LADEIA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.18.002257-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107350/2010 - LUCIA BELENA MARQUES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002163-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107351/2010 - JOAO LIMA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001289-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107353/2010 - TEREZINHA PEIXOTO SIMPLICIO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000128-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107354/2010 - MARIA APARECIDA LEONEL (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.14.002509-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107356/2010 - SHIRLEI BERNADETE CARDOSO (ADV. SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.03.005720-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107359/2010 - ANA APARECIDA ANTONELLI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.011533-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107360/2010 - ZUSSETE DE FATIMA DOURADO (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008730-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107361/2010 - MARIA DO CEU LOURENÇO VIEIRA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006087-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107362/2010 - MARISA LUCIA GARCIA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.016258-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107363/2010 - SEVERINA CAMPOS FLORENCIO (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.003567-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107364/2010 - MARIA CECILIA NUNES DE ASSIS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002179-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107365/2010 - ADOLFO JOSE DA GRACA MACHADO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000903-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107366/2010 - ANTONIA AMELIA DIAS ABOU ALI (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000791-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107367/2010 - APARECIDA DA SILVA FREITAS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.14.004455-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107372/2010 - CERINEIDE DE BRITO FALEIROS (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.003266-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107373/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA BARUFFALDI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001104-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107375/2010 - ROBERTO JESUS FREITAS (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR); MARIA APARECIDA RANCCI (ADV. SP220674 - LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000128-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107376/2010 - ADAO XAVIER DA SILVA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.002775-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107377/2010 - RUTH ROSANGELA MARIA DE SOUSA REIS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.001539-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107378/2010 - SEBASTIANA MASSETO ROSA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.000292-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107379/2010 - MARCIA ZULEIDE FERNANDES VINHOLE (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.004035-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107380/2010 - MIRIAN APARECIDA TOSSATO ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000552-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107381/2010 - MARIA APARECIDA GOMES CORDEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.004794-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107382/2010 - SILVIO DE SOUSA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.028841-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107383/2010 - EDILSON ANDRADE SANTOS (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA, SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.002617-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107384/2010 - LUIZ PAULO DAS NEVES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.15.007550-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107385/2010 - JOSABADE ALVES SEABRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.002246-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107386/2010 - MARIA EUNICE FONSECA MARIGO (ADV. SP249085 - WILIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.10.009903-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107388/2010 - MARIA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.005421-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107390/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.005399-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107391/2010 - JAIR JUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.005245-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107392/2010 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP161121 - MILTON JOSÉ DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.08.003251-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107394/2010 - MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002617-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107395/2010 - ANTONIO DONIZETE DAMIAO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001826-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107396/2010 - ANDREIA DE PAULA (ADV. SP243990 - MIRELLI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000170-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107397/2010 - MARIA APARECIDA BENEDETI HENRIQUE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.005588-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107297/2010 - ANTENOR LOPES FERREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.001421-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107301/2010 - MARISA DE SOUZA REA (ADV. SP221566 - ANDRÉ LUIZ AUGUSTO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.002903-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107302/2010 - VALDIR DE ARAUJO (ADV. SP185583 - ALEX SANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.002066-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107303/2010 - MARIO CELSO CLARO (ADV. SP251523 - CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.002011-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107304/2010 - PAULO CESAR POVOAS (ADV. SP207518B - ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.20.001814-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107305/2010 - JOÃO BATISTA RAMOS (ADV. SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.19.004205-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107307/2010 - LUIS TERTO DA COSTA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.000645-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107309/2010 - VANESSA LESSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.000441-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107310/2010 - CELSO DAVANTELO (ADV. SP098880 - SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.18.002358-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107312/2010 - JOANA DARC MARTINS GOMES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001196-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107314/2010 - RITA APARECIDA CRUZ DA SILVA AMBROSIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001114-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107315/2010 - FRANCISCA TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000631-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107316/2010 - OLINDAURIA GONCALVES DE LACERDA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.008062-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107317/2010 - PEDRO BATISTA ALVES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006630-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107320/2010 - RAIMUNDO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA, SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006228-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107322/2010 - CORNELIA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005043-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107323/2010 - ADAO ALVES PEIXOTO (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005036-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107324/2010 - JOAO PEREIRA GINO (ADV. SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.004720-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107325/2010 - MARCIA DIMITROVA GRAVIOLI (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.003659-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107326/2010 - VERA LUCIA MENDONÇA DOS SANTOS (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002638-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107329/2010 - SINEIDE VARELO DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001171-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107330/2010 - MARIA ELZA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP267825 - THAIS MINKE MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.003263-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107331/2010 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001557-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107335/2010 - FRANCISCO GERALDO DE LIMA (ADV. SP218682 - ANA PAULA MOREIRA PICINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.06.007274-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107345/2010 - LUIZ MENES NAPUMUCENA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA 3ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000750 - SESSÃO DE 29/04/2010

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO DA LC 110/2001. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a revisar os valores vinculados à conta de FGTS.
3. Sentença de extinção sem julgamento do mérito.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.02.004759-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104396/2010 - YUTACA OZAWA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004754-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104397/2010 - MARCIA CERALI (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.004410-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104398/2010 - CARLOS RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003949-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104399/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARCIANO (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003934-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104400/2010 - PAULO ROBERTO TEIXEIRA (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003900-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104401/2010 - YEDA DONIZETTI CARLOS DE REZENDE (ADV. SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003809-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104402/2010 - JOAO BATISTA SILVERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001651-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104403/2010 - FATIMA APARECIDA MENEZES QUEIROZ (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001478-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104404/2010 - JOSE CARLOS PACHECO (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC.).

2008.63.02.001158-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104405/2010 - JOVIANO MORAES (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001077-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104406/2010 - VANDERLEI SOARES DE MORAES (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.001073-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104407/2010 - LUZIA ESTEVAM VERIDIANO (ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000684-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104408/2010 - DONIZETTI NATALINO DO CARMO (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000675-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104409/2010 - SIDNEI JORGE GODOI (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000662-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104410/2010 - MARA REGINA SEVERINI PAVAN (ADV. SP184285 - ANDREA FRANZONI TOSTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.000627-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104411/2010 - VALDECI DO NASCIMENTO (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.016854-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104412/2010 - LUZIA ORNAGHI (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015701-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104413/2010 - VANDERLEI DE CARVALHO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015681-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104414/2010 - CHARMESTON CORREIA TORRES GALINDO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014850-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104415/2010 - NESTOR MANCA (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014760-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104416/2010 - ELIZEU POZAN (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014488-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104417/2010 - APARECIDO LUIZ GARCIA (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014486-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104418/2010 - OVANDE VIEIRA (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013815-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104419/2010 - ARLINDO JOSE MARTINS FILHO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013789-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104420/2010 - OLEZIA SANTANA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013771-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104421/2010 - JOSE SANTOS DA SILVA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013744-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104422/2010 - JOAO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013738-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104423/2010 - REGINA DOS ANJOS DANIEL ERNESTO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013505-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104424/2010 - DORCI GODOFREDO DE ASSUMPCAO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013484-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104425/2010 - LUIZ FERNANDO MACEDO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013300-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104426/2010 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013240-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104427/2010 - EDNEI PEREIRA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012862-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104428/2010 - JOAO MOREIRA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012418-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104429/2010 - LUIZ FRANCO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011433-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104430/2010 - SONIA MARIA DE SOUZA MORAIS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011334-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104431/2010 - LAERCIO RIBEIRO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010758-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104432/2010 - PEDRO SECCO NETO (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.008511-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104434/2010 - DELZA DO NASCIMENTO PRIMO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.000449-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104435/2010 - PEDRO GREVE VELOSO (ADV. SP217410 - ROSELI MATHIAS SESSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

2006.63.01.008156-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301089713/2010 - MARA SUELI CARVALHO (ADV. SP187695 - FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.008157-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301089712/2010 - JOSE MAROSAN NERES (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.04.008644-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301098379/2010 - MARIA HELENA VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.007332-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301098378/2010 - JORGE DE AZEVEDO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.018896-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301089512/2010 - JOSE ADÃO SIMÕES (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.010246-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301089701/2010 - ANA MARIA PELEGRIN (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.006086-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301089715/2010 - MANOEL MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP130889 - ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.006064-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301089716/2010 - MARCILIO ZANDONADE (ADV. SP228383 - MARCELO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.04.007117-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301098376/2010 - EXPEDITO NICACIO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.020742-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301089535/2010 - CÉLIA ZOLDAN BACCHETTI (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.010406-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301089699/2010 - HOZANA CHAVES GONÇALVES (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.021329-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301089547/2010 - JOSÉ FERNANDES NAVARRO (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI, SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.006623-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301089714/2010 - MARIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.009193-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301089705/2010 - JULIANA BATISTA BARCHETA (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA); JULIA BATISTA BARCHETA (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.010438-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301089696/2010 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.006018-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301089778/2010 - MARIA AUREA CHIARINI WILENS (ADV. SP184097 - FRANCISCO ANSELMO PIAZZI DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000140-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301089782/2010 - RAIMUNDO DE SOUZA LEITE (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.019257-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301089519/2010 - SEBASTIÃO ROSA DA SILVA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020089-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301089521/2010 - ZÉLIA BONDESAN BARINI (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.241311-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094185/2010 - LUZINARIO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença da parte autora.
3. Inocorrência de cerceamento de defesa.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Fixação de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.001273-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104563/2010 - ALEX FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP241981 - AMANDA CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.01.001319-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104568/2010 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA (ADV. SP215858 - MARCO ANTONIO DE JESUS PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.02.010721-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104570/2010 - MARINA BOSSA RODRIGUES CHAGAS (ADV. SP252650 - LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2006.63.01.001469-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301100750/2010 - EZEQUIEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP104980 - ERNANI JOSE TEIXEIRA DA SILVA, SP209746 - FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.15.012627-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105508/2010 - JOSE EUCLIDES LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.012085-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105509/2010 - MARIA APARECIDA DE LIMA NUNES (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007705-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105514/2010 - ROBERTO DOMINGOS SANI (ADV. SP061929 - SANDRA MARIA GUAZELLI M BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006724-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105516/2010 - ANA HELENA ARAUJO DE SOUZA ALVES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.04.006927-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094137/2010 - MARIO HIROSHI YOKOYAMA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.195600-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094188/2010 - THAIS MARCELA DIAS (ADV. SP101630 - AUREA MOSCATINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.011646-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094106/2010 - EVANGELINA UZAI (ADV. SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.07.000319-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094584/2010 - JOANNA THEODORO PAPILE (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.09.004852-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094586/2010 - ANTONIO GERMANO BISPO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.04.002407-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094587/2010 - OLIVIA SEVERINO DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.004297-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094588/2010 - MARIA DE LOURDES LENHA VERDE (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.15.015752-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094589/2010 - DELMIRA CANDIDA DE ARAUJO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.003357-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094590/2010 - MARTA CHAVES MARTINS (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.011794-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094592/2010 - MANOEL AMARAL (ADV. SP163705 - DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.04.007606-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094593/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP146905 - RENATA SEMENSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.007604-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094594/2010 - BENEDITA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA, SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.02.015116-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094596/2010 - DENIR BRAGA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009779-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094597/2010 - DULCINEIA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009591-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094598/2010 - ANTONIA GARBI CONCEICAO (ADV. SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.005384-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094600/2010 - ERNESTINA BARBOSA DE AZEVEDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001031-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094601/2010 - OLGA FURLAN GALHARDO (ADV. SP236473 - REINALDO DE SOUZA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000925-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094602/2010 - IDIA DE OLIVEIRA FUREGATE (ADV. SP237582 - KAREM DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000112-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094603/2010 - HELIA MARCOMINI LAVEZ (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.15.010112-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094604/2010 - JOAO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.04.005964-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094605/2010 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.016459-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094607/2010 - ELIZA SANTANA LACERDA (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014706-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094608/2010 - MARIA NAZARE FERNANDES (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.082360-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094609/2010 - TERESA SIMONI ARZILLO (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.072811-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094610/2010 - MARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA OFERTADO PELA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovemento ao recurso de sentença.
5. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
6. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2006.63.10.011308-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107399/2010 - OSWALDO PASCHOAL TOZZI (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB 67.876).

2006.63.09.000584-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107400/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES- OAB/SP 172.265).

2007.63.01.075738-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107398/2010 - LUIZ CARVALHO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.07.004203-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107401/2010 - MARIO CONTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.01.047168-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107403/2010 - NAIR CUNHA GARCIA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.003685-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107402/2010 - ANTENOR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2005.63.03.017453-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301089505/2010 - AUREO ANTONIO CEREZER (ADV. SP084777 - CELSO DALRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.16.002423-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301100810/2010 - OSVALDO RAMOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. VALOR DA CAUSA E VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA APRESENTADO PELA AUTARQUIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, DA LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Declaração de procedência do pedido.
3. Recurso da autarquia.
4. Oposição em relação ao valor da condenação, superior à cifra de 60 (sessenta) salários mínimos.
5. Incidência do art. 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2.001.
6. Manutenção da sentença.
7. Desprovisionamento ao recurso de sentença do instituto previdenciário.
8. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, desprover o recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e

Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.069394-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103956/2010 - SEVERINA SOARES DE SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067373-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301103957/2010 - LINA ROSA SILVA VIANA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.064276-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301103958/2010 - JOAQUIM MEDEIRO DA SILVA (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061285-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103959/2010 - RITA MARTINS (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053195-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301103960/2010 - MARIA ROFINA SANTOS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015686-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103961/2010 - MARCELO FERREIRA (ADV. SP099990 - JOSEFA FERREIRA DIAS OLIVEIRA, SP254363 - MICHELLE KOGAN COPAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014802-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103962/2010 - JOSE CARLOS LEITE ARANTES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.007473-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103963/2010 - MARIA LOURDES DA SILVA (ADV. SP241923 - CLAUDIO MARIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003228-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103964/2010 - MARIA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP151660 - SILVINO GUIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.003676-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103965/2010 - ANGELA GUIMARAES BISPO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.15.008107-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103966/2010 - BERNARDETE VIEIRA DE CAMPOS (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.13.000664-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103967/2010 - JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP238937 - ANTONIO CALIXTO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.11.002551-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301103971/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP099927 - SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.09.003088-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103972/2010 - VITOR MORENO (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.000705-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103973/2010 - MARIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.04.003295-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103974/2010 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.018112-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103975/2010 - MARIA HELENA FERNANDES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017610-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103976/2010 - PAULO SERGIO NUNES BARRETO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017430-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103977/2010 - CLESIO DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP248868 - IDELFONSO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.015078-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103979/2010 - MARIA BERNARDINO RIBEIRO (ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014596-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103980/2010 - CLEUSA APARECIDA PROSPERO ALVES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014593-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103981/2010 - LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014215-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103982/2010 - FABIO DE FREITAS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014051-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103983/2010 - JOSE CICERO FERREIRA (ADV. SP241458 - SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013644-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103984/2010 - PEDRINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.012073-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103986/2010 - ROSA CLARA DOS SANTOS (ADV. SP240676 - SANDRA VASCONCELLOS HOTZ FIOREZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.011651-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103987/2010 - HELENA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010769-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301103988/2010 - MAURA CORREA GONZAGA DA SILVA (ADV. SP086698 - IVONE MARIA DAAMECHE DE OLIVEIRA, SP171806 - VIVIANE DE FREITAS, SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010321-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301103989/2010 - MARIA ELOITA DOS SANTOS (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010124-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103990/2010 - LUIZ ANTONIO BERNANRDES DE FREITAS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.009385-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103991/2010 - JOSEFINA DO CARMO PINTO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008647-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103992/2010 - DALVA APARECIDA BATAGLIA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007477-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103993/2010 - ROSANGELA APARECIDA MENDES (ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.001869-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301103994/2010 - GONCALO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.091811-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103995/2010 - ELIZABETE TAVEIRA DE MELO (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075690-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103996/2010 - JOSEFA BORGES (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.062730-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103997/2010 - ERLI PEREIRA DOS REIS BARBOSA (ADV. SP138362 - JOSE CARLOS DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.052876-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103998/2010 - SALVATORE MISITI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.041012-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103999/2010 - MARIA GENI PAULO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.021397-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104000/2010 - MAGNO DAS GRACAS ARCANJO (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.012369-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104001/2010 - LEALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO TREMONTINI ALBUQUERQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.08.002664-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104002/2010 - MARIA ANGELA NUNES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA); PEDRO MUNES FILHO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.02.011617-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104003/2010 - JOAQUIM VIANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.010407-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104004/2010 - MARIA APARECIDA TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA OFERTADO PELA UNIÃO FEDERAL. DESPROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de não incidência de imposto de renda sobre verbas indenizatórias.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela União Federal.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. O recebimento de verbas de natureza indenizatória não atende à previsão legal, porquanto não representa acréscimo patrimonial efetivo, já que visa a reparação ou a restituição em decorrência de perda anterior. Não se enquadra, portanto, na hipótese de incidência tributária - fato gerador, posto que não se subsume ao conceito de renda, nem tampouco ao de proventos de qualquer natureza.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela União Federal, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.009414-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105431/2010 - MIGUEL RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2008.63.15.008936-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105432/2010 - FRANCISCO CARLOS KELLERMANN DE MACEDO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2008.63.15.006939-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105433/2010 - ELISABETH CRISTINA PALACIO MAKIYAMA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2008.63.15.000554-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105434/2010 - IRINEU ROBERTO MARTIN (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2007.63.15.012400-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105436/2010 - MARCILIO GRANJA COELHO (ADV. SP165450 - ÉRIKA MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2007.63.15.012266-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105437/2010 - ADAO ARRUDA DE ANDARA (ADV. SP222710 - CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2007.63.15.011772-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105438/2010 - JOAO LUIZ PEGO PRIMO (ADV. SP078645 - PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2007.63.15.011405-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105439/2010 - TATUMI SOBUE (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2007.63.15.011404-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105440/2010 - GILBERTO ANTONIO VEIGA (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS).

2007.63.15.004981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105441/2010 - NILTON FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2007.63.15.004224-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105442/2010 - JOSE APARECIDO ALBINO JUNIOR (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2007.63.15.004062-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105443/2010 - DEUSDETE GOMES DE SOUZA FILHO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2007.63.15.004030-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105444/2010 - DANIEL ALBERTINO (ADV. SP106008 - IMAR EDUARDO RODRIGUES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER).

2007.63.02.007239-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105450/2010 - SANDRA TERESINHA DOMINGUES VERONESE (ADV. SP103486 - LUIS CLAUDIO MARIANO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2007.63.01.014407-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105451/2010 - ANTONIO ALVARO NARDI (ADV. SP126290 - FERNANDA DE MUCIO BUSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.02.016101-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105452/2010 - CHRISTINE KARMAZIN (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2006.63.02.016100-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105453/2010 - SILVIO SHINJI SAKOMURA (ADV. SP144173 - CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2006.63.01.070745-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105454/2010 - ARNALDO JOSOEL DIAS DA ROSA (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.03.021762-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301089558/2010 - VALDETE NEVES ARAUJO GOMES (ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA, SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

2006.63.06.001827-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112336/2010 - MARIA DAS DORES MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP240611 - JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. HIV. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO PELA AUTARQUIA-RÉ. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença, interposto pela autarquia-ré.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e

Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.010484-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107427/2010 - EDVALDO MACEDO DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.010480-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107428/2010 - SERGIO MAURICIO TRONCOSO ROCHA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.010215-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107429/2010 - SYLVIO MOIA DOMINGUES (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.010162-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107431/2010 - ANTONIO CARLOS PROSDOSSIMI (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2006.63.01.004100-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301089749/2010 - EDIVALDO ROCHA SANTANA (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 28 de abril de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2007.63.02.015316-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111930/2010 - CLEONICE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.14.000042-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111932/2010 - PAULO SERGIO ROCHA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.18.003284-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111933/2010 - DIRCE DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.02.005713-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111935/2010 - MILTON BAPTISTA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011392-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111871/2010 - SUELY APARECIDA SBROION (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007219-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111925/2010 - SEBASTIANA MARIA DE MENEZES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.027486-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111928/2010 - OZAEEL ROSA DE SOUSA (ADV. SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.005740-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111929/2010 - CARLOS AUGUSTO MENEZES DA SILVA (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, SP244199 - MARIA FERNANDA DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de extinção em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.01.016358-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105470/2010 - JOAO QUEIROGA DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088570-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105490/2010 - GENIVAL NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); RODNEI LINHARES DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ); MATEUS LINHARES NASCIMENTO (ADV.); GENIVAL NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Comprovação documental do exercício de atividades especiais.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.278240-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094176/2010 - OSCAR CHIQUINATE (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.260957-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094180/2010 - ABEL GETULIO MOREIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.02.008232-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065605/2010 - ELIZEU NAZIO RIBEIRO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 14 de abril de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.03.018802-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301089511/2010 - ADELINO SILVA (ADV. MG76111 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

2006.63.01.002414-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301100615/2010 - MARIA MATOS PEREIRA (ADV. AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixação de honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.
7. Dispensa da parte autora, do pagamento de honorários, em virtude da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

2006.63.11.001625-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094090/2010 - EDGAR DOS SANTOS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI OAB 58.780). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

4. Desprovemento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.010470-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105333/2010 - MARIA APARECIDA TREVISANI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.004242-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105334/2010 - CELINA MAZZA BRAGLHIROLI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.01.006946-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301141601/2010 - ELSON HENRIQUE BARBOSA PEREIRA (ADV. SP082069 - ELAINE SICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva (Suplente). São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovemento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do

juízo os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.002561-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094078/2010 - ANGELO VILLAR (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.11.005250-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094079/2010 - EMMANOEL GONÇALVES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI OAB 58.780).

2008.63.15.002062-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094080/2010 - LUIZ BENEDITO VENTURA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.11.004568-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094081/2010 - RENATA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP102549 - SILAS DE SOUZA, SP265398 - LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI OAB 58.780).

2007.63.11.007181-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094083/2010 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP139649 - BOLIVAR DOS SANTOS XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI OAB 58.780).

2008.63.02.001711-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094084/2010 - NORBERTO LUIZ LEITE (ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTTI).

2007.63.11.000040-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094085/2010 - JOCYR MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP167538 - GUSTAVO GUIMARÃES FRAGA PALUMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI OAB 58.780); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC. SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS).

2007.63.06.008780-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094086/2010 - PAULO MANOEL DA SILVA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2006.63.15.004854-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094094/2010 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP223162 - PATRICIA ROGERIO DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.007204-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094064/2010 - TEREZINHA MERCI TASCA VON ZUBEN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.02.007344-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094122/2010 - BENEDITA LUIZA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2004.61.84.192467-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112334/2010 - ALICE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INCABÍVEL. ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 10.259/2001. NEGA SEGUIMENTO.

1. Extinção da execução.

2. Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

3. No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.

4. Recurso a que se nega seguimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.

2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.

4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5. Desprovimento ao recurso de sentença.

6. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.047742-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301105496/2010 - IVETE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044541-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301105497/2010 - SIMONI BORGES DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038286-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105498/2010 - VALDELICE BORGES DA CONCEICAO (ADV. SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016158-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301105501/2010 - LUCI APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003787-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105506/2010 - SEBASTIAO NATAL DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.241309-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094186/2010 - JOSE CARLOS COLNAGO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE RURAL, URBANA E ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Possibilidade do reconhecimento de tempo de contribuição.
4. Comprovação do exercício de atividade rural, especial e comum, como autônomo.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.006497-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107419/2010 - JOAO MENDES DE ALCANTARA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. APOSENTADORIA POR IDADE. CONCESSÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.03.020476-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301089522/2010 - JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 26 de maio de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.002769-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094073/2010 - RENATA APARECIDA TOMAZ LOPES (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO); CLAUDETE BAPTISTA TOMAZ (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO) X COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV./PROC. SP237470 - CARLOS HENRIQUE GOMES DE CAMARGO, SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SP287173 - MARIANA DE SOUZA SARAIVA CORREA VIANNA); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI).

2006.63.06.013711-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094087/2010 - KARINA SANTOS (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP125600 - JOÃO CHUNG, SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES, SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO, SP219114 - ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES).

2006.63.03.001967-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094091/2010 - SANDRA AMERICA GUIDETTI (ADV. SP237237 - GUILHERME GOES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (ADV./PROC.).

2005.63.04.004027-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094065/2010 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR, SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI, SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.02.014018-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094120/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.305715-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094166/2010 - VALDECI DA SILVA FERREIRA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.02.004270-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094192/2010 - EMILY GABRIELY DE SOUZA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA); RENATA ELIANA DE SOUZA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA); HECTOR ELIEZER DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA); DEISE BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004005-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094193/2010 - KAROLINE PIRES MARINHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.003299-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094197/2010 - VILMA VALENTIMNUZZO (ADV. SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.04.001787-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094104/2010 - VALDEVINO MERLI (ADV. SP083128 - MAURO TRACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.09.007242-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094105/2010 - MANOEL SOARES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.348819-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094129/2010 - LAURO RIBEIRO EVANGELISTA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.348400-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094130/2010 - WANDERLEY DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.341468-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094157/2010 - VALDEMAR LEINAT (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.172633-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094190/2010 - IRLANE MAZETTI (ADV. SP220882 - EDISON DE MOURA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.15.003185-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104566/2010 - EDUARDO WAGNER SANTOS SILVA (ADV. SP263944 - LUCIA MARIA DE ANDRADE TABORDA DOS SANTOS, SP260121 - EDUARDO WAGNER SANTOS SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.285872-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094171/2010 - ROBERTO BENTO DIAS (ADV. SP134809 - IVANIL DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSOS DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. RUÍDO. LAUDO PERICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PRIMEIRO GRAU. DESCABIMENTO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença da parte autora e do INSS.
3. Comprovação documental do exercício de atividades especiais.
4. Exposição da parte autora ao agente nocivo ruído, conforme laudo pericial anexado aos autos.
5. Não há condenação em honorários advocatícios em primeiro grau, nos Juizados Especiais.
6. Desprovisionamento aos recursos de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.250558-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094182/2010 - ANGELO ANTONHOLI (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Comprovação documental de tempo de serviço como trabalhador rural.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2006.63.08.002676-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134199/2010 - SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2003.61.85.007774-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134201/2010 - LUZIA DOMINGOS MOURA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.000835-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301134202/2010 - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.116511-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301134204/2010 - MERCEDES CONTRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.063860-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301134206/2010 - DALCI FRANCISCA (ADV. SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, SP166178 - MARCOS PINTO NIETO, SP243824 - ADRIANA CERVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.003901-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134213/2010 - JOÃO CARLOS MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.17.000006-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301134215/2010 - ARISVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP139032 - EDMARCOS RODRIGUES, SP234450 - JANAINA DE SOUZA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.02.002727-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301134232/2010 - MIGUEL ANTONIO TAVARES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.04.006643-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134236/2010 - MARIA DE LURDES DA SILVA PIRES (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.13.000381-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134238/2010 - KATSUFUSA KIMURA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2005.63.01.009759-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301141708/2010 - DERQUIVAN MOREIRA SOARES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.08.001152-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301134242/2010 - JOSE MONTEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.01.009806-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134244/2010 - FABRICIA RENATA FEITOSA ZOMIGNAN (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023214-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134247/2010 - MARTA CUSTODIO MILEIRO (ADV. SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.029904-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134250/2010 - SANDRA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083250-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301134252/2010 - YOLANDA CASTRO PEREIRA (ADV. SP189575 - HELENIRA ARAÚJO JORDÃO GERMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROSANGELA ALVES DOS SANTOS (ADV./PROC. SP152153 - PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO).

2006.63.17.001639-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301134253/2010 - MARIA DE LOURDES CORREA DE SOUZA (ADV. SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.03.003015-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301134257/2010 - INÊS DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.17.003413-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301134265/2010 - ANA MARIA BASSO (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.09.002038-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301134266/2010 - BENEDITO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA, SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.013522-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301134267/2010 - MARIA DE LURDES GALVAO SA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS, SP104403 - ADALGISA ANGELICA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.005607-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301134269/2010 - AMELIA ROSA RIBEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001215-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134271/2010 - MARIA ODETE BORGES BAPTISTA (ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.015614-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134272/2010 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001466-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301134274/2010 - MARIA DE FATIMA PEREIRA PIRES (ADV. SP189162 - ALESSANDRA LATTANZIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); DOUGLAS GOMES RODRIGUES (ADV./PROC. SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA).

2007.63.09.002801-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134275/2010 - BENEDITA APARECIDA DE GODOI (ADV. SP225072 - RENATO DOS SANTOS GOMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.08.002184-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301134276/2010 - ANTONIA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.002022-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301134277/2010 - JOVELINA SOARES (ADV. SP183547 - DERALDO NOLASCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.006930-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134278/2010 - MARIA CECILIA DE NORONHA (ADV. SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.008985-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301134279/2010 - WILSON ROBERTO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.003990-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301134280/2010 - APARECIDA MARIA PAIVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CAMILA PAIVA DE AZEVEDO REP. APARECIDA MARIA PAIVA (ADV./PROC.).

2007.63.01.018583-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134281/2010 - OZERITA HONORINA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.009219-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301134282/2010 - DIRCE PASSOS GOMES (ADV. SP071400 - SONIA MARIA DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.11.009804-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301134284/2010 - DINA GERALDO (ADV. SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.10.003108-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301134285/2010 - NEUZA MARTINS GARCIA (ADV. SP219802 - DANIELA CAMPBELL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.005362-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134286/2010 - TERESINHA MARIA GONÇALVES (ADV. SP215861 - MARCOS CESAR VIOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.004096-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301134304/2010 - FATIMA DONIZETI DE OLIVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006058-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301134305/2010 - SEBASTIANA PIRES LINARES (ADV. SP240676 - SANDRA VASCONCELLOS HOTZ FIOREZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.002796-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301134330/2010 - VERA LUCIA REMUALDO SASS (ADV. SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.08.004535-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301134331/2010 - NILVA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.04.000077-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134332/2010 - ADELINA PERES GALDEANO (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.17.005475-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134333/2010 - MARIA ANGELA VICENTE PEREIRA (ADV. SP194485 - CELSO GONÇALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); GABRIELA NUNES REZENDE (ADV./PROC. AL004293 - MARCOS EMANUEL ALVES BARROS).

2007.63.06.015640-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301134334/2010 - NEUSA APARECIDA DA COSTA DE SOUZA (ADV. SP177410 - RONALDO DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.03.001443-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301134335/2010 - MARIA DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.17.002776-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301141582/2010 - CARLOS AUGUSTO DA PIEDADE MARTINS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES); JESSICA DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.001714-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301141583/2010 - ZENITE RIBEIRO (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009308-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301141584/2010 - ELIZETE GONCALVES MORA (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019287-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301141585/2010 - JOANA XAVIER DE MATOS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005275-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301141588/2010 - ELISABETE SOUZA DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024383-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301141590/2010 - ANNE CAROLINE SANTOS GONCALVES (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO, SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI); ALINE CRISTINE SANTOS GONCALVES (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO, SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.11.001843-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301141596/2010 - MARIA RITA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.03.007476-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301141597/2010 - MARIA DE LOURDES RUBIM BENSUASKI (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU); FABIENE RUBIM BENSUASKI (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.012479-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301141598/2010 - CARMEN LUCIA MARINHO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.013434-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301141599/2010 - MARIA BRANCO GODOY (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012070-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301141600/2010 - LUZIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP077591 - MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000994-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301141602/2010 - ANA MARIA LIMA (ADV. SP222787 - ALEXANDRE SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007536-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301141603/2010 - APARECIDA BARROS DA SILVA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.009412-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301141604/2010 - NEIMARIA SOARES PROVASI (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.09.010373-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301141605/2010 - MARINA ALVES BIZERRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.02.001920-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301141606/2010 - VERA LUCIA CALDEIRA PIRES CORREA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.073830-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301141607/2010 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS INACIO (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094950-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301141609/2010 - MARIA INES GOMES VIEIRA (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.001349-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301141614/2010 - QUEZIA LINS FERREIRA (ADV. SP270939 - FRANKLYN VASCONCELLOS DEL BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.002973-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301141615/2010 - MARIA FATIMA EVARISTO TINOCO (ADV. SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006696-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301141616/2010 - MARIA DALVA BUENO DA COSTA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.013528-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301141618/2010 - PALOMA SOUZA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); JOSIANE SOUZA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.09.009569-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301141619/2010 - SUELI APARECIDA ARQUERRO (ADV. SP193201 - TAMARA SAMANTHA ROCHA); LORINE CURTIS FLOETER (ADV. SP193201 - TAMARA SAMANTHA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.20.002758-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301141620/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA QUEIROZ (ADV. RJ138496 - MARINA MEDEIROS FELIPPE, RJ106018 - LUCIANE CARREIRO VIEIRAS, RJ115581 - RENATA BOAVENTURA SOUZA, RJ059505 - HERCULES ANTON DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2008.63.02.011263-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301141622/2010 - CLEUZA MERCHAM BREMER (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.04.002120-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301141623/2010 - MARIA DA GLORIA ROSA BAPTISTA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS); ANTONIO CARLOS BATISTA (ADV.); ADRIANA BATISTA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.007784-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301141624/2010 - MARIA LENE RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.05.001146-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301141625/2010 - CESAR DO AMARAL (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.17.004621-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301141626/2010 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005098-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301141627/2010 - MARIA PEREIRA MARQUES (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.18.004687-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301141628/2010 - MARIA OVANIL DE SOUZA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.11.010269-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301141630/2010 - WARNEIA MARTINHA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.15.010334-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301141631/2010 - IRACEMA MARIA CONCEIÇÃO PIRES (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.18.001052-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301141632/2010 - MARIA EURIPIDA DOS SANTOS (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005211-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301141633/2010 - MARILDA APARECIDA XAVIER DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.19.001558-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301141634/2010 - JOSE ROVERSI SOBRINHO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2006.63.03.003910-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301141709/2010 - MARIA ELIZABETE DE BRITO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.15.003675-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301142416/2010 - MARIA DE LOURDES DEL BEL (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.014411-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094111/2010 - SALVIO ANDRE DE ALMEIDA (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2006.63.15.006652-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094089/2010 - IVONE ANTONELLI FERNANDES (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2005.63.07.003591-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094097/2010 - PEDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP061608 - DOMINGOS CORVINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.).

2008.63.06.010867-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094139/2010 - MARIA LUCIENE JACINTO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); CRISLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA); CRISLENE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.11.003127-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094141/2010 - ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2005.63.01.078683-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094143/2010 - THESEO DARCY BUENO DE TOLEDO (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP288993 - KATHYA BEATRIZ BUENO DE TOLEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.17.003405-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094145/2010 - JOSE ESTEVAM RODRIGUES (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA).

2005.63.01.287332-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094169/2010 - SANDRO LUIZ FACCHINI (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO, SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP122661 - SERGIO GOMES AYALA, SP014605 - FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES).

2005.63.02.004919-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094123/2010 - JOSELITA DOS SANTOS LIZARELI (ADV. SP026899 - CLAUDINEI NACARATO, SP133640 - GUSTAVO BEGO LINHARES DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 28 de abril de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.03.020618-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301089530/2010 - MAURA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.003573-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301089748/2010 - MARIA ALVES PEREIRA (ADV. SP082042 - KIYOKO OGAWA SAWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.000381-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301089780/2010 - JOSE TEOFILO DIAS (ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP035273 - HILARIO BOCCHI, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.03.001217-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094117/2010 - ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE RURAL E ESPECIAL. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Comprovação do exercício de atividade rural e especial.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE DECISÃO. NÃO CABIMENTO.

1. Decisão que extinguiu a fase de execução, proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Não previsão legal de tal hipótese de recurso.
4. Negado seguimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.005057-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104501/2010 - DORIVAL BANDECA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.02.004754-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104504/2010 - PEDRO JOAO SCATTOLIN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002937-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104505/2010 - ANTONIO GILBERTO PASTORE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002932-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104506/2010 - NIDOVALDO ANTONIO LONGO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002487-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104508/2010 - CLAUDIO APARECIDO MAZZA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.002150-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104510/2010 - ANELINDA RIUL (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.001385-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104512/2010 - ALEXANDRE PEREIRA SALGADO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.001379-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104514/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CHIAROTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a revisar os valores vinculados à conta de FGTS.
3. Sentença de extinção sem julgamento do mérito.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovemento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.11.005245-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104526/2010 - VALDO PAULINO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI OAB 58.780).

2009.63.11.003817-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104527/2010 - ROBERTO MOHAMED AMIN (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI OAB 58.780).

2009.63.03.005088-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104528/2010 - ESPÓLIO DE CANDIDO J. MARTINEZ- REP.APARECIDA C. MARTINEZ (ADV.); APARECIDA CORAGEM MARTINEZ (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.02.009728-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104529/2010 - JOSE FRANCISCO ROZADO (ADV. SP263857 - EDSON ZUCOLOTO MELIS TOLOI, SP151963 - DALMO MANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.003180-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104530/2010 - JOSE EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.01.011510-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104531/2010 - INES GUIMARAES MIGNELLA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.20.000520-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104532/2010 - SILVINO BENTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.04.001543-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104534/2010 - JOSE FELIPE MACHADO (ADV. SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE, SP078542 - GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Presença dos requisitos legais exigidos.
3. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
4. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovemento ao recurso de sentença.
7. Imposição de pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.02.012275-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112101/2010 - MATILDE DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006773-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112102/2010 - MARLENE APARECIDA DE A TAVARES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009965-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112103/2010 - JOSE CARLOS CAMPOS RUTULA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016514-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112104/2010 - EDILSON NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP19551 - KARINA KELLI OLIVEIRA CÂNDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.005735-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112105/2010 - ANSELMO MOCHIUTI (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.006216-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104464/2010 - DIRCE GUIMARAES CIRILO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.13.000686-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104465/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.06.001160-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104466/2010 - MARIA DO CARMO LOPES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.01.025943-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104467/2010 - MARIA DO SOCORRO GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.007494-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104468/2010 - JOSELIA APPARECIDA PEDROSO BRESSAN (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000746-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104469/2010 - MARIA LUIZA GONCALVES (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000374-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104470/2010 - JOSEFA NEGREIRO CABELO (ADV. SP041606 - MARIA DEL CARMEN RUFINO COLLADO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.04.001161-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104471/2010 - LOURDES RISSO VIEIRA (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.02.013142-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104473/2010 - LAERCIO LUIZ DE ASSIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.029790-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104474/2010 - RODINE MANTOAN DE CAMPOS (ADV. SP088447 - WILSON PEREZ PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.001977-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104475/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP235764 - CELSO GUIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.002602-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104476/2010 - VANDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP128151 - IVANI SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.13.001949-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104477/2010 - MARIA DAS GRAÇAS FARIAS (ADV. SP244202 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.11.003889-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104478/2010 - MARIA DE LOURDES MARQUES SINNA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.03.007346-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104479/2010 - JURANDYR GONÇALVES SPERANDIO (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000131-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104480/2010 - FLORISBELA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.057471-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104481/2010 - EDMUNDO CANDIDO DE SOUSA (ADV. SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.10.008490-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301058880/2010 - MARCIONILIO ALVES TEIXEIRA NETO (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, conforme artigos 46 e 82, § 5º da Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 10 de março de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONCESSÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a concessão de benefício por incapacidade.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença, ofertado pela autarquia-ré.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.16.001155-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107355/2010 - VALMI BEZERRA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.16.001235-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107368/2010 - JOSE EMÍDIO BISPO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA BAIXA RENDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

- benefício de auxílio-reclusão.
 - necessidade do preenchimento do requisito da baixa renda, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo E. STF.
 - recurso da parte autora a que se nega provimento, já que não demonstrou o adequado preenchimento dos requisitos.
- IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer do recurso de sentença da parte autora e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.008761-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094191/2010 - CRISTIANE IRENE DA SILVA (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO, SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN); EMANUELLY VITÓRIA DOS SANTOS SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.006009-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094195/2010 - GABRIELLY FOGACA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP230877 - MARIA INÊS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA 3ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000750 - SESSÃO DE 29/04/2010

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. APOSENTADORIA POR IDADE. CONCESSÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA DA AUTARQUIA-RÉ. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício de aposentadoria por idade.
2. Sentença de procedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela autarquia-ré.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.

6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.06.005471-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107405/2010 - CLARICE APPARECIDA RUBBI FICONI (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003350-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107406/2010 - HILDA FERREIRA UNGARO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.03.002428-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107407/2010 - JOSE FRANCISCO DE MACEDO (ADV. SP149991 - FRANCISCO MAURO RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.002049-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107409/2010 - NATALINA ETCHEBEHERE EDUARDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.005993-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107410/2010 - IRMA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.000388-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107411/2010 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.065011-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107413/2010 - NAIR CLEMENTE COLTRE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046398-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107414/2010 - JOANA PEREIRA COUTO (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031719-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107415/2010 - LOURDES DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.04.005920-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107416/2010 - RITA VIEIRA DO PRADO ARRUDA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.013844-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107417/2010 - ROSALVO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.023893-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107418/2010 - IRANI GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI, SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.003310-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107420/2010 - ALICE CLARES DA SILVA (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.15.007573-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105515/2010 - CLAUDIA DE OLIVEIRA PASSARINHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006237-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105517/2010 - ADELIA MARIA RODRIGUES DODA (ADV. SP117466 - MARILDA ROZENKWIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004748-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105519/2010 - LUZIA LEITE MOREIRA FONTANA (ADV. SP271104 - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003696-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105520/2010 - FIRMINO ADVENTINO TAVARES (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.02.010483-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104433/2010 - ARLINDO GEROLDO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO DA LC 110/2001. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a revisar os valores vinculados à conta de FGTS.
3. Sentença de extinção sem julgamento do mérito.

4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.02.001704-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094124/2010 - JOAO BATISTA DE ARRUDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Possibilidade do reconhecimento de tempo de contribuição.
4. Comprovação.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.
3. Sentença de procedência do pedido.
4. Recurso de sentença, ofertado pela autarquia-ré.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.064108-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107531/2010 - MARIA JULIA DE SOUZA PANECASSI (ADV. SP097726 - JOSE LUIZ MARTINS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003081-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107532/2010 - JOSEFA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032168-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107533/2010 - MARIA APARECIDA RAFHAEL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062349-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107534/2010 - ANALIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016076 - PEDRO BATISTA DE PAULA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.16.001742-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104533/2010 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP119384 - FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CORREÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Pretende a parte autora a condenação da Caixa Econômica Federal a revisar os valores vinculados à conta de FGTS.
3. Sentença de extinção sem julgamento do mérito.
4. Recurso de sentença.
5. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
6. Desprovimento ao recurso de sentença.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.
2. Sentença de improcedência.
3. Recurso de sentença, ofertado pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Suspensão dos respectivos valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.18.004700-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111774/2010 - MARIA APARECIDA GONCALVES DA COSTA BELOTE (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.11.005405-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111775/2010 - GERALDO EVANGELISTA PINTO (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.02.005112-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094082/2010 - TIAGO AMBROSIO ALVES (ADV. SP101429 - HELBER FERREIRA DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso adesivo da CEF, e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.003407-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105532/2010 - CRISTIANO DE SOUZA BERTONHA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.15.007075-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301105462/2010 - DEVANIR APARECIDA DIAS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de extinção em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2007.63.15.000317-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094149/2010 - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recursos de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento aos recursos de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da União e da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.002842-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103901/2010 - DANIEL DOS SANTOS ALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.001126-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103902/2010 - LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.001119-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103903/2010 - PATRICIA RODRIGUES BORNSEN SANTANA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.000962-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103904/2010 - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.000892-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103905/2010 - EDSON DA SILVA FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.000890-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103906/2010 - ADRIANO GOMES BARAUNA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.004254-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094070/2010 - EDISON DE ALENCAR JOSE (ADV. SP137920 - MARCOS ROBERTO BONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.02.006458-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094071/2010 - LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DANIEL (ADV. SP151428 - MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.17.003054-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094076/2010 - JOAO BATISTA DE GOVEA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2006.63.01.085685-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094092/2010 - JEFFERSON NOGUEIRA (ADV. SP178391 - SANDRO ROBERTO BERLANGA NIGRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.06.007751-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094096/2010 - JANELSON DE JESUS GALIO (ADV. SP199044 - MARCELO MILTON DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP215744 - ELDA GARCIA LOPES).

2005.63.11.011948-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094098/2010 - MIRIAM CRISTINA TAVARES (ADV. SP99092 - ROGERIO BASSILI JOSÉ, SP099092 - RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI OAB 58.780).

2005.63.12.001251-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094099/2010 - SAMUEL VASQUES (ADV. SP189287 - LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2005.63.02.012992-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094121/2010 - LAURA FERRO SANCHES (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DESAPOSENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Descabimento do pedido de desaposentação - já que o benefício da parte autora foi concedido, ao que consta, de forma válida e regular, a seu próprio pedido.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.006389-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104443/2010 - VALDIR JODAS FERNANDES (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005115-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104444/2010 - IRINEU DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002498-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104445/2010 - CLAUDEMIR APARECIDO PAVAO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002087-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104446/2010 - JOSE INACIO MOREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001716-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104447/2010 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001573-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104448/2010 - MARIA DE LOURDES GRAVA (ADV. SP053435 - FUJIKO HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000984-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104449/2010 - ANTONIO CARLOS DE ANTONIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.09.001125-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104450/2010 - JOAQUIM LUIZ GOMES (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.009823-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104451/2010 - DIVA SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA, SP280095 - RENATA PEREIRA SANTOS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.17.009464-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104452/2010 - JOSE CARLOS TENORIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008536-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104453/2010 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008288-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104454/2010 - TERESA SINICA MUSIAL (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007775-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104455/2010 - JOSE EUCLIDES DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.12.003956-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104456/2010 - TEREZA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP206225 - DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.034346-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104457/2010 - FRANCISCO SANTOS DA SILVA (ADV. SP139381 - JOAO CARLOS HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019280-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104458/2010 - ALBERTO HOKAMA (ADV. SP038627 - JOSE RATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092037-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104459/2010 - JUAREZ DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de extinção em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.15.008899-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105460/2010 - LEONILDO QUEIROZ DE FREITAS (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.06.004623-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301105464/2010 - ANTONIO SIMAO DA SILVA (ADV. SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.03.007896-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301105466/2010 - LUANA RODRIGUES PEDROSO (ADV. SP140322 - LENORA THAIS STEFFEN TODT PANZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.007820-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105467/2010 - JOSE NILDO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007598-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105468/2010 - SANTA AMELIA FARIAS DE SOUZA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006758-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105469/2010 - ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.15.010247-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301105471/2010 - LAERCIO ROCHA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.008514-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105472/2010 - RITA FORMIGONI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.004698-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105473/2010 - MARIA DE LOURDES LEAL (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.003485-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105474/2010 - SONIA APARECIDA RIVEIRO SAMPAIO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.003130-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105475/2010 - BERNARDETE VIEIRA DE CAMPOS (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.09.002823-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105476/2010 - JOSE SIMIAO DE CARVALHO (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.004951-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105477/2010 - LUCIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.15.008951-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105478/2010 - ANDREA SANTOS CALDERON MURAKAMI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.004137-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105479/2010 - APARECIDA DE SOUZA PINTO (ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002240-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301105480/2010 - NILDA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.008197-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105481/2010 - JANDIRA DE FREITAS VIEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.000007-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105482/2010 - ALAOR ONOFRE (ADV. PR030112 - PATRICIA MELO DOS SANTOS, SP164575 - MONICA GONÇALVES RODRIGUES, SP255375 - PATRICIA MELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.02.005812-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105483/2010 - DIRCE BALBER DA SILVA (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.048266-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105484/2010 - NILTON LONGUINHO DAS GRAÇAS SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.000174-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105485/2010 - PEDRO ISAIAS MEDEIROS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.14.003639-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105486/2010 - JOAQUINA MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP103489 - ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.09.005136-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105487/2010 - CLIDEVANIO SILVA ARAUJO (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.001631-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105488/2010 - ANTONIO UILSON DE SOUZA (ADV. SP109399 - VALDERCI DIAS SIMAO, SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.08.001405-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105489/2010 - MARIA APARECIDA MALUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2005.63.03.005396-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094115/2010 - JOÃO LUCIO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. RÚIDO. LAUDO PERICIAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Preliminar de incompetência rejeitada.
4. Comprovação documental do exercício de atividades especiais.
5. Exposição da parte autora aos agentes nocivos.
6. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
7. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.342335-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094155/2010 - AUREA REGINA SAMPAIO MELLO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença do INSS.
3. Comprovação documental do exercício de atividades especiais.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.039580-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107521/2010 - LUZIA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP202656 - NEIDE GOMES FERREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.006970-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107522/2010 - SEVERINO SALUSTIANO DA SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.03.003471-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107523/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001205-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107561/2010 - ELVIRA CIMA AMANCIO (ADV. SP250434 - GLAUCO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
6. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.003423-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104060/2010 - WALDOMIRO TEESCH (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002796-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104062/2010 - DULCINEIA APARECIDA SEVERINO ALVES (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002238-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104064/2010 - JAIR GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY, SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002080-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104067/2010 - ROSANGELA LEO DA SILVA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000345-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104069/2010 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000159-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104070/2010 - ANTONIO CARLOS LIMA DE SOUZA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000089-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104072/2010 - RITA MARIA DA SILVA (ADV. SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.013966-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104073/2010 - JUAREZ SCALABRINI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013226-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104074/2010 - GERALDA VALADARES FREITAS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012552-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104075/2010 - JERUSA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012196-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104076/2010 - WELLERSON ALVES SANTOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012117-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104077/2010 - VALDIVINO HIPOLITO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011216-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104078/2010 - VERA REGINA DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010904-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104079/2010 - ROSA HELENA BATISTA (ADV. SP254511 - DEBORA LUCILA ALVES DOVICCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010661-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104080/2010 - MARIA ELENA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010525-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104081/2010 - ALEXANDRO COSTA JARDIM (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009991-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104082/2010 - ANTONIO CARLOS CAVALLINI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009760-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104083/2010 - DONIZETE GONCALVES (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009713-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104084/2010 - RITA DE CASSIA LOPES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009654-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104085/2010 - HONORATO DE SOUZA MENDES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009561-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104086/2010 - MARIA APARECIDA DE FARIA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008958-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104087/2010 - ILDA CORREA RIBEIRO BERTANHA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008830-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104088/2010 - SEBASTIANA SERAFIM FURTADO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008441-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104089/2010 - GONCALINA DE LOURDES PACOLA (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008433-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104090/2010 - JOSEFA TELIX LEMOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008418-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104091/2010 - ELIANE DE PAULO (ADV. SP041496 - MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008233-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104092/2010 - NORMA IGNACIO GONCALVES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008082-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104093/2010 - ILDA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007985-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104094/2010 - SONIA PEREIRA RAMOS ALVES (ADV. SP183555 - FERNANDO SCUARCINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007560-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104095/2010 - MARIA CONCEICAO DA FONSECA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006904-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104096/2010 - JOAO MAURO LEITE FERREIRA (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006641-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104097/2010 - MAURICIO MAROSTICA CERVI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006305-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104098/2010 - VIVIAN HELENA DE PAULO (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006068-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104099/2010 - CARLOS ROBERTO NIBRALI (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005809-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104100/2010 - CELIO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pretende a parte autora a condenação do INSS a revisar a renda mensal inicial de seu benefício previdenciário.
2. Sentença de procedência do pedido.
3. Recurso de sentença, ofertado pela autarquia-ré.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela autarquia-ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.028758-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107479/2010 - CLAUDIMIR GONZAGA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013659-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107482/2010 - JOAO JESUS DOS REIS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovemento ao recurso de sentença.
6. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de a parte autora, beneficiária de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2007.63.06.005972-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301105495/2010 - JOÃO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.017878-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105500/2010 - ILMA MARIA DE SOUZA PIRES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.014952-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105503/2010 - MARIA CARTOLARI (ADV. SP237681 - ROGERIO VANADIA, SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013018-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105504/2010 - ANTONIO FERNANDES DE SOUSA (ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA, SP273790 - DANIEL RODRIGO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.01.020992-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105505/2010 - PAULO JOSE MARIA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003023-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105507/2010 - TELMA LUCIA DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.000831-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105510/2010 - BENEDITO SALVADOR PAES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.12.001387-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105511/2010 - FATIMA SOLANGE LIMA (ADV. SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007866-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105512/2010 - OSMAR MOTA (ADV. SP105572 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003175-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105513/2010 - IVAIDETES T ZAZIRSKAS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.11.006973-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105521/2010 - JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.005486-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301105522/2010 - ZULEIDE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003670-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105523/2010 - ANTONIO DE MELO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.06.005329-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105524/2010 - GILVANETE MARIA DA SILVA GRETTE (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004163-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301105525/2010 - ERETIDES BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002947-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105527/2010 - LUIZ ANTONIO BUENO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002464-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105528/2010 - OVIDIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001865-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105529/2010 - TEREZINHA MARIA RAPOLLA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000135-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301105530/2010 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.004490-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105531/2010 - MARIA GISELMA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS. COMPROVAÇÃO. RUÍDO. LAUDO PERICIAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Comprovação documental do exercício de atividades especiais.
4. Exposição da parte autora ao agente nocivo ruído, conforme laudo pericial anexado aos autos.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.012646-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094109/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP187448 - ADRIANO BISKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.008604-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094113/2010 - EDSON URA (ADV. SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.316035-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094160/2010 - OSVALDO SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278154-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094177/2010 - CICERO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de benefício por incapacidade.
2. Sentença de extinção em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
3. Recurso de sentença interposto pela parte autora.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor atribuído à causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução. Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.02.013150-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301105537/2010 - ALCIDES ALVES FERREIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005987-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105538/2010 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004100-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105539/2010 - DELSON MARIANO LIMA DA SILVA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001775-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105540/2010 - MARIA DAS GRACAS DE LIMA FERNANDES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.013326-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105541/2010 - MARIA CASTURINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS, SP165372 - LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.003195-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105542/2010 - JANIO ANTONIO DE AGUIAR (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001144-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105543/2010 - DIONISIA BARBARA SOUSA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000801-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105544/2010 - MARIZA HELENA LEANDRO SILVA (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.02.004410-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105545/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.10.011841-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105546/2010 - JOSINO DOS SANTOS DURAES (ADV. SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.004305-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105547/2010 - JOÃO DIAS SOARES (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.02.001126-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301105548/2010 - FRANCISCO ALMITRON DE SOUSA MOURA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.01.062808-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094133/2010 - ANTONIO LUCIO DOS SANTOS SOBRINHO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DESAPOSENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Descabimento do pedido de desaposentação - já que o benefício da parte autora foi concedido, ao que consta, de forma válida e regular, a seu próprio pedido.
4. Desprovimento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.000876-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094118/2010 - ARI VACCARI (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE ATIVIDADE RURAL. COMPROVAÇÃO. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Comprovação do exercício de atividade rural.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.18.005262-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112161/2010 - JOAO APARECIDO DUARTE (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. DECADÊNCIA AFASTADA. IRSM. 39,67%. COMPETÊNCIA DE FEVEREIRO DE 1994. NÃO INCLUSÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido de revisão de benefício previdenciário mediante a aplicação integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - percentual de 39,67% - aos salários-de-contribuição, no que tange à competência fevereiro de 1994.
2. Sentença de improcedência do pedido.
3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.
4. Ainda que não tenha ocorrido, no caso dos autos, a decadência do direito de ação de revisão em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei nº 8.213/1991, já que o benefício da parte foi concedido em 13-12-2002 e a ação foi protocolizada em 18-09-2009, razão não lhe assiste.
5. No mérito propriamente dito, não constatação, no período básico de cálculo do benefício do autor, de salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994.
6. Não faz jus, assim, a parte autora à correção na forma pleiteada na inicial.
7. Recurso de sentença desprovido, mantendo-se a improcedência por outros fundamentos.
8. Isenção de condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencida a Dra. Anita Villani. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

2005.63.03.020776-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301089538/2010 - ANGELO PICONI NETO (ADV. SP195174 - CELSO ROGÉRIO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020777-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301089545/2010 - LUIZ GONZAGA PINTO DE LIMA (ADV. SP195174 - CELSO ROGÉRIO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.019010-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301089516/2010 - MODESTO JOVINO RUELA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021895-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301089569/2010 - NAIR DOS SANTOS BRAZ (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.003226-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301089717/2010 - JOSE MARCELINO DE FRANÇA (ADV. SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.009720-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301089702/2010 - DANIEL TORRES (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
6. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.
7. Fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, apurado até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
8. Isenção da verba honorária em caso de recurso interposto por autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Otávio Henrique Martins Port e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2.010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença.
3. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
4. Desprovisionamento ao recurso de sentença.
5. Imposição de pagamento de honorários advocatícios.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.012644-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104460/2010 - BENEDITO DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.09.002368-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104461/2010 - OLIVEIROS CORREIA (ADV. SP057896 - OTTO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2005.63.01.285409-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094173/2010 - NADIR DA ROCHA MACHADO (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP125600 - JOÃO CHUNG). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino a (a) intimação da parte autora para que, no prazo de vinte (20) dias, apresente cópias legíveis de sua(s) CTPS ou de outros documentos, conforme fundamentação supra, por meio de petição no setor de protocolo deste Juízo ou no protocolo integrado da Subseção Judiciária de origem.

Transcorrido o prazo, volvam os autos à conclusão.

É o voto.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais

Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.09.009357-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104490/2010 - JOSE NICOMEDES MARTINS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.002212-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104492/2010 - MANOEL JOAQUIM FERREIRA- ESPOLIO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.03.010627-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104494/2010 - CEZAR ZEFERINO DE SIQUEOIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.09.005831-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104496/2010 - JOSE FRANCISCO TAVARES(FALECIDO) REP POR GILBERTO TAVARES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2005.63.02.008232-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115406/2010 - ELIZEU NAZIO RIBEIRO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). II - FUNDAMENTAÇÃO

A r. sentença atacada enfrentou bem as questões postas, motivando e fundamentando as suas razões de decidir, razão pela qual merece ser mantida, a teor do disposto no artigo 46, da Lei nº 9.099/95.

Observo que os artigos 46 e 82, § 5º, da Lei 9.099/95, facultam à Turma Recursal dos Juizados Especiais a remissão aos fundamentos adotados na sentença.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Habeas Corpus nº 86.553-0, reconheceu que este procedimento não afronta o artigo 93, IX, da Constituição Federal. Veja-se a transcrição do v. Acórdão:

“O § 5º do artigo 82 da Lei nº 9.099/95 dispõe que 'se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão'. O preceito legal prevê a possibilidade de o órgão revisor adotar como razão de decidir os fundamentos do ato impugnado, o que não implica violação do artigo 93, IX da Constituição do Brasil. É fora de dúvida que o acórdão da apelação, ao reportar-se aos fundamentos do ato impugnado, não é carente de fundamentação, como sustentado pela impetrante.”

(HC nº 86553-0/SP, rel. Min. Eros Grau, DJ de 02.12.2005).

Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida.

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

Na hipótese de o autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, recorrer, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

É o voto.

2010.63.01.014944-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094107/2010 - EUGENIO SABINO DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais integrantes da 3ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, em denegar a segurança pleiteada pela impetrante, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os MM. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Anita Villani e Otávio Henrique Martins Port.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2008.63.01.023498-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301094048/2010 - MILTON JOSE GONCALVES (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. NULIDADE DA SENTENÇA EXTRA PETITA.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;
- acórdão declarado nulo, com novo julgamento do recurso da parte autora.
- anulação da sentença proferida, e o retorno dos autos à origem.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior, e, apreciando novamente o recurso de sentença desta parte, reconhecer a nulidade da sentença proferida, com o retorno dos autos à origem para nova instrução e julgamento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.04.001600-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141707/2010 - BELMIRA MARIA PEDROSO DA SILVA TOLEDO (ADV. SP207212 - MÁRCIO ANTÔNIO DONIZETI DECRECI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
EMENTA-VOTO
PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ATUAÇÃO DE ADVOGADO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Embargos de Declaração opostos, tempestivamente, pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal que negou provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
2. A alegação em sede de embargos de declaração é no sentido de que houve omissão no acórdão no que tange a condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios por não haver atuação de defensor constituído pela parte autora.
3. Segundo informações constantes nos autos há atuação de defensor constituído pela parte autora.
4. No microsistema dos Juizados Especiais é cabível a condenação de honorários ao recorrente vencido, conforme art. 55 da Lei nº. 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial Federal (art. 1º da Lei nº. 10.259/01). Referido dispositivo é expresso ao estabelecer que em segundo grau o recorrente vencido deve arcar com os honorários de advogado, percentagens ou custas processuais, consoante princípio da sucumbência.
5. Assim, a Turma Recursal ao negar provimento ao recurso interposto pelo INSS deveria ter condenado o recorrente vencido ao pagamento das verbas sucumbenciais.
6. Embargos de declaração conhecidos, por tempestivos, e acolhidos para condenar o INSS ao pagamento de honorários advocatícios. Tais honorários são fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos. O quantum fica estabelecido nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando que a Fazenda Pública foi vencida e por não vislumbrar atuação nestes autos apta a justificar a elevação acima do mínimo legal.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART.
48 DA LEI Nº 9.099/95. OMISSÃO. JUSTIÇA GRATUITA.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade,
omissão, contradição ou dúvida;

- não considerada a possibilidade da parte recorrente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita

- embargos acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.004725-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106134/2010 - VALDIR DAMIAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003623-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106135/2010 - JOSE ANICETO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000498-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106136/2010 - ZORAIDE DAROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004191-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106137/2010 - CARLOS JAQUETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004334-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106138/2010 - OSORIO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004206-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106139/2010 - WALTER SANTANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003200-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106140/2010 - LUCINEI APARECIDA CARRARA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000552-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106141/2010 - JOAO ALVES DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000956-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106142/2010 - DARCY TOLEDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000390-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106143/2010 - WALDEMAR BASCHIERA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2008.63.02.008696-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301094049/2010 - JORCELINO DA SILVA NETO (ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. VÍCIO. RETIFICAÇÃO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;
- vício no acórdão embargado.
- embargos acolhidos, para retificar o acórdão embargado, no que se refere à cessação do benefício de auxílio-doença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;
- acórdão declarado nulo, com julgamento do recurso do INSS.
- recurso a que se nega provimento, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior, e, apreciando o recurso de sentença do INSS, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.08.003657-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301094051/2010 - BENEDITO BERNA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000369-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301094054/2010 - OSVALDO VALERIANO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS COM EFEITO MERAMENTE INFRINGENTE DO JULGADO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida. Não são admissíveis embargos meramente infringentes do julgado. Também não há que se falar em omissão no tocante a questões que não precisam ser analisadas pelo Juízo para o deslinde da controvérsia;
- embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.02.007294-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301094050/2010 - LAURO MENDES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.023136-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301102695/2010 - JOAO ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.06.014757-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301094100/2010 - ANTONIO GOMES SERRAO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.176708-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301102697/2010 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. EMBARGOS COM EFEITO MERAMENTE INFRINGENTE DO JULGADO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida. Não são admissíveis embargos meramente infringentes do julgado. Também não há que se falar em omissão no tocante a questões que não precisam ser analisadas pelo Juízo para o deslinde da controvérsia;

- embargos rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.009559-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106103/2010 - NATAL GONSALES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.019093-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106128/2010 - DOMINGOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022861-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106096/2010 - FELIPE LAMEIRINHA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022841-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106097/2010 - LEONTINA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017609-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106098/2010 - ALBINO FROHLICH (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013948-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106099/2010 - TEMISTOCLES ANTUNES DE CASTRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013856-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106100/2010 - LUIZ DE NATALI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012132-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106101/2010 - LEONILDA SUCCI DE MACEDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012123-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106102/2010 - GILENO DE ALMEIDA QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062635-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106107/2010 - ANTONIO DOS SANTOS NOVAES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061766-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106108/2010 - YOR QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059746-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106109/2010 - SEVERINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059558-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106110/2010 - HELIO BUSCARIOLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058541-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106111/2010 - MARSEAU FRANCO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056974-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106112/2010 - ELEOTERIO FERREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055050-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106113/2010 - DEOCELE SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054303-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106114/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES SOARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054301-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106115/2010 - TEREZINHA YOCOTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052595-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106116/2010 - JAYME CALO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048974-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106117/2010 - RUBENS RUIZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045885-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106118/2010 - MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040851-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106119/2010 - HELIO TAVARES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039223-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106120/2010 - MANOEL MARTINS MARQUES DE FARIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039182-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106121/2010 - HORACIO RAMON QUEIROZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038982-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106122/2010 - ALDINO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038967-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106123/2010 - BERNARDO VICENTE XAVIER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031913-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106124/2010 - ANTONIO DE SANTIAGO FERNANDEZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031903-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106125/2010 - FRANCISCO FERREIRA DIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028419-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106126/2010 - SONIA TACCINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028264-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106127/2010 - JOCUNDA TANAKAI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009493-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106129/2010 - ADELINO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.006778-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106094/2010 - CINIRA ALBERTINA PAVAN DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002627-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106095/2010 - LUCIA YOKOI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009544-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106104/2010 - ALVARO RICANELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002967-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106105/2010 - SERGIO CORREA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002959-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106106/2010 - JOAO FRANCISCO GRANADIER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dr. Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2009.63.01.012191-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301103047/2010 - MANUEL MARQUES CLARO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052560-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301103048/2010 - ISMAR DE MOURA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052508-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301103049/2010 - JOSEFINA GRASSI ROSCHETO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052496-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301103050/2010 - MARIA INEZ DANTAS BIANCHINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049328-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301103051/2010 - GIUSEPPE NICOTRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049219-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301103052/2010 - RUY MORATO CHIARADIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049191-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301103053/2010 - SERAFIM RAIMONDI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049023-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301103054/2010 - DURVALINO SFORCIN (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: EMENTA-VOTO PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de Declaração opostos, tempestivamente, pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal que negou provimento ao recurso por ela interposto.
2. A alegação em sede de embargos de declaração é no sentido de que houve vício no acórdão.
3. O magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. (Resp 385.173, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 29/04/2002).
4. No caso em tela, verifico que o acórdão decidiu a questão de forma clara e bem fundamentada, adotando uma linha de raciocínio razoável e coerente. Assim, não vislumbro a ocorrência de qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração.
5. Na realidade, ocorreu pura e simplesmente inconformidade da embargante com o julgado embargado. Tal inconformismo ressoa como manifesta contrariedade à orientação jurídica adotada no julgamento colegiado, o que consubstancia evidente caráter infringente, a que não se presta a via ora eleita (RE 173.459 (AgRg-EDcl)-DF in RTJ 175/315 - jan/2001).
6. Com relação à interrupção do prazo recursal pela interposição dos embargos de declaração, melhor sorte não assiste a embargante. Dispõe o art. 50 da Lei nº. 9.099/95 que a oposição de embargos de declaração suspende e não interrompe o prazo recursal, conforme requer a parte autora. Dessa forma, sendo a Lei nº. 9.099/95 norma específica, não há que se falar em interrupção do prazo recursal.
7. Embargos de declaração conhecidos, por tempestivos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da ementa-voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Vanessa Vieira de Mello, Otávio Henrique Martins Port e Anita Villani. São Paulo, 29 de abril de 2010. (data de julgamento).

2005.63.12.001956-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141697/2010 - JOELI NOGUEIRA (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA); JOSE NOGUEIRA (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA); IVAN NOGUEIRA (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA); PURCINA NOGUEIRA (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.17.008408-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141641/2010 - ANTONIO RAGASSI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2008.63.17.008376-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141642/2010 - NELSON PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2008.63.17.008363-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141643/2010 - JOÃO PEDRO DE MATOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2008.63.17.008351-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141644/2010 - ANTONIO GUILHERME DE BRITO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2008.63.17.005902-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141648/2010 - LOUREMBERG RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2008.63.17.005881-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141649/2010 - JOSE RAIMUNDO PEREIRA BATISTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2008.63.17.005791-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141651/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2008.63.17.005755-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141652/2010 - JOAO GOMES RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2008.63.17.003361-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141653/2010 - MARIA DE SOUSA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2008.63.17.002796-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141654/2010 - ANTONIO GUEDES VIEIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2007.63.04.001026-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141687/2010 - JESUS MESSIAS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.17.008523-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141702/2010 - HELIO DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. DANIEL MICHELAN MEDEIROS - OAB 172.328).

2005.63.15.005567-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141695/2010 - GISLAINE SOUZA SILVA (ADV. SP215813 - EDVALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.004796-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141696/2010 - JANDIRA DIAS DE GODOY (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.08.004709-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141684/2010 - MOACIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.03.001176-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141660/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA CAMARGO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.003924-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141636/2010 - GABRIELLY REGYNA DE OLIVEIRA (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.010103-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141689/2010 - KEVIN STOQUINI DA ROCHA - REP GUARDIA 63366 (ADV. SP248411 - QUEZIA VIVIANE AVELAR PAIXÃO LESKE); KAIKY STOQUINI DA ROCHA - REP GUARDIA 63366 (ADV. SP248411 - QUEZIA VIVIANE AVELAR PAIXÃO LESKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.08.003856-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141698/2010 - LUCIANA ESTEVAO BRANDINI (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA); CLAUDIO BRANDINI PRADO (ADV.); RODOLFO BRANDINI DO PRADO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.000731-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141700/2010 - MARIA JOSE BRAZ (ADV. SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.01.011691-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141682/2010 - EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.003616-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141685/2010 - ARISTIDES PAVÃO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.05.000786-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141686/2010 - GELI GOMES VAZ DA ROCHA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.074814-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141692/2010 - CLEONICE NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP221061 - JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI, SP185039 - MARIANA HAMAR VALVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022768-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141638/2010 - NELSON HENRIQUE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017571-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141639/2010 - EDGARD DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012359-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141640/2010 - MARCOS VIDIGAL XAVIER DA SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.007022-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141645/2010 - DIRCE MARTINS PEREIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007019-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141646/2010 - JOSE ROMAO DE ARAUJO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006100-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141647/2010 - DOMINGOS DE NANI NETO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005808-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141650/2010 - SIZENANDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.062369-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141662/2010 - CIRILO HERMINDO TISSOT (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059767-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141663/2010 - MARIA ENCARNACAO SANTOS MONTEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059541-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141664/2010 - MANOEL DAMIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059529-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141665/2010 - LEONARDO MIRARCHI NETTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058579-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141666/2010 - HUMBERTO DE MARTINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058576-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141667/2010 - ALCEU BRUNO TOCCI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058564-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141668/2010 - WALTER BASILIO ELIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057175-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141669/2010 - ALVARO JERONYMO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056980-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141670/2010 - GREGOR BRUNO GRUNENBERG (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054422-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141671/2010 - HELENA PADOAN DELINARDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054414-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141672/2010 - ALBERTO GENERALI NETTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054294-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141673/2010 - ROMEU GONZAGA CEZAR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053017-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141674/2010 - EDITH SEILER (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052588-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141675/2010 - GERMANO MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051362-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141676/2010 - MYRTE DE ALBUQUERQUE BRUNO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045866-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141678/2010 - ADERBAL BARBOSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039211-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141679/2010 - ROBERTO SUGAI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030423-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141680/2010 - CLEMENTE JOSE ZANIN (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028485-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301141681/2010 - CLOVIS GUARNIERI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.17.000233-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301094053/2010 - TRAJANO JOSE DAS NEVES (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95. NULIDADE DO ACÓRDÃO. PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;

- acórdão declarado nulo, com novo julgamento do recurso da parte autora.

- recurso a que se nega provimento, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, reconhecendo a nulidade do acórdão anterior, e, apreciando novamente o recurso de sentença desta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.03.006090-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106089/2010 - EURIPEDES MANOEL BATISTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005569-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106090/2010 - FLAVIO JOSE FEDRE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.086075-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106092/2010 - WALDOMIRO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.002007-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301106091/2010 - OSMAR EDUARDO DE CAMARGO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.19.003791-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105356/2010 - PEDRO BARBOSA SOARES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.14.005299-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105358/2010 - JAMIL PADILHA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004455-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105360/2010 - JOSE EDEVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.06.005505-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105366/2010 - ROQUE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA,

SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.002569-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105367/2010 - APARECIDO NEVES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.008138-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105370/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.06.020007-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105376/2010 - MARZIO APARECIDO MASSUCCI (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.019987-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105377/2010 - VALDEMAR JOAQUIM SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018345-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105378/2010 - CREUSA IRACI DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018341-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105379/2010 - ULISSES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018329-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105380/2010 - JUNITA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018323-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105381/2010 - EUNICE QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018322-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105382/2010 - EDUARDO DAVID (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018158-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105383/2010 - ARISTIDES FERREIRA CAMPOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017766-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105384/2010 - AURENICE MARIA DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.006569-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105385/2010 - ANA RITA DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.002032-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105386/2010 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007385-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105392/2010 - ANA MARIA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007248-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105394/2010 - EDNA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007244-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105395/2010 - MARIA APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007236-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105396/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007193-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105397/2010 - MARIA DOS ANJOS DE SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.007147-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105399/2010 - JOSÉ DIAS DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006180-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105401/2010 - ADALTO GARCIA MORENO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006157-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105402/2010 - IPOLITO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006156-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105403/2010 - JOAO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006131-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105404/2010 - ALCAVINO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.006097-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105405/2010 - DEOCLECIO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.002956-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105355/2010 - JOSE ALBERTO BANCHIERE JUNIOR (ADV. SP189167 - ALEXANDRE MOREIRA DE ATAÍDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.17.007167-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105357/2010 - DECIMIRA DO LAGO LEITE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.03.005369-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105371/2010 - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.17.002024-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105372/2010 - LUIZ GONSAGA DE CARVALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.03.001805-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105387/2010 - IRENE MEIRELES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001332-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105388/2010 - DELMIRA FELIPE SANTANA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001297-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105390/2010 - SEBASTIÃO MARIANO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000257-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105391/2010 - ROBERTO MARCIANO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.06.010436-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105363/2010 - PERCIO DE CAMARGO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010429-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105364/2010 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.11.011309-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105373/2010 - VALDENOR DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.09.010217-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105374/2010 - JOSE CRISTOVAO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010180-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105375/2010 - LORINALDO DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.03.007153-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105398/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.14.002059-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105361/2010 - CREUSA BATISTA COSTA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.001928-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105362/2010 - COMERCINDO CARVALHO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.03.011489-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105369/2010 - ADMIR ANDRADE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.06.009259-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301105365/2010 - ANA DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.01.082148-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301094052/2010 - DURVAL ERASMO DANIELEWSKI (ADV. MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI, SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP165962 - ANA PAULA MICHLE DE ANDRADE CARDOSO FERRAZ DE ALMEIDA - PFE). III - EMENTA PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART.

48 DA LEI Nº 9.099/95. OMISSÃO DO ACÓRDÃO.

- os embargos de declaração estão previstos no art. 48 da Lei nº 9.099/95 sempre que no acórdão houver obscuridade, omissão, contradição ou dúvida;
- acórdão omisso, sem o julgamento do recurso da parte autora.
- recurso a que se nega provimento, nos termos do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte autora, reconhecendo a omissão do acórdão anterior, apreciar o recurso de sentença desta parte, e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Dra. Vanessa Vieira de Melo, Dr. Otávio Henrique Martins Port e Dra. Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido, pelo que determino a sua publicação em conjunto com esta decisão, que retifica a parte final daquele, passando a ter a seguinte redação:

III - ACÓRDÃO

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

Int.

2005.63.16.001313-9 - DECISÃO TR Nr. 6301114716/2010 - ARI COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2008.63.15.002561-4 - DECISÃO TR Nr. 6301114714/2010 - ANGELO VILLAR (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.15.008761-9 - DECISÃO TR Nr. 6301114710/2010 - CRISTIANE IRENE DA SILVA (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI FILHO, SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN); EMANUELLY VITORIA DOS SANTOS SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.006009-2 - DECISÃO TR Nr. 6301114711/2010 - GABRIELLY FOGACA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP230877 - MARIA INÊS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2006.63.01.058728-3 - DECISÃO TR Nr. 6301114717/2010 - ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER (ADV. SP209761 - LILIAN BRANDÃO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido, pelo que determino a sua publicação em conjunto com esta decisão, que retifica a parte final daquele, passando a ter a seguinte redação:

III - ACÓRDÃO

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Otávio Henrique Martins Port, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Anita Villani.
São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

Int.

2005.63.02.008232-3 - DECISÃO TR Nr. 6301115301/2010 - ELIZEU NAZIO RIBEIRO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).
Vistos, em decisão.

Em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port na sessão de 29-04-2010, determino à Secretaria da Turma Recursal o cancelamento do termo datado de 03-05-2010 em razão de alteração no resultado do julgamento do recurso.
Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2005.63.15.003901-6 - DECISÃO TR Nr. 6301049397/2010 - JOÃO CARLOS MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.13.000381-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049445/2010 - KATSUFUSA KIMURA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2005.63.04.006643-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049678/2010 - MARIA DE LURDES DA SILVA PIRES (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.116511-2 - DECISÃO TR Nr. 6301049944/2010 - MERCEDES CONTRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009762-7 - DECISÃO TR Nr. 6301049998/2010 - WAGNER LOPES SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.009759-7 - DECISÃO TR Nr. 6301049999/2010 - DERQUIVAN MOREIRA SOARES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.000835-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050007/2010 - MIGUEL RODRIGUES (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2003.61.85.007774-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050018/2010 - LUZIA DOMINGOS MOURA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.
Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material no acórdão proferido, pelo que determino a sua publicação em conjunto com esta decisão, que retifica a parte final daquele, passando a ter a seguinte redação:

III - ACÓRDÃO

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Vanessa Vieira de Mello, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Anita Villani.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

Int.

2008.63.15.009642-6 - DECISÃO TR Nr. 6301114712/2010 - OLAVO OLIVEIRA DE REZENDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP097807 - CELIA MIEKO ONO BADARO).

2008.63.15.002062-8 - DECISÃO TR Nr. 6301114715/2010 - LUIZ BENEDITO VENTURA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

2005.63.03.018802-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050546/2010 - ADELINO SILVA (ADV. MG76111 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.04.008644-9 - DECISÃO TR Nr. 6301050505/2010 - MARIA HELENA VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.004023-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050518/2010 - IZAURA DOS SANTOS BREGANÇA PROVASI (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.007332-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050512/2010 - JORGE DE AZEVEDO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.020618-5 - DECISÃO TR Nr. 6301050539/2010 - MAURA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.018896-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050545/2010 - JOSE ADÃO SIMÕES (ADV. SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.02.008232-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050967/2010 - ELIZEU NAZIO RIBEIRO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.04.007117-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050514/2010 - EXPEDITO NICACIO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.03.020742-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050538/2010 - CÉLIA ZOLDAN BACCHETTI (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021329-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050534/2010 - JOSÉ FERNANDES NAVARRO (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI, SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021762-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050533/2010 - VALDETE NEVES ARAUJO GOMES (ADV. SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA, SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.84.192467-9 - DECISÃO TR Nr. 6301050609/2010 - ALICE FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.017453-6 - DECISÃO TR Nr. 6301050549/2010 - AUREO ANTONIO CEREZER (ADV. SP084777 - CELSO DALRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020777-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050536/2010 - LUIZ GONZAGA PINTO DE LIMA (ADV. SP195174 - CELSO ROGÉRIO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020776-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050537/2010 - ANGELO PICONI NETO (ADV. SP195174 - CELSO ROGÉRIO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.019010-4 - DECISÃO TR Nr. 6301050544/2010 - MODESTO JOVINO RUELA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.021895-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050532/2010 - NAIR DOS SANTOS BRAZ (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020476-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050541/2010 - JOSE ELPIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.019257-5 - DECISÃO TR Nr. 6301050543/2010 - SEBASTIÃO ROSA DA SILVA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22.02.2010**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000734

ACÓRDÃO

2006.63.01.022437-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301063719/2010 - RENILDA RAMOS MEDINA (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2005.63.03.001512-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301092198/2010 - ANGELINA BURZA TASSO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. LIVRO DE REGISTRO AUTENTICADO DA EMPREGADORA. CTPS. TEMPO DE CARÊNCIA CUMPRIDO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. A contradição apontada pela embargante quanto ao cumprimento do período de carência para efeitos de concessão do benefício de aposentadoria por idade, deve-se à omissão quanto à contagem do período de 02.03.1959 a 02.03.1961, em que trabalhou para a empresa Ceccato e Cia. Ltda., e que não foi considerado para fins de período de carência pela Contadoria deste Juízo.
2. Com efeito, analisando a cópia autenticada do Livro de Registro da mencionada empresa juntado às fls. 11/12 da apelação, verifico que a segurada laborou no período de 02.03.1959 a 08.06.1965, informação que também consta da Carteira de Trabalho e Previdência Social anexada às fls. 33 do documento eletrônico 2005.02.21.pdf.
3. Outrossim, somando-se o mencionado tempo de serviço àquele encontrado pela Contadoria deste Juízo, a autora contribui ao Regime Geral de Previdência Social durante o período de 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 7 (sete) dias, ou seja, 143 (cento e quarenta e três) contribuições.
4. Considerando que a autora implementou a idade de 60 (sessenta) anos e conta com 143 (cento e quarenta e três) contribuições mensais, portanto muito acima do número de contribuições exigido pelo artigo 142 da Lei nº 8.213/1991, tenho por preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício.
5. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, aprovar a questão de ordem para anular o acórdão proferido em 14.09.2009, e acolher os embargos opostos pela autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.002833-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301092166/2010 - JOSE SODRE DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. CONTRARIEDADE DA MATÉRIA DISCUTIDA NO ACÓRDÃO DAQUELA OBJETO DA PETIÇÃO INICIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. EXTEMPORANEIDADE DOS DOCUMENTOS.

1. Nos termos do artigo 48, da lei n. 9.099/95, aplicada subsidiariamente ao rito deste Juizado Especial Federal, “Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida”.
2. Com efeito, assiste razão ao embargante no que toca à contrariedade entre a matéria discutida no acórdão e àquela que é objeto do presente feito, razão pela qual o acórdão deve ser anulado, a fim de que seja proferida nova decisão adequada à questão discutida no feito.
3. Preliminarmente, afastado a alegação de incompetência absoluta em face da complexidade da matéria, nos termos do enunciado nº 20 das Turmas Recursais de São Paulo/TRF3. Ademais, as provas documentais constantes dos autos são suficientes para a análise do pedido formulado nestes autos. Não há, portanto, complexidade da matéria em exame, e também não vislumbro a necessidade de produção de prova pericial judicial.
4. Para efeitos de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício. Assim, a lei anterior exigia a comprovação de exposição do trabalhador aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, razão pela qual, não se pode aplicar a lei nova e mais rigorosa a fatos pretéritos, bastando somente o acostamento de formulários que comprovem o contato do trabalhador com agentes nocivos, com exceção do calor e do ruído, para que seja reconhecido o direito à contagem deste tempo laborado como tempo de serviço especial.
5. Tratando-se de períodos laborados anteriormente à Lei nº 9.732/98, o uso do EPI não descaracteriza o enquadramento da atividade como especial.
6. Analisando os documentos acostados aos autos, verifico a parte autora juntou aos autos formulário de Informações sobre atividade exercidas em condições especiais, datado de 21 de maio de 2000 (formulário DSS - 8030) (fls. 15/16 da

petição inicial), que descreve o local e o ambiente em que trabalhava, informando que o nível de ruído a que estava exposto, de forma habitual e permanente, era de 90 decibéis, considerado insalubre pelo item 1.1.6. do Anexo do Decreto nº 53.831, de 15 de março de 1964, bem como laudo técnico emitido por médico do trabalho em 21 de maio de 2000, que consigna que o autor estava exposto de forma habitual e permanente a ruídos a 90 decibéis (fls. 17/18 da petição inicial).

7. Não há nada que indique que as condições de trabalho pioraram nos últimos anos. Ao contrário, com o avanço da tecnologia a tendência é que os locais sejam menos insalubres hoje do que eram no passado. Assim, a extemporaneidade dos documentos já apresentados, neste caso, não afasta a validade das informações constantes dos mesmos.

8. Assim, comprovado que a parte autora laborou durante o mencionado período sob condições especiais, faz jus a sua conversão em tempo comum, para fins de majoração do tempo de serviço e do coeficiente de cálculo do salário-de-benefício, conforme apurado pela Contadoria do Juízo e ratificado pela sentença recorrida.

9. Embargos de Declaração acolhidos, para o fim de anular o acórdão anteriormente proferido, e negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, mantendo a sentença recorrida.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Roberto Lemos dos Santos Filho e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento). .)

Ata Nr.: 6301000015/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e KYU SOON LEE. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.016268-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040100 - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA TEREZA MARCHIORI
ADVOGADO: SP194207 - GISELE NASCIMBEM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.087220-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS ALBERTO CUCCIO
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.089396-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: EMMA MATILDES K POZO

ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.446199-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: FRANCISCO AGOSTINHO ARRUDA NETO

ADVOGADO(A): SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.480000-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: IRIA PIRES DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): SP090557 - VALDAVIA CARDOSO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.003007-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSE HERCULANO VIEIRA

ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.002623-2 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MAURO PEREIRA NUNES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.054357-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: SEBASTIAO RIBEIRO GUIMARAES

ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.089160-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURICIO VIEIRA
ADVOGADO: SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.092989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANGELINA ROSA DE MELO
ADVOGADO(A): SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.122082-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: RUY DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157206-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: LAURO PAULO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.178559-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MAKIO MATSUMOTO
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.178656-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE AUGUSTO SCAGLIA
ADVOGADO(A): SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.276250-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: HENRIQUE STEIN
ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.280216-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MATILDE GUMUCHIAN
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.280229-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INY SARAH LAMEIRINHAS BONELLO
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.287819-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EVA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.298067-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DARCY FONTES
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315378-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CELSO BIANCO
ADVOGADO(A): SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.341840-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CELIA MARIA CORACINI MAGNANI
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342564-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: GIOVAMBATTISTA GUIDICE
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342801-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ADRIANO GIROTO (REPR P/ APPARECIDA GIROTO)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.343485-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO MILITAO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348405-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE JULIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349429-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.352645-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356238-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NILSON RAMA

ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.356915-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.000131-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: CARMEM SANT ANA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.012868-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIDES MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013997-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCD/RCT: ORLANDO PIMENTA ARCIPRETE
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012225-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: DALVA MENDES MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.012687-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSE CARLOS CARACA
ADVOGADO(A): SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.013951-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO VITALINO PEREIRA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014938-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- ATIVOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: EDSON MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016022-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: EMERSON HAYASHI VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001441-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: LUIZ ALVES
ADVOGADO(A): SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECTE: ROSALINA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(A): SP159451-EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001236-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO ASTROGILDO PEREIRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.m.

PROCESSO: 2005.63.08.002806-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JURACI BARBIERE NOVAGA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003059-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ JOAQUIM LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.002422-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RC: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SALETTE ANGELINA CIA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.003108-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: JOSE AUGUSTI
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006261-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE FERRAZ
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.006431-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA
ADVOGADO(A): SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008856-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MILTON DE PIZOL LAZARIM
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008862-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ELIZEU RINALTI
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010471-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ BARBOSA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012320-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE NARCISO ROSA ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.002361-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ROBERTO CARLOS SIMOES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000302-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IRONI SOARES DE QUADROS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002671-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANGELA ROMON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.002701-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GONÇALVES CONSELVA
ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.003544-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBSON ROGÉRIO CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.004090-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NILZA SANTOS ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006080-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PLACIDIO CORREA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.006876-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: DIRCE ROSA DE OLIVEIRA GOIS
ADVOGADO(A): SP102807 - CAMILO CONCEICAO CASSIMIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.008072-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: COSME MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009074-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.009538-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.001672-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.004661-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DAVID BALDINI JUNIOR
ADVOGADO(A): SP095421 - ADEMIR GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005901-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VICENTE ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.009267-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011975-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011981-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE BENEDITO DEMARCHI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017662-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOAO SEBASTIAO FILHO
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.019025-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: EDUARDO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.020737-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NELSON FIORIO
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023282-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MAURILIO ZANIRATO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023974-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OTÁVIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024613-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI
RECD: NELO JOSE SARDI
ADVOGADO: SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.025201-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MOACIR BATISTA
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026435-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SONIA MARIA GUSMAO
ADVOGADO(A): SP119760 - RICARDO TROVILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.030523-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VALTER LUIZ DE FRANCA
ADVOGADO(A): SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.041333-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: OSCAR DA LUZ FARIA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.044024-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: GUILHERME PEPE
ADVOGADO(A): SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047883-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARILVIA BRAZ VENDRAMINI
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.051444-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CATARINA CAMARA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053346-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CELSO FABRI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053354-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SERGIO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP072192 - ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.054851-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MANOEL TENORIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.055980-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA JOSE MOURA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065385-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE CARLOS CELICE
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.065854-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CLAUDIO ISE DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068331-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO DE PAULA SILVA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069433-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VICTOR DE ARAUJO SAMPAIO NETTO
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070630-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DEISE ANGELA SIGOLO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP189530 - ELIANA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074040-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: RONALDO CORREA MOLINARI
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075194-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: BENEVIDES BLANDINO
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075214-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SILVANIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR - OAB/SP 132812
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075264-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: VANDERLEI SOTORIVA
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.076970-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079733-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANA DA SILVA GUERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079916-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCI LEILA GOMES SA
ADVOGADO: SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.m.

PROCESSO: 2006.63.01.084358-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFHINA FUNARI REGINA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088729-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDER JONAS BIANCIOTTO
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090204-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMANUEL TEIXEIRA VALVERDE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093991-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALDINA GAMA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002993-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE LIMA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003131-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADVILSON UILDO ROSA
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.007655-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRMO CREPALDI
ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010046-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: NEIDE APARECIDA BIANCHI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.010592-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIOVANE PIAZENTINI
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011914-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012511-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAMIL BARBOSA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012754-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013429-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA MARIA PEREIRA POMPILIO
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013483-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALERIA ARLINDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013634-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILIDIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015030-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA GORETTI BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015373-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCY FRANCISCO VIANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016277-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILSON APARECIDO SANTA FE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016854-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANANIAS GONÇALVES
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017060-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDELICE SALUSTIANA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017062-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUIZA FUZER DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.001509-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS VICENTE
ADVOGADO: SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004100-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA VITOR DA SILVA
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005041-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ABILIO FAGNANI
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005046-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: RUI CARLOS ALVARES SCANAVINI
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005047-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARLINDO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.005443-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDINEI GOUVEIA
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.004431-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ALBERTINO SATURNINO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.05.001621-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE HAMILTON CRISTOFOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.000073-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: CLAUDIO TELES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.000078-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030701 - SERVIDORES FEDERAIS ATIVOS E INATIVOS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INATIVOS -SERVIDORES FEDERAIS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECDO: JAILSON JOSE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.001833-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR TORRES
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005134-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA JOSE DA SILVA BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005217-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE JACINTO
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000495-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE BENEDITO BENVINDO
ADVOGADO(A): SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000496-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: ANTENOR HERMINIO SERAFIM
ADVOGADO(A): SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000109-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CLAUDIA DE LUCA REIS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000225-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: LEONILDA FRANCISCA CORREA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000574-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000920-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MERCEDES TOLEDO SMARITO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001495-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BENEDITO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.08.001796-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001842-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVANILDA BAGATIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002025-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DO CARMO DE LIMA COSTA
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002056-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRINA DE CAMPOS GOMES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002082-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENI NUNES DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002295-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APPARECIDO GOES MACIEL
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002329-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA AMELIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002360-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FLORENCIO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002637-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KOSO OGAWA HARADA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002816-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA MARIA BORGES CAMARGO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002988-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE PAULA CARLOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003085-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENILDA TRUMETA
ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003088-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDO BENEDITO BRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003109-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOVELINO LUIZ CAMARGO
ADVOGADO: SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003142-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA CRUZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003442-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIONILHA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.003799-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LOURDES CASTILHO PERES
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASELLI
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2006.63.08.003977-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANGELICA GOMES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.001659-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SONIA RITA DA COSTA
ADVOGADO: SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.002048-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003828-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.005192-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA TORRES MOREIRA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000174-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE ADILSON PEREIRA
ADVOGADO(A): SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000178-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE BENEDITO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP209986 - ROBERTO BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000664-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: PEDRO NASATO
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000945-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABIGAIL NORBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003602-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL MINEIRO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008038-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008767-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA DE PAULA MACHADO
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012219-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IDAMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001062-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANE LIZAKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003258-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: VERA LUCIA HERREIRAS CARVALHO
ADVOGADO(A): SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.009111-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOAO DOS SANTOS RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000524-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE APARECIDA TACON PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.002399-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000522-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFL. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000798-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFL. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO MENDES
ADVOGADO: SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000875-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEFL. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA CELIA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001164-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: RAMIRO FERNANDES BELO
ADVOGADO(A): SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001195-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: SEBASTIÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP211050 - DANIELA CHI LIN FAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001208-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAIAS AMORIM FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA NEUZA FERREIRA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001279-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001335-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MATIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001550-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FIRMINO PEIXOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001590-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIO DONISETI MARQUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001605-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDENILSON DOS SANTOS RIGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001700-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA CURIA GONÇALO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.001762-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL DA SILVA CRISPIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000014-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: GERALDO FERRARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000934-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: VALENTIN PRADO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001156-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: SUELEN SARGI
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001318-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DELCIO VOLPE
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001368-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: APPARECIDA CONTRERAS GARCIA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001402-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CECILIA DELGADO BATISTA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001470-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: GERCINO PEDRO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002443-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ADHEMAR BLANCO HERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002917-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: LUIZ LEAL
ADVOGADO(A): SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003751-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: KAUAN MATTA COSTA e outro
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RECDO: SIMONE MATTA COSTA
ADVOGADO(A): SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004208-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ANDREIA APARECIDA DE SOUZA REPRESENTADA
ADVOGADO(A): SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECTE: MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP061841-HELIO ZEVIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000052-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MILANO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000055-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE FERNANDES
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000148-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000235-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUSA FERREIRA DE SOUZA PEREGO
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000345-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000539-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA APARECIDA DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000679-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARA APARECIDA ROSPENDOWSKI ALMEIDA
ADVOGADO: SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000708-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO BERTESIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000770-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181680 - RENATA GERUZA RAMON CHAVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001026-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTEU BENEDITO DE GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001532-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVENCIO FLORINDO DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001943-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA FIGUEIREDO POMPONI CABRAL
ADVOGADO: SP166973 - CÉSAR AUGUSTO SEGAMARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002053-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CIRILO SORAVASSI
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003136-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSA LEMOS
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003356-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR LEITE DINIZ
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003450-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ FERREIRA DE FROTA
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004593-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO PINEZI
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004829-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALMIR SILVESTRE RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004990-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO SANCHES
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005798-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIA LEMOS BONILHA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006190-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006453-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDNEI FERNANDES ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006771-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUZA PEDROSO FERREIRA
ADVOGADO: SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006838-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007109-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR CARLOS DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007368-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: DIRCEU BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007416-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA DE JESUS SILVEIRA MOLINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007757-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL ALVES GUTIERRES
ADVOGADO: SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007928-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA REZENDE LARA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008686-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE MARQUES CARRIEL SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.008993-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009024-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVETE LIMA BATISTA
ADVOGADO: SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009119-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MARINO PAES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009188-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIRO DO ESPIRITO SANTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009281-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIVIANE CAMARGO NASCIMENTO CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009366-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBSON DIAS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009413-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUREMA LEITE FERREIRA
ADVOGADO: SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009601-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CINIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.009751-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010209-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INORI ANGELINA CARAMANTE ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010282-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGINA FERREIRA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010321-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA VIEIRA LOPES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010473-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI SILVA BRANDAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010540-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO PINTO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010645-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FORTUNATO BATISTA LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACY JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010684-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HOSANA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010931-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES
ADVOGADO: SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003099-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOURENCO LOSSAVARO
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003599-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DONIZETI BIZERRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001247-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO: SP133469 - JOSE MANUEL DE LIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001249-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIVA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001379-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSELINA DE ARAUJO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO DANILO PEREZ GARCIA - OAB/SP 195512
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001534-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIRGINIA DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO: SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.001955-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JAIR NUNES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002245-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SEBASTIAO MARCELINO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003192-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: VANDERSI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004212-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.19.000011-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: DIRCEU MACRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001744-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: EXPEDICTO JOSE SARAIVA
ADVOGADO(A): SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005315-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO MOREIRA PASSOS
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005331-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: PEDRO PAULO
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005333-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ORIVALDA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005348-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: MARIA IZETE FONTES
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005454-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: NILO MARCONDES
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005473-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: OLGA DA SILVA SITTA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.010699-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEIDE PETTERMANN MARTINS
ADVOGADO(A): SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014078-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: SEVERINO SOARES DE JESUS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014129-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.017128-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP156795 - MARCOS MARANHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018199-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE FIERINO MARCON
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018207-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MANOEL GIMENEZ SEVILHA
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018399-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030301 - COBRANÇA INDEVIDA - TAXAS
RECTE: FRANCISCO JOSE VALENTIM
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.019740-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO: SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020150-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA ISABEL ROSA
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020644-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.021166-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022178-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: LEANDRO BUCCI
ADVOGADO(A): SP236634 - SANDRA BUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022613-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANDOR HOHEMBERG
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024420-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON ALVES
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO ALBERTO BERAHA - OAB/SP 273230
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.025808-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: JIOUGI YANAGUITA
ADVOGADO(A): SP160801 - PATRICIA CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026143-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026257-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILIAN SILVA DA CUNHA
ADVOGADO: SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029591-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE 147%
RECTE: ALBERTO NEPOBUCENO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030279-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ARGEMIRO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADVOGADA EDELI DOS SANTOS SILVA - OAB/SP 036063
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034329-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: DONATO PAVANI PATINI
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045427-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: WALDIRA FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045964-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: SALVADOR LANGELLA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045970-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: EDITE APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045990-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA EDNEIDE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045997-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046077-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046094-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ROBERTO COSTA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046605-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: VICENTE DE PAULA FONSECA
ADVOGADO(A): SP245777 - AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046908-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: UILSON ANTONIO GRESPI

ADVOGADO(A): SP245777 - AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.047202-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA GENY FERRACINI BONANNO
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049045-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA
RECTE: ABRAO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049087-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049269-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE AURELIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 12 de abril de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000015/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e KYU SOON LEE. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2007.63.01.050158-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEONALDO GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050417-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ARMANDO COZER
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.050768-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: SERGIO ANTONIO BRAGA
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051580-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: DOMINGOS ZANOLIN
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.051697-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: OSVALDO MARTINS BERNARDES
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053435-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLA ERICA MONTE
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.053739-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ORTEGA
ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054361-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DARLYN PATRICIA DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.057384-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ERMELINDO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.058404-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: CLAIR FLORES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.059178-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO CONDE NOVAIS
ADVOGADO(A): SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061598-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: ADRIANO RODRIGO TORRES COTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061921-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CLEUZA ROSA PIRES
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.069450-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.074285-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LHAIS VITORIA BARBOSA DE SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.077673-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE DO CARMO QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078014-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ITALO CERON
ADVOGADO(A): SP204168 - CARLA REGINA LEITE CERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078777-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: RODOLFO SOARES DA FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.079778-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENILSON MARTINS ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.082961-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: LOLA FAVILA
ADVOGADO(A): SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088260-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDNO DE OLIVEIRA PAIM
ADVOGADO(A): SP238444 - EDILMA SANCHES FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090161-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ITALINA DE JESUS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091843-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MARCOLINO GOMES
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093972-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISELIA MARIA BEZERRA DE BARROS
ADVOGADO: SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000285-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: POLICARPO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO: SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000994-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CONCEICAO AUGUSTO SANTIAGO
ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000997-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE PAIVA
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001181-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LEIZA FERREIRA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001235-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARI ESTARA
ADVOGADO: SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001400-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO BACETO
ADVOGADO: SP164662 - EDER KREBSKY DARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001504-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: YOLANDA EVARISTO OSORIO
ADVOGADO: SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001554-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR DE ARAUJO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001597-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARICILDA LIMA
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001625-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001706-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY DE FATIMA DE CARLOS
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001895-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALMIR GOMES CARVALHO
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002025-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILCA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP189508 - DANIELA JORGE QUEMELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002055-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLEUZA FAGUNDES SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002398-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA FREDERICO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP104562 - MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002484-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA MARTINS DE PAULA
ADVOGADO: SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002526-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVANA CRISTINA LEO DA SILVA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002821-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCINEIA APARECIDA UNGLAUBER
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002969-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA LOURDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002999-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALECIO BARBALIA
ADVOGADO: SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003229-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003702-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA VENUTO BALDINI
ADVOGADO: SP232392 - ANDRESA PATRICIA MAGRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003807-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003829-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA JANUARIO
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004041-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA SIRLEY DE SOUSA
ADVOGADO: SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004305-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR PEREIRA QUINTINO
ADVOGADO: SP079304 - LUIZ FERRAZ DE ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004338-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA LOURDES SENUKI
ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004487-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA LINA PEREIRA
ADVOGADO: SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004610-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DURVAL PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004803-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA CAMARGO AMADO
ADVOGADO: SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.005540-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA NAVARRO DE FREITAS
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006375-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS GERALDO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006680-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIZETE ALVES DE MACEDO

ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006922-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.006971-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: IURI DA SOUSA ROCHA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007033-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA MARIA DO ROSARIO SANTOS
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.007885-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEREZ DA PAZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.008976-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP189260 - JANAINA TASINAFO TAVARES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009167-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALESSANDRA APARECIDA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010254-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADENOR JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010547-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAMILO DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011653-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIRLEI HILARIO CHIARI
ADVOGADO: SP083049 - JUAREZ MANFRIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013227-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARCHIMEDES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014224-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRASILINA FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: MG038875B - ANALIA PEREIRA DE LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014516-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIRLEY PINTO HIVIZI
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015017-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA SELMA ARABIA

ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015089-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015260-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE BRAZ XAVIER
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015589-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLESIO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000556-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO AMARAL
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.001400-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDEGAR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002153-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: DINES CAROLINA VIVIAN SACOLLI
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002154-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORIVAL JOSE PINTO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002229-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON BECK
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003614-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLIVIO LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003695-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOSE PESTANA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004356-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA ANTONIA FARIAS
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006820-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE SAVIAN

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.007478-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: MARIANA RODRIGUES E RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009411-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONORA BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011113-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030916 - FUSEX/FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS
RECTE: CARLOS EDUARDO RODRIGUES CEREJO
ADVOGADO(A): SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.012421-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CELSO GONCALVES
ADVOGADO(A): SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO (Excluído desde 08/08/2008)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000048-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: FLORDIALISIA DE JESUS LIMA LEITE
ADVOGADO(A): SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000253-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: RAYMUNDO TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO(A): SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.000522-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA JOSE DE LIMA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001336-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DA CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.001835-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: HERMINIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002110-5 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ CURSINO BISPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000007-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000824-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001119-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLANGE LAURINDO REPR. POR NATALINA LAURINDO
ADVOGADO: SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001267-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO MACIEL DO ROSARIO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001483-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BALLOGH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002360-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.002423-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS EDUARDO MINAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.001826-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO MERCADO ANDRE
ADVOGADO(A): SP192116 - JOÃO CANIETO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.004502-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO MATHEUS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006241-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NARCISO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007749-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANDRE DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.000289-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFINA DE LOURDES BOMBARDI DA SILVA
ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000534-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ELIAS BRANDAO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000573-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SILVA DE BRITO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000616-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000649-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CIRLENE FRAUZINO SIMAO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000682-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: URSULA JOANA VICENTIN SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000962-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ SERGIO CAMPOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000989-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001145-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOFIA KANIS VIEIRA DE PAULA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.08.001530-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDEMIR DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001837-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO TERUO TAKEDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002431-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002504-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA FRANCO CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002590-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IGNES GOMES LIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.002628-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZABETH APARECIDA DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003149-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS MENDONÇA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003242-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE IDARILHO RAMOS
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003315-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO LAZARO MUNIZ
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003583-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIOGO MARCELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003878-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZA TERESA DE CAMPOS MENDES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004271-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO HONORATO SOARES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004532-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE MONTILHA VAZ
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004559-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA FRANCISCO
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004912-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DA SILVA CARVALHEIRO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.002299-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOVERCINA GRATA LIMA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003294-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO REIS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.006174-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURANDIR PINHEIRO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008533-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GÉZIA MARIA CARDOSO MATOS
ADVOGADO(A): SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008544-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURINDO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009318-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSIAS ROSA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009857-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: BENTO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.09.009870-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: MANOEL NODARIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009893-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: AMAVEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010820-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANEDIL PEREIRA DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002045-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZITA MONTEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002629-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA GOMES DE OLIVEIRA NICOLAU
ADVOGADO: SP091610 - MARILISA DREM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002881-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAIDE PEREIRA DAL EVEDOVE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003593-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUIZ FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015734-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: WALDEMAR PROVENZANO
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016207-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELY CARMEM BUENO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016379-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MALVINA XAVIER DA ROCHA
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016503-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES BETTONTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007938-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALEXANDRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010973-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO BELEM GOMES (INCAPAZ, REPR.P/SEU PAI)
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.004189-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAIR FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000203-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARCOS PIFFER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000235-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSMAR SANTOS FILHO
ADVOGADO(A): SP244202 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000513-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000845-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANE APARECIDA GALANTE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001188-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILUCI MARCONDES PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001216-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELAIDE BARRETO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001373-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREA APARECIDA NOGUEIRA CHERION
ADVOGADO: SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DOS SANTOS ANDRADE
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001816-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ DOS PASSOS FERREIRA LUSTOSA
ADVOGADO: SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000173-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOSE SABINO DA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000575-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LAMARTINA CARDOSO PERNA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002706-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ROQUE EVILASIO FERNANDES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004240-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA JOSE PATINI
ADVOGADO(A): SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000308-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILBE SALETE FLORENCIO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000674-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRINEU CAIRAC
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000742-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOISES SEVERO DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001218-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001297-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CREONICE POPPES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001419-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA FERREIRA BRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001993-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WELLINGTON SILVA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002010-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSILI COELHO SAMPAIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002058-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUNICE DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002064-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE FLORIDO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002100-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MAGALHAES SEDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002176-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULMERINDA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002286-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002304-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECDO: ESPEDITO CUSTODIO PRIMO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002418-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO CLEMENTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002427-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFEU RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002505-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA ALBERTINA VENANCIO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002761-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIRCE CONCEIÇÃO DA COSTA ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002778-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA LEMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002894-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MACHADO SANTOS BERNADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003024-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ROSA COUTO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003036-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA NUNES DE LIMA LEITE
ADVOGADO: SP217629 - JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003055-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003399-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELINO LUCIANO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003416-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAIR DE FATIMA GODINHO DE JESUS
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003530-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003634-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA LINARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003672-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA GERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003820-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003834-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003836-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CORREA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004139-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CIRENE ALVES THOME
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004356-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004383-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA LEODORA LOURENCO
ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004422-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004470-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALCIR ANTONIO PEDROSO
ADVOGADO: SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004483-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ CARLOS FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004599-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA APARECIDA CARDOSO DE FARIA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004613-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VLADEMIR JOSE SOUZA ARANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004730-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MITUO KAWAGUISHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004898-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUNICE DE ALMEIDA CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005212-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA NATALINA LEITE
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005321-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIRIAM GONÇALVES MEDEIROS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALICE ZAPALON GALUZZI
ADVOGADO(A): SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010387-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ROBSON FERNANDO VIEIRA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012865-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELVIRA PRUDENTE DOMINGUES
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012977-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR ISIDORO PEREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013583-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013735-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBSON WAGNER DAMASCENO
ADVOGADO: SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000466-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000260-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LAZARO EMIDIO RODRIGUES FALCAO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000261-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL

RECTE: NELSON LEAL
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000695-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP193681B - CARLOS ALBERTO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000850-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DELGADO GONÇALVES
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000984-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001422-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: RAIMUNDO SOARES PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.001859-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002134-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: SEVERINO AGUSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002940-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDUHY DA SILVA LAURENTINO
ADVOGADO: SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004707-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: VALTER RAINATO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004889-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DA CONCEICAO ALVES
ADVOGADO(A): SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004937-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DEBORA REGINA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.004970-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANTONIO FERNANDO BENEVIDES
ADVOGADO(A): SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005004-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AZENETE SOARES DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO(A): SP132906 - DJANILDA DE LIRA
RECTE: RONALDO DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO(A): SP132906-DJANILDA DE LIRA
RECTE: RODRIGO DOS SANTOS LIRA

ADVOGADO(A): SP132906-DJANILDA DE LIRA
RECTE: ROSANE DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO(A): SP132906-DJANILDA DE LIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005106-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZA DE MOURA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005680-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GILBERTO PAULO CORREA
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006105-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADONIAS RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO(A): SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006362-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS OSCAR
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006697-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006710-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE LAURINDO SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.006766-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERONICE PRESTES
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007183-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LAURO GOUVEA DE NAPOLI
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007380-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: WILSON NABARRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007612-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RITA DE CASSIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007698-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ HENRIQUE CERTORIO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007956-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ERICA SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008161-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVENE PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.008557-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR APARECIDA FONSECA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000475-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO MARTINS
ADVOGADO: SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000776-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000921-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BARBARA DE JESUS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEANDRO RANDI NASCIMENTO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001516-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA MARQUES TOLEDO DIAS
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECTE: ANGELITA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECTE: MARILIA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO(A): SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001849-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ AFONSO PENHA
ADVOGADO: SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001916-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: SONIA MARISA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002091-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE FRANCISCA PIRES BARBUÇO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002284-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JANI BARCELOS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003389-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVALDO PORFIRIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003951-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUZIA DE ALMEIDA CIRILO
ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000015-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECDO: EVANDRO PAULINO
ADVOGADO: SP225982 - TATIANA PEREIRA VIEGAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000611-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: EURICO VENEZUELA
ADVOGADO(A): SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000697-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ISABEL CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000907-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABELA CRISTINA COUTI BRAZ
ADVOGADO(A): SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001126-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ANA CAROLINA DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO(A): SP215572 - EDSON MARCO DEBIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001208-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE

SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ARIEL DE TARSO PIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.001219-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ADAO CARLOS
ADVOGADO(A): SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002253-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002561-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: LOURENÇO DE OLIVEIRA GALVÃO
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002887-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: YAGO DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECTE: MARCIA ROSANGELA DOS SALTOS PASSOS
ADVOGADO(A): SP197184-SARITA DE OLIVEIRA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003879-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000533-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP115392 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000726-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIEGO DOS SANTOS DE LIMA (REP P/ APARECIDA J.DO SANTOS LIMA)
ADVOGADO: SP207518B - ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002222-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUSSARA APARECIDA FRANCISCO
ADVOGADO: SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.002639-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: GERSON ALCANTARA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003287-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVINA DA SILVA DE BARROS
ADVOGADO: SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000023-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERCINA LIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000919-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL SANTOS TAROSI
ADVOGADO: SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001243-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILSON SMANIOTO
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001372-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: WALDEMAR PILA
ADVOGADO(A): SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001502-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA GILDETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO
RECTE: DAYANE NASCIMENTO BARBOSA
RECTE: CARLA DO NASCIMENTO BARBOSA
RECTE: JOAO MARIA BARBOSA JUNIOR
RECTE: RUTH NASCIMENTO BARBOSA
RECTE: ISACK NASCIMENTO BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001618-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GONZAGA DE GODOY
ADVOGADO: SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003617-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIA APARECIDA DELBONI
ADVOGADO(A): SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005321-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: MARIA ALVES BARBOZA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005835-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA SILVA FIRMINO
ADVOGADO(A): SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006738-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DINAH GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RECTE: LHARYSSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP198938-CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006816-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZELIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007498-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: GEOVANI ROSEMBERG CERQUEIRA CASEMIRO
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009666-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUNICE ALVES
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SUSTENTAÇÃO ORAL DO ADVOGADO MANUEL NONATO CARDOSO VERAS - OAB/SP 118715
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012485-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CUSTODIO MIGUEL LUZIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013120-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ENEIDE DA SILVA PRATES
ADVOGADO(A): SP256592 - MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015708-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016629-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CICERO CAVALCANTE DE LACERDA
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016983-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MANOEL SOUZA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018230-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA DA CONCEICAO COSTA FLORESTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019222-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE PEREZ ROSSI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019508-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020273-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: RUTH FERNANDES DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO(A): SP103216 - FABIO MARIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022359-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS EVANDRO SCHMIDT
ADVOGADO: SP204140 - RITA DE CASSIA THOME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022831-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA REGINA CREDIDIO
ADVOGADO(A): SP267218 - MÁRCIA MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026005-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO JOSE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026588-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELA GIUSEPPA MIRANDA DI SARNO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029711-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030270-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031286-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOLORES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032876-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NATALINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035461-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSIAS BASIL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036587-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036785-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ELZA VARGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038997-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NICOLAS SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA SOUZA
ADVOGADO(A): SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 12 de abril de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000015/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e KYU SOON LEE. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.01.044111-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: IVONE URVINIS
ADVOGADO(A): SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.044951-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DORIALDO PASSOS MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045526-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE GREGORIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047384-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAIS CEZARI CALATAYUD
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047492-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO MOREIRA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049011-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIANA APARECIDA DE MACEDO COELHO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049207-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ GIAMPAGLIA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049248-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049292-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA LUCIA DA SILVA BARREIROS
ADVOGADO(A): SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049720-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MANOEL MAZUCATO AZINHEIRA
ADVOGADO(A): SP077160 - JACINTO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049750-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIZ ALBERTO GOMES
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049924-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EBRANDINA SOARES ROLIM
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051390-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL EMIDIO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052462-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: POLIDORO VALVASORI
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052541-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: PASCHOAL CAZORLA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057395-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANA MARIA FOSSATO
ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057593-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANGELA PEREIRA MARIA
ADVOGADO(A): SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058767-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO: JOSE SALVADOR CARDOSO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059045-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ELIEZER DA SILVA
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060848-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADEMARIO BARBOSA DE NOVAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061104-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ALICIO CAVICHIOLI
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.063961-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABELLY CHRISTINY GOMES DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064930-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: ANTONIO CHAVES DO VALE
ADVOGADO(A): SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000118-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000886-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RISONETE INACIA DE FRANCA PALMEIRA
ADVOGADO(A): SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000948-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA VOLPINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002244-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEMI THAIS NEVES AUGUSTO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002401-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURINDA DE BIAZI CARRARA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002889-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003321-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE APARECIDA DA SILVA QUIRINO
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003341-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CORREIA DE AMORIM
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003562-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARIVALDO ANTONIO FESTUCCI
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004018-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE ALVES BORGES BARTOLOMEU
ADVOGADO: SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004438-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALTO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004598-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO VITOR DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004671-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA REGINA BADANHAN
ADVOGADO: SP111017 - JOSE ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004702-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GARCIA DE ANDRADE NETO
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.004786-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GALAN CALORA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005321-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WAGNER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005478-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TOMAZ DURAND LUCENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005577-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005696-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL MATEUS
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007256-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITALINA DA SILVA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007495-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS HENRIQUE RAIMUNDO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007518-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA APARECIDA COSTA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007664-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRESSA KARINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008222-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CREUSA DA SILVA ANTONIO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008603-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENILDE DE OLIVEIRA ARAUJO ZOMBRILLI
ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008787-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORESTINO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009427-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PLINIO OLIVEIRA PITA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009686-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO BAPTISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010091-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCILDA MARIA DA SILVA FLORIANO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010292-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL PRUDENCIO DIAS
ADVOGADO: SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010399-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECIR GONCALVES ORTIZ
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010496-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO AUGUSTO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010503-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CECILIA SELEGATO VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010607-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010787-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ARMANDO DESTITO
ADVOGADO: SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010841-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA APARECIDA BIDURIM SIQUEIRA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011066-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO SOARES RAMALHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011642-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS GOMES GUIMARAES
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011750-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROZANI DEL SANT RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011781-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011857-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDALINO MARCELO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012116-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012202-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LURDES ELOISA LOPES DA ROCHA TRINDADE
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012243-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIA DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012743-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA POMPOLO
ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012805-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOROTEIA GOMES LOPES DA CRUZ
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012836-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013414-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE AGOSTINHO DO PRADO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013606-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013806-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FATIMA APARECIDA CISCATI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014164-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014385-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUIOMAR CANDIDO FERRARI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014436-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA PASQUALI GARCIA
ADVOGADO: SP256766 - ROBERTO AUGUSTO LATTARO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014707-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE IGUAL
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014771-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ ANTONIO ANGELINI
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014774-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZELIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000154-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARQUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000433-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARCILIO DAINEZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002457-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADÃO APARECIDO DE MELO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003975-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE ANCELMO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004343-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE RAIMUNDO BRANDAO PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004812-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAIMUNDO SOARES DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.004843-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006088-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GILDAZIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006853-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARLITO SOUZA
ADVOGADO(A): SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007190-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DOMINGAS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007619-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: NELSON TREVELIM
ADVOGADO(A): SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008264-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MANOEL FEITOZA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008828-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DIAS FERRAZ CAMARGO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009380-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SONIA ROSANGELA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP247580 - ÂNGELA IBANEZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009410-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: WILSON JOSE DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010137-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULO TIAGO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP087390 - PAULO TIAGO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP087390 - PAULO TIAGO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010156-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: OSVALDO FONSECA
ADVOGADO(A): SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010233-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLIMIANA AMARO DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011175-8 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ODETI DE SOUZA VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011305-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ANEZIA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011370-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL FERREIRA EUGENIO
ADVOGADO: SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011400-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.013062-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: AMADO GONCALVES DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000149-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA HELENA DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RECD: CARLA DA SILVA COSTA
RECD: LUIS HENRIQUE DA SILVA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001571-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE RAMALHO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003317-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSMAR PEDRO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004531-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JORGE APARECIDO PINTO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004763-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DINALVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP274946 - EDUARDO ONTIVERO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005523-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANDRE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005528-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005834-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: VALDYR ROQUE
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000292-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA TELMA REIS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000515-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ISABEL CRISTINA CARVALHO DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.000936-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001366-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA HENRIQUE CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.005405-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE FERNANDES LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009229-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECI LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009444-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINO LIODORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009630-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ROELA DIL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009641-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ROSA PIRES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010286-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: GETULIO DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010984-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVALDES FERREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011401-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILCA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012400-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO ASSIS SILVA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012615-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GETULIO VERISSIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014227-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIONISIO MARQUES DAS NEVES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014347-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002402-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUARDO BIANZENO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004999-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ROBERTO DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005602-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JACKSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005864-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATHEUS HERNANDEZ TAVARES
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006556-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOAO INACIO DE CAMARGO FILHO
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006560-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA PADOVAN
ADVOGADO: SP110939 - NEWTON COLENCI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007563-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIVALDO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000562-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA PIRES MARTINS NUNES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANGELICA APARECIDA DO CARMO ROSOLEM
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002401-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LURDES GASBARRA
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003120-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINA DE ARRUDA MARTINS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004026-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO JOSE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004036-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS TAVARES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004385-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNEIA DE LOURDES NUNES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005207-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURI DOMINGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005567-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAC DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005658-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA REGINA DE LIMA
ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005824-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIANA DE ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.006097-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENI DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004021-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ALICE FUMIE YOSHIMOTO
ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004877-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TARCISIO DE JESUS MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005464-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: CATARINA MOTTA VEGA
ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006449-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINDOLICIO DIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008130-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: NAIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008756-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA DE CAMARGO RANGEL
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009200-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000356-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIOMAR GASQUE
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001125-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DERALDO QUEIROZ NERY
ADVOGADO(A): SP239325 - ARACELI SASS PEDROSO
RECTE: TELMA RITA PEREIRA DE QUEIROZ NERY
ADVOGADO(A): SP239325-ARACELI SASS PEDROSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002887-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: GERALDO BANDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004754-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: PEDRO ADAO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005535-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: THEREZINHA DE JESUS CABETE LIMA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006138-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: THEREZA SEVERINO PEDROSO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009120-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009740-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LUCIA APARECIDA ALVES VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000384-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADELIA CHAVES CINTRA
ADVOGADO(A): SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000442-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATEUS DIOGO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000834-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004172-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE APARECIDO TAVARES
ADVOGADO(A): SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004195-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: EMIDIO VICENTE GARCIA
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006077-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ QUIRINO DA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006084-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ARLINDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.002187-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO SERGIO RICCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000441-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDIMAR DE OLIVEIRA SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002370-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DANIEL FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO: SP095506 - MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003379-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JULITA CARVALHO SOARES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003555-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARCOS RICCI
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003793-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO RUIZ SIMOES
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004164-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: OLGA AUGUSTA SCHIAVONI
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.005005-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA KITAKAWA FUJINO
ADVOGADO(A): SP171791 - GIULIANA FUJINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.003195-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: PEDRO SILVESTRINI
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004484-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON BARBOSA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.004890-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009148-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012868-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMALIA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.013627-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO VENANCIO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014362-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JAIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014412-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: TITO LIVIO PULICI
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014459-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIZAEEL ANTONIO FIUZA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014464-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISALTINA DE BATISTA ARRUDA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014504-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: HENRIQUE BUCCI
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.014782-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS DORES DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.015371-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO HAAS NETO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000981-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001780-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO MARCOS BENANTE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.002106-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FABIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000341-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: IVONE TENORIO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000554-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SIDNEI REIS ZUCATELLI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001619-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: YARA ISMENIA ALMEIDA ALVES

ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002147-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSÉ DE FREITAS SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002351-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VALDECIR OSVALDO SCALCO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002481-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: BELMIRO STORANI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003393-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ANTONIO ROHRBACHER
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003495-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: OSVALDO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003790-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: TARCISO CIRIACO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004171-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004275-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ONESSIMO ALVES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004276-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: ILDA FEIJO CREPALDI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004429-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: DECIO DEODORO MARTINS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004548-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLAVIO RAMOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004777-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: STEFAN RITSCHER FILHO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: MANOEL ISIDIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004938-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIZ ANTONIO ALBARDEIRO
ADVOGADO(A): SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005413-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: AGENOR MINOSSO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005429-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: SILVIO MONICI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005698-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: JOAO BATISTA FERRANDINI
ADVOGADO(A): SP085759 - FERNANDO STRACIERI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005970-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ABELARDO SANCHEZ PRADO PERES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005985-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE DE GREGORIO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006317-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO KOPTIAN
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006329-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: LILI SAVANI
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006337-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: LUIZ SERAFIM DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006596-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCINETE DO NASCIMENTO MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006839-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: AIRES MARTINS BARBEIRO
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006864-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEOZINA NOVAIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007140-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE ALEIXO NETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008096-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIMARI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008527-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JAIR CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008716-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DIRCE MARTINS PAVANI
ADVOGADO(A): SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009648-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOEL CAMPOS DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000043-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE PADUA SOARES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000139-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000349-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIMAR DE SOUZA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000557-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PROFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000606-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DE OLIVEIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000613-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BERNAL
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000615-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: DONIZETE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.000627-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: FATIMA DO ROSARIO GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000733-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA ALVES DIAS
ADVOGADO: SP204230 - AMARA FAUSTINO DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000951-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALINA LUZIA PIRATELLI
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001065-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AROLDJO JOAO CAVALLINI
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.001076-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: SEVERINO JOSE
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.001356-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETE GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001521-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE ROSA SOARES

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001532-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LANDELINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.001536-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CARLOS ROBERTO XAVIER
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001824-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA BRUNO ROMANO
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002479-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: JOSE CARLOS MISSIAS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002752-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO MOISES PINTO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003851-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: PAULO SERGIO MORAIS VITORIO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.003873-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.004416-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ROBERTO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.005023-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CORREA MARTINS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.005046-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO MORAIS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.005393-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA ANTONIA DE MORAIS DANIEL
ADVOGADO(A): SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001234-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EIZA MESQUIATTI FORTINI
ADVOGADO(A): SP179093 - RENATO SILVA GODOY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002860-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ESTER MARIA MIRANDA

ADVOGADO(A): SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003078-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ROMILDO SERAFIN
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003802-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: OSVALDO SARTORI
ADVOGADO(A): SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.004899-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CASSIA DE SOUZA BARROSO
ADVOGADO(A): SP212775 - JURACY LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003009-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZENI SOUZA DO CARMO LOPES
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.004586-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO(A): SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012327-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LAURO AZEVEDO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012337-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO GERALDO VALENCA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012371-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: WANDA DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020043-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOIDE DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO(A): SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021318-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: TEREZINHA MARIA DE JESUS RAMOS
ADVOGADO(A): SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022991-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ILDETE FREIRE DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023374-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024531-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AURILENE DE SOUSA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.024540-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA HELIA DIAS
ADVOGADO(A): SP193000 - FABIANO SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.028307-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAMILA SEGUCHI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP240718 - CINTHYA IMANO VICENTE RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030000-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RONILDA BARRETO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030015-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034628-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035164-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RENATO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.038192-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA CORDEIRO DE PAULA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039380-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.040722-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECDO: NIVALDO REGONATO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.040728-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010502 - TERRAS PÚBLICAS - DOMÍNIO PÚBLICO - TAXA DE OCUPAÇÃO
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: OLGA RAMIREZ LLOPIS
ADVOGADO: SP087559 - PAULO NELSON DO REGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2009.63.01.045113-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.049225-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDISON MORAES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.050432-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PAULINO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052277-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EDIVILSON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053583-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EGIDIO CAVALCANTE LOPES
ADVOGADO(A): SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2009.63.01.054691-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: OZORIO SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.057083-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LAIR DE SOUZA LOPES
ADVOGADO(A): SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.057844-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA ROSSINI BRANDAO
ADVOGADO(A): SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES
RECTE: NILZA VAZ BOMFIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.058369-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000163-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE APARECIDO VALENÇA
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001102-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO: SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001770-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DE SOUZA GARDENGHI
ADVOGADO: SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002034-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTEIA OLIMPIA SILVA DE FARIA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002703-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MARLI RODRIGUES
ADVOGADO: SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003072-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OVALDIRA CARMELINA DE FARIA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003242-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA CAMPIONI MANTOVANI
ADVOGADO: SP169343 - CELSO BOTELHO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003392-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA ITALIA VITORIA GUARDABAXO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003398-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA INES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003528-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIMONE APARECIDA PRAXEDES CHEREGATO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003661-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL RAMOS DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004056-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CESTARI DA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004060-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRAZIELLE LUZIA FIALHO DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004185-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELVAIR LEGURI
ADVOGADO: SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004206-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004423-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURICIO HERVAS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004437-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLI FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 12 de abril de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000015/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 22 de março de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCIO FERRO CATAPANI e KYU SOON LEE. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2009.63.02.004452-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZORAIDE APARECIDA BERGO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004463-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040111 - AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORINDO SOARES
ADVOGADO(A): SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004517-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: QUITERIA MARIA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004590-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004666-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALGISA DA COSTA PINTO CANTOLINI

ADVOGADO: SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005424-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA APARECIDA DE FARIA ESTEVAM
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005800-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE LUIZ HERNANDES
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005970-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005981-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006243-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDO ISMAEL FAIANI
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006443-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA ROCHA TAKEUCHI
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006679-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUDITH BATISTA COELHO GALDIANO
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006868-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACY FIORI RODRIGUES
ADVOGADO: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007198-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA LISBOA DA SILVA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007622-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLAUSO LEITE
ADVOGADO(A): SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007884-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA NEVES GOUVEIA
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002072-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DENISE APARECIDA DE GODOY SILVEIRA DA MOTA
ADVOGADO(A): SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002230-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EDUARDO NICOLUCCI GOMES

ADVOGADO(A): SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002707-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA CONCEICAO FARIA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002717-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MARCOS DONIZETTI MANFRIM
ADVOGADO(A): SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003234-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO MOGGI
ADVOGADO(A): SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003290-5 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CELIA BENEDITA INACIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003392-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ROSALIA HONORIO VIDAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003666-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: WILSON SOARES PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003836-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE JUAREZ PIVA
ADVOGADO(A): SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003872-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALEXANDRE GERALDO COLZATTO - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004001-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOAO SAMORA FILHO
ADVOGADO(A): SP186011 - ELTON TAVARES DOMINGHETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004107-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SUZANA FLORIANO BENTO
ADVOGADO(A): SP276484 - RENATO APARECIDO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004109-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: APARECIDA POSSAVATZ CARVALHO
ADVOGADO(A): SP177939 - ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004167-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO FERREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004573-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: PEDRO GUMIERO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004634-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004914-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LOURDES CEZAR DE GODOY MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006096-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: CARMEM LUCIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO(A): SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006412-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: AROLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006550-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VILMA MARIA RISSATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006631-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIANA CRISTINA SILVEIRA BOSCHINI
ADVOGADO(A): MG107574 - LETICIA DE SOUZA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006645-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NUN ALVARES DE ARAUJO E SILVA

ADVOGADO(A): PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.006806-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: VICENTE DE PAULO GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007191-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: SEBASTIAO MARCOS ABRANCHES
ADVOGADO(A): SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007263-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NABOR BANIN
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007415-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LEONILDO RISSATTO
ADVOGADO(A): SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007624-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANTONIO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007719-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008037-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: EVA APARECIDA MAMEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008533-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: GETULIO FIDELIS DA ROSA
ADVOGADO(A): SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009177-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: AUGUSTO JOÃO MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000458-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRACI CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001956-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLUCE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002900-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAILSON JESUS SANTOS
ADVOGADO(A): SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003249-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003614-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: ANTONIO DE ASSIS

ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003847-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP266527 - ROGERIO BETTIN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003915-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: NATALINA AMBROSINI SANTANA

ADVOGADO(A): SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000259-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA DE FATIMA FRANCO

ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000385-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: HELIO GARCIA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000386-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO

RECTE: JOSE PAROLINI

ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001175-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GERALDO RAFAEL DE LIRA
ADVOGADO(A): SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001448-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSEMEIRE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001469-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BELMIRO ALVES DA MOTA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001750-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AUGUSTA MARIA SALDANHA
ADVOGADO(A): SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002196-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO POMPEU DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002245-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE NERIS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP180807 - JOSÉ SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002252-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: BENTO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003499-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAVID PEREIRA
ADVOGADO(A): SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003610-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADAILTON TOMAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003665-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000630-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LEONARDO BIANZENO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000698-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LEOBINO DA SILVA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.000818-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: DURVALINA RUSSO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001700-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BRAZ PAULINO
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002529-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NADIR DOMINGUES
ADVOGADO(A): SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002626-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZEU DOMINGUES SOARDI
ADVOGADO(A): SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.002674-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CATIA ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003701-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA BARCELOS
ADVOGADO(A): SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000995-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLIVIO PERES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001372-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDIVINA MINEIRO
ADVOGADO: SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002762-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANETE GUIMARAES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000112-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LINDOMAR LESSA
ADVOGADO(A): SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000192-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALINE FERNANDES DE PAULA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000235-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FELISMINA BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000346-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO VENANCIO FILHO
ADVOGADO(A): SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000417-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARINALVA FERREIRA PAIVA
ADVOGADO(A): SP120012 - MARCELO MARQUES MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000438-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOSE GERARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000550-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001043-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE IZIDIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001213-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001229-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JOAO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001259-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HERMES GOMES MARTINS
ADVOGADO(A): SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001648-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VAIL GONCALVES
ADVOGADO(A): SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001963-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IRENE CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001986-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ALCIDES PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.001996-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BERENICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP160676 - SIMEI BALDANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002065-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JULIANA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002085-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FLORISVALDO ALVES REIS
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.002939-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NAILTON DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003014-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP067413 - GABRIEL TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003120-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA MANDU DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003251-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ILDEU BOTELHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003252-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIS ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003628-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA BEATRIZ DA SILVA BONFIM
ADVOGADO(A): SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.003733-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DE FATIMA CACCIATORE
ADVOGADO(A): SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004109-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004153-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAIMUNDO DOS ANJOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.004424-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS
ADVOGADO(A): SP160676 - SIMEI BALDANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000619-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSELI ROSE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000663-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOAO POMPEU
ADVOGADO(A): SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.000666-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: OTAVIO MAGRIM

ADVOGADO(A): SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.001546-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ARLINDO SCADOLIN
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003437-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004531-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: DEISE JACON
ADVOGADO(A): SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000685-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SIDINEI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197701 - FABIANO CHINEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001043-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUZIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001045-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001500-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001658-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SANDRA REGINA FERRAO JACINTO
ADVOGADO(A): SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001767-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE CARLOS MACEDO
ADVOGADO(A): SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002335-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RITA DE CASSIA PEDROSA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003039-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZULMA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.003498-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO PAULO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.004464-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANA CRISTINA IZZI LOPES
ADVOGADO(A): SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.12.001402-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000656-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO PIRES DE SANTANA
ADVOGADO: SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000682-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO APARECIDO GALLES
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.13.000982-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.000515-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSVALDO MENDES
ADVOGADO(A): SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001764-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: NEUSA RODRIGUES GAMBARO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.001774-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.000957-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: JUREMA LEAO SONETTI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.001049-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: MARIA TOLEDO LAMBIAZZI E OUTRO
ADVOGADO: SP187313 - ANDREZA TROMPINI VIEIRA
RECDO: GERMANO LAMBIAZZI
ADVOGADO(A): SP187313-ANDREZA TROMPINI VIEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003730-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL FONTES
ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.003798-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004080-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: RUBENS BERNARDO GUAIBA SCHMIDT
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004416-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004700-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAIR MARTINS FILHO
ADVOGADO(A): SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004900-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ARCY MILIONI
ADVOGADO(A): SP200072 - CRISTIANE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004929-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: TERTULIANO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005676-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JUDITH LOPES COSTA
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006228-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006355-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RINALDO SAVIOLI MIGUEL
ADVOGADO(A): SP135725 - VERA LUCIA MORAES COSTA GUITTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006425-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: MARIA IZABEL MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006827-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: EDMILSON DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO(A): SP086258 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA
RECTE: EDMAR DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO(A): SP086258-FRANCISCO DE ASSIS COSTA
RECTE: EDNEA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO(A): SP086258-FRANCISCO DE ASSIS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.006936-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALCINIO SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.007558-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040117 - RENDA MENSAL VITALÍCIA - BENEFÍCIOS EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO
RECTE: PEDRO BUTIGNONI NETO
ADVOGADO(A): SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.007721-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JESUS DE GASPARI
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008487-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: HELENO ANTONIO MARIANO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008530-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: STANLEY FRANCISCO NUNES DE SANTA ANA
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008913-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: VILSON MORENO
ADVOGADO(A): SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009350-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA DE ALMEIDA MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009508-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE ANTUNES LOPES
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011134-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.16.000066-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000841-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000962-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: VALDIR LOPES DA SILVA PAULA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001282-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: GINESIO WYPYCH
ADVOGADO(A): SP085810 - ASSUNTA FLAIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001472-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA MARTINI BURRI
ADVOGADO(A): SP179422 - MÔNICA CRISTINA GONZALEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001626-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: MARINA BERTUQUI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001839-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSIVALDO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002076-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: MARIA INES DA SILVA NAGAI
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002105-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS PELEGE
ADVOGADO(A): SP035906 - CARLOS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002371-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GENIVAL FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002523-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: AGENOR RAMOS
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002689-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF.
SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002949-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALFREDO ISIDORO DIAS LOPES PIPOLI
ADVOGADO(A): SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003091-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ODAIR MARTINS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003406-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EUCLYDES FERRER DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003437-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: NELY DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(A): SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003629-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Referendada a decisão monocrática, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003707-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DANIEL BASTIVANJI FILHO
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.003727-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARTHA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004247-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: BENEDITO MAXIMINO
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004249-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADHEMARIO TELLES CARVALHO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005831-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI CUJO SAL. DE BENEF. SUPERA MENOR VALOR TETO
RECTE: RAIMUNDO VELOSO FALCÃO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006142-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JUNDI OSAWA
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006273-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOSE OSCAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001496-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: IRACEMA MODESTO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.001776-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: CAMILA ALVES APRIGIO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.18.001794-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: MARIA DA GRACA GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.18.001936-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ELISA ARANTES CARVALHO MARQUES
ADVOGADO(A): SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002105-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARTA BERGAMINI LIMA
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002270-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: HEITOR LONARDE
ADVOGADO(A): SP137666 - FERNANDO CESAR LINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.002514-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: EUNICE MELO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.18.003951-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: LUCIMARA BORGES
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 12 de abril de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22.03.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000738

ACÓRDÃO

2006.63.01.075214-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081132/2010 - SILVANIL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Caracterizada a deficiência mediante a incapacidade para a vida independente e para o trabalho atestada pelo perito judicial e a situação de vulnerabilidade social no laudo socioeconômico produzido nos autos, a parte autora faz jus à concessão do benefício assistencial previsto no art. 103, inciso V, da Constituição Federal de 1988. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, vencida a Dra. Kyu Soon Lee, que fixa a data de início do benefício na data do requerimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IRSM.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da aposentadoria por invalidez, deve-se ter como marco para a decadência do direito de revisar o benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.
7. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.
8. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”
9. Logo, tendo em vista que no período básico de cálculo do benefício previdenciário de auxílio-doença, originário do benefício de aposentadoria por invalidez, constam salários-de-contribuição anteriores ao mês de fevereiro de 1994, a correção na forma pleiteada na inicial é devida, razão pela qual a sentença recorrida deve ser reformada.
10. Recurso de Sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.006138-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301083048/2010 - THEREZA SEVERINO PEDROSO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005535-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083155/2010 - THEREZINHA DE JESUS CABETE LIMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.19.001126-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301083156/2010 - ANA CAROLINA DOS PASSOS SILVA (ADV. SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

*** FIM ***

2008.63.02.000886-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081316/2010 - RISONETE INACIA DE FRANCA PALMEIRA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010.

2009.63.18.002270-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070345/2010 - HEITOR LONARDE (ADV. SP137666 - FERNANDO CESAR LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.15.011134-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070358/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009508-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070360/2010 - JOSE ANTUNES LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008913-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070361/2010 - VILSON MORENO (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008487-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070363/2010 - HELENO ANTONIO MARIANO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007721-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070365/2010 - JESUS DE GASPARI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006425-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070366/2010 - MARIA IZABEL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006228-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070368/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004929-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070370/2010 - TERTULIANO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004416-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070372/2010 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004080-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070373/2010 - RUBENS BERNARDO GUAIBA SCHMIDT (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.04.003614-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070375/2010 - ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.009177-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070376/2010 - AUGUSTO JOÃO MARQUES DE FREITAS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004001-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070378/2010 - JOAO SAMORA FILHO (ADV. SP186011 - ELTON TAVARES DOMINGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003234-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070380/2010 - ANTONIO MOGGI (ADV. SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011400-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070384/2010 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003666-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070394/2010 - WILSON SOARES PINHEIRO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.10.003437-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070396/2010 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.004843-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070398/2010 - ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.006273-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070347/2010 - JOSE OSCAR DA SILVA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006142-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070349/2010 - JUNDI OSAWA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004247-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070352/2010 - BENEDITO MAXIMINO (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003091-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070353/2010 - ODAIR MARTINS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001282-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070357/2010 - GINESIO WYPYCH (ADV. SP085810 - ASSUNTA FLAIANO, SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.03.013062-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070381/2010 - AMADO GONCALVES DOS SANTOS NETO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011305-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070386/2010 - ANEZIA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010156-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070387/2010 - OSVALDO FONSECA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007619-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070389/2010 - NELSON TREVÉLIM (ADV. SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.005831-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070350/2010 - RAIMUNDO VELOSO FALCÃO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002076-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070355/2010 - MARIA INES DA SILVA NAGAI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002689-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070390/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001626-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070393/2010 - MARINA BERTUQUI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 08 de março de 2010. (data do julgamento).

2008.63.18.003851-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070505/2010 - PAULO SERGIO MORAIS VITORIO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002479-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070507/2010 - JOSE CARLOS MISSIAS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IRSM.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.

7. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.

8. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”

9. Logo, tendo em vista que no período básico de cálculo do benefício previdenciário constam salários-de-contribuição anteriores ao mês de fevereiro de 1994, a correção na forma pleiteada na inicial é devida, razão pela qual a sentença recorrida deve ser reformada.

10. Recurso de Sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.003437-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301083209/2010 - NELY DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.10.004754-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301083215/2010 - PEDRO ADAO DE ALMEIDA (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ, SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.17.009648-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301083216/2010 - JOEL CAMPOS DE ARAUJO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.10.000666-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301083218/2010 - OTAVIO MAGRIM (ADV. SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.093972-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301083015/2010 - GISELIA MARIA BEZERRA DE BARROS (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINÁRIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA APÓS O PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Com efeito, no caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da aposentadoria por invalidez, deve-se ter como marco para a decadência do direito em revisar o benefício, a data de concessão do benefício originário (auxílio-doença), que no caso in concreto, iniciou-se em 26.08.1997, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997.
6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 11.12.2007, ou seja, após 10 (dez) anos da concessão do benefício originário de auxílio-doença, deve ser reconhecida a decadência do direito à revisão.
7. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.020273-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301083086/2010 - RUTH FERNANDES DO NASCIMENTO LOPES (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, considerando que o benefício originário da pensão por morte, aposentadoria por tempo de serviço, foi concedido em 18.04.1980, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.
8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.005424-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061051/2010 - BENEDITA APARECIDA DE FARIA ESTEVAM (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUSENTE A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO CONSTATADA POR LAUDO PERICIAL, O(A) SEGURADO(A) NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Márcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.19.001234-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301083076/2010 - EIZA MESQUIATTI FORTINI (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI MAIS VANTAJOSO AO SEGURADO. DESNECESSÁRIA A REVISÃO.

1. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

2. No caso em concreto, considerando que o benefício originário da pensão por morte, aposentadoria por tempo de serviço, foi concedido em 01.01.1978, período em que o índice utilizado pela autarquia federal para atualização dos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajoso que a aplicação da ORTN/OTN, a autora não faz jus à revisão pleiteada.

3. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.006827-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301083017/2010 - EDMILSON DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP086258 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA); EDMAR DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP086258 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA); EDNEA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP086258 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE. MÃE FALECIDA. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE HERDEIROS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.

1. Inicialmente, não verifico presente a condição da ação, qual seja, legitimidade ad causam dos herdeiros, não dependentes da pensionista, de pleitearem a revisão do benefício previdenciário de pensão por morte concedida à mãe falecida em 05.04.2002, a fim de que a autarquia previdenciária seja condenada a pagar os valores devidos e não

atingidos pela prescrição quinquenal.

2. Com efeito, o benefício previdenciário é direito personalíssimo do próprio segurado, e por essa razão intransmissível aos herdeiros, motivo pelo qual, cabe aos dependentes arrolados no art. 16 da Lei nº 8.213/93 o benefício de pensão por morte por ocasião do falecimento do segurado.

3. Por sua vez, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 permite o recebimento pelos herdeiros ou dependentes das parcelas já devidas ao segurado falecido e não pagas em vida, mas não lhes confere legitimidade para requerer eventuais diferenças não reclamadas em vida pelo titular do benefício.

4. Assim, o dependente ou herdeiro não tem legitimidade para propor ação visando a revisão de benefício previdenciário de pensão por morte da falecida com intuito de perceber eventuais valores que deixaram de ser pagos e não foram atingidos pela prescrição, pois estariam pleiteando em nome próprio direito alheio.

5. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Marcio Ferro Catapani. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.002105-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066807/2010 - LUIZ CARLOS PELEGE (ADV. SP035906 - CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL ENSEJA À CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Reconhecida a incapacidade total para o exercício da atividade habitual, o Segurado faz jus ao restabelecimento do auxílio-doença de modo que seja submetido a processo reabilitação.

2. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINÁRIA DE CONVERSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMPUTADO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA NO PERÍODO DE BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 36, §7º DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99

1. O § 5º do artigo 29 da Lei 8.213/91 é claro ao estabelecer a inclusão, no período básico de cálculo do benefício, do benefício por incapacidade percebido pelo segurado, sendo certo que o salário-de-benefício recebido será computado como se salário-de-contribuição fosse. Precedentes da TNU.

2. De fato, em que pese a pretensão do INSS de aplicar o Decreto nº 3.048/99, observo que este ato normativo específico foi emanado pelo Poder Executivo para regulamentar a aplicação da Lei 8.213/91. Veda-se, portanto, seja sua redação contrária à da própria lei, até mesmo por uma questão hierárquica, sendo certo que, caso o legislador assim quisesse, especificaria a exceção quanto ao cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez oriunda de auxílio-doença.

3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Marcio Ferro Catapani, que negava provimento ao recurso.

Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.18.001794-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093937/2010 - MARIA DA GRACA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001776-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093940/2010 - CAMILA ALVES APRIGIO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004416-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093942/2010 - ROBERTO SILVA DA CRUZ (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001532-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093944/2010 - LANDELINA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001076-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093946/2010 - SEVERINO JOSE (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001065-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093948/2010 - AROLDO JOAO CAVALLINI (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000615-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093950/2010 - DONIZETE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009857-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093952/2010 - BENTO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2006.63.08.000920-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066776/2010 - MERCEDES TOLEDO SMARITO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONCESSÃO. SE A INCAPACIDADE É ANTERIOR AO INGRESSO OU AO REINGRESSO AO RGPS, NÃO FAZ JUS O SEGURADO AO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.18.000475-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083068/2010 - JOAO MARTINS (ADV. SP173908 - LUIS GUSTAVO GALVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINÁRIA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DA ORTN/OTN.

1. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão.
2. No caso em concreto, tendo em vista que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedido em 20.05.1977, ou seja, antes da entrada em vigência da Lei nº 6.423/77, não se enquadra dentre aqueles que fazem jus à mencionada correção.
8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvío César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.007518-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301083016/2010 - SILVANA APARECIDA COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA APÓS O PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Com efeito, no caso em concreto, o benefício de pensão por morte foi concedido em 18.03.1998, ou seja, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997.
6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 20.06.2008, ou seja, após 10 (dez) anos da concessão do benefício originário de auxílio-doença, deve ser reconhecida a decadência do direito à revisão.
7. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvío César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os

Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.446199-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070482/2010 - FRANCISCO AGOSTINHO ARRUDA NETO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007183-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070492/2010 - LAURO GOUVEA DE NAPOLI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.17.008716-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301083090/2010 - DIRCE MARTINS PAVANI (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. PENSÃO POR MORTE SEM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/IDADE. EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DO ORTN/OTN.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão.
7. No caso em concreto, o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido sem que houvesse a concessão de benefício originário de aposentadoria por tempo de serviço/por idade. Nestes casos, a legislação da época determinava que o cálculo da renda mensal inicial do benefício resultaria da média aritmética simples dos 12 últimos salários-de-contribuição, conforme regra contida no art. 26, inciso I, da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 77.077/76, estando, portanto, dentre às exceções à aplicação da ORTN/OTN. Desta forma, a autora não faz jus à revisão do seu benefício, em decorrência da impossibilidade de aplicação do referido índice ao benefício de pensão por morte concedido sem que houvesse benefício originário.
8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.034628-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061284/2010 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - LAUDO PERICIAL POSTERIOR ATESTA INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para deferir o pedido de liminar postulado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Senhores(as) Juízes(as) Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.014782-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301083072/2010 - MARIA DAS DORES DUARTE DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINÁRIA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DA ORTN/OTN.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão.
7. No caso em concreto, tendo em vista que o benefício de pensão por morte é originário de benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedido em 01.09.1976, ou seja, antes da entrada em vigência da Lei nº 6.423/77, não se enquadra dentre aqueles que fazem jus à mencionada correção.
8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.045113-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061078/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA (ADV./PROC. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO PELA PERDA DO OBJETO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Senhores(as) Juízes(as) Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.19.004899-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301083087/2010 - CASSIA DE SOUZA BARROSO (ADV. SP212775 - JURACY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

2. No caso em concreto, considerando que o benefício originário da pensão por morte, aposentadoria por tempo de serviço, foi concedido em 01.06.1987, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.

3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.13.000235-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066802/2010 - OSMAR SANTOS FILHO (ADV. SP244202 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. ESPÉCIE 91. COMPETE À JUSTIÇA ESTADUAL O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO DOS LITÍGIOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. RECURSO PROVIDO. ANULADA A SENTENÇA E DECLARADA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e declarar a incompetência absoluta do Juizado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.10.006431-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081022/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA CUNHA (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, vencida a Dra. Kyu Soon Lee, no tocante à aplicação da multa, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituído de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria foi concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, em período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição

para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.18.001936-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083180/2010 - ELISA ARANTES CARVALHO MARQUES (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.003727-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301083181/2010 - MARTHA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003707-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301083182/2010 - DANIEL BASTIVANJI FILHO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003406-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301083183/2010 - EUCLYDES FERRER DE ALMEIDA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001472-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301083184/2010 - MARIA MARTINI BURRI (ADV. SP179422 - MÔNICA CRISTINA GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.006936-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301083185/2010 - ALCINIO SANTIAGO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004900-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301083186/2010 - ARCY MILIONI (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003798-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083187/2010 - JOSE BENEDITO DE CAMARGO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003730-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083188/2010 - MANOEL FONTES (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.007263-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083189/2010 - NABOR BANIN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006645-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301083190/2010 - NUN ALVARES DE ARAUJO E SILVA (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004573-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083191/2010 - PEDRO GUMIERO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003872-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301083192/2010 - ALEXANDRE GERALDO COLZATTO - ESPOLIO (ADV. SP282686 - PAULO EDUARDO BORDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002230-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301083193/2010 - EDUARDO NICOLUCCI GOMES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.012371-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301083194/2010 - WANDA DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012337-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301083195/2010 - ANTONIO GERALDO VALENCA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012327-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301083196/2010 - LAURO AZEVEDO BARBOSA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.001536-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301083197/2010 - CARLOS ROBERTO XAVIER (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.15.014459-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301083198/2010 - MIZAEEL ANTONIO FIUZA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.01.052541-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301083199/2010 - PASCHOAL CAZORLA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052462-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301083200/2010 - POLIDORO VALVASORI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049924-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083201/2010 - EBRANDINA SOARES ROLIM (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049720-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301083202/2010 - MANOEL MAZUCATO AZINHEIRA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049248-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301083203/2010 - JOSE DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049207-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301083204/2010 - LUIZ GIAMPAGLIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049011-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301083205/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DE MACEDO COELHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.000776-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301083206/2010 - MARIA DE LOURDES SILVEIRA QUEIROZ (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. IRSM.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Quando do advento do chamado “Plano Real”, os benefícios e os salários-de-contribuição utilizados para o cômputo da renda mensal inicial eram corrigidos mensalmente com base no IRSM, nos termos da Lei nº 8542/92.

7. A Lei nº 8.880/94, diploma legal que introduziu o “Plano Real” em nosso ordenamento jurídico, também reafirmou, em seu artigo 21, § 1º, que os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994 deveriam ser corrigidos pelo IRSM, conferindo, desse modo, plena eficácia ao disposto no artigo 202, caput, da Magna Carta, em sua redação original.

8. Esta Turma Recursal, seguindo a mesma esteira, também sedimentou entendimento no mesmo sentido, tendo, inclusive, editado o Enunciado nº 4, in verbis: “É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.”

9. Logo, tendo em vista que no período básico de cálculo do benefício previdenciário constam salários-de-contribuição anteriores ao mês de fevereiro de 1994, a correção na forma pleiteada na inicial é devida, razão pela qual a sentença recorrida deve ser reformada.

10. Recurso de Sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.009120-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301083208/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.07.002402-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301083211/2010 - EDUARDO BIANZENO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.10.002887-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301083213/2010 - GERALDO BANDEIRA DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000663-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083217/2010 - JOAO POMPEU (ADV. SP179535 - RUI DOUGLAS MINATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.001546-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083219/2010 - ARLINDO SCADOLIN (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009740-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083220/2010 - LUCIA APARECIDA ALVES VICENTE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.000962-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301091779/2010 - VALDIR LOPES DA SILVA PAULA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.10.015734-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301091781/2010 - WALDEMAR PROVENZANO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI VANTAJOSO AO SEGURADO. DESNECESSIDADE DA REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituído de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício da autora iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros

decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, apesar do benefício de aposentadoria ter sido concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, o índice aplicado pelo INSS aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício, de acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13-09-2005, foi mais vantajoso que a aplicação da ORTN/OTN.

8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.004249-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083073/2010 - ADHEMARIO TELLES CARVALHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.012868-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301083175/2010 - AMALIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.014464-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083176/2010 - ISALTINA DE BATISTA ARRUDA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.15.005547-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083065/2010 - ALICE ZAPALON GALUZZI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIA DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO DOS VALORES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO EFETIVAMENTE PERCEBIDOS. ÔNUS DE PROVA DO AUTOR. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN.

1. Com efeito, verifico que a autora solicitou em 11.07.2007 a extração de cópias do processo administrativo atinente ao benefício que pretende ver revisado (petição anexada aos autos em 17.07.2007), a fim de cumprir a decisão do Juízo de Primeiro Grau determinado a juntada da memória de cálculo e a relação correta dos salários-de-contribuição exarada em 03.07.2007.

2. Não obstante a autora tenha requerido a extração de cópias do processo administrativo perante o INSS, no que toca à apresentação da relação dos corretos salários-de-contribuição, tenho que caberia à autora apresentar documentos que comprovassem os reais valores recebidos a título de salário sobre os quais incidiu a contribuição previdenciária, a fim de confrontá-los com aqueles constantes nos processos administrativos e utilizados pela autarquia previdenciária para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, não merecendo reparo a sentença proferida quanto a este pedido.

3. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão.

4. No caso em concreto, considerando que o benefício originário da pensão por morte, aposentadoria por tempo de serviço, foi concedido em 17.06.1982, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus

à revisão pleiteada.

5. Recurso de sentença provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.002949-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301083107/2010 - ALFREDO ISIDORO DIAS LOPES PIPOLI (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DA ORTN/OTN.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituído de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, o benefício de aposentadoria por invalidez é originário de benefício de auxílio-doença. Nestes casos, a legislação da época determinava que o cálculo da renda mensal inicial do benefício resultaria da média aritmética simples dos 12 últimos salários-de-contribuição, conforme regra contida no art. 26, inciso I, da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 77.077/76, estando, portanto, dentre às exceções à aplicação da ORTN/OTN. Desta forma, o autor não faz jus à revisão do seu benefício, em decorrência da impossibilidade de aplicação do referido índice ao benefício originário de auxílio-doença.
8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.030000-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061252/2010 - RONILDA BARRETO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - LAUDO PERICIAL POSTERIOR ATESTA INCAPACIDADE DA PARTE AUTORA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para deferir o pedido de liminar postulado, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Senhores(as) Juízes(as) Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.013429-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066691/2010 - LIDIA MARIA PEREIRA POMPILIO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CONDIÇÕES SÓCIOECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS DEVE SER FEITO MEDIANTE OFÍCIO REQUISITÓRIO OU PRECATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1. Em face das limitações impostas pela avançada idade, bem como por ter baixa escolaridade, encontra-se a parte autora impossibilitada de se reinserir no mercado de trabalho, para iniciar uma nova atividade profissional, pelo que faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez.

2. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado, o pagamento será efetuado no prazo de 60 dias mediante a expedição de requisição judicial de pequeno valor até o teto legal (60 salários mínimos) ou, se for ultrapassado este, mediante precatório (art. 17, §§ 1 ao 4º).

3. Recurso de sentença parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.004586-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066729/2010 - FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL ATUAL. COMPROVADA A INCAPACIDADE DE 09/11/2007 A 09/12/2007 FAZ JUS A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO NO REFERIDO PERÍODO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial

provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani. São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.016268-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082993/2010 - MARIA TEREZA MARCHIORI (ADV. SP194207 - GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO MARIDO FALECIDO DA AUTORA. REFLEXOS NA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL ANTES DA LEI 3.807/60. ATIVIDADE QUE ENVOLVE O USO DE DINAMITE.

1. Para efeitos de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício. Assim, a lei anterior exigia a comprovação de exposição do trabalhador aos agentes nocivos, mas não limitava os meios de prova, razão pela qual, não se pode aplicar a lei nova e mais rigorosa a fatos pretéritos, bastando somente o acostamento de formulários que comprovem o contanto do trabalhador com agentes nocivos, com exceção do calor e do ruído, para que seja reconhecido o direito à contagem deste tempo laborado como tempo de serviço especial.
2. Tratando-se de períodos laborados anteriormente à Lei nº 9.732/98, o uso do EPI não descaracteriza o enquadramento da atividade como especial.
3. O artigo 28 da lei 9.711/98 não revogou o artigo 57 da lei 8.213/91, pelo que permanece o direito à conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo de serviço comum para a finalidade de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição (§7º, inciso I, do artigo 201 da Constituição Federal).
4. Quanto ao período laborado na empresa Cia. Paulista de Laminação (01.10.1956 a 22.08.1961), verifico a parte autora juntou aos autos formulário de Informações sobre atividade exercidas em condições especiais, datado de 12.03.1990 (formulário SB - 40) (fls. 55 da petição inicial), que descreve o local e o ambiente em que trabalhava, informando que o nível de ruído a que estava exposto de forma habitual e permanente era de 85 decibéis, considerado insalubre pelo item 1.1.6. do Anexo do Decreto nº 53.831, de 15 de março de 1964, bem como laudo técnico emitido por médico do trabalho em 22.08.1969 (fls. 57/59), que consigna que o setor de laminação da empresa apresenta níveis de ruído de forma habitual e permanente de 85 decibéis (fls. 57/60 da petição inicial).
5. Contudo, não obstante a atividade realizada pelo autor fosse considerada insalubre pelo Decreto nº 53.381/1964, que regulamentou a Lei nº 3.807/60, é imperioso destacar que parte do período em que o autor exerceu a atividade de guindasteiro, no setor de laminação da Cia. Paulista de Laminação é anterior à edição da Lei nº 3.807/60, que instituiu o benefício de aposentadoria especial e definiu as atividades consideradas nocivas, insalubres e perigosas para fins de tempo de serviço especial.
6. Desta forma, considerando que para efeitos de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, não há amparo legal para considerar como tempo de serviço especial o período de 01.10.1956 a 26.08.1960, quando foi publicada a Lei nº 3.807/60.
7. Outrossim, quanto ao vínculo com a empresa Cia. Paulista de Laminação, deve ser considerado como tempo de serviço especial o período de 26.08.1960 a 22.08.1961.
8. No que toca ao período laborado para empresa QUIMBRASIL Industrial Brasileira Ltda (02.10.1961 a 19.11.1969), o formulário DIRBEN 8030, a empresa informa que o “de cujus” somente estava exposto de forma habitual e permanente aos riscos inerentes ao processo de explosão de dinamite quando exerceu a função de operador, em que efetuava furos nas barreiras de superfosfatos, instalava e detonava bananas de dinamite nos orifícios, para o desmonte das mesmas a fim de facilitar os serviços, nada informando sobre tais riscos com relação às atividades de operador e oficial de fabricação.
9. Assim, considerando a periculosidade da dinamite, que era utilizada como principal ferramenta de trabalho do falecido, o período em que o marido da autora laborou como operador (01.10.1962 a 30.04.1968), na empresa QUIMBRASIL Industrial Brasileira Ltda., deve ser reconhecido como tempo de serviço especial.
10. Dar parcial provimento aos recursos da autora e do réu.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos da autora e do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Leonardo Sílvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.004610-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066340/2010 - DURVAL PINTO FERREIRA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.002025-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301067029/2010 - ANTONIA DO CARMO DE LIMA COSTA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NOS CASOS EM QUE HÁ JULGAMENTO DO MÉRITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, MESMO COM A AUSÊNCIA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, FICA MAIS ONEROSO TANTO EM RELAÇÃO AO TEMPO, COMO QUANTO AO CUSTO OPERACIONAL DO PROCESSO, RETROAGIR AO INÍCIO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. DIB NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.010592-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065300/2010 - GIOVANE PIAZENTINI (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.11.000442-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065304/2010 - MATEUS DIOGO DOS SANTOS (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.08.005207-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065307/2010 - MAURI DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.002244-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065309/2010 - NOEMI THAIS NEVES AUGUSTO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.000919-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065311/2010 - GABRIEL SANTOS TAROSI (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.000726-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065312/2010 - DIEGO DOS SANTOS DE LIMA (REP P/ APARECIDA J.DO SANTOS LIMA) (ADV. SP207518B - ZILMA QUINTINO RIBEIRO ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.17.000850-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065313/2010 - MARIA APARECIDA DELGADO GONÇALVES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.11.010973-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065316/2010 - CICERO BELEM GOMES (INCAPAZ, REPR.P/SEU PAI) (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.05.001119-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065317/2010 - SOLANGE LAURINDO REPR. POR NATALINA LAURINDO (ADV. SP200419 - DIONE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.014164-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065336/2010 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007495-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065337/2010 - LUIS HENRIQUE RAIMUNDO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.18.002105-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081644/2010 - MARTA BERGAMINI LIMA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.16.000066-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081645/2010 - OSMAR REZENDE DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.09.003733-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081646/2010 - MARIA DE FATIMA CACCIATORE (ADV. SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001229-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081647/2010 - JOAO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000438-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081648/2010 - JOSE GERARDO ALVES DE SOUSA (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.04.003915-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081649/2010 - NATALINA AMBROSINI SANTANA (ADV. SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.008533-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081650/2010 - GETULIO FIDELIS DA ROSA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006631-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301081652/2010 - LUCIANA CRISTINA SILVEIRA BOSCHINI (ADV. MG107574 - LETICIA DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006412-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081653/2010 - AROLDO DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006096-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081654/2010 - CARMEM LUCIA GOMES CARVALHO (ADV. SP258808 - NATALIA GOMES LOPES TORNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004107-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081656/2010 - SUZANA FLORIANO BENTO (ADV. SP276484 - RENATO APARECIDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003836-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081657/2010 - JOSE JUAREZ PIVA (ADV. SP235916 - SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.006243-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081658/2010 - APARECIDO ISMAEL FAIANI (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.002752-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081659/2010 - ROBERTO MOISES PINTO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.16.002106-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081660/2010 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.001780-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081661/2010 - ANTONIO MARCOS BENANTE MIRANDA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.005005-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081662/2010 - MARIA KITAKAWA FUJINO (ADV. SP171791 - GIULIANA FUJINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003379-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081663/2010 - JULITA CARVALHO SOARES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.11.004172-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081664/2010 - JOSE APARECIDO TAVARES (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.000356-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081665/2010 - DIOMAR GASQUE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.03.009380-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081667/2010 - SONIA ROSANGELA RODRIGUES (ADV. SP247580 - ÂNGELA IBANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006853-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081668/2010 - CARLITO SOUZA (ADV. SP212773 - JULIANA GIAMPIETRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006088-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081669/2010 - GILDAZIO GOMES DA ROCHA (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.016629-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081670/2010 - CICERO CAVALCANTE DE LACERDA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013120-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081671/2010 - ENEIDE DA SILVA PRATES (ADV. SP256592 - MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.02.014774-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066297/2010 - ZELIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 1ª Turma Recursal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e condená-la ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010.

2007.63.01.047202-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070107/2010 - MARIA GENY FERRACINI BONANNO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.13.000982-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070113/2010 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.15.015371-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070153/2010 - PEDRO HAAS NETO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.014504-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070155/2010 - HENRIQUE BUCCI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.014412-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070156/2010 - TITO LIVIO PULICI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.014362-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070158/2010 - JAIR SOARES DA SILVA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.004890-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070160/2010 - JOAO PEREIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.003195-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070161/2010 - PEDRO SILVESTRINI (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.11.000834-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070169/2010 - CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.005464-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070170/2010 - CATARINA MOTTA VEGA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR, SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.010286-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070175/2010 - GETULIO DE SOUZA BARRETO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.005834-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070176/2010 - VALDYR ROQUE (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.000433-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070178/2010 - MARCILIO DAINEZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.061104-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070179/2010 - ALICIO CAVICHIOLI (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059045-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070180/2010 - ELIEZER DA SILVA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057395-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070181/2010 - ANA MARIA FOSSATO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049750-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070182/2010 - LUIZ ALBERTO GOMES (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049292-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070183/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA BARREIROS (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045526-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070184/2010 - JOSE GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.044111-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070185/2010 - IVONE URVINIS (ADV. SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005321-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070187/2010 - MARIA ALVES BARBOZA FIGUEIREDO (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001372-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070188/2010 - WALDEMAR PILA (ADV. SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.06.007749-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070208/2010 - ANDRE DIAS DA SILVA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.001826-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070209/2010 - FRANCISCO MERCADO ANDRE (ADV. SP192116 - JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.000522-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070210/2010 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.082961-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070220/2010 - LOLA FAVILA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.078014-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070221/2010 - JOSE ITALO CERON (ADV. SP204168 - CARLA REGINA LEITE CERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.077673-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070222/2010 - JOSE DO CARMO QUEIROZ (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061921-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070224/2010 - CLEUZA ROSA PIRES (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.059178-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070225/2010 - ANTONIO CONDE NOVAIS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057384-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070226/2010 - ERMELINDO APARECIDO FERREIRA (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.053739-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070227/2010 - JOSE ORTEGA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051697-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070228/2010 - OSVALDO MARTINS BERNARDES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.051580-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070229/2010 - DOMINGOS ZANOLIN (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050768-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070230/2010 - SERGIO ANTONIO BRAGA (ADV. SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050417-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070231/2010 - ARMANDO COZER (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049269-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070232/2010 - JOSE AURELIO DE ARAUJO (ADV. SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA, SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP246617 - ANGEL ARDANAZ, SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS, SP211204 - DENIS PALHARES, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.049087-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070233/2010 - ADÃO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046908-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070234/2010 - UILSON ANTONIO GRESPI (ADV. SP245777 - AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046605-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070235/2010 - VICENTE DE PAULA FONSECA (ADV. SP245777 - AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046094-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070236/2010 - JOSE ROBERTO COSTA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046077-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070237/2010 - SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045997-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070238/2010 - JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045970-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070239/2010 - EDITE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045964-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070240/2010 - SALVADOR LANGELLA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045427-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070241/2010 - WALDIRA FERREIRA MIRANDA (ADV. SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034329-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070242/2010 - DONATO PAVANI PATINI (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022613-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070243/2010 - ANDOR HOHEMBERG (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020150-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070244/2010 - MARIA ISABEL ROSA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018207-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070245/2010 - MANOEL GIMENEZ SEVILHA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.018199-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070246/2010 - JOSE FIERINO MARCON (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014129-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070247/2010 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014078-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070248/2010 - SEVERINO SOARES DE JESUS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.007928-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070256/2010 - MARIA REZENDE LARA DE LIMA (ADV. SP051315 - MARIA TERESA BANZATO, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.007368-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070257/2010 - DIRCEU BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.003450-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070258/2010 - LUIZ FERREIRA DE FROTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.13.001164-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070261/2010 - RAMIRO FERNANDES BELO (ADV. SP190519 - WAGNER RAUCCI, SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.11.003258-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070262/2010 - VERA LUCIA HERREIRAS CARVALHO (ADV. SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.07.000496-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070269/2010 - ANTENOR HERMINIO SERAFIM (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.07.000495-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070270/2010 - JOSE BENEDITO BENVINDO (ADV. SP103992 - JOSIANE POPOLO DELLAQUA ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.06.005217-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070271/2010 - JOSE JACINTO (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.04.004431-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070272/2010 - ALBERTINO SATURNINO (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.03.005047-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070273/2010 - ARLINDO JOSE DE SOUSA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005046-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070274/2010 - RUI CARLOS ALVARES SCANAVINI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005041-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070275/2010 - ABILIO FAGNANI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.070630-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070276/2010 - DEISE ANGELA SIGOLO DE CARVALHO (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069433-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070277/2010 - VICTOR DE ARAUJO SAMPAIO NETTO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068331-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070278/2010 - FRANCISCO DE PAULA SILVA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.065854-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070279/2010 - CLAUDIO ISE DE MENDONÇA (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.055980-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070280/2010 - MARIA JOSE MOURA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.054851-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070281/2010 - MANOEL TENORIO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053354-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070282/2010 - SERGIO CARDOSO (ADV. SP072192 - ORLANDO APARECIDO KOSLOSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.047883-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070283/2010 - MARILVIA BRAZ VENDRAMINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.030523-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070284/2010 - VALTER LUIZ DE FRANCA (ADV. SP078030 - HELIO DE MELO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020737-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070285/2010 - NELSON FIORIO (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.009538-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070286/2010 - JOAO DE PAULA VIEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.008072-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070287/2010 - COSME MESSIAS DA SILVA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.006876-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070288/2010 - DIRCE ROSA DE OLIVEIRA GOIS (ADV. SP102807 - CAMILO CONCEICAO CASSIMIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.10.008862-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070290/2010 - ELIZEU RINALTI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.008856-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070291/2010 - MILTON DE PIZOL LAZARIM (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.006261-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070292/2010 - JOSE FERRAZ (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.01.356238-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070295/2010 - NILSON RAMA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.341840-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070298/2010 - CELIA MARIA CORACINI MAGNANI (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.315378-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070299/2010 - CELSO BIANCO (ADV. SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.298067-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070300/2010 - DARCY FONTES (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.280229-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070301/2010 - INY SARAH LAMEIRINHAS BONELLO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.280216-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070302/2010 - MATILDE GUMUCHIAN (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.276250-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070303/2010 - HENRIQUE STEIN (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178656-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070305/2010 - JOSE AUGUSTO SCAGLIA (ADV. SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178559-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070306/2010 - MAKIO MATSUMOTO (ADV. SP218517A - RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.157206-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070307/2010 - LAURO PAULO DA SILVA FILHO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.122082-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070308/2010 - RUY DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP051466 - JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.003007-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070309/2010 - JOSE HERCULANO VIEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.84.480000-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070310/2010 - IRIA PIRES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP090557 - VALDAVIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.089396-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070311/2010 - EMMA MATILDES K POZO (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.087220-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070312/2010 - CARLOS ALBERTO CUCCIO (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.002561-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070192/2010 - LOURENÇO DE OLIVEIRA GALVÃO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.001219-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070193/2010 - ADAO CARLOS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.001208-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070194/2010 - ARIEL DE TARSO PIRES DA SILVA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.01.005473-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070249/2010 - OLGA DA SILVA SITTA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005454-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070250/2010 - NILO MARCONDES (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005348-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070251/2010 - MARIA IZETE FONTES (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005333-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070252/2010 - ORIVALDA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005331-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070253/2010 - PEDRO PAULO (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005315-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070254/2010 - FRANCISCO MOREIRA PASSOS (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.13.001195-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070260/2010 - SEBASTIÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP211050 - DANIELA CHI LIN FAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.08.000225-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070268/2010 - LEONILDA FRANCISCA CORREA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.10.003108-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070293/2010 - JOSE AUGUSTI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.06.012225-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070294/2010 - DALVA MENDES MARTINELLI (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.343485-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070296/2010 - FRANCISCO MILITAO DA COSTA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.342564-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070297/2010 - GIOVAMBATTISTA GUIDICE (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.002523-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070109/2010 - AGENOR RAMOS (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008527-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070117/2010 - JAIR CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007140-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070119/2010 - JOSE ALEIXO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006839-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070121/2010 - AIRES MARTINS BARBEIRO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004938-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070132/2010 - LUIZ ANTONIO ALBARDEIRO (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004275-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070139/2010 - ONESSIMO ALVES BARBOSA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004171-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070141/2010 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002147-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070150/2010 - JOSÉ DE FREITAS SOBRINHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000341-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070151/2010 - IVONE TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.11.006084-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070163/2010 - ARLINDO FLORENTINO DA SILVA (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006077-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070164/2010 - LUIZ QUIRINO DA PAIXAO (ADV. SP054444 - LINCOLN DOMINGOS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.004021-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070173/2010 - ALICE FUMIE YOSHIMOTO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR).

2008.63.04.004531-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070177/2010 - JORGE APARECIDO PINTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.19.000611-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070195/2010 - EURICO VENEZUELA (ADV. SP111877 - CARLOS JOSE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.17.007380-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070196/2010 - WILSON NABARRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.004970-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070198/2010 - ANTONIO FERNANDO BENEVIDES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001422-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070200/2010 - RAIMUNDO SOARES PINHEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000984-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070201/2010 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000260-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070202/2010 - LAZARO EMIDIO RODRIGUES FALCAO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.09.003294-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070205/2010 - ANTONIO REIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.002299-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070206/2010 - JOVERCINA GRATA LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.04.000253-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070211/2010 - RAYMUNDO TEIXEIRA SANTANA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.006820-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070213/2010 - JOSE SAVIAN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.003695-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070214/2010 - ANTONIO JOSE PESTANA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.003614-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070215/2010 - OLIVIO LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002229-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070216/2010 - EDSON BECK (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002154-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070217/2010 - NORIVAL JOSE PINTO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002153-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070218/2010 - DINES CAROLINA VIVIAN SACOLLI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000556-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070219/2010 - EDUARDO AMARAL (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.17.003192-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070255/2010 - VANDERSI DOS SANTOS (ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.06.000386-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070114/2010 - JOSE PAROLINI (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000385-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070116/2010 - HELIO GARCIA RODRIGUES (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.17.006337-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070122/2010 - LUIZ SERAFIM DE ARAUJO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006329-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070124/2010 - LILI SAVANI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006317-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070125/2010 - ANTONIO KOPTIAN (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005985-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070127/2010 - VICENTE DE GREGORIO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005970-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070128/2010 - ABELARDO SANCHEZ PRADO PERES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005698-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070129/2010 - JOAO BATISTA FERRANDINI (ADV. SP085759 - FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005429-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070130/2010 - SILVIO MONICI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005413-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070131/2010 - AGENOR MINOSSO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004795-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070133/2010 - MANOEL ISIDIO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004777-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070135/2010 - STEFAN RITSCHER FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004429-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070136/2010 - DECIO DEODORO MARTINS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004276-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301070138/2010 - ILDA FEIJO CREPALDI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003790-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301070142/2010 - TARCISO CIRIACO DA COSTA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003495-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070144/2010 - OSVALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003393-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070146/2010 - ANTONIO ROHRBACHER (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002481-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070148/2010 - BELMIRO STORANI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.11.004195-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070166/2010 - EMIDIO VICENTE GARCIA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.20.002639-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070190/2010 - GERSON ALCANTARA DE PAULA (ADV. SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.19.003879-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070191/2010 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.17.004707-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070199/2010 - VALTER RAINATO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.14.002706-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070203/2010 - ROQUE EVILASIO FERNANDES (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000173-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070204/2010 - JOSE SABINO DA TRINDADE (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.002917-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301070259/2010 - LUIZ LEAL (ADV. SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.10.000664-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070263/2010 - PEDRO NASATO (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000178-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301070265/2010 - JOSE BENEDITO DOS REIS (ADV. SP209986 - ROBERTO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.000174-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070267/2010 - JOSE ADILSON PEREIRA (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.11.012320-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070289/2010 - JOSE NARCISO ROSA ASSUNÇÃO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.02.016277-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066697/2010 - WILSON APARECIDO SANTA FE (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 08 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.007885-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066335/2010 - VALDEREZ DA PAZ DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.001796-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067050/2010 - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.038192-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061295/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ELZA CORDEIRO DE PAULA (ADV./PROC. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - MANTIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.001049-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301060503/2010 - MARIA TOLEDO LAMBIAZZI (ADV. SP187313 - ANDREZA TROMPINI VIEIRA); GERMANO LAMBIAZZI (ADV. SP187313 - ANDREZA TROMPINI VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000957-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301062382/2010 - JUREMA LEAO SONETTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.11.004464-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301062384/2010 - ANA CRISTINA IZZI LOPES (ADV. SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP58780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.01.028307-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301062386/2010 - CAMILA SEGUCHI BARBOSA (ADV. SP240718 - CINTHYA IMANO VICENTE RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.11.001767-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301060467/2010 - JOSE CARLOS MACEDO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP58780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001043-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301060421/2010 - LUZIA ROSA DA SILVA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.02.007884-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301060423/2010 - MARIA APARECIDA NEVES GOUVEIA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.030270-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301060424/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.016503-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301060409/2010 - MARIA DE LOURDES BETTONTE DA SILVA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.006816-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301060410/2010 - ZELIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.009229-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301060411/2010 - VALDECI LEMOS DOS SANTOS (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.11.001045-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301060412/2010 - FRANCISCO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.000619-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301060413/2010 - ROSELI ROSE RIBEIRO (ADV. SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.09.000192-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301060414/2010 - ALINE FERNANDES DE PAULA DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.07.003701-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301060415/2010 - MARIA DE FATIMA BARCELOS (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001700-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301060416/2010 - BRAZ PAULINO (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.06.003665-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301060417/2010 - ROSELI DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001448-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301060418/2010 - ROSEMEIRE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.15.008530-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301060446/2010 - STANLEY FRANCISCO NUNES DE SANT ANA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.02.004463-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301060441/2010 - FLORINDO SOARES (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.15.007558-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301060444/2010 - PEDRO BUTIGNONI NETO (ADV. SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.08.000649-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301067042/2010 - MARIA CIRLENE FRAUZINO SIMAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE LABORAL, FAZ JUS O SEGURADO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.002329-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301067049/2010 - MARIA AMELIA RODRIGUES (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.003085-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067048/2010 - RENILDA TRUMETA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2006.63.02.016854-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066358/2010 - ANANIAS GONÇALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCABÍVEL RECURSO ADESIVO NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da parte autora e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.002360-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301067026/2010 - ANTONIO FLORENCIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.008603-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066317/2010 - RENILDE DE OLIVEIRA ARAUJO ZOMBRILLI (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE

CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. UMA VEZ ATESTADA PELA PERÍCIA JUDICIAL A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA A ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS O SEGURADO AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.08.004036-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067004/2010 - JOSE CARLOS TAVARES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA A ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.011642-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066309/2010 - CARLOS GOMES GUIMARAES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA, ALIADA À NATUREZA DA DOENÇA E A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.009427-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066315/2010 - PLINIO OLIVEIRA PITA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE EXCEDER 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, §4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA, ALIADA À NATUREZA DAS DOENÇAS E A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.011653-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066282/2010 - SIRLEI HILARIO CHIARI (ADV. SP083049 - JUAREZ MANFRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.007033-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066283/2010 - VILMA MARIA DO ROSARIO SANTOS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004041-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066285/2010 - MARIA SIRLEY DE SOUSA (ADV. SP056913 - WILSON DE SOUZA, SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002969-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066287/2010 - VILMA LOURDES NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002526-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066288/2010 - SILVANA CRISTINA LEO DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004803-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066284/2010 - VERA LUCIA CAMARGO AMADO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003702-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066286/2010 - TEREZA VENUTO BALDINI (ADV. SP232392 - ANDRESA PATRICIA MAGRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001400-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066289/2010 - JOSE ANTONIO BACETO (ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004185-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066296/2010 - DELVAIR LEGURI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003392-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066303/2010 - LUZIA ITALIA VITORIA GUARDABAXO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004671-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066324/2010 - SONIA REGINA BADANHAN (ADV. SP111017 - JOSE ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.002999-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066344/2010 - ALECIO BARBALIA (ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE EXCEDER O LIMITE DE 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.012805-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066300/2010 - DOROTEIA GOMES LOPES DA CRUZ (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.004786-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066322/2010 - JOAO GALAN CALORA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.005540-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066339/2010 - VERA LUCIA NAVARRO DE FREITAS (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU OS EFEITOS DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.049225-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061387/2010 - EDISON MORAES FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052277-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301061471/2010 - EDIVILSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050432-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061466/2010 - PAULINO JOSE RIBEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.009350-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081856/2010 - HELENA DE ALMEIDA MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.13.000656-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081857/2010 - APARECIDO PIRES DE SANTANA (ADV. SP217711 - CAMILA POLILLO IRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.11.002335-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081858/2010 - RITA DE CASSIA PEDROSA FERNANDES (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ, SP228982 - ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001500-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081859/2010 - MANOEL MESSIAS PEREIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.000685-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081860/2010 - SIDINEI DOS SANTOS (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.09.004153-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081861/2010 - RAIMUNDO DOS ANJOS JUNIOR (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004109-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081862/2010 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP283690 - ALINE DE CÁSSIA ANTUNES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003252-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081863/2010 - LUIS ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003251-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081864/2010 - ILDEU BOTELHO DOS SANTOS (ADV. SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003014-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081865/2010 - SERGIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP067413 - GABRIEL TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002085-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081866/2010 - FLORISVALDO ALVES REIS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001996-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081867/2010 - BERENICE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001963-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081868/2010 - IRENE CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO, SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001648-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081869/2010 - VAIL GONCALVES (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001043-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081870/2010 - JOSE IZIDIO FERREIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000550-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081871/2010 - MARIA DE FATIMA DA COSTA SANTOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000112-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081872/2010 - LINDOMAR LESSA (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.07.002529-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081873/2010 - NADIR DOMINGUES (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.06.003499-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081874/2010 - DAVID PEREIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001469-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081875/2010 - BELMIRO ALVES DA MOTA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001175-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081876/2010 - GERALDO RAFAEL DE LIRA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000259-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301081877/2010 - MARIA DE FATIMA FRANCO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.002900-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301081878/2010 - JAILSON JESUS SANTOS (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.005981-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081879/2010 - HELENA MARIA PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005800-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081880/2010 - JOSE LUIZ HERNANDES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004452-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081883/2010 - ZORAIDE APARECIDA BERGO CARVALHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004437-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081884/2010 - MARLI FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004423-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081885/2010 - MAURÍCIO HERVAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003661-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081886/2010 - MANOEL RAMOS DE SANTANA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003398-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081887/2010 - LUZIA INES DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.023374-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081888/2010 - JOAO MARIA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.049045-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301082988/2010 - ABRAO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. RENTENÇÃO INDEVIDA A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA. DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR. FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO.

1. O autor pretende a restituição de valores descontados a título de imposto de renda incidente sobre o montante referente ao pagamento de parcelas atrasadas de benefício de aposentadoria pago de uma só vez pelo INSS.
2. Para que o autor comprove a retenção indevida a título de imposto de renda faz-se necessário a juntada aos autos da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda de 2005, exercício 2004, quando se realizou o pagamento do montante devido a título de atrasados do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, a fim de se demonstrar se houve ajuste por parte do contribuinte ou pagamento a maior da exação, constituindo documento indispensável à propositura da ação.
3. Analisando os autos, observa-se que foi oportunizado por três vezes ao autor, que tem o ônus de apresentar a Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, haja vista constituir fato constitutivo do direito à restituição de valores indevidamente retido a título de imposto de renda, a possibilidade de emendar a petição inicial mediante a juntada do mencionado documento.
4. Com efeito, diante da sua inércia, agiu bem o Juízo monocrático ao indeferir a petição inicial por não ter o autor juntado aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
5. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.004912-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301067011/2010 - GERALDO DA SILVA CARVALHEIRO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004532-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301067012/2010 - DIRCE MONTILHA VAZ (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2007.63.02.004487-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066341/2010 - ELZA LINA PEREIRA (ADV. SP150556 - CLERIO FALEIROS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.008976-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066334/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP189260 - JANAINA TASINAFO TAVARES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014516-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066293/2010 - SHIRLEY PINTO HIVIZI (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.012243-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066307/2010 - JULIA DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. UMA VEZ CONSTATADA PELA PERÍCIA JUDICIAL A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA A ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS O SEGURADO AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.004438-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066783/2010 - ADALTO PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONCESSÃO. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.08.001132-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301067007/2010 - ANGELICA APARECIDA DO CARMO ROSELEM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS DE MORA DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.015089-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066295/2010 - TEREZINHA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ATESTADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS O SEGURADO À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.002821-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066345/2010 - DULCINEIA APARECIDA UNGLAUBER (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001625-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066349/2010 - ANTONIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.002993-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066362/2010 - DIRCE LIMA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.02.007655-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066809/2010 - IRMO CREPALDI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONCESSÃO. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.002401-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066327/2010 - LAURINDA DE BIAZI CARRARA (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.001504-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066352/2010 - YOLANDA EVARISTO OSORIO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César

Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.000948-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066328/2010 - MARIA HELENA VOLPINI DE SOUZA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.005676-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301091762/2010 - JUDITH LOPES COSTA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DA ORTN/OTN.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, o benefício de aposentadoria por invalidez é originário de benefício de auxílio-doença. Nestes casos, a legislação da época determinava que o cálculo da renda mensal inicial do benefício resultaria da média aritmética simples dos 12 últimos salários-de-contribuição, conforme regra contida no art. 26, inciso I, da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 77.077/76, estando, portanto, dentre às exceções à aplicação da ORTN/OTN. Desta forma, o autor não faz jus à revisão do seu benefício, em decorrência da impossibilidade de aplicação do referido índice ao benefício originário de auxílio-doença.
8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS.

1. A princípio, não há que se cogitar acerca da iliquidez da sentença, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social foi condenado à revisão do benefício previdenciário, além do pagamento dos valores atrasados nos parâmetros estabelecidos na sentença.

2. Além disso, ainda que se considerasse ilíquida a sentença proferida nos autos, analisando o art. 38, parágrafo único, e o art. 52, inciso I, da Lei nº 9.099/95, entendo que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui legitimidade para recorrer quanto à ausência de eventual prolação de sentença ilíquida procedente à parte autora, uma vez que a regra contida nos referidos dispositivos legais, tal como aquela contida no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, têm como finalidade beneficiar a parte autora, já que se tratando de sentença que lhe seja favorável, cabe a ela invocar a nulidade da sentença em razão desta ser ilíquida, já que será seu o interesse de executar o julgado após o trânsito em julgado da decisão (Súmula 318 do STJ).

3. No que toca à preliminar de falta interesse de agir da parte autora em decorrência da ausência de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária, considerando ser pacífica a questão controversa discutida nos autos concernente à aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo dos benefícios concedidos desde a entrada em vigor da Lei 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, entendo desnecessário no presente momento à instauração do requerimento administrativo, já que a lide se encontra substanciada no fato da autarquia federal ter recorrido da sentença proferida pelo Juízo Monocrático.

4. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

5. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

6. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

7. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituído de direito material.

8. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

9. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

10. Outrossim, penso que a prescrição, no caso vertente, porque se trata de relação de trato continuado, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos, contados da propositura do feito. É aplicável, portanto, o entendimento cristalizado no enunciado de nº 85 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

11. Aplicam-se juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

12. Da mesma forma, não merecem acolhida os pedidos subsidiários formulados pelo recorrente. Isto porque, em se tratando de obrigação de fazer, a aferição do quantum devido pela autarquia ré em nada influenciará na prestação jurisdicional que ora decide o mérito desta demanda. Por outro lado, não se pode ignorar o dado da realidade de que o Instituto Previdenciário possui aparelhamento e recursos técnicos muito mais adequados à realização dos cálculos necessários ao cumprimento desta condenação judicial, tendo em vista sua atribuição ordinária de proceder a manutenção de todos os benefícios previdenciários e assistenciais e respectivos banco de dados, disponíveis no sistema informatizado, bem como aplicar as revisões e reajustamentos devidos. A realização dos cálculos pelo setor responsável

do Poder Judiciário, compreensivelmente mais reduzido, certamente comprometeria a celeridade da prestação jurisdicional, além de implicar dispêndio muito maior de recursos humanos e econômicos.

13. Recurso de Sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.013606-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301092102/2010 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014436-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301092105/2010 - HILDA PASQUALI GARCIA (ADV. SP256766 - ROBERTO AUGUSTO LATTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.011781-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066308/2010 - MARIA APARECIDA DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.001102-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066305/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.000557-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301067001/2010 - JOSE PROFIRIO DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS O SEGURADO AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.000682-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301067016/2010 - URSULA JOANA VICENTIN SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE LABORAL, FAZ JUS O SEGURADO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César

Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.000118-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066996/2010 - JOSE BELARMINO DA SILVA (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.003229-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066997/2010 - MARIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.02.012868-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066363/2010 - EURIDES MARIA DA COSTA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011750-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066993/2010 - ROZANI DEL SANT RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.01.024613-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301083003/2010 - NELO JOSE SARDI (ADV. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP165750 - MÁRCIA CRISTINA ANDRADE CAVALCANTI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. RENÚNCIA TÁCITA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. CTPS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. DOCUMENTO IDÔNEO PARA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

1. No caso em tela, embora a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas totalize R\$ 24.197,59, valor que, à época da propositura da ação, superava 60 salários mínimos, verifico que por ocasião da prolação da sentença, o Juízo monocrático limitou o valor da condenação em respeito ao limite estabelecido para competência do Juizado Federal, e por entender que o autor tinha ciência de que no ajuizamento da ação os valores não poderiam exceder os 60 (sessenta) salários mínimos, condenando a autarquia no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, acrescido das parcelas vincendas, num total de R\$ 24.301,72, não havendo qualquer manifestação contrária da parte autora em decorrência da mencionada limitação.
2. Dessa forma, houve renúncia, ainda que tácita, do autor em relação aos valores que ultrapassassem o limite legal da alçada do Juizado Especial Federal, o que atrai a competência a este Juízo.
3. Cabe ressaltar, que a carteira de trabalho tem presunção de veracidade e constitui documento hábil para o reconhecimento de tempo de serviço desde que não possua máculas ou vícios capazes de ensejar dúvidas sobre as anotações, nestes casos, é necessária a prova complementar, seja esta documental ou oral.
4. No caso dos autos, não vislumbro a existência de mácula na Carteira de Trabalho e Previdência Social em que consta o vínculo empregatício do autor com Manoel Ambrosio Filho, no período de 18.11.1959 a 05.10.1960, na função de aprendiz, exercida no setor da manutenção (fls. 67/69 do arquivo eletrônico de provas).
5. Além disso, a atividade de aprendiz exercida pelo autor condiz com a idade de 15 anos e a realidade social vivida da época, na qual era comum os menores de idade trabalharem como aprendizes nas indústrias localizadas na cidade de São Paulo, o que reforça a veracidade da anotação realizada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.
6. Por fim, caso houvesse a intenção de macular o documento com a finalidade de se beneficiar, aumentando o período de tempo de serviço e, conseqüentemente, majorando o coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria, o autor teria requerido o reconhecimento do mencionado vínculo empregatício pleiteando seu término em 05.10.1961, e não em 05.10.1960.
7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee, Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.001597-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066350/2010 - MARICILDA LIMA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000997-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066355/2010 - MARIA APARECIDA DE PAIVA (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.008222-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066318/2010 - CREUSA DA SILVA ANTONIO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ CONSTATADA PELA PERÍCIA JUDICIAL A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS O SEGURADO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.014224-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066331/2010 - BRASILINA FERREIRA DE SANTANA (ADV. MG038875B - ANALIA PEREIRA DE LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.013483-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066290/2010 - VALERIA ARLINDA DOS SANTOS (ADV. SP153940 - DENILSON MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.002025-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066348/2010 - ILCA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189508 - DANIELA JORGE QUEMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001554-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066351/2010 - JAIR DE ARAUJO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 22.03.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000738

ACÓRDÃO

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.011066-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065148/2010 - JOSE APARECIDO SOARES RAMALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003562-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066076/2010 - ARIVALDO ANTONIO FESTUCCI (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002034-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066104/2010 - ALTEIA OLIMPIA SILVA DE FARIA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.16.000466-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066108/2010 - ANTONIO SIQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.02.012116-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064836/2010 - REGINA DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.08.004385-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064837/2010 - EDNEIA DE LOURDES NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.20.003287-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301064838/2010 - JOVINA DA SILVA DE BARROS (ADV. SP264935 - JEFERSON DOUGLAS PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.19.000015-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064839/2010 - EVANDRO PAULINO (ADV. SP225982 - TATIANA PEREIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.13.001816-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064840/2010 - LUIZ DOS PASSOS FERREIRA LUSTOSA (ADV. SP151568 - DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.001373-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301064841/2010 - ANDREA APARECIDA NOGUEIRA CHERION (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.10.016207-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064842/2010 - SUELY CARMEM BUENO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.02.004338-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064848/2010 - TERESA LOURDES SENUKI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004305-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301064849/2010 - VALDEMAR PEREIRA QUINTINO (ADV. SP079304 - LUIZ FERRAZ DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.026143-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301064851/2010 - ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.001534-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301064852/2010 - VIRGINIA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001379-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301064853/2010 - JOSELINA DE ARAUJO OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.13.000798-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301064855/2010 - PAULO ROBERTO MENDES (ADV. SP232287 - RODRIGO FRANCISCO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.02.003131-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301064856/2010 - ADVILSON UILDO ROSA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.352645-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301064857/2010 - RICARDO BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.089160-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301064858/2010 - MAURICIO VIEIRA (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.009148-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065149/2010 - OSMAIR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.17.006766-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065151/2010 - VERONICE PRESTES (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000695-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065152/2010 - SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP193681B - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.001297-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065153/2010 - MARIA CREONICE POPPES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.001218-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065154/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.000308-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065155/2010 - NILBE SALETE FLORENCIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.009751-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065156/2010 - FABIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.009601-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065157/2010 - CINIRA RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.006190-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065158/2010 - SEBASTIAO DE CARVALHO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.000770-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065159/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP181680 - RENATA GERUZA RAMON CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.000679-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065160/2010 - MARA APARECIDA ROSPENDOWSKI ALMEIDA (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.000235-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065161/2010 - CLEUSA FERREIRA DE SOUZA PEREGO (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.000148-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065162/2010 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.000055-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065163/2010 - ANTONIO JOSE FERNANDES (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.09.005192-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065164/2010 - SANDRA REGINA TORRES MOREIRA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.15.003544-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301065165/2010 - ROBSON ROGÉRIO CONCEIÇÃO (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.002701-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065166/2010 - MARIA GONÇALVES CONSELVA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.000302-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065167/2010 - MARIA IRONI SOARES DE QUADROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.01.019740-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066079/2010 - MIGUEL DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP086083 - SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.000052-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066080/2010 - ROSA MILANO OLIVEIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.14.000934-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066082/2010 - VALENTIN PRADO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2007.63.17.007612-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066112/2010 - RITA DE CASSIA DE CARVALHO (ADV. SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.08.000616-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066116/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.03.001400-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066118/2010 - EDEGAR RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.10.003602-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066122/2010 - DORIVAL MINEIRO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.10.002422-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066123/2010 - SALETTE ANGELINA CIA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.003142-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066389/2010 - JOANA CRUZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004559-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066505/2010 - MARIA HELENA FRANCISCO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.17.002134-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066509/2010 - SEVERINO AGUSTINHO DE SOUSA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007698-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066535/2010 - LUIZ HENRIQUE CERTORIO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.05.001267-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066538/2010 - JULIO MACIEL DO ROSARIO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.11.007938-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066539/2010 - ALEXANDRA DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.14.002361-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066563/2010 - ROBERTO CARLOS SIMOES (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.15.004990-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066576/2010 - ROBERTO SANCHES (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. DIB NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.003242-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301065301/2010 - LUIZA CAMPIONI MANTOVANI (ADV. SP169343 - CELSO BOTELHO DOS SANTOS, SP277367 - VALÉRIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.14.004164-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065302/2010 - OLGA AUGUSTA SCHIAVONI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003793-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065303/2010 - ANTONIO RUIZ SIMOES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.08.005824-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065306/2010 - SEBASTIANA DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.15.012865-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065314/2010 - ELVIRA PRUDENTE DOMINGUES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.14.001402-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065318/2010 - CECILIA DELGADO BATISTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2009.63.02.006679-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065334/2010 - JUDITH BATISTA COELHO GALDIANO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014707-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065335/2010 - JOSE IGUAL (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.002889-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066326/2010 - MARIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE EXCEDER O LIMITE DE 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.005321-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067010/2010 - WAGNER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.03.005443-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301067032/2010 - CLAUDINEI GOUVEIA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.09.003828-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301067023/2010 - VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.002048-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301067024/2010 - JOSE ALMEIDA DOS REIS (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.012202-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081349/2010 - LURDES ELOISA LOPES DA ROCHA TRINDADE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.002860-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081529/2010 - ESTER MARIA MIRANDA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.006864-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081530/2010 - LEOZINA NOVAIS RODRIGUES (ADV. SP098539 - PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004548-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081531/2010 - OLAVIO RAMOS DE VASCONCELOS (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.11.000384-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081532/2010 - ADELIA CHAVES CINTRA (ADV. SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.001125-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081533/2010 - TELMA RITA PEREIRA DE QUEIROZ NERY (ADV. SP239325 - ARACELI SASS PEDROSO); DERALDO QUEIROZ NERY (ADV. SP239325 - ARACELI SASS PEDROSO); TELMA RITA PEREIRA DE QUEIROZ NERY (ADV. SP239325 - ARACELI SASS PEDROSO); DERALDO QUEIROZ NERY (ADV. SP239325 - ARACELI SASS PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.009200-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081534/2010 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.006097-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081535/2010 - GENI DE BARROS PEREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.002401-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081536/2010 - MARIA DE LURDES GASBARRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.05.000292-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081537/2010 - MARIA TELMA REIS FERREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.004763-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301081538/2010 - MARIA DINALVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000149-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081539/2010 - MARCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS); CARLA DA SILVA COSTA (ADV.); LUIS HENRIQUE DA SILVA COSTA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.010233-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081540/2010 - FLIMIANA AMARO DE ARRUDA (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.057593-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301081541/2010 - ANGELA PEREIRA MARIA (ADV. SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038997-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081542/2010 - NICOLAS SOUZA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO); APARECIDA DE FATIMA SOUZA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032876-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081543/2010 - MARIA NATALINA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029711-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081544/2010 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA, SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022831-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081545/2010 - SONIA REGINA CREDIDIO (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019508-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081546/2010 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006738-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081547/2010 - DINAH GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA); LHARYSSA DOS SANTOS (ADV. SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005835-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081548/2010 - MARIA DA SILVA FIRMINO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001502-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081549/2010 - MARIA GILDETE DO NASCIMENTO (ADV. SP211653 - REGIS GERALDO NASCIMENTO); DAYANE NASCIMENTO BARBOSA (ADV.); CARLA DO NASCIMENTO BARBOSA (ADV.); JOAO MARIA BARBOSA JUNIOR (ADV.); RUTH NASCIMENTO BARBOSA (ADV.); ISACK NASCIMENTO BARBOSA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.002887-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301081550/2010 - YAGO DOS SANTOS PASSOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES); MARCIA ROSANGELA DOS SALTOS PASSOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.000907-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081551/2010 - ISABELA CRISTINA COUTI BRAZ (ADV. SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.18.001516-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081552/2010 - FRANCISCA MARQUES TOLEDO DIAS (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA); ANGELITA MARQUES RODRIGUES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA); MARILIA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.007956-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301081553/2010 - ERICA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005004-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301081554/2010 - AZENETE SOARES DOS SANTOS LIRA (ADV. SP132906 - DJANILDA DE LIRA); RONALDO DOS SANTOS LIRA (ADV. SP132906 - DJANILDA DE LIRA); RODRIGO DOS SANTOS LIRA (ADV. SP132906 - DJANILDA DE LIRA); ROSANE DOS SANTOS LIRA (ADV. SP132906 - DJANILDA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.08.003120-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301067006/2010 - PAULINA DE ARRUDA MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.036785-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301092101/2010 - ELZA VARGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DECADÊNCIA. EXECUÇÃO DE VALORES SUPERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. No que toca à preliminar de falta interesse de agir da parte autora em decorrência da ausência de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária, considerando ser pacífica a questão controversa discutida nos autos concernente à aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo dos benefícios concedidos desde a entrada em vigor da Lei 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, entendo desnecessário no presente momento à instauração do requerimento administrativo, já que a lide se encontra substanciada no fato da autarquia federal ter recorrido da sentença proferida pelo Juízo Monocrático.
2. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
3. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
4. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
5. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
6. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

7. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

8. Verifico que o INSS não comprovou que os valores devidos a título de atrasados até a propositura da ação ultrapassaram o valor de 60 (sessenta salários mínimos) vigentes à época da propositura da ação, tanto que a preliminar de incompetência argüida pelo recorrente foi afastada, razão pela qual não há motivo para limitar a condenação da autarquia federal no pagamento dos valores atrasados.

9. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU OS EFEITOS DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.022991-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301061107/2010 - ILDETE FREIRE DE SIQUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030015-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061257/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024540-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301061123/2010 - MARIA HELIA DIAS (ADV. SP193000 - FABIANO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021318-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061106/2010 - TEREZINHA MARIA DE JESUS RAMOS (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039380-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301061297/2010 - ANTONIO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.08.002056-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301067028/2010 - PEDRINA DE CAMPOS GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NOS CASOS EM QUE HÁ JULGAMENTO DO MÉRITO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, MESMO COM A AUSÊNCIA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO, FICA MAIS ONEROSO TANTO EM RELAÇÃO AO TEMPO, COMO QUANTO AO CUSTO OPERACIONAL DO PROCESSO, RETROAGIR AO INÍCIO. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.005393-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066093/2010 - MARIA ANTONIA DE MORAIS DANIEL (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.007415-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066096/2010 - LEONILDO RISSATTO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007191-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066097/2010 - SEBASTIAO MARCOS ABRANCHES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.005970-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066099/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.003873-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066100/2010 - SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001824-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066101/2010 - DALVA BRUNO ROMANO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA

MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.010699-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066103/2010 - NEIDE PETTERMANN MARTINS (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.18.001496-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066105/2010 - IRACEMA MODESTO VIEIRA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.14.001774-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066109/2010 - MARIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001764-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066113/2010 - NEUSA RODRIGUES GAMBARO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000515-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066115/2010 - OSVALDO MENDES (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.03.004109-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066133/2010 - APARECIDA POSSAVATZ CARVALHO (ADV. SP177939 - ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.19.003078-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066136/2010 - ROMILDO SERAFIN (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.001521-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066137/2010 - MARIA JOSE ROSA SOARES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.003617-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066142/2010 - ANTONIA APARECIDA DELBONI (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.004240-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066148/2010 - MARIA JOSE PATINI (ADV. SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.17.004889-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066095/2010 - MARIA JOSE DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.19.002253-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066102/2010 - MARLENE ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2009.63.17.002371-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066106/2010 - GENIVAL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.004700-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066107/2010 - JAIR MARTINS FILHO (ADV. SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFELI, SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.003039-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066119/2010 - ZULMA DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.09.002939-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066121/2010 - NAILTON DE JESUS SILVA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002065-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066124/2010 - JULIANA GOMES DE SOUZA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000417-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066125/2010 - MARINALVA FERREIRA PAIVA (ADV. SP120012 - MARCELO MARQUES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000235-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066126/2010 - FELISMINA BATISTA DA ROCHA (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.07.002674-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066127/2010 - CATIA ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.002626-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066128/2010 - ELIZEU DOMINGUES SOARDI (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.06.001750-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066129/2010 - AUGUSTA MARIA SALDANHA (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.003847-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066130/2010 - BENEDITO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP266527 - ROGERIO BETTIN, SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.001956-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066131/2010 - MARLUCE DA SILVA SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.003009-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066134/2010 - ZENI SOUZA DO CARMO LOPES (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.003802-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066135/2010 - OSVALDO SARTORI (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP269870 - ERIKA MORIZUMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.06.011401-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066138/2010 - DILCA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.010137-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066139/2010 - PAULO TIAGO DE SOUZA (ADV. SP087390 - PAULO TIAGO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP087390 - PAULO TIAGO DE SOUZA).

2008.63.01.000023-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066143/2010 - GERCINA LIRA DE LIMA (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.000533-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066144/2010 - HELENA RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP115392 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.17.006362-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066145/2010 - MARIA DAS GRAÇAS OSCAR (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006105-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066146/2010 - ADONIAS RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.001859-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066147/2010 - ANA DE ALMEIDA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.13.001669-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066149/2010 - JOSE DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.12.004189-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066151/2010 - ADAIR FERREIRA RIBEIRO (ADV. SP262987 - EDSON ANDRADE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.088260-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066153/2010 - EDNO DE OLIVEIRA PAIM (ADV. SP238444 - EDILMA SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050158-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066154/2010 - CLEONALDO GONÇALVES DE PAULA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.040722-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061307/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN, SP185623 - DOMINGOS JULIERME GALERA DE OLIVEIRA) X NIVALDO REGONATO (ADV./PROC. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - MANTIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.084358-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301067036/2010 - JOSEFHINA FUNARI REGINA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.045990-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301082286/2010 - MARIA EDNEIDE DE ALMEIDA (ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP123739 - REGGIA MACIEL SOARES, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.08.002806-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301082289/2010 - JURACI BARBIERE NOVAGA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.003442-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301082296/2010 - MARCIONILHA DE JESUS SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.024420-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301082303/2010 - WILSON ALVES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020644-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301082306/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.001249-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301082308/2010 - DIVA FERREIRA (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001247-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082310/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO DA SILVA (ADV. SP133469 - JOSE MANUEL DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.16.003599-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301082312/2010 - JOSE DONIZETI BIZERRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.16.003099-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301082314/2010 - LOURENCO LOSSAVARO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.10.012219-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082316/2010 - IDAMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.001659-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301082319/2010 - SONIA RITA DA COSTA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.06.001833-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301082321/2010 - VALDEMAR TORRES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.001618-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301082327/2010 - LUIZ GONZAGA DE GODOY (ADV. SP043504 - RUY ALBERTO FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.006697-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082329/2010 - NELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.005680-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082332/2010 - GILBERTO PAULO CORREA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.10.003593-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301082334/2010 - ANTONIO LUIZ FERREIRA CARDOSO (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.010820-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301082337/2010 - ANEDIL PEREIRA DA SILVA FERRAZ (ADV. SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.05.002360-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301082343/2010 - APARECIDA TEREZA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.091843-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301082346/2010 - ANTONIO MARCOLINO GOMES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.02.003829-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066342/2010 - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA JANUARIO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJAM À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.057844-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061823/2010 - APARECIDA ROSSINI BRANDAO (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); NILZA VAZ BOMFIM (ADV./PROC.). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU OS EFEITOS DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.003321-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066279/2010 - NEIDE APARECIDA DA SILVA QUIRINO (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ ATESTADA PELA PERÍCIA A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA, FAZ JUS O SEGURADO AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.000962-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301067015/2010 - LUIZ SERGIO CAMPOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.010292-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066312/2010 - DANIEL PRUDENCIO DIAS (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014771-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066306/2010 - LUIZ ANTONIO ANGELINI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010787-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066310/2010 - JOSE ARMANDO DESTITO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.003977-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301067025/2010 - MARIA ANGELICA GOMES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.003109-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301067045/2010 - JOVELINO LUIZ CAMARGO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL HABITUAL. A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO AJUIZAMENTO, CONSIDERANDO A NATUREZA PROGRESSIVA E DEGENERATIVA DA DOENÇA, BEM COMO O CURTO LAPSO TEMPORAL ENTRE ESTA DATA E A DATA DA PERÍCIA QUE ATESTOU A INCAPACIDADE. A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ESTÁ SUJEITA A UM EVENTO INCERTO, QUAL SEJA, A RECUPERAÇÃO DO SEGURADO, DE MODO QUE O PRAZO FIXADO PELO PERITO PARA REAVALIAÇÃO NÃO DEVE SER VISTO COMO CRITÉRIO ÚNICO A SER OBSERVADO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.15.010646-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066221/2010 - JURACY JOSEFA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.005321-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066227/2010 - MIRIAM GONÇALVES MEDEIROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.005212-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066228/2010 - ROSA NATALINA LEITE (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004599-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066230/2010 - MARTA APARECIDA CARDOSO DE FARIA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004356-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066233/2010 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004139-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066234/2010 - CIRENE ALVES THOME (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003836-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066235/2010 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003834-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066236/2010 - ELIANA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002505-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066246/2010 - BENEDITA ALBERTINA VENANCIO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002176-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066251/2010 - ZULMERINDA PEREIRA ROCHA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002010-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066254/2010 - ROSILI COELHO SAMPAIO DE FREITAS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP201961 - LUCIANA BERTOLINI FLÔRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.000742-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066255/2010 - MOISES SEVERO DE QUEIROZ (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.010931-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066257/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.009413-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066260/2010 - JUREMA LEITE FERREIRA (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.009024-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066261/2010 - IVETE LIMA BATISTA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.008993-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066262/2010 - FRANCISCA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.007757-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066263/2010 - GABRIEL ALVES GUTIERRES (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.006838-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066264/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.003136-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066265/2010 - MARIA ROSA LEMOS (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013627-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066222/2010 - MARIA DO SOCORRO VENANCIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.013735-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066223/2010 - ROBSON WAGNER DAMASCENO (ADV. SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.013583-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066225/2010 - ANA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012977-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066226/2010 - NADIR ISIDORO PEREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004383-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066232/2010 - SEBASTIANA LEODORA LOURENCO (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003820-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066237/2010 - JOAQUIM BISPO DE SOUZA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003416-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066240/2010 - ADAIR DE FATIMA GODINHO DE JESUS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003036-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066243/2010 - SEBASTIANA NUNES DE LIMA LEITE (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003024-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066244/2010 - MARIA APARECIDA ROSA COUTO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.002053-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066266/2010 - JOSE CIRILO SORAVASSI (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.02.000285-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066357/2010 - POLICARPO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A FATORES SÓCIO-ECONÔMICOS DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.012511-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066361/2010 - JAMIL BARBOSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.010984-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301083039/2010 - IVAILDES FERREIRA MACHADO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DO IRSM. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DECADÊNCIA.

1. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
2. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
3. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
4. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituto de direito material.
5. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
6. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício, a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ATESTA A PRESENÇA DE INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS O SEGURADO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.005696-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066320/2010 - DORIVAL MATEUS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005577-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066321/2010 - DIVINO DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.02.004018-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066325/2010 - EUNICE ALVES BORGES BARTOLOMEU (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ ATESTADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS A PARTE AUTORA À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COMPROVADA A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE POSTERIORMENTE AO REINGRESSO AO RGPS. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.012743-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066301/2010 - ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA POMPOLO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS O AUTOR À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO

LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO SOMENTE DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO PERICIAL QUANDO O PERITO NÃO FIXA COM PRECISÃO A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.001356-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067053/2010 - DONIZETE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000139-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301067054/2010 - JANDIRA NUNES DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.000951-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066999/2010 - NATALINA LUZIA PIRATELLI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000733-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067000/2010 - MARIANA ALVES DIAS (ADV. SP204230 - AMARA FAUSTINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000349-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301067002/2010 - EDIMAR DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000043-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301067003/2010 - MARIA DE PADUA SOARES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.08.000562-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067008/2010 - ELVIRA PIRES MARTINS NUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS A PARTE AUTORA À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.001672-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301067038/2010 - PEDRO GOUVEIA DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.001895-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066711/2010 - VALMIR GOMES CARVALHO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO CABE RECURSO ADESIVO NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (ENUNCIADO 59 DO FONAJEF). FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA

DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso adesivo da parte autora e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.001235-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066353/2010 - ARI ESTARA (ADV. SP153619 - ANTONIO ALVES DE SENA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001181-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066354/2010 - ANTONIO LEIZA FERREIRA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000994-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066356/2010 - CONCEICAO AUGUSTO SANTIAGO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. NÃO CABIMENTO DE RECURSO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA NO CURSO DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.017662-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301091790/2010 - JOAO SEBASTIAO FILHO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.025201-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301091813/2010 - MOACIR BATISTA (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.044024-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301091815/2010 - GUILHERME PEPE (ADV. SP086621 - NANCI DA SILVA LATERZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.017128-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301091818/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022178-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301091821/2010 - LEANDRO BUCCI (ADV. SP236634 - SANDRA BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058404-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301091822/2010 - CLAIR FLORES DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.02.015017-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066330/2010 - REGINA SELMA ARABIA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE EXCEDER O LIMITE DE 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. IDOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.12.001402-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065004/2010 - ARNALDO ALVES MACHADO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.08.001372-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065009/2010 - ALDIVINA MINEIRO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000995-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065012/2010 - OLIVIO PERES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.02.007198-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065024/2010 - APARECIDA LISBOA DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006868-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065026/2010 - IRACY FIORI RODRIGUES (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004590-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301065032/2010 - MARIA APARECIDA MARTINS MONTEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001770-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301065042/2010 - ANA DE SOUZA GARDENGHI (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.16.000981-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065043/2010 - ZILDA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.003555-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065044/2010 - MARCOS RICCI (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.008756-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065047/2010 - LEONILDA DE CAMARGO RANGEL (ADV. SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.03.008828-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301065055/2010 - MARIA APARECIDA DIAS FERRAZ CAMARGO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.010841-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065061/2010 - LUIZA APARECIDA BIDURIM SIQUEIRA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.10.008767-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065074/2010 - FRANCISCA DE PAULA MACHADO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.02.006443-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065120/2010 - LEONILDA ROCHA TAKEUCHI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.03.011370-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065054/2010 - ISABEL FERREIRA EUGENIO (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.02.003072-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066304/2010 - OVALDIRA CARMELINA DE FARIA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS O SEGURADO AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Designado, vencida a Relatora Sorteada Dra. Kyu Soon Lee que exclui a aplicação da multa. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Roberto Lemos dos Santos Filho, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.003799-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301091666/2010 - MARIA LOURDES CASTILHO PERES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001495-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301091667/2010 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2008.63.02.010607-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066311/2010 - LUIZ ANTONIO VIEIRA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO

ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. UMA VEZ CONSTATADA PELA PERÍCIA JUDICIAL A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA A ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS O SEGURADO AO AUXÍLIO-DOENÇA. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente) São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.18.003951-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066167/2010 - LUCIMARA BORGES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004424-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066170/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003628-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066171/2010 - ANA BEATRIZ DA SILVA BONFIM (ADV. SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001986-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066173/2010 - ALCIDES PINHEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001213-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066174/2010 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000346-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066175/2010 - JOAO VENANCIO FILHO (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.04.000458-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066179/2010 - IRACI CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.004634-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066182/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002707-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066184/2010 - MARIA CONCEICAO FARIA DE LIMA (ADV. SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.06.002245-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066164/2010 - JOSE NERIS DE SOUZA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.03.012421-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066165/2010 - CELSO GONCALVES (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.001839-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066168/2010 - JOSIVALDO VICENTE DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000841-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066169/2010 - MARIA FREIRE DE ANDRADE (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.09.003120-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066172/2010 - ANTONIA MANDU DE ALMEIDA (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.06.003610-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066176/2010 - ADAILTON TOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO, SP259732 - NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002252-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066177/2010 - BENTO FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO, SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.003249-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066178/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.020043-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066185/2010 - LOIDE DA SILVA BARBOZA (ADV. SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA, SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.069450-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066191/2010 - MARCIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS, SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.024531-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061110/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X AURILENE DE SOUSA LIMA (ADV./PROC.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - MANTIDA A DECISÃO QUE DEFERIU OS EFEITOS DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.007664-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066319/2010 - ANDRESSA KARINA RODRIGUES (ADV. SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES, SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. CONFORME O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01, O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS. ATESTADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS A PARTE AUTORA À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍODO DE GRAÇA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 27 DA TNU. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.013414-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066299/2010 - MARLENE AGOSTINHO DO PRADO NOGUEIRA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ ATESTADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS O SEGURADO AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.03.001509-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301067034/2010 - JOSIAS VICENTE (ADV. SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.001243-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066094/2010 - NILSON SMANIOTO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE HABITUAL.

1. Não caracterizada a incapacidade laboral para o exercício de sua atividade habitual, mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a parte autora ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez.
2. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.006680-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066336/2010 - MARIZETE ALVES DE MACEDO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.001837-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301067013/2010 - PAULO TERUO TAKEDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002816-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301067051/2010 - DALVA MARIA BORGES CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000109-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301067052/2010 - ANA CLAUDIA DE LUCA REIS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.003878-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066998/2010 - IZA TERESA DE CAMPOS MENDES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.002988-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301067044/2010 - MARIA DE PAULA CARLOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.003315-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301067046/2010 - BENEDITO LAZARO MUNIZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.003149-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301067047/2010 - JOSE CARLOS MENDONÇA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DO IRSM. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA.

1. A multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram e, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral.
2. No caso em tela, verifico que a parte autora renunciou expressamente aos valores que ultrapassassem o limite legal do valor de alçada do Juizado Especial Federal, conforme termo de renúncia anexado aos autos em 28.06.2008, o que atrai a competência a este Juízo.
3. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.009444-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301083023/2010 - PAULINO LIODORO DE SOUZA (ADV. SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009630-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301083033/2010 - APARECIDA ROELA DIL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009641-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301083034/2010 - JOAO ROSA PIRES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.08.000574-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067030/2010 - BENEDITO NUNES DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTARIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ART. 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI N. 8.742/93. DECRETO N. 6.214/07. PESSOA DEFICIENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. BENEFÍCIO DEVIDO. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.07.000698-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065018/2010 - ANTONIO LEOBINO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.004666-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065029/2010 - ADALGISA DA COSTA PINTO CANTOLINI (ADV. SP181198 - CLAUDIA ANDREA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004206-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065034/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004056-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065040/2010 - APARECIDA CESTARI DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003528-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065041/2010 - SIMONE APARECIDA PRAXEDES CHEREGATO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.14.002370-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065045/2010 - DANIEL FERNANDO PEREIRA (ADV. SP095506 - MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.09.006449-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065048/2010 - LINDOLICIO DIAS DE JESUS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.005658-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065049/2010 - SONIA REGINA DE LIMA (ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP240683 - TAMARA PRISCILA TOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005567-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065050/2010 - ISAC DIAS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.007563-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065051/2010 - EDIVALDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006560-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065052/2010 - LUCIANA PADOVAN (ADV. SP110939 - NEWTON COLENCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005864-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065053/2010 - MATHEUS HERNANDEZ TAVARES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.03.002457-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301065057/2010 - ADÃO APARECIDO DE MELO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000154-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065058/2010 - JOSE MARQUES PEREIRA FILHO (ADV. SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.012836-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301065059/2010 - SILVIA DO NASCIMENTO (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.022359-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065062/2010 - MARCOS EVANDRO SCHMIDT (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.003583-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301065063/2010 - DIOGO MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.07.000289-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065064/2010 - JOSEFINA DE LOURDES BOMBARDI DA SILVA (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.06.006241-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301065065/2010 - NARCISO PEDRO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.004502-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065066/2010 - FABIO MATHEUS DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.053435-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065070/2010 - CARLA ERICA MONTE (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026257-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065071/2010 - WILIAN SILVA DA CUNHA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.003751-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065072/2010 - KAUAN MATTA COSTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); SIMONE MATTA COSTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001156-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301065073/2010 - SUELEN SARGI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.08.002295-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301065075/2010 - APPARECIDO GOES MACIEL (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.349429-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301065077/2010 - JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.002222-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065093/2010 - JUSSARA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2006.63.12.002399-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065095/2010 - SOLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.08.002762-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301065119/2010 - JANETE GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.02.002703-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301065121/2010 - ANTONIA MARLI RODRIGUES (ADV. SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.006922-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301065123/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA DOS REIS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.01.035164-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061290/2010 - RENATO ALVES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU OS EFEITOS DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.003341-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066277/2010 - ANTONIO CORREIA DE AMORIM (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ CONSTATADA NA PERÍCIA A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA, FAZ JUS O SEGURADO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.004531-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301060500/2010 - DEISE JACON (ADV. SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP67876 - GERALDO GALLI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - INÉPCIA DA INICIAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DO PROCESSO AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular o processo a partir da sentença, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36§ 7º DO DECRETO N.3.048/99

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

Vencido o MM. Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque, que dava provimento ao recurso da parte autora. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.005046-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070426/2010 - JOSE APARECIDO MORAIS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005023-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301070427/2010 - JOSE CORREA MARTINS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000627-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070428/2010 - FATIMA DO ROSARIO GUIMARAES (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000613-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301070430/2010 - JOSE BERNAL (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000606-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301070432/2010 - ANTONIA DE OLIVEIRA FRANCISCO (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001916-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301070433/2010 - SONIA MARISA DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009893-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301070435/2010 - AMAVEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009870-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301070436/2010 - MANOEL NODARIO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL HABITUAL. A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO SOMENTE DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO PERICIAL QUANDO O PERITO NÃO FIXA COM PRECISÃO A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. PRECEDENTES DO STJ. A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ESTÁ SUJEITA A UM EVENTO INCERTO, QUAL SEJA, A RECUPERAÇÃO DO

SEGURADO, DE MODO QUE O PRAZO FIXADO PELO PERITO PARA REAVALIAÇÃO NÃO DEVE SER VISTO COMO CRITÉRIO ÚNICO A SER OBSERVADO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.004470-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066199/2010 - ALCIR ANTONIO PEDROSO (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002304-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066202/2010 - ESPEDITO CUSTODIO PRIMO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN).

2007.63.15.001993-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066203/2010 - WELLINGTON SILVA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.009281-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066208/2010 - VIVIANE CAMARGO NASCIMENTO CONCEIÇÃO (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.009119-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066210/2010 - ANTONIO MARINO PAES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.007109-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301066213/2010 - JAIR CARLOS DA SILVA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.006771-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066214/2010 - NEUZA PEDROSO FERREIRA (ADV. SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.005798-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066215/2010 - MARIA LUCIA LEMOS BONILHA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.004593-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066216/2010 - OSVALDO PINEZI (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.003356-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066217/2010 - ADEMIR LEITE DINIZ (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.004484-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066198/2010 - EDSON BARBOSA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.10.000945-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066200/2010 - ABIGAIL NORBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.15.001943-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066201/2010 - ADRIANA FIGUEIREDO POMPONI CABRAL (ADV. SP166973 - CÉSAR AUGUSTO SEGAMARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.02.010091-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066313/2010 - LUCILDA MARIA DA SILVA FLORIANO (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ATESTADA A INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS O SEGURADO AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.008787-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301066316/2010 - ORESTINO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.003807-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066343/2010 - EDSON APARECIDO CARDOSO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.011857-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066302/2010 - IDALINO MARCELO DE ALMEIDA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SUPERAR O LIMITE DE 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO À ALEGAÇÃO DE FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.002398-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066347/2010 - ANGELINA FREDERICO DE CARVALHO (ADV. SP104562 - MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPROVAÇÃO MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO NOS AUTOS DA INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PREEXISTENTE À FILIAÇÃO AO RGPS. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DO IRSM. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DECADÊNCIA. EXECUÇÃO DE VALORES SUPERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. No que toca à preliminar de falta interesse de agir da parte autora em decorrência da ausência de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária, considerando ser pacífica a questão controversa discutida nos autos concernente à aplicação do IRSM aos benefícios que englobam salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994 no cálculo da sua renda mensal inicial, entendo desnecessário no presente momento à instauração do requerimento administrativo, já que a lide se encontra substanciada no fato da autarquia federal ter recorrido da sentença proferida pelo Juízo Monocrático.
2. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
3. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
4. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
5. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
6. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
7. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
8. Verifico que o INSS não comprovou que os valores devidos a título de atrasados até a propositura da ação ultrapassaram o valor de 60 (sessenta salários mínimos) vigentes à época da propositura da ação, tanto que a preliminar de incompetência argüida pelo recorrente foi afastada, razão pela qual não há motivo para limitar a condenação da autarquia federal no pagamento dos valores atrasados.
9. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.031286-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301091877/2010 - MARIA DOLORES DE AZEVEDO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047384-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301091883/2010 - ALAIS CEZARI CALATAYUD (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO SOMENTE DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO PERICIAL QUANDO O PERITO NÃO FIXA COM PRECISÃO A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE. PRECEDENTES DO STJ. A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA ESTÁ SUJEITA A UM EVENTO INCERTO, QUAL SEJA, A RECUPERAÇÃO DO SEGURADO, DE MODO QUE O PRAZO FIXADO PELO PERITO PARA REAVALIAÇÃO NÃO DEVE SER VISTO COMO CRITÉRIO ÚNICO A SER OBSERVADO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.002637-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301067039/2010 - KOSO OGAWA HARADA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.004271-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301067040/2010 - OSVALDO HONORATO SOARES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE EXCEDER O LIMITE DE 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.013227-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066332/2010 - ARCHIMEDES ALVES DE SOUSA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010547-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066333/2010 - CAMILO DIAS PEREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.02.015260-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066329/2010 - ALICE BRAZ XAVIER (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A FATORES SÓCIO-ECONÔMICOS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.058767-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067055/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X JOSE SALVADOR CARDOSO (ADV./PROC. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS). III - EMENTA

AGRAVO LEGAL. NÃO CABE AÇÃO RESCISÓRIA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. ART. 59 DA LEI N.º 9099/95. ENUNCIADO N.º 44 DO FONAJEF. AGRAVO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo - SP, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.013634-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066360/2010 - ILIDIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.014385-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301067009/2010 - GUIOMAR CANDIDO FERRARI (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. A NATUREZA PROGRESSIVA E DEGENERATIVA DAS DOENÇAS, ALIADA À IDADE AVANÇADA E AO BAIXO GRAU DE ESCOLARIDADE, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.009167-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066294/2010 - ALESSANDRA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.000573-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301067017/2010 - ANTONIO SILVA DE BRITO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. A NATUREZA GRAVE, PROGRESSIVA, DEGENERATIVA E IRREVERSÍVEL DA DOENÇA ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUROS MORATÓRIOS DE 12% AO ANO, A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

Não caracterizada a deficiência mediante a incapacidade para a vida independente e para o trabalho atestada pelo perito judicial, ou a situação de vulnerabilidade social no laudo socioeconômico produzido nos autos, a parte autora não faz jus à concessão do benefício assistencial previsto no art. 103, inciso V, da Constituição Federal de 1988. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

2009.63.07.000630-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301081566/2010 - LEONARDO BIANZENO DA COSTA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.004517-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081567/2010 - QUITERIA MARIA DE BRITO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.17.001619-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301081569/2010 - YARA ISMENIA ALMEIDA ALVES (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.09.008130-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301081570/2010 - NAIR DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.07.006556-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081571/2010 - JOAO INACIO DE CAMARGO FILHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005602-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081572/2010 - JACKSON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.04.005528-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081573/2010 - MARIA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.008264-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081574/2010 - MANOEL FEITOZA ARAUJO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.016983-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081576/2010 - MANOEL SOUZA DA COSTA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.000697-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301081577/2010 - ISABEL CRISTINA DA SILVA (ADV. SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.18.002284-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301081578/2010 - JANI BARCELOS CARDOSO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.15.010387-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081579/2010 - ROBSON FERNANDO VIEIRA FERRAZ (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.04.000048-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081581/2010 - FLORDIALISIA DE JESUS LIMA LEITE (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.02.006971-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081582/2010 - IURI DA SOUSA ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.026435-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301081583/2010 - SONIA MARIA GUSMAO (ADV. SP119760 - RICARDO TROVILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.06.014347-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301081354/2010 - IZABEL MARIA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR, SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA. Para o requerimento de aposentadoria por idade protocolizado antes da lei nº 8.213/91 se exige o preenchimento dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.03.004100-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301067033/2010 - MARIA MADALENA VITOR DA SILVA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.004702-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066323/2010 - JOSE GARCIA DE ANDRADE NETO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS E FAIXA ETÁRIA DESFAVORÁVEIS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.088729-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301067035/2010 - EDER JONAS BIANCIOTTO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.009267-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301067037/2010 - JOAO BATISTA DE MEDEIROS (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. UMA VEZ CONSTATADA A INCAPACIDADE TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS A PARTE AUTORA AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.010254-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301066281/2010 - ADENOR JESUS DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. FATORES SÓCIO-ECONÔMICOS DESFAVORÁVEIS ENSEJAM A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.012615-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301092108/2010 - GETULIO VERISSIMO DOS SANTOS (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO, PR041133 - TUHUANA ODILA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DECADÊNCIA.

1. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
2. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
3. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
4. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
5. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
6. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.014227-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301083040/2010 - DIONISIO MARQUES DAS NEVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DO IRSM. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DECADÊNCIA.

1. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
2. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
3. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
4. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
5. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
6. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.009686-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066314/2010 - MARIO BAPTISTA DE ALMEIDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. O VALOR DA CONDENAÇÃO PODE SER SUPERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS, CONFORME PREVÊ O ART. 17, § 4º, DA LEI 10.259/01. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. ATESTA A PRESENÇA DE INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA PARA TODA E QUALQUER ATIVIDADE, FAZ JUS O SEGURADO AO AUXÍLIO-DOENÇA. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.002484-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301066346/2010 - MARIANA MARTINS DE PAULA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FORMULADO PEDIDO CERTO E DETERMINADO, SOMENTE O AUTOR TEM INTERESSE RECURSAL EM ARGUIR O VÍCIO DA SENTENÇA ILÍQUIDA. A DECISÃO QUE CONTENHA OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.099/95. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA AUTARQUIA RÉ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. A INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE, ALIADA A CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICAS, ENSEJA À CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SOMENTE NOS CASOS EM QUE O PERITO JUDICIAL NÃO SOUBER PRECISAR A DATA DE INÍCIO DA INCAPACIDADE É QUE A DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO JUDICIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO NO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.054691-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301061804/2010 - OZORIO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU OS EFEITOS DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.054357-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301082985/2010 - SEBASTIAO RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO EM FACE DE DECISÃO QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO.

1. O recurso de agravo, previsto no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. No que toca ao mérito, deve ser mantida a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso de sentença interposto em face da decisão que extinguiu a fase de execução, já que a decisão contra a qual foi interposto o presente recurso não é sentença, mas, diversamente, tratou de deliberar sobre o cumprimento da coisa julgada, extinguindo o processo de execução devido o título executivo ser inexecutável, e determinando o arquivamento dos autos, restando evidenciado o não cabimento do presente recurso, previsto no art. 5º da Lei nº 10.259/2001.
3. Agravo legal improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. REVISÃO DE BENEFÍCIO.

1. O recurso de agravo, previsto no artigo 557, §1º, do Código de Processo Civil, é compatível com o rito dos Juizados Especiais Federais.

2. No que toca ao mérito, deve ser mantida a decisão monocrática que negou provimento ao recurso, mantendo nos termos dos artigos 46 e 82, § 5º, da Lei 9.099/95, a sentença recorrida que julgou improcedente o pedido de revisão do benefício, a fim de que fosse desconsiderado o teto da Previdência Social para fins de reajuste do benefício, atualizando-se o salário-de-benefício mediante a correção da média dos salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do seu benefício, até que a média fosse inferior ao teto.

3. Agravo legal improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.002351-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301091833/2010 - VALDECIR OSVALDO SCALCO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.01.076970-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301091838/2010 - SAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.065385-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301091839/2010 - JOSE CARLOS CELICE (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053346-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301091840/2010 - CELSO FABRI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.051444-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301091841/2010 - JOSE CATARINA CAMARA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.041333-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301091842/2010 - OSCAR DA LUZ FARIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023974-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301091843/2010 - OTÁVIO SOARES DE CARVALHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023282-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301091844/2010 - MAURILIO ZANIRATO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.019025-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301091845/2010 - EDUARDO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.011981-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301091846/2010 - JOSE BENEDITO DEMARCHI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.011975-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301091848/2010 - JOSE PINTO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.003629-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301091832/2010 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000554-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301091834/2010 - SIDNEI REIS ZUCATELLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.000261-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301091835/2010 - NELSON LEAL (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.002245-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301091836/2010 - SEBASTIAO MARCELINO PEREIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.001955-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301091837/2010 - JAIR NUNES RIBEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2006.63.01.079916-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301066808/2010 - LUCI LEILA GOMES SA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Sílvio César Arouck Gemaque, que reconhece, ex-officio, a incompetência absoluta do Juizado em razão do valor da causa. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento). ##]

2009.63.18.002514-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301081640/2010 - EUNICE MELO DE SOUZA (ADV. SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001259-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081854/2010 - HERMES GOMES MARTINS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.002072-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301066732/2010 - DENISE APARECIDA DE GODOY SILVEIRA DA MOTA (ADV. SP025252 - JOSE CELIO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004356-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301066735/2010 - FRANCISCA ANTONIA FARIAS (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.09.008533-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301066712/2010 - GÉLIA MARIA CARDOSO MATOS (ADV. SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.030279-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301066813/2010 - ARGEMIRO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.012754-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066814/2010 - APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP169162 - ÉRICA APARECIDA MARTINI BEZERRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.08.001236-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301066690/2010 - FRANCISCO ASTROGILDO PEREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora, vencido o Juiz Federal Sílvio César Arouck Gemaque, que reconhece, ex-officio, a incompetência absoluta do Juizado em razão do valor da causa. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.000163-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301060433/2010 - JORGE APARECIDO VALENÇA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP223578 - THAIS TAROZZO PALMA, SP147560E - FERNANDA PERCI PASTORI, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César de Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.02.007622-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301081853/2010 - FLAUSO LEITE (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento). #}#]

2009.63.01.057083-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061841/2010 - LAIR DE SOUZA LOPES (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - JUÍZO "A QUO" CONCEDE A TUTELA RECLAMADA - NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO PELA PERDA DO OBJETO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.040728-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301061312/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X OLGA RAMIREZ LLOPIS (ADV./PROC. SP087559 - PAULO NELSON DO REGO). III - EMENTA

TRIBUTÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.053583-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301061795/2010 - EGIDIO CAVALCANTE LOPES (ADV. SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - PARTE AUTORA REQUER DESISTÊNCIA DO RECURSO - HOMOLOGADA DESISTÊNCIA E EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, homologar o pedido de desistência e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Senhores(as) Juízes(as) Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.058369-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301082980/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A QUE FOI CONDENADO O RECORRENTE VENCIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. VEDAÇÃO PELO ART. 84, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/09 PERMITINDO A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COISA JULGADA.

1. Com efeito, ainda que não esteja contido no Código de Processo Civil, o art. 4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80/94, introduzido pela Lei Complementar nº 132/09, tem natureza de norma processual civil, uma vez que constituiu norma de equacionamento da função jurisdicional e do exercício do direito de ação, pois, trata da faculdade da Defensoria Pública da União de executar os honorários advocatícios nas ações em que atuar quando sucumbente a parte contrária.

2. Por sua vez, nas questões processuais, a lei que se aplica é aquela que vigora no momento da prática do ato formal, ou seja, ainda que a lei nova comece a vigorar quando em tramite um processo, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Em resumo, as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que poderão se regular por seus preceitos, aplicando-se o princípio do “temous regit actum”.

3. Dessa forma, apesar da modificação introduzida pela Lei Complementar nº 132/09, permitir a execução de honorários pela Defensoria Pública da União, deve-se observar sua aplicação tão-somente a partir de 08 de outubro de 2009, data da sua entrada em vigor, condenando-se o recorrente sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, à Defensoria Pública da União, quando na atuação e defesa do recorrido, nos recursos atinentes às sentença proferidas após a edição da referida Lei Complementar.

4. No que toca ao argumento de que a vedação imposta pelo art. 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, não se estenderia à Defensoria Pública da União enquanto instituição, mas tão-somente a seus membros, tampouco merece guarida, pois, além de não existir previsão legal para que os valores referentes a eventual condenação em honorários advocatícios fossem repassados aos cofres públicos, caso fosse este o entendimento acerca do referido dispositivo legal, não haveria a necessidade da modificação legislativa operada pela Lei Complementar nº 132/09, que alterou o art. 4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80/94, bem como da criação do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional da Defensoria Pública da União para o gerenciamento, dentre outras receitas, das verbas recebidas a título de honorários advocatícios nas causas em que a Defensoria Pública da União atuou na defesa do recorrido.

5. Quanto à alegação de que a ausência de condenação em honorários advocatícios nas causas em que a Defensoria Pública atuou em favor do vencedor violaria o princípio da sucumbência e da igualdade entre as partes, é imperioso destacar que nos casos em que a Defensoria Pública da União atua em favor do vencido também não é condenada em honorários advocatícios em favor da parte vencedora, já que representa em juízo pessoas consideradas necessitadas pelo art. 134 da Constituição Federal de 1988, isentas do pagamento de custas e honorários advocatícios em função dos benefícios da assistência judiciária gratuita previstos na Lei nº 1.060/50, bem como exerce a função do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovam insuficiência de recursos.

5. Por fim, não há que se falar em violação da coisa julgada, pois diante da previsão legal vedando a percepção de honorários advocatícios pelos membros da Defensoria Pública da União, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94, o pedido de condenação em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União era juridicamente impossível, constituindo o acolhimento e a condenação de tal pedido ato jurídico inexistente perante as normas vigentes no momento da prolação do acórdão pela Turma Recursal e, portanto, não protegidas pela coisa julgada.

6. Outrossim, caso considerássemos a possibilidade de manter a condenação em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União em razão do seu trânsito em julgado, estar-se-ia desvirtuando a finalidade do mencionado instituto de assegurar a segurança jurídica, uma vez que com fundamento neste instituto uma sentença que julgou procedente uma ação e acolheu um pedido juridicamente impossível poderia emanar efeitos jurídicos e econômicos.

7. Denegação da segurança.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar improcedente o pedido e, em consequência, denegar a segurança a pleiteada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2005.63.07.001441-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301080974/2010 - LUIZ ALVES (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR); ROSALINA RODRIGUES ALVES (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - DRA. MARIA SATIKO FUJI). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolhe os embargos de declaração e, no mérito nego provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.000989-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301080978/2010 - BENEDITO LOPES FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

1. os embargos constituem a via adequada para sanar qualquer erro material existente no v.acórdão.
3. Acolhidos os embargos opostos pelo autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.03.007478-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301080977/2010 - MARIANA RODRIGUES E RODRIGUES (ADV. SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO.

1. os embargos constituem a via adequada para sanar qualquer erro material existente no v.acórdão.
3. Acolhidos os embargos opostos pela autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela autora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando a alegada contradição.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in iudicando'.
4. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
5. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (Suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.021166-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301083239/2010 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.004208-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301083240/2010 - ANDREIA APARECIDA DE SOUZA REPRESENTADA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR); MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.02.010046-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301083241/2010 - NEIDE APARECIDA BIANCHI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.18.001849-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301083243/2010 - LUIZ AFONSO PENHA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.17.004212-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301083247/2010 - MARIANE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.14.001318-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301083248/2010 - DELCIO VOLPE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando a alegada contradição.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
3. Os embargos de declaração não se prestam à correção de eventual 'error in iudicando'.
4. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo "a quo" se recuse a suprir a omissão.
5. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo recorrente, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.013997-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301064173/2010 - ORLANDO PIMENTA ARCIPRETE (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.01.001744-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301065401/2010 - EXPEDICTO JOSE SARAIVA (ADV. SP135183 - BENEDITO TABAJARA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.018399-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301065409/2010 - FRANCISCO JOSE VALENTIM (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.074040-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301065134/2010 - RONALDO CORREA MOLINARI (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.075194-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301065198/2010 - BENEVIDES BLANDINO (ADV. SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.075264-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301065247/2010 - VANDERLEI SOTORIVA (ADV. SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.03.011113-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301065411/2010 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES CEREJO (ADV. SP244844 - REGINA LUISA QUIRINO CEREJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. A. G. U. - PAULO SOARES HUNGRIA NETO).

2005.63.02.000131-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301064149/2010 - CARMEM SANT ANA DA CRUZ (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.06.012687-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301064185/2010 - JOSE CARLOS CARACA (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.004661-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301065453/2010 - DAVID BALDINI JUNIOR (ADV. SP095421 - ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.005901-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301065531/2010 - VICENTE ALVES RODRIGUES (ADV. SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA, SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas

pelo julgador.

2. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

3. Rejeitados os embargos opostos pelo autor.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo AUTOR, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.002717-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301080980/2010 - MARCOS DONIZETTI MANFRIM (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.029591-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301080976/2010 - ALBERTO NEPOBUCENO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064930-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301080979/2010 - ANTONIO CHAVES DO VALE (ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025808-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301080975/2010 - JIOUGI YANAGUITA (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.092989-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301080973/2010 - ANGELINA ROSA DE MELO (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeito os embargos de declaração, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 22 de março de 2009. (data do julgamento).

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 05/03/2010.

2009.63.01.040728-2 - DESPACHO TR Nr. 6301050669/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X OLGA RAMIREZ LLOPIS (ADV./PROC. SP087559 - PAULO NELSON DO REGO).

2009.63.01.057083-1 - DESPACHO TR Nr. 6301050661/2010 - LAIR DE SOUZA LOPES (ADV. SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053583-1 - DESPACHO TR Nr. 6301050663/2010 - EGIDIO CAVALCANTE LOPES (ADV. SP177146 - ANA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052277-0 - DESPACHO TR Nr. 6301050665/2010 - EDIVILSON FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049225-0 - DESPACHO TR Nr. 6301050667/2010 - EDISON MORAES FERREIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030000-1 - DESPACHO TR Nr. 6301050668/2010 - RONILDA BARRETO DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034628-1 - DESPACHO TR Nr. 6301050675/2010 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022991-4 - DESPACHO TR Nr. 6301050678/2010 - ILDETE FREIRE DE SIQUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030015-3 - DESPACHO TR Nr. 6301050679/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038192-0 - DESPACHO TR Nr. 6301050670/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ELZA CORDEIRO DE PAULA (ADV./PROC. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA).

2009.63.01.024540-3 - DESPACHO TR Nr. 6301050672/2010 - MARIA HELIA DIAS (ADV. SP193000 - FABIANO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054691-9 - DESPACHO TR Nr. 6301050662/2010 - OZORIO SARAIVA DA SILVA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024531-2 - DESPACHO TR Nr. 6301050673/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X AURILENE DE SOUSA LIMA (ADV./PROC.).

2009.63.01.045113-1 - DESPACHO TR Nr. 6301050659/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA (ADV./PROC. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR).

2009.63.01.050432-9 - DESPACHO TR Nr. 6301050664/2010 - PAULINO JOSE RIBEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040722-1 - DESPACHO TR Nr. 6301050671/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN, SP185623 - DOMINGOS JULIERME GALERA DE OLIVEIRA) X NIVALDO REGONATO (ADV./PROC. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN).

2009.63.01.039380-5 - DESPACHO TR Nr. 6301050674/2010 - ANTONIO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035164-1 - DESPACHO TR Nr. 6301050676/2010 - RENATO ALVES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021318-9 - DESPACHO TR Nr. 6301050680/2010 - TEREZINHA MARIA DE JESUS RAMOS (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057844-1 - DESPACHO TR Nr. 6301050660/2010 - APARECIDA ROSSINI BRANDAO (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); NILZA VAZ BOMFIM (ADV./PROC.).

Ata Nr.: 6301000023/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA e MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão por videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA e MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.001183-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: DIONIZIO MARGARIDO DE MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.005342-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MAURILIO ZANIN
ADVOGADO(A): SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.037775-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210672 - MAX SCHMIDT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.042696-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: MARIA DE LOURDES CALDORA ABDO
ADVOGADO(A): SP149208 - GUSTAVO LORDELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.048920-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: NATAL LEITE
ADVOGADO(A): SP126770 - JOSE AYRTON FERREIRA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.050713-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: HELMUT PETER SCHUTT
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.057364-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: TEREZINHA DA SILVA AZZI
ADVOGADO(A): SP070549 - DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.057685-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: JORGE GOMES DA SILVA (REPR ADELINA GOMES DA SILVA)
ADVOGADO(A): SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS
RECTE: ADELINA GOMES DA SILVA (REPRESENTANDO JORGE GOMES DA SILVA)
ADVOGADO(A): SP137167-CATIA RODRIGUES DE SANT'ANA PROMETI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058087-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: RITA ROMANA FAIOLI
ADVOGADO(A): SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.058635-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENÍCIO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.065442-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: CARLOS FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO(A): SP093509 - IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.068279-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: BENEDITO AUXILIADORA PALMA
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.073465-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: ARTULINO FAUSTINO DA ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.074665-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: ANTONIO LARANGEIRA
ADVOGADO(A): SP160319 - MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.075999-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: ELISABETH DE PAULA LEAL DE MELO
ADVOGADO(A): SP198112 - ANA CAROLINA DE PAULA LEAL DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.080658-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: JOAO JOSE MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP160319 - MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.127423-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135903-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.135905-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IOLITA ANASTACIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.139433-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: ANTONIO JOAO TRINCA
ADVOGADO(A): SP137639 - MARIA BERNADETE FLAMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.154835-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: AMILTON DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.165350-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATAL DE GODOY PUGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.228232-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FERNANDO OLIVEIRA DE CAMA
ADVOGADO: SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.339131-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA DA SILVA BEDUM
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.339204-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: SALVADOR BALAGUER FILHO
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.348400-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAULINO MANGUEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP077201 - DIRCEU CALIXTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.348948-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: DIRLEI ZINI
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.
Proferiu sustentação oral pela parte autora o advogado DANILO PEREZ GARCIA - OAB/SP195512.

PROCESSO: 2004.61.84.353069-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ARMANDO CUONO
ADVOGADO(A): SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.369430-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: IONE DANTAS LOPES
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.486020-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.533636-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCINO GOMES DE NOVAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552376-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NILCE MARIANO PINHEIRO DE GOES
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.552971-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: RUBENS GODOY

ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.555381-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.556178-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DORIVAL DOS SANTOS BITENCOURT
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.561333-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.012298-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAO VICENTE REZENDE
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.028566-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VIANA DOS PASSOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.040423-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ELIO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.043501-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: VERA LIPPI MACRINA
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.050469-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: EVANDRO AVELINO
ADVOGADO(A): SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.088273-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RAIMUNDO DE VILAS BOAS
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.110695-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.127886-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.133495-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MASAKO SAMESHIMA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.148858-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDO LEANDRO
ADVOGADO: SP148770 - LÍGIA FREIRE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.157518-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEVERINA DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO(A): SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.176746-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.193508-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: IRINEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210733-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ARISTIDES LINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.249961-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GERALDO RAMOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252219-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO FARIAS
ADVOGADO: SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278755-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM ELOI DA SILVA
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.283005-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ELIANA APARECIDA MORETIN
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.296605-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: DOROTILDE BICHI REGASSIN
ADVOGADO(A): SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311856-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RAIMUNDO CAMPOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.312477-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS CYPRIANO
ADVOGADO(A): SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE
RECTE: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS CYPRIANO
ADVOGADO(A): SP097678-CAMILO TEIXEIRA ALLE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.314621-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TEREZA NEVES BATISTA REPRESENTANDO NOELIA NEVES BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.315648-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSMARINA DE SOUZA FEITOSA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.321180-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ALICE RODRIGUES GAROFALO
ADVOGADO(A): SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.321608-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: GILVAN VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195050 - KARINA MARTINS IACONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.322059-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ALICE MESQUITA GARCIA
ADVOGADO(A): SP026482 - CLEIDE GARCIA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.342411-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ROBERTO CAMARGO DE CASTILHO
ADVOGADO(A): SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.346153-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF

RECTE: JOSE FELIX DA SILVA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.002714-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FELIPE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP152580 - PEDRO PAULO PINTO DE LIMA
RECTE: FERNANDO CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP152580-PEDRO PAULO PINTO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008390-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: PAULO MIGUEL BASTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013771-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA LUIZA DE MARTINO
ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.000232-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANESSA CRISTINA BRAGA ASSISTIDA PELO TUTOR (27164)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010902-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SILAS EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010907-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JAIR MELLO

ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010913-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GERSON NOVAIS LACERDA
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010948-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOÃO CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.011034-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDICTO RAMALHO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.011052-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013658-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: POLICARPO ANTONIO DE ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.000422-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ANTONIO FAZAN
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.011926-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE
T DE SER URBANO
RECTE: NORIVAL LOZANO COSTA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.015989-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GOLIARDO EUCLYDES SOLIANI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.002484-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEI SOBOCINSKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.002791-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERICO PATEKOSKI
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011804-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RAIMUNDO LIMA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP167186 - ELKA REGIOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.015500-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCINALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.016009-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EUGENIA BRITO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002598-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: LUIZ ANTONIO VALENCIO DIAS
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000262-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: JURANDIR FERRUCI
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002721-3 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAFAEL PEDROSO BRANDINO e outro
RCDO/RCT: JOÃO ARMANDO BRANDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.004012-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: IRENE OLANTE
ADVOGADO: SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.004440-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ANA MARIA HERRERIAS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005876-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: EDVALDO BELARMINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECTE: ELI FERREIRA PIRES
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: FLORENCIO PEDRO LIMA
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: FRANCISCO ITAMAR DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.005885-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: EDILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS - REP/ P/
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECTE: EGYDIO CASTELLANI FILHO
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: ERILIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: ERINALDO JOSE DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.006885-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: EDMUR ALVARES CARVALHO
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECTE: GERALDO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: GILMAR VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECTE: INALDO AMARO TORRES
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007348-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: LUIZ FERNANDO LOUZADA
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007353-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: MANUEL MARTINS FRANCO JUNIOR

ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.007536-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: CARLOS ALBERTO BRAGA
ADVOGADO(A): SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008784-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: DENILSON DE ALMEIDA BERNARDO
ADVOGADO(A): SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008812-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JURANDYR DE JESUS
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008834-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSÉ RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008982-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JUSSARA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECTE: RAPHAEL BATISTA MARINHO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP176323-PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010159-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: NELSON CABRERA GARCIA

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010428-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: SAMIR DABAJ
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010432-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010651-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOCELY GUEDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP232035 - VALTER GONÇALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010818-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: AGUINALDO SOARES CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011319-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: ARNALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.006865-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESINHA CASTILHO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.014251-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: SIDNEI DOS SANTOS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018196-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DALVINA FABBRI
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018416-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA CICERO DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.040260-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO: SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.047182-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: TERUAKI HONDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.056636-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDISON SIQUEIRA GRAZIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.072135-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CARLOS BARBIERI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074822-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JANILDA SANTOS FAGUNDES
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079245-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA CAROLINA DOS SANTOS BERNARDELLI
ADVOGADO(A): SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.079269-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP095421 - ADEMIR GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082075-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIA BRITO DE LIMA
ADVOGADO: SP235734 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.082863-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THIAGO AUGUSTO GOMES (REPR P/ DALZIZA GOMES)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.084356-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.085762-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JONAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087808-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: OSWALDO MARTINIANO DE OLIVEIRA.
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092531-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: BENEDITA VALDETI SILVERIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009647-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: VALDECI JOSE MARTINS
ADVOGADO(A): SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011606-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: CELINA FRANCA ELIZEU
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.012221-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO PEREIRA BRAZ
ADVOGADO: SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004394-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISaura MAIA GOULART
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004761-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: TEREZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205133 - EDUARDO MOMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.008016-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEISA IRENE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000422-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: EUCLIDES GARONE
ADVOGADO(A): SP066880 - NATAL SANTIAGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002872-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDINEIDE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006069-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO NERIS
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.007109-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.004955-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO MENDES
ADVOGADO: SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.008621-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA GONÇALVES CORREIA
ADVOGADO: SP167186 - ELKA REGIOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.015199-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.000986-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO DE JESUS BENEDICTO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.001439-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JORGE TELES DE ATAIDE
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002775-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: EDILENE MARIA DALLACQUA
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002849-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSEFINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.002857-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: VALTER PIMENTEL BIAZON
ADVOGADO(A): SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003001-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: BENEDITO SABINO FILHO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.07.003883-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO SABINO FILHO
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000899-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUELI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001077-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VINICIOS JUNIOR DE SOUSA CARDOSO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001274-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERICA CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.007520-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008060-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO RACHIONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008145-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009433-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DORIVAL FABRI
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009963-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE CARLOS PASCHOALETTO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010778-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ADHEMAR DE FARIAS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010825-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSVALDO AMARO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000577-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE LUIZ SAMPAIO DA LUZ
ADVOGADO(A): SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001878-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOSE LUIZ CARLOS
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001906-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: SILAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002084-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: HILVES RUBO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.003784-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: DERISVALDO JOSE DA PAIXAO
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007580-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO(A): SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010521-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLOUDESLEY LOPES ALONSO
ADVOGADO(A): SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012282-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.012409-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DARCY MARCONDES
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000848-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004124-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA APARECIDA SEGATO AMBROZINI
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010833-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIÃO ZAPONI
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002898-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: BENEDITO FRANZO
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.002919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUZIA JANURARIO GARCIA BARREIRA
ADVOGADO: SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.003723-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: MANOEL SERAFIM DE BRITO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000946-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DERCY ANA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002236-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DAMIAO TEODORO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002290-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE QUINQUIO
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002379-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO DAS NEVES DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.002571-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE CARLOS ARAUJO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003415-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO CABRAL MUZZI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004233-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GISELENE OLIVEIRA PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.004421-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HEBER BRAIDA

ADVOGADO: SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003342-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZINHA CATTO GUTIERREZ
ADVOGADO: SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006004-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARILDA DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.006920-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDERLEY BARBOSA CHAVES
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.007138-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: JOSÉ TADEU DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.012134-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JOSE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.013195-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALMIR BASTOS ARAUJO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.015407-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: GILDA CONSTANTINO PIRES
ADVOGADO(A): SP174859 - ERIVELTO NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.016101-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO CARLOS VELLASCO
ADVOGADO(A): SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.023891-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARGARIDA OJEDA
ADVOGADO(A): SP174859 - ERIVELTO NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024254-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: BERENICE VIEIRA MARINHO
ADVOGADO(A): SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.026695-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA FRANCHI ANDRELLA
ADVOGADO: SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027866-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RAQUEL GILDIN
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027880-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLAUDIO DE PAULA FRESCHI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027922-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELGESIA TOBIAS LORENZONI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027929-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA ELISA AQUILA MORETTO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027940-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROBSON VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.027963-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDISON PEREZ FRANCO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: YARA REGINA IAZZETTI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028280-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUCI PEREIRA NOVAES

ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028360-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: TANIA REGINA AMISTA PEDRO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.028844-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: NATALINO TAKESHI HIGUCHI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030276-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALMIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030351-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PAULO NASCIMENTO DE GODOY
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.030409-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ADILSON CAMARA DE PAULA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032123-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: REGINA MALDI DE GODOY
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032238-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ENEAS VENANCIO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032286-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELIANE CORREIA ROSO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034692-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ ROBERTO DE MORAES LACERDA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034694-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANA MARIA LISBOA RAMOS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034699-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EMIKO YO YAMASHITA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.034868-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JORGE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035097-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GERALDO LUIZ PERIA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.035284-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ALBERTO EDSON GALBIATTE
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.037652-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: IOLANDA DA SILVA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046136-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANA MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046143-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA LUCIA LIMA PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.046273-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WILTON JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.048747-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PEDRO SCHUMACHER
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049926-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: WILMA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049975-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA ESTELA MARTINELLI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.052829-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MIRNA APARECIDA CHEMELI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071006-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: PRISCILA FARINA DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP233273 - VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075235-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ODILIA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075261-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: DORIVAL NERING
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075268-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELOISA AGUIAR GOMES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075353-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ARLETE BONIFACIO NADER
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075357-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.075372-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VERA LUCIA CAZAVIA MORAIS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076647-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIETTA TEREZA CASHANNA CANDALAF
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.01.079659-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: YARA APARECIDA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080426-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BERNARDO JOSE DE BRITTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080429-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092166-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BRIGITTE MARIA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093280-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MAGDALENA KRAMEL ESTEVES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094135-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GENESIO DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003965-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: MAURICIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009002-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARLOS ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A): SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.009206-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: SANTO DE SISTO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010009-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010136-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: PAULO VIRGILIO ZANIN
ADVOGADO: SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010665-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010930-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011112-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: FRANCISCO JOAO ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011421-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROBERTO RIGOBELLO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011961-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO HERNANDES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011975-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO BATISTA VENANCIO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012303-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GERALDO DELFINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012342-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AMADEU ESBRITHE FORNAZIERO
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012376-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: GETULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012379-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA APARECIDA ARNALDO SOARES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012406-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARTA MARIA DOMINGOS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012412-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE DONIZETI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012413-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NELCI DE OLIVEIRA MAXIMIANO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012946-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARCOS CESAR SERTORIO
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013295-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LAERCIO DONIZETTI DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013513-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: REINALDO THEODORO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NATAL ROSARIO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013519-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ENILDO BASILIO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013520-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JAIR MACEDO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013761-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ORLANDO CARLOS
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.013824-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JAMIL PAULO DA CRUZ

ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014290-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ADRIANO FONTES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014726-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014734-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ANTONIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014851-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLAUDIO ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015476-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CHINI
ADVOGADO: SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015680-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: REJANI PINHEIRO SOUZA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 29 de abril de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 15 de abril de 2010.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000023/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA e MARILAINE ALMEIDA SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão por videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA e MARILAINE ALMEIDA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2007.63.02.015697-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIO VIOTTO
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016492-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RCTE/RCD: ANGELO PLATINETTI FILHO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.016766-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PAULO AUGUSTO MARCELINO
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.004790-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LOURDES CAZALE PEDRINI
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.006588-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ATILIO PIGNATA FILHO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013317-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NAUL ROCHA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.04.003440-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GECI CAMORCADI PINES
ADVOGADO: SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005509-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE APARECIDA CORREA DA CUNHA
ADVOGADO: SP203804 - MARIA FATIMA DEL ROSSO DE CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005683-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IRIS PRESTES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005823-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITA DE MORAES MARCELINO
ADVOGADO: SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006401-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALCIDES DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006750-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCA ROMANA ODONE CASSARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.006860-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE RAMOS FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.010823-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DONISETE ZOLLI
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.010827-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EMILIO SCALISE FILHO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015167-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LIBERAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIS MANOEL INDALECIO
ADVOGADO: SP217127 - CELSO MARTINS GODOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.019407-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARTA SUELI CORNACONI FARIA
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001173-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE FERRAZ DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001729-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSUE GABRIEL ROCHA
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001969-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CARLOS ALBERTO ATHANAZIO NETO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001981-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ODECIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001986-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO JOSE SPADOTTO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001989-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ISMAEL RAMOS FILHO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003632-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIS ANTONIO GREGORIO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004618-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: RUBENS COELHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004623-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JORGE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.001773-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ERNESTO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003827-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ITAMAR CAMARGO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003829-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JAYME GHION
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007875-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO MARCOS DE CAMILIS REGINO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007880-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: BENEDITO BUENO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007917-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007928-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA PRADO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.008011-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: JOÃO DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009120-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALDIR DE MELO FRANCO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009523-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GILVAN BESSA FELIS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009551-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GUALBERTO JOSE
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010403-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE PLINIO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010441-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EDISON CARDOSO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010486-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSE MESA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010509-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OSMANDO MESSIAS NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010772-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUCIEN DE MELO INOCENCIO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010828-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELZA RUMI TANAKA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.010851-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALTER MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003775-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSUE DUARTE BATISTA NETO
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013379-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: WILSON PEREIRA CAVALCANTI

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.013404-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NIVALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.014189-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.014406-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IZAURA DADIO
ADVOGADO(A): SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.014408-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CATARINA GUNIER
ADVOGADO(A): SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.014588-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: FERNANDO CASTRO FARAH
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015083-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ DE MORAES
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.015403-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: GILBERTO RICOMINI
ADVOGADO(A): SP217392 - RICARDO FERNANDO OMETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.015740-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ANDRELINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.017089-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: HOLANDA SECHINATO MALAMAN
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.017262-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ CARLOS MODENEIS
ADVOGADO(A): SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.017938-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE FIGUEIRA
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.10.018589-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO PASCOAL DA SILVA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018898-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IRINEU FLORENCIO GODOY
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2007.63.11.000139-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: LOURIVAL GAMA DO AMARAL FILHO
ADVOGADO(A): SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.004240-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007489-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: OSCAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008492-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008503-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VILMA TELLAROLI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008516-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELI NOBREGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.008523-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOAO NICOLAU FILHO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010380-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GIVALDO ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010642-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE HAROLDO SANTANA
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.010663-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA LUISA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000810-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURILIO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.001437-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS GRAÇAS ROQUE
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002017-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUCIA MARIA JORGE HIRATA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003332-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUDANÇA EM ÍNDICES DE DESCONTO
RECTE: JOSE WALTER FERREIRA
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003644-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECTE: FRANCISCO LOURENÇO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002165-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZÉLIA ANTUNES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002371-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO MARCELO DE MORAES
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002507-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: VERA CRISTINA LOURENÇO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO: SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003331-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGALI FERREIRA ZOCCA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003631-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENIVALDO COUTO
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004027-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005273-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005291-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENISIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005344-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BETANIA DE PAULA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.006334-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE FERREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013099-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LEONIR SCHIOCHET
ADVOGADO(A): SP208447 - VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003721-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: PETER GRALLER NETO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005870-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.007249-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SIDNEI DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001451-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIO HIPOLITO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003450-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: GILBERTO DE ABREU
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003464-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MAURILIO APARECIDO TOMPSITTI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.003646-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ALAOR TONON
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.004667-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003016-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LUIZ AUGUSTO SILVA BOTELHO
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000119-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES

RECDO: UBIRAJARA DE MELLO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000130-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: THEREZINHA RAMOS CARRARA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000198-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RECDO: DORIVAL MALHEIROS CARDOSO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.000210-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IVO FERRACIN
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001857-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO ROSARIO SANTOS
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.003237-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARINETE DE ALENCAR OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009928-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO JOSE JEKL
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009940-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOAO CARLOS GOMES GALIZA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009942-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SUELY PARENTE
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009999-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSCAR PAPUCCI
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010477-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE ZECHETTI
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010547-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EUGENIO MOTRIL LINARES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010555-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE PEDRO BERTOLINO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010557-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LINCOLN TAIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010641-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSVINO TRILHA RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011243-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SOELLI SCANZANI SERRA
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: IFIGENIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014022-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EDUARDO FRANCISCO SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014763-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTONIO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014796-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO NOLASTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014854-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VIRGILIO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015716-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO EDUARDO BRUZETTI LEMINSKI E OUTROS
RECD: CAMILA FERNANDA BRUZETTI LEMINSKI
RECD: ROBERTO LEMINSKI - ESPÓLIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.016537-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: SEBASTIAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016569-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CECILIA RODRIGUES VIEIRA ESTEVES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016615-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSCARINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019483-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CLAUDETE MONTANHA VIEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019496-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ZENI CARDOSO DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020188-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HELENO GALINDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026374-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA ROSA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
RECDO: WALDETE NUNES ROSA - ESPOLIO
RECDO: CLAUDIA CRISTINA ROSA
RECDO: SANDRA REGINA ROSA
RECDO: ROSANGELA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.029563-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA TENORI CAVALCANTE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.030377-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: DIRCE CONTI
ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035175-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMADO VITORINO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.035454-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA VIEIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.036218-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: FIORELLA MORBIDUCCI BAPTISTA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040485-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: EUCLIDES VIEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041227-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO: IGNEZ BENEDETTI HARRIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046218-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP077160 - JACINTO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049215-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.049316-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NUNCIO CARELLI
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.051981-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIUSEPPA TORO LEONARDI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.052518-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: TAKESHI IKEDA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.054721-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EUDISMAR ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.058093-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA JULIA SARTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.059054-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENIO GRECHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.061814-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MANOEL HORACIO EMBOABA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.061820-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SENHORINHA BARBOSA LIMA CAVALCANTE
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.062509-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERUKO NISHIMURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.001824-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURA GENTIL BAPTISTINI
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.003583-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: DIVA TEREZA MAZIERO BLAZI
ADVOGADO(A): SP256766 - ROBERTO AUGUSTO LATTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011395-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMIRENE BUENO DE CAMARGO BARATELLA
ADVOGADO: SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011794-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ODAIR JOHNSON PEREIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012263-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LAZARA LERINDA LEAL ZUNFRILLI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012678-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PRISCILA FERREIRA
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013021-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014346-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000523-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUZIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.000779-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DURVAL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP087823 - ARNALDO FONTES SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.000810-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A

PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: VALDOMIRO MILANI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000836-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE NIERI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001130-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CELIA RODRIGUES MAIORINO
ADVOGADO(A): SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001379-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: NEYDE PICCOLLO TALIASSAQUI
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001384-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JUVENAL MAZARO
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001762-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO RODRIGUES LUCAS
ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.002543-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ADILSON RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002544-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: BENEDITO CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002953-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO CARLOS MARINHO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.003101-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36 ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: OLGA PRECEVALLE MASIERO
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.003597-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADELINA BRESSIANI SORAGI
ADVOGADO(A): SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.003656-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ADELINO MAXIMO ALVES
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.003893-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA DO ROSARIO GINEFRA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.005353-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EURIPEDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.005944-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: CELSO ROBERTO ANTONELLI
ADVOGADO(A): SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006318-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006812-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: REGINA APARECIDA LEANDRO COSTA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.006816-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: SEBASTIAO BALBINO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.006883-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: PAULO JOSE DA COSTA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007433-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: THARCILIO BARBIERI
ADVOGADO(A): SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.007462-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: JOSE CARVALHO DIAS SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.007672-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ALBERTO FERRAZ DE ABREU
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007989-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008087-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: VICENTE BOSSO NETO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008197-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCIA DA SILVA MORAIS ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008840-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: GERALDO BORDOTTI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009164-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MARCILIA DE OLIVEIRA BREVIS
ADVOGADO(A): SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.009315-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO LUCIO MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.009395-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JOSÉ RICARDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.009493-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA APARECIDA DIAS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009535-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: SELMA FOMIKO KAWAMURA MATSUO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.009572-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ARMANDO GASPARI FABRI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.009666-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE BENEDICTO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009761-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SERGIO URBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010249-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DURVALINA FLORES
ADVOGADO(A): SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010486-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: JASMIRA DA SILVA CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.010633-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010927-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011004-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: DEVACIR CUSTODIO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.011344-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLC. BENEF. SEGURADO
ESP. DE ACORDO C/ L.9.876/99
RECTE: ANTONIO ROMÃO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.011403-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EVA MARIA DE JESUS CAVALINI GASPARINO
ADVOGADO(A): SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011536-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011537-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: FRANCISCO LÍBANO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011650-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.011997-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO BENEF. DE

ACORDO C/ SIST. ANT. L.9.876/99
RECTE: SERGIO DONEGA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.012048-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: NILTON MARTONI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.012049-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: EDSON DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.012100-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: IVAN GERBI
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.012126-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: LUIS CARLOS TAPARO
ADVOGADO(A): SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.012333-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: ZACARIAS ANTONIO HADDAD
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.012348-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MARCILIO MORGON

ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.012831-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE RIBEIRO GARCIA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.013085-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: BIANCA RIZZATTO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.000622-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIZABETH SILVESTRE CARNEIRO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002351-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002405-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP266527 - ROGERIO BETTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003044-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JANE MARIA NUNES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.003048-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE MIGUEL LOPES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.003354-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.003888-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA DA SILVA BERGAMINI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004005-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO ROMANATO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004497-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004572-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO SERAPHIN
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.004659-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUNIOR DE GIULI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004867-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE FRANCISCO BARBOSA FILHO
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005016-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ESMERALDINO TONORIO CAVALCANTI
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005020-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SEBASTIANA DE ASSIS CAMARGO
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.005350-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: APPARECIDA LUCIA TRAVALIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.006280-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006328-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: OSMANDIR GOULART DE LIMA

ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006350-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: CLÁUDIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.007131-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JOSE MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007362-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.007478-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EROTILDES DE SOUZA BENTO
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007590-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA DE LOURDES MORALES REIS
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.007642-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO MENDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.05.001741-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVETE JORDAN PIRAHY
ADVOGADO: SP063903 - BENEDITO RICARDO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.002080-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ XAVIER DE LIMA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.001989-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA JOSE CAMPOS PIRES PEDROSO
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.001995-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CARMELITA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002018-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOÃO TAVARES DE MELO
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.003276-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDERLEI CANDIDO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006099-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE GOMES DO SACRAMENTO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.007659-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDENICE DE LIMA SAMPAIO
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009032-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FERNANDO ALVES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009891-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ALZIRA PIEDADE DIONISIO
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.009930-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.010304-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDSON FARACO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.011005-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VICENCIA FERREIRA VIANA
ADVOGADO(A): SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012752-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: APARECIDA JACY DA CUNHA GENARI
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013808-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIVA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.013974-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA IZILDA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.001777-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO CESAR ZANETTI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004201-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SONIA REGINA RISSO
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005001-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006417-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: PEDRO AMORIM BEZERRA
ADVOGADO(A): SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.007175-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SILVIO DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000767-7 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ORIVALDO MARQUES DA CUNHA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS NEVES MOYA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005063-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MANOEL ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.000290-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: EXPEDITA MARIA GIOVANNINI

ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.003709-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ROBERTO CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005498-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BERENICE COELHO FERNANDES
ADVOGADO: SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006494-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AIDA SAMUEL JACON
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008262-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ELIEJE GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009165-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA JOSEFINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000100-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETE BARCO PAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000112-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ STRAPASSON
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000209-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO PADUA ABS DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECTE: JOAO IGNACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.000293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INALDA BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000368-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DURVAL DOMINGOS GROSSI
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.001310-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: REALINO SOSSAI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.001603-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITO SELIOTE SILVA
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.002280-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO: SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002438-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO PECORARI
ADVOGADO(A): SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.002693-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LENY APPARECIDA GERAGE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.002993-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: KIKO KATECARE
ADVOGADO(A): SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.003350-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SERGIO SOARES PENTEADO
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.003519-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LURDES BARBI MICHELON
ADVOGADO(A): SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 29 de abril de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 15 de abril de 2010.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000023/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 15 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA e MARILAINE ALMEIDA SANTOS, que atuou nos casos de impedimento. Participaram da Sessão por videoconferência os Meritíssimos Juízes Federais AROLDJO JOSÉ WASHINGTON, MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA e MARILAINE ALMEIDA SANTOS. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.10.003561-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NATALINO CALABRIA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.003747-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIS BETIM
ADVOGADO: SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003929-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: HELENA DE MATTOS FERRAZ
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.004657-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE FRANCO SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.004801-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DENILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006601-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE FABIANA CARVALHO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007276-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELIZABETH MARIA OLBRICH BUCHI PAULILLO
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008232-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ ZABINI FILHO
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.008520-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ARY INNOCENCIO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.008913-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NELSON OCANA HARO
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.009066-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES CAMARGO BORSATO
ADVOGADO: SP152618 - SIMONE GALO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009653-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.010453-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LAURINDO VITTI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.011018-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ELISABETE MENCONI LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002327-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CELIA MARIA PECKOLT CAMPOS
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004585-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MAGALI FARIA LADVOCAT BARTHOLOMEI
ADVOGADO(A): SP038118 - ANTONIO BARTHOLOMEI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004886-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AMERICO CESAR QUITERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004907-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARILENE FERREIRA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004920-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VALDIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004950-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000051-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADILSON TORAL HIDALGO
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001928-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: APARECIDA DONIZETI NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002437-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: VALDECI ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP128979 - MARCELO MANSANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003081-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RECD: JOAO MARQUES DE BRITO
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.005091-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: OSCAR CONSORTI
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.007057-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: KATIA CRISTINA SANCHES RAVAGNANI
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007668-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA IRENE BARBOSA GOMES
ADVOGADO(A): SP079448 - RONALDO BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010225-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: EDSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.013156-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: SUELI DELGADO
ADVOGADO(A): SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.013908-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FELICE COIRO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.014235-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: VENINA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.014309-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: AMARO GALDINO FILHO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.014949-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CESAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.16.000714-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZOLICA ROSA RIBEIRO BOLAIANI
ADVOGADO: SP184286 - ANDRESSA CAPALBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.000176-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001150-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TAITE JUAREZ DE LIMA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001947-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EURIDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001966-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDIR BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002092-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAPOLEAO LIMA BARRETO FALCAO
ADVOGADO: SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002528-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: KEIKO GANIKO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002534-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002736-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA THOMAZINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002790-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002795-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: VICENTE LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003028-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003125-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188738 - JOEL MARCONDES DOS REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003359-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: GILSON SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003370-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: PEDRO LUPPI
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003586-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA
RECD: LEILIANE BESERRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP268175-ZELI MODESTO DA SILVA
RECD: LEILIANE BESERRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208167-SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE
RECD: LEILIANE BESERRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP243901-EVELYN GIL GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003847-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: SALETE HELENA THOME ANTUNES
ADVOGADO(A): SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004540-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HARO TATIKAVA UCHIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.004738-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTENOR GUILHERME DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005045-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JESSE RODRIGUES SLINDVAIN
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005235-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA DA PONTA CASTRO
ADVOGADO: SP176049 - VAGNER TAVARES JACINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005299-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARGARIDA DE FATIMA SANTOS AQUINO
ADVOGADO(A): SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005312-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA RABELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005497-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EURIDCE MARIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005813-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDOMIRO TORRES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.005834-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO FERNANDES MACEDO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005880-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MANOEL JOSE DOS ANJOS
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005994-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER MONTORSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.006011-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006035-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007571-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: YOLANDA PAZINI MARTINEZ
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007654-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: AGNALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO(A): SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007711-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008189-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: SUMIKO HAYASHI
ADVOGADO(A): SP211875 - SANTINO OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008280-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: WALKIRIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008357-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: HELIO NUNES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008375-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE LUCIO DE FREITAS
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008388-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: VALDIR PEREIRA LUGAO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008433-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JULIO FRANCISCO GARCIA SANCHES
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009278-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: READENE BEATRIZ BALDIN
ADVOGADO(A): SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.17.009296-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SUFIA MARIA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009616-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDGAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.002639-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO BONIFACIO NETO
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.003069-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOAQUIM NEVES CINTRA
ADVOGADO(A): SP027971 - NILSON PLACIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.004785-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSVALDO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO(A): SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.005660-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ANTONIO CARLOS BALBINIO
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.19.000847-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: ELSA BRUMATTI
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001385-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CLAUDIO JOAO TROLEZI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.000628-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA CERQUEIRA FELISBERTO
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001647-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ODETE PINTO FELIX
ADVOGADO(A): SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.002523-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ISABEL FIGLIE JANISEVICIUS
ADVOGADO(A): SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003114-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO: SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003352-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE JESUS FARIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.005337-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
REQDO: FAUSTA BRONZINI BOMFIM FRANCISCHELLI
ADVOGADO: SP075606 - JOAO LUIZ REQUE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.007740-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA MARIA DE ALMEIDA DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.009908-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL TOZZO TOMAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.011878-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA LAZARINO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.012158-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ORIVAL SEBASTIAO HIPOLITO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.013132-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DOLORES GARCIA AMBROSIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.014566-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIO DE SA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.018506-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INOCENCIA FERREIRADE JESUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.019055-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTA BLEINROTH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.022215-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIO GONCALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.023071-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA CEOLIN DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023775-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: MARIA SOARES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026483-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUIZA DE CAMILLO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.029037-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: OSVALDO TIANO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029089-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: FERNANDO MIRANDA VAHIA
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.029093-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ILARIO COLATRUGLIO
ADVOGADO(A): SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.030504-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032135-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: EDMILSON PONTES MOREIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.032625-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: PAULO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034260-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MANOEL GABRIEL
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034263-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: DELMIRO MONTEIRO FARIAS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034703-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: BENEDITA GOMES MINOSSO
ADVOGADO(A): SP174404 - EDUARDO TADEU GONÇALES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.036436-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.037054-4 DPU: SIM MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IVONE SILVA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.037828-2 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.039815-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.041603-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ELZA KOBASHIGAWA
ADVOGADO(A): SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.042769-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MANUEL DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.044726-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: BENEDITO MARIANO
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.045221-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ANALIA ROSARIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.045596-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO CARLOS SILVA
ADVOGADO(A): SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.048312-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: FRANCISCO LINS DA PENHA
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.048478-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: APARECIDA REGINA BONI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.050565-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: AURELINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053228-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARILENA SCHIRMANOFF CAVALHIERI
ADVOGADO(A): SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053884-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: PAULO VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.053887-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOAO DO CARMO FILHO
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.061068-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.062897-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANA PAULINA DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004255-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DE CASSIA FRANCISCO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005069-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005904-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PATRICIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006052-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA MARIA CARRASCOSA PINTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006607-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GOMES DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.010192-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001026-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: LUIZ PEDRO VIRGILIO
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.002577-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART.202 CF/88 (MÉDIA 36
ÚLT. SALÁRIOS-CONTR.
RECTE: VITORIA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.002711-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE
BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: FRANCISCO BENEDITO MARRA
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.002807-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE

BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: MARIA LUIZA RIBERTI TOPAN
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.002866-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: ROBERTO ALVES
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.002899-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.002902-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CELINA LUCIA BRANDÃO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.003592-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE 147%
RECTE: LIZANDRO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003595-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE DE 147%
RECTE: MARIA DOLORES MARTINS COELHO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003811-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: OSVALDO MASCOLLO

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.003857-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR
PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: ANTONIO CARLOS CANOBEL
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004049-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: DÉCIO BROLEZE DE ALMEIDA E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.004282-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: CARLOS AUGUSTO BISSOCHI
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.004298-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: ANTONIO FORTUNATO MILAN
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.004315-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JULIO ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.004334-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MARIA TEIXEIRA PACHECO
ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.004780-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ARMANDO MOYSES BARROSO
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.005046-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZABEL DEGROSSOLI GUADAGNINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005141-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERCOLE CESARE MANUEL FILHO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005401-9 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: PEDRO BALTHAZAR CAMACHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.005719-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: MAGALI APARECIDA DE MELO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005863-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.006164-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: ONILDO BENITES REINA
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.006286-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ODETE PELLEGRINI APRILANTE
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.006644-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIO MISSIO
ADVOGADO(A): PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.006852-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: EDUARDO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.006877-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JORGE CLAUDINO ROSSETTO
ADVOGADO(A): SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.007186-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: AUGUSTO FRACAROLI NETO
ADVOGADO(A): SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007227-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: ALEXANDRINO MILANI
ADVOGADO(A): SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.007289-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ANTONIO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.007316-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: AMABILE MARIA MODENA MARANHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.007319-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: AIRTON ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.007438-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SIDNI MARCON RUBBO
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007465-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSWALDO CUSTODIO TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007844-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOAO BIBIANO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.007863-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOAO CLARO DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.008046-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: NILCE WOHLK BARONI
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.008047-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ANA ABIGAIL FERREIRA
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.008168-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NELSON MANSANO
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.008314-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: MOISES DE FREITAS BARBOSA NETO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008624-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - APLICAÇÃO DE COEF DE CÁLC. DIV. FIXADO L 8213
RECTE: ELZIO NUNES DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.008796-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAURINDA COSTA GUARNIERI
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.008921-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: RUBENS MENILLO
ADVOGADO(A): SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.009103-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARLOS SOARES E SILVA
ADVOGADO(A): SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.009243-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: ALCIDES CAPOVILLA
ADVOGADO(A): SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.010400-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILZA CERONE ROSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.010788-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMA CLEMENTE FERRETTI
ADVOGADO: SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.000147-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUGENIO LINO TREVISAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000192-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA PEZZATO MARIN
ADVOGADO(A): SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.000330-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: VERA ALICE KLEIN
ADVOGADO(A): SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000602-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: GRACIA FERRARI REVOLTI
ADVOGADO(A): SP266501 - CHRISTIANE NEGRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.000961-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: DOLVALINA FLORIZA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001360-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: PEDRO LUIZ HILSDORF
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.002294-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: TALES MIRANDA
ADVOGADO(A): SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.002910-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: ANTONIO VENDRAMINI NETO
ADVOGADO(A): SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.002962-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: IGNEZ VICENTINI PERIN
ADVOGADO(A): SP187182 - ANA PAULA VICENTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.002979-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA IVONETE DE ALMEIDA DURAN
ADVOGADO(A): SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003037-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: ALEXANDRE TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004374-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.004456-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: MATHILDE VALLE COLETTI
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.004809-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: HELENA DOS SANTOS HERCOLIM
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.004839-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: LUIZ ALEXANDRE ROVERI
ADVOGADO(A): SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005047-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSCAR VITORINO
ADVOGADO: SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.005289-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MENEGAZZO FILHO
ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.005487-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JURANDIR DORIGON
ADVOGADO(A): SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.006300-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A
PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: LUIZ ROBERTO RITA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.006314-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A

PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: RUBENS PIEROBON
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.05.000307-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: AGOSTINHO DAS NEVES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000650-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INACIO LIBANIO ALVES
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.001224-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MARCOS CARNEIRO REP P THEOLINDA NAGLIATTI CARNEIRO
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003347-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IZAURO LOURENÇO PEDROSO
ADVOGADO(A): SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003742-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: LOLITA FERNANDEZ LUPIANES
ADVOGADO(A): SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001297-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAO DIAS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.003229-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAUD TEREZINHA GUERREIRO AMADEI
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000835-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOLIVA MELO
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002066-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: TAIZI DE SORDI
ADVOGADO(A): SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.003925-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: SALVADOR DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.10.004226-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ELZA DA COSTA CAMARGO LIMA
ADVOGADO(A): SP264375 - ADRIANA POSSE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.10.004325-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANIZIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.10.004408-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VALDEMAR SVENSON
ADVOGADO(A): SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.10.004484-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AVELINO CARVALHO
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.10.004497-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSORINO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.000371-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NORIVAL DIAS
ADVOGADO(A): SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002564-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.002632-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVA
ADVOGADO(A): SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.003132-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS

ADVOGADO(A): SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.004038-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: GETULIO DA COSTA E SILVA

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005494-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: OSVALDO CARDOSO DA COSTA

ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.005602-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: VALDISTON PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.006100-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: PETRUCIO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006320-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: CREUZA MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007239-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.007807-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: DOMINGOS MIGUEL DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.008030-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: SERGIO ROBERTO BOTOLI
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.008149-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ODAIR BOUZAS ROLAN
ADVOGADO(A): SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.008392-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: RANDALL NOGUEIROL
ADVOGADO(A): SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.008595-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: BENVINDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO(A): SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.008635-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)

RECTE: RONALDO MORAES CORREIA
ADVOGADO(A): SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.13.000068-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JANETTE MARIA RICOTTA FLAUSINO SILVA
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.14.002031-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALDIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.002152-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA ELIZABETH FERREIRA BRASIL
ADVOGADO(A): SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.002589-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO ALVES DE AMORIM
ADVOGADO(A): SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.002777-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAERCIO RECHE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.003164-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: MARIO BENEDITO DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.003301-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO MARIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.004036-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MILTON ANTONIO MELARE
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.004563-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ADEMIR CAPELO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.005332-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: WILSON SCAVACINI
ADVOGADO(A): SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.005380-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE ALENCAR DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.005652-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: CELSO CRUZ WULHYNEK
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.006217-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99
RECTE: JOAO PEDRO SANTOS
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.006301-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: BLAS BARAJAS BOSSOLAN
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.006459-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: ZULMIRA JACOBUSSE DUARTE
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.007312-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA APARECIDA PIZA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.007935-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: CLAUDIA MUNHOZ IBANEZ
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.008178-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: PAULO PINTO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.008523-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE

TETO LIMITADOR

RECTE: NELSON PREZOTO

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.008794-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: SHIRLEI APARECIDA PONCE

ADVOGADO(A): SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.008916-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU DIFERENÇAS DECORRENTES

RECTE: ELENY APARECIDA SCALETTI BARROS

ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.008949-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: ANTONIO ZANI

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009127-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.

RECTE: INEZ MOREIRA DE CAMARGO

ADVOGADO(A): SP201924 - ELMO DE MELLO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009130-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: AIRTON PEDROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009203-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: JOSÉ ANTONIO

ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009412-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: SEBASTIAO PAULO PRATA
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009434-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOSE PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009459-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE
TETO LIMITADOR
RECTE: JOSE SANCHES MARTINS
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009725-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: HILDA INOCENCIO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009859-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDISON BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009918-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: DEZINHO CRUZ DE MORAES
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.011132-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NOEL DINIZ
ADVOGADO(A): SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.011333-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VICENTE DOS SANTOS SANCHES MUNHOZ
ADVOGADO(A): SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.011372-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO AFONSO NETO
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.011500-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: OSVALDIR AUGUSTO LOPES
ADVOGADO(A): SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.011520-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CLOVIS BRENGA
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.011532-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MAURO PAULO DUARTE
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.011684-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MILTON FURQUIM
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.012245-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: SILVIO MUNHOZ PIRES
ADVOGADO(A): SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000076-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001111-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISELE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001797-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOAO ANTONIO FILHO
ADVOGADO(A): SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.17.003723-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: TERESINHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.17.004306-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ANTONIO VIEIRA BARRADAS

ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.17.004891-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: JOAO GERALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.17.005069-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CREUSA TROMBINI DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.17.005197-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: ZULEICA DE LOURDES DUPAS GUENKA
ADVOGADO(A): SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.17.005204-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.17.005953-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOAO BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.18.001407-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RUI BARBOSA
ADVOGADO(A): SP233407 - VIVIANI ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.18.002056-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GLEUDISON FERREIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.18.004377-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO CARLOS DUARTE
ADVOGADO(A): SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.18.004838-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: MARIA HELENA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 29 de abril de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 15 de abril de 2010.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000027/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 29 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou da Sessão por videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2003.61.84.090145-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GONCALA BENICIA LOPES BASTOS E OUTRO
RECD: WALDEMAR BASTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2004.61.84.001169-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA APPARECIDA GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP120521 - LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.004410-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: JORGE TAMAGOSHIKO
ADVOGADO(A): SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.048004-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDO PEREIRA GUIMARAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.236599-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: AMALIA SCHIAVELLI RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.341669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: LAZARO VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.348948-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.

CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: DIRLEI ZINI
ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.355755-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENICIO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.477498-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: WALDIR TRIZOLINI
ADVOGADO(A): SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.510395-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LOURDES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.526524-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: MAXIMO VIEIRA CARVALHO
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.526531-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: INEZ MARASSI
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.551631-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: GERALDO DE ABREU CAVALCANTE

ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.560204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOAQUIM FRUTUOSO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.563084-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ALDIZIO LEMOS
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.568098-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: LOURDES PIRES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586683-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.586952-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.007812-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE
BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: FLORINDO PAULA RAMOS
ADVOGADO(A): SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.007813-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE BENEFÍCIO PAGO COM ATRASO
RECTE: JOÃO SABATINO FERRARI
ADVOGADO(A): SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.014228-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: MARIA LUCIA MERCHANT PAVAN
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.022825-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE T DE SER URBANO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE DONIZETI DOS REIS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.027445-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOISES LOPES SANCHES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.85.027874-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO MICHELASSI
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.003473-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REVISÃO DE ÍNDICES
RECTE: MARIO DE JESUS TREVENZOLI
ADVOGADO(A): SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.005279-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCY LAVINIA WELENDORFF DE MATTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.005938-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARLI APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP065694 - EDNA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.015635-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA EDITH LHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.016490-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA RITA DE JESUS PERIN
ADVOGADO: SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.004352-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO CARDOZO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.014199-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MILTON LOPES DA MOTA
ADVOGADO(A): SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.018293-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIO CASSIMIRO ROSA
ADVOGADO: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.021028-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ERALDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.043275-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EZEQUIAS DA CUNHA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.048265-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MONTEIRO PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.073968-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CELSO SARCEDO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.111127-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO PARRO FILHO
ADVOGADO(A): SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.119448-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO GREGORIO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.125540-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO FARIA
ADVOGADO: SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.128012-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: FRANCISCO ALLAN JEC ARAUJO(REP P/ HELENA VENANCIO RODRIGUES)
RECTE: FABIANO ARAUJO VELOSO(REP P/ HELENA VENANCIO RODRIGUES)
RECTE: ANA PAULA ARAUJO VELOSO(REP P/HELENA VENANCIO RODRIGUES)
RECTE: DAYANE VELOSO ARAUJO(REP P/ HELENA VENANCIO RODRIGUES)
RECD: HELENA VENANCIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.128026-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.128880-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.128885-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ARLINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.132846-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MICHELE MONAGO
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.138140-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ROSA MARIA SANTOS CARDOSO
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.155760-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: VENANCIO LOPES FILHO
ADVOGADO(A): SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.158220-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: CLAUDIO DA COSTA LIMA
ADVOGADO(A): SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.159726-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANAMARIA DE CARVALHO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.161797-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES JONAS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: BENEDITO JONAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: ROSALINA MARIA JONAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: AGMAR JONAS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: APARECIDA BALDINEBRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: JOSE DONIZETE JONAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: DENIZE JONAS DA SILVA BIANCO
ADVOGADO(A): SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: LUIZ CARLOS JONAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123128-VANDERLEI CESAR CORNIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.166052-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: NELSON GANZAROLLI
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.166182-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.173094-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: RUTE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.178982-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA APARECIDA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.190867-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: DELORMI COLA
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.198502-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: LAURO LARSEN
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.202685-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIANO CARDOSO
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.208790-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA SIGNORINI
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.209137-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIA ANELITA LO RUSSO
ADVOGADO(A): SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.210654-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: NADIR TERESINHA DIAS SILVA
ADVOGADO(A): SP206441 - HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.217333-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.234042-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARDOZINA FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.240003-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: VANDEIR DE PAULA
ADVOGADO(A): SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.251093-5 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SILVANA CINATO GONZALEZ MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.252819-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.258100-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: SIDINEI LINO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP100030 - RENATO ARANDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.273609-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.278714-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA ZULEMA MORALES FERREIRA
ADVOGADO: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.283549-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: AMADEU JOSE LEME
ADVOGADO(A): SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285327-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MILTON RODRIGUES
ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.285862-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LEONARDO REALE
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.292978-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE 147%
RECTE: ATAIDE SORIANO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.294492-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURIVAL FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.298228-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE 147%
RECTE: CANDIDA MALAGRINO CHIARELLA
ADVOGADO(A): SP172919 - JULIO WERNER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.298309-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: AYRTON CORREA
ADVOGADO(A): SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.311757-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: LUIZ DE PAULA
ADVOGADO(A): SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.314834-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ALVARO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.317162-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANA PAULA MARIANO CANDIDO
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.325702-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIVALDA ROSA DOS ANJOS REGINALDO
ADVOGADO(A): SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.327323-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: ALIPIO ALEXANDRE
ADVOGADO(A): SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.329606-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ANTONIA VALDENIL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.338844-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARCELINO ROS LOPEZ
ADVOGADO(A): SP061007 - ALCELIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.343053-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: EDMAR SERRANO MARQUESINI
ADVOGADO(A): SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.343954-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348577-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CLAUDIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.348878-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: AUREA ALVES
ADVOGADO(A): SP188189 - RICARDO SIKLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.349780-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ODAIR ANTONIO SVENSSON
ADVOGADO(A): SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350002-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350109-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: REIKO KAWAMURA
ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.354997-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO BARROS DE SOUZA
ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.
Proferiu sustentação oral pela parte autora a advogada MARLENE MARIA DIAS SILVA, OAB/SP217513.

PROCESSO: 2005.63.01.355974-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: MARIA THEREZA DE OLIVEIRA GOLANDA
ADVOGADO(A): SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.002995-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: APARECIDO JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP128687 - RONI EDSON PALLARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.008391-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: JOSE SILVERIO TOSTES
ADVOGADO(A): SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013520-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ANEIDE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.010216-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: APARECIDA MARIA CABACA VALTRIANI
ADVOGADO(A): SP188778 - MATHIAS MAGALHÃES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012709-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANTÔNIO TURATTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012817-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NELSON BATISTA BASSACO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012824-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WANDERLEY SOPHIA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.012825-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OSVALDO ROCCO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013181-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013182-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ROBERTO ANTONIO BURATO E OUTROS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013216-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013306-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ CALDERONI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013350-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MIGUMEL ANTÔNIO LANZI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013631-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLÁUDIO SIMONI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013833-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ABIGAIL PRADO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.013844-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSÉ VICTORIO COGO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014276-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOAO BASILIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014712-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ERALDO SANTOS
ADVOGADO(A): SP147819 - LEILA GIACOMINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014735-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: WALTER ALVES ROCHA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.014923-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOÃO FIRMINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016366-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA JOSE DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.016853-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ADOLFO MAYER
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.018144-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARCIA INES BEE
ADVOGADO: SP164312 - FÁBIO ORTOLANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.018192-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DEILTON MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019081-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FRANCISCO BONFIM
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.019087-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RICARDO QUINÁLIA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.022162-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVERBAÇÃO DE

T DE SER URBANO

RECTE: ELIANA CAMARGO HORTO

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.012059-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RECTE: ELVIRA LARANGEIRA ANGARTEN

ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.012593-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: EDSON APARECIDO ROCHA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.013540-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: DONIZETE DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.003265-3 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: TAINARA QUEIROZ SANTOS (REPRES MARIA RITA MOREIRA QUEIROZ)

ADVOGADO(A): SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ELIZABETE DOS SANTOS FREIRE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.006054-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOAQUIM RICARDO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.009837-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO

COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ALFREDO CARVALHO

ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.010068-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: BENEDITO FLORENTINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.010157-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOSEFA DA SILVA ALVES

ADVOGADO(A): SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.010219-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.010684-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: BENEDITA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.010785-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011481-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

RECTE: JOAO ANTONIO FILHO

ADVOGADO(A): SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.011537-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO LUIZ GEMI FILHO
ADVOGADO(A): SP098380 - MARIUSA PIRES RICARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014375-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: LIRIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(A): SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.06.014995-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE AMARO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.001980-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CARLOS FERRAZ
ADVOGADO(A): SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.002158-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TANIA REGINA ALTOE
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.003372-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELOIZA HELENA GARCIA FRANCISCO
ADVOGADO: SP175476 - SAMANTA FRANCISCO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.004071-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA SIQUEIRA CESAR
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.001586-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO ANGELO DE SOUZA
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.001748-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.000030-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUCIA LARA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.003965-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: FRANCISCO RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009326-7 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARCOS ELISEU SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.011304-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)

RECTE: LEA CARLOS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012272-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VULPHE SERSON
ADVOGADO(A): SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000004-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE QUIRINO DA SILVA
ADVOGADO: SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000035-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI APARECIDA MAZZOLA
ADVOGADO: SP105283 - OSMIRO LEME DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000243-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SAVIO
ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.12.000520-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA CANDIDA AZARIAS MACIEL
ADVOGADO: SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003192-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: AFFONSO ZACHARIAS
ADVOGADO(A): SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.003915-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: LETÍCIA ELIAS BARRIONUEVO REP P/ ROSIMEIRE ELIAS SOARES e outro
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: ROSIMEIRE ELIAS SOARES
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.000282-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO MARIGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.001146-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.15.005760-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATEUS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000811-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA EMILIA MARTINEZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001239-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ ARMANDO DANIELSON
ADVOGADO(A): SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.007928-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: LUIS PEDROSO
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.010932-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: NILTON SERGIO DE MATTOS
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.011598-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSÉ CARLOS PINTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.013022-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ONOFRE DIAS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.017656-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA DO CARMO AGUIAR
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022203-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MANUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.022325-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE MOURA BERGAMIN
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.023552-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: GEROYMO PIRES NETTO
ADVOGADO(A): SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.024941-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040104 - APOSENTADORIA ESPECIAL (ART. 57/8) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEVI VASCONCELOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.025722-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: MARIA LEUZZI CALABRESE
ADVOGADO(A): SP189530 - ELIANA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.025737-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE
SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ADEMIR ANDREOLI
ADVOGADO(A): SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026272-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.029399-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NAIR PALMESCIANO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP156795 - MARCOS MARANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.032532-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: VERONICA BALLA
ADVOGADO(A): SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.034072-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DORIVALDO BITTENCOURT
ADVOGADO(A): SP099442 - CARLOS CONRADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039981-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.051774-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA ANTONIA TAVARES CHENE
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057492-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: LIDIA TEREZINHA MARCON
ADVOGADO(A): SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.067205-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: VALDEMAR DA SILVA

ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.068619-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: CARLOS DOMINGUES ROLLO

ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.074357-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS

RECTE: ANTONINHO MARMO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP199269 - SUZANA SIQUEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075558-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: DAHER GANTUS

ADVOGADO(A): SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078679-6 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: LUCIA APARECIDA BERNARDINO DA SILVA

ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.080199-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR

RECTE: SILVIO SCAVONE

ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Reforma em parte a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083680-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS

RECTE: JOAO LUIZ DORIA
ADVOGADO(A): SP125784 - MARCIA EXPOSITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088148-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: ELYDIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(A): SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.092009-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RONIVALDO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.002670-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ARLINDA APARECIDA RAIMUNDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.003389-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANDERSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.006867-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.008337-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ROSANGELA LERES BATISTA

ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.009705-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALQUIRIA APARECIDA DE CAMPOS FERNANDES
ADVOGADO: SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.013125-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: MARIA LOPES ROQUE
ADVOGADO(A): SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015927-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO PAULINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016677-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JEAN CHARLIER
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016841-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ACASSIO BARBOSA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.017095-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ SALVADOR ZEOULA
ADVOGADO(A): SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.018207-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA BARBOSA DE MENEZES
ADVOGADO: SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.000698-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CARLOS MOACYR BORTOLOTO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.002726-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DULCILENA EVANGELISTA DA SILVEIRA-REP.CURADORA MARIA BANHARA
ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007131-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: MERCEDES FERNANDES
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.007829-1 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SINESIO GOMES FIGUEIREDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001200-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: BENEDITA DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.001227-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BENEDITA MACHADO ROSA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.002781-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONOR MARIA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003259-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: LAÉRCIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003398-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: LIEDES PEREIRA MARCELINO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003406-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: JOSÉ SERVO FILHO
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006935-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ROMEU GIOVANI
ADVOGADO(A): SP107843 - FABIO SANS MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.000105-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PEDRO PINHEIRO LIMA
ADVOGADO(A): SP201759 - VANESSA SIBILA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.003047-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: GILBERTO CANDIDO DA SILVA (REPRESENTADO)
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005126-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIR OSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005129-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IZAIRA SERAFIM NICOLAU
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.005140-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE VITOR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.008631-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DOMINGOS SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.011602-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.013132-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.06.014762-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA DOS ANJOS SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002768-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA MARLENE DA CRUZ ALVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000034-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDVALDO OTAVIANO
ADVOGADO(A): SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000096-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CRISTINA DRIGALLA
ADVOGADO: SP057798 - JORGE LUIZ ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003324-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DO CARMO
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.004027-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MANOEL EUZEBIO MARTINS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000487-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LUIZ JOSE FRANCHI
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000696-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR SANTINATO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.000705-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEREMIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003355-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOAO DONISETI BAGATELLO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.005482-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO TEODORO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008249-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE SIDNEY BEGO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008526-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA ISABEL RIVABEN
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008607-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: OVIDIO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MILTON JOSE VENDRAMINI
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008801-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ISMAEL VILA NOVA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008988-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CATARINA DE LOURDES SANTANA DOS REIS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009345-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZINHA LUIZ
ADVOGADO: SP045826 - ANTONIO MARIA DENOFRIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009440-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA DAS DORES FATTORETTO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009461-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ERISVALDO JOSE DA SILVA NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009740-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LUIZ PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009949-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NEUZA PAULINA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009950-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ILDA APARECIDA CARON DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010566-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: PEDRO CANTAO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010570-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: RUBENS FRANCO DE MOURA
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010793-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EGIDIO APARECIDO DA LUZ
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010795-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: NANSI APARECIDA NONATTO HAILER
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010802-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: HELIO LAZDENAS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010819-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANISIO HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010847-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE CODONHOTO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010942-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: FATIMA DE LOURDES MARTINS FERNANDES
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012053-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA AZEVEDO DOS SANTOS MATHEUS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.000910-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JACOB PEREIRA
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.002298-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: THAYS CONCEIÇÃO DOS SANTOS (MENOR)
ADVOGADO: SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.010135-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: WALDEMAR DUARTE
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.000228-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.12.001794-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDWALDO ANGELUCCI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000085-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MAROTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000736-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OLAVO AUGUSTO DE AZEVEDO MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001519-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ROBERTO RODRIGUES ALVES JUNIOR
ADVOGADO: SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001793-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FABIO ROGERIO GARCIA DE LIMA e outro
ADVOGADO: SP190588 - BRENO GIANOTTO ESTRELA
RECD: ZILDA GARCIA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001938-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARIA JOSE ALVES PERES REP P/ APARECIDO ALVES PERES
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002254-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: CRISTIANE GOMES COELHO SEMENTINO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002465-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALAIDE LOPES DA ROSA
ADVOGADO(A): SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003360-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ADALBERTO DE OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RECD: DALKI LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP058417-FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.003542-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ADRIANA SBRAVATI e outro
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RECD: ANTONIA SBRAVATI
ADVOGADO(A): SP221199-FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000950-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WAGNER DE ASSIS
ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.001090-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - AVER. DE TEMPO
SERV. RURAL (REG DE ECON FAMILIAR)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORIVAL VERONEZI
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003572-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO PORTELA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.003948-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA DUBAS SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005292-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISAIAS FIDELIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005900-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA VIEIRA RODRIGUES RISCALLA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006481-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIBERTO MAZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006543-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VIRGILINO MENDES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.007902-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: JOSE DIAS
ADVOGADO(A): SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.003494-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIVALDO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003426-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANTONIO DE PADUA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005292-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: JOAO GOMES SILVA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005718-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE 147%
RECTE: JOSE MARTINS TREVISAN
ADVOGADO(A): SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.005757-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: GILBERTO GENTIL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP037209 - IVANIR CORTONA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.014928-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: WALDEMAR SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.022656-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: PAULO SAWOS
ADVOGADO(A): SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032170-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT DA CF/88
RECTE: ANTONIO BENEDICTO
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032995-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ROBERTO RICOSTI
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 13 de maio de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000027/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 29 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou da Sessão por videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2007.63.01.035067-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA SURIAN
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.045412-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: MARIA DE LOURDES LUCIANO
ADVOGADO(A): SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.049331-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: SERGIO JOSE GARRIDO MONCONILL
ADVOGADO(A): SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.060343-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MILTON FRANCISCO GABRIEL
ADVOGADO(A): SP136288 - PAULO ELORZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.061563-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABEL MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP119156 - MARCELO ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.066766-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA FRANCISCA DE SIQUEIRA ALTOMANI
ADVOGADO: SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.067809-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA JOSEPHINA CONTELL

ADVOGADO: SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073443-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELSON JOSE SELES
ADVOGADO: SP014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.076482-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RIYO HATTORI
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078493-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE DE 147%
RECTE: JOSÉ MÁRIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080926-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR FRANCISCO DE PAULA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081007-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVERSINA LUIZA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANDRO ROBERT DE ALMEIDA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECD: WILSON RODRIGO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: SAMANTA REGINA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO(A): SP201346-CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081676-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083618-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOEMIA FARAH ESCAMILLA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084694-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: VANIA MARIZA CORREIA
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087184-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA LIBANY STANIA
ADVOGADO(A): SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.088550-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA REGINA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091413-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTIANO DA CONCEICAO CAMPOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091616-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCINEIA APARECIDA PAVAO
ADVOGADO: SP076520 - SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.091700-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ AUGUSTO VICENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092487-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOLAN FEKETE
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092491-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOLAN FEKETE
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092591-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO PAIVA
ADVOGADO: SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092830-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CARLOS ALBERTO ALONSO
ADVOGADO(A): SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.093522-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094128-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORDALIA PORFIRIO RIGUEIRO
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.000234-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAGELA CAROLINE RAMOS e outros
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: MARLON MIKE RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO(A): SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INGRID RAISA RAMOS
ADVOGADO(A): SP108170-JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004711-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: DEONISIA MARIA ROCHO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP226673 - LUCIANO ROBERTO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.004945-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: CARLOS CESAR FANTACINI
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.011617-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO IBRAIM DAUD
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014287-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: WALMIR TRINDADE GOMES
ADVOGADO(A): SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014387-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.014400-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA NONCHARCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015961-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMENZINA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003631-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EDA XIDIEH
ADVOGADO(A): SP083984 - JAIR RATEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.003855-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE TILLI FILHO
ADVOGADO(A): SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010363-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ROBERTO POSSEBOM
ADVOGADO: SP195809 - MARCELO DEPÍCOLI DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011472-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DIAS
ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.011527-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - SISTEMÁTICA CONVERSÃO BENEF. PREVIDEN EM URVS
RECTE: ANTONIO MASSA
ADVOGADO(A): SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013590-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: WEVERTON EMANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007554-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA DE JESUS CYRINO DA SILVA e outros
RECD: JONATAS CYRINO DA SILVA
RECD: GISLAINE CYRINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007714-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUAN MAURICIO ALVES DIAS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.000461-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ARLINDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001215-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.008127-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSÉ AFONSO MACHADO
ADVOGADO(A): SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.016605-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ADEMIR DE ASSUNCAO
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.003734-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUGENIUSZ MARTYNIUK
ADVOGADO: SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003391-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANGELA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.004242-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZORAIDE PERIM DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000562-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: APARECIDO BRUGNARO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.000814-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: NEUSA BARBOZA GEROMEL
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003410-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.003831-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISAURA FERREIRA FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.011979-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORMEZINDA MEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014095-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NEUSA FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.014681-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GLECI MERLI
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.015626-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CARLINDA SILVA BARRETO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017085-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BALBINA CALDEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.017975-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: THEREZINHA ZOVICO VIRGOLIN
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES DONIZETI MOREIRA
ADVOGADO: SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.018815-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITORIA GEA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002339-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA ROSMARY PRADO PEDROSO
ADVOGADO: SP232417 - LUCIANA JERONES DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.002825-9 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE VITOR DE JESUS FONSECA (MENOR, REPR. P/)
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.009853-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: CLAUDIO ORTIZ
ADVOGADO(A): SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.011084-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LEONOR ELOIA SALES
ADVOGADO(A): SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.12.001738-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISAIAS MARCASSO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000687-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LUIZ PACHECO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.000690-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDGARD ELCIO WCZASSEK
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.13.002018-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: DAVI MONTEIRO MARTINI VERDERAMIS
ADVOGADO(A): SP095598 - VERA LUCIA BEZERRA VERDERAMIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002262-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA BONETI PIOVESAN CASTANHA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003247-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA DA CONCEIÇÃO SALA BURCIO
ADVOGADO: SP181949B - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.004361-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: SOLANGE CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000022-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON ESPEDITO VAZ DE MEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001888-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002321-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONINA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002328-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040202 - DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO (DIB) - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - AUXÍLIO
DOENÇA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINÊS GOMES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002367-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAGALI ANTUNES LOBO
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003034-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: OSIEL CORREA DE FREITAS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003563-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INEIDE BERTOLINI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003840-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DOMINGOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005192-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NILZA MARIA FERRAZ FIUZA DE LIMA
ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.005463-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MIGUEL QUEIROZ
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014183-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANTONIO YARMALAVICIUS
ADVOGADO(A): SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014862-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: RINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.16.000107-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE RODRIGUES ZORZAN
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000426-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001614-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA APARECIDA MENDES COELHO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001665-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BATISTA FARIA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.001698-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.002379-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVASSI BORGES
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.003143-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IGNACIO MOTTA
ADVOGADO: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.001871-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010402 - ENSINO SUPERIOR - SERVIÇOS - CRÉDITO EDUCATIVO
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP162329 - PAULO LEBRE
RECD: JULIANA CAETANO DE PAULA SANTOS
ADVOGADO: SP261029 - GUILHERME TCHAKERIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002161-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENITA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.004272-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITH LASERRA

ADVOGADO: SP147429 - MARIA JOSE ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005318-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: HILDA SILVA LAURIA
ADVOGADO(A): SP162867 - SIMONE CIRIACO FEITOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005358-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA MOREIRA CUSTODIO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007077-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAQUIM CORREIA NUNES
ADVOGADO(A): SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007758-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.007966-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JORGE LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008977-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ROSA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.008987-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONITA RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009473-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FAUSTO MENDES VINAGREIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010079-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010084-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA DE CARVALHO CONTIERO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.010226-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIA DA COSTA MENDES E OUTROS
RECDO: SELMA DANTAS DA COSTA
RECDO: SAULO DANTAS COSTA
RECDO: SILVIO DANTAS DA COSTA
RECDO: JOSE CONCEICAO DA COSTA - (ESPOLIO)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012377-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEWTON LUIZ PAVAN
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013281-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE NASCIMENTO NUNES
ADVOGADO: SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013671-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: FERNANDA IERVOLINO ROSSINI
ADVOGADO(A): SP250333 - JURACI COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.014350-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAPOLINESIA MARIA DOS SOCORRO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015461-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELCIO ROBERTONI
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016419-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGIANE ALVES AVELINO E OUTRO
RECD: THAWANE AVELINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017368-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVEA MELGES HORCEL
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018025-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ANDREATTI OLIVI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.018771-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VICENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.019581-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEANDRO GUIMARAES DA SILVEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: JHONATAN GUIMARAES DA SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP096231-MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.020064-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CELIA DA MOTTA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021760-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.022746-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DERVAL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023026-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: COSTABILE ALI
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023642-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GOMES DOS REIS
ADVOGADO: SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.023870-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA ALEXANDRINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025265-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: MARIA CLEONICE SILVA NOZINHO
ADVOGADO(A): SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025881-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS SERRA
ADVOGADO: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.026603-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BASILISA LOPEZ REVUELTA DE COLLADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028248-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO SABINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028263-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO ALBERTO ROSSI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028322-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028648-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA PACOMIO CUSTODIO
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028674-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURINDO CORAZA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.028851-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP124375 - OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA
REQDO: DIORRAMA REGASSI MACHADO
ADVOGADO: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029096-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029139-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ROCATTO
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029964-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE ARANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030123-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030482-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM CAMPOS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.030919-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANANIAS DA SILVA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031065-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO DA FONSECA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031894-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSCAR DIAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.031928-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BATISTA AFONSO
ADVOGADO: SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032025-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: AFIFE SAAB MIGUEL
ADVOGADO(A): SP155879 - FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032591-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANDERLY CAMARGO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032965-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA MODAELLI DE LUCCAS
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033192-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033209-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APPARECIDA BECASTRO DE LIMA
ADVOGADO: SP275693 - JEFFERSON RENATO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.034623-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035346-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035350-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035404-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SYLAS OLIVETTI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036185-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: BOAVENTURA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036282-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JULE CHOLODISC BERTOSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036426-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JURACY DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036429-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONOR ALFANO
ADVOGADO: SP076672 - MONICA MONELLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036945-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENUR DIAS CARNEIRO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036949-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORALDINO PINTO BARBOSA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.037679-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DA PENHA GENEROSO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038104-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038614-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA PIEDADE PIANEZ
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038844-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NESTOR FERREIRA COELHO
ADVOGADO: SP275693 - JEFFERSON RENATO FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039267-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIO RODRIGUES PESTANA
ADVOGADO: SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039643-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDSON MAZZILLI
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.039655-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANA DE LUCAS E OUTRO
ADVOGADO: SP122233 - DEBORA DE LUCAS
RECDO: SEBASTIANA DE LUCAS----ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP122233-DEBORA DE LUCAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.040270-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURELIO GUARDADO
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041547-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041890-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO MARQUES
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041893-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDENALDO BERTANI
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042177-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDINA TEIXEIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042647-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS MOLINARI DE CAIRE
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043165-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERONIDIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043450-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEUSA MARIA SANTOS MONTAGNINI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043864-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BARBIERI
ADVOGADO: SP130879 - VIVIANE MASOTTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045813-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA COLANERI BONI
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045843-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA SIMOES
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046482-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAYSE DANTAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046883-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVONE TERUEL FELIPPE
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047362-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE CARLOS CARDOSO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047375-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELITTA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047669-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048354-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048376-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 011102 - SISTEMA REMUNERATÓRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - INDENIZAÇÃO
IMPTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048424-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO GOMES FILHO
ADVOGADO: SP136433 - LINCOLN PASCHOAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.048459-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO MILLA
ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049004-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049040-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ROBERTO BATISTA GUIARD
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049221-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ALAIDE ALVES DE MELO
ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049727-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ROSINA FASANARO LAULETTA
ADVOGADO(A): SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050328-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO PRATS SIMON
ADVOGADO: SP177731 - RICARDO AUGUSTO CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.050530-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO LAZARO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051356-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051983-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: DALVA CORDEIRO DE SOUZA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052539-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: NOEMY DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO(A): SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052583-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SIEGFRIED HORST MAGER

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052597-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ADELINO PEZZO

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052621-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LUIZ GONZAGA MARTINS

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052644-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: BRUNO PEZZOLATO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052815-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA
ADVOGADO: SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052947-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MYRIAM SCARPELLI DE REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052984-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO FRANCE
ADVOGADO: SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053262-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP144574 - MARIA ELZA D'OLIVEIRA FIGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053290-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAUDIO LUIZ MORO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054507-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO RUDGE CESAR
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054912-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURO RAFAEL DE ASSIS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054923-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAYETANO ORTIZ MARTINEZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054980-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE RIBEIRO MINNER
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055106-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR MUNIZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CONCEICAO MARTELLA DANIELE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055517-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ELZIRA CORREA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP222326 - LUCIANA MARTINS RIBAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055575-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JACIARA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055657-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROBERTO LARocca
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056011-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA SEMINARIO COELHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056634-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA CORREA NAVARRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056803-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THYAGO SOUZA CRUZ
ADVOGADO: SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057006-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BASILE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057170-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL CAROLINA SILVA MENEZES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057971-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057977-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MOISES PONTIM
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058021-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS CAIRES
ADVOGADO: SP242876 - ROGERIO LUIZ MELHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058022-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO BARAUNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058500-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO LOPES FERRADOR
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058547-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALZIRA KIKUE YAHARA BARBOZA
ADVOGADO: SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058567-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA LIMA DA CRUZ
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.058570-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DIAS SILVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059017-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASUNCION TEJERINA DIEZ
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059226-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELIA MARIA MARTINS COSTA
ADVOGADO: SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059533-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDES ROSSI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059547-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALVADOR BUENO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059736-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER SEVERINO MATOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.059809-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULINO NUNES NETO
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060248-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE FERANDES DE MELO
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060514-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA MORO DA SILVA
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060751-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA LEM BARBONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060771-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIUSEPPE CAMMARDELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061378-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO
COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: MARIZETE DA COSTA LOPES
ADVOGADO(A): SP263100 - LUCIANA LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061596-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SAITO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061626-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALERIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061745-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA GOMES DA SILVA STOILOV
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061788-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELENIR GUIDI MIRAGLIA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062309-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA APARECIDA ZAVAGLI
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062355-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062376-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062415-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062626-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDYR ROSAS
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062634-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064103-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DA SILVA LEITE
ADVOGADO: SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065328-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.065991-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA SILVA VASQUES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDI JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.067783-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO LAQUIS CHEDID
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDI JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.01.068377-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELANDINO JENOTTI
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDI JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.02.001671-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002042-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: LOURENÇO ELIAS PITELI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002133-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEBERSON MOREIRA RIBEIRO e outro

RECDO: ERICA APARECIDA MOREIRA RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005545-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPEDES BALTAZAR DA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006419-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE SANTOS DE AVILA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006718-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ANTONIO TALAVERA FILHO
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006858-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERONICE DE FATIMA REZENDE
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007114-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA COLETTI MORALES
ADVOGADO: SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007362-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008154-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON MONKOSKI
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008490-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIS FERNANDO VIEIRA BARRETO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008798-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EURIPA ALAIDE BARBOSA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008809-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CARLOS THEODORO SILVA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011211-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EULIONARIA AMORIM MACEDO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011677-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDA PASQUAL FAIAN
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012625-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUDES MARIOTTINI
ADVOGADO: SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013366-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013390-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VICTOR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014163-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BOZOLA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014582-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA DE MORA GIMENEZ
ADVOGADO: SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014700-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - RURAL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ROSA DA COSTA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014869-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: MARIA DOS SANTOS CLEMENTE

ADVOGADO(A): SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.000841-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: LENI ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001416-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88

RECTE: JOÃO NEVES CARDOSO

ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003019-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECD: WILSON BATISTA

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003103-9 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO-LEI 9.876/99

RECTE: PAULO YUITI IKEDA

ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003384-0 DPU: SIM MPF: NÃO

ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: RAIMUNDA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003840-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RECDO: PEDRO LUIZ LOPES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.003899-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FERNANDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 13 de maio de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000027/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 29 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON, Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Participou da Sessão por videoconferência o Meritíssimo Juiz Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA. Ausente, justificadamente, o Meritíssimo Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.03.005141-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.007157-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANTONIO ESPINDOLA FARIAS
ADVOGADO: SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007249-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: CIRINEU MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007441-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: WALDEMAR ACCETTURI
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007448-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALCEU QUINTINO VIEIRA
ADVOGADO: SP126761 - LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007522-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: RENATO DARLAN BASTIANON
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.009561-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.03.009808-0 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABELA MAYANA INACIO DA SILVA REP JOSIMEIRE AP INACIO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010978-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LAZARO FRANCISCO D ASILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010980-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FLAVIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011466-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ANDERSON DE MORAES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011809-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ VIALTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.013133-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: LUIZ ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.000038-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: APARECIDA CABRAL
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001237-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARISTEU GONCALVES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001969-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE MASTELLARO
ADVOGADO(A): SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002336-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: DARCI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP231915 - FELIPE BERNARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.04.006062-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ISAIAS DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.05.001890-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO SPETS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.002221-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: REYNALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.006420-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OSWALDO NERGER
ADVOGADO(A): SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014210-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 144 L. 8213/91 E/OU
DIFERENÇAS DECORRENTES
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO DA SILVEIRA ROSA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004515-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE FRATONE LOPES
ADVOGADO: SP255169 - JULIANA CRISTINA MARCKIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005370-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007066-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANGELINA DE CARVALHO DO CARMO
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009482-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSE RIBEIRO CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP059018 - NATAL SAMUEL DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000986-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001043-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MOACIR BETTINI
ADVOGADO(A): SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001852-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA BATISTA DOMINGUES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001898-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EVA ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001932-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODALIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002279-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSARIA MANZATO JERONIMO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002583-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR RAIMUNDO
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002788-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA JOCELI BRAGAGLIA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003022-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANI MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003122-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUISA LEO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003260-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSELI APARECIDA MOREIRA SOUSA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003351-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: HORACIO FELIPE BALDI
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003891-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003905-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE WILSON LEMOS SANTOS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.003991-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DA SILVA MENDES
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004239-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FELIX TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004333-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004525-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEJAIR GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004752-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP227898 - JOÃO LUIS MORATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004761-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: VICTOR VICTORIANO

ADVOGADO(A): SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005051-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA GATTO MOLINA MANZANO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005379-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA MARIA DA COSTA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005446-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: FRANCISCO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005536-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: ALCIONE BIZARRIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005684-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005783-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADILSON FRANCISCO PEREZ CASTILHO

ADVOGADO: SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005900-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005937-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANTONIETA GURGEL DA ROCHA
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005957-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLY GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006052-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE GAMBARO
ADVOGADO(A): SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.006058-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: DARCI RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006066-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: VIRGINIA PALOMINO GROppo
ADVOGADO(A): SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.006116-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: EVARISTO ZORZO
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.006185-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURACY ALMEIDA MASCARENHAS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006269-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NAIR LUCHIARI
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006572-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: MARIA GENALDI DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006718-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA MARIA DO CARMO RAFAEL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.006825-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONICE APARECIDA MATHIAS
ADVOGADO: SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007549-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SALVADORA DE CAMPOS ESPERANCA
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.007819-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA TEREZA DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007951-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: APARECIDA MARTINS CAMARGO
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008101-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: SILVESTRE LUIZ FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008205-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JACYRA GIORGETTI PIFFER
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.008791-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSELI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.009727-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE

1994(39,67%)
RECTE: JOSE ANTONIO ALVES
ADVOGADO(A): SP275774 - RAQUEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.011001-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: APARECIDA DE JESUS MACHADO
ADVOGADO(A): SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.10.011057-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ERMIRIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002119-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GERALDO BATALHA
ADVOGADO: SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003604-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: MARCOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004699-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: THIAGO RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.005023-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CRISTIANE CRUZ SILVA E OUTROS

RECDO: KATHELEN SILVA DAS NEVES CONCEICAO
RECDO: LARISSA SILVA DAS NEVES CONCEIÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007282-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: PAULO EUGENIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007459-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030707 - GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL GOES SIMOES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.000458-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JAIME CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.13.001617-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NEUZA MARIA GARCEZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000887-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: APARECIDA ANTONIA DESSUNTI MANFRIN
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000953-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: IZAURA VINHA NUNES
ADVOGADO: SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002330-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LUIZ VANZELLA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002344-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CAETANO BIANCHINI VIVALDINI
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002396-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002589-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ALICE DIAS TIVO
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003104-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANIVIO GONCALVES DO CARMO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003322-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO TAVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003323-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: ANTONIO DEL PINO PASSOS
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.003957-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: OSMARINO COSTA NUNES
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.004872-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: THEREZINHA APPARECIDA CARLOS ALBANO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.000373-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO IGP-DI
RECTE: JOSE SERGIO FURLAN
ADVOGADO(A): SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007227-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RECDO: ARMANDO COLO NETO
ADVOGADO: SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.007956-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ABILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.009443-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ARCHANJO DAMA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.009941-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO PENA
ADVOGADO(A): SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010017-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAIR CAZORLA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.011962-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA MASTRANDEA DE FREITAS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.15.012165-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUISI MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.012167-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000143-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MAURILIO VIEIRA CASSIANO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000163-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: RAUL ALVES
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000250-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JORGE GABRIEL
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000320-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALDIR LEAL DE BARROS
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000333-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: CARMEN LUCIA NOGUEIRA DE CARVALHO KOKUBUM
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000508-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON PALAZZIO
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000950-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NERCI DIAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.003015-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMIKO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002259-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEDA MARIA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002371-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELSA DA SILVA
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003037-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO AMARAL
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003626-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVERALDO NOVAIS COELHO
ADVOGADO: SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003690-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESINHA DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004322-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: NILCE MACIAS AZZOLINO E OUTRO
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECD: NILSON AZZOLINO (REPRESENTADO NILCE MACIAS AZZOLINO)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004391-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART.
58 ADCT DA CF/88
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO MARCIANO PELEGRINO
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004560-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE RAIMUNDO TIBURCIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.004669-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005176-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO ROSARIO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005269-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005494-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CATIA JUSTINA DE SOUZA E OUTROS
RECDO: ELOIZA JUSTINA DE SOUSA
RECDO: SANDRA JUSTINA DE SOUSA SIVERO
RECDO: CASSIA JUSTINA DE SOUZA
RECDO: LEONICIA JUSTINA DE SOUSA
RECDO: MARCO ANTONIO FRAGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005723-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEILDE DOS SANTOS MANTOVANI
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.005810-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DE ABREU
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006287-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA SELETE MOREIRA GOULART
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006345-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO RAMOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006793-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OTTO HEINRICH KARL BIEDERMANN
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007301-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007560-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIONIRCIO DONIZETE GRECO
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007965-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENESIO NUNES DE BRITO
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008025-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNADIR CRUCIANI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008076-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTERO MENEGUINI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008158-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOUGLAS DOS SANTOS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008664-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MARIM
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000459-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO JOSE BRAULIO
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000641-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ABADIA DAS GRACAS COSTA
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001054-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI EQUIV. ENTRE SALÁRIOS-DE-BEN. E DE CONTR.
RECTE: WALDOMIRO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001495-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE LAZARO DE REZENDE
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2008.63.18.005277-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO
RECTE: ANTONIO JOSE PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000973-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: EDILSON FROES DE CASTRO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001216-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: LUZIA FONSECA DA FONSECA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003544-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): AROLDO JOSE WASHINGTON
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: EMIE YANAGUIHARA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Retirado de pauta, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001059-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.001116-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELSO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.003082-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURO BENEDITO GONCALVES
ADVOGADO: SP122647 - MARIA ALICE SILVESTRE PEREZ
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.003167-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILTON FARIA ALVES
ADVOGADO: SP198718 - DANIELA DE SIQUEIRA BACCARO
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.003191-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SELMA FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.004814-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP137232 - ADILSON DA SILVA

RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.004820-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP137232 - ADILSON DA SILVA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.005757-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.005998-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ COSTA ARAUJO
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.007630-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO DE MORAES
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.008145-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON BARBOSA DUARTE
ADVOGADO: SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.009184-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAHIL MARCELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.009204-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.011054-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AGRIPINO DE JESUS SOUZA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.012136-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIANCARLO GEREVINI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.013857-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO MARTINS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.013875-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DUGGAN PAIVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.015001-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MINERVINA ALEXANDRE FERREIRA
ADVOGADO: SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.016829-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALGIZA GOMES ARANA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.017629-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELFAY LUIZ APPOLLO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.017643-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADONIRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.018075-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BASILIO DE LIMA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.018240-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DANIEL BELIZARIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.018250-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRAZ ODORICO PIMENTEL
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.018711-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SEIXAS

RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.019733-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO MORETTI
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.020297-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEDA DE ARAUJO MARQUES INACIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.020300-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.020305-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: DIVA MAGGI DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021985-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIUSEPPE LEMBO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.022199-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WANDERLEY SIMIOLI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.022250-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUGENIA BLASQUEZ
ADVOGADO: SP149531 - MARIA TEREZA BAUMAN
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.022740-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANESIO FIRMINO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.022823-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENIO CESAR VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.022855-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LOPES FERRARI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.023465-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACYR MONTEIRO MALTA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.023708-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALBERTO BONI
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.023709-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA RODRIGUES SILVA SERVOS
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.024320-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TURUO IKEDA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.024922-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL DA CONCEIÇÃO VIEIRA
ADVOGADO: SP105319 - ARMANDO CANDELA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.026537-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA DAS DORES DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.026583-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR CRISEI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.027143-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SATORO MURAKATA
ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.027147-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDES HELIO SIMOES
ADVOGADO: SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA

RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.027222-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOJI MIZUNO
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.029805-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO FORTUNATO VIEIRA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.031109-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILFAR DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.031157-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA APARECIDA MIRANDA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.031243-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO VITOR
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.031463-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA DAS GRACAS CAMILLA LUIZA OTTAVIANI CANDEO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031657-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA CERQUEIRA BONFIM
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.031770-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SARAH ALTA PLUCIENNIK
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.032042-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NIVALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.032115-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOB DOMINGOS BENEVIDES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.032132-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSEFA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.034279-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: FERNANDA BERGAMO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.035795-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KOKI KANDA
ADVOGADO: SP280174 - KOKI KANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036495-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.036911-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BERMEJO NETO
ADVOGADO: SP136288 - PAULO ELORZA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.01.044702-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOSE DOMINGOS
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.045824-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: JOAO BOSCO DE PAULA ROLIM
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.046779-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: LUZIA ROSSETTI SANTOS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.050573-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: VENCESLAU RODRIGUES LEITAO
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.051912-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 060101 - QUALIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS, PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS
REQTE: GIANCLAUDIO LI VOLSI OSSO
ADVOGADO(A): SP116983 - ADEMAR GOMES
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.052826-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IDAIR CONTINI GOULART
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.054544-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: SEBASTIAO LOPES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055644-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: MARIA ADELAIDE MARTINI FERIANCI
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.055712-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ADELINO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.063613-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 021001 - DANO MORAL E/OU MATERIAL - RESPONSABILIDADE CIVIL
RECTE: FABIO JOSE DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001984-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA BRONZATI CAMPOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002570-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DELVINO RAMOS
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004990-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINTA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006374-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSINA HILARIO CORACINI
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.007518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA MERCEDES LICERAS COSMO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008149-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAIDE CARVALHO MENEGALE
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.008599-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELIA DE BACHI MARTINEZ GUTIERREZ
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.000560-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZA MARGARIDA DE FARIAS GUYE REP. ANDREA TEREZA GUYE
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.000917-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ATUALIZAÇÃO DE CONTA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: DORACI PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002383-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JAIR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002409-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: RUBENS POMPEU
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002541-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NATALINO AVELINO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.003586-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - LIMITAÇÃO DO SAL. DE BENEF. E RENDA MENSAL INICIAL
RECTE: ODAIR CLOVIS VIEIRA
ADVOGADO(A): SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004701-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: BENEDITO BUENO CYPRIANO
ADVOGADO(A): SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.004796-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL LEANDRO LOPES REP FABIANA CAROLINA DE BRITO
ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.005550-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: VALMIR DOS SANTOS BAETA
ADVOGADO(A): SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.006210-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: ANGELO ROTOLI FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.006438-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACEMA MARTINS DE TOLEDO
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.009000-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: HELIO STRONGREN
ADVOGADO(A): SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.03.010461-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NEVITE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.000023-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERRARI FILHO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000693-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMAR BUTINHÃO
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001359-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON ZAMPOLLI
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.002847-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA OLIVEIRA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.003127-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDIR LEONARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.003759-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LAURA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.003975-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL GALDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.005030-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: FRANCISCA GENEROSA CANDIDO
ADVOGADO(A): SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.04.006231-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÃO NATALINA A PARTIR (ART. 201, § 5º)
RECTE: JAIR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.002379-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CECILIA BORTOLIN DENADAI
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.10.003598-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDINA VIEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP265864 - DAIANA APARECIDA ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004098-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BEATRIZ PERES FEITOSA
ADVOGADO: SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004485-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELIZA GOMES
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004491-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ELIAS MUNIZ MACHADO JUNIOR
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.10.004505-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANGELINO DE LOURAS
ADVOGADO(A): SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.004589-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ART. 58 ADCT DA CF/88
RECTE: MARIA PAULA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005488-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: METY PARDINI
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005493-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ELIELZA RODRIGUES NETTO
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.005496-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: VILMAR SANTANA
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.006831-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: ADALIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007052-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LARISSA SOARES SILVA VELACE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDI JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.009005-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALBERTINO AOR DA CUNHA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDI JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.11.009241-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: FERNANDO ANTONIO DE AGUIAR CATALDO
ADVOGADO(A): SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.009341-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INES ZANICHEL NUNES LINDINHO
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDI JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.14.002035-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

RECTE: GUERINO DOMINGOS CANALLI
ADVOGADO(A): SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.004915-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: OTAVIANO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP192642 - RACHEL TREVIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.005160-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: BERNARDINA GERVASIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.005581-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI SEM INCIDÊNCIA DE TETO LIMITADOR
RECTE: APARECIDO SIMAO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.007726-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND. CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: FRANCISCO TADEU SILVA MOURA
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.008158-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ANTONIO TADEI
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.009142-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: EDGAR JOSE DINIZ
ADVOGADO(A): SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.15.011841-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: EUNICE DE OLIVEIRA CORREA LOURENCO
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.16.000100-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS VINICIUS DE MOURA
ADVOGADO: SP140123 - ELIAS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001289-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DILETA PARIZ DE CAMPOS
ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001800-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OTACILIO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005791-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: ZENAIDE CARNEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2009.63.19.002095-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - ALTERAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO
RECTE: ANA VENDRAMI CAUN
ADVOGADO(A): SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.01.012587-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Denegada a segurança, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000059-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ SQUIZZATTO
ADVOGADO(A): SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDJO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.15.000168-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.15.000172-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARINA JUSTINO
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.15.000364-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: AMADEU FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal AROLDJO JOSE WASHINGTON
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000409-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MALAQUIAS DE MELO
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2010.63.15.000434-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: DAVID MORALES
ADVOGADO(A): SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

PROCESSO: 2010.63.15.000462-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIANA LINDALVA DE ARANTES
ADVOGADO(A): SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR DESIGNADO: Juiz Federal AROLDO JOSÉ WASHINGTON
SÚMULA: Reforma a sentença, v.m.

O Excelentíssimo Presidente designou a data da próxima Sessão para o dia 13 de maio de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Angela Astini, Analista Judiciária, RF 5322, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da Quarta Turma Recursal.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

AROLDO JOSE WASHINGTON
Presidente da 4ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000042/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de junho de 2010, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2005.63.16.002425-3
RECTE: MARIA EDNEIA LORENZETTI
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0002 PROCESSO: 2006.63.01.021977-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALLISON DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0003 PROCESSO: 2006.63.01.023708-9
RECTE: AQUEO OTAKE

ADVOGADO(A): SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0004 PROCESSO: 2006.63.01.063603-8
RECTE: ILDO JUSTINO DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0005 PROCESSO: 2006.63.01.068735-6
RECTE: JOSE DE LIMA E SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0006 PROCESSO: 2006.63.01.068889-0
RECTE: ARNALDO MOREIRA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0007 PROCESSO: 2006.63.01.073313-5
RECTE: IVETE LIBIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 2006.63.01.078670-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO ARROIO NAVARRO
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 2006.63.01.091347-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEORI JUNG
ADVOGADO: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2006.63.02.014714-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIS HONORATO RAMOS
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2006.63.02.017083-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORIA CRISTINI ALVES GOMES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2006.63.02.017612-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVINO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2006.63.02.017918-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CAMARGO AMADEU
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2006.63.04.004326-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA BONACHELLA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2006.63.06.004982-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RICARDO DE JESUS GONÇALVES
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0016 PROCESSO: 2006.63.08.003854-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANO REIS CARDOZO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.09.001407-4
RECTE: ACELI ISTOSKI
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.14.001881-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ACACIO GASPAR

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0019 PROCESSO: 2007.63.01.006621-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ BERNARDO DE CASTRO LIGORIO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2007.63.01.018450-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2007.63.01.019242-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELY VAZ
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.02.000533-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON FRANCISCO DA SILVA COELHO
ADVOGADO: SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.02.001225-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDO BONUTI GANAQUI
ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2007.63.02.002355-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA ROQUE PETRACHI
ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2007.63.02.002924-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS CARLOS SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2007.63.02.003035-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DALVA ELOI
ADVOGADO: SP083049 - JUAREZ MANFRIM
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2007.63.02.005125-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL VIEIRA SPINOLA
ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2007.63.02.006753-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELENICE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2007.63.02.007032-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA GRACA FREGONESI HENRIQUES INFANTE
ADVOGADO: SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2007.63.04.002272-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO DE ARAUJO SANTANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0031 PROCESSO: 2007.63.08.001691-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURORA NUNES ALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2007.63.08.002760-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONICE MENDONÇA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2007.63.08.003310-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO NUNES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2007.63.08.003391-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA DE OLIVEIRA SENAGALIA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2007.63.08.003764-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA RODRIGUES PEGO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2007.63.15.002208-6
RECTE: JOSE CARLOS MACHADO
ADVOGADO(A): SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2007.63.15.003600-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EMI TANAKA
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2007.63.15.010029-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GISELIA FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.15.010367-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.15.010486-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DE FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.15.010825-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUDITE FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.15.010888-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEOMEDES VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.17.002934-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAREZ VIEIRA LIMA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.17.007490-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM NERES DE ARAUJO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.17.007541-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUAN ALFONSO CALVO MOTRICO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.18.000930-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROMEU LOURENCO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.18.001141-8
RECTE: JOAQUIM ANTONIO DE AGUIAR JUNIOR
ADVOGADO(A): SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.19.000001-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: CACILDA GOBBETTE GUIMARAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.20.002714-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA CRISTINA DE MARINS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2008.63.01.016339-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZIA ROSA DA SILVA PAIXAO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2008.63.02.011577-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ITAMAR DA SILVA MARTINS
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2008.63.03.000703-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA GERALDA MENDES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0053 PROCESSO: 2008.63.07.004861-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2008.63.07.005752-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGOSTINHO ANGELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2008.63.08.002534-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO FILHO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0056 PROCESSO: 2008.63.08.003113-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELZA ALBINO MOREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0057 PROCESSO: 2008.63.10.000882-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO BUENO DA FONSECA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2008.63.10.001334-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZABETE MARIA CLAUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2008.63.10.001813-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO CAMARGO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2008.63.10.001883-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO MARTINS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2008.63.10.002776-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZINHA FANTI DIAS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2008.63.10.002965-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZABEL BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2008.63.10.003335-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA FERREIRA DO GOIS E SILVA
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2008.63.10.003442-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTINHA BENEDITA ALVES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2008.63.10.003719-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DE MATOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2008.63.10.004014-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO APARECIDO PISCINATO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2008.63.10.004302-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SELMA APARECIDA DE GODOIS
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2008.63.10.004515-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAIRCE DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2008.63.10.004634-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO LUIZ GARBO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2008.63.10.005309-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CATARINA DE FATIMA BEGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2008.63.10.006001-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA CRISTINA DINIZ STENGHER
ADVOGADO: SP139898 - FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2008.63.10.006265-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2008.63.10.006831-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINALVA DE JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2008.63.10.009019-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE PAVARIN SCHERRER
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2008.63.15.001819-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULMIRA FERREIRA IMAMURA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2008.63.15.004744-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DOS SANTOS LEMES
ADVOGADO: SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2008.63.15.008299-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAVID PEREIRA CALISTO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2008.63.15.008857-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRACAS ARANTES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2008.63.15.009092-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TERESA FEDEL XOCAIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.15.009150-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA DE CERQUEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.15.009563-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI FERREIRA DOS ANJOS ARAUJO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.15.010396-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO LOPES SANTOS PROENCA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.15.010782-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.15.011531-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARLI DE SOUZA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.15.011646-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOEL MUNIZ DE AGUIAR
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.15.011919-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLEI KUNTZ
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.15.012403-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.15.012587-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUTH DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.15.013164-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANILDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2008.63.15.013757-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIMARA APARECIDA RAMAL DE LIMA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.15.014593-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.15.014717-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SEVERINO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.17.000457-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DARCI MIRIANI ANTONIO
ADVOGADO: SP152135 - ABRAAO FRANCISCO DA COSTA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.17.002692-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GLAUCIA ROCHA DE FARIA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.17.003670-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA GAMA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.17.003748-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSMANO MANOEL DA SILVA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.17.006303-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODALIA REIS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.17.006513-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ISABEL DE AQUINO
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.17.008310-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISETE APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.17.008602-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MONICA DA SILVA
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2008.63.19.003135-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: ADRIANA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP226917 - DANIELE CASULA FERRAS DIAS
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2009.63.10.000685-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2009.63.15.000115-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA VIRTUDE LIMA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2009.63.17.000588-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO BRAZ SOARES
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): BRUNO CESAR LORENCINI
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2004.61.84.005101-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2004.61.84.022736-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESINHA APARECIDA ZERBINI
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2004.61.84.079228-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2004.61.84.092307-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP099365 - NEUSA RODELA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2004.61.84.272539-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODENISIA DE BARROS MARINHO
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2004.61.84.272553-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2004.61.84.327500-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS BARSOTTI
ADVOGADO: SP170624 - VALTRUDES WOSNIAK DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2004.61.84.334934-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP218202 - CARLOS EDUARDO DE MUNHOZ RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2004.61.84.362219-8
RECTE: CESARINA LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2004.61.84.444176-0
RECTE: VALDEMAR LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0115 PROCESSO: 2004.61.84.475074-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCIO ZANCA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2004.61.84.544003-8
RECTE: MARIA TOSCANO DALMAZO
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2004.61.84.549026-1
RECTE: FILOMENA LEANDRO LONGO
ADVOGADO(A): SP118659 - MARILICE ALVIM VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2004.61.84.552368-0
RECTE: NAEDIS ALVES DA RUA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2004.61.84.554078-1
RECTE: ALVINA ALVES BASILIO
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2004.61.84.554811-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2004.61.84.557648-9
RECTE: ARNEDI NENIS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2004.61.85.004735-9
RECTE: NELSON SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2004.61.85.008236-0
RECTE: CACILDA MIRANDA ANTONIAZI
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2004.61.85.026743-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARLINDO GUI ZOCAL
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2004.63.06.001803-2
RECTE: RUDIVAL RIBEIRO PACHECO
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2005.63.01.000866-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2005.63.01.000993-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURIVAL SANTOS GARCEZ
ADVOGADO: SP073037 - MARTA GOMES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2005.63.01.012102-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDMAR VICENTE LOPES
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2005.63.01.022287-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOELI LAUTERT
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2005.63.01.046266-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP049172 - ANA MARIA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2005.63.01.049813-0
RECTE: UBIRAJARA DE SIQUEIRA VERSIANI
ADVOGADO(A): SP095900B - WAGNA MARISE PALMEIRA DE CASTRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2005.63.01.052930-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZINETE ALZIRA DE ALBURQUERQUE
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2005.63.01.119550-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2005.63.01.132214-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BENJAMIN DE LIRA
ADVOGADO: SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2005.63.01.177333-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARIO MONTESANO
ADVOGADO: SP092102 - ADILSON SANCHEZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2005.63.01.284021-2
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: LAIR BORTOLINI DE CASTRO BIAGINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2005.63.01.285910-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO JOSE DE MELO
ADVOGADO: SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2005.63.01.294611-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUIDEMBERG JARDIM DE NOVAES
ADVOGADO: SP089863 - JOSUE OSVALDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2005.63.01.301008-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE APARECIDO PILLIZARI
ADVOGADO: SP172919 - JULIO WERNER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2005.63.01.305828-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EULINA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2005.63.01.310986-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELINA FERREIRA
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2005.63.01.311032-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JUSCELINO CLARO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2005.63.01.311154-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA EDUARDA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2005.63.01.342331-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISRAEL INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2005.63.01.345273-6
RECTE: SEBASTIAO JORGE
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2005.63.01.350003-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AVELICE MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2005.63.01.355372-3
RECTE: DARIO BRITTO TORRECILHAS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2005.63.02.002189-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DIVINO PINTO CORREIA E OUTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RCDO/RCT: ISABEL APARECIDA CORREA GIL
ADVOGADO(A): SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2005.63.02.006169-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2005.63.02.006495-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: AGUINALDO CESAR GEROLIMONE
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2005.63.02.009706-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANTONIO DESIDERIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2005.63.02.010007-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HOMERO MOREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2005.63.03.014216-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER NUNES SIMÕES JUNIOR
ADVOGADO: SP054300 - RENATO ANDREOTTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2005.63.03.014238-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ LUIS PENACHINIÃO
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2005.63.03.016114-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PIAZZA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2005.63.03.016294-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINAMAR DE SOUSA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2005.63.03.020949-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELIO DE JESUS ZANELATTO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2005.63.03.021352-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE MARTINS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0159 PROCESSO: 2005.63.03.021376-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOÃO ALVES DINIZ FUSSI
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2005.63.04.009571-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2005.63.04.011178-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ROBERTO MAZZETTI
ADVOGADO: SP121789 - BENEDITA DO CARMO MEDEIROS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2005.63.04.013074-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SHIZUKA KUBO
ADVOGADO: SP091962 - MARIA MADALENA FERIGATO ZYLBERLICHT
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.04.013236-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAZARENO PAULO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0164 PROCESSO: 2005.63.04.013556-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2005.63.06.013489-9
RECTE: MARINETE FARIAS BATISTA
ADVOGADO(A): SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2005.63.06.015687-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO DE PAULA LEITE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2005.63.07.001109-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA MARIA FERRAZ DE AGUIAR
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2005.63.07.002308-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO VIEIRA
ADVOGADO: SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2005.63.08.000415-8
RECTE: JOSE ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2005.63.08.002653-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE JESUS CASTILHO BARRA
ADVOGADO: SP195967 - CARINA VEIGA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2005.63.08.003324-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA MOLINA CARDOSO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2005.63.09.000201-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: GENY MARIA DE ASSIS
ADVOGADO: SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2005.63.10.000652-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURILIO COLOMBO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2005.63.10.000672-6
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIÃO LUIZ BUZATTO
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2005.63.10.003276-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: NICANOR GOMES RODRIGUES
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2005.63.10.004370-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR TACCELLI
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2005.63.10.004585-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO BARELA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2005.63.10.005404-6
RECTE: ALCEU CAVALANTE
ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2005.63.10.005814-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON ROBERTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2005.63.10.006260-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAUTO BUENO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2005.63.10.006733-8
RECTE: ANTONIO VIEIRA PINTO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2005.63.14.002589-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: HUMBERTO BOLDRINI
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2005.63.14.003074-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ANGELICA MARTINS
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2005.63.14.004125-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: SANTINA RUGERI DAMIL
ADVOGADO: SP210243 - RICARDO ALESSANDRO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2005.63.14.004142-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO RAMOS
ADVOGADO: SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2005.63.15.006995-1
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MANOEL CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2005.63.15.007377-2
RECTE: CLOVIS SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP143133 - JAIR DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.01.016810-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO BRILHO SANTANA
ADVOGADO: SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.01.020073-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP204027 - CECILIA DE ALBUQUERQUE COIMBRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2006.63.01.023269-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVAN LOURENCO
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2006.63.01.026049-0
RECTE: TEAUDEONOR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2006.63.01.026054-3
RECTE: GERALDA GONZAGA PAVANELA
ADVOGADO(A): SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2006.63.01.029747-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE GERALDO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2006.63.01.033843-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO ANTONIO SIQUEIRA ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.01.041251-3
RECTE: ANTENOR RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.01.055077-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUEL NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.01.056647-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: EDIVAL GASPAR DO NASCIMENTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0198 PROCESSO: 2006.63.01.058574-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.01.072896-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIEL MANHA RIBEIRO GODOY
ADVOGADO: SP224232 - JOSÉ PIRES DE LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.01.072974-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.01.075812-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO RIGO
ADVOGADO: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2006.63.01.078041-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AUGUSTO DE ASSIS
ADVOGADO: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2006.63.01.082484-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ISAURA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2006.63.01.084534-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CHICONATO
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2006.63.01.085464-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2006.63.01.087085-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR PEREIRA NUNES
ADVOGADO: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2006.63.01.087159-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDA DE SOUZA MASSAROTTO
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.01.087465-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2006.63.01.091288-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HILTON ALEXANDRE GOMES
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2006.63.02.006592-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS CESAR PAVAN
ADVOGADO: SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2006.63.02.007337-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VENANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.02.010894-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LIBERCY FRANCISCO TOME
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.02.011350-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DONIZETE JOAQUIM TEIXEIRA
ADVOGADO: SP225323 - PAULO CESAR DAVID
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.02.012495-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUIOMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2006.63.02.012685-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS CONSULE FILHO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.02.014651-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO MENINO DA SILVA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.02.016720-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTO NAVARRO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.02.017288-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALVA DELIPERI PIOLI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.02.017943-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM VITOR RIBEIRO
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.02.019117-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO TOMAZ OSORIO
ADVOGADO: SP232392 - ANDRESA PATRICIA MAGRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.03.001099-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO DE JESUS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.03.001100-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOVINO MARTINS BARCELLOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.03.001964-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO DE SOUZA GODINHO
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.03.004352-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.03.005619-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE CÁSSIA DE OLIVEIRA FÁBIO
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.03.005621-0
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR DONIZETI NARCIZO
ADVOGADO: SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.03.005874-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARIO WALLER
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.03.006544-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.03.006548-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.03.007024-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTENOR CARIAS JUNIOR
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.03.007479-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO VASSOLER
ADVOGADO: SP059062 - IVONETE PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.03.007580-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.04.001453-4
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSÉ DONIZETE BIZARRIA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.04.003985-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO BRAZ LEITE
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.04.005451-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELPIDIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP104969 - NEUCI GISELDA LOPES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2006.63.04.005943-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMYRA PEDRINA GARCIA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2006.63.05.000916-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM BESERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2006.63.06.009587-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HAMILTON SOARES
ADVOGADO: SP208836 - WESLEY PEREIRA FUGANTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.07.001539-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE ROBERTO ROSSI
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.09.001701-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ CLOVIS DA SILVA
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.09.004461-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MOACIR SOARES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2006.63.10.000224-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELDO DIT DORAZZIO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.10.002463-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOSE TEODORO FRUTUOSO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.10.002979-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HERCIO APARECIDO LONGATO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2006.63.10.002984-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO SILVA DO AMARAL
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2006.63.10.004353-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2006.63.10.004988-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO CARLOS TETZNER
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2006.63.10.005466-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2006.63.10.006411-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO FRANCISCO TORELLI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2006.63.10.007569-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2006.63.10.008840-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO DANIELATO FILHO
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2006.63.10.010235-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2006.63.10.011998-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIA MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2006.63.13.001099-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL GALDINO BARBOSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2006.63.14.000289-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: REINALDO BELOTTI
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2006.63.14.000512-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: APARECIDA PIRES BARBOSA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2006.63.14.001253-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: ORSILINA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2006.63.14.002171-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: EDSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2006.63.14.002548-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2006.63.14.003022-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: ELZA DELICIO BERTON
ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2006.63.14.003219-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: APARECIDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2006.63.14.003656-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MOISES SANTIAGO
ADVOGADO: SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2006.63.14.004286-2
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: VILMA APARECIDA DE MELO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2006.63.15.003397-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GEREMIAS CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2006.63.15.003906-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALFREDO GODINHO DE JEZUS
ADVOGADO: SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2006.63.15.005040-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2006.63.15.005646-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALMIR MELO
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2006.63.15.009388-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CRISTINA LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2006.63.15.009389-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JEREMIAS PINTO DA COSTA
ADVOGADO: SP111575 - LEA LOPES ANTUNES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2006.63.17.003538-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2006.63.17.003619-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP096710 - VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.01.007853-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELANDIA MARIA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.01.012395-7
RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.01.018661-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDOMIRO JUVENAL LIMA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.01.022283-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOISES FAUSTINO
ADVOGADO: SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.01.022286-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIMAS FRANCISCO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.01.023428-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MACIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.01.024078-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLICIO ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.01.024627-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO MOTTA
ADVOGADO: SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.01.025164-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.01.025249-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.01.027550-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO CARDOSO MUNIZ
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.01.028107-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MILTON LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.01.028731-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.01.029646-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ADETINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.01.033934-6
RECTE: CLAUDIO MORAES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.01.036895-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDO CAETANO
ADVOGADO: SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.01.040857-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MANOEL BATISTA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.01.054268-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DARCY JOSE ALVES
ADVOGADO: SP069389 - LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.01.057683-6
RECTE: FRANCISCO GERALDO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.01.061483-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.01.066286-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YACI MARIA ZAGABRIA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.01.070090-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIRILO SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.01.071020-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO DA SILVA SALGADO
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.01.072589-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.01.076669-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.01.083465-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOREIRA BRAGA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.01.083961-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CORONADO USSEDA
ADVOGADO: SP150694 - DILZA MARIA ARAUJO COSTA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.01.091807-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SILVIO TADEU DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.02.000166-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE TARDEU FILHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.02.000942-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225211 - CLEITON GERALDELI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.02.002035-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIS DA SILVA MOLEZINI
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.02.002396-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FARHAD CHAHNAZI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.02.002736-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.02.004112-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO ANTONIO PRATA
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.02.004758-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCOS ANTONIO PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.02.004826-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR TONETTO
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.02.005508-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LEOPOLDINO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.02.005834-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS PAULO BONAVENTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.02.006671-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO ROBERTO BARBALACO
ADVOGADO: SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.02.007844-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VERA LUCIA CARVALHAES DE PADUA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.02.009892-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MILTON CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP205017 - VINICIUS CESAR TOGNILO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.02.010668-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS CUNIS NETO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.02.011094-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSCAR ARAUJO
ADVOGADO: SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.02.011266-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS RUBIO ALVEJANEZ
ADVOGADO: SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.02.012146-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ROBERTO PEREIRA BARBAROTTI
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.02.012523-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCISCO ROSSI
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.02.013133-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES SOARES
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.02.013465-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APPARECIDA PIUCA BARLAMONE
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.02.014415-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE SOUZA RAMOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.02.014542-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ FRANCISCO DECHANDT
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.02.015817-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO CAPEL GRANERO
ADVOGADO: SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.02.016667-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEJANIRA DA SILVA BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.02.016931-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.03.007484-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLODOARDO SOUZA CRISPIM
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.03.011048-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO LAZARINI
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.04.000396-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON MARTINS DINIZ
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.04.000810-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALTER ANDREUCETTI
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.04.000968-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON PIRES ARRUDA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.04.001420-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEOFILIO RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0331 PROCESSO: 2007.63.04.002158-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSÉ ANTONIO VIANA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.06.003680-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.06.007444-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CLOVIS DA SILVA
ADVOGADO: SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.08.000121-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILDA SIQUEIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.09.003127-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELSO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.10.001575-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMILDO FAUSTINO ROSA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.10.002625-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO LEVA
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.10.017891-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP204264 - DANILO WINCKLER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2007.63.14.001373-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MAURILIO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.14.001405-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ADELICIA ROSA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.14.001481-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: TERESINHA ALAIDE DOS SANTOS SANTIN
ADVOGADO: SP114939 - WAGNER ANANIAS RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.14.003090-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ALCILE MARIA BUOSI FERNANDES
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2007.63.14.003963-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: TERCILIA NATALINA RAMIM LOPES
ADVOGADO: SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.15.001897-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BENEDITO MARQUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.15.003003-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMIR MENDES
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2007.63.15.011535-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GEORGINA MEDEIROS GARCIA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.15.013611-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.15.014119-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA DA CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.15.014890-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIO MARTINS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.16.000693-4
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: FRANCISCO UBIRAJARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.16.001950-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FERNANDO FRARE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.17.001939-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ZELIA SILVERIO
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.17.006576-5
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUIZ GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.17.006592-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DELFINO FERREIRA
ADVOGADO: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.17.008059-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARNALDO MATOS ANDRADE
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.19.003779-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECDO: SIZINA MENDES DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 01 de junho de 2010.
JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6301000769**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.006780-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131774/2010 - ANTONIA MARIA BALDIN CARNICELLI (ADV. SP097799 - JOEL ALVES GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade da União em ser parte no presente processo, nos termos do art. 267, VI do CPC.

II) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo improcedente o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo improcedente o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.088254-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131557/2010 - JOSE NICOLI (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.074894-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131569/2010 - ALFREDO DE JESUS PEREIRA DE NOBREGA (ADV. SP070446 - NEUZA MARIA MARRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.036009-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131581/2010 - ROQUE JOSE BRISOTTI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.029102-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131709/2010 - OPHELIA DOS SANTOS PIVA (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI); SOLANGE PIVA DE TOLEDO (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.002931-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131722/2010 - DIJANIR DOMMARCO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.064827-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131735/2010 - TATIANA LEME SANTOS (ADV. SP027909 - DECIO RAFAEL DOS SANTOS, SP253586 - CINTIA REGINA MORGUETI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.045141-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131748/2010 - APARECIDA MARANGAO (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA); MARIA MARANGAO (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA); JOSE MARANGAO- ESPOLIO (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.018071-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131761/2010 - IRENE BIMBATTI DA SILVA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos valores não bloqueados pelo BACEN, nos termos do artigo 267, IV do CPC, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

II) Com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo improcedente o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.058126-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131434/2010 - IRENE MORINA RAMALHO (ADV. SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO); CARLOS DA COSTA RAMALHO - ESPOLIO (ADV. SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO S/A (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.005170-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131447/2010 - ANTONIO EDER CAPETA (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRADESCO (ADV./PROC.).

2008.63.01.022057-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131460/2010 - ARMELINDA CARMEM GERALDELLI DA SILVA (ADV. SP180596 - MARCELO GERALDELLI DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.01.034205-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149131/2010 - SILVIO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP239534 - JOSAFÁ DA GUARDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 15.137,10 (quinze mil, cento e trinta e sete reais e dez centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.038522-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301146724/2010 - VASYL HUNCHAK (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), referentes a oitenta por cento do limite de alçada dos juizados federais na data da proposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.075400-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142866/2010 - JOSE ESTEVAM PICCOLO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Desta forma, em que pese a ausência do autor à audiência de conciliação agendada para 09/12/2009, diante da manifestação apresentada em 08/12/2009 concordando com os termos do acordo proposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetue o pagamento da importância R\$ 390,79 (trezentos e noventa reais e setenta e nove centavos) apurada em novembro de 2009, atualizada até a data do efetivo pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.058476-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150168/2010 - FELIPPA RAAB NAPOLE (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 3.181,31 (TRÊS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) , no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.017450-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301145774/2010 - JOSE ERINALDO LISBOA DE FREITAS (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologado, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, conforme cálculos anexados em 27.05.2010, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.038906-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137328/2010 - ISABEL JUSTO MILANI (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.036743-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105344/2010 - DAMIAO MARQUES DA COSTA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060063-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148091/2010 - MARIA DE LOURDES DE JESUS BARBOSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049861-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301097675/2010 - MOISES CAMPOS SAMPAIO (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022828-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102673/2010 - JOSE GONCALVES FILHO (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028854-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104241/2010 - MARIA DE LOURDES MENDES AVILA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028885-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104244/2010 - MARIA LUCIMAR LIMA (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029054-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104245/2010 - JOSE CARLOS DE BRITO SILVA (ADV. SP124006 - SORAIA CRISTINA O CELESTINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033891-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105343/2010 - MARIA APARECIDA DA ROCHA LAPA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038876-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105345/2010 - DAURO FERREIRA LIMA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061221-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301105352/2010 - EDIMILSON BATISTA DE SOUZA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048893-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301120909/2010 - BIANCA CARPEJANI GUSMAO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021169-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148088/2010 - JOSE IRIS PRUDENCIO (ADV. SP030131 - PEDRO GIAQUINTO NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053578-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148093/2010 - MARLI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.059993-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106972/2010 - FABIO PAIVA LUZ (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.024437-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147752/2010 - ALMERINDA PEREIRA DA SILVA AGUIAR (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a presente ação, reconhecendo como válida a recusa do Réu em conceder o benefício nos termos do acima exposto.

Não há incidência de custas e honorários.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

2009.63.01.038598-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137364/2010 - MARIA DE LOURDES LUZ (ADV. SP160368 - ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois não demonstrou que era dependente do ex-marido, quando de seu falecimento. Por conseguinte, declaro extinto o feito, com julgamento de mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após trânsito em julgado, ao arquivo.

Partes intimadas em audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I. NADA MAIS.

2008.63.01.048341-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147607/2010 - ROSANA DANTAS DE MENEZES (ADV. SP200581 - CLAUDIA SILVA CAPELARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013496-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301146936/2010 - FLAVIA CUSTODIO BRITO (ADV. SP056250 - ANTONIO CARLOS LUCIO, SP149071 - IRACY SOBRAL DA SILVA DO RIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.060016-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149318/2010 - LIDIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA, SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a presente ação, reconhecendo como válida a recusa do Réu em conceder o benefício nos termos do acima exposto.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

2008.63.01.060020-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137339/2010 - MARIA CECILIA CANTIZANI SANTIAGO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

P.R.I.

2008.63.01.017274-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138304/2010 - LUCIA MARIA LEITE (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP260877 - RAFAELA DOMINGOS LIRÔA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

2009.63.01.016378-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148203/2010 - MARIA CELIA PEIXOTO BRASILEIRO (ADV. SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.006362-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148277/2010 - MARIA APARECIDA CIOCCHI (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030283-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148280/2010 - MARIA CELIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.039286-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150473/2010 - NICIA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deixo de deferir o benefício da justiça gratuita, pela ausência de juntada de certidão.

P.R.I.

2008.63.01.043619-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054943/2010 - EDIZIO DE JESUS SANTOS (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo:

a) com fulcro no art. 267, I e VI, CPC, extinto o feito, sem resolução do mérito, no que toca ao pedido de concessão de aposentadoria especial;

b) com fulcro no art. 269, I, CPC, improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2008.63.01.062766-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137400/2010 - DALVA MARIA PORFIRIO RIBEIRO (ADV. SP162398 - LAURINDA DOS SANTOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.023244-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063611/2010 - WILLIAN LOPES DA SILVA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.060038-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149317/2010 - ANNA NASCIMENTO D ELIA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a presente ação, reconhecendo como válida a recusa do Réu em conceder o benefício nos termos do acima exposto. Sem condenação em honorários.

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

2008.63.01.014467-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106066/2010 - ROSIMIRO MOTA DA CONCEICAO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora. Sem custas e honorários, nos termos da lei.

P. R. I.

Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 horas às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

2009.63.01.038283-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134605/2010 - FABIANA ANDREA SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP019265 - ANGELICA DAS GRACAS CORREA MUNARI, SP260976 - DIJANETE DOMINGUES DE ARAUJO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis, em primeiro grau de jurisdição, neste Juizado Especial, a teor do art. 54 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

2008.63.01.004881-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150061/2010 - GERALDO BATISTA DOS REIS (ADV. SP212037 - NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.037028-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149029/2010 - KELLY REGINA NASTI SILVA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação proposta por Kelly Regina Nasti Silva em face do INSS objetivando ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

A contestação do INSS foi depositada em secretaria.

Foram realizadas perícias médicas.

É o relatório. Decido.

Pelo que se denota dos autos a autora não compareceu à perícia médica marcada para o dia 22.02.2010, não alegando qualquer motivo que justificasse a sua inércia.

A intimação da designação da perícia ocorreu em 15.01.2010, conforme certidão acostada por intermédio do arquivo datado no mesmo dia, não podendo ser arguida alegação de ausência ou nulidade da intimação.

Pelo exposto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, c/c artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

P.R.I.

2007.63.01.024866-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140550/2010 - JOSE OLYMPIO DIAS FILHO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.025399-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140440/2010 - JOAO BATISTA RAMOS (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025432-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140442/2010 - NEUSA MARIA SPINELLI DE ARAUJO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025384-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140444/2010 - JOSE MILTON MACHADO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025455-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140448/2010 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025457-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140450/2010 - JOSE JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025439-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140453/2010 - JOSE CELSO DA CUNHA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025376-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140456/2010 - HANS WONDRAK (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025374-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140459/2010 - GUILHERME PIEDADE DE FREITAS GALVÃO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025445-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140461/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES BONIFACIO (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025450-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140467/2010 - GERMAN MAULEON MAULEON (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025448-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140468/2010 - PAULO MUNHOZ LOPES (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025393-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140479/2010 - FRANCISCO DE SALES BARBOSA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025532-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140566/2010 - VANDERLEI GONCALVES CANDIA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025402-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140580/2010 - GILSON VILA (ADV. SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.028393-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150107/2010 - ANTONIO PINTO CARDIANO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI); MARIA CELESTE CARDIANO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

2008.63.01.065230-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301139135/2010 - VANILDE MARIA DE JESUS (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.046339-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301136079/2010 - DIONIZIO LUCAS EVANGELISTA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.038525-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148283/2010 - JOAO CONSTANTINO SOSNOWSKI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052826-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148293/2010 - SERGIO PEREIRA GONCALVES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014834-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148289/2010 - ADALTO ALVES DE MORAIS (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA, SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

**Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.**

P. R. I.

2008.63.01.005026-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147971/2010 - MIRANEIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063062-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147978/2010 - MARLUCE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063031-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147980/2010 - GILMAR JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063033-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147981/2010 - JOSEFA CORDEIRO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063016-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147983/2010 - EDILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP264734 - LEANDRO SANTOS SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.035307-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138284/2010 - JOSE FRANCISCO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, no que tange ao pedido de indenização por danos materiais, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No que se refere ao pedido de indenização por danos morais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Rejeito o pedido condenatório em litigância de má fé da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, nos termos artigo 269, inciso I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

2007.63.01.024872-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140511/2010 - ANTONIO DOS SANTOS CRISTOVAO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025461-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140537/2010 - MILTON FANGANIELLO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024864-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140553/2010 - JAIME ALVES MOURA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024868-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140557/2010 - REGINA MARIA DIAS DE ANDRADE (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025540-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140560/2010 - REGINA MARTA DOS REIS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024712-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140563/2010 - RAIMUNDA AMELIA DE ARAUJO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025404-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140574/2010 - IZAIAS DINIZ ARAUJO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024382-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140576/2010 - GUILHERME JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024399-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140585/2010 - GERALDO ADRIANO RAFAEL (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025423-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140587/2010 - AGUSTINHO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025420-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140589/2010 - NARCISO DE MORAES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.026049-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140592/2010 - AURELIO QUARANTA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.024373-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140594/2010 - MAURICIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.059960-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140689/2010 - MARIA PEREIRA ANTUNES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente a presente ação, reconhecendo como válida a recusa do Réu em conceder o benefício nos termos do acima exposto.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

2008.63.01.053810-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301135483/2010 - JOSE RIBAMAR FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.023569-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301080511/2010 - UBIRAJARA LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.039395-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106958/2010 - MARIA DE LOURDES FORTE SANCHEZ (ADV. SP216095 - RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.038908-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150020/2010 - NEUSA VIEIRA TARGON (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Neusa Vieira Targon, negando concessão do benefício de aposentadoria por idade por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.091129-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148230/2010 - SERGIO DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que SÉRGIO DA COSTA RODRIGUES requer a concessão ou restabelecimento de auxílio-doença ou ainda, a concessão de aposentadoria por invalidez.

O INSS ofereceu contestação e, no mérito, alega que não restam presentes os pressupostos autorizadores à concessão do benefício pleiteado.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

Em 08.10.2007 foi proferida sentença que julgou improcedente o pedido do Autor. Inconformado, interpôs recurso sob o fundamento de que não lhe foi dada oportunidade de manifestação acerca do laudo pericial. O acórdão proferido em 26.05.2009 deu provimento ao recurso, anulou a r. sentença para determinar regular prosseguimento do feito.

Em 31.07.2009 foi proferida decisão concedendo prazo às partes para manifestação acerca do laudo pericial.

Em 17.08.2009, foi anexada aos autos petição contendo impugnação ao laudo pericial tendo em vista que o Dr. Perito, embora tenha constatado que o autor é portador de diversas moléstias, não reconheceu a incapacidade laborativa. Foi também requerida a realização de nova perícia.

Em 31.05.2010 foi anexada aos autos pesquisa ao CNIS segundo a qual o Autor atualmente está trabalhando.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Indefiro o pedido de realização de nova perícia tendo em vista que a constatação de doença não, necessariamente, implica em incapacidade, pois se assim não fosse seria desnecessário o exame clínico pericial o qual seria suprido pelos exames e relatórios médicos apresentados pela parte. Ademais, conforme consulta ao CNIS anexa aos autos, observo que o autor manteve vínculo empregatício junto a “Power Segurança e Vigilância Ltda.” de 01.05.2003 a 19.06.2009, sendo admitido por “Proex Segurança e Vigilância Ltda” durante o período de 01.09.2009 a 01.10.2009, e atualmente mantém contrato de trabalho junto a “Golden Star Segurança e Vigilância Ltda.”, admitido em 15.11.2009. Saliento que todas as empresas mencionadas apontam pela mesma atividade - segurança e vigilância - de modo o autor, embora portador das moléstias descritas no laudo, de fato continua exercendo sua profissão habitual.

Desta forma, considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”.

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que apresentar incapacidade para seu trabalho, de modo total e permanente, e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Consta do laudo pericial: “O autor informou que apresenta varizes de membros inferiores há alguns anos e foi submetido à safenectomia no membro inferior direito em 07/08/2002, sendo que, durante o processo de recuperação no qual permaneceu acamado, apresentou Trombose Venosa Profunda (TVP) no membro inferior esquerdo ficando internado por uma semana para heparinização. Atualmente relatou que faz tratamento clínico desde a alta hospitalar e apresenta cansaço, dor em queimação, formigamento e inchaço nas pernas quando realiza muito esforço (subidas, quando permanece em pé ou caminha por muito tempo). Trabalha na Empresa Power Segurança e Vigilância LTDA vigiando linhas de trem, tendo sido admitido em 01/05/03. Sua função consiste em andar continuamente pelas linhas, das 22:00 às 6:00h, com 1 hora de descanso. Atualmente está afastado recebendo benefício previdenciário de auxílio-doença. Nota-se que o autor foi admitido em (01/05/03), ou seja, após realização da cirurgia (07/08/2002) e sua complicação (TVP), portanto não era incapaz para sua função naquela época e, após a admissão, não apresentou nenhum agravamento ou progressão da doença. No exame clínico realizado durante a perícia constatou-se presença de veias superficiais em membros inferiores muito dilatadas e tortuosas, localizadas desde tornozelo até terço médio de coxa, em ambos os membros. O periciando apresentava boa perfusão periférica, ausência de edemas, ausência de ulcerações, ausência de alterações tróficas da pele, ausência de empastamento da musculatura da panturrilha (sinal da Bandeira negativo), ausência de dor a palpação da musculatura da panturrilha, marcha normal, sem déficits de força muscular. Os exames (Ecodoppler) anexados nos autos, comprovam que o autor apresentou trombose venosa profunda sendo que, no último exame (08/01/2007), evidenciou-se “sinais de trombose venosa profunda antiga recanalizada à esquerda”. Nos relatórios médicos analisados consta que o autor mantém acompanhamento ambulatorial e tratamento regular e apresenta “incapacidade para afazeres que exijam esforço físico de membros inferiores e/ou ortostatismo prolongado”. Varizes de membros inferiores é uma doença crônica em que, as veias superficiais dos membros inferiores, estão anormais, dilatadas, saculares, tortuosas e alongadas, devido a alterações nas paredes dessas veias e incompetência de suas válvulas, caracterizando uma alteração funcional da circulação venosa do organismo com estase venosa nos membros inferiores. O fluxo sanguíneo venoso nos membros inferiores se faz dos segmentos mais distais para os segmentos proximais (sentido ascendente) e do sistema venoso superficial para o profundo, este sentido do fluxo se deve principalmente as válvulas venosas (que impedem o refluxo venoso) e a bomba muscular da panturrilha. O indivíduo portador de varizes apresenta aumento da pressão no sistema venoso com dilatação das veias superficiais, porém, as veias profundas são protegidas pela musculatura, o que impede que haja dilatação, não havendo, portanto, varizes nessas veias. As varizes podem ser classificadas em dois tipos: primárias ou hereditárias e secundárias (que aparecem devido a doenças adquiridas no decorrer da vida). As varizes primárias (como é o caso do periciando) são as mais frequentes, as de maior calibre e ocorrem devido à tendência genética do indivíduo. Alguns fatores podem contribuir para a piora do quadro de varizes ou acelerar seu aparecimento como gravidez, utilização de anticoncepcionais e permanecer parado por período prolongado na posição ortostática ou na posição sentada. Por outro lado, há fatores que previnem ou aliviam o quadro de varizes como, o uso de meias elásticas que age desviando, através das veias comunicantes, o sangue das veias superficiais onde as varizes se formam, para as veias profundas onde não existem varizes, e a realização de atividade física, como caminhadas, pois, conforme ocorre a contração da musculatura das pernas (bomba muscular), o sangue é impulsionado no sentido do coração auxiliando o retorno venoso através das veias profundas, sendo este o principal mecanismo de retorno venoso nos indivíduos portadores de varizes que apresentam ineficiência do sistema superficial. Portanto, pessoas que ficam em pé paradas, ou sentadas durante muito tempo, têm uma forte susceptibilidade de desenvolver o problema, enquanto que, atividade física leve, não só não

provoca varizes como também é bastante aconselhável para evitá-las. As varizes por si só não são incapacitantes, o que pode incapacitar o indivíduo são as complicações que eventualmente podem ocorrer devido à estase prolongada, como fibrose (espessamento da pele), infecções, eczema venoso (prurido, descamação e inflamação da pele devida estase venosa), úlcera varicosa, varicorrágia (sangramento importante que ocorre quando a veia varicosa aumenta tanto de tamanho, que acaba erodindo a pele que a recobre e perfura) e trombozes venosas. No caso em tela, o autor não apresenta nenhuma destas complicações, neste momento. A trombose venosa aguda é a oclusão de veia por trombo, seguida de reação inflamatória na parede do vaso, e pode ocorrer em veias do sistema superficial ou do sistema profundo. A trombose venosa profunda (TVP) aguda ocorre mais frequentemente nas veias da perna, o quadro clínico é principalmente de dor intensa à palpação ou mobilização de musculatura, com empastamento da musculatura e o tratamento visa medidas gerais para melhorar o retorno venoso (permanecer em decúbito com os membros elevados - posição de Trendelenburg) e uso de medicamentos anticoagulantes, que devem ser mantidos por quatro a seis meses, para evitar a progressão do trombo e a embolia pulmonar, que é a complicação mais grave. Durante a fase aguda desta doença, as alterações clínicas (descritas acima) incapacitam o indivíduo, pois o mesmo deve permanecer em repouso para que não haja complicações, porém, após esta fase, ocorre recanalização do trombo de maneira gradual e progressiva, não havendo necessidade do repouso, podendo o indivíduo voltar a exercer suas atividades normalmente. Em suma, o autor é portador de varizes de membros inferiores de causa hereditária e apresentou trombose venosa profunda no membro inferior esquerdo (após tratamento cirúrgico de varizes no membro inferior direito, por permanecer acamado) que foi tratada e evoluiu sem complicações, sendo que, em exame (Ecodoppler) realizado em 08/01/07, evidenciaram-se sinais de Trombose Venosa Profunda antiga recanalizada à esquerda e no exame físico não havia sinais de TVP aguda nem sinais de outras complicações decorrentes de varizes. O autor atualmente trabalha como vigilante, cuja função é caminhar pelas linhas de trem, atividade esta que, conforme discutido acima, auxilia o retorno venoso. Nota-se, além disso, que quando o autor foi admitido como vigilante em 01/05/03, já apresentava varizes, já havia sido submetido à cirurgia (07/08/02) e apresentado a complicação (TVP), portanto não era incapaz para essa função e, após a admissão, não apresentou nenhum agravamento ou progressão da doença. Finalmente, a doença do periciando causa limitações principalmente em exercer atividades que necessitem permanecer parado em pé ou sentado por tempo prolongado, o que não é o caso das atividades que autor exerce como vigilante. Portanto, o autor não apresenta incapacidade para o seu trabalho.”(grifei).

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, bem como, considerando-se que atualmente o autor exerce atividade laborativa, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.
Sem condenação em honorários.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2008.63.01.064186-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301136965/2010 - GILDETE GOMES DA SILVA CLEMENTINO (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES, SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003701-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301136988/2010 - JOSE ARMANDO TEIXEIRA COSTA (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026957-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149987/2010 - INES DE FATIMA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014111-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149990/2010 - EDENILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.015766-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140690/2010 - EURICO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.

Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

2010.63.01.011254-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147771/2010 - MARCIO SALTORATTO DOS SANTOS (ADV. SP170231 - PAULO ROBERTO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo improcedente o pedido da parte autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.026632-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149686/2010 - EMANUEL SERGIO RUSSO MONTINI (ADV. SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA, SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO); EDUARDO RENATO RUSSO MONTINI (ADV. SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA, SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.023767-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149656/2010 - PAULINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.059548-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147977/2010 - AGOSTINHO SEVERINO MENDES (ADV. SP275607 - JOSIEL RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2009.63.01.046077-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149028/2010 - MARLEI FAUSTO DA SILVA SANTANA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer da presente sentença é de 10 (dez) dias, devendo ter obrigatoriamente advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo improcedente a pretensão deduzida nesses autos, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.036979-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301141497/2010 - MARIA ONOFRA DA SILVA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037259-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301141552/2010 - VERUSCA LEITE MONTE (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA, SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.018381-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148245/2010 - GERSON APARECIDO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos da lei P.R.I.

2007.63.01.024391-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140462/2010 - CLAUDIO ANTONIO SAMMARONE (ADV. SP195672 - ALISON GARCIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025422-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140521/2010 - ANTONIO BRIL (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025492-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140531/2010 - BENEDITO DE PAULA CAMPOS (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025437-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140539/2010 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025469-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140541/2010 - PEDRO DE FREITAS (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025481-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140546/2010 - ELSA COSTA BRASILIO (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025412-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140568/2010 - PAULO MARTINS PEREIRA (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025507-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140570/2010 - RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS (ADV. SP189800 - GRAZIELA CRISTINA MAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.040637-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142684/2010 - BENEDITO SERGIO FARAUDE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.032869-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301091862/2010 - JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença desde 03/03/2009 (primeira DER após a data de início da incapacidade).

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 992,78 (NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) , em valor de março de 2010.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que concedeu a tutela.

A parte autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 06 (seis) meses a contar da realização da perícia (no dia 20/07/2010), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora restabelecido. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.004364-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143168/2010 - SONIA REGINA PINHEIRO RICCI TEIXEIRA (ADV. SP197157 - RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a conceder aposentadoria por invalidez desde . De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor inicial do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.757,26, e sua renda mensal atual no montante de R\$ 1.877,08 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), em valores de abril de 2010.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 31.251,06 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS) , em valores de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial. Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação de tutela, e determino, ainda que o INSS que pague o valor do benefício do auxílio-doença calculado pela Contadoria Judicial, à parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

2008.63.01.007041-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147203/2010 - HECTOR LAZARO MUÑOZ VILLARROEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a recompor os valores indevidamente sacados da conta vinculada de FGTS do autor, os quais atualizados perfazem o montante de R\$ 1.370,74 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para maio/2010, procedendo à liberação administrativa de referidos valores caso presentes as hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8036/90.

Sem condenação em honorários.

“Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.”

Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

2009.63.01.002200-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301136980/2010 - FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP205542 - SÉRGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença, desde a cessação indevida (25/09/2006).

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 814,21 (OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), em valor de abril de 2010.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 13.879,82 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), até maio de 2010, descontados os valores recebidos administrativamente, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, mantenho a decisão que deferiu a antecipação de tutela.

A autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS, a contar da realização da perícia (29/09/2009), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.011677-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062510/2009 - MARIA INES MAXIMO PEREIRA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 560.432.988-2) desde 02/06/2007 até 11/01/2010, que totalizam o montante de atrasados no valor de R\$ 1.911,37 (UM MIL NOVECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Com o Trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.080367-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140137/2010 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para o fim único de reconhecer o direito do autor ao benefício de auxílio-doença no período de 24/02/2006 a 05/06/2009.

Não há valores a serem recebidos, conforme já explanado anteriormente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

2007.63.01.082042-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301004886/2010 - QUITERIA ALVES DE MATOS ROCHA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o pagamento dos atrasados de auxílio doença de 18.04.07 a 14.08.09, o que gera o montante de R\$ 30.634,27 (TRINTA MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), descontados os valores recebidos à título de outros benefícios.

O benefício atualmente ativo deverá ser cessado. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios, deferida a gratuidade da justiça.

Após trânsito em julgado, expeça-se ofício para pagamento dos valores atrasados.

P.R.I.

2008.63.01.067017-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137296/2010 - JOAO BATISTA BERNARDES DA SILVA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, condenar o INSS a:

- a) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 570.412.432-8 e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada por perícia administrativa a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;
- b) pagar as prestações vencidas entre a cessação indevida e a efetiva implantação do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 561/2007, com desconto de eventuais quantias recebidas no período a título de benefício incompatível com a percepção da prestação ora concedida, totalizando o valor de atrasados a quantia de R\$ 18.652,02 (DEZOITO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), descontando o valor percebido pelo autor referente ao adiantamento do abono natalino.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.008564-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301147236/2010 - MARCUS VINICIUS CAJUEIRO ANTONUCCI (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor Marcus Vinicius Cajueiro Antonucci, representado por sua genitora Claudete Cajueiro Justo, para lhe assegurar o direito à percepção do benefício assistencial, com DIB em 06/06/2009, RMI e renda mensal no valor de um salário-mínimo. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 3.064,16 (TRÊS MIL SESENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizado até maio de 2010, conforme parecer da contadoria judicial. Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2008.63.01.045499-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301001104/2010 - MARIA CRISTINA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP185940 - MARISNEI EUGENIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso, relativos ao período de 08/07/08 a 14/07/09, que totalizam R\$ 8.183,38 (OITO MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) atualizados até maio de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento.

Publique-se. Registre-se. intime-se.

2008.63.01.016452-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137262/2010 - ROSA MARIA DE JESUS (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR, SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA, SP287968 - DEZIDERIO MACHADO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a pagar à autora, a título de benefício de auxílio-doença devido no período de 09/02/2008 a 09/08/2008, o montante de R\$ 3.632,85 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), que inclui atualização e juros até maio de 2010.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.004179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301145738/2010 - VALDECIR EMILIO GOULARTE DE FARIA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar ao INSS a implantar o acréscimo de 25% sobre o benefício de aposentadoria por invalidez nº. 131.772.763-8, no valor mensal atual de R\$ 2.582,77 (DOIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E

SETENTA E SETE CENTAVOS) para abril de 2010, bem como condená-lo ao pagamento dos atrasados devidos desde 01.07.09, no total de R\$ 7.434,82 (SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) para maio de 2010.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de obrigação de fazer, bem como expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.024095-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301144241/2010 - OSVALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em conclusão:

1 - JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de averbação do período de 03/04/79 a 28/06/79, eis que computado administrativamente, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC;

2 - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para:

2.1 - determinar a averbação dos períodos de 02.05.1983 a 10.05.1984 e de 26.11.1992 a 09.01.1993;

2.2 - determinar a conversão do tempo especial em comum, compreendido dos períodos compreendidos entre 01/02/77 a 20/01/79, 01/02/85 a 03/11/88 e de 04/04/89 a 27/01/92;

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, deverá o INSS expedir a respectiva certidão de tempo de contribuição. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.042026-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142970/2010 - ODILA PENHA VICENTE BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041722-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142995/2010 - ROBERTO OSHIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041299-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143025/2010 - ROGERIO GAGLIARDI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040943-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143039/2010 - VERA LUCIA DE SOUZA NEMI (ADV.); WAGNER GONÇALVES JORGE NEMI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040524-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143063/2010 - RINALDO CARDOSO DE ALENCAR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040054-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143078/2010 - MARILUCI ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039900-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143094/2010 - MARGARETE FRANCISCA KIBBI TIGER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039788-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301143110/2010 - RICARDO JOSE ACQUISTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.025133-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301067521/2009 - DULCENE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS ao pagamento das parcelas do benefício de auxílio-doença de 27.05.08 a 12.06.09, no valor de R\$ 7.149,82 (SETE MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) atualizados até maio de 2010.

Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.004811-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083785/2010 - PEDRO CARNEIRO MAGALHAES (ADV. SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez desde 23/04/2004, com renda mensal inicial de R\$ 661,51 e renda atual no valor de R\$ 904,17 (NOVECIENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), em valores de março de 2010.

Por considerar presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, mantenho a decisão que concedeu a medida.

Condeno também em valores atrasados, conforme parecer elaborado pela Contadoria Judicial que passa a ser parte integrante da presente sentença, no valor de R\$ 12.996,94 (DOZE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), em valor de abril de 2010, descontados os valores recebidos administrativamente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.047446-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301133742/2010 - RENAN NUNES DE SOUZA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 518.681.161-7) desde 10.10.2008, dia imediatamente posterior a sua cessação e, ainda, converter com renda mensal atual no valor de R\$ 1.718,22 (UM MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , para abril de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 26.557,08 (VINTE E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS) , atualizados até maio de 2010, já descontados os valores recebidos à título de outros benefícios.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.014134-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083784/2010 - JORGE SANTOS (ADV. SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 31/505.443.191-4, a partir da cessação indevida (10/12/2008). De acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria judicial, o valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 867,04 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), em valor de março de 2010.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados que totalizam R\$ 10.734,59 (DEZ MIL SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) até março de 2010, conforme os cálculos da Contadoria judicial, que descontou os valores percebidos da tutela antecipada (B31/505.443.191-4).

Determino ao INSS que não cesse o pagamento do benefício até 17/09/2010 (data em que se faz necessária a elaboração de outra perícia), independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.050378-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150600/2010 - CLAUDIA REGINA FARAH (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050361-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150609/2010 - DAIZ CANDIDO DA SILVA MARTINS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050364-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150615/2010 - MIGUEL EFFENBERGER FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050296-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150624/2010 - SERGIO ANTONIO RAINHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050139-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150631/2010 - DOMINGOS APARECIDO SOLER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048234-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150640/2010 - JOAO JOSE GONCALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048237-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150643/2010 - ALICE PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048126-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150649/2010 - MARCILIA FERNANDES GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048099-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150667/2010 - TIBURCIO SOBOSLAY (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077173-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150925/2010 - PENHA DE JESUS SANTIAGO ROBLES (ADV. SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.068274-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150940/2010 - FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP170634 - ADRIANA SACRAMENTO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.064794-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150953/2010 - GIOVANNI DETTA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067960-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150966/2010 - SERGIO HAJIME KANASHIRO (ADV. SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071211-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150982/2010 - HILDA DIAS OLIVEIRA (ADV. SP134294 - ADAUTO NASCIMENTO); EDVANE RAMIRES VIEIRA (ADV. SP134294 - ADAUTO NASCIMENTO); RENAN OLIVEIRA ZANETTI (ADV. SP134294 - ADAUTO NASCIMENTO); MAEVE CRISTINA OLIVEIRA ZANETTI (ADV. SP134294 - ADAUTO NASCIMENTO); WILMA MARIA RIBEIRO SANTO (ADV. SP134294 - ADAUTO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094771-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150999/2010 - SEVERINO IZIDRO FIRMINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093215-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151025/2010 - GUADALUPE MENEZES PISCOTTO (ADV.); EDUARDO RICCI PISCOTTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039465-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151039/2010 - CIRO JOSE RIBEIRO VILLELA ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039304-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151054/2010 - MARLY FISCHER DOS SANTOS MENESES (ADV.); JOSE MENEZES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039187-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151068/2010 - MARIA HELENA BASTOS CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037424-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151190/2010 - VALDEMAR FERRARI (ADV.); SUELY BRITTES FERRARI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.015476-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150205/2010 - ANTONIO PINTO CARDIANO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n. 1008.013.00000966-9, pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.014617-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137258/2010 - APARECIDA DE LOURDES ROCHA DE ARAUJO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 14/03/2007, renda mensal inicial no valor de R\$ 350,00 e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 17.170,83 (DEZESSETE

MIL CENTO E SETENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), descontados o valor percebido em decorrência da antecipação da tutela concedida (NB 538.417.335-8), que ora confirmo.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2008.63.01.046076-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301145303/2010 - ADEILDO VIEIRA DANTAS (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS a implantação de benefício assistencial em favor de ADEILDO VIEIRA DANTAS, com RMI no valor de R\$ 300,00 e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , para abril de 2010, com data de início em 01/02/06.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso, desde 01/02/06, no total de R\$ 26.092,59 (VINTE E SEIS MIL NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) atualizados até maio de 2010.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.019426-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301132715/2010 - GENIVALDA BARRETO DA COSTA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB 517.822.026-5 em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 18/05/2008 (DIB), e renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.083,28, na competência de abril de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso, acumuladas em R\$ 20.349,89, conforme cálculos atualizados até maio de 2010, descontados os valores recebidos a título de tutela antecipada.

Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. .

2008.63.01.045973-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059446/2009 - ANTONIO JOSE FORNAZIERO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 570.479.496-0) desde sua cessação até 23/06/09 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a ANTONIO JOSÉ FORNAZIERO, a partir 24/06/09, com renda mensal inicial no valor de R\$ 465,00 e RMA de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , atualizado para o mês de abril de 2010.

Condenar o INSS ainda ao pagamento de atrasados no valor de R\$ 6.838,67 (SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até maio de 2010, já descontados os valores recebidos á título de outros benefícios e da concessão da tutela.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida. Oficie-se.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.027245-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301144242/2010 - EDINALDO VITOR DE PAIVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a retroagir a data do início da aposentadoria por tempo de contribuição - NB42/130.213.799-6, à data do primeiro requerimento administrativo, em 27/08/03, o que resulta em uma renda mensal inicial no valor de R\$ 1.315,29 (UM MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), e uma renda mensal atual de R\$ 1.872,71 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para maio de 2010.

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, porque ausente o perigo de irreversibilidade. Além de a parte autora receber aposentadoria por tempo de contribuição, ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

Condene o INSS no pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 38.257,67 (TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até maio de 2010, de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença.

Sem condenação em honorários ou custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.01.001646-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301136303/2010 - MARIA DOMINGAS DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, REJEITO os presentes embargos.

Condene a parte embargante ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, visando recompor os prejuízos sofridos pelo embargado com o retardamento do feito.

P.R.I.

2008.63.01.002886-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301146835/2010 - GENI JOSE DE BARROS MELO (ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de Embargos de Declaração em que o embargante invoca eventual omissão/contradição na sentença atacada.

Contudo, como se observa no teor da sentença e dos embargos, verifica-se que a sentença está clara e inequívoca. O embargante quer na verdade reforma da sentença, pleiteando conclusão diversa do que foi nela exposta.

Para este fim não se prestam os Embargos de Declaração. O pedido da autora deve ser formulado em apelação.

Ante o exposto, REJEITO os Embargos.

Intime-se.

2009.63.01.038793-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301136302/2010 - GILBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, de rigor o acolhimento dos presentes embargos, sanando omissão, com a inclusão, na fundamentação da sentença proferida, do seguinte trecho:

“O auxílio-acidente, benefício de natureza indenizatória, foi previsto no artigo 86 da Lei nº 8.213/91, in verbis:

Artigo 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

Assim, a concessão do referido benefício exige: 1) qualidade de segurado empregado, avulso ou especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, I, IV e VII); 2) consolidação de lesões decorrentes do acidente de qualquer natureza; e 3) redução da capacidade para o trabalho habitualmente exercido pelo segurado, em razão das seqüelas desse acidente.

Expostos os requisitos para cada benefício, analiso o caso concreto.

De acordo com o laudo pericial ortopédico apresentado nos autos: “o autor, atualmente com 39 anos de idade, ajudante, apresentou em 24/12/2007, fratura de clavícula direita, tratado conservadoramente com imobilização gessada. Posteriormente em 09.01.08, realizou tratamento cirúrgico para redução e osteossíntese, obtendo boa evolução com resultado satisfatório no momento, pois a fratura da clavícula encontra-se consolidada, sem limitações funcionais, visto que apresenta musculatura hipertrófica nos membros superiores e é capaz de realizar todos os movimentos da cintura escapular. Durante a perícia médica, o autor apresentou-se lúcido, orientado no tempo e no espaço, o pensamento tem forma, curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente e adequado às situações propostas. Não notamos a presença de delírios ou alucinações. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Não caracterizada situação de incapacidade laborativa atual, sob ótica ortopédica.”.

Neste ponto, importante ser ressaltado que há uma diferença substancial entre ser portador de lesão ou doença e ser incapaz, ainda que parcialmente. Não é a doença ou lesão (ou deficiência) que geram a concessão do benefício, mas sim a incapacidade, ainda que parcial, para o exercício de atividade laborativa.

Há muitas pessoas deficientes, portadoras de doenças ou lesões que convivem com esta situação durante anos, senão a vida toda, trabalhando e exercendo suas atividades normais.

Exatamente a hipótese da parte autora, que pode exercer sua função normalmente, sem maiores esforços, nada obstante as seqüelas acima mencionadas.

Nesse ponto, não há que se falar na concessão de benefício de auxílio- acidente.

Assim, de rigor a improcedência de também este pedido.”

No mais, mantenho a sentença proferida.

P.R.I.

2007.63.01.001473-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301136170/2010 - JOSE DOMINGOS TEIXEIRA (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, conheço, mas NEGOU PROVIMENTO aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença já proferida.

P.R.I.

2008.63.01.058277-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301133138/2010 - ANTONIO APARECIDO ANGELO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Disso, conheço dos embargos, mas lhes NEGOU provimento, mantendo inalterada a sentença proferida. P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.026299-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301141815/2010 - RENATO BONVENTI JUNIOR (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo Autor para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.004305-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138392/2010 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a concessão do benefício de aposentadoria por idade administrativamente. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Saem intimados os presentes. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.012392-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149788/2010 - ALFREDO REIS NETO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037224-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149791/2010 - MARIO ELIAS (ADV. SP190099 - ROSE MEIRE ELIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006220-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149793/2010 - RICARDO DAVANSSO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007079-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149799/2010 - NEIDE RODRIGUES LUCIANO (ADV. SP097550 - CLARICE VAITEKUNAS ARQUELY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009492-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149801/2010 - MARIA LUCIA FRANCO FLORENTINO (ADV. SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007481-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149802/2010 - JARBAS ROSA (ADV. SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.013085-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149959/2010 - JURACI VIANA MOUTINHO (ADV. SP105127 - JORGE ALAN REPISO ARRIAGADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.003982-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149958/2010 - LINDALVA BEZERRA ALVES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008403-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149967/2010 - REGINALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP235265 - VINICIUS MORAIS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.011520-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149968/2010 - ALAIDE ZEFERINO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.004528-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150011/2010 - ROGERIO GONCALVES PAULO (ADV. SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.007913-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149346/2010 - EDSON OSORIO FELICIANO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016778-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149358/2010 - VINICIUS GREGORIO DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017943-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149360/2010 - KELLI MARIA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001504-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149368/2010 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007690-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149378/2010 - ANGELA ROSA DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004767-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149384/2010 - TEREZINHA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018122-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150294/2010 - LUCIA PAIAO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017934-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150295/2010 - ANA ROSA NOGUEIRA SOUZA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017010-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150299/2010 - RAIMUNDA APARECIDA MACAUBAS RIBEIRO (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016168-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150309/2010 - RODRIGO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005253-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150315/2010 - NELCI FERREIRA MACIEL (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.014646-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149364/2010 - INALDO ALBINO DOS SANTOS (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009809-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149335/2010 - BEATRIZ VIRGILIO IDA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018156-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149356/2010 - ALZERINA ROSA MOREIRA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009855-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149361/2010 - MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017245-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150308/2010 - MARCIA FERREIRA LIMA (ADV. SP264277 - SIRLENE APARECIDA ALEXANDRE DA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000868-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150311/2010 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP103365 - FULVIA REGINA DALINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007269-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149363/2010 - MOISES DE SOUZA (ADV. SP055351 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028447-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149353/2010 - AUDALIO FERREIRA DE BARROS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011168-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149340/2010 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061530-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149341/2010 - MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008384-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301127317/2010 - JOAO TRAJANO DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010022-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149336/2010 - ODETTE MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP126613 - ALVARO ABUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007880-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149370/2010 - ELZA MOREIRA DIAS (ADV. SP263197 - PAULO FERNANDO SIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004310-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149981/2010 - ERINALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212043 - PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.017103-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149909/2010 - PEDRO BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogando a tutela deferida. Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.062275-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131782/2010 - LEANDRO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); BANCO ITAU S/A (ADV./PROC.). Posto isso;

I) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos valores não bloqueados pelo BACEN, nos termos do artigo 267, IV do CPC, em razão da incompetência absoluta da Justiça Federal nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

II) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade da União em ser parte no presente processo, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.019937-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106898/2010 - DERMIVALDO GOMES SANTOS (ADV. SP223272 - ANA CRISTINA RUSSO GONÇALVES CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Vistos, em sentença.

Recebo a contestação e documentos apresentados pela ré.

Tendo em vista o decurso de prazo noticiado pela ré, entendo que, de fato, a presente ação perdeu o objeto, razão pela qual julgo extinto o processo, sem exame do mérito. Custas na forma da lei. Publicada esta em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. Nada mais."

2007.63.01.067796-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071292/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2010.63.01.006057-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149796/2010 - TOSSIMITU MATUMOTO (ADV. SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.060190-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150005/2010 - JEAN CARLOS SANTOS SILVA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008705-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149375/2010 - ELZA ZEFERINO DE SOUSA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual. Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.033966-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071293/2010 - ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033957-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071294/2010 - MARIO ALVES SANTANA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016660-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071295/2010 - SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.024167-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301130521/2010 - JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086446-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131788/2010 - RUTH MACIEL DA COSTA (ADV. SP116214A - SIDNEY LAZARO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Julgo extinto o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade da União em ser parte no presente processo, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.052443-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301132085/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062121-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301132817/2010 - ALUISIO PEREIRA LEAL (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053410-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148522/2010 - MARIA ALESSANDRA RUFINO DE SOUSA (ADV. SP278205 - MARIA CAMILA TEIXEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053369-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301132795/2010 - MARIA CAMPOS FIGUEIRA (ADV. SP234973 - CRISLENE APARECIDA RAINHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054689-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138403/2010 - DANIELA ALVES ALBERGARIA (ADV. SP267129 - EVELIN GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054558-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151308/2010 - LIGIA MARIA PEREIRA (ADV. SP102923 - REGINALDO DA SILVA LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.025473-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140534/2010 - JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, incisos IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P. R. I..

2009.63.01.024452-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106978/2010 - PAULO ROBERTO BARBOSA DE ASSIS (ADV. SP209465 - ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ausente o interesse processual da parte autora na presente demanda, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2010.63.01.024045-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149016/2010 - MARCIO GUASTELLI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.020716-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301125442/2010 - FAOUZIE ALI MAJZOUN (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032624-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149660/2010 - VALDIR GESTEIRA DE SANT ANA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031335-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138841/2010 - LOURDES FERNANDES OLIVER (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031875-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301145664/2010 - NUNCIA LOMBARDI AMATUZZI (ADV. SP244369 - SALETE MARIA DE CARVALHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031922-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301146219/2010 - FLORINDA BERNARDI RODRIGUES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032967-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150026/2010 - WILSON GOULART FERREIRA (ADV. SP152074 - REGIS FERNANDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033307-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301150056/2010 - EUCLIDENOR NUNES (ADV. SP245244 - PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.021693-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301141742/2010 - MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito por ausência de condição da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2008.63.01.004816-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137335/2010 - ROGERIO CAETANO DE ALMEIDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2010.63.01.024385-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149470/2010 - SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP244533 - MARIA DE FATIMA MELO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2007.63.01.047531-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301144136/2010 - INACIO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2010.63.01.009291-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149357/2010 - WILLIAN GOMES JUNIOR (ADV. SP119880 - OSVALDINO DA SILVA CAMILO); JENIFER APARECIDA GOMES (ADV. SP119880 - OSVALDINO DA SILVA CAMILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2009.63.01.011160-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301136771/2010 - LUCIMIRIAN SILVA RODRIGUES COELHO (ADV. SP140229 - FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.004124-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301132739/2010 - ROZILDA ADELINA DA SILVA PAULO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, face à inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.

2010.63.01.023629-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301146827/2010 - RITA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

DESPACHO JEF

2008.63.01.038522-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301122458/2010 - VASYL HUNCHAK (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.
Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos conforme proposta de acordo aceita pela parte autora.
Após, voltem os autos conclusos.
Cumpra-se.

2009.63.01.019426-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301012079/2010 - GENIVALDA BARRETO DA COSTA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a Decisão nº 6301134047/2009, remetendo-se os autos à Contadoria Judicial. Após, abra-se conclusão para o juiz da respectiva pauta-incapacidade.

2007.63.01.080367-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301012007/2010 - RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP201382 - ELISABETH VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria, com urgência, para parecer (ref. pauta incapacidade). Após, venha conclusos para nova deliberação.

2007.63.01.082042-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301003795/2010 - QUITERIA ALVES DE MATOS ROCHA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos à magistrada que proferiu as decisões anteriores.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para parecer em processo referente a pauta incapacidade

2008.63.01.016452-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301031996/2010 - ROSA MARIA DE JESUS (ADV. SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR, SP167181 - EDMILDE RAMALHO DE OLIVEIRA, SP287968 - DEZIDERIO MACHADO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014617-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301032001/2010 - APARECIDA DE LOURDES ROCHA DE ARAUJO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2008.63.01.023767-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301107128/2010 - PAULINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). "Tendo em vista a prova oral colhida na presente audiência, declaro encerrada a fase instrutória e chamo o feito à conclusão para prolação de sentença. Saem intimados os presentes. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2007.63.01.024095-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301141848/2010 - OSVALDO DIAS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027245-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301141846/2010 - EDINALDO VITOR DE PAIVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intimem-se.

2008.63.01.060016-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301137331/2010 - LIDIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA, SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060038-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301137340/2010 - ANNA NASCIMENTO D ELIA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Torno sem efeito a decisão proferida anteriormente, uma vez que assinada por equívoco.

Aguarde-se a audiência.

2008.63.01.060038-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301146870/2010 - ANNA NASCIMENTO D ELIA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060016-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301146872/2010 - LIDIA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA, SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.026632-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301070108/2010 - EMANUEL SERGIO RUSSO MONTINI (ADV. SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA, SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO); EDUARDO RENATO RUSSO MONTINI (ADV. SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA, SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

"Tendo em vista que não há mais provas a serem produzidas, chamo o feito à conclusão para prolação de sentença.

Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.007041-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301107242/2010 - HECTOR LAZARO MUÑOZ VILLARROEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O autor foi dispensado da audiência uma vez que a análise do feito dispensa prova oral, bem como informado de que será intimado oportunamente para ciência da sentença.

Tornem os autos conclusos.

2009.63.01.039286-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301137341/2010 - NICIA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Venham os autos conclusos para prolação de sentença em gabinete. A sentença será publicada.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.005214-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114954/2010 - GERALDO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.006476-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301149962/2010 - PEDRO MARCELINO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com relação aos valores bloqueados e efetivamente repassados para o BACEN, julgo improcedente o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.11.002057-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131487/2010 - JOANNA AVERSA MARQUES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2009.63.11.003942-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131670/2010 - NIVALDO FARIA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

*** FIM ***

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.11.004216-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301139169/2010 - JULIETA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Devem ser rejeitados os embargos. A embargante não apresentou nenhuma omissão, contradição ou obscuridade na sentença. A embargante argumenta que a sentença está errada por ter aplicado a lei também errada. Para esse fim não se prestam os Embargos de Declaração. A insurgência da embargante deve ser externada em recurso visando reforma.

Assim, rejeito os Embargos. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000767

2006.63.05.000915-8 - OSVALDO PEREIRA (ADV. SP158303 - HERCULES AUGUSTUS MONTANHA e ADV. SP139108 - SILENO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos. Para regularização do feito, comprove a parte autora ter comunicado seu antigo patrono - Dr. Sileno Fogaça - acerca da revogação dos poderes que lhe haviam sido outorgados. Intime-se, publicando a presente decisão tanto para o antigo patrono como para o novo, constante da procuração anexada aos autos em 04/05/2010."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000766

LOTE 50406/2010

ACÓRDÃO

2006.63.02.016066-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301013306/2010 - JOSE IVONE SANTA ROSA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE. ATIVIDADE HABITUAL. AUXÍLIO-DOENÇA.

1. Reconhecida a incapacidade parcial e permanente para o desempenho de trabalho habitual remunerado, mediante prova pericial, o segurado faz jus à concessão/ restabelecimento do auxílio-doença de modo que seja submetido a processo reabilitação.
2. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente). São Paulo, 18 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- não comprovado o preenchimento dos requisitos legais pela parte, quais sejam incapacidade total (temporária ou permanente), qualidade de segurado e carência, mantém-se a sentença por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95);
- recurso desprovido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cucio, Dr. Rodrigo Oliva Monteiro e Dra. Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 23 de fevereiro de 2010.

2006.63.13.001606-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301037652/2010 - ROZALIA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI).

2006.63.13.001586-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301037883/2010 - RICARDINA ROSA SIQUEIRA (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI).

*** FIM ***

2006.63.03.002816-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301022665/2010 - JOSE CESARIO DE MELO (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III- EMENTA

CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958/73. EXISTÊNCIA DE CONTA EM DATA ANTERIOR A 22.09.1971. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 16 de novembro de 2009 (data do julgamento).

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2010.63.01.022194-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301138505/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

Vistos, em decisão.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Defensoria Pública da União contra ato de Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que, nos autos do Processo nº 2005.63.01.300256-1, indeferiu o pedido de expedição de ofício requisitório de pequeno valor para pagamento de honorários advocatícios, com base no que preconiza o § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Sustenta o impetrante que o indeferimento do pedido de expedição de requisitório de pequeno valor para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no acórdão à Defensoria Pública da União é inadmissível em um Estado Constitucional e Democrático de Direito, que tem como principal postulado a obediência ao princípio constitucional da isonomia, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal.

Em continuidade, alega que a Defensoria Pública da União foi criada por disposição expressa do artigo 134, e, implicitamente, do artigo 5º, inciso LXXIV, ambos da Lei Maior.

Afirma que a implementação do órgão deu-se com a edição da Lei Complementar nº 80/94, cujo artigo 46, inciso III, veda o recebimento de honorários advocatícios pelos membros da Defensoria Pública da União.

Frisa que a percepção de honorários advocatícios não é permitida aos membros da Defensoria Pública da União, mas não é vedada sua destinação à instituição.

Sustenta haver, na medida de vedação de pagamento de honorários, grave ofensa ao princípio da igualdade, uma vez que tal direito é garantido aos demais órgãos e membros da advocacia.

Alega que o afastamento dos honorários advocatícios incentiva a interposição de recursos procrastinatórios por parte da autarquia previdenciária.

Aduz, ainda, que a decisão proferida pela autoridade impetrada viola o instituto da coisa julgada, porquanto pretende modificar algo definitivo e imutável, gerando instabilidade às relações jurídicas.

Traz a contexto a Lei Complementar nº 132/2009, que alterou a Lei Orgânica da Defensoria Pública da União.

Ao final, requer seja concedida a ordem em definitivo, determinando-se a expedição de ofício requisitório de pequeno valor para pagamento dos honorários advocatícios fixados em acórdão.

É o relatório. Passo a decidir.

Estabelece o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.”

Em que pesem os argumentos lançados pelo impetrante, não vislumbro, no presente caso, direito líquido e certo a ser resguardado por Mandado de Segurança.

Segundo ensinamento extraído da obra “Mandado de Segurança”, do ilustre professor Hely Lopes Meirelles, atualizada pelo professor Arnaldo Wald e pelo Ministro Gilmar Ferreira Mendes, “direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração”. E complementam: “Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais” (LOPES MEIRELLES, Hely. Mandado de Segurança, 31ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 38/39).

Assim, a decisão que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União, não ofendeu direito líquido e certo, porquanto discutível sua existência.

A uma, porque a norma legal se coloca manifestamente contrária ao direito invocado, conforme se depreende do dispositivo em comento, cujo teor passo a transcrever:

“Art. 46. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública da União é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista;

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à justiça eleitoral.” (Grifos não originais)

A duas, porque boa parte da jurisprudência pátria se posiciona contrária ao recebimento de honorários pelo órgão da Defensoria Pública da União, sob pena de se confundirem as pessoas do credor e do defensor, consoante temos:

Ementa: “PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEFENSORIA PÚBLICA. MATÉRIA CONTROVERTIDA À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 343/STF.

1. Muito embora este eg. STJ, a partir do julgamento do Resp nº 596.836/RS, em 14/4/2004, tenha firmado a orientação no sentido de não ser possível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública, todavia, à época do julgamento do acórdão rescindendo (ano de 2003), a questão possuía interpretação controvertida, não cabendo portanto o manejo da ação rescisória em virtude da aplicação da Súmula 343/STF.

2. Verifica-se, portanto, a correção do entendimento adotado pelo e. Tribunal de origem, ao aplicar ao caso a súmula em destaque.

3. Recurso especial não provido”, (STJ, Recurso Especial - Processo nº 2006.00.65441-7 - RJ, Segunda Turma, Decisão de 15-04-2008, publicada em 02-05-2008. Relator Juiz CARLOS FERNANDO MATHIAS).

No mesmo sentido, tem-se a Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual:

“Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença”.

Desse modo, a condenação ao pagamento dos honorários antes do advento da Lei Complementar nº 132/2009, como ocorre no caso dos autos, afigura-se como mera expectativa de direito em razão da impossibilidade de execução do julgado pela inexistência de lei que concretamente regule o direito da Instituição Defensoria Pública Federal ao recebimento de respectivas verbas.

E ainda que assim não fosse, mesmo nos recursos concernentes às sentenças proferidas após a edição da Lei Complementar nº 132/2009, os honorários advocatícios à Defensoria Pública da União somente são devidos desde que não sejam cobrados da União Federal, ou de suas autarquias, nos termos da Súmula 421 do STJ.

Assim, não havendo direito líquido e certo a ser preservado, e não se verificando ilegalidade ou abuso na conduta da autoridade impetrada, entendo ser incabível a presente impetração.

Pelo exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, combinado com artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao juízo de origem encaminhando cópia desta decisão.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.019569-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301117486/2010 - JOSE DEDE GONCALVES (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora requereu a revisão do seu benefício previdenciário. O pedido foi julgado desfavoravelmente.

Desta forma, a parte autora recorreu, reiterando os termos da petição inicial.

É o relatório do necessário.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Registro ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

A sentença de extinção proferida não merece qualquer reparo, eis que adota entendimento reiterado desta Egrégia Turma Recursal.

E ainda que outra solução coubesse, no mérito, não assistiria sorte ao autor-recorrente, conforme a jurisprudência pacificada no âmbito de nossos Tribunais pátrios, conforme decisão-ementa a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. ARTIGO 103 DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA MP N.º 1.523-9/1997 CONVERTIDA NA LEI N.º 9.528/1997 E ALTERADO PELAS LEIS N.º 9.711/1998 E 10.839/2004. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTERIORMENTE A 27/06/1997.

DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. SÚMULA N.º 260 EX-TFR. ORTN/OTN. ARTIGO 58 ADCT. PNS. SALÁRIO MÍNIMO DE NCz\$ 120,00. REVISÕES ESPECÍFICAS. REAJUSTAMENTOS. TETOS DAS ECs N.º 20/1998 E 41/2003. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS. REAJUSTAMENTOS. GRATIFICAÇÃO NATALINA. URV. IRSM SEM SC DE 02/1994. FATOR PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA PENSÃO POR MORTE PARA 100%. AÇÃO IMPROCEDENTE.

1. O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário a que alude o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória n.º 1.523-9/1997, convertida na Lei n.º 9.528/1997 e posteriormente pelas Leis n.º 9.711/1998 e 10.839/2004, não alcança os benefícios concedidos antes de 27/06/1997 (data da nona edição da MP n.º 1.523/1997).

2. Precedentes: STJ, REsp 160.003/RN e REsp 254.186/PR.

3. O critério de revisão cristalizado pela Súmula n.º 260, do extinto Tribunal Federal de Recursos (aplicável, tão somente, aos benefícios previdenciários concedidos até 04/10/1988) perdeu sua eficácia em 05/04/1989, com a entrada em vigor do disposto no artigo 58 do ADCT, sendo as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

4. Não é cabível a aplicação da ORTN aos benefícios concedidos fora do período compreendido entre 21/06/1977 (início da vigência da Lei n.º 6.423/1977) e 04/10/1988 (data que antecedeu a promulgação da CF/1988).

5. Não há que se falar em aplicação da ORTN aos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão, tendo em vista que à época os respectivos salários de benefício eram calculados, tão somente, pela média dos últimos doze salários de contribuição (artigo 26, § 1º, Decreto n.º 77.077/1976 e artigo 37, § 1º, Decreto n.º 83.080/1979).

6. A equivalência ao número correspondente de salários mínimos a que aduz o artigo 58 do ADCT aplica-se somente aos benefícios de prestação continuada, mantidos na data da promulgação da Constituição Federal, a partir do sétimo mês do seu advento até a efetiva implantação do Plano de Custeio e Benefícios (Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991).

7. Precedente: Súmula n.º 03/TR-JEF-3R.

8. Os eventuais prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela adoção do salário mínimo de referência (SMR), ao invés do piso nacional de salários (PNS), restringiram-se até a entrada em vigor da Lei n.º 7.789/1989, quando tal diferenciação deixou de existir, o que leva à conclusão de que as parcelas atrasadas estariam irremediavelmente abarcadas pela prescrição quinquenal.

9. Os prejuízos causados aos beneficiários do RGPS pela não observância do disposto no artigo 1º, da Lei n.º 7.789/1989, que determinou a utilização do salário mínimo de NCz\$ 120,00 no mês de 06/1989, já se encontram alcançados pela prescrição quinquenal.

10. A regra dos artigos 20, § 1º e 28, § 5º, ambos da Lei n.º 8.212/1991, refere-se ao reajuste de salários-de-contribuição e não aos benefícios de prestação continuada.

11. Precedente: STF, AgRg em AI 590.177/SC.

12. Os benefícios pagos pelo regime geral de previdência social serão limitados ao teto dos respectivos salários-de-contribuição, nos termos dos artigos 29, § 2º e 33, da Lei n.º 8.213/1991.

13. Precedente: STF, RE 489.207/MG.

14. O artigo 31, do Decreto n.º 611/1992, que previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o do mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício, não extrapolou as normas contidas nos artigos 31 e 42, II, ambos da Lei n.º 8.213/1991, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação deste índice de modo parcial (pro-rata dies).

15. Precedente: STJ, REsp 475.540/SP.

16. Os benefícios concedidos entre 05/10/1988 e 05/04/1991 (“buraco negro”) já foram corrigidos na própria esfera administrativa, em obediência ao artigo 144, da Lei n.º 8.213/1991, sendo certo que as diferenças, se acaso fossem devidas (STF, RE-ED 193.456/RS), estariam abarcadas pela prescrição quinquenal.

17. O pagamento do reajuste dos benefícios previdenciários em 147,06%, em face da alteração do valor do salário mínimo, em 09/1991, neste percentual, não merece acolhida, uma vez que o direito já foi reconhecido

administrativamente por meio das Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992.

18. Precedente: STJ, AgRg no REsp 505.839/RS.

19. O abono de 54,60%, concedido com base na Lei n.º 8.178/1991, ficou inserido no reajuste total de 147,06%, determinado pelas Portarias MPS n.º 302/1992 e 485/1992, sendo descabida a percepção conjunta destes dois índices, uma vez que ambos tomaram os mesmos indicadores econômicos para a sua formulação e se referem a igual período.

20. A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo artigo 201, § 4º, da CF/1988, é assegurada pela aplicação da correção monetária anual, cujos índices são estabelecidos por meio de lei.

21. É indevida a aplicação dos percentuais inflacionários de 06/1987 e 01/1989, o IPC, IGP ou BTN de 01/1989 a 02/1991, ou do IGP-DI/INPC nos meses de 05/1996, 06/1997, 06/1999, 06/2000, 06/2001, 06/2002, 06/2003 e 06/2004 ou de quaisquer outros que o segurado considere mais adequado, haja vista que é defeso ao Juiz substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários em manutenção.

22. Precedentes: STF, RE 231.412/RS e Súmula n.º 35/TR-JEF-3ªR.

23. A revisão prevista no artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994 (“buraco verde”), aplicável aos benefícios concedidos entre 05/04/1991 e 31/12/1993 (STJ, REsp 469.637/SC), já foi realizada administrativamente pela autarquia previdenciária.

24. É indevida a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição ou no período base de cálculo, para fins de apuração da renda mensal inicial, mesmo no regime anterior ao advento da Lei n.º 8.870/1994, uma vez que o pagamento do décimo terceiro salário também é assegurado aos titulares de benefícios previdenciários continuados.

25. Precedente: TNU, PEDILEF 2007.85.00.505929-9.

26. A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do artigo 20, incisos I e II, da Lei n.º 8.880/1994 e não viola o princípio constitucional da preservação do real valor do benefício.

27. Precedente: Súmula n.º 01/TNU.

28. A aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, somente é possível se, no período básico de cálculo, houver a utilização do salário-de-contribuição do aludido mês, na apuração da renda mensal inicial do benefício a ser revisado.

29. Precedente: Súmula n.º 04/TR-JEF-3ªR.

30. Os benefícios revistos mediante a inclusão do índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, § 3º, da Lei n.º 8.880/1994 e artigo 26, da Lei n.º 8.870/1994, quanto à limitação ao teto.

31. O eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário ou o valor de benefício em manutenção, cuja concessão se deu anteriormente à promulgação das ECs n.º 20/1998 e 41/2003.

32. Os critérios de cálculo da renda mensal inicial previstos na Lei n.º 9.876/1999, com a aplicação do fator previdenciário e da tábua de mortalidade elaborada pelo IBGE estão em consonância com o disposto no artigo 201, 'caput', da CF/1988 (na redação da EC n.º 20/1998), uma vez que atendem aos princípios da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

33. Precedentes: TRF-3ªR, Processos 2000.61.83.000003-4 e 2002.61.83.001064-4.

34. A majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei n.º 9.032/1995 não se aplica aos benefícios cujos requisitos de concessão tenham se aperfeiçoado antes do início da sua vigência.

35. Precedente: STF, RE 470.244/RJ.

Assim sendo, adoto os mesmos fundamentos do aresto recorrido, nos termos do que dispõe o artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995, c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, AgRg em AI 726283/RJ, Relator Ministro Eros Grau, Julgado em 11/11/2008, DJe de 27/11/2008).

Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.015740-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301144408/2010 - MANOEL AFFONSO DE VASCONCELLOS (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão proferida em sede recursal.

Vistos etc...

Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora MANOEL AFFONSO DE VASCONCELOS, contra decisão do Juízo de primeiro grau que, nos autos principais, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, em ação na qual se pleiteia a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Ao analisar o processo, assim decidi o d. magistrado “a quo”: “Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença.

Intimem-se.”

Recorre a parte autora, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos necessários à concessão do benefício, bem como os requisitos autorizadores da medida de urgência. Requer a reforma da decisão impugnada, aduzindo, ainda, que o benefício tem caráter nitidamente alimentar e que não tem outra fonte de rendimento, capaz de assegurar sua sobrevivência, até o desfecho final da presente lide.

É o breve relatório, decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme disposto no artigo 557, “caput”, do Código de Processo civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil combinado com art. 4º da Lei nº 10259/01, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, o perigo na eventual demora do provimento jurisdicional e a verossimilhança das alegações.

No presente caso, após cuidadosa análise dos autos, o Juízo singular de primeiro grau decidiu que a parte não preenche um dos requisitos fundamentais à imediata concessão da benesse almejada, qual seja, a verossimilhança das alegações, preferindo aguardar a necessária instrução processual para, ao final, apreciar a necessidade de concessão (ou não) da medida de urgência.

Compartilho deste entendimento.

Estando ausente o primeiro requisito, fica prejudicada a análise do segundo, qual seja, o de perigo na eventual demora do provimento jurisdicional.

Este Juízo não deixa de levar em consideração o caráter nitidamente alimentar do benefício almejado pelo autor, contudo, diante do não preenchimento dos requisitos exigidos pela lei, a almejada tutela não pode ser concedida, sob pena do provimento cautelar tornar-se irreversível, caso o resultado da demanda seja desfavorável ao autor, após o julgamento do recurso pendente, em segundo grau de jurisdição.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora.

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000730-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301143280/2010 - ELIEZER RODRIGUES ALVES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Decisão proferida em sede recursal.

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso de medida cautelar, nomeado como agravo de instrumento, interposto pela parte autora ELIEZER RODRIGUES ALVES FERREIRA, contra decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para fins de concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Em extensas razões recursais, alega a parte autora, ora recorrente, que se encontra acometida por diversas doenças e, em razão delas, incapacitada para o desempenho de atividades laborativas. Inconformada com a decisão do Juízo “a quo”, a recorrente requer a reforma da decisão agravada, sob a alegação de que preenche os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela pleiteada. Alega, ainda, que caso tal tutela não lhe seja concedida, estaria havendo ofensa a princípios constitucionais, mormente o da dignidade da pessoa humana.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme disposto no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

No caso em análise, entendo que deve prosperar a r. decisão de primeiro grau, que verificou a ausência dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar, previstos no art. 273 do CPC.

De fato, verifico que já constam da ação principal dois laudos periciais, elaborados por profissionais da confiança deste Juizado (um na área de Clínica Geral e outro na especialidade de Psiquiatria), que constataram não haver incapacidade

laborativa da parte autora.

Observo que, nos pedidos de benefícios por incapacidade, a presença de laudo pericial médico, que ateste a incapacidade da parte recorrente, bem como seu início e grau, constitui prova essencial para a comprovação do direito material da parte recorrente.

No estado atual em que se encontra o processo, portanto, a parte recorrente não logrou fazer prova inequívoca dos requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela almejada, razão pela qual a r. decisão “a quo” merece ser mantida na íntegra.

Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2010.63.01.006474-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301144404/2010 - VERONICA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão proferida em sede recursal.

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora VERÔNICA DE OLIVEIRA SOUZA, doméstica, de 33 anos, contra decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para fins de imediato restabelecimento de benefício de auxílio-doença, bem como pagamento de atrasados.

Alega a parte recorrente que padece de diversas enfermidades e que se encontra incapacitada para o desempenho de atividades laborativas. Inconformada com a decisão do Juízo “a quo”, a parte recorrente requer a reforma da decisão, sob a alegação de que preenche os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela pleiteada.

Foi produzida prova pericial nos autos, segundo a qual a parte autora, ora recorrente, em que pese apresentar determinadas patologias, não se encontra incapaz para o exercício de suas atividades profissionais habituais (grifo nosso).

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme disposto no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

No caso em análise, entendo que deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau, que muito bem destacou estarem ausentes, no caso em apreciação, os requisitos autorizadores para a concessão de liminar, previstos no art. 273 do CPC. Como se depreende com a simples leitura dos autos, já consta da ação principal o laudo pericial médico, que atesta a capacidade da parte recorrente para o trabalho, de modo que, no momento, a parte não preenche um dos requisitos autorizadores da concessão do benefício previdenciário almejado, qual seja, a incapacidade laborativa.

No estado atual em que se encontra o processo, portanto, a recorrente não logrou fazer prova inequívoca dos requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela almejada.

Observo que, caso ocorra mudança em sua situação e novas provas sejam juntadas ao processo, a recorrente poderá, se assim o desejar, requerer novamente a tutela antecipada no Juízo “a quo”.

Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2010.63.01.017406-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301144576/2010 - LAURA BATISTA DE LIMA (ADV. SP166982 - ELZA CARVALHEIRO, SP241126 - SILVANA GONÇALVES VIEIRA, SP283522 - FATIMA MARIA GOMES PEREIRA JULIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso de medida cautelar, nomeado como agravo de instrumento, interposto pela parte autora LAURA BATISTA DE LIMA, contra decisão do Juízo de primeiro grau que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para fins de manutenção/restabelecimento de benefício de auxílio-doença.

Alega a parte recorrente que padece de várias enfermidades e, em razão delas, encontra-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas. Inconformada com a decisão do Juízo “a quo”, a recorrente requer a reforma da decisão, sob a alegação de que preenche todos os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela pleiteada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme disposto no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de

Tribunal Superior”.

No caso em análise, entendo que deve prosperar a decisão de primeiro grau, que ressaltou a ausência dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar, previstos no art. 273 do CPC.

Não constam, por ora, da ação principal o laudo pericial médico que ateste a alegada incapacidade laborativa da parte, bem como seu início e grau, prova essencial para a comprovação do direito material da recorrente.

No estado atual em que se encontra o processo, portanto, a parte recorrente não logrou fazer prova inequívoca dos requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela almejada.

Observo que, após a realização de perícia médica, a recorrente poderá, se assim o desejar, requerer novamente a tutela pleiteada no Juízo "a quo".

Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2010.63.01.011314-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301144406/2010 - IVA MARIA COSTA DEBELIAN (ADV. SP194964 - CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão proferida em sede recursal.

Vistos etc...

Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora IVA MARIA COSTA DEBELIAN, contra decisão do Juízo de primeiro grau, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, em ação na qual se pleiteia o restabelecimento de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com indenização por danos morais.

Ao analisar o processo, assim decidiu o d. magistrado “a quo”: “A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários ao restabelecimento do benefício sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios, bem como da atividade rural e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intime-se. Cite-se."

Recorre a parte autora, aduzindo, em síntese, que preenche os requisitos autorizadores da medida de urgência. Requer a reforma da decisão impugnada, alegando que o benefício tem caráter nitidamente alimentar e que não tem outra fonte de rendimento, capaz de assegurar sua sobrevivência, até o desfecho final da presente lide.

É o breve relatório, decidido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme disposto no artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil combinado com art. 4º da Lei nº 10259/01, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, o perigo na eventual demora do provimento jurisdicional e a verossimilhança das alegações.

No presente caso, após cuidadosa análise dos autos, o Juízo singular de primeiro grau decidiu que a parte não preenche um dos requisitos fundamentais à imediata concessão da benesse almejada, qual seja, a verossimilhança das alegações, preferindo aguardar a necessária instrução processual para, ao final, apreciar a necessidade de concessão (ou não) da medida de urgência.

Compartilho deste entendimento.

Estando ausente o primeiro requisito, fica prejudicada a análise do segundo, qual seja, o de perigo na eventual demora do provimento jurisdicional.

Este Juízo não deixa de levar em consideração o caráter nitidamente alimentar do benefício almejado pelo autor, contudo, diante do não preenchimento dos requisitos exigidos pela lei, a almejada tutela não pode ser concedida, sob pena do provimento cautelar tornar-se irreversível, caso o resultado da demanda seja desfavorável ao autor, após o julgamento do recurso pendente, em segundo grau de jurisdição.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora. Pelo mesmo motivo, deixo de conceder efeito suspensivo ao recurso interposto.

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.020494-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301144586/2010 - EDNALVA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão em sede recursal. Vistos, etc.

Cuida-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte autora EDSON DOS SANTOS, contra decisão do Juízo de primeiro grau, que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para fins de restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade (auxílio-doença/aposentadoria por invalidez).

Alega a parte recorrente que padece de várias enfermidades e, em razão delas, encontra-se incapacitada para o desempenho de atividades laborativas. Inconformada com a decisão do Juízo "a quo", a parte requer a reforma da decisão, sob a alegação de que preenche os requisitos do art. 273 do CPC para a concessão da tutela pleiteada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, eis que houve requerimento expresso da parte autora nesse sentido. Anote-se.

Destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme disposto no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

No caso em análise, entendo que deve prosperar a r. decisão de primeiro grau, que entendeu estarem ausentes os requisitos autorizadores para a concessão de liminar, previstos no art. 273 do CPC.

Compulsando os autos, verifico que não constam, por ora, da ação principal o laudo pericial médico que ateste a alegada incapacidade da parte, bem como seu início e grau, prova essencial para a comprovação do direito material da recorrente.

No estado atual em que se encontra o processo, portanto, a autora, ora recorrente, não logrou fazer prova inequívoca dos requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela almejada.

Observo que, após a realização de perícia médica, a recorrente poderá, se assim o desejar, requerer novamente a tutela pleiteada no Juízo "a quo".

Isto posto, nego seguimento ao presente recurso.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as formalidades legais e cautelas de estilo.

2010.63.01.023567-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301141358/2010 - ALBERTO PINTO DA FONSECA AMORIM (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.

Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2010.63.01.023569-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301140702/2010 - EDSON DE BARROS (ADV. SP201125 - RODRIGO PUPIM ANTERO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, confirmo a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

Dê-se baixa.

Intimem-se.

2010.63.01.011318-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301144407/2010 - GENY VETORELLO SPOSATO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora GENY VETORELLO SPOSATO, pleiteando que seja reformada decisão do Juízo de primeiro grau que, na ação principal, indeferiu, liminarmente, o pedido de antecipação dos efeitos de tutela para concessão de aposentadoria por idade.

Este é o breve relatório, passo a decidir.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o presente recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil.

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de

Tribunal Superior”.

Neste caso, deve-se negar seguimento ao recurso, tendo em vista que o mérito do mesmo está em confronto com entendimento dominante neste órgão recursal.

O recorrente afirma que verteu 60 (sessenta) contribuições ao sistema securitário, todas em data anterior à entrada em vigor da Lei nº 8213/91.

A parte autora completou 60 anos em 29/12/1995. Segundo a tabela constante do art. 142 da Lei nº 8.213/1991, a parte autora deveria ter vertido, no mínimo, 78 (setenta e oito) contribuições, para fazer jus ao benefício almejado.

Em que pese a condição de segurado ser dispensável quando do implemento da condição idade, conforme jurisprudência já consolidada e expressa previsão legal (Lei nº 10.666/03), a carência deve seguir a regra do art. 142 da Lei nº 8.213/1991, aplicável aos casos em que o indivíduo já havia vertido contribuições ao sistema previdenciário, mas ainda não havia complementado o requisito idade, hipótese como a dos autos.

A carência de 60 (sessenta) contribuições somente se aplica aos casos em que o requisito idade foi implementado até 1992 por expressa disposição legal. Não se trata de exigir preenchimento concomitante, mas sim de preenchimento dentro das mesmas regras de concessão do benefício.

No caso dos autos, portanto, entendo, da mesma forma que o r. juiz de primeiro grau, ser fundamental não só a oitiva da parte contrária, como também “o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial”.

No caso dos autos, portanto, tenho que o autor, nesta análise inicial, não conseguiu comprovar a verossimilhança de suas alegações, pois, ao que tudo indica, não cumpriu a carência mínima necessária à concessão do benefício.

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.073001-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301133546/2010 - MARIA APARECIDA SCAGLIUSI (ADV. SP245386 - ANDERSON GRACILIANO MANECA, SP261236 - KARIN MIUCHA AVELINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de petição da parte autora, na qual aduz que interpôs embargos de declaração face à decisão monocrática terminativa proferida neste feito.

Não há que se falar, entretanto, no processamento dos embargos - já que a parte autora direcionou sua petição equivocadamente, não sendo eles, portanto, formalmente em ordem.

Esclareço, porém, por oportuno, que não há na decisão recorrida qualquer omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a ser suprida via Embargos de Declaração.

De fato, a decisão proferida em primeira instância não é uma sentença - e sim uma decisão que determinou a baixa dos autos, conforme se verifica do trecho abaixo transcrito:

“Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.”

Assim, indefiro o quanto requerido pela parte recorrente, e determino a baixa dos autos.

Int.

2009.63.01.040720-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301143252/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ROSIMEIRE CARDOSO (ADV./PROC. SP229744 - ANDRÉ TAKASHI ONO). Decisão proferida em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos autos do processo principal, em que figura como parte autora ROSIMEIRE CARDOSO.

Em síntese, pretende a autarquia federal, pela via recursal, reformar decisão interlocutória do Juízo monocrático, que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/01 e determinou a imediata implantação de benefício previdenciário por incapacidade, em razão do preenchimento dos requisitos previstos em lei, por parte da autora.

Ocorre que os autos principais já foram julgados pelo Juízo “a quo”, que em sentença proferida aos 23/04/2010, julgou o pedido procedente e concedeu à parte autora o benefício de auxílio-doença, em virtude da constatação de sua incapacidade laborativa. Na sentença, o Juízo monocrático convalidou, expressamente, a antecipação de tutela anteriormente deferida.

É o relatório. Fundamento e decido.

O presente recurso não merece ser conhecido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se, portanto, a finalidade da medida antecipatória, passando a prevalecer comando normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, exatamente como ocorreu no caso ora em apreciação.

No caso dos autos foi proferida no processo principal sentença de procedência do pedido, com confirmação da tutela anteriormente deferida, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.021165-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301144409/2010 - AMALIA LUNA CARVALHO (ADV. SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto pela parte autora AMÁLIA LUNA CARVALHO, nos autos do processo principal de nº 2009.63.14.002545-2, ação em que se pleiteia concessão de aposentadoria por idade rural, em face do INSS.

Ao analisar o pedido da autora, o d. juízo monocrático determinou que a autora comprovasse o indeferimento administrativo do pedido. Em caso de não comprovação da postulação administrativa, o Juízo determinou, também, a suspensão do curso da ação, pelo prazo de 60 dias, a fim de que a autora informasse ao Juízo a decisão proferida em sede administrativa. Findo tal prazo, e havendo inércia da autora, decretou que seria extinto o processo, sem julgamento do mérito.

Requer a parte autora, pela via do agravo, a concessão de liminar, a fim de que a decisão acima seja reformada, e que seja determinado prosseguimento ao feito, sob o fundamento de que a decisão agravada vem lhe causando sérios prejuízos e que o benefício pleiteado tem caráter nitidamente alimentar.

É o relatório do necessário. Fundamento e decidido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o presente recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

No caso dos autos, observo que a parte autora interpôs agravo de instrumento, recurso próprio para impugnar decisões interlocutórias.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que “deferir medidas cautelares no curso do processo” é recorrível, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.008194-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301144405/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ORLANDO HONORATO FILHO (ADV./PROC.). Decisão proferida em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos autos do processo em que figura como parte autora ORLANDO HONORATO FILHO.

Em síntese, pretende a autarquia federal, pela via recursal, reformar decisão interlocutória do Juízo monocrático, que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do artigo 5º da Lei 10.259/01 e determinou a imediata implantação do benefício previdenciário por incapacidade, em benefício da parte autora.

Ocorre que os autos principais já foram julgados pelo Juízo “a quo”, que no dia 13/05/2010 julgou o pedido procedente e concedeu à parte autora o benefício de auxílio-doença, em virtude da constatação de sua incapacidade laborativa. Na sentença, o Juízo monocrático convalidou, expressamente, a antecipação de tutela anteriormente deferida.

É o relatório. Fundamento e decidido.

O recurso não merece ser conhecido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou

de Tribunal Superior”.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se, portanto, a finalidade da medida antecipatória, passando a prevalecer comando normativo da sentença que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, exatamente como ocorreu no caso ora em apreciação.

No caso dos autos foi proferida no processo principal sentença de procedência total do pedido, com confirmação da tutela anteriormente deferida, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004971-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301066758/2010 - PAULO SERGIO RAMALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP160985 - PAULO SERGIO RAMALHO DE OLIVEIRA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 8º da Lei n.º 1.533/1951, combinado com art. 267, I, do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2010.63.01.023580-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301144410/2010 - AMANDO NERES SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto pela parte autora AMANDO NERES SILVA, em face de decisão do juízo de primeiro grau que não recebeu recurso de sentença anteriormente interposto pelo autor, por intempestividade.

Requer a parte autora, pela via do agravo, a reforma da decisão impugnada, para que seu recurso anteriormente oferecido seja conhecido e provido, bem como a concessão de efeito suspensivo ao agravo, por se tratar, sem seu entendimento, de questão prejudicial ao curso do processo principal.

É o relatório do necessário. Fundamento e decidido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o presente recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

No caso dos autos, observo que a parte autora interpôs agravo de instrumento, recurso próprio para impugnar decisões interlocutórias.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que “deferir medidas cautelares no curso do processo” é recorrível, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível. Pelos mesmos motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao recurso interposto.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.043009-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301135816/2010 - MARIA NILDA NASCIMENTO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância - a qual extinguiu o feito sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se.

Intimem-se.

DECISÃO TR

2010.63.01.014929-5 - DECISÃO TR Nr. 6301127820/2010 - HELENICE DE SOUZA ANGELIM REP/P/ELIANA ANGELIM FERNANDES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em virtude da ausência de pedido liminar, bem como de demonstração do atendimento aos seus requisitos, postergo o exame quanto ao cabimento do mandamus para o momento do julgamento do feito.

Assim, officie-se à autoridade coatora para que, caso entenda necessário, preste informações, no prazo legal.

Com a apresentação das informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, venham conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.63.02.006626-7 - DECISÃO TR Nr. 6301123198/2010 - AVELINO VILLA PERES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

2006.63.07.002806-7 - DECISÃO TR Nr. 6301147659/2010 - AMAURI MURBACH (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, eis que a ela competia ter interposto embargos de declaração face a sentença proferida em primeiro grau, para que o Juízo se manifestasse acerca de seu pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Em não o tendo feito - nem tampouco reafirmado seu pedido nas suas razões recursais, não há que se falar na concessão destes benefícios, agora.

Int.

2010.63.01.015720-6 - DECISÃO TR Nr. 6301092846/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X CARLOS ALEXANDRE MURBACK (ADV./PROC.). Trata-se de recurso interposto pela União Federal (PFN) contra a decisão judicial proferida pelo MM Juiz "a quo", que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional formulada pela parte autora, determinando a imediata suspensão da incidência do imposto de renda retido na fonte sobre o valor pago a título de auxílio-creche incidente nos vencimentos da parte autora, até julgamento do mérito da ação principal.

Aduz, a recorrente, em apertada síntese, a ausência dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273 do CPC, requer a seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a integral reforma da r. decisão combatida, cassando-se a antecipação da tutela deferida.

Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.

No caso em apreço, verifico que há verossimilhança nas alegações e prova inequívoca do direito sustentado, nos termos da fundamentação da r. decisão agravada, razão pela qual indefiro o pedido de efeito suspensivo, pelo que recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo e indefiro o pedido liminar de cassação da tutela concedida.

Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias.

Oficie-se ao juízo competente com cópia desta decisão.

Oficie-se. Intime-se. .

2009.63.01.049221-2 - DECISÃO TR Nr. 6301092193/2010 - ESPEDITO TEIXEIRA CAVALCANTE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso dos autos, foi proferida sentença no processo principal julgando o processo extinto sem resolução do mérito, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.091321-6 - DECISÃO TR Nr. 6301123214/2010 - PAULO DECIO CAIUBI (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anote-se o nome da procuradora nos autos.

2005.63.03.013863-5 - DECISÃO TR Nr. 6301125833/2010 - MARIA REGINA MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a prioridade requerida, haja vista o lapso temporal desde a distribuição inicial do feito. Todavia, deverá ser respeitada a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, cujo o pedido de prioridade também foi deferido, e que ajuizaram suas ações anteriormente à parte autora. Intime-se.

2010.63.01.019897-0 - DECISÃO TR Nr. 6301126777/2010 - OLINDA LOPES DA SILVA (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato de JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO que, nos autos de número 2009.63.01.047072-1, em que a parte autora, ora impetrante visa a concessão de aposentadoria por invalidez em razão de doença ortopédica, o MMº Juiz de 1º Grau proferiu o seguinte despacho: “ Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em principio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que nos processos abaixo não sejam agendadas audiência”.

Alega a impetrante que a decisão ofende o art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, donde decorre o Princípio do Devido Processo Legal, insculpido em nossa Carta Magna.

Requer a impetrante a declaração de nulidade da decisão supramencionada, pois assevera que a prova oral é uma prerrogativa da parte, além de ferramenta primordial para o convencimento do juiz.

Por fim, requer seja concedida a segurança, para que seja garantido à impetrante o direito de produzir prova oral/testemunhal, ou no mínimo, que lhe seja dada a oportunidade de se manifestar sobre a realização ou não da referida prova.

Requer por derradeiro, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ora impetrante.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

A ordem deve ser denegada.

Preliminarmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante, nos termos da Lei nº 1.060/50.

O mandado de segurança será concedido, nos termos do art. 1º da Lei 12016/09, “para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

No caso em tela, não vislumbro a ocorrência de comportamento da autoridade judiciária que se enquadre em uma das hipóteses delineadas.

O MM Juiz de 1º grau, atentando ao princípio da celeridade processual, e seguindo o entendimento deste Juizado, com um enorme acervo de processos, dispensou a realização da prova oral em vários feitos, haja vista que a questão controvertida nos mesmos, não necessita de prova oral para ser resolvida, cumprindo o dever estabelecido no art. 125, II do Código de Processo Civil.

Ademais, a própria decisão deixa claro que, caso necessário, poderá a parte requerer a designação de audiência.

Outrossim, saliento que a r. decisão impugnada, trata-se de decisão destinada a diversos processos, afastando assim a possibilidade de configurar um ato coator.

Assim, não vislumbro qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante.

Isto posto, ante a nítida inexistência de ato coator, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/09, combinado com artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Ciência ao Ministério Público Federal.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

2006.63.13.000086-0 - DECISÃO TR Nr. 6301123212/2010 - NELSON FRANCISCO SERRÃO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Intime(m)- se.

2005.63.03.011246-4 - DECISÃO TR Nr. 6301092006/2010 - MARIA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Chamo o feito à ordem.

Com efeito, verifico a existência de erro nos dados cadastrais do polo ativo, uma vez que foram cadastrados, equivocadamente, os dados pessoais de Maria Dias do Nascimento, quando na verdade, deveriam constar os dados de Ernestina Aparecida Vezzano Colombo, conforme petição inicial e documentos acostados aos autos.

Dessa forma, corrijo o apontado erro material, pelo que determino à Secretaria das Turmas Recursais que proceda à devida retificação do polo ativo.

Cumpra-se. Certifique-se. Intime-se.

2006.63.02.016066-1 - DECISÃO TR Nr. 6301137314/2010 - JOSE IVONE SANTA ROSA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em decisão.

Trata-se de pedido de habilitação em razão do falecimento da parte autora.

Inicialmente, proceda a requerente à juntada, no prazo de 30(trinta) dias, dos seguintes documentos: Certidão de (In) Existência de Dependentes Habilitados à Pensão Por Morte do segurado, fornecida pelo INSS, e comprovante de residência atualizado e com CEP.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.07.000830-9 - DECISÃO TR Nr. 6301134690/2010 - JOSE NICOLETTI (ADV. SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC.). Vistos.

Diante dos documentos anexados aos autos, defiro o pedido de habilitação formulado por Marlene Aparecida Nicoletti, Valdete Aparecida Nicoletti Daniel, Wanderley Aparecido Nicoletti, Eliete Milene Nicoletti e Brendali Aparecida Manoel Veronezi (os quatro primeiros filhos do autor, a última sucessora da filha anteriormente falecida, sra. Vilma). Proceda a secretaria às anotações de praxe.

Após, com o trânsito em julgado do acórdão, dê-se baixa.

Int.

2010.63.01.020475-0 - DECISÃO TR Nr. 6301119168/2010 - RICARDO DA SILVA MARIANO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso inominado contra r. decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada.

A decisão proferida alegou que, ao menos em sede de cognição sumária, não encontram-se presentes os elementos permissivos à concessão da tutela.

Requer a recorrente a reforma da decisão, com antecipação da tutela.

É o relatório.

Decido.

Primeiramente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, assim como ficou constatado na r. decisão, faz-se realmente necessária a produção da prova em audiência de instrução e julgamento.

Assim, concordo com o Juízo de 1º grau de que não há, pelo menos em sede de exame imediato, elementos suficientes para comprovação acerca da condição de hipossuficiência da parte requerente, conforme decisão recorrida que ora transcrevo:

“No caso dos autos, em análise preliminar, o direito pugnado não é inequívoco, pois, apesar do requisito da deficiência para concessão do benefício estar preenchido, conforme laudo médico anexado aos autos, em que pese a perícia sócio-econômica concluir pela hipossuficiência econômica do autor, a pesquisa nos sistemas da previdência apurou renda familiar não compatível com a natureza assistencial do benefício.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.”

O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2007.63.02.016365-4 - DECISÃO TR Nr. 6301140008/2010 - SILVESTRE CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Considerando que o benefício de auxílio-doença é um benefício temporário por natureza - devendo perdurar somente enquanto durar a incapacidade do segurado -, bem como que esta Turma Recursal tem entendido que a vinculação do INSS ao trânsito em julgado da sentença, para reavaliação da parte, não pode prosperar, indefiro o quanto requerido na manifestação de 14/05/2010.

Ressalto, por oportuno, que a sentença foi proferida em julho de 2008, e que o laudo pericial que informou a incapacidade temporária da parte autora foi elaborado em fevereiro de 2008 - há mais de 02 anos, portanto.

Int.

2007.63.01.059096-1 - DECISÃO TR Nr. 6301123155/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo requerido pelo autor.

Intime-se.

2007.63.08.005241-1 - DECISÃO TR Nr. 6301125886/2010 - BENEDITA FELICIANO CRISPIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.03.012998-2 - DECISÃO TR Nr. 6301123197/2010 - MARIA DE LOURDES FARIA SOUZA REP LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP290702 - WILLIAM ROBSON DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos para execução do feito.

Intime-se

2008.63.01.012547-8 - DECISÃO TR Nr. 6301125847/2010 - RUBEN ALFONSO CARRATU (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo o pedido de desistência do recurso, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.021556-5 - DECISÃO TR Nr. 6301128967/2010 - SALADINO GONÇALVES NETO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.).

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela parte autora, ora impetrante, em face de decisões proferidas por JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS/SP, em fase de execução, nos autos do processo nº 2007.63.11.06169-6, que culminaram na baixa findo do processo.

Sustenta que obteve sucesso em ação que visando assegurar a incidência da correção monetária no saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora, o pedido foi julgado procedente, mas ao serem efetuados cálculos pela CEF, notou que o valor calculado era menor do que o efetivamente devido.

Defende que as decisões proferidas pelo Juízo de Primeiro Grau, no sentido de “concordar com o parecer da Contadoria Judicial, anexado aos autos, de que os cálculos apresentados pela CEF, estão de acordo com os termos da sentença, satisfazendo a ré a obrigação determinada em sentença, conforme apurado pela Contadoria Judicial e acolhido pelo Juízo Singular”, devam ser declaradas nulas por ausência de motivação e que seja determinado o prosseguimento da execução da sentença, com observância aos índices de correção monetária em conformidade com o julgado.

Requer, por fim, a concessão da segurança nos termos supramencionados.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ora impetrante.

Dispensada a intimação da autoridade coatora para prestar informações.

Resta claro da análise dos autos principais, mais especificamente do parecer elaborado pela Contadoria Judicial que os cálculos apresentados pela CEF encontram-se de acordo com os termos da r. sentença transitada em julgado.

Assim, não houve qualquer ilegalidade ou arbitrariedade nas decisões proferidas pelo Juízo “a quo”, que culminaram na baixa findo do processo.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar, julgo improcedente o pedido e, em consequência, denego a segurança pleiteada.

Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Ciência ao Ministério Público Federal.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

2009.63.02.001297-1 - DECISÃO TR Nr. 6301103098/2010 - LUZIA DE LIMA CESTARI (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.03.004337-9 - DECISÃO TR Nr. 6301133489/2010 - GERALDO DE ASSIS CARDOSO DA COSTA (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, formulado pela parte autora, a fim de que seja implantado pela autarquia previdenciária o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional em favor da parte autora.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Neste caso, vislumbro a presença de tais requisitos.

Proferida sentença de 1º Grau, julgando procedente o pedido da parte autora, com base no conjunto probatório constante dos autos, donde decorre a verossimilhança da alegação e prova inequívoca. De outro lado, o perigo da demora, caracteriza-se pela natureza alimentar do benefício pleiteado, comprovado diante dos problemas de saúde elencados, bem como associados à idade avançada da parte autora.

Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que, de imediato, conceda e implante a GERALDO DE ASSIS CARDOSO DA COSTA o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, conforme fixado na r. sentença de 1º Grau.

Oficie-se ao INSS, com urgência.

Oficie-se ao juízo de 1º Grau com cópia desta decisão.

Oportunamente, inclua-se os presentes autos em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.018462-3 - DECISÃO TR Nr. 6301126745/2010 - JOSE RAIMUNDO DE JESUS (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato de JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO que, nos autos de número 2009.63.01.047444-1, em que a parte autora, ora impetrante visa a concessão de aposentadoria por invalidez em razão de doença ortopédica, o MMº Juiz de 1º Grau proferiu o seguinte despacho: “Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que nos processos abaixo não sejam agendadas audiência”.

Alega a impetrante que a decisão ofende o art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, donde decorre o Princípio do Devido Processo Legal, insculpido em nossa Carta Magna.

Requer a impetrante a declaração de nulidade da decisão supramencionada, pois assevera que a prova oral é uma prerrogativa da parte, além de ferramenta primordial para o convencimento do juiz.

Por fim, requer seja concedida a segurança, para que seja garantido à impetrante o direito de produzir prova oral/testemunhal, ou no mínimo, que lhe seja dada a oportunidade de se manifestar sobre a realização ou não da referida prova.

Requer por derradeiro, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ora impetrante.

É a síntese do necessário.

Passo a decidir.

A ordem deve ser denegada.

Preliminarmente, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à impetrante, nos termos da Lei nº 1.060/50.

O mandado de segurança será concedido, nos termos do art. 1º da Lei 12016/09, “para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

No caso em tela, não vislumbro a ocorrência de comportamento da autoridade judiciária que se enquadre em uma das hipóteses delineadas.

O MM Juiz de 1º grau, atentando ao princípio da celeridade processual, e seguindo o entendimento deste Juizado, com um enorme acervo de processos, dispensou a realização da prova oral em vários feitos, haja vista que a questão controvertida nos mesmos, não necessita de prova oral para ser resolvida, cumprindo o dever estabelecido no art. 125, II do Código de Processo Civil.

Ademais, a própria decisão deixa claro que, caso necessário, poderá a parte requerer a designação de audiência.

Outrossim, saliento que a r. decisão impugnada, trata-se de decisão destinada a diversos processos, afastando assim a possibilidade de configurar um ato coator.

Assim, não vislumbro qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante.

Isto posto, ante a nítida inexistência de ato coator, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/09, combinado com artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Ciência ao Ministério Público Federal.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

2005.63.04.005106-0 - DECISÃO TR Nr. 6301135818/2010 - CLELIA LUCIA DE CASTRO FRANCISCO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos.

Para apreciação do pedido de habilitação, apresentem os interessados, em 10 dias, comprovantes de residência em seus nomes, atuais e com CEP, bem como certidão no nome da falecida de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS, setor benefícios.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Com relação ao pedido de prioridade, formulado pela parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição nesta Turma Recursal, que não é o caso dos autos.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Int.

2007.63.14.000129-3 - DECISÃO TR Nr. 6301139978/2010 - MARIA APARECIDA ALVES CORREA (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.02.010836-5 - DECISÃO TR Nr. 6301145321/2010 - MARIA DOLORES DOS REIS MASSON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.007137-8 - DECISÃO TR Nr. 6301139987/2010 - DIRCEU DOS SANTOS APOLINARIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.010239-9 - DECISÃO TR Nr. 6301145322/2010 - LUIZ TADEU PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.009006-7 - DECISÃO TR Nr. 6301145323/2010 - SEBASTIAO GOMES BARBOZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017155-5 - DECISÃO TR Nr. 6301147660/2010 - OSVALDO GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010180-6 - DECISÃO TR Nr. 6301145325/2010 - VANDERLEI BARBOSA (ADV. SP066388 - JOAO AFONSO DE SOUZA, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.11.010440-3 - DECISÃO TR Nr. 6301091923/2010 - PETRUCIO LEITE DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Através dos documentos acostados aos autos, reconheço a identidade de partes e do pedido em relação aos índices de atualização da conta do FGTS nos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), uma vez que a parte autora ajuizou anteriormente, perante a 1ª Vara Federal de Santos/SP, processo idêntico, distribuído sob o n.º 2002.61.04.000925-5, já transitado em julgado.

Assim, caracterizado está o fenômeno da coisa julgada.

Ante o exposto, julgo extinto feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação ao IPC de janeiro/89 e abril/90, e determino o prosseguimento do feito em relação aos demais índices.

Intimem-se.

2009.63.01.045085-0 - DECISÃO TR Nr. 6301093265/2010 - JURANDI FLORENTINO DE SOUZA (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Homologo o pedido de desistência do presente mandado de segurança, conforme requerido, sem a anuência da parte contrária, nos termos do Enunciado n.º 01 das Turmas Recursais, pelo que extingo o feito sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Diante disso, dê-se baixa dos autos.

Oficie-se ao Ministério Público Federal e à autoridade impetrada dando-se ciência da presente decisão.

Intime -se..

2010.63.01.014932-5 - DECISÃO TR Nr. 6301126376/2010 - JOSE PEREIRA SILVA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado pela parte autora, ora impetrante, em face de decisões proferidas por JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS/SP, em fase de execução, nos autos do processo nº 2007.63.11.011386-0, que culminaram na extinção do processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Sustenta que obteve sucesso em ação que visando assegurar a incidência da correção monetária no saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço da parte autora, o pedido foi julgado procedente, mas ao serem efetuados cálculos pela CEF, notou que o valor calculado era menor do que o efetivamente devido.

Defende que as decisões proferidas pelo Juízo de Primeiro Grau, no sentido de “concordar com o parecer da Contadoria Judicial, anexado aos autos, de que os cálculos apresentados pela CEF, estão de acordo com os termos da sentença, satisfazendo a ré a obrigação determinada em sentença, conforme apurado pela Contadoria Judicial e acolhido pelo Juízo Singular”, devam ser declaradas nulas por ausência de motivação e que seja determinado o prosseguimento da execução da sentença, com observância aos índices de correção monetária em conformidade com o julgado.

Requer, por fim, a concessão da segurança nos termos supramencionados.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, ora impetrante.

Dispensada a intimação da autoridade coatora para prestar informações.

Resta claro da análise dos autos principais, mais especificamente do parecer elaborado pela Contadoria Judicial que os cálculos apresentados pela CEF encontram-se de acordo com os termos da r. sentença transitada em julgado.

Assim, não houve qualquer ilegalidade ou arbitrariedade nas decisões proferidas pelo Juízo “a quo”, que culminaram na extinção do processo, na fase de execução, com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e, em consequência, denego a segurança pleiteada.

Sem honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Ciência ao Ministério Público Federal.

Oficie-se ao Juízo de Primeiro Grau informando o teor da presente decisão.

2009.63.01.043584-8 - DECISÃO TR Nr. 6301092203/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X JOAO CARLOS ROSSI LAZARO (ADV./PROC.). No caso dos autos, foi proferida sentença de procedência no processo principal, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se..

2008.63.02.007608-7 - DECISÃO TR Nr. 6301141948/2010 - BENEDITA BATISTA ROCHA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Diante de meu impedimento para exercer as funções neste feito - já que nele proferi decisão/sentença, em primeiro grau de jurisdição, determino sua redistribuição.

Int.

2009.63.02.005575-1 - DECISÃO TR Nr. 6301132580/2010 - MARIA APARECIDA PAULINO DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.001128-3 - DECISÃO TR Nr. 6301132581/2010 - MARIA DO CARMO ALVES GONCALVES (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007688-2 - DECISÃO TR Nr. 6301132579/2010 - IVETE DE SOUZA PRETTI (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008034-4 - DECISÃO TR Nr. 6301132582/2010 - IZAURA RODRIGUES RIPPA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017089-7 - DECISÃO TR Nr. 6301132583/2010 - BENEDITA PEDRO DE JESUS (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.01.047718-1 - DECISÃO TR Nr. 6301091955/2010 - HELCO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP227394 - HENRIQUE KUBALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, de sentença caberá o Recurso previsto no art. 5º, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais.

No caso em apreço, afirma o recorrente que interpõe recurso de “decisão”, porém, na realidade deveria estar recorrendo de sentença proferida pelo juízo singular.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição do recurso de sentença na sistemática adotada pela Lei 10.259/2001.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do Enunciado n.º 37 das Turmas Recursais de São Paulo, a "negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais. No caso presente, o recurso é manifestamente inadmissível.

Veja também o Enunciado n.º 38:

"A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada."

Ante o exposto, não admito o recurso interposto.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2007.63.17.004866-4 - DECISÃO TR Nr. 6301138422/2010 - JOSE DIAS BRAGA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

O laudo técnico pericial anexado à página 25 do arquivo PET_PROVAS.PDF informa que a parte autora esteve exposta ao agente agressivo ruído de 09/06/1978 a 25/10/1991.

Mais adiante, há a informação de que a parte autora foi transferida, a partir de 01/08/1987, da empresa Eluma S/A para a empresa Laminação Nacional de Metais S/A, pertencente ao mesmo grupo econômico, não restando claro se o local de trabalho era o mesmo ou não.

Também não restou claro, no laudo técnico pericial, em qual dos locais de trabalho (se aplicável) a parte autora esteve exposta ao agente agressivo ruído, motivo este pelo qual entendo haver, num exame preliminar, omissão importante e que pode afastar o reconhecimento da especialidade dos períodos, na forma aquilatada pelo juízo sentenciante.

Assim sendo, converto o julgamento em diligência e determino que a parte autora esclareça e comprove (artigo 333, I, CPC) se o trabalho exercido no período de 09/06/1978 a 25/10/1991 se deu no mesmo local ou não.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de mandado de segurança interposto contra decisão proferida em sede de cumprimento de sentença.

Em virtude da ausência de pedido liminar, bem como de demonstração do atendimento aos seus requisitos, postergo o exame quanto ao cabimento do mandamus para o momento do julgamento do feito.

Dispensada a intimação da autoridade coatora para prestar informações. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.006275-0 - DECISÃO TR Nr. 6301128343/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.011573-0 - DECISÃO TR Nr. 6301128291/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.017398-4 - DECISÃO TR Nr. 6301128389/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2010.63.01.017402-2 - DECISÃO TR Nr. 6301128445/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.01.046623-3 - DECISÃO TR Nr. 6301123218/2010 - ERICA MARCHETO DA SILVA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o trânsito em julgado, baixem-se os autos.

2006.63.02.012706-2 - DECISÃO TR Nr. 6301123199/2010 - BENEDITA RODRIGUES RAMOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

2009.63.01.035146-0 - DECISÃO TR Nr. 6301110874/2010 - MANOEL ALEXO DA SILVA FILHO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Visa a recorrente a reforma da r. decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio doença.

É a síntese. Passo a decidir.

II - DECISÃO

Primeiramente defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o presente Recurso de Medida Cautelar posto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordina sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Passo a examinar monocraticamente o recurso interposto, consoante redação inserta no Enunciado 37 destas Turmas Recursais, in verbis:

'SÚMULA Nº 37 - "É possível, ao relator, negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Súmulas desta Turma Recursal." (Origem Súmula 08 do JEF CAM).'

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não assiste razão à parte recorrente.

Dispõe o caput do artigo 59 da Lei n.º 8.213/91 que "o auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos".

Por sua vez, reza o artigo 42 do mesmo diploma legal que "a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição".

Depreende-se destes dispositivos que a concessão dos benefícios em questão está condicionada ao preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 (doze) contribuições mensais (artigo 25, I, da Lei nº 8.213/91), a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laboral, que no caso do auxílio-doença, deverá ser total e temporária, e no caso da aposentadoria por invalidez, deverá ser total e permanente. A parte autora não demonstrou cumprir com todos os requisitos supracitados, até mesmo porque, no recente laudo médico anexado aos autos principais em 05.04.2010, o médico concluiu que a parte não encontra-se incapaz para o trabalho.

Ao menos nesse momento processual, não foi possível comprovar a incapacidade atual da autora. Deve-se aguardar a audiência de instrução e julgamento, com a compilação de todos os laudos médicos e documentos juntados aos autos, quando o pedido de antecipação da tutela poderá ser reapreciado nos autos principais.

A clara situação de hipossuficiência econômica da parte recorrente, bem como o caráter alimentar do benefício em questão, não justificam a concessão da tutela antecipada, tal como acima demonstrado, não sendo a escassez de recursos, por si só, suficiente para conceder a concessão da tutela. Pensamento de ordem diversa destituiria o caráter emergencial e reparador da tutela.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente improcedente.

Por todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.
Após as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.
Intimem-se.

2008.63.01.035308-6 - DECISÃO TR Nr. 6301135470/2010 - REGINALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante do ofício anexado aos autos no dia 20/05/2010, tenho por prejudicada a manifestação da parte autora, da mesma data.

Int.

2005.63.14.002569-0 - DECISÃO TR Nr. 6301134326/2010 - FABIO SCARAMBONI CANTINELLI (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Assim, com fundamento no art. 543-C, do Código de Processo Civil, determino o sobrestamento do feito e a remessa dos autos à pasta destinada aos processos de correção monetária dos ativos financeiros depositados em contas de caderneta de poupança.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.010519-8 - DECISÃO TR Nr. 6301123211/2010 - ORLANDO SOARES FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

2004.61.84.497410-4 - DECISÃO TR Nr. 6301134581/2010 - ROSALINA CHAVES DA SILVA (ADV. SP125285 - JOAO PAULO KULESZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

A parte autora pleiteou a revisão de benefício previdenciário, mediante a correção dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo do salário-de-benefício, com base na variação da ORTN/OTN, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 6.423/1977.

A ação foi julgada desfavoravelmente e parte autora recorreu insistindo no direito à revisão e na obrigatoriedade da parte ré em dar atendimento aos documentos mencionados pela contadoria do juizado de origem em 06/09/2005 e 08/02/2006.

No entanto, é assente que compete à parte autora comprovar o alegado mediante a juntada da relação dos salários-de-contribuição utilizados na renda mensal inicial do benefício, conforme disposto no artigo 283, do Código de Processo Civil, que determina que a exordial seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Esta providência se faz necessária a fim de que o Poder Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz.

Ademais, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o quantum da condenação, é indispensável que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o direito alegado, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, sendo este o ônus da parte (artigo 333, I, CPC), representada que é por seu advogado.

A propósito, o Código de Ética da Advocacia determina que o advogado, ainda que na condição de defensor nomeado, conveniado ou dativo, deve comportar-se com zelo, palavra que o léxico define como “dedicação, cuidado, pontualidade e diligência em qualquer serviço.”

Este zelo, obviamente, inclui a obrigação de trazer ao juízo da causa toda a documentação necessária ao conhecimento e julgamento da demanda, sob pena de arriscar-se, o advogado, a ver a causa ser julgada improcedente, prejudicando o seu constituinte.

A imposição do ônus da prova à parte autora quanto ao fato constitutivo do seu direito o é “ex lege” (artigo 333, I, CPC), como consequência do ônus de afirmar.

A respeito do ônus da prova, entendo oportuna a transcrição da doutrina de Ovídio Araújo Baptista da Silva, contida na obra “Teoria Geral do Processo”, Editora RT, página 300, in verbis: “O autor só poderá dar consistência objetiva à pretensão em juízo fazendo afirmações sobre a existência de fatos e a pertinência deles a uma relação jurídica. Enquanto

ele afirma, deve naturalmente provar as afirmações que faz. Assim também o réu se, ao defender-se, tiver necessidade de fazer afirmações em sentido contrário. O réu poderá, certamente, limitar-se a negar os fatos afirmados pelo autor e esperar que este tente demonstrar a sua existência de outros fatos incompatíveis com aqueles afirmados pelo autor, nenhum ônus de prova lhe gravará; se, todavia, também ele afirma fatos tendentes a invalidar os fatos afirmados pelo autor, caber-lhe-á o ônus de provar os fatos afirmados.”

No mesmo sentido trago à colação o magistério de Humberto Theodoro Júnior in “Curso de Direito Processual Civil”, Editora Forense, 12ª edição, volume I, página 411, quando leciona que “não há um dever de provar, nem à parte assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e do qual depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo a máxima antiga, fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente.” Os documentos faltantes, por sua simplicidade, já deveria ter sido anexado aos autos sem necessidade de abertura de prazo específico para tanto e a recusa, por parte da demandada, em fornecê-los, não restou sequer demonstrada pela parte autora, de modo que, desde o ajuizamento da demanda, a irregularidade sequer foi sanada.

Assim sendo, determino a intimação da parte autora para que esta traga a relação dos salários-de-contribuição utilizados na renda mensal inicial do benefício, bem como planilha de cálculos pormenorizada que demonstre os prejuízos alegados na petição inicial.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.051039-8 - DECISÃO TR Nr. 6301137253/2010 - BENEDITA DA SILVA MELO (ADV. SP268781 - FABIANA APARECIDA MORI, SP275433 - APOLONIO RIBEIRO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

Intime(m)-se.

2008.63.15.009544-6 - DECISÃO TR Nr. 6301147661/2010 - MARIA ZORAIDE MARIANO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

Petição de 25.05.2010 - anote-se.

Int.

2006.63.03.002816-0 - DECISÃO TR Nr. 6301137293/2010 - JOSE CESARIO DE MELO (ADV. SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a existência de erro material no acórdão e na Ata de Julgamentos n.º 01/2010, referente ao julgamento do recurso interposto pela parte autora, chamo o feito a ordem.

Com efeito, houve equívoco no acórdão e na ata de julgamento, vez que nestes constou que foi dado parcial provimento ao recurso da parte autora, por votação unânime, quando, na verdade, foi negado provimento ao recurso, conforme consta do teor do voto anexado aos presentes autos em 08.02.2010.

Dessa forma, deverá constar do acórdão o que segue:

" IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

Por fim, determino a correção da Ata de Julgamentos n.º 01/2010 para que conste a referida súmula como resultado do julgamento.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a prioridade requerida, tendo em vista o lapso temporal desde a distribuição inicial do feito. Todavia, deverá ser respeitada a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.
Intimem-se.

2005.63.02.014305-1 - DECISÃO TR Nr. 6301125848/2010 - MAURICIO FERNANDES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.024284-3 - DECISÃO TR Nr. 6301125852/2010 - CLAUDIO ANTONIO SERAFIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.01.013905-8 - DECISÃO TR Nr. 6301092498/2010 - MARIA LUCIA NOGUEIRA BRUMATTI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando a concessão de aposentadoria por idade.

De acordo com art. 273 do Código de Processo Civil, é requisito para a antecipação da tutela a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, vale dizer, da forte probabilidade de que a tese apresentada venha ao final ser acolhida. Enfim, a prova inequívoca é aquela que não enseja dúvidas ao julgador, que de plano pode ser auferida.

No caso presente, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação apresentada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que a autor preenche os requisitos necessários à concessão do benefício pretendido.

A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente ao final.

Outrossim, saliento que o pedido administrativo formulado perante o INSS foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Ante o exposto, indefiro por ora o pedido liminar.

Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias.

Oficie-se ao juízo de 1º-Grau com cópia desta decisão..

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida pelo juízo a quo.

Intimem-se.

2008.63.18.004902-5 - DESPACHO TR Nr. 6301142369/2010 - SUELI DAS GRACAS ROGERIO DOS SANTOS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.004376-1 - DESPACHO TR Nr. 6301142368/2010 - ALICE VIEIRA MENDES GARCIA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.087540-2 - DESPACHO TR Nr. 6301119385/2010 - ANTONIO BLANCO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em sede recursal.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG, CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, a despeito de já ter sido dada oportunidade aos sucessores de apresentá-los em ocasião anterior, restando prejudicada, por ora, a análise do pedido.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos a este Juiz Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.17.005879-0 - DESPACHO TR Nr. 6301145155/2010 - HELIO PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte autora protocolizada em 15/05/2009. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos a esta relatoria, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e (iii) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.

Intime-se.

2007.63.02.001082-5 - DESPACHO TR Nr. 6301125816/2010 - ORCIVAL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.17.001908-1 - DESPACHO TR Nr. 6301125817/2010 - PAULO SERGIO LOURENÇO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.003577-1 - DESPACHO TR Nr. 6301125881/2010 - MARIA APARECIDA DOMINGOS (ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.000690-5 - DESPACHO TR Nr. 6301125812/2010 - ADEMIR PEREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011618-4 - DESPACHO TR Nr. 6301125855/2010 - CELIA ROSA GOMES FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.10.013643-6 - DESPACHO TR Nr. 6301142366/2010 - LUIS LIBERATO POLITTI (ADV. SP169967 - FABRICIO TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida pelo juízo a quo.

Intimem-se.

2004.61.84.007215-1 - DESPACHO TR Nr. 6301142330/2010 - ROOSEVELT PEDROZA DE SIQUEIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a informação constante no Parecer da Contadoria, anexado aos autos em 20/01/2010, de que o autor faleceu 09/12/2009, há a necessidade de habilitação dos herdeiros neste processo, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil c.c. art. 112 da Lei nº. 8.213/91, para o prosseguimento da presente demanda.

Assim, determino a intimação do advogado constituído pela parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a documentação pertinente à habilitação dos eventuais herdeiros, bem como a juntada da respectiva certidão de óbito (RG, CPF, Certidão de casamento/nascimento, comprovante de endereço em nome dos herdeiros, Certidão de Dependentes ou Certidão de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte e instrumento de procuração).

Intimem-se.

Ata Nr.: 6301000020/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 12 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juízes Federais MARCIO FERRO CATAPANI, KYU SOON LEE e FERNANDA CARONE SBORGIA, que atuou nos casos de impedimento, e a Procuradora da República KAREN LOUISE JEANETTE KAHN. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

PROCESSO: 2004.61.84.080163-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: JOÃO JOAQUIM GONÇALEZ
ADVOGADO(A): SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.145028-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDUARDO JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2004.61.84.191231-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA PIRES
ADVOGADO: SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.319516-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: IDALINA BELTRAMELI ANDRETTA
ADVOGADO(A): SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.330642-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: JOSE JAIR COSTA
ADVOGADO(A): SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.330646-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: IVANI FRANCISCO FLEURI
ADVOGADO(A): SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.339240-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CARMEN KRAFT
ADVOGADO(A): SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2004.61.84.352682-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE OS BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE DOMICIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2004.61.86.011452-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELZA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.005807-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL GONZALVES VELASCO (REP. POR JESUS ARIAS PRIETO)
ADVOGADO(A): SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.053979-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MILEIDE APARECIDA DE CAMPOS SIDRONIO
ADVOGADO(A): SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.075255-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.122824-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTE PELA SÚMULA 260 DO TRF
RECTE: OTHON THEOBALDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.124905-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040204 - REVISÕES ESPECÍFICAS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: MARIA SUZETE GONÇALVES FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.154805-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.234781-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA COSTA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.264034-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: HORACIO LOURENÇO ALVES
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.275737-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - PARCELAS E ÍND.
CORREÇÃO DO SAL. DE CONTR.
RECTE: SEITI ISHI
ADVOGADO(A): SP115476 - EMILIO TADACHI SHIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.01.350625-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMARINA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.02.013511-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FATIMA MARTOS DA SILVA PRANDO
ADVOGADO(A): SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.03.003240-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO PEREIRA MUNHOZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.04.008923-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: DONIZETTE ROZA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.05.000047-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NIVALDO SALES GALVAO
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.07.004262-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FRANCO
ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.000421-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NATALICIO FELICIANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001611-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL DE ANDRADE GOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001677-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO JOSÉ BOCCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001681-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MAURO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.001817-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APPARECIDA MARTINS
ADVOGADO: SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002533-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORIANO CAETANO
ADVOGADO: SP240140 - KELEY CRISTINA RAMOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.002659-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDA MORBIO BUENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003771-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PEDRO HORACIO
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003908-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AMELIA BENEDITA ARAUJO MORAIS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.08.003923-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JORGE BARSOTI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.09.001815-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO(A): SP204841 - NORMA SOUZA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.10.008307-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FIRMINA EMILIA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.001447-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISALTINA PEDROSA ALBINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.008098-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: WALTER DOS REIS SOTO
ADVOGADO(A): SP175006 - GABRIELA RINALDI FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.009330-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FLORINDA FREIRE SIMOES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.010862-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CHRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP146980 - RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.11.012494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.13.000868-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YUJI NAMIUCHI
ADVOGADO: SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.004054-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: MARCELO LOPES DAS NEVES
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.14.004147-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RCDO/RCT: FERNANDA RODRIGUES BARBAROTE e outro
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RCDO/RCT: FERNANDA RODRIGUES BARBAROTE
ADVOGADO(A): SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RCDO/RCT: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP155747-MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000142-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ALDOMIR ALVES BADARO
ADVOGADO(A): SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.000825-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSE ROBERTO LOPES
ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2005.63.16.001796-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JURANDIR LUIZ COUTO
ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.002360-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: SEBASTIANA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO(A): SP089810 - RITA DUARTE DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005244-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.005759-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.008936-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCELO VALTER CAMARA DE MELO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.018443-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DALVA VICTOR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.026398-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ITAI MARIANO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.031808-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO P/ EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RECTE: MARCO ANTONIO MARCUCCI
ADVOGADO(A): SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.039001-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ODILA MARIA SOUZA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.050864-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA ROSA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052491-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANNA MARIA DA SILVA BONIN
ADVOGADO(A): SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052849-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JULIO TODISCO
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.052850-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: JOSE CLAUDIO HANSEN
ADVOGADO: SP067351 - EDERALDO MOTTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.053654-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DE BARROS
ADVOGADO(A): SP077160 - JACINTO MIRANDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.057922-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIVALDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.066053-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIS GALVAO ANGELON
ADVOGADO(A): SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.069301-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZILDA ANDRADE
ADVOGADO: SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070659-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AIDES COELHO CRUZ
ADVOGADO(A): SP227161 - CARLA ELIS ZILLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.070786-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE PDV
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ROSALINA SANCHES
ADVOGADO: SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.075598-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: EDITE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078184-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOVIANE GARCIA
ADVOGADO: SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.078362-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EURIDICE POSSIDONIA CORREIA FREITAS
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.081732-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: CAETANO MORUZZI
ADVOGADO(A): SP143491 - MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.083772-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: EVLIN FELFELLI PUCCI
ADVOGADO(A): SP041033 - CARLOS ANTONIO BELMUDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.086067-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087494-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: LUISA SILVA BEZERRA
ADVOGADO(A): SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.087662-1 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: EURIDICE ALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.088669-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TURUE MORITA
ADVOGADO: SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.090082-9 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOÃO VITOR BATISTA DA ROCHA (REPR P/ MARIA AP. SILVA BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093380-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LILIAN ROSE CHARELLA
ADVOGADO: SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.093772-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RCTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: JOSE ANTONIO LAMPER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.01.094142-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: CONCEIÇÃO CALDAS
ADVOGADO(A): SP243714 - GILMAR CANDIDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.004319-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: LOURDES APARECIDA HITTER

ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.011914-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.014571-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: HORTENCIA GENEROSA BENTO DE MORAES

ADVOGADO(A): SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.015946-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: DIVINA CANDIA DE MELO CANDIDO

ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.02.016869-6 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: FLORISVALDO NASCIMENTO DE JESUS

ADVOGADO: SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.004854-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES

ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS

RECTE: NILVA NATALIA DE JESUS DA CUNHA

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.03.006183-7 DPU: NÃO MPF: SIM

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: ANNA DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.000880-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERA LUCIA MIURA
ADVOGADO(A): SP064235 - SELMA BANDEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.003914-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZONIL PEREIRA GARCIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006453-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: EREMITA ALVES
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.04.006745-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: CELCINA BALLEIRO MATIAS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000010-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCD/RCT: ANA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000507-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOBUYOSHI FUKUOKA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.000947-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA TEREZA SALES BARROS
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001122-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO FERNANDO BEZERRA CARRIL
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001183-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.001952-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002128-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARTA REGINA FARIA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002240-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLINDA DUARTE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.08.002675-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FATIMA APARECIDA DOMINGUES SPIASSE
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000784-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIDIA MINEIRO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.000970-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SOARES
ADVOGADO(A): SP050813 - JORGE ANTUN
RECTE: PAULO AFONSO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003652-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.09.003909-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURILIO LEITE VIEIRA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001053-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BAIO ZUQUETO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.001812-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSVALDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.002250-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANDERLAN FERNANDES ROCHA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.003023-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VALDEMAR RAIA
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.004725-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EUFLOSINA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.008946-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA'
ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.009914-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ABEL LUIZ PASSOS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010521-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA CUSTODIO TORREZAN
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.010525-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENE HERRERA PINEDO
ADVOGADO: SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.011020-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS PELEGRINO
ADVOGADO: SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012045-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE DE SOUZA
ADVOGADO: SP224424 - FÁBIO CELORIA POLTRONIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.10.012291-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ELIA CARREGA CAZZOLATTO
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001228-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: CLÁUDIO WLADIMIR ALEXANDRINO
ADVOGADO(A): SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.001415-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO LOURENÇO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.007280-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: NELSON PEREIRA BOTAO
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.11.011657-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: IRINEU RUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.13.000957-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - DEFICIENTE
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE PINTO
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000008-9 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA LUIZA ANSEM e outros
RECDO: ELOIZA CRISTINA ANSEM SOUZA
RECDO: ALDO LUIS ANSEM SOUZA
RECDO: ANDERSON EMANUEL ANSEM SOUZA
RECDO: PAULO SERGIO LUCIO
RECDO: VALDOMIRO ANSEM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.000276-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: GICIELE VILAS BOAS GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.001991-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO

RECDO: ISABEL PERES DE LIMA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002181-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA NESINHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002690-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: APPARECIDA BERTOCCO BAHU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.002884-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA APARECIDA FRANCISCO BONFANTE
ADVOGADO: SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2006.63.14.002966-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARIA SEBASTIANA SANTANA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.14.004130-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: EDSON LOPES REPRESENTADO e outro
ADVOGADO: SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI
RECDO: JURANDYR LOPES
ADVOGADO(A): SP244005-POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000093-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LOURDES GODINHO
ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.000900-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JOSE MARIA MEDEIROS
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.002226-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.004918-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALDA ALVES PINTO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.005036-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: IZABEL RIBEIRO ROSA
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.006086-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLEMILDA TENORIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.15.010111-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IDA CAMPOS BITTENCOURT
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.16.000009-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANDER RUBENS BARBOSA BASTASINI
ADVOGADO(A): SP067360 - ELSON WANDERLEY CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2006.63.17.000802-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIONOR CAPATO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001522-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.001942-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: IRINEU DA SILVA
ADVOGADO(A): SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.003693-3 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GHEORGHE INSURATELU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.008949-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA ROBERTO MACHADO
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.009794-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DAIANA DAMASCENO COSTA

ADVOGADO(A): SP206994 - CLAUDIO SPICCIATI BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.018559-8 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDGAR DOS SANTOS MATOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.020336-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.024669-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLI APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO: SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029353-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA SANCHES MONTEMOR
ADVOGADO(A): SP127108 - ILZA OGI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.029888-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DO NASCIMENTO SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP090746 - MARGARIDA CUBERO GANAM
RECTE: GENARIO LIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP090746-MARGARIDA CUBERO GANAM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.032644-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: VANIA LUCIA OTOBONI
ADVOGADO(A): SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.054840-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS -
REAJUSTAMENTO PELO INPC
RECTE: VALDOMIRO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.062562-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FRAGOSO DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071324-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINDA AUGUSTA DE SAMPAIO REIS
ADVOGADO: SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.071530-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO ALEXANDRE GUEDES
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.073222-6 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IGNEZ MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.078535-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: ALMIR SILVEIRA FERRAZ
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080598-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.080938-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA MADALENA GALINDO MATHEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081569-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIDIL LIMA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.081807-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLINDA FERREIRA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP251201 - RENATO DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.083215-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE MARIA ALVES DE MELO
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SUSTENTAÇÃO ORAL DA ADVOGADA MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES - OAB
SP222588
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084018-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: TONY WILLIAM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.084055-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: DILSON LARA JUNIOR
ADVOGADO(A): SP258994 - RAIMUNDO FLORES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.085095-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ISABEL PAIXAO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.087152-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: TEREZINHA ALVES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089725-2 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VANDA NOVAES FRADE MOURINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.089937-6 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ANTONIO CERINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090893-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALZIRA CHIANDOTTI FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.090900-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FUJIE HAMAMOTO

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.092233-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MANOEL MESSIAS SANTOS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.01.094103-4 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCO JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.001755-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA ORLOVIK DOS SANTOS
ADVOGADO: SP134900 - JOAQUIM BAHU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.002560-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LISANDRA PATRICIA DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.003593-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ZILDA HONORIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.010949-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL DONIZETE XAVIER
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012314-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA HELENA MIAN
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.012718-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSE FERNANDO MENEGHELLI
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RECTE: SUELI APARECIDA MENEGHELI CRUZ
ADVOGADO(A): SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECTE: MARIA SOLANGE MENEGHELI
ADVOGADO(A): SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECTE: AMADEU MENEGHELI - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP240207A-JOSÉ TANNER PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.02.015454-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ANNIBAL COREA CUSTODIO
ADVOGADO(A): SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.000100-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MAURO TEOFILLO DE REZENDE
ADVOGADO: SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.002057-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE ROCHA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.009791-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIA SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.010988-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA JOSÉ DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.03.013660-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: DIVINA APARECIDA MARQUES DESTEFANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.002698-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AURORA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.004807-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ARISTEU GONCALVES
ADVOGADO(A): SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.005436-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: LYDIA BARRETO DIAS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.04.007582-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO CARMO RIBEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.05.001980-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA ELIZA ESGUICERO
ADVOGADO(A): SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.006827-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA LUIZA GOMES PAULINO SANTIAGO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.007393-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA XIMENES MARTINS BORGES
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.06.015563-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ILZA MIRANDA NEVES
ADVOGADO(A): SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.001429-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RCD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: YOLANDA MARIA VICENTE
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004129-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DIRCE ROCHA
ADVOGADO(A): SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.07.004786-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LORENCON SOBRINHO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.000895-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEONICE APARECIDA PINTO
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001012-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINA GREGUER MURBACH
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.001597-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE PALMA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.003515-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO VENTURINI
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.08.004123-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.003982-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: FRANCISCO TEIXEIRA LIRA
ADVOGADO: SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.007173-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.09.009747-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NARSIZO FERREIRA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.002485-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CEZIRA GIOVANNONI MORETTI
ADVOGADO: SP201485 - RENATA MINETTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.013770-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LUIZ PESCE
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016400-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAQUIM RIBEIRAO GARCIA
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.016754-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: APARECIDA MARTINS LUDUGERO
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.10.019156-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: ANDREA ULISSES DE OLIVEIRA ULISSE

ADVOGADO(A): SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.000481-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: ANGELITA DE ASSIS ARAUJO

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001816-3 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RECD: JERONIMO BORTMAN SAMPAIO

ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.001894-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: REINALDO FERREIRA SILVA

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007625-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS

RECTE: ALCIMAR ANTONIO LIZIERO

ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.11.007994-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARINA DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000012-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECD: ELOMIR GARCIA

ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000060-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: IZILDA LIMA COSTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.000841-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VALDECIR BARBERA
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002671-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIA BOTELHO GASETA
ADVOGADO: SP243374 - AGNALDO APARECIDO FABRI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002721-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: WILMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.002725-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JUARES BATISTA RAMOS
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.14.003365-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: CRESCENCIO GIMENEZ SANCHES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000027-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CLAUDIA ROBERTA LEAL RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.000882-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JORGINA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.001754-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ALICE PEDROSO DUARTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002659-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: DUCINEIDE RIBEIRO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.002907-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: JAIR DAVID
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003539-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES CASSEMIRO LEITE
ADVOGADO(A): SP204051 - JAIRO POLIZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.003549-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARLENE ANDRADE DO NASCIMENTO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.004817-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NARDO NUNES DE BARROS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007062-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA DE CAMPOS ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.007811-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERNARDO RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009715-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NORMA PEREIRA DA SILVA BENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.009781-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ZENIRA GUERALDE DE AQUINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.010191-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANDRE APARECIDO SEBASTIAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.011233-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.012594-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILDA BALERA MATURANO
ADVOGADO: SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.013110-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.15.014596-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: AURELIA MUNHOZ LUQUES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.000052-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.002693-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: VALTER FIGUEIRA RAMOS
ADVOGADO(A): SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.003629-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.17.005427-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCIA ANTONINI
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000407-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA DA PENHA SILVA BRITO
ADVOGADO(A): SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.000446-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARLENE DE ARAUJO DO CARMO GONCALVES
ADVOGADO: SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.18.003605-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA LUCIA AMARO BARCELOS
ADVOGADO(A): SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.000557-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: MARIA ISABEL CONTEL
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.19.002569-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: CELSO BOSQUETE
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000386-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA DE FATIMA MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2007.63.20.000478-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RCDTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIÃO OTAVIANO PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.002431-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.005153-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ERIVAN RODRIGUES LIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.006456-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.009879-7 DPU: NÃO MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011654-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.011697-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VERONICA DE SOUSA MARQUES
ADVOGADO(A): SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.012022-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: JUDITH FERREIRA GRANATELLI
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013110-7 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSINA RITA XIMENES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013138-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JAILSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.013700-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOAQUIM OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.015882-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENJAMIM JULIAO MADEIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.016426-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IRACI CANALI CAMARA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.017492-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ROBERTO GARCIA
ADVOGADO(A): SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021719-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.021783-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025380-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE HATEM
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.025446-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARCELO BORDOTTI MEDEIROS
ADVOGADO(A): SP185478 - FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.029140-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARET ELIZABETH BRAY
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032258-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: APARECIDA DIOLINDA DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP156795 - MARCOS MARANHÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032603-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.032776-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE FRANCA GALDINO
ADVOGADO: SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.033513-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELIO FIALHO
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.035713-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITORIA STADE CIRCELLI
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036199-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.036778-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOSEPHA SANCHES MARTINS
ADVOGADO(A): SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038036-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAUDIO FRONETE GONCALVES
ADVOGADO: SP261185 - TELMA REGINA MARQUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.038624-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MASSAYUKI HIGA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.041134-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMAR DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042272-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.042277-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MIGUEL MARCHENA FERNANDEZ
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.043703-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMA APARECIDA FERREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045234-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELY DE FATIMA ELIAS
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.045835-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITO RODRIGUES DE PAULA FILHO
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.046505-8 DPU: SIM MPF: SIM
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA OTILIA DA SILVA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047438-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE VIEIRA COCA
ADVOGADO: SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047445-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: KEIKO HIRATA

ADVOGADO(A): SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.047518-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: IVONETE DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.049162-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: ADEMIR DA SILVA

ADVOGADO(A): SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051446-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARLENE YARA RUSSO DE MATTOS

ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051494-0 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: MARIA HILDA CONCEICAO DE JESUS

ADVOGADO(A): SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.051617-0 DPU: SIM MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: JOSE JOSMAN RODRIGUES SANTOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.052382-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODOLPHO REICHE
ADVOGADO: SP240541 - ROSANGELA REICHE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.053849-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GONCALO MARTINS
ADVOGADO: SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054300-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUINKO YABUSAKI E OUTRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: IWAO YABUSAKI- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: IWAO YABUSAKI- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.054511-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES STAMATO DE CAMILIS
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055044-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OSCAR LEPIKSON
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.055577-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VINICIUS FERNANDO CARDOSO
ADVOGADO: SP149054 - OCIMAR DE MOURA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.056380-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.057513-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCINO DE LIRA APOSTOLO
ADVOGADO: SP214155 - PABLO LAFEMINA SOARES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.060764-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: APARECIDA MARCONATO BORGES
ADVOGADO(A): SP041756 - RYNICHI NAWOE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061341-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061403-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ASSUERO CLAUDIO CORDEIRO MONTENEGRO
ADVOGADO: SP075348 - ALBERTO DUMONT THURLER
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.061778-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO BRIOLLI

ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062378-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GABRIEL ZELLAUI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.062409-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KALED CURI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.063261-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.063553-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIRMA SPERANDEO FERNANDES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.063742-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANA MARIA AMADEU INATI
ADVOGADO(A): SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

(...)

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 10 de maio de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente

Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

Ata Nr.: 6301000020/2010

ATA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 12 de abril de 2010, às 14:00 horas, na sede do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar, foi aberta a sessão de julgamentos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE, Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO, estando presentes os Meritíssimos Juizes Federais MARCIO FERRO CATAPANI, KYU SOON LEE e FERNANDA CARONE SBORGIA, que atuou nos casos de impedimento, e a Procuradora da República KAREN LOUISE JEANETTE KAHN. Ausente, justificadamente, em razão de convocação para atuar no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Meritíssimo Juiz Federal ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO. Nos termos do artigo 31 da Resolução 344, de 1º de setembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF, a intimação das partes se dá com a publicação do acórdão. A seguir, foram julgados os recursos cujos números são relacionados abaixo:

(...)

PROCESSO: 2008.63.01.063860-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064114-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.064148-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SENIRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066019-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO PRIMULA DE SANTANA
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.066504-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUCLIDES BORELLI
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.067416-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MENEGUSSO ALTRAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.01.067860-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: VICTORIA BELLIATO LOPES
ADVOGADO(A): SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.000577-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO CANSIAN
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002057-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PAULO DOS REIS
ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002587-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA VALDEVITE ANNIBALE
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.002801-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA JAQUETTA RAMOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005234-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUZA SEBASTIANA DA ROCHA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.005762-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: OSWALDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.006886-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILMA APARECIDA FERRAZ CASTELLUCCI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007196-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO: SP041599 - JOSE RICARDO ISOLA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007213-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: NEIDE VINCI ZANETTI
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.007586-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULINA ALVES DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.008727-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS ZAMPOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009141-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009777-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO CARLOS FERREIRA AZAR
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.009792-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES COTIAN CARNEIRO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010238-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: JERONYMO LOPES FILHO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.010399-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VALDECIR GONCALVES ORTIZ
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011044-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LIBERO BRESSAN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011069-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAURO FERREIRA DIAS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011218-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: NADIR ROSA LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011302-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZA RIGOBELLE SINHUK
ADVOGADO: SP223339 - DANILO MELO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.011354-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: MARIA LUCIANE RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012363-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGNALDO COSTA ANDREO
ADVOGADO(A): SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.012786-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEICAO APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.013171-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON VICENTE DA COSTA
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.02.014524-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO EVANDRO SOAVE
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001121-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: APARECIDA ANDRE CHICOLI
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.001318-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.002765-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE
LICENÇA-PRÊMIO/ABONO/INDENIZAÇÃO
RECTE: DIEGO VICENTE STELLINO
ADVOGADO(A): SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007754-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARCILIO RAPUSSI

ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.007862-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONTINA ORLANDINI PEDRAO
ADVOGADO: SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.008441-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIA HELENA ANGELINI
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010100-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: CARMEN COSTA OLIVERIO
ADVOGADO(A): SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.010689-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VIRGINIO ANTONIALLI
ADVOGADO: SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.011308-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO APARECIDO POZO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.03.012086-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SALVIO MARQUES RAMOS
ADVOGADO(A): SP149054 - OCIMAR DE MOURA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.001745-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ALZIRA RIBEIRO MAIA
ADVOGADO(A): SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.002422-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: THEREZA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.003489-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.004781-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL ENRIQUE BENITEZ
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Adiado o julgamento, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.005354-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: ISIDORO KLEIN
ADVOGADO(A): SP122725 - EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006367-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: LUIZA FALICO MORABITO
ADVOGADO(A): SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.006838-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDEMAR FERREIRA FRANCELINO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007503-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE JOAQUIM GONCALVES FILHO
ADVOGADO(A): SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.04.007552-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NELSON RITO
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.012744-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: OLEZIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014758-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CONSTANTINO MARIANO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014759-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE GONCALVES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.06.014881-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA IRENE ZAMARCO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002065-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADILSON ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002424-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAQUELINE PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002562-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUPERCIO DA SILVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.002923-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIENE GAMA OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004460-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA DOS SANTOS PRATES
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.004558-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MANUEL ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.005516-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ANTONIO DE MORAIS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006225-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUISINETE FERREIRA PAIVA AURELIANO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.07.006239-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.000860-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA FERRAZ MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281276 - ROBERTA CALAF RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001771-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WANERLY ANGELA ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.001874-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SALIM DO CARMO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.002530-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL - CONV DE T DE
SERV ESPECIAL EM TEMPO DE SERV COMUM
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS AZARIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.003254-4 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENEIDE GOMES ARRUDA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004532-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEUZA DE MOURA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.004961-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILSON PEDROSO DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005351-1 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAUL APARECIDO MINAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005431-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DONIZETE DA SILVA GOMES
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005460-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUZA RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005665-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA MONTEIRO GUIMARAES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.005783-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA MEIRA GERMANO
ADVOGADO: SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.006194-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.08.006205-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZEDEQUIAS VALENTA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.001516-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CLEUSA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004350-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JORGE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004445-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ANTONIA COSTA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.004822-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO ELEUTERIO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.005634-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DARCI DIONISIO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006514-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.006631-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAQUEL ASSUMPCAO LUIZ SOUSA
ADVOGADO(A): SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007430-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.007951-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JUVENAL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008382-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANO DE ARAUJO SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008435-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AQUILA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP112841 - SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.008879-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009124-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOEL LEAO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009445-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOSE DE JESUS
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009637-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: EDMUNDO JOSE DE MATOS
ADVOGADO(A): SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009727-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DAS DORES CONCEICAO DO SANTOS
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.09.009778-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA NEIA DO AMARAL DE LIMA
ADVOGADO(A): SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.000789-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SANTO PIAI e outro
ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RECD: SEBASTIAO PIAI
ADVOGADO(A): SP082409-ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.001519-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.002759-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SANTO PRIOR LOPES
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004501-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: SEBASTIAO NUNES
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.004617-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005452-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: DALVA APARECIDA PERISSOTO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005492-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: SALVADOR BRAZ DE MENEZES E OUTRO
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RECD: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE MENEZES
ADVOGADO(A): SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.005567-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - POUPANÇA
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ONOFRE BORGHIERI
ADVOGADO: SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.007872-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IRENE ESCHER DIAS
ADVOGADO(A): SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.10.010933-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSALINA BISPO DE JESUS
ADVOGADO: MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000308-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RCDO/RCT: NIVALDO CIRINO DE MESSIAS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.000990-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: DANIEL DA SILVA FALCONERES
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001303-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: JURANDY CASSIANO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.001424-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS COMPENSADAS
RECTE: JOAO RENATO SILVA NUNES
ADVOGADO(A): SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002804-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002839-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: MAURI PAULINO DE ALCANTARA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.002904-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: CARLOS CHAGAS NETO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003159-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO

ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.003650-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 030201 - IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - IMPOSTOS
RECTE: SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO(A): SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.004527-4 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: NILCE FERREIRA DA LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.006433-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAQUEL DOS SANTOS THOMÉ
ADVOGADO(A): SP198512 - LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007139-0 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: GLAICE APARECIDA ALVES PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.11.007162-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO(A): SP055040 - KURT EUGEN FREUDENTHAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.001320-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FATORINO
ADVOGADO: SC009399 - CLAITON LUIS BORK
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.12.002260-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.000693-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTONIO PETRONI FILHO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001055-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: PAULO VALERETO
ADVOGADO: SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.001444-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JURANDIR TAFURI
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2008.63.14.001802-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ORLANDO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.002908-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: GERSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003297-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003381-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ROSELI MARIA DA MOTTA BRAZ
ADVOGADO: SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.14.003625-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: ANTONIO CASSEMIRO ROZA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2008.63.14.004152-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE JOVERNO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A) DESIGNADO(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Convertido em diligência, v.m.

PROCESSO: 2008.63.14.004369-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: LAERTE GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Julgado extinto o processo, v.u

PROCESSO: 2008.63.15.000136-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ADILSON CAVALHEIRO
ADVOGADO(A): SP242222 - MARKUS HENRIQUE TAVARES GONSALVES SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.006774-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO PAULO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010190-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANTA ZANUNI CAMARGO
ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.15.010848-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARINA PEDROSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP138268 - VALERIA CRUZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.000461-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: NAIR PIMENTEL BERNINI
ADVOGADO(A): SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.16.001283-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
RECTE: PAULINO GALIARDI
ADVOGADO(A): SP084539 - NOBUAKI HARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Reforma a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001098-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DENIS ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP204804 - IZABEL SOUZA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.001109-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: LAURA CELESTE DE FREITAS ALIBONI
ADVOGADO(A): SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002124-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCI JUNQUEIRA RIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002134-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.002776-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO HERMENEGILDO FERREIRA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.003166-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.006472-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DE LIMA RAMOS
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007557-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANO CLEITON SOUTO
ADVOGADO: SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.007720-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUZINETE ISABEL DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008333-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008529-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRUNO PALADINO MUNIZ
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008912-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WILMA FATIMA MARIN RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.008932-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JUANITA PORTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009038-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARGARETHE JULIA DE LIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009213-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDETE MARQUES DE ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009383-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELOI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009384-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA ANA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009412-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FELIZ DE CARVALHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009590-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ARLINDO MAIA DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP099858 - WILSON MIGUEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.17.009635-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROSA DO NASCIMENTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000312-8 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.000524-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: PAULO DE TARSO MORAES
ADVOGADO: SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001006-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO BATISTA BEGO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.18.001764-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO HOMERO GOULART
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000826-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: MARIA APARECIDA DE CARVALHO PIRES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.000952-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: JOSE MARIA COSTA
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001319-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.001442-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: SILVIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.002512-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: JOSEFA MOTA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003240-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: SERGIO LUIZ OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2008.63.19.003410-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARCOS TAVARES DE LIMA
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001593-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.001600-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: MARIA RITA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003118-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: EURIDES FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP261055 - KÁTIA PERASSI WANG
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.003215-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.006670-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: CLEIDE ORTEGA CAMPARDO
ADVOGADO(A): SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.007735-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EMILIA MACAGGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.009163-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALDA TORRES AMADO
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012004-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO ALAVARSE
ADVOGADO: SP061238 - SALIM MARGI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012016-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.012152-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALFREDO HOLLATZ FIGUEIROA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013946-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIO NAKASONE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013955-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DO EGÍPTO LACERDA
ADVOGADO: SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.013966-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARIA PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.015200-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELI DE FARIA PASQUA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017062-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADALBERTO RACZ
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017583-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO ALVAREZ SANTIAGO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.017614-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARY DE QUEIROZ BARROS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018201-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PUNG CHEN TA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.018252-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HAMILTON RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019067-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAMANN EID
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.019168-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIETA SALIM SUCAR
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.020301-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOELIA LOURDES GASPERINI
ADVOGADO: SP210757 - CARLOS AUGUSTO VERARDO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021385-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSINEIDE DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.021984-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NARCISA CARDOSO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022466-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ITALO LARESE
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.022762-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO NUNES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023505-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JAIR GUILHERME FRANZ
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.023550-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.025778-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE PEREIRA DE SA

ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027103-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA A VALLADAO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027330-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDA BENICIO ARAUJO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.027448-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OLAVO DE AQUINO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031149-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA FAUSTINA BOTELHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.031218-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUINA MARIA SARAIVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033864-8 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.033867-3 DPU: SIM MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.036339-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANESSA BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.037124-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO POLETO
ADVOGADO: SP102350 - ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.037858-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.050442-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: DORALICE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO(A): SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.056210-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RONALDO DONIZETI DE JESUS
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.01.061884-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040109 - AUXÍLIO-RECLUSÃO (ART. 80) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: CAMILA SPINASSI LEMOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS

RECTE: ANA LUIZA RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO(A): SP265055-TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.000625-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DIVINA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO(A): SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.001405-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA MARQUES GOULART
ADVOGADO: SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.002180-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAURINETE VIEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003311-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FELISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.003935-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODAIR NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.004180-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS VIEIRA CHAVES
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005162-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAILDA DE OLIVEIRA SA
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005277-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.005610-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ENEDINO ORTIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006852-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZELIA MARIA BISCO APONTE
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.02.006910-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ODETE EVARISTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001656-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: LUÍZA COSTA SOLIN
ADVOGADO(A): SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.001675-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DE ABREU PENTEADO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002073-3 DPU: SIM MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: RENATO DE JESUS FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.002696-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: MARIZA CANDIDA MACOTA REGANASSI
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003114-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: ANA LUCIA OLIVEIRA LEITÃO
ADVOGADO(A): SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.003157-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANTONIO APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.007958-2 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: GENNY CAVALLINI TRABBOLD
ADVOGADO(A): SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008442-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: ANA CLAUDIA ROSSETTO
ADVOGADO(A): SP263942 - LUCAS EMMANUEL TOSTA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.03.008504-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: KRYSZYNA RUDZKI CRAMER
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.000215-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001530-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: ORIDES SANCHES
ADVOGADO(A): SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.001626-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENO FRANCISCO LULA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002236-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: VIVALDA DOURADO DE BRITO
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002339-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE DAVID BLOCH
ADVOGADO: SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002736-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: FELISBERTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002738-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUXILIADORA TOBIAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.002853-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEONILDA PEREIRA GUIO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.04.003580-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: LAERCIO PINTO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.000461-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.05.001253-5 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BALBINA PEDROZO DA SILVA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.000745-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: JOAO FIRMO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001133-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANGELINA APARECIDA DE LIMA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001582-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA REGINA ROQUE BIN
ADVOGADO(A): SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.001794-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ESTEVAM DE CAMARGO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.002163-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROBELIO LUIS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003134-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA DE FATIMA BEZERRA
ADVOGADO(A): SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.003697-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MAGNO DIAS

ADVOGADO(A): SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005264-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: AGDA APARECIDA LAGARES DE MIRANDA GARCIA ANDRADE
ADVOGADO(A): SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.06.005406-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCELINA CRUZ DE SOUZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.07.001473-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDINA PIRES PERAZZOLI
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.000793-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JULIANA HELENA GIOVANI CARDOSO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001170-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO CARLOS BERNARDES
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001485-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDWIRGES RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.001969-6 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AMELIA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002189-7 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: MARIA CELIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002512-0 DPU: NÃO MPF: SIM
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: JOSE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.08.002523-4 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSELINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.09.000727-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: ROGERIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.000564-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 010801 - FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - ENTIDADES
ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - JUROS
RECTE: CLAUDEMIRO ALVAREZ VIGO NOYA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.001291-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: RAFAEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP148763 - EDILSON CATANHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.004207-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JAIME PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.004577-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: IRENE FERNADES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007322-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.007325-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.11.009006-5 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE
1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.005164-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -

ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.

RECTE: JOSE MANOEL FERNANDES DIOGO

ADVOGADO(A): SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008064-2 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: DALILA GOMES LOPES

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.008707-7 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: ALBANO MARCHETTE

ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.15.009720-4 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040203 - REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - UTILIZAÇÃO DO PNS NO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS

RECTE: JOAO PINHEIRO TORRES

ADVOGADO(A): SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): Juiz(a) Federal KYU SOON LEE

SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000409-8 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GUIOMAR CELINA SALGADO GOMES

ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000798-1 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARCELO ROMERO

ADVOGADO: SP213011 - MARISA FERREIRA

RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI

SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.000996-5 DPU: NÃO MPF: NÃO

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CASSIA REGINA NOVENBRINI
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001066-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO APARECIDO CORREA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001109-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDA KAJPUST
ADVOGADO: SP078640 - EDNA APARECIDA GILIOI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001134-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO - IDOSO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORINDA DE JESUS MORAES LEMES
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001245-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIETE CONCEICAO DOS SANTOS
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001572-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO - URBANA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDENICE GONCALVES ROVERE
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001684-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO ANTONIO ROSA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001707-0 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELENA MARIA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.001840-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ROBERTO LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002020-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO JUAREZ PEREIRA SILVA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002040-7 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSELI DA SILVA NOGUEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002172-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMUALDO MARICHI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.002298-2 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: HELOISA HELENA DE OLIVEIRA AQUINO
ADVOGADO(A): SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004105-8 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 -
ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: JOANA D ARC SILVA TONINATTO
ADVOGADO(A): SP275237 - TANIA CRISTINA LEME

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.004863-6 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - IRSM DE FEVEREIRO DE 1994(39,67%)
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO STANGUINI
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPANI
SÚMULA: Mantém a decisão, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.005943-9 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: TEIHEI HIGA
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma em parte a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.17.006795-3 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS - RMI ART. 1º LEI 6.423/77 - ÍND. AT. 24 SAL.CONTR.
RECTE: MARIA INES DE FREITAS DINIZ
ADVOGADO(A): SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Reforma a sentença, v.u.

PROCESSO: 2009.63.19.002667-1 DPU: NÃO MPF: NÃO
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
RECTE: EDI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(A): SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): Juiz(a) Federal SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE
SÚMULA: Mantém a sentença, v.u.

FEITOS CRIMINAIS

RECURSO : 2007.61.06.011725-0
ASSUNTO : ARTIGO 179 DO CÓDIGO PENAL
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : SILVIA HELENA TONOLLI
ADV : OAB/SP 117.949 - APPARECIDA PORPILIA DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal SÍLVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

RECURSO : 2004.61.24.001532-6
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98

RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : ADEMIR CESAR MARTINS TOSTA
ADV : OAB/SP 213.095 e 221.274 - ELAINE AKITA e PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPAN
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

RECURSO : 2003.61.24.001916-9
ASSUNTO : ARTIGO 48 DA LEI 9.605/98
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : DILMO CALGARI CLOZA
ADV : OAB/SP 229.588 - RICARDO BASSO
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal MARCIO FERRO CATAPAN
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

RECURSO : 97.0104281-6
ASSUNTO : ARTIGO 21 DA LEI 7.805/89
RECTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RECDO : ANTONIO CESAR CHIAPPINA
ADV : OAB/SP 81.997, 173.760, 89.312, 131.035, 191.966, 265.619 e 79.542 - OLAVO ZAMPOL, FERNANDA VACCO AKAO, LIGIA LOUZADA ZAMPOL, OLDEMAR MATTIAZZO FILHO, CLEUSA LOUZADA RAMOS, BETHANY FERREIRA COPOLA e LUIZ ANTONIO OLIVA
REMTE : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL ADJUNTO DA 1ª VARA CRIMINAL FEDERAL DE SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : Juiz(a) Federal KYU SOON LEE
MANIFESTAÇÃO DO MPF: Ratifica o parecer constante nos autos.
SÚMULA: A Turma, por unanimidade, declarou extinta a punibilidade do recorrido e julgou prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

O Excelentíssimo Presidente em exercício marcou a data da próxima Sessão para o dia 10 de maio de 2010. Após, deu por encerrada a Sessão da qual eu, ___ Sheila Rocha Silva, Técnica Judiciária, RF 2429, lavrei a presente Ata, que segue subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente em exercício na Primeira Turma Recursal.

SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE
Presidente em exercício na 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PODER JUDICIÁRIO
Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000042/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 11 de junho de 2010, sexta-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0357 PROCESSO: 2007.63.19.004733-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: SEIO NISHIMURA
ADVOGADO: SP213322 - TADASHI MURAKAWA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.01.000923-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA EDLEUZA SOMBRA COSTA
ADVOGADO: SP255921 - ADRIANO LOCATELLI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.01.002022-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANECI OSCAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.01.006111-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA MONTEIRO CAMPOS
ADVOGADO: SP220176 - DANIELA DO NASCIMENTO SANTOS SORIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.01.006320-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO DONIZETTI FERRI
ADVOGADO: SP137281 - DOROTEA FARRAGONI DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.01.006965-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO ROCHA PINTO
ADVOGADO: SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.01.020343-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTAIR TEIXEIRA BITENCOURT
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.01.022947-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILSON DIAS DA CUNHA
ADVOGADO: SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.01.024339-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARMANDO CAMPANI FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.01.025378-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KIICHI FURUYA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.01.025453-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.01.025637-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO CONTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.01.032638-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOMINGUES
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.01.039295-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152149 - EDUARDO MOREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2008.63.01.042486-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VITOR MENDES ALVES
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2008.63.01.053027-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA APARECIDA VILELA E OUTRO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: JAIME PAVOAS VILELA- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP224501-EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: JAIME PAVOAS VILELA- ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP211495-KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2008.63.01.065974-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELLY GALVAO BAPTISTA SOARES
ADVOGADO: SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2008.63.02.000051-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUMERCINDO GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2008.63.02.000083-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2008.63.02.000181-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO PAULO MARIN DEFENDE
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2008.63.02.000643-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE ALDENI ROSA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2008.63.02.000801-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINO SOARES DE MELO
ADVOGADO: SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2008.63.02.002365-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO ROBERTO GRATON

ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2008.63.02.002572-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA BERTONCCINI RODRIGUES VILARINS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2008.63.02.005485-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRASILINO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2008.63.02.005695-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURENCO DO DIVINO ROCHA
ADVOGADO: SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2008.63.02.006102-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2008.63.02.006837-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANIR BRAZ MACHADO
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2008.63.02.006917-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO ROGERIO MESSIAS GUIMARAES
ADVOGADO: SP268259 - HELONEY DIAS SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2008.63.02.007159-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDO PEREIRA BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2008.63.02.007496-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS CRUZATO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2008.63.02.008541-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO BERZOTTI
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2008.63.02.008735-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2008.63.02.008929-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE BIANCO
ADVOGADO: SP223339 - DANILO MELO DA SILVA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2008.63.02.009009-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE RODRIGUES FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2008.63.02.009232-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2008.63.02.010033-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SERGIO BAPTISTINI
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0394 PROCESSO: 2008.63.02.011362-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA DARC DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2008.63.02.012140-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDO RAIMUNDO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.02.012987-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VILSON PITELI
ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.02.013081-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUMIO MORIYA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.02.013492-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.02.014266-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSÉ FERREIRA MANDUCA ULIAN
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.03.001078-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS ROBERTO PADUAN
ADVOGADO: SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.03.001137-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDILSON ELIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.03.001560-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISRAEL FARIA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.03.001880-1
RECTE: CATHARINA THEODORO SILVA
ADVOGADO(A): SP084841 - JANETE PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0404 PROCESSO: 2008.63.04.000690-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO TEIXEIRA PORTEIRA
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2008.63.04.002968-6
RECTE: ROMAO GIMENES
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.04.003456-6
RECTE: JOSE PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.04.005619-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL MARIA FELIX
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2008.63.04.005812-1
RECTE: DORIS E PRETSCHNER STEINBRECHER
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.04.006356-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CREUNIRA GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO: SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.04.006366-9
RECTE: MANOEL BAPTISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.04.007586-6
RECTE: VERA PIRES JARUSSI
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2008.63.05.000174-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DOS ANJOS DELFINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.06.009075-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ATANAEL FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2008.63.06.009200-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORIVAL HAJER
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2008.63.06.009201-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMIR CAPELINI
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.08.002235-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CACILDA MARIA ANISIO MEDINA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.08.004486-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES FERNANDES GONCALVES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.08.006039-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA CANTUDO MARIANO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.08.006109-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZA CANDIDO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.09.006952-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALDEMAR DELLATORRE
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.09.008842-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FUMIAKI OTOSHI
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.10.003301-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA GALONI DE SOUZA
ADVOGADO: SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.10.008152-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALCIDES PEREIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.14.000984-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARIA ROSA PATEZ AMORIM
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.14.003642-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

RECDO: MARIA ZANATA FACUNDINI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.15.000357-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.15.001750-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDEMAR FRANCISCO CAIRE
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.15.015588-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATEUS BARBOSA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.16.000834-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RICARDO CANTIERI
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.16.000845-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.16.001378-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSMAR RIZZO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.16.002083-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.17.005292-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON CORREIA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.17.006703-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADEMIR ZACARDI
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.17.007987-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO NORATO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2008.63.18.000355-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.18.000636-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA BALBINO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.18.002012-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE CINTRA BORGES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.18.002267-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2008.63.18.003484-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZINHA MENDES SILVA
ADVOGADO: SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0441 PROCESSO: 2009.63.01.013194-0
RECTE: PAULO FELICIO BENESTA FRANZA
ADVOGADO(A): SP238429 - CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2009.63.02.001180-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO SIQUEIRA BUENO FILHO
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2009.63.02.002892-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR EUGENIO
ADVOGADO: SP196059 - LUIS FERNANDO PERES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2009.63.02.003054-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTÔNIO FRANCISCO LOUQUETE
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2009.63.02.003241-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO LIMA MENDONCA
ADVOGADO: SP267995 - ANDRE ANTUNES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2009.63.02.006491-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HORTENCIA CLEMENTINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 05/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2009.63.02.008581-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: THEREZINHA MEDEIROS TENAN
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2009.63.03.008419-0
RECTE: LUIZA MOZINI FENZI

ADVOGADO(A): SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2009.63.03.010443-6
RECTE: MARIA APARECIDA DIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2009.63.03.010444-8
RECTE: ZAIRA DAMINELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2009.63.03.010446-1
RECTE: ELISABETE APARECIDA MARTINIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2009.63.03.010458-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SINDAURA MATHEUS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2009.63.04.002286-6
RECTE: OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADO(A): SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2009.63.04.003158-2
RECTE: CESAR BUCHI
ADVOGADO(A): SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2009.63.04.005290-1
RECTE: ALICE DE OLIVEIRA CARNIATTO
ADVOGADO(A): SP259196 - LIVIA MORALES CARNIATTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2009.63.08.000580-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES LIMA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0457 PROCESSO: 2009.63.08.000810-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA FRANCISCA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2009.63.09.003276-4
RECTE: EDMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2009.63.09.003430-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGDALENA BRAGA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2009.63.09.006016-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ILDA MARIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 15/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2009.63.10.004407-1
RECTE: ANTONIO ZAIA
ADVOGADO(A): SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2009.63.10.004549-0
RECTE: HENRIQUE BATISTELLA
ADVOGADO(A): SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2009.63.11.002591-7
RECTE: NORBERTO MACHADO FAGUNDES
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2009.63.14.000602-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: ANTERO JOAQUIM PINTO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2009.63.14.001607-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAQUIM MENDES SANT ANNA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2009.63.17.000608-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDSON SEVERO DA SILVA
ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2009.63.17.001822-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTER GERARDO
ADVOGADO: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2009.63.17.002563-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO INACIO DOS SANTOS
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2009.63.17.005946-4
RECTE: JOAQUIM GOMES CHAVES
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2009.63.17.006421-6
RECTE: JOAO FELIPE DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2009.63.18.000187-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA PORTO SUAVE
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0472 PROCESSO: 2009.63.18.000906-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA MARTINS VEIGA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2010.63.01.006289-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECD: MARCIA FERNANDES
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 24/02/2010 MPF: Não DPU: Sim

0474 PROCESSO: 2010.63.03.000154-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PEDRO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2010.63.17.000397-7
RECTE: ANTONIO FERREIRA PEDROSO
ADVOGADO(A): SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2004.61.28.005198-6
RECTE: ISAO YAMAMOTO
ADVOGADO(A): SP092546 - JOSE CARLOS NIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2004.61.84.030067-6
RECTE: MARCOS ALVES LIMA
ADVOGADO(A): SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2004.61.84.127559-8
RECTE: APARECIDA MARIA DE ASSIS
ADVOGADO(A): SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2004.61.84.201439-7
RECTE: ANTONIO CASARINI
ADVOGADO(A): SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2004.61.84.265019-8
RECTE: EDISON SETEMBRINO FORTES PERESSIN
ADVOGADO(A): SP214503 - ELISABETE SERRAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2004.61.84.289410-5
RECTE: LOURIVAL VIEIRA
ADVOGADO(A): SP159490 - LILIAN ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2004.61.84.366997-0
RECTE: PERSIO CAPARROZ
ADVOGADO(A): SP125122 - DEBORA NICOLETI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2004.61.84.565687-4
RECTE: LUPERCIO AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2004.61.85.017806-5
RECTE: LUIZ CARLOS SCARPELINE
ADVOGADO(A): SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2004.61.85.025011-6
RECTE: CELIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP118653 - JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS
RECTE: MILENA MATOS CANAVEZ
RECTE: MARCOS HUMBERTO DE SOUZA CANAVEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENI RIBEIRO GUIMARAES CANAVEZ
RECD: LIVIA HELENA CANAVEZ
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2004.61.85.027174-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2005.63.01.071447-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIME ALMEIDA
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2005.63.01.108974-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARGARIDA BUENO CORDOBA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2005.63.01.119746-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: OTAVIO AUGUSTO SANTOS DE SOUZA (REP. POR SUZANA DOS SANTOS)
RECD: AURITA LAUDELINA DE JESUS
ADVOGADO: SP198862 - SILVANIA PEREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2005.63.01.173963-3
RECTE: LIGIA MARIA MORETTE
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2005.63.01.177093-7
RECTE: VALTER VIDAL SILVA
ADVOGADO(A): SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2005.63.01.181651-2
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: EMIDIO BENTO DE MELO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2005.63.01.300196-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DA SILVA

ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2005.63.01.305520-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP075784 - ROOSEVELT JOSE FARABELLO
RECD: PAULO SERGIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP075784-ROOSEVELT JOSE FARABELLO
RECD: PAULO SERGIO SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP089969-ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
RECD: DEBORA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP075784-ROOSEVELT JOSE FARABELLO
RECD: DEBORA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP089969-ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0495 PROCESSO: 2005.63.01.336164-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANELIS ORTOLANI
ADVOGADO: SP122897 - PAULO ROBERTO ORTELANI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2005.63.01.336810-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: GIOVANA ALVES BARBOSA(REP. P/LINDALVA ALVES BARBOSA)
RECD: MARIA APARECIDA MARIANO BARROS e outros
RECD: MONISE MARIANO BARROS (REP. POR MARIA AP. MARIANO BARROS)
RECD: GABRIEL GUNDES BARROS (REP. POR MARIA AP. MARIANO BARROS)
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0497 PROCESSO: 2005.63.01.356366-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2005.63.02.002431-1
RECTE: EUDALIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO
RECD: TEREZA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP114875-ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
RECD: TEREZA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP148423-ANDREA MAZUTTI MALVEIRO
RECD: TEREZA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP172688-BRUNO GALIOTTO
RECD: TEREZA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP149249-FERNANDO SARACENI FILHO
RECD: TEREZA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP122607-FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO
RECD: TEREZA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP220906-GUILHERME VASCONCELLOS SOARES DE MORAES
RECD: TEREZA COSTA SANTOS

ADVOGADO(A): SP230754-MARCOS JOSÉ MAZUTTI
RECD: TEREZA COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP217541-SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2005.63.02.005995-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAZARA BRUSCHI MARCOLINO
ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2005.63.03.015141-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2005.63.03.020254-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DE LOURDES PRETO DE GODOY
ADVOGADO: SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0502 PROCESSO: 2005.63.05.002695-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: DOMINGAS APARECIDA DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(A): SP223986-ITAGIR BRONDANI FILHO
RECD: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2005.63.10.002450-9
RECTE: AIRTON SCHIEVANO
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2005.63.10.004007-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO BUENO DA CUNHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2005.63.15.001356-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CLAUDIA RIBEIRO ACOSTA e outros
ADVOGADO: SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA

RECDO: SOFIA RIBEIRO ACOSTA
ADVOGADO(A): SP104490-MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA
RECDO: SIMONE RIBEIRO ACOSTA
ADVOGADO(A): SP104490-MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0506 PROCESSO: 2005.63.15.002077-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELIPE DE OLIVEIRA VIEIRA - REP. EUNICE DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0507 PROCESSO: 2006.63.01.005208-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL HESSEL E OUTRO
ADVOGADO: SP151302B - MARCELO RIBEIRO DA SILVA
RECDO: TANIA CABRAL DE LIMA
ADVOGADO(A): SP151302B-MARCELO RIBEIRO DA SILVA
RECDO: TANIA CABRAL DE LIMA
ADVOGADO(A): SP258592-SIRLEI CRISTINA DE ANGELIS CORTES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0508 PROCESSO: 2006.63.01.008443-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLAUDIA DE SOUZA ALVES CHARETTA E FILHA MONICA ALVES CHARETT
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0509 PROCESSO: 2006.63.01.009934-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DE MELO
ADVOGADO: SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2006.63.01.016866-3
RECTE: MARLENE FARIAS XAVIER
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2006.63.01.016881-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIEL FERNANDO MATTOS SANT'ANNA MARCILIO - REPR. PELA MAE e outro
ADVOGADO: SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
RECDO: PRISCILA MARTA MATTOS SANT ANNA
ADVOGADO(A): SP173835-LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0512 PROCESSO: 2006.63.01.024606-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP062244 - CARLOS SERGIO DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2006.63.01.040918-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP059517 - MARIO NUNES DE BARROS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2006.63.01.053664-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA SOBREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2006.63.01.058069-0
RECTE: HERMINIA GIOVANNETTI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2006.63.01.064565-9
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP233279 - EVELISE PAFFETTI (MATR. SIAPE Nº 1.480.495)
RECTE/RCD: LEONILDA GAGLIARDO
ADVOGADO(A): SP218574-DANIELA MONTEZEL
RECTE/RCD: LEONILDA GAGLIARDO
ADVOGADO(A): SP223667-CELIA TRINDADE DE SOUZA
RECTE/RCD: LEONILDA GAGLIARDO
ADVOGADO(A): SP230022-ROSANA GUEDES DO LAGO
RCDO/RCT: MARIA GORETE TEIXEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2006.63.01.068448-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ELIETE DOS SANTOS
RECD: MARIA CALORINDA DA SILVA
ADVOGADO: SP281762 - CARLOS DIAS PEDRO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2006.63.01.071529-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LAURIANA VAZ
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2006.63.01.075477-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARLENE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2006.63.01.078118-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ANA LUIZA PAIXÃO SANTOS
RECTE: KAREN PAULA DOS REIS SIQUEIRA
RECDO: EVA TEREZINHA DOS REIS ARAUJO
ADVOGADO: SP211698 - SONIA REGINA BARBOSA DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0521 PROCESSO: 2006.63.01.078489-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELVIRA MARIA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP226439 - JOSE GOMES BARBOSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2006.63.01.078859-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIETA LIA ADMONI
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2006.63.01.086724-3
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARLENE DA PENHA JORGE DE OVANDO
ADVOGADO: SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2006.63.02.001336-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA CORREIA PAUDARCO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2006.63.02.003205-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA MENEZES DOS SANTOS e outro
RECDO: JOICE APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0526 PROCESSO: 2006.63.02.004133-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THAIS CRISTINA PRADO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2006.63.02.006864-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2006.63.02.007328-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DOROTI DA SILVA
ADVOGADO: SP189261 - JOÃO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2006.63.02.008804-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISABETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2006.63.02.009379-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GRACIANA MARIA DE JESUS DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2006.63.02.013619-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ASSUNTA APARECIDA MENIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP232390 - ANDRE LUIS FICHER
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2006.63.02.013663-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VICTOR HENRIQUE VENTURA BATISTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0533 PROCESSO: 2006.63.03.007085-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: IRACEMA MOREIRA AMORIM CELEGUIM
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2006.63.04.002312-2
RECTE: MARIA DILMA SANTOS SILVA QUIRINO GOIS
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2006.63.04.003491-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE MARIA DE MATOS e outros
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: DOUGLAS DE MATOS BORGES
ADVOGADO(A): SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: JHENNIFER DE MATOS BORGES
ADVOGADO(A): SP079365-JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0536 PROCESSO: 2006.63.04.006400-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA FIGUEIREDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2006.63.06.006871-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDERSON ALBUQUERQUE DE LIMA
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0538 PROCESSO: 2006.63.07.000114-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL CRISTINA SOUZA GARCIA
ADVOGADO: SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0539 PROCESSO: 2006.63.08.000440-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIS DO AMARAL PINTO e outros
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: OLIVIA LOBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: MARIA JOSE DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP196581-DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2006.63.08.000712-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA ESTEVAM BALESTERO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2006.63.08.002451-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GUILHERME BARRETO PINHEIRO COSTA ANUNCIATO
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2006.63.09.001863-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORALICE PIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2006.63.09.002564-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: GESSICA MAIARA RODRIGUES MONTEIRO (COM CURADOR)
RECTE: WESLEY CICERO RODRIGUES MONTEIRO (COM CURADOR)
RECTE: VIRNIA MARIA RODRIGUES MONTEIRO (COM CURADOR)
RECD: MARIA ESTER RODRIGUES BALBINO
ADVOGADO: SP217324 - JOSEMARIA ARAUJO DIAS MINGONI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2006.63.09.003368-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: VERONICE RODRIGUES SETUBAL
ADVOGADO: SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2006.63.10.004259-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BEATRIZ DE MORAES GOMES
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2006.63.15.000232-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ DOMINGUES
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2006.63.15.004250-0
RECTE: ODETH VIEIRA ESTEVAM
ADVOGADO(A): SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2006.63.15.008547-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADEMAR IZAAC FERREIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2006.63.15.009335-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDUVIRGES DAS DORES MORAES
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2006.63.16.000200-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THAMIRIS SILVA P. DOS SANTOS REPR. NEUZELI S. P. SANTOS e outros
ADVOGADO: SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA
RECDO: TALITA SILVA P. DOS SANTOS REPR. NEUZELI S. P. SANTOS
ADVOGADO(A): SP147322-ADAO CARLOS DA SILVA
RECDO: NEUZELI SILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP147322-ADAO CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0551 PROCESSO: 2006.63.17.000041-9
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIO MANOEL SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2006.63.17.003204-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDILAINE PEREIRA CORDEIRO e outros
RECDO: MATHEUS CORDEIRO HILARIO DA SILVA
RECDO: DOUGLAS ALVES DA SILVA
RECDO: DANILO ALVES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.01.001591-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP203752 - PATRÍCIA VIANNA MEIRELLES FREIRE E SILVA (SIAPE 1.358.048)
RECDO: EULINA MOREIRA MARQUES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.01.002036-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ERNESTINA FERREIRA GOMES

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.01.009258-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: INES SANTOS AFRO LOUREIRO e outro
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: NATHALIA SANTOS LOUREIRO
ADVOGADO(A): SP151699-JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.01.010520-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALICE SOARES ALVES
ADVOGADO: SP258947 - JOÃO FONSECA NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.01.012161-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RITA DE CASCIA ELIAS DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.01.020356-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TEREZA MENDES DOS SANTOS (REPRESENTADA PELA DPU)
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0559 PROCESSO: 2007.63.01.022783-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZABETE JULIA MAGALHÃES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0560 PROCESSO: 2007.63.01.027610-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DE JESUS
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.01.029369-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDITE ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP061571 - APARECIDA BENEDITA LEME DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.01.043102-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: RENILDA OLIVEIRA REIS
ADVOGADO: SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.01.046889-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AGATHA DA SILVA PEREIRA e outros
RECDO: GLAUCO DA SILVA PEREIRA
RECDO: LUANA DA SILVA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.01.052873-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DA COSTA NERYS
ADVOGADO: SP202560 - FILOGONIO JOSE DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.01.053481-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: MARIA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2007.63.01.053627-9
RECTE: ESLI GONÇALVES GUIMARAES
ADVOGADO(A): SP182799 - IEDA PRANDI
RECTE: YGOR VINICIUS GUIMARAES BRITO
ADVOGADO(A): SP182799-IEDA PRANDI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.01.056823-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAGNOLIA BATISTA MOREIRA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.01.068930-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEVERINA APARECIDA DA COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Sim

0569 PROCESSO: 2007.63.01.074094-6
RCTE/RCD: MARIA ANTONIA FERREIRA
RCTE/RCD: MARCIA ANTONIA DE CAMPOS
RCTE/RCD: MICHELE ANTONIA DE CAMPOS
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: MARIA DAS GRAÇAS F. DE CAMPOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0570 PROCESSO: 2007.63.01.086370-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SONIA MARIA DE SANTANA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.02.003544-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA BOSSO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2007.63.02.007354-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.02.011738-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANIZIA DA SILVA
ADVOGADO: SP141784 - HELENA MARIA CANDIDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.02.013414-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO LIMA
ADVOGADO: SP253697 - MARIA JOSE CARDOSO DE CAMPOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2007.63.02.013918-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ILZA MARIA PAULINO
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2007.63.02.014975-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSCELINA BEZERRA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.02.015224-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOANA D'ARC APARECIDA DA HORA
ADVOGADO: SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.03.001476-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIVA GARCIA SCALABRINI
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.03.013603-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO FRANCO RODRIGUES - REP. ADRIANA FRANCO FEITOSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0580 PROCESSO: 2007.63.03.013760-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP164800A - ANA PAULA DE LIMA GERALDI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.04.007741-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NEUZA SANTOS MARQUES
ADVOGADO: SP183795 - ALEX BITTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2007.63.06.006618-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DINO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2007.63.06.012940-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA DELGE APARECIDA FRANCISCO
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2007.63.07.005164-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINO ROSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2007.63.08.003293-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2007.63.08.004011-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALFREDO AMARO MOREIRA
ADVOGADO: SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0587 PROCESSO: 2007.63.08.004066-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUZY MARIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2007.63.08.004461-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVONE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2007.63.09.003138-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA ROSA DA COSTA
ADVOGADO: SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2007.63.09.007544-4
RECTE: JOSEFA BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2007.63.09.010368-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP109754 - ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2007.63.10.003310-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DORALICE STEFAN GERALDO
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2007.63.11.003738-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NORMA RAMOS FERNANDES
ADVOGADO: SP133618 - ALESSANDRA VANESSA VIEITES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2007.63.12.000710-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDICTA PERIANI SILVEIRA
ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2007.63.13.001627-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA FERNANDES DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2007.63.13.001887-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LINDOALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2007.63.14.000180-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA MUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0598 PROCESSO: 2007.63.14.001492-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA VERGÍNIA MALFATTI
ADVOGADO: SP084662 - JOSE LUIS CABRAL DE MELO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2007.63.15.000779-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERZI DOMINGUES DOS PRAZERES CLAUDINO e outros
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECDO: ALEX ANDRE CLAUDINO
ADVOGADO(A): SP080513-ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RECDO: AMAURI ALAN CLAUDINO
ADVOGADO(A): SP080513-ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0600 PROCESSO: 2007.63.15.011839-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ROOSEVELT PLANTIER AMORIM RENDA
RECD: MARLY PLANTIER AMORIM
ADVOGADO: SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2007.63.17.005733-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCO ANTONIO DOS REIS NIEBLAS E OUTROS
ADVOGADO: SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA
RECD: ELIANA MARA NIEBLAS PRIMAC
RECD: SONIA REGINA NIEBLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP224824-WILSON LINS DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2007.63.19.000885-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: LURDES NAZARETH MATEUS
ADVOGADO: SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2007.63.20.000829-8
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: ANTONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.01.001216-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVA REIMBERG MACHADO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.01.006641-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAYANA BATISTA DOS SANTOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.01.010049-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS BENEDITO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.01.017728-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUCAS SCARCCHETTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.01.030955-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: FERNANDA DA CONCEICAO DIAS
RECDO: HELENA RITA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.01.037873-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARTINS DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.01.039567-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCINETE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.01.040192-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIER ANTONIO
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.01.056083-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MAURA PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.01.056088-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSILDA ARAUJO RESSURREICAO
ADVOGADO: SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.01.059839-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINORA ROSA DIAS GOMES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.02.000203-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZABEL MARCATE BRITO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.02.000457-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO FACCIO FILHO
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.02.000986-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUVERCI NUNES RONCOLATTO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.02.001185-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOANA D ARC RIBEIRO FERRANTI e outros
ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: RAFAEL LUIS RIBEIRO FERRANTI
ADVOGADO(A): SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECDO: JOAO PAULO FERRANTI
ADVOGADO(A): SP212737-DANILA MANFRE NOGUEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.02.002300-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEX HENRIQUE DOS SANTOS DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.02.004497-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO LUIZ TAGLIARI
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.02.005537-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DANIELA FAIANI SOUTO DA SILVA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.02.005566-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA MARIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.02.007689-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.02.007980-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEUSA APARECIDA LANCA
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.02.008608-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GILBERTO PAULISTA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.02.010258-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CATHARINA APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP170903 - ANTONIO HARUMI SETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.02.010815-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DO SOCORRO ALVES MENINO MARTINI
ADVOGADO: SP075114 - WALDEMAR DORIA NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.04.001770-2
RECTE: DAGMAR DE ARAUJO CLEMENTE
ADVOGADO(A): SP038859 - SILVIA MORELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.04.002232-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA D APARECIDA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.04.005958-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.04.006353-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODETE DONIZETI MISSE
ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.05.001494-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DIEGO RAFAEL DE SOUSA FRANÇA REP P ANGELA DE FATIMA DE SOUSA E OUTRO
RECDO: BRUNA ALEXIA DE SOUSA FRANÇA REP P ANGELA DE FATIMA DE SOUSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.06.003619-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RIAN COSTA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECDO: EDCARLOS COSTA SANTOS
ADVOGADO(A): SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.06.007214-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO LISART LOPES
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.06.009223-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALDETE NOGUEIRA DE SOUSA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 18/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.06.010041-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GUSTAVO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.06.011072-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARLI TENORIO
RECTE: MARLI REGINA DO NASCIMENTO
RECDO: MARIA GOMES BARBOSA E OUTRO
RECDO: JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.06.011524-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA CONCEICAO
ADVOGADO: SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.06.013914-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIS ANTONIO CYRINO DAMASCENO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.06.014224-1
RECTE: CONRADO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.08.000272-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS LEODEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.08.003801-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO EVANIL BRAZ
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.08.005196-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANA GARBELLOTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.08.005514-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 16/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.08.006019-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): CLAUDIO ROBERTO CANATA
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TERESA FAUSTINO LOURENCO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.09.000284-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SOLANGE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP094331 - NANCY MENEZES ZAMBOTTO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.09.000910-5
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: RISANGELA RAMOS DA SILVA e outros
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: HELDER LUIZ DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: HELEN DIANA DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: MATHEUS DAVID DA SILVA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP130155-ELISABETH TRUGLIO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.09.002288-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLARICE AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.10.002131-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIVINA MARIA RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.10.003493-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIZA ELENA VIEIRA MASSUIA
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2008.63.12.002246-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GRAZIELLE THAISSA DA SILVA
ADVOGADO: SP117764 - CRISTIANE GORET MACIEL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2008.63.12.004122-8
RECTE: MARIA NEIDE PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO(A): SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2008.63.12.004732-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2008.63.15.005883-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALEXANDRE FIGUEIREDO RUIS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2008.63.15.008577-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA CONCEIÇÃO MACHADO
ADVOGADO: SP068879 - CONCEICAO APARECIDA DIAS KRAMEK
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2008.63.15.011217-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUNO APARECIDO SOARES
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0657 PROCESSO: 2008.63.16.001527-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA FRANCISCA DE MACEDO MACIEL
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2008.63.17.001151-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0659 PROCESSO: 2008.63.17.001390-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDENILTON GOMES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0660 PROCESSO: 2008.63.17.002232-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELIPPE PEREIRA KITZBERGER E OUTROS
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RECDO: LUANA PEREIRA KITZBERGER
ADVOGADO(A): SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA
RECDO: MARIA JOSE PEREIRA KITZBERGER
ADVOGADO(A): SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA
RECDO: FABRICIO PEREIRA KITZBERGER
ADVOGADO(A): SP235776-CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0661 PROCESSO: 2008.63.17.003296-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDA RODRIGUES ANDRE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2008.63.17.005625-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELAIDE SILVESTRE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2008.63.17.006471-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CAROLUS LEON VAN REET
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2008.63.17.006893-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODAIR VIDO
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0665 PROCESSO: 2008.63.17.007111-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP024500 - MARLI SILVA GONCALEZ ROBBA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0666 PROCESSO: 2008.63.17.008022-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCELO MIRANDA LEO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0667 PROCESSO: 2008.63.17.008418-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEISE MARIA COSTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0668 PROCESSO: 2008.63.18.000031-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDINA ALVES BONETTE
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0669 PROCESSO: 2008.63.18.000209-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANA CREUZA PEREIRA
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0670 PROCESSO: 2008.63.18.001323-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA CANDIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0671 PROCESSO: 2008.63.18.002464-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA HELENA ALVES
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 04/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2008.63.19.002445-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECD: MARIA ORMINDA DA SILVA
ADVOGADO: SP246055 - ROBERTO VISCAINHO CARRETERO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES

0673 PROCESSO: 2009.63.01.014890-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0674 PROCESSO: 2009.63.01.028717-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZULEIDE DOS SANTOS

RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2009.63.01.032408-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA RAMOS PASSOS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2009.63.02.001302-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LARISSA SARA DE GIRE QUEIROZ DE MOURA
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0677 PROCESSO: 2009.63.02.007860-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES BENTO JANEIRO
ADVOGADO: SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2009.63.03.000372-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VLADIMIR SIQUEIRA
ADVOGADO: SP252225 - KELLY CRISTINA JUGNI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2009.63.03.004215-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LENALDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2009.63.03.006122-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA TRISTAO LOPES
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2009.63.06.003817-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOANA RAMOS
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0682 PROCESSO: 2009.63.10.003174-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HEBERT LUIS DE FARIAS BUENO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0683 PROCESSO: 2009.63.10.003387-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA FLORENCIO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2009.63.10.005490-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAMILA GARBIN MARIANO
ADVOGADO: SP272855 - DEBORA PATRICIA ZAMBUZI
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0685 PROCESSO: 2009.63.11.006469-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TARCILIA VIEIRA TOLEDO
ADVOGADO: SP121892 - MILTON APARECIDO FRANCISCO JUNIOR
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2009.63.17.001409-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DA GRACA PASSEBON MONSO
ADVOGADO: SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2009.63.17.002206-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2009.63.19.002886-2
RECTE: VITORIA MARIA BALERO
ADVOGADO(A): SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2009.63.19.003255-5
RECTE: MADALENA BATISTA ZAMPARO
ADVOGADO(A): SP155758 - ADRIANO LÚCIO VARAVALLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO
RELATOR(A): PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 01 de junho de 2010.
JUIZ FEDERAL CLAUDIO ROBERTO CANATA
Presidente da 5ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 12.04.2010**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000756

ACÓRDÃO

2009.63.11.007325-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092705/2010 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA APÓS O PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Com efeito, tendo sido o benefício de pensão por morte concedido em 05.02.1999, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, é de rigor a aplicação do prazo decadencial de 10 (dez) anos.
6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 17.09.2009, ou seja, após 10 (dez) anos da concessão do benefício previdenciário, deve ser reconhecida a decadência do direito à revisão.
7. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - EMENTA:
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. DEVIDA A APLICAÇÃO DO IPC NOS MESES DE ABRIL/90(44,80%) E MAIO/90(7,87%). AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL QUANTO AO IPC DE FEV/91

(21,87%). JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. RECURSO DA CEF PARCIALMENTE CONHECIDO E LHE NEGADO PROVIMENTO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

1. Comprovada a titularidade da conta, desnecessária a apresentação de extratos bancários dos períodos.
2. Legitimidade passiva da instituição financeira depositária nas ações que visam a condenação à obrigação de correção das cadernetas de poupança.
3. São aplicáveis os índices de 26,06% para junho de 1987; 42,72% para janeiro de 1989; 44,80% para abril de 1990 e 7,87% para maio de 1990. (Precedentes: STJ: AgRg no Ag 1033157/PR, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJe 13/11/2008; AgRg no Ag 894555/SP, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ 19/10/2007; AgRg no Ag 1095263/MG, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 26/06/2009; AgRg no Ag 940097/PR, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 08/06/2009).
4. Por se tratar de ação pessoal, incide a prescrição vintenária, inclusive no tocante aos juros remuneratórios. Jurisprudência majoritária.
5. O recurso não merece ser conhecido quanto ao pedido de afastamento da aplicação do IPC de 21,87%, referente ao mês de fev/91, o qual incide no saldo de março/91. Isso porque a CEF não fora condenada a tal índice, conforme se verifica na r. sentença recorrida. Portanto, não há interesse recursal quanto a este ponto..
6. Recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL parcialmente conhecido e lhe negado provimento. Recurso da parte autora provido.
7. Condenação da CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados até a data da sentença (Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça) e limitados a 06 (seis) salários mínimos, conforme entendimento das Turmas Recursais de São Paulo.

V - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, aprovar a questão de ordem para anular o acórdão e conhecer parcialmente o recurso da CEF para lhe negar provimento e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.10.002759-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301091065/2010 - SANTO PRIOR LOPES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 67876 - GERALDO GALLI).

2008.63.10.005452-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301091076/2010 - DALVA APARECIDA PERISSOTO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 67876 - GERALDO GALLI).

2008.63.10.005492-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301091079/2010 - SALVADOR BRAZ DE MENEZES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE MENEZES (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 67876 - GERALDO GALLI).

2008.63.10.005567-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301091081/2010 - ONOFRE BORGHERI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 67876 - GERALDO GALLI).
*** FIM ***

2007.63.02.015454-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301092476/2010 - ANNIBAL COREA CUSTODIO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Embora tenha se caracterizado a ocorrência de litispendência, entendo que não é razoável imputar a litigância de má-fé aos jurisdicionados em casos de ações de revisão de benefícios, pois, em sua grande maioria, são propostas por pessoas desprovidas de um mínimo grau de informação e discernimento necessários para saber que não se deve instar o judiciário a se manifestar sobre um direito que já é discutido em outra ação anteriormente proposta, além do que, nesta matéria, as pessoas são motivadas a proporem demandas por notícias veiculadas nos meios de comunicação, cuja informação, carente de critério e sem as devidas ressalvas, chega ao conhecimento da população.
2. Ademais, deve-se ressaltar que as ações foram propostas por advogados diferentes e perante Subseções Judiciárias diversas, a ação nº 2005.63.01.040707-0 foi ajuizado no Juizado Especial de São Paulo e o presente feito perante a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, devendo-se a propositura da segunda ação muitas vezes pelo fato de ausência de comunicação entre os advogados e os segurados ou pensionistas, em sua maioria idosos, o que resulta na proliferação de

demandas repetidas.

3. Dessa forma, não vislumbro que o autor tenha agido de má-fé com o intuito de causar eventuais prejuízos ao INSS, sendo que a constatação de litispendência, por si só, não é suficiente para caracterizar a litigância de má-fé. 4. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.066053-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301092474/2010 - LUIS GALVAO ANGELON (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O INDÍCE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Inicialmente, afasto a ocorrência de prevenção, pois, enquanto o presente feito trata da revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição que compuseram o período de base do cálculo do benefício, na ação nº 2006.63.01.065162-3 discute-se a aplicação do INPC como índice de atualização monetária dos salários-de-benefício.

2. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

3. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria especial foi concedido em 11.04.1987, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

4. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.006795-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301092492/2010 - MARIA INES DE FREITAS DINIZ (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. DECADÊNCIA. PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O INDÍCE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos

- de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício, a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
7. No caso em concreto, considerando que o benefício originário da pensão por morte, aposentadoria por tempo de serviço, foi concedido em 01.07.1986, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.
8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF. FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO EXAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A PARTIR DE 09.06.2005. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, e negar provimento ao recurso da União Federal nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.007625-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301147345/2010 - ALCIMAR ANTONIO LIZIERO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.03.002765-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301147346/2010 - DIEGO VICENTE STELLINO (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL).

2007.63.01.032644-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301147347/2010 - VANIA LUCIA OTOBONI (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.001942-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301147348/2010 - IRINEU DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.081732-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301147350/2010 - CAETANO MORUZZI (ADV. SP143491 - MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.02.010399-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092428/2010 - VALDECIR GONCALVES ORTIZ (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARACTERIZADA INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA.

1. Em que pese a regra seja que a perícia judicial constitua-se como a prova principal e determinante para análise de concessão dos benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade do segurado, o Juízo nem sempre está adstrito às conclusões do expert do Juízo, podendo aceitá-las ou rejeitá-las, no todo ou em parte, conforme disposição contida no art. 182 do Código de Processo Civil.
2. Outrossim, o Juízo poderá analisar os elementos técnicos colhidos durante a realização da prova pericial, bem como as respostas do perito judicial aos quesitos formulados pelo próprio Juízo ou pela partes, e conjugá-los com a letra e a finalidade das disposições contidas na Lei, a fim de chegar a uma conclusão acerca do grau de incapacidade do segurado, que poderá ser diversa da conclusão técnica do perito judicial, pois fatores sócio-econômicos pertinentes, como idade, escolaridade, atividade habitual, possibilidade de desenvolvimento de outras atividades profissionais e de inserção do segurado no mercado de trabalho, são variantes que podem ser considerados para a concessão dos benefícios por incapacidade, de acordo com a interpretação finalística das normas previdenciárias da Lei de Benefícios.
3. No caso in concreto, embora o perito judicial conclua pela possibilidade do segurado(a) exercer atividades laborativas por ele elencadas, considerando que o próprio expert judicial restringiu o exercício de atividades que demandem esforços físicos em razão das doenças que acometem a parte autora, e os fatores sociais pertinentes ao caso, como o fato da atividade habitual do segurado(a) demandar o uso de força física, o grau de escolaridade que impede o desenvolvimento de outras atividades profissionais, até mesmo aquelas elencadas pelo perito, e sua inserção no mercado de trabalho, e a idade em relação às doenças que acomete o segurado(a), que ainda permitem a possibilidade de tratamento médico e retorno ao trabalho habitual, entendo que resta caracterizada a incapacidade total e temporária.
4. Assim, caracterizada a incapacidade total e temporária para o exercício de sua atividade laborativa habitual, e comprovada a qualidade de segurado e o período de carência, de acordo com os documentos anexados aos autos, entendo que o autor(a) faz jus à concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.04.005436-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301083941/2010 - LYDIA BARRETO DIAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.006745-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301083945/2010 - CELCINA BALLEIRO MATIAS (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2006.63.02.011914-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092424/2010 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CARACTERIZADA INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA.

1. Em que pese a regra seja que a perícia judicial constitua-se como a prova principal e determinante para análise de concessão dos benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade do segurado, o Juízo nem sempre está adstrito às conclusões do expert do Juízo, podendo aceitá-las ou rejeitá-las, no todo ou em parte, conforme disposição contida no art. 182 do Código de Processo Civil.
2. Outrossim, o Juízo poderá analisar os elementos técnicos colhidos durante a realização da prova pericial, bem como as respostas do perito judicial aos quesitos formulados pelo próprio Juízo ou pela partes, e conjugá-los com a letra e a finalidade das disposições contidas na Lei, a fim de chegar a uma conclusão acerca do grau de incapacidade do segurado, que poderá ser diversa da conclusão técnica do perito judicial, pois fatores sócio-econômicos pertinentes, como idade, escolaridade, atividade habitual, possibilidade de desenvolvimento de outras atividades profissionais e de inserção do segurado no mercado de trabalho, são variantes que podem ser considerados para a concessão dos benefícios por incapacidade, de acordo com a interpretação finalística das normas previdenciárias da Lei de Benefícios.
3. No caso in concreto, embora o perito judicial conclua pela incapacidade parcial e permanente do segurado(a), que a princípio não permitiria a concessão de qualquer benefício por incapacidade, já que os artigos 42 e 59 da Lei exigem a incapacidade total, permanente ou temporária, para a concessão dos benefício de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença respectivamente, considerando que o próprio expert judicial restringiu o exercício de atividades que demandem esforços físicos em razão das doenças que acometem a parte autora, e os fatores sociais pertinentes ao caso, como o fato da atividade habitual do segurado(a) demandar o uso de força física, o grau de escolaridade que impede o desenvolvimento de outras atividades profissionais, até mesmo aquelas elencadas pelo perito, e sua inserção no mercado de trabalho, e a idade em relação às doenças que acomete o segurado(a), que ainda permitem a possibilidade de tratamento médico e retorno ao trabalho habitual, entendo que resta caracterizada a incapacidade total e temporária.
4. Ademais, não obstante a incapacidade apontada pelo perito seja apenas parcial e não total, a própria Advocacia-Geral da União, representante do INSS, mediante o Enunciado nº 25, de 9 de junho de 2008, do Advogado-Geral da União, reconhece a concessão do benefício de auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.
5. Assim, caracterizada a incapacidade total e temporária para o exercício de sua atividade laborativa habitual, e comprovada a qualidade de segurado e o período de carência, de acordo com os documentos anexados aos autos, entendo que o autor(a) faz jus à concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença.
6. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.01.031808-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301092483/2010 - MARCO ANTONIO MARCUCCI (ADV. SP073268 - MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
2. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição foi concedido em 01.09.1983, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.
3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.000564-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093270/2010 - CLAUDEMIRO ALVAREZ VIGO NOYA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 58780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.03.008504-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093271/2010 - KRISTYNA RUDZKI CRAMER (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003114-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093272/2010 - ANA LUCIA OLIVEIRA LEITÃO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002696-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301093273/2010 - MARIZA CANDIDA MACOTA REGANASSI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008441-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093274/2010 - MARIA HELENA ANGELINI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.04.004807-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093275/2010 - ARISTEU GONCALVES (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.03.010988-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093276/2010 - MARIA JOSÉ DE ARAUJO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.01.092233-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093277/2010 - MANOEL MESSIAS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.04.006453-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093278/2010 - EREMITA ALVES (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.03.004854-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093279/2010 - NILVA NATALIA DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2008.63.01.011654-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092708/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA APÓS O PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Com efeito, tendo sido o benefício de pensão por morte concedido em 10.08.1997, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, é de rigor a aplicação do prazo decadencial de 10 (dez) anos.

6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 17.03.2008, ou seja, após (dez) anos da concessão do benefício

previdenciário, deve ser reconhecida a decadência do direito à revisão.

7. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.339240-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301146829/2010 - CARMEN KRAFT (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. OTN/ORTN/BTN. CORREÇÃO DOS 24 SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS 12 ÚLTIMOS. LEI N. 6.423/77. SÚMULA Nº 7 DO TRF DA 3ª REGIÃO. ESTUDO DA CONTADORIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA. ÍNDICES EXPURGADOS INDEVIDOS. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.000789-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301091062/2010 - SANTO PIAI (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA); SEBASTIAO PIAI (ADV. SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 67876 - GERALDO GALLI). IV - EMENTA:

PLANOS ECONÔMICOS. ATUALIZAÇÃO DA(S) CONTA(S) DE CADERNETA(S) DE POUPANÇA. INCIDE A PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA EM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS. PRECEDENTE: STJ, TERCEIRA TURMA, AGRG NO AG 1033157/PR, RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER, DJE: 13/11/2008.

V - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, aprovar a questão de ordem para anular o acórdão proferido e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

2009.63.15.009720-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301146843/2010 - JOAO PINHEIRO TORRES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012314-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092475/2010 - MARIA HELENA MIAN (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Embora tenha se caracterizado a ocorrência de litispendência, entendo que não é razoável imputar a litigância de má-fé aos jurisdicionados em casos de ações de revisão de benefícios, pois, em sua grande maioria, são propostas por pessoas desprovidas de um mínimo grau de informação e discernimento necessários para saber que não se deve instar o judiciário a se manifestar sobre um direito que já é discutido em outra ação anteriormente proposta, além do que, nesta matéria, as pessoas são motivadas a proporem demandas por notícias veiculadas nos meios de comunicação, cuja informação, carente de critério e sem as devidas ressalvas, chega ao conhecimento da população.

2. Dessa forma, não vislumbro que a autora tenha agido de má-fé com o intuito de causar eventuais prejuízos ao INSS, sendo que a constatação de litispendência, por si só, não é suficiente para caracterizar a litigância de má-fé. 3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício da autora iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria foi concedido antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, em período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.003580-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092743/2010 - LAERCIO PINTO FERREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002736-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092744/2010 - FELISBERTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.007552-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092745/2010 - NELSON RITO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.002422-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092747/2010 - THEREZA PEREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.012086-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301092748/2010 - SALVIO MARQUES RAMOS (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007754-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092749/2010 - MARCILIO RAPUSSI (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.10.016400-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092750/2010 - JOAQUIM RIBEIRAO GARCIA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.13.000868-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301092456/2010 - YUJI NAMIUCHI (ADV. SP166960 - ALBERTO CARLOS MAGALHÃES HANCIAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DA RENDA MENSAL. IRSM. AÇÃO IDÊNTICA PROPOSTA ANTERIORMENTE. COISA JULGADA.

Diante da propositura de ações idênticas com a mesma parte, causa de pedir e objeto, e tendo a primeira ação transitado em julgado, na qual foi proferida sentença julgando procedente o pedido, reconheço a ocorrência da coisa julgada entre os feitos, razão pela qual, é de rigor, a extinção da presente ação sem resolução do mérito. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2009 (data do julgamento).

2005.63.07.004262-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092467/2010 - ANTONIO FRANCO (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Diante da propositura de ações idênticas com a mesma parte, causa de pedir e objeto, reconheço a ocorrência da litispendência entre os feitos, razão pela qual, é de rigor, a extinção da presente ação sem resolução do mérito.
2. Por outro lado, embora tenha se caracterizado a ocorrência de litispendência, entendo que não é razoável imputar a litigância de má-fé aos jurisdicionados em casos de ações de revisão de benefícios, pois, em sua grande maioria, são propostas por pessoas desprovidas de um mínimo grau de informação e discernimento necessários para saber que não se deve instar o judiciário a se manifestar sobre um direito que já é discutido em outra ação anteriormente proposta, além do que, nesta matéria, as pessoas são motivadas a proporem demandas por notícias veiculadas nos meios de comunicação, cuja informação, carente de critério e sem as devidas ressalvas, chega ao conhecimento da população.
3. Dessa forma, não vislumbro que o autor tenha agido de má-fé com o intuito de causar eventuais prejuízos ao INSS, sendo que a constatação de litispendência, por si só, não é suficiente para caracterizar a litigância de má-fé.
4. Recurso de sentença provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.004577-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092490/2010 - IRENE FERNADES DE SOUZA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. DECADÊNCIA. PENSÃO POR MORTE ORIGINÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício, a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a

promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, considerando que o benefício originário da pensão por morte, aposentadoria por tempo de serviço, foi concedido em 04.09.1984, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, a autora faz jus à revisão pleiteada.

8. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.032603-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092706/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA APÓS O PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Com efeito, tendo sido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedido em 19.11.1997, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, é de rigor a aplicação do prazo decadencial de 10 (dez) anos.

6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 08.07.2008, ou seja, após 10 (dez) anos da concessão do benefício previdenciário, deve ser reconhecida a decadência do direito à revisão.

7. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.264034-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092482/2010 - HORACIO LOURENÇO ALVES (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. ORTN/OTN. PERÍODO EM QUE O ÍNDICE APLICADO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA FOI DESVANTAJOSO AO SEGURADO. DIREITO À REVISÃO.

1. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão
2. No caso em concreto, considerando que o benefício de aposentadoria especial foi concedido em 01.12.1987, período em que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição para o cálculo do benefício foi mais vantajosa que o índice utilizado pela autarquia federal, o autor faz jus à revisão pleiteada.
3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF. VERBAS INDENIZATÓRIAS. SENTENÇA TRABALHISTA. COMPETÊNCIA VINCULADA AO POLO PASSIVO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. REFORMA DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS. NECESSIDADE DE AFERIÇÃO DO QUE INCIDIU SOBRE INDENIZAÇÃO. FALTA DE ADEQUADA INSTRUÇÃO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.001303-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301147672/2010 - JURANDY CASSIANO DA COSTA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001894-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301147673/2010 - REINALDO FERREIRA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.001816-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301147674/2010 - JERONIMO BORTMAN SAMPAIO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.11.000481-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301147675/2010 - ANGELITA DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2008.63.08.001874-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092731/2010 - SALIM DO CARMO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. DECADÊNCIA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DA ORTN/OTN.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão.

7. No caso em concreto, tendo em vista que o benefício de aposentadoria por tempo de serviço concedido em 02.04.1977, ou seja, antes da entrada em vigência da Lei nº 6.423/77, não se enquadra dentre aqueles que fazem jus à mencionada correção.

8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.08.003908-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092469/2010 - AMELIA BENEDITA ARAUJO MORAIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. EXECUÇÃO DE VALORES SUPERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. A multiplicação das parcelas mensais, para aferição do valor, só tem razão de ser quando o pleito somente se refere às competências que ainda não venceram e, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a regra geral.

2. No caso em tela, verifico que o réu não comprovou que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01, razão pela qual rejeito a preliminar de incompetência.

3. Verifico que o INSS não comprovou que os valores devidos a título de atrasados até a propositura da ação ultrapassaram o valor de 60 (sessenta salários mínimos) vigentes à época da propositura da ação, tanto que a preliminar de incompetência argüida pelo recorrente foi afastada, razão pela qual não há motivo para limitar a condenação da autarquia federal no pagamento dos valores atrasados.

4. No que toca à condenação da autarquia federal nas penas da litigância de má-fé, verifico que a Portaria Interministerial AGU/MPS nº 25, de 28 de janeiro de 2006, dispõe acerca da autorização dos órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal em não recorrer quanto ao mérito da aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de cálculo dos benefícios previdenciários.

5. Isso significa dizer que a autarquia federal poderá recorrer das decisões que a condenem à revisão dos benefícios por meio da aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, desde que não discuta o mérito da questão, podendo discutir questões processuais concernentes à competência do Juízo quando entender que o valor da causa ultrapasse o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, à questão da liquidez da sentença, ou erro de cálculos quando for proferida sentença líquida.

6. Assim, entendo que assiste razão ao inconformismo da autarquia federal quanto à litigância de má-fé, pois não vislumbro atitude protelatória que autorize sua imposição, conforme previsão do inciso VI, do art. 17 do Código de processo Civil, tendo o INSS utilizado dos instrumentos adequados para exercer o direito de defesa que lhe é constitucionalmente assegurado, ainda mais, tratando-se de embargos de declaração, cuja oposição para efeitos de prequestionamento é imprescindível para interposição de recursos perante Tribunais Superiores.

7. Recurso de sentença provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DA ORTN/OTN.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n.

9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, o autor pretende a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez. Nestes casos, a legislação da época determinava que o cálculo da renda mensal inicial do benefício resultaria da média aritmética simples dos 12 últimos salários-de-contribuição, conforme regra contida no art. 26, inciso I, da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 77.077/76, estando, portanto, dentre às exceções à aplicação da ORTN/OTN. Desta forma, o autor não faz jus à revisão do seu benefício, em decorrência da impossibilidade de aplicação do referido índice ao benefício de aposentadoria por invalidez.

8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.001530-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092732/2010 - ORIDES SANCHES (ADV. SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA, SP238958 - CARLA VANESSA MOLINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.17.004105-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092737/2010 - JOANA D ARC SILVA TONINATTO (ADV. SP275237 - TANIA CRISTINA LEME, SP113985 - IEDO GARRIDO LOPES JUNIOR, SP275625 - ANA PAULA CARNEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.11.004207-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092733/2010 - JAIME PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ORIGINÁRIA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DA ORTN/OTN.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da aposentadoria por invalidez, deve-se ter como marco para a decadência do direito em revisar o benefício, a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se

converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, o benefício de aposentadoria por invalidez é originário de benefício de auxílio-doença. Nestes casos, a legislação da época determinava que o cálculo da renda mensal inicial do benefício resultaria da média aritmética simples dos 12 últimos salários-de-contribuição, conforme regra contida no art. 26, inciso I, da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 77.077/76, estando, portanto, dentre às exceções à aplicação da ORTN/OTN. Desta forma, o autor não faz jus à revisão do seu benefício, em decorrência da impossibilidade de aplicação do referido índice ao benefício originário de auxílio-doença.

8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.005943-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301092738/2010 - TEIHEI HIGA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO RENDA MENSAL. PENSÃO POR MORTE SEM CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/IDADE. EXCEÇÃO À APLICAÇÃO DO ORTN/OTN.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão

7. No caso em concreto, o benefício de aposentadoria por invalidez foi concedido sem que houvesse a concessão de benefício originário de aposentadoria por tempo de serviço/por idade. Nestes casos, a legislação da época determinava

que o cálculo da renda mensal inicial do benefício resultaria da média aritmética simples dos 12 últimos salários-de-contribuição, conforme regra contida no art. 26, inciso I, da Consolidação das Leis da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 77.077/76, estando, portanto, dentre às exceções à aplicação da ORTN/OTN. Desta forma, a autora não faz jus à revisão do seu benefício, em decorrência da impossibilidade de aplicação do referido índice ao benefício de pensão por morte concedido sem que houvesse benefício originário.

8. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. SENTENÇA ILÍQUIDA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. Não há que se cogitar acerca da iliquidez da sentença, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social foi condenado à revisão do benefício previdenciário, além do pagamento dos valores atrasados nos parâmetros estabelecidos na sentença.

2. Além disso, ainda que se considerasse ilíquida a sentença proferida nos autos, analisando o art. 38, parágrafo único, e o art. 52, inciso I, da Lei nº 9.099/95, entendo que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui legitimidade para recorrer quanto à ausência de eventual prolação de sentença ilíquida procedente à parte autora, uma vez que a regra contida nos referidos dispositivos legais, tal como aquela contida no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, têm como finalidade beneficiar a parte autora, já que se tratando de sentença que lhe seja favorável, cabe a ela invocar a nulidade da sentença em razão desta ser ilíquida, já que será seu o interesse de executar o julgado após o trânsito em julgado da decisão (Entendimento do STJ).

3. No que toca à condenação da autarquia federal nas penas da litigância da má-fé, verifico que a Portaria Interministerial AGU/MPS nº 25, de 28 de janeiro de 2006, dispõe acerca da autorização dos órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal em não recorrer quanto ao mérito da aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de cálculo dos benefícios previdenciários.

4. Isso significa dizer que a autarquia federal poderá recorrer das decisões que a condenem à revisão dos benefícios por meio da aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, desde que não discuta o mérito da questão, podendo discutir questões processuais concernentes à competência do Juízo quando entender que o valor da causa ultrapasse o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, à questão da liquidez da sentença, ou erro de cálculos quando for proferida sentença líquida.

5. Assim, entendo que assiste razão ao inconformismo da autarquia federal quanto à litigância de má-fé, pois não vislumbro atitude protelatória que autorize sua imposição, conforme previsão do inciso VI, do art. 17 do Código de processo Civil, tendo o INSS utilizado dos instrumentos adequados para exercitar o direito de defesa que lhe é constitucionalmente assegurado, ainda mais, tratando-se de embargos de declaração, cuja oposição para efeitos de prequestionamento é imprescindível para interposição de recursos perante Tribunais Superiores.

6. Recurso de sentença provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.08.003923-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301092848/2010 - JORGE BARSOTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.003771-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092849/2010 - PEDRO HORACIO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.002533-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092852/2010 - FLORIANO CAETANO (ADV. SP240140 - KELEY CRISTINA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.001817-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092853/2010 - MARIA APPARECIDA MARTINS (ADV. SP191761 - MARCELO WINTHER DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.001681-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092854/2010 - MAURO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF. FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO EXAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A PARTIR DE 09.06.2005. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. RECURSO DA UNIÃO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, e negar provimento ao recurso da União Federal nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani. São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.002804-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301147365/2010 - GENOVALDO MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.000308-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301147366/2010 - NIVALDO CIRINO DE MESSIAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2007.63.10.019156-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301092458/2010 - ANDREA ULISSES DE OLIVEIRA ULISSE (ADV. SP180239 - MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MÃE FALECIDA. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE HERDEIROS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.

1. Inicialmente, não verifico presente a condição da ação, qual seja, legitimidade ad causam do herdeiro, não dependentes da pensionista, de pleitear a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez concedida à mãe falecida em 28.09.1998, a fim de que a autarquia previdenciária seja condenada a pagar os valores devidos e não atingidos pela prescrição quinquenal.

2. Com efeito, o benefício previdenciário é direito personalíssimo do próprio segurado, e por essa razão intransmissível aos herdeiros, motivo pelo qual, cabe aos dependentes arrolados no art. 16 da Lei nº 8.213/93 o benefício de pensão por morte por ocasião do falecimento do segurado.

3. Por sua vez, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 permite o recebimento pelos herdeiros ou dependentes das parcelas já devidas ao segurado falecido e não pagas em vida, mas não lhes confere legitimidade para requerer eventuais diferenças não reclamadas em vida pelo titular do benefício.
4. Assim, o dependente ou herdeiro não tem legitimidade para propor ação visando a revisão de benefício previdenciário de pensão por morte da falecida com intuito de perceber eventuais valores que deixaram de ser pagos e não foram atingidos pela prescrição, pois estaria pleiteando em nome próprio direito alheio.
5. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.003157-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301086195/2010 - LUIZ ANTONIO APARECIDO CARDOSO (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.005610-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086196/2010 - ENEDINO ORTIZ DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.14.003381-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086198/2010 - ROSELI MARIA DA MOTTA BRAZ (ADV. SP085477 - ADYR CELSO BRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.001802-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301086199/2010 - ORLANDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002725-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301086200/2010 - JUARES BATISTA RAMOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002721-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086201/2010 - WILMA RODRIGUES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.11.007994-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301086203/2010 - MARINA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.08.001952-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086205/2010 - MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.14.001055-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301086973/2010 - PAULO VALERETO (ADV. SP169130 - ALESSANDRA GONÇALVES ZAFALON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000693-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301086975/2010 - ANTONIO PETRONI FILHO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.000841-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086979/2010 - VALDECIR BARBERA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.14.002181-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086981/2010 - MARIA NESINHO DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2008.63.08.000860-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301087656/2010 - HELENA FERRAZ MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP281276 - ROBERTA CALAF RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.17.001109-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088281/2010 - VANDA KAJPUST (ADV. SP078640 - EDNA APARECIDA GILIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.18.000524-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088283/2010 - PAULO DE TARSO MORAES (ADV. SP175030 - JULYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000446-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301088284/2010 - MARLENE DE ARAUJO DO CARMO GONCALVES (ADV. SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.10.008946-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301088286/2010 - RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS OLIVEIRA' (ADV. SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.002128-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301088288/2010 - MARTA REGINA FARIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.01.057922-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301088289/2010 - GIVALDO LEITE DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.002057-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301088811/2010 - ANTONIO PAULO DOS REIS (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009777-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301088814/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA AZAR (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.001006-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301088819/2010 - JOAO BATISTA BEGO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.02.001405-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301088822/2010 - TEREZA MARQUES GOULART (ADV. SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.08.004123-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088840/2010 - ANTONIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.19.001442-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301084018/2010 - SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001319-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301084019/2010 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.02.005162-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301084024/2010 - NAILDA DE OLIVEIRA SA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.15.000093-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301084034/2010 - LOURDES GODINHO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.000409-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301084037/2010 - GUIOMAR CELINA SALGADO GOMES (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.04.002738-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301086165/2010 - MARIA AUXILIADORA TOBIAS RIBEIRO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.004180-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301086166/2010 - CARLOS VIEIRA CHAVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.003410-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301086167/2010 - MARCOS TAVARES DE LIMA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.08.004532-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086169/2010 - CLEUZA DE MOURA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003254-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301086170/2010 - ZENEIDE GOMES ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.002424-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301086172/2010 - JAQUELINE PEREIRA DE MIRANDA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.02.013171-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301086174/2010 - NILSON VICENTE DA COSTA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009141-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301086175/2010 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.15.004817-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301086178/2010 - NARDO NUNES DE BARROS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.002671-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086179/2010 - ANTONIA BOTELHO GASETA (ADV. SP243374 - AGNALDO APARECIDO FABRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.08.001012-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086180/2010 - MARINA GREGUER MURBACH (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.083215-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301086182/2010 - NEIDE MARIA ALVES DE MELO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.071530-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301086183/2010 - FRANCISCO ALEXANDRE GUEDES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.001991-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301086184/2010 - ISABEL PERES DE LIMA (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.10.009914-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301086187/2010 - ABEL LUIZ PASSOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.002240-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301086188/2010 - OLINDA DUARTE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001122-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301086191/2010 - SERGIO FERNANDO BEZERRA CARRIL (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.350625-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301086194/2010 - OSMARINA MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.08.000793-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301086982/2010 - JULIANA HELENA GIOVANI CARDOSO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.02.003311-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301086984/2010 - FELISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.08.005783-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301086990/2010 - ROSALINA MEIRA GERMANO (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.20.000386-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086995/2010 - MARIA DE FATIMA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO, SP227839 - PRISCILA MARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.15.013110-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086997/2010 - JOSÉ VITOR DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.012594-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301086999/2010 - MARILDA BALERA MATURANO (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.14.000012-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301087003/2010 - ELOMIR GARCIA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.08.001597-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301087006/2010 - JOSE PALMA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000895-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301087008/2010 - CLEONICE APARECIDA PINTO (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.06.006827-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301087011/2010 - MARIA LUIZA GOMES PAULINO SANTIAGO (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.09.003909-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301087012/2010 - MAURILIO LEITE VIEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.14.004054-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301087014/2010 - MARCELO LOPES DAS NEVES (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES, SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2008.63.08.005665-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301087660/2010 - SONIA MARIA MONTEIRO GUIMARAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.003515-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301087662/2010 - ANTONIO VENTURINI (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.01.080598-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301087665/2010 - ANTONIO CARLOS MOREIRA (ADV. SP265168 - SANDRA DE CARVALHO SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.08.002675-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301087670/2010 - FATIMA APARECIDA DOMINGUES SPIASSE (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.01.069301-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301087673/2010 - ZILDA ANDRADE (ADV. SP229955 - FLÁVIA MARIA GOMES PEREIRA, SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.008936-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301087675/2010 - MARCELO VALTER CAMARA DE MELO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.08.002523-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301088254/2010 - JOSELINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001969-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301088257/2010 - AMELIA GUIMARAES DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001170-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301088258/2010 - SEBASTIAO CARLOS BERNARDES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.05.000461-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301088260/2010 - JOSE LUIZ DE ANDRADE FILHO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.08.006194-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301088265/2010 - ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005351-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088266/2010 - RAUL APARECIDO MINAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.001771-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301088270/2010 - WANERLY ANGELA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.006225-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301088271/2010 - LUISINETE FERREIRA PAIVA AURELIANO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.17.003629-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301088275/2010 - MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.10.010521-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301088278/2010 - LUIZA CUSTODIO TORREZAN (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.000947-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088279/2010 - MARIA TEREZA SALES BARROS (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.17.002020-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088612/2010 - FRANCISCO JUAREZ PEREIRA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000996-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301088617/2010 - CASSIA REGINA NOVENBRINI (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, SP244795 - ARETA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000798-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088618/2010 - MARCELO ROMERO (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.009383-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301088621/2010 - ELOI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008932-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301088624/2010 - JUANITA PORTO SANTOS DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008529-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301088626/2010 - BRUNO PALADINO MUNIZ (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007557-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301088628/2010 - LUCIANO CLEITON SOUTO (ADV. SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003166-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301088629/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002776-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301088630/2010 - RAIMUNDO HERMENEGILDO FERREIRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002134-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088631/2010 - JOSIEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002124-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301088632/2010 - LUCI JUNQUEIRA RIOS DE OLIVEIRA (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.02.001755-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301088745/2010 - NEUSA ORLOVIK DOS SANTOS (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007196-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301088749/2010 - JOSE EDUARDO CARNEIRO (ADV. SP041599 - JOSE RICARDO ISOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.005759-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301088842/2010 - JOSE DA COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.093380-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301088843/2010 - LILIAN ROSE CHARELLA (ADV. SP222160 - HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.016869-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301088847/2010 - FLORISVALDO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP243813 - CRISTIANE RAGAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.09.003982-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301088850/2010 - FRANCISCO TEIXEIRA LIRA (ADV. SP223246 - MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.005427-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301088853/2010 - MARCIA ANTONINI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.02.014524-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301088859/2010 - MARIO EVANDRO SOAVE (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.07.004460-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301088861/2010 - DALVA DOS SANTOS PRATES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2008.63.01.036778-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301091091/2010 - JOSEPHA SANCHES MARTINS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. ORTN/OTN. PENSÃO POR MORTE. TENDO SIDO O BENEFÍCIO ORIGINÁRIO CONCEDIDO FORA DO PERÍODO EM QUE CABE A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES OTN/ORTN (17/06/1977 A 04/10/1988), NÃO FAZ JUS A PARTE AUTORA À REQUERIDA REVISÃO. RECURSO IMPROVIDO.

V - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, aprovar a questão de ordem para anular o acórdão proferido e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.01.016426-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301092983/2010 - IRACI CANALI CAMARA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanda Carone Sborgia (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA.

Para o requerimento de aposentadoria por idade protocolizado antes da lei nº 8.213/91 se exige o preenchimento dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.003118-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093225/2010 - EURIDES FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP261055 - KÁTIA PERASSI WANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001600-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093226/2010 - MARIA RITA SOARES DA SILVA (ADV. SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.012744-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093228/2010 - OLEZIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO.

Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.002298-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093458/2010 - HELOISA HELENA DE OLIVEIRA AQUINO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.09.000727-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093459/2010 - ROGERIO APARECIDO DOS REIS (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.08.002189-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093460/2010 - MARIA CELIA PEREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.06.003697-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093461/2010 - MAGNO DIAS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003134-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093462/2010 - MARIA DE FATIMA BEZERRA (ADV. SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002163-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301093464/2010 - ROBÉLIO LUIS DIAS DA ROCHA (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001582-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093465/2010 - MARIA REGINA ROQUE BIN (ADV. SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.04.002236-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301093466/2010 - VIVALDA DOURADO DE BRITO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.001626-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093467/2010 - HELENO FRANCISCO LULA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.000625-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301093468/2010 - MARIA DIVINA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.17.009590-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093469/2010 - ARLINDO MAIA DE MIRANDA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.000136-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301093470/2010 - ADILSON CAVALHEIRO (ADV. SP242222 - MARKUS HENRIQUE TAVARES GONSALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.12.002260-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093471/2010 - BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.11.007162-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301093472/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP055040 - KURT EUGEN FREUDENTHAL, SP194208 - GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006433-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301093474/2010 - RAQUEL DOS SANTOS THOMÉ (ADV. SP014124 - JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO, SP198512 - LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.009778-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093475/2010 - MARIA NEIA DO AMARAL DE LIMA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009727-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301093476/2010 - MARIA DAS DORES CONCEICAO DO SANTOS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009637-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301093477/2010 - EDMUNDO JOSE DE MATOS (ADV. SP240821 - JANAINA FERRAZ DE OLIVEIRA HASEYAMA, SP091995 - MAFALDA NISHIYAMAMOTO HENRIQUE, SP137180 - LUCINEIDE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009445-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301093478/2010 - JOSE DE JESUS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009124-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093479/2010 - JOEL LEAO FIGUEIREDO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008879-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093480/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008435-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301093481/2010 - AQUILA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP112841 - SANDRA LOPES ALVARENGA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007951-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093482/2010 - JUVENAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.007430-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301093483/2010 - JOAO DE SOUZA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006631-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301093484/2010 - RAQUEL ASSUMPCAO LUIZ SOUSA (ADV. SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006514-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301093485/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004445-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301093486/2010 - ANTONIA COSTA DE JESUS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004350-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301093487/2010 - JORGE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA, SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.014759-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093488/2010 - JOSE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP126355 - ANA ENEIDA MARTINS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.007503-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301093489/2010 - JOSE JOAQUIM GONCALVES FILHO (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.047518-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093493/2010 - IVONETE DOS SANTOS NUNES (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013138-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093495/2010 - JAILSON JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.011697-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093497/2010 - VERONICA DE SOUSA MARQUES (ADV. SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO, SP240273 - PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.07.002065-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092774/2010 - ADILSON ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.03.010689-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092807/2010 - VIRGINIO ANTONIALLI (ADV. SP183980 - MOACIR MENOSSI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.064148-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092809/2010 - SENIRA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029140-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092811/2010 - MARGARET ELIZABETH BRAY (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020336-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301092813/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA.

Para os requerimentos de aposentadoria por idade protocolizados antes da lei nº 8.213/91 não se exige o preenchimento

simultâneo dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.001572-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093251/2010 - VALDENICE GONCALVES ROVERE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.04.002853-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093252/2010 - LEONILDA PEREIRA GUIO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002339-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093253/2010 - NEIDE DAVID BLOCH (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.001675-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093254/2010 - ANTONIA DE ABREU PENTEADO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.006852-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093255/2010 - ZELIA MARIA BISCO APONTE (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.17.009384-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093256/2010 - LUIZA ANA DE SOUSA MOURA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.010848-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093257/2010 - MARINA PEDROSO DE SOUZA (ADV. SP138268 - VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.08.005460-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093258/2010 - CLEUZA RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.011302-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093259/2010 - THEREZA RIGOBELLE SINHUK (ADV. SP223339 - DANILLO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.002801-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093260/2010 - JANDIRA JAQUETTA RAMOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.10.002485-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093262/2010 - CEZIRA GIOVANONI MORETTI (ADV. SP201485 - RENATA MINETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanda Carone Sborgia (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.062409-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092801/2010 - KALED CURI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062378-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092802/2010 - GABRIEL ZELLAUI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061778-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092803/2010 - PAULO BRIOLLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055044-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092804/2010 - OSCAR LEPIKSON (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021719-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092806/2010 - ANTONIO FERNANDES (ADV. SP183066 - EDNA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063261-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301092810/2010 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.052382-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092879/2010 - RODOLPHO REICHE (ADV. SP240541 - ROSANGELA REICHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanda Carone Sborgia (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.15.008707-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301146910/2010 - ALBANO MARCHETTE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008064-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301146911/2010 - DALILA GOMES LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.01.061403-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301092875/2010 - ASSUERO CLAUDIO CORDEIRO MONTENEGRO (ADV. SP075348 - ALBERTO DUMONT THURLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-
APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE
DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. SENTENÇA MANTIDA.
RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. O artigo 201, §4º da Constituição da República não se reveste de auto-aplicabilidade, necessitando da intervenção legislativa para se fazer valer o princípio nela consagrado.
2. Cabe à legislação infraconstitucional a fixação de índices de reajustes de benefícios previdenciários.
3. Após o advento da Lei nº 8.213/91, os índices legais aplicáveis são: de 01/91 a 12/92 - INPC (artigo 41, da Lei nº 8.213/91); de 01/93 a 02/94 - IRSM (artigo 9º, §2º, da Lei nº 8.542/92); de 03/94 a 06/94 - URV (artigo 20, §5º, da Lei nº 8.880/94); de 07/94 a 06/94 - IPC-r (artigo 20, § 6º, da Lei nº 8.880/94); de 07/95 a 04/96 - INPC (artigo 8º, da MP nº 1.053/95); e de 05/96 em diante pelos índices fixados em Medidas Provisórias (MP 1033/95 e MP 1415/96, artigos 12 e 13 da Lei nº 9.711/98, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.663/98, de 28.05.98, quanto ao reajuste de junho de 1997; artigo 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.971/2000, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.824/99 (artigos 2º e 3º), para o reajuste de junho de 1999; artigo 17 da MP 2.187-13/2001, reedição da MP 2.022-17/00, quanto ao reajuste de junho de 2000, artigo 1º do Decreto nº 3.826, de 31.05.01, quanto ao reajuste de junho de 2001).
4. Deve ser mantida a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido da peça exordial para revisão do valor do benefício previdenciário por índices não elencados em Lei.
5. Recurso da parte autora improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.11.007280-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301146836/2010 - NELSON PEREIRA BOTAO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.011657-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301146840/2010 - IRINEU RUIZ DOS SANTOS (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2008.63.01.045234-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301092717/2010 - SUELY DE FATIMA ELIAS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA ANTES DO PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Com efeito, tendo sido o benefício de pensão por morte concedido em 01.09.1998, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, é de rigor a aplicação do prazo decadencial de 10 (dez) anos.
6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 12.09.2008, ou seja, antes do término do prazo de 10 (dez) anos, conforme previsão do art. 103 da Lei n.º 8.213/91, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear a revisão do benefício previdenciário.
7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.056210-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301084003/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X RONALDO DONIZETI DE JESUS (ADV./PROC. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO - MANTIDA A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.038036-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301092711/2010 - CLAUDIO FRONETE GONCALVES (ADV. SP261185 - TELMA REGINA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA ANTES DO TERMINO DO PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Com efeito, tendo sido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido em 09.08.2004, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, é de rigor a aplicação do prazo decadencial de 10 (dez) anos.
6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 06.08.2008, ou seja, antes do termino do prazo de 10 (dez) anos, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear a revisão do benefício previdenciário.
7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.025380-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092769/2010 - JOSE HATEM (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DECADÊNCIA. EXECUÇÃO DE VALORES SUPERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. No que toca à preliminar de falta interesse de agir da parte autora em decorrência da ausência de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária, considerando ser pacífica a questão controversa discutida nos autos concernente à aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo dos benefícios concedidos desde a entrada em vigor da Lei 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, entendendo desnecessário no presente momento à instauração do requerimento administrativo, já que a

- lide se encontra substanciada no fato da autarquia federal ter recorrido da sentença proferida pelo Juízo Monocrático.
2. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.
 3. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
 4. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
 5. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
 6. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
 7. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
 8. Verifico que o INSS não comprovou que os valores devidos a título de atrasados até a propositura da ação ultrapassaram o valor de 60 (sessenta salários mínimos) vigentes à época da propositura da ação, tanto que a preliminar de incompetência argüida pelo recorrente foi afastada, razão pela qual não há motivo para limitar a condenação da autarquia federal no pagamento dos valores atrasados.
 9. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanda Carone Sborgia (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.07.004786-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120270/2010 - ANTONIO LORENCON SOBRINHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DE EX-FERROVIÁRIO. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. INTERESSE DE AGIR. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS.

1. Preliminarmente, importa salientar que o autor tem interesse de agir ao pleitear a revisão de seu benefício. Isto porque o fato de receber uma complementação de sua aposentadoria paga pela União Federal, não exime o INSS de rever e pagar os valores efetivamente devidos. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
2. Em certos casos, efetuada a revisão da aposentadoria por tempo de serviço dos ex-funcionários da Rede Ferroviária Federal regida pela Lei nº 8.186/91, que sortirá efeitos pretéritos no benefício de pensão por morte, mediante a aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, nos períodos em que os índices aplicados pelo INSS não foram mais vantajosos, poderá resultar, em alguns períodos, benefícios cujos valores sejam superiores àqueles estipulados a título de remuneração dos trabalhadores da ativa, em razão da majoração do valor da renda mensal inicial, ou em decorrência da progressão do valor do salário-de-benefício devido aos índices de reajuste aplicados pelo INSS em detrimento de eventual congelamento da remuneração que seria paga aos trabalhadores caso estivessem na ativa.
2. Com exceção daqueles que foram beneficiados com a aplicação de índices de atualização monetária mais benéficos aos salários-de-contribuição pela autarquia previdenciária, bem como daqueles que obtiveram o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando tais benefícios derem origem à pensão por morte, é de rigor a revisão do benefício previdenciário mediante a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício, concedido no interstício da vigência da Lei nº 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, a fim de se apurar, por meio dos cálculos, os efeitos financeiros decorrentes da revisão,

3. No caso in concreto, verifica-se nos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, anexado aos autos em 14.05.2008, que a aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo do benefício de aposentadoria por tempo de serviço implicou em uma renda mensal inicial maior que aquela calculada pelo INSS, bem como na majoração da renda mensal atual, além de diferenças referentes às prestações vencidas, do que se deduz, que a autora possui legitimidade ativa "ad causam" em pleitear a revisão de seu benefício, haja vista as conseqüências financeiras e em sua esfera de direitos.
4. Aplicam-se, pois, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
5. Recurso de Sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.16.000461-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301091101/2010 - NAIR PIMENTEL BERNINI (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). IV - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. ORTN/OTN. PENSÃO POR MORTE. SENDO O BENEFÍCIO ORIGINÁRIO UMA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NÃO FAZ JUS A PARTE AUTORA À REQUERIDA REVISÃO. STJ: RESP 523907. QUINTA TURMA. RELATOR: MINISTRO JORGE SCARTEZZINI. DJ: 24/11/2003. RECURSO IMPROVIDO.

V - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, aprovar a questão de ordem para anular o acórdão proferido e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF. FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO EXAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A PARTIR DE 09.06.2005. RECURSO DA UNIÃO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.070786-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301147319/2010 - ROSALINA SANCHES (ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.052850-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301147320/2010 - JOSE CLAUDIO HANSEN (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.052849-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301147321/2010 - JULIO TODISCO (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.061341-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092680/2010 - ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário, auxílio-doença, que sortirá efeitos no cálculo da aposentadoria por invalidez, deve-se ter como marco para a decadência do direito em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanda Carone Sborgia (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.032776-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092710/2010 - JOSE DE FRANCA GALDINO (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO, SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA ANTES DO TERMINO DO PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a

partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Com efeito, tendo sido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido em 17.09.1998, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, é de rigor a aplicação do prazo decadencial de 10 (dez) anos.

6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 08.07.2008, ou seja, antes do término do prazo de 10 (dez) anos, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear a revisão do benefício previdenciário.

7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.055577-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301092463/2010 - VINICIUS FERNANDO CARDOSO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DO IRSM. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DECADÊNCIA. EXECUÇÃO DE VALORES SUPERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. No que toca à preliminar de falta interesse de agir da parte autora em decorrência da ausência de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária, considerando ser pacífica a questão controversa discutida nos autos concernente à aplicação do IRSM aos benefícios que englobam salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994 no cálculo da sua renda mensal inicial, entendendo desnecessário no presente momento à instauração do requerimento administrativo, já que a lide se encontra substanciada no fato da autarquia federal ter recorrido da sentença proferida pelo Juízo Monocrático.

2. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

3. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

4. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

5. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

6. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

7. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

8. Verifico que o INSS não comprovou que os valores devidos a título de atrasados até a propositura da ação ultrapassaram o valor de 60 (sessenta salários mínimos) vigentes à época da propositura da ação, tanto que a preliminar de incompetência argüida pelo recorrente foi afastada, razão pela qual não há motivo para limitar a condenação da

autarquia federal no pagamento dos valores atrasados.

9. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.191231-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301085136/2010 - AMELIA PIRES (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.07.001473-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301084381/2010 - GERALDINA PIRES PERAZZOLI (ADV. SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.02.006910-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301084389/2010 - ODETE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005277-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301084391/2010 - APARECIDA SILVA COSTA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.03.007862-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301084393/2010 - LEONTINA ORLANDINI PEDRAO (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.10.008307-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301084395/2010 - FIRMINA EMILIA NOGUEIRA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.05.001253-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301084465/2010 - BALBINA PEDROZO DA SILVA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.009791-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301084467/2010 - JULIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.10.001053-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301084468/2010 - MARIA BAIO ZUQUETO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.08.000010-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301084469/2010 - ANA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.01.075255-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301084476/2010 - MARIA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.07.001429-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301084478/2010 - YOLANDA MARIA VICENTE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.02.002587-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301084495/2010 - THEREZA VALDEVITE ANNIBALE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.08.001485-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301084498/2010 - EDWIRGES RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.17.008333-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301084504/2010 - ELISABETE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006472-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301084507/2010 - ANA DE LIMA RAMOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.10.010525-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301084672/2010 - RENE HERRERA PINEDO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.330646-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301146823/2010 - IVANI FRANCISCO FLEURI (ADV. SP179673 - PATRÍCIA ALONSO FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.330642-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301146824/2010 - JOSE JAIR COSTA (ADV. SP196805 - JOSENEIDE TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.319516-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301146825/2010 - IDALINA BELTRAMELI ANDRETTA (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.047438-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092488/2010 - ALICE VIEIRA COCA (ADV. SP101438 - JOSE SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA, SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanda Carone Sborgia (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.007958-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301083923/2010 - GENNY CAVALLINI TRABOLD (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001656-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083924/2010 - LUÍZA COSTA SOLIN (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.07.006239-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301083925/2010 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.04.006367-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301083926/2010 - LUIZA FALICO MORABITO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005354-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301083927/2010 - ISIDORO KLEIN (ADV. SP122725 - EROS ANTONIO DE GODOY FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003489-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301083929/2010 - TEREZINHA DE JESUS (ADV. SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.001745-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301083930/2010 - ALZIRA RIBEIRO MAIA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.001121-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301083931/2010 - APARECIDA ANDRE CHICOLI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.012786-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301083932/2010 - CONCEICAO APARECIDA SILVA (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011218-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301083933/2010 - NADIR ROSA LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009792-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301083934/2010 - LOURDES COTIAN CARNEIRO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007213-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301083935/2010 - NEIDE VINCI ZANETTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.067860-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301083936/2010 - VICTORIA BELLIATO LOPES (ADV. SP188915 - CHRISTIANE KIRIAKY TSOTSOS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036199-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301083938/2010 - IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.016754-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301083940/2010 - APARECIDA MARTINS LUDUGERO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.012291-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301083944/2010 - ELIA CARREGA CAZZOLATTO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.03.006183-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301083946/2010 - ANNA DO NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.015946-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301083947/2010 - DIVINA CANDIA DE MELO CANDIDO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.014571-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301083948/2010 - HORTENCIA GENEROSA BENTO DE MORAES (ADV. SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.094142-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301083949/2010 - CONCEIÇÃO CALDAS (ADV. SP243714 - GILMAR CANDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083772-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301083951/2010 - EVLIN FELFELLI PUCCI (ADV. SP041033 - CARLOS ANTONIO BELMUDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075598-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301083952/2010 - EDITE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO, SP123934 - CELSO AUGUSTO DIOMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.052491-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301083953/2010 - ANNA MARIA DA SILVA BONIN (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO, SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.008442-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301083611/2010 - ANA CLAUDIA ROSSETTO (ADV. SP263942 - LUCAS EMMANUEL TOSTA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.001519-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301083612/2010 - ILDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.001707-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301083613/2010 - HELENA MARIA DE LIMA SOUZA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.06.005264-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301083614/2010 - AGDA APARECIDA LAGARES DE MIRANDA GARCIA ANDRADE (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000745-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301083615/2010 - JOAO FIRMO ARAUJO (ADV. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.01.037858-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301083616/2010 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.012363-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301083617/2010 - AGNALDO COSTA ANDREO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.017492-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301083618/2010 - CARLOS ROBERTO GARCIA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.000407-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301083738/2010 - MARIA DA PENHA SILVA BRITO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF. VERBAS COM CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO EXAÇÃO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.000990-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301147497/2010 - DANIEL DA SILVA FALCONERES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.003650-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301147501/2010 - SEVERINO MANOEL DA SILVA FILHO (ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.003159-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301147503/2010 - OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.002904-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301147505/2010 - CARLOS CHAGAS NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.002839-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301147507/2010 - MAURI PAULINO DE ALCANTARA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

*** FIM ***

2008.63.01.066019-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092677/2010 - MARCIO PRIMULA DE SANTANA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a

partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário, auxílio-doença, que sortirá efeitos no cálculo da aposentadoria por invalidez, deve-se ter como marco para a decadência do direito em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA. Para o requerimento de aposentadoria por idade protocolizado antes da lei nº 8.213/91 se exige o preenchimento dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.060764-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093230/2010 - APARECIDA MARCONATO BORGES (ADV. SP041756 - RYNICHI NAWOE, SP231578 - EDGARD DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012022-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093231/2010 - JUDITH FERREIRA GRANATELLI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.008923-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092991/2010 - DONIZETTE ROZA DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.19.000952-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092992/2010 - JOSE MARIA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.002530-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301093062/2010 - CARLOS AZARIAS FERNANDES (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2008.63.03.011308-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301093064/2010 - ANTONIO APARECIDO POZO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.19.002569-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301093066/2010 - CELSO BOSQUETE (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.000557-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301093068/2010 - MARIA ISABEL CONTEL (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.17.000052-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093069/2010 - CARLOS INACIO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.000882-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093071/2010 - JORGINA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.03.000100-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301093073/2010 - MAURO TEOFILIO DE REZENDE (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.010949-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093075/2010 - MANOEL DONIZETE XAVIER (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.081569-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301093077/2010 - AIDIL LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.000802-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301093079/2010 - CLAUDIONOR CAPATO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.15.002226-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301093081/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.14.002966-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301093083/2010 - MARIA SEBASTIANA SANTANA (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.11.001228-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301093085/2010 - CLÁUDIO WLADIMIR ALEXANDRINO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.10.003023-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093086/2010 - VALDEMAR RAIA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.002250-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301093088/2010 - VANDERLAN FERNANDES ROCHA (ADV. SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.001812-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301093090/2010 - OSVALDO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.19.002667-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092901/2010 - EDI DA SILVA SOUZA (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.11.001291-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092902/2010 - RAFAEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP148763 - EDILSON CATANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.01.050442-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092903/2010 - DORALICE SOUZA DE JESUS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.000312-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092904/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.001098-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301092905/2010 - DENIS ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP204804 - IZABEL SOUZA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.006774-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092906/2010 - JOAO PAULO FERREIRA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.09.001516-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092907/2010 - CLEUSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.063742-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092908/2010 - ANA MARIA AMADEU INATI (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051446-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092909/2010 - MARLENE YARA RUSSO DE MATTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047445-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092910/2010 - KEIKO HIRATA (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032258-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092911/2010 - APARECIDA DIOLINDA DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025446-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092912/2010 - MARCELO BORDOTTI MEDEIROS (ADV. SP185478 - FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.011233-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092913/2010 - ROSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003549-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092914/2010 - MARLENE ANDRADE DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003539-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092915/2010 - MARIA DE LOURDES CASSEMIRO LEITE (ADV. SP204051 - JAIRO POLIZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.09.007173-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092916/2010 - FRANCISCA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.07.004129-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301092917/2010 - DIRCE ROCHA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.06.015563-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092918/2010 - ILZA MIRANDA NEVES (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.007393-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301092919/2010 - MARIA XIMENES MARTINS BORGES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.04.002698-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092920/2010 - AURORA RODRIGUES (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.02.003593-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301092921/2010 - ZILDA HONORIO DE SOUZA (ADV. SP229179 - RAFAEL JOSE SADALLA LUCIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.085095-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092923/2010 - ISABEL PAIXAO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.062562-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092925/2010 - MARIA FRAGOSO DE ARRUDA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029888-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301092926/2010 - MARIA DO NASCIMENTO SANTOS SILVA (ADV. SP090746 - MARGARIDA CUBERO GANAM); GENARIO LIRA DA SILVA (ADV. SP090746 - MARGARIDA CUBERO GANAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.029353-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092927/2010 - ANA MARIA SANCHES MONTEMOR (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009794-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092928/2010 - DAIANA DAMASCENO COSTA (ADV. SP206994 - CLAUDIO SPICCIATI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.008949-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092929/2010 - MARIA ROBERTO MACHADO (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.16.000009-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301092930/2010 - ANDER RUBENS BARBOSA BASTASINI (ADV. SP067360 - ELSON WANDERLEY CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.15.005036-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301092931/2010 - IZABEL RIBEIRO ROSA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.10.004725-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301092932/2010 - EUFLOSINA DE SOUZA (ADV. SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.003652-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301092933/2010 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.000970-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092934/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SOARES (ADV. SP050813 - JORGE ANTUN); PAULO AFONSO SOARES (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.04.000880-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301092935/2010 - VERA LUCIA MIURA (ADV. SP064235 - SELMA BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.004319-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092936/2010 - LOURDES APARECIDA HITTER (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.087494-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092938/2010 - LUISA SILVA BEZERRA (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.078362-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092939/2010 - EURIDICE POSSIDONIA CORREIA FREITAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.070659-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092940/2010 - AIDES COELHO CRUZ (ADV. SP227161 - CARLA ELIS ZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.053654-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092941/2010 - MARIA JOSE DE BARROS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.050864-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092942/2010 - ANTONIA ROSA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.039001-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301092943/2010 - ODILA MARIA SOUZA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.018443-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301092944/2010 - DALVA VICTOR DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.005244-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092945/2010 - MARIA JOSE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.002360-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092946/2010 - SEBASTIANA DA SILVA RAMOS (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.012494-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092947/2010 - MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.010862-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301092948/2010 - CHRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP146980 - RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.02.013511-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092949/2010 - FATIMA MARTOS DA SILVA PRANDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.154805-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092950/2010 - MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.005807-5 - ACÓRDÃO Nr . 6301092951/2010 - ISABEL GONZALVES VELASCO (REP. POR JESUS ARIAS PRIETO) (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN, SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.015882-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092701/2010 - BENJAMIM JULIAO MADEIRO JUNIOR (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei

n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.006456-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301093232/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA.

Para o requerimento de aposentadoria por idade protocolizado antes da lei nº 8.213/91 se exige o preenchimento dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.08.002512-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092792/2010 - JOSE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA, SP108474 - MARIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. JUROS DE MORA.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei

n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Aplicam-se, pois, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.014758-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301092771/2010 - JOAO CONSTANTINO MARIANO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DECADÊNCIA.

1. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

2. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

3. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

4. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

5. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

6. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Como o benefício do autor iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.009006-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301092869/2010 - ARMANDO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007322-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301092870/2010 - GILBERTO FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.066504-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301092871/2010 - EUCLIDES BORELLI (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064114-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301092872/2010 - APARECIDA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063860-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301092873/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057513-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301092876/2010 - ALCINO DE LIRA APOSTOLO (ADV. SP214155 - PABLO LAFEMINA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054511-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092877/2010 - MARIA DE LOURDES STAMATO DE CAMILIS (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053849-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301092878/2010 - GONCALO MARTINS (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045835-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092880/2010 - BENEDITO RODRIGUES DE PAULA FILHO (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042277-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301092881/2010 - MIGUEL MARCHENA FERNANDEZ (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042272-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092882/2010 - SEBASTIAO AUGUSTO MARTINS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033513-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092883/2010 - HELIO FIALHO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.000215-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092884/2010 - FERNANDES DE SOUZA LIMA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.037124-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092885/2010 - JOAO POLETO (ADV. SP102350 - ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036339-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092886/2010 - VANESSA BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.054300-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301092805/2010 - GUINKO YABUSAKI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA); IWAO YABUSAKI- ESPOLIO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei

n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanada Carone Sborgia (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.041134-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301092715/2010 - ADEMAR DA SILVA CAMPOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA ANTES DO TERMINO DO PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.

4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

5. Com efeito, tendo sido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição concedido em 27.10.1998, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, é de rigor a aplicação do prazo decadencial de 10 (dez) anos.

6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 22.08.2008, ou seja, antes do término do prazo de 10 (dez) anos, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear a revisão do benefício previdenciário.

7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

CIVIL. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE FÉRIAS VENCIDAS. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. INTIMAÇÃO PARA A INSTRUÇÃO PREJUDICADA PELA INÉRCIA DA PARTE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.001424-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301147653/2010 - JOAO RENATO SILVA NUNES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2007.63.01.084055-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301147654/2010 - DILSON LARA JUNIOR (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.084018-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301147655/2010 - TONY WILLIAM DA SILVA (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.078535-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301147656/2010 - ALMIR SILVEIRA FERRAZ (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULOS DA CONTADORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO POR PARTE DA AUTARQUIA FEDERAL. DATA DE INÍCIO DA PERCEPÇÃO DO NOVO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.

1. Embora, a autarquia federal tenha sustentado que realizou o cálculo da renda mensal inicial com esteio na Lei nº 8.213/91, a mesma não juntou aos autos a memória do cálculo realizada para apuração da renda mensal inicial do benefício previdenciário, ou seja, não comprovou o teor de suas alegações.
2. Constituindo o setor da Contadoria, órgão independente e equidistante entre as partes, e de confiança deste Juízo, não vislumbro como desconsiderar os cálculos por ele efetuado, não havendo que se falar em nulidade da sentença recorrida, ou equívoco na realização dos cálculos.
3. No que toca à data a partir da qual seria devida a nova renda mensal do benefício, recalculada com base nos salários-de-contribuição efetivamente recebidos pelo segurado, tenho que também não assiste razão à autarquia federal, pois, além da autora ser funcionária do governo do Estado de São Paulo, a quem incumbiria repassar ao INSS os valores corretos dos salários-de-contribuição para o cálculo correto da renda mensal de futuro benefício previdenciário, ainda mais na qualidade de pessoa jurídica de direito público, o INSS não carrou aos autos cópia do Processo Administrativo, ou qualquer outra prova, no sentido de comprovar que o órgão público estadual tenha repassado valores de salários-de-contribuição a menor daqueles constatados pela Contadoria Judicial, a fim de demonstrar que tenha tomado ciência dos novos valores dos salários-de-contribuição somente em decorrência do ajuizamento da ação.
4. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.09.000784-7 - ACÓRDÃO Nr . 6301092506/2010 - LIDIA MINEIRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.275737-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092667/2010 - SEITI ISHI (ADV. SP115476 - EMILIO TADACHI SHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.053979-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092669/2010 - MILEIDE APARECIDA DE CAMPOS SIDRONIO (ADV. SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL INICIAL. CÁLCULOS DA CONTADORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ERRO POR PARTE DO AUTOR.

1. Não obstante a autora sustente que haja erro nos cálculos, a mesma não juntou aos autos os cálculos que entende como corretos, a fim de comprovar o teor de suas alegações, conforme preconiza o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.
2. Assim, constituindo o setor da Contadoria, órgão independente e equidistante entre as partes, e de confiança deste Juízo, não vislumbro como desconsiderar os cálculos por ele efetuado, não havendo que se falar em nulidade da sentença recorrida, ou equívoco na realização dos cálculos.
3. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.08.005431-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092452/2010 - MARIA DONIZETE DA SILVA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO. Não ficou comprovado a qualidade de segurado mediante prova documental acostada aos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.010190-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301092766/2010 - SANTA ZANUNI CAMARGO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA.

1. A competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão, sendo que o cálculo dos atrasados, somando-se 12 parcelas vincendas, corresponde ao montante um pouco superior ao valor da condenação na quantia de R\$ 2.605,85 (referente à soma das parcelas atrasadas, respeitada a prescrição quinquenal, e uma prestação vincenda), à data do ajuizamento da presente demanda.
2. No caso em tela, resta clara a competência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, corresponde ao valor que, à época, não superava 60 salários mínimos (R\$ 24.900,00).
3. Outrossim, penso que a prescrição, no caso vertente, porque se trata de relação de trato continuado, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos, contados da propositura do feito. É aplicável, portanto, o entendimento cristalizado no enunciado de nº 85 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
4. No caso dos autos, não há que se falar em decadência ou prescrição, uma vez que nos cálculos dos valores em atraso efetuados pela Contadoria Judicial, anexados aos autos em 29.10.2008, foram consideradas somente as parcelas vencidas concernentes aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.
5. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
6. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
7. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
8. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
9. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
10. Recurso de Sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.010933-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092982/2010 - ROSALINA BISPO DE JESUS (ADV. MG098796 - CAROLINA CALIENDO ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.071324-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092984/2010 - MARINDA AUGUSTA DE SAMPAIO REIS (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.012045-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092986/2010 - NEIDE DE SOUZA (ADV. SP224424 - FÁBIO CELORIA POLTRONIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.14.004147-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301092987/2010 - FERNANDA RODRIGUES BARBAROTE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN); FERNANDA RODRIGUES BARBAROTE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

2009.63.01.061884-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301084005/2010 - CAMILA SPINASSI LEMOS RIBEIRO (ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS); ANA LUIZA RIBEIRO BATISTA (ADV. SP265055 - TELMA SIMONE PEREIRA TEDROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO INDEFERIDO - MANTIDA A DECISÃO QUE INDEFERIU OS EFEITOS DA TUTELA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012718-2 - ACÓRDÃO Nr . 6301092477/2010 - JOSE FERNANDO MENEGHELLI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ); SUELI APARECIDA MENEGHELI CRUZ (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ); MARIA SOLANGE MENEGHELI (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ); AMADEU MENEGHELI - ESPOLIO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. PAI FALECIDO. ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" DE HERDEIROS PARA PROPOSITURA DA AÇÃO.

1. Inicialmente, não verifico presente a condição da ação, qual seja, legitimidade ad causam dos herdeiros, não dependentes do segurado, de pleitearem a revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por idade concedida ao pai falecido em 15.01.1988, a fim de que a autarquia previdenciária seja condenada a pagar os valores devidos e não atingidos pela prescrição quinquenal.
2. Com efeito, o benefício previdenciário é direito personalíssimo do próprio segurado, e por essa razão intransmissível aos herdeiros, motivo pelo qual, cabe aos dependentes arrolados no art. 16 da Lei nº 8.213/93 o benefício de pensão por morte por ocasião do falecimento do segurado.
3. Por sua vez, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 permite o recebimento pelos herdeiros ou dependentes das parcelas já devidas ao segurado falecido e não pagas em vida, mas não lhes confere legitimidade para requerer eventuais diferenças não reclamadas em vida pelo titular do benefício.
4. Assim, o dependente ou herdeiro não tem legitimidade para propor ação visando a revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade do pai falecido com intuito de perceber eventuais valores que deixaram de ser

pagos e não foram atingidos pela prescrição, pois estariam pleiteando em nome próprio direito alheio.

5. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.000577-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301092761/2010 - SERGIO CANSIAN (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO RENDA MENSAL. APLICAÇÃO DA ORTN/OTN. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DE VALORES SUPERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. A princípio, não há que se cogitar acerca da iliquidez da sentença, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social foi condenado à revisão do benefício previdenciário, além do pagamento dos valores atrasados nos parâmetros estabelecidos na sentença.

2. Além disso, ainda que se considerasse ilíquida a sentença proferida nos autos, analisando o art. 38, parágrafo único, e o art. 52, inciso I, da Lei nº 9.099/95, entendo que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui legitimidade para recorrer quanto à ausência de eventual prolação de sentença ilíquida procedente à parte autora, uma vez que a regra contida nos referidos dispositivos legais, tal como aquela contida no art. 459, parágrafo único, do Código de Processo Civil, têm como finalidade beneficiar a parte autora, já que se tratando de sentença que lhe seja favorável, cabe a ela invocar a nulidade da sentença em razão desta ser ilíquida, já que será seu o interesse de executar o julgado após o trânsito em julgado da decisão (Súmula 318 do STJ).

3. No que toca à preliminar de falta interesse de agir da parte autora em decorrência da ausência de requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária, considerando ser pacífica a questão controversa discutida nos autos concernente à aplicação da ORTN/OTN aos 24 primeiros salários-de-contribuição que compuseram o período de base de cálculo dos benefícios concedidos desde a entrada em vigor da Lei 6.423/77 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, entendo desnecessário no presente momento à instauração do requerimento administrativo, já que a lide se encontra substanciada no fato da autarquia federal ter recorrido da sentença proferida pelo Juízo Monocrático.

4. Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado, argüida em razão do valor da causa, pois não logrou o réu comprovar que o valor pretendido pela parte autora superaria o valor de alçada desde Juízo, estabelecido, no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

5. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.

6. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.

7. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário restando instituído de direito material.

8. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.

9. Como o benefício iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.

10. Outrossim, penso que a prescrição, no caso vertente, porque se trata de relação de trato continuado, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos, contados da propositura do feito. É aplicável, portanto, o entendimento cristalizado no enunciado de nº 85 da súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

11. Aplicam-se juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.
12. Em relação à aplicação da correção monetária, não se sustenta a argumentação do INSS, uma vez que a correção monetária nos pagamentos administrativos de valores em atraso é devida desde a data do início do benefício e a partir do vencimento de cada parcela, conforme Súmula nº 32 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.
13. No caso dos autos, verifico que o INSS não comprovou que os valores devidos a título de atrasados até a propositura da ação ultrapassaram o valor de 60 (sessenta salários mínimos) vigentes à época da propositura da ação, tanto que a preliminar de incompetência argüida pelo recorrente foi afastada, razão pela qual não há motivo para limitar a condenação da autarquia federal no pagamento dos valores atrasados.
14. Da mesma forma, não merecem acolhida os pedidos subsidiários formulados pelo recorrente. Isto porque, em se tratando de obrigação de fazer, a aferição do quantum devido pela autarquia ré em nada influenciará na prestação jurisdicional que ora decide o mérito desta demanda. Por outro lado, não se pode ignorar o dado da realidade de que o Instituto Previdenciário possui aparelhamento e recursos técnicos muito mais adequados à realização dos cálculos necessários ao cumprimento desta condenação judicial, tendo em vista sua atribuição ordinária de proceder a manutenção de todos os benefícios previdenciários e assistenciais e respectivos banco de dados, disponíveis no sistema informatizado, bem como aplicar as revisões e reajustamentos devidos. A realização dos cálculos pelo setor responsável do Poder Judiciário, compreensivelmente mais reduzido, certamente comprometeria a celeridade da prestação jurisdicional, além de implicar dispêndio muito maior de recursos humanos e econômicos.
13. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 22 de março de 2010 (data do julgamento).

2007.63.18.003605-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301091105/2010 - MARIA LUCIA AMARO BARCELOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). IV - EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RMI. ORTN/OTN. PENSÃO POR MORTE. PARA O CÁLCULO DO BENEFÍCIO FORAM UTILIZADOS OS 12 ÚLTIMOS SALÁRIOS DO FALECIDO MARIDO DA AUTORA, EM CONFORMIDADE COM A LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. REVISÃO INDEVIDA. RECURSO IMPROVIDO.

V - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, aprovar a questão de ordem para anular o acórdão proferido e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO.

Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanda Carone Sborgia (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.051494-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301093491/2010 - MARIA HILDA CONCEICAO DE JESUS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049162-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301093492/2010 - ADEMIR DA SILVA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.038624-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301092714/2010 - MASSAYUKI HIGA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CONCEDIDO APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997. AÇÃO PROPOSTA ANTES DO TERMINO DO PRAZO DE DEZ ANOS.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. Com efeito, tendo sido o benefício de aposentadoria por invalidez concedido em 12.11.1999, posteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, é de rigor a aplicação do prazo decadencial de 10 (dez) anos.
6. Assim, considerando que a ação foi proposta em 08.08.2008, ou seja, antes do termino do prazo de 10 (dez) anos, não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear a revisão do benefício previdenciário.
7. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVADA A IDADE MÍNIMA, QUALIDADE DE SEGURADO E A CARÊNCIA EXIGIDA.

Para o requerimento de aposentadoria por idade protocolizado antes da lei nº 8.213/91 se exige o preenchimento dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.006670-3 - ACÓRDÃO Nr . 6301093224/2010 - CLEIDE ORTEGA CAMPARDO (ADV. SP228411 - IVAN MARCELO DE OLIVEIRA, SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.001109-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301093227/2010 - LAURA CELESTE DE FREITAS ALIBONI (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.02.006886-8 - ACÓRDÃO Nr . 6301093229/2010 - VILMA APARECIDA FERRAZ CASTELLUCCI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.05.001980-6 - ACÓRDÃO Nr . 6301093233/2010 - MARIA ELIZA ESGUICERO (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.122824-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301146831/2010 - OTHON THEOBALDO FERREIRA (ADV. SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. O artigo 201, §4º da Constituição da República não se reveste de auto-aplicabilidade, necessitando da intervenção legislativa para se fazer valer o princípio nela consagrado.
2. Cabe à legislação infraconstitucional a fixação de índices de reajustes de benefícios previdenciários.
3. Após o advento da Lei nº 8.213/91, os índices legais aplicáveis são: de 01/91 a 12/92 - INPC (artigo 41, da Lei nº 8.213/91); de 01/93 a 02/94 - IRSM (artigo 9º, §2º, da Lei nº 8.542/92); de 03/94 a 06/94 - URV (artigo 20, §5º, da Lei nº 8.880/94); de 07/94 a 06/94 - IPC-r (artigo 20, § 6º, da Lei nº 8.880/94); de 07/95 a 04/96 - INPC (artigo 8º, da MP nº 1.053/95); e de 05/96 em diante pelos índices fixados em Medidas Provisórias (MP 1033/95 e MP 1415/96, artigos 12 e 13 da Lei nº 9.711/98, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.663/98, de 28.05.98, quanto ao reajuste de junho de 1997; artigo 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.971/2000, resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.824/99 (artigos 2º e 3º), para o reajuste de junho de 1999; artigo 17 da MP 2.187-13/2001, reedição da MP 2.022-17/00, quanto ao reajuste de junho de 2000, artigo 1º do Decreto nº 3.826, de 31.05.01, quanto ao reajuste de junho de 2001).
4. Deve ser mantida a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido da peça exordial para revisão do valor do benefício previdenciário por índices não elencados em Lei.
5. Recurso da parte autora improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.035713-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301092486/2010 - VITORIA STADE CIRCELLI (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO DA PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1523-9, EM 27.06.1997.

1. Como é cediço, a redação original do artigo 103 da Lei 8.213/91 não previa prazo decadencial para a revisão dos atos de concessão dos benefícios previdenciários, que foi instituído com a edição da Medida Provisória nº 1.523-9, em 27.06.1997, convertida na Lei nº 9.528/97, ao dar uma nova redação ao mencionado artigo, estipulando o prazo de 10 (dez) anos para se pleitear a revisão do cálculo da renda mensal inicial.
2. Posteriormente, a Lei n. 9.711/98 estabeleceu em 5 (cinco) anos o prazo decadencial, e, atualmente, o art. 103, da Lei n. 8.213/1991, com redação dada pela Lei n. 10.839/2004, fixa em 10 (dez) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, contado do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação, ou do dia da ciência do indeferimento definitivo no âmbito administrativo.
3. A Lei 10.839/2004 não estabeleceu regras para questões de prazos de decadência devendo-se então ser aplicada a partir de sua vigência, uma vez que criou hipótese de decadência da revisão do benefício previdenciário regendo instituto de direito material.
4. Outrossim, o instituto da decadência não pode alcançar situações constituídas em período anterior à edição da Medida Provisória nº 1523-9, que se deu em 27.06.1997, somente se aplicando para os benefícios concedidos após essa data.
5. No caso dos autos, tratando-se de revisão de benefício originário que sortirá efeitos no cálculo da pensão por morte, deve-se ter como marco para a decadência do direito da pensionista em revisar seu benefício a data de concessão do benefício originário, que no caso in concreto, iniciou-se anteriormente à publicação da Medida Provisória n. 1.523-9, que se converteu na Lei n. 9.528/1997, razão pela qual não há que se cogitar a ocorrência da decadência do direito de pleitear sua revisão.
6. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César de Arouck Gemaque, Marcio Ferro Catapani e Fernanada Carone Sborgia (suplente).

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.080163-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301092703/2010 - JOÃO JOAQUIM GONÇALEZ (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUMENTO DO VALOR DO TETO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. VINCULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA ESTIPULAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO. VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA LEGISLAÇÃO AOS BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos virtuais, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.004152-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301150009/2010 - JOSE JOVERNO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora designada para o acórdão, vencido o Dr. Silvio César Arouck Gemaque, que votou pelo parcial provimento do recurso para reconhecer a incompetência. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Marcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONCESSÃO. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA O(A) AUTOR(A) SE MANIFESTAR SE RENUNCIA AO VALOR QUE EXCEDE O LIMITE DE ALÇADA DESTES JUIZADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Juiz Federal Silvio César de Arouck Gemaque que reconhecia a incompetência, sem possibilidade de renúncia. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Márcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee. São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.15.000900-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301084093/2010 - JOSE MARIA MEDEIROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.01.078184-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088924/2010 - JOVIANE GARCIA (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR, SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES, SP185763 - FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS, SP154295 - MARCO ANTONIO GONÇALVES, SP262879 - ANA CAROLINA MARCONDES MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.086067-4 - ACÓRDÃO Nr . 6301088927/2010 - GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.088669-9 - ACÓRDÃO Nr . 6301088929/2010 - MARIA TURUE MORITA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.08.001183-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301088931/2010 - MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.10.011020-0 - ACÓRDÃO Nr . 6301088933/2010 - LUIZ CARLOS PELEGRINO (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.024669-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088935/2010 - MARLI APARECIDA CANDIDO (ADV. SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - CONCESSÃO. DECLARADA A INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DO VALOR DA CAUSA. DETERMINADA REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIAS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, declarar a incompetência deste juízo em razão do valor da causa, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Márcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.145028-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301085284/2010 - EDUARDO JOAO DA SILVA (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.002884-1 - ACÓRDÃO Nr . 6301088952/2010 - MARIA APARECIDA FRANCISCO BONFANTE (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2005.63.08.000421-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091109/2010 - NATALICIO FELICIANO RIBEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS, DE ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS GRAVES NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. ACÓRDÃO EXTRA PETITA. NULIDADE. COMPETÊNCIA. SERÃO PROCESSADOS E JULGADOS NA JUSTIÇA ESTADUAL, NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR, AS CAUSAS EM QUE FOREM PARTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SEGURADO, SEMPRE QUE A COMARCA NÃO FOR SEDE DE VARA FEDERAL. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular o acórdão proferido em 17 de agosto de 2009 e acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS, DE ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS GRAVES NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.870/94. INCLUSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de

declaração e dar provimento ao recurso de sentença da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.14.003297-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091663/2010 - JOSÉ DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.16.001283-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091664/2010 - PAULINO GALIARDI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O acórdão embargado encontra-se suficientemente fundamentado, sem, contudo, se perder em comentários desnecessários. Não constituem a via adequada para expressar inconformismo com decisões judiciais proferidas em 2º grau de jurisdição. Ademais, não está o acórdão obrigado a analisar cada um dos argumentos expendidos pelas partes, com o específico fim de satisfazer ao prequestionamento. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. Precedente: EDcl no REsp 773.645/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 148.
2. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
3. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.033867-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091472/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.033864-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091483/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.15.005164-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091656/2010 - JOSE MANOEL FERNANDES DIOGO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Excelentíssimos

(as) Juízes(as) Federais: Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.004863-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083661/2010 - FRANCISCO STANGUINI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.01.031218-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083662/2010 - JOAQUINA MARIA SARAIVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031149-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083663/2010 - MARIA FAUSTINA BOTELHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021385-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083665/2010 - ROSINEIDE DA SILVA MELO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027448-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083634/2010 - OLAVO DE AQUINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025778-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083636/2010 - JOSE PEREIRA DE SA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023550-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083637/2010 - JOSE PEREIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023505-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083638/2010 - JAIR GUILHERME FRANZ (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022762-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083639/2010 - JOAO NUNES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021984-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083641/2010 - NARCISA CARDOSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020301-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083642/2010 - NOELIA LOURDES GASPERINI (ADV. SP210757 - CARLOS AUGUSTO VERARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019168-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083644/2010 - JULIETA SALIM SUCAR (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019067-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083645/2010 - NAMANN EID (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018252-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083646/2010 - HAMILTON RODRIGUES FREITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017614-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083647/2010 - ARY DE QUEIROZ BARROS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017583-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083648/2010 - JOAO ALVAREZ SANTIAGO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015200-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083650/2010 - SUELI DE FARIA PASQUA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013966-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083651/2010 - JOSE MARIA PEREIRA CAMARGO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013955-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083652/2010 - FRANCISCO DO EGIPTO LACERDA (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013946-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083653/2010 - JULIO NAKASONE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012152-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083654/2010 - ALFREDO HOLLATZ FIGUEIROA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012016-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083655/2010 - MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012004-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083656/2010 - SEBASTIAO ALAVARSE (ADV. SP061238 - SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009163-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083657/2010 - ALDA TORRES AMADO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003215-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083659/2010 - CARLOS DIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001593-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301083660/2010 - JULIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.12.001320-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091470/2010 - JOSE FATORINO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS, DE ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS GRAVES NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. CONSTATADO ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO NO TOCANTE AOS POLOS RECURSAIS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.19.002512-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085333/2010 - JOSEFA MOTA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Juízes(as) Federais Márcio Ferro Catapani, Sílvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Juízes(as)

Federais Marcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.001764-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085330/2010 - PAULO HOMERO GOULART (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.16.001796-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085322/2010 - JURANDIR LUIZ COUTO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - ART. 48 - LEI 9.099/95 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU DÚVIDA - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Juízes(as) Federais Márcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.011354-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085309/2010 - MARIA LUCIANE RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010238-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085311/2010 - JERONYMO LOPES FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005762-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085312/2010 - OSWALDO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.10.004617-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085307/2010 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.07.004558-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085308/2010 - MANUEL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.02.011069-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085310/2010 - MAURO FERREIRA DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2007.63.17.002693-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091462/2010 - VALTER FIGUEIRA RAMOS (ADV. SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.
2. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada

a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

4. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.

5. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani (Suplente).
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.13.000957-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091523/2010 - ANTONIO JOSE PINTO (ADV. SPI31000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O RECURSO NÃO MERECE SER CONHECIDO QUANDO SUAS RAZÕES ENCONTRAM-SE TOTALMENTE DISSOCIADAS DO CONTIDO NA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Ausente qualquer dos vícios que possam dar ensejo à oposição de embargos de declaração.
2. O acórdão embargado encontra-se suficientemente fundamentado, sem, contudo, se perder em comentários desnecessários. Não constituem a via adequada para expressar inconformismo com decisões judiciais proferidas em 2º grau de jurisdição. Ademais, não está o acórdão obrigado a analisar cada um dos argumentos expendidos pelas partes, com o específico fim de satisfazer ao prequestionamento. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios, que não se prestam ao reexame da matéria já decidida. Precedente: EDcl no REsp 773.645/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 148.
3. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.
4. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.013770-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091524/2010 - LUIZ PESCE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004501-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091547/2010 - SEBASTIAO NUNES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007872-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091591/2010 - IRENE ESCHER DIAS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OCORRÊNCIA DE VÍCIO. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO
INFRINGENTE.

1. O acórdão proferido foi omissivo na medida em que deixou de analisar o prazo decadencial do direito à revisão do benefício.
2. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.
3. Sendo o benefício da parte autora anterior à Medida Provisória nº 1.523/97, não há que se falar em decadência do direito à revisão.
4. Embargos de declaração acolhidos, sem efeito infringente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.013700-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091466/2010 - JOAQUIM OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP116764 - WALDIR GOMES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.010100-5 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091469/2010 - CARMEN COSTA OLIVERIO (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.054840-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091464/2010 - VALDOMIRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.14.004130-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301085485/2010 - EDSON LOPES REPRESENTADO (ADV. SP224660 - ANA MARIA DA SILVA FARIA, SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI); JURANDYR LOPES (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONVERTIDO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Juízes(as) Federais Márcio Ferro Catapani, Silvio César Arouck Gemaque e Kyu Soon Lee.
São Paulo, 12 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.002908-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091662/2010 - GERSON ALVES PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de

declaração e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS, DE ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS GRAVES NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PLEITEADA NOS AUTOS NÃO TRAZ QUALQUER RESULTADO ÚTIL À PARTE AUTORA. EMBARGOS ACOLHIDOS E AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.14.001444-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091657/2010 - JURANDIR TAFURI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003625-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091660/2010 - ANTONIO CASSEMIRO ROZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2008.63.14.004369-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr . 6301091661/2010 - LAERTE GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - EMENTA:
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS, DE ERROS MATERIAIS E EQUÍVOCOS GRAVES NA INTERPRETAÇÃO DOS FATOS. A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PLEITEADA NOS AUTOS NÃO TRAZ QUALQUER RESULTADO ÚTIL À PARTE AUTORA. EMBARGOS ACOLHIDOS E AÇÃO JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração e extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Sílvio César Arouck Gemaque, Kyu Soon Lee e Márcio Ferro Catapani.

São Paulo, 12 de abril de 2010. (data do julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção

2006.63.14.004130-4 - DECISÃO TR Nr . 6301050806/2010 - EDSON LOPES REPRESENTADO (ADV. SP224660 - ANA MARIA DA SILVA FARIA, SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI); JURANDYR LOPES (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2008.63.19.002512-1 - DECISÃO TR Nr . 6301050807/2010 - JOSEFA MOTA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.001764-4 - DECISÃO TR Nr . 6301050810/2010 - PAULO HOMERO GOULART (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.005762-7 - DECISÃO TR Nr . 6301050814/2010 - OSWALDO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010238-4 - DECISÃO TR Nr . 6301050815/2010 - JERONYMO LOPES FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011354-0 - DECISÃO TR Nr . 6301050818/2010 - MARIA LUCIANE RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.16.001796-0 - DECISÃO TR Nr . 6301050813/2010 - JURANDIR LUIZ COUTO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.10.004617-8 - DECISÃO TR Nr . 6301050829/2010 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.02.011069-1 - DECISÃO TR Nr . 6301050830/2010 - MAURO FERREIRA DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.07.004558-0 - DECISÃO TR Nr . 6301050831/2010 - MANUEL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.01.031149-7 - DECISÃO TR Nr . 6301050855/2010 - MARIA FAUSTINA BOTELHO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.004863-6 - DECISÃO TR Nr . 6301050856/2010 - FRANCISCO STANGUINI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.01.031218-0 - DECISÃO TR Nr . 6301050857/2010 - JOAQUINA MARIA SARAIVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021385-2 - DECISÃO TR Nr . 6301050859/2010 - ROSINEIDE DA SILVA MELO (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019067-0 - DECISÃO TR Nr . 6301050861/2010 - NAMANN EID (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019168-6 - DECISÃO TR Nr . 6301050862/2010 - JULIETA SALIM SUCAR (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022762-0 - DECISÃO TR Nr . 6301050863/2010 - JOAO NUNES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021984-2 - DECISÃO TR Nr . 6301050864/2010 - NARCISA CARDOSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017614-4 - DECISÃO TR Nr . 6301050867/2010 - ARY DE QUEIROZ BARROS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013955-0 - DECISÃO TR Nr . 6301050868/2010 - FRANCISCO DO EGIPTO LACERDA (ADV. SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015200-0 - DECISÃO TR Nr . 6301050869/2010 - SUELI DE FÁRIA PASQUA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013946-9 - DECISÃO TR Nr . 6301050870/2010 - JULIO NAKASONE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023505-7 - DECISÃO TR Nr . 6301050871/2010 - JAIR GUILHERME FRANZ (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018252-1 - DECISÃO TR Nr . 6301050872/2010 - HAMILTON RODRIGUES FREITAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027448-8 - DECISÃO TR Nr . 6301050873/2010 - OLAVO DE AQUINO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017583-8 - DECISÃO TR Nr . 6301050874/2010 - JOAO ALVAREZ SANTIAGO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023550-1 - DECISÃO TR Nr . 6301050875/2010 - JOSE PEREIRA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020301-9 - DECISÃO TR Nr . 6301050876/2010 - NOELIA LOURDES GASPERINI (ADV. SP210757 - CARLOS AUGUSTO VERARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012152-0 - DECISÃO TR Nr . 6301050878/2010 - ALFREDO HOLLATZ FIGUEIROA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013966-4 - DECISÃO TR Nr. 6301050879/2010 - JOSE MARIA PEREIRA CAMARGO (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012016-3 - DECISÃO TR Nr. 6301050880/2010 - MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009163-1 - DECISÃO TR Nr. 6301050881/2010 - ALDA TORRES AMADO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596 - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025778-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050883/2010 - JOSE PEREIRA DE SA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012004-7 - DECISÃO TR Nr. 6301050884/2010 - SEBASTIAO ALAVARSE (ADV. SP061238 - SALIM MARGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001593-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050886/2010 - JULIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003215-8 - DECISÃO TR Nr. 6301050887/2010 - CARLOS DIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000778

DECISÃO JEF

2008.63.01.060021-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301151446/2010 - CEZARINA JULIA DA SILVA (ADV. SP233890 - JULIANA BRITTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação das partes da sentença prolatada nesta data, com a publicação de seu tópico final, qual seja:

“Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.”

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000768

LOTE Nº 50685/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2009.63.01.028440-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301102675/2010 - CAROLINA AUGUSTA BORGES DE MATOS (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES, SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028881-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301104242/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.059048-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301100180/2010 - SEVERINO ALVES BRASIL (ADV. SP146843 - CELSO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2004.61.84.567739-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301149800/2010 - SATURNINO GAMA BONFIM (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos judiciais. Assim, expeça-se ofício de obrigação de fazer. Após, remetam-se os autos ao setor de Requisitório para as providências cabíveis.Int.

2010.63.01.023571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147327/2010 - ADRIANA HONORIO DE LIMA (ADV. SP259622 - LUIZ ROQUE EIGLMEIER, SP290064 - DECIO PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica, bem como regularize o feito juntando aos autos termo de interdição definitiva, caso haja, ou certidão atualizada. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.011512-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301150233/2010 - IRAIANE MOREIRA ALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil, a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer

outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.63.01.014011-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301146692/2010 - SILVIO VILLA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação em dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.037410-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301111965/2010 - MARIA JERUSA PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em inspeção. Com a homologação do acordo, encerrou-se a atividade jurisdicional. Dê-se baixa findo. Intime-se.

2009.63.01.003234-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301147718/2010 - SONIA MARIA MENDES GOES (ADV. SP186408 - FABIANA MARIA GÓES FACCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o decurso, em branco, do prazo fixado para manifestação da parte autora, entendendo cumprida a obrigação, razão qual determino a baixa findo dos presentes autos. Arquive-se.

2009.63.01.025281-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301141822/2010 - LAU PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). (pi.pdf de 05.05.2010): Considerando as alegações da parte autora, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para a juntada do cópia integral do procedimento administrativo faltante. Intime-se.

2010.63.01.016736-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301138840/2010 - DECIO SANTINI ROS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.312820-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150525/2010 - CARLOS KARPAVICIUS (ADV. SP179166 - MAICO PINHEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Marilena Bodra Karpavicius formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 219.753.658-36. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Marilena Bodra Karpavicius, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º. 219.753.658-36, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.045796-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150113/2010 - DAMIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 24/05/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se

2010.63.01.016628-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301137012/2010 - JOAO LUIZ REBIZZI (ADV. SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.000455-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301146127/2010 - NILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 -

CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da inexistência de fato novo, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de prioridade de tramitação, mas mantenho a data da audiência já designada, considerando que na grande maioria dos processos em trâmite neste Juizado são partes idosos e enfermos. Int.

2009.63.01.021254-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301147012/2010 - BARTOLOMEU RAMOS PEREIRA (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2004.61.84.575261-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301149853/2010 - SEBASTIAO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP175811 - ADRIANA PEREIRA FACCINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Silente o autor quanto à determinação anterior, arquivem-se os autos. Int.

2010.63.01.003223-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301147999/2010 - JOSE LEONCIO DE ALMEIDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 27/05/2010: intime-se o patrono da parte para que informe a este juízo quanto à condição de saúde e de locomoção do autor, para designação de nova perícia. Int.

2007.63.01.003511-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301146709/2010 - DAMIAO BORGES MARINS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se,

2009.63.01.057778-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301129368/2010 - AURELIANO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberações, através livre distribuição. Int.

2009.63.01.055344-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301138279/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS (ADV.); AUGUSTO CESAR RAMASCO PESSOA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os termos da Portaria 6058 de 1.6.2010, que suspendeu o expediente forense no dia 4.6.2010, redesigno a audiência para o dia 16.8.2010, às 14:00 horas. Intime-se com urgência as testemunhas arroladas, bem como oficie-se ao Juízo Deprecante informando acerca da alteração de data. Cumpra-se.

2007.63.01.023907-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301150273/2010 - JOAO GILBERTO LIMA MATOS (ADV. SP206417 - EDIVALDO APARECIDO LUBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Incumbe a demandante diligenciar a fim de demonstrar alteração na data da DIB, uma vez que já está fixada. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que comprove nos autos o alegado.

2004.61.84.478241-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150383/2010 - ARLINDO GALLERANI- ESPOLIO (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO, SP145502 - MAIRA GALLERANI, SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO, SP145502 - MAIRA GALLERANI); PEDRO SERGIO GALLERANI (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); MARIA CRISTINA GALLERANI (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI); CARLOS ALBERTO GALLERANI (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção. Dispõe a Resolução nº 055 de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 5º: “Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da expedição da requisição” grifo nosso. Assim, tendo

em vista que os valores referentes a requisição de pequeno valor já se encontram expedidos desde 2008 e que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO o requerido pelo patrono destes autos. Intime-se.

2009.63.01.034512-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301149672/2010 - DOV ISAAC NEFOUSSI (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Preliminarmente, considerando a conclusão do laudo pericial, intime-se a parte autora a trazer aos autos cópia integral do processo de interdição do autor no prazo de 30 (trinta) dias. Após, com a juntada de referido documento, dê-se ciência ao INSS. Por fim, retornem os autos ao perito para que elabore parecer complementar levando em consideração o laudo preliminar (se houver), assim como o laudo elaborado junto àquele processo, declinando de forma minudente acerca da efetiva incapacidade ou capacidade laborativa. Int.

2004.61.84.307414-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301114624/2010 - ANTONIO SIQUEIRA FONTES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em inspeção. Tendo em vista a petição da parte autora datada de 29/10/2009, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novo parecer contábil, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2010.63.01.019499-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150451/2010 - WELLINGTON BONIFACIO CERQUEIRA (ADV. SP094380 - JOSE CARLOS DAU) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.). Expeça-se carta precatória para a citação do corréu.

2006.63.01.031975-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301113677/2010 - ELVIRA FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do teor do telegrama anexado aos autos. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.042277-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301149663/2010 - GERALDO DE JESUS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do parecer pericial complementar. Int.

2010.63.01.016903-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301138496/2010 - WILLIAM GONCALVES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Observo que o artigo 38 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). Neste caso, a procuração outorgada pela parte autora contém apenas a cláusula geral, prevista na primeira parte do dispositivo acima transcrito. Não contém, por outro lado, poderes expressos para transigir. Como esses poderes não podem ser presumidos não será possível homologar eventual transação. Diante disso, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize a representação processual outorgando expressamente a seu patrono poderes para transigir. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2008.63.01.028976-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301149944/2010 - ANTONIA DE FARIAS (ADV. SP179383 - ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta incapacidade.

2007.63.01.086187-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301143423/2010 - JOANA JACINTA DE FREITAS (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, dê-se prosseguimento ao feito. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.011026-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301147209/2010 - CLAUDIA CANOVA (ADV. SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2009.61.00.001737-5, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, improrrogável, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.056742-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301146920/2010 - NAIR LOPES DOS SANTOS (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Ontime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos, extratos e nada tendo sido comprovadamente impugnado pela parte autora intimada, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Arquivem-se, com baixa findo. Por oportuno, o levantamento de saldo deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

2007.63.01.080093-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301150231/2010 - JOSEF KADLEC (ADV. SP083302 - IVANA SAIDY GRACIANI, SP103206 - MARTHA ELIZABETH PIRES NOVAES); JOSEF KADLEC JUNIOR (ADV. SP083302 - IVANA SAIDY GRACIANI, SP103206 - MARTHA ELIZABETH PIRES NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.082030-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150236/2010 - MANOEL FERREIRA GUINHO (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.025496-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301140547/2010 - MILTON ORLANDO BRIGANTI (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que na inicial não há documentação necessária que possibilite saber se o salário de benefício atingiu ou não o valor teto máximo de contribuição. Cabe à parte autora a comprovação dos fatos que constitutivos de seu direito, nos termos do art. 333, I do CPC. Isto posto, apresente a parte autora a Carta de Concessão com a memória de cálculo e revisão do benefício nos termos do art. 144 da Lei 8213/91, documentos essenciais para a elucidação da lide, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Intimem-se.

2010.63.01.011859-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301149955/2010 - EMERSON GILMAR SITTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Intime-se.

2008.63.01.026736-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301149869/2010 - LUCIA MARIA SANGUIKIAN (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Intimada a se manifestar acerca do recebimento dos valores em atraso, peticiona a parte autora alegando que não foi juntada a planilha dos cálculos apresentados pelo INSS no presente feito, para conferência dos mesmos. Tendo em vista que os cálculos elaborados pela Autarquia-ré, via sistema eletrônico (DATAPREV), atendem ao sistema informatizado deste Juizado e abarcam as condenações determinadas na sentença, não gerando planilha de cálculos, indefiro o requerido. Assim, fundamente a parte autora as razões de seu inconformismo e explique os pontos de discordância, devidamente comprovados, no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de preclusão. Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012. Intime-se.

2008.63.01.059048-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301149047/2010 - SEVERINO ALVES BRASIL (ADV. SP146843 - CELSO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o recurso interposto encontra-se incompleto, intime-se a parte autora para que, querendo, apresente a petição integral, sob pena de não recebimento do recurso.

2007.63.01.088873-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301147704/2010 - ANTONIO EUSTAQUIO PEREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de pedido de reajuste dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. A ação foi julgada procedente e a CEF intimada para atualização do saldo existente. No entanto, a ré relatou não haver localizado qualquer conta ou saldo em nome da parte autora, motivo pelo qual foi a mesma intimada a apresentar documentos a comprovar a existência da conta do FGTS. Devidamente intimada por publicação, visto que o autor é representado por advogado, o mesmo quedou-se inerte. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente execução. Ante o exposto, julgo extinta A EXECUÇÃO, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, 741, II e 795, ambos do Código de Processo Civil, os quais aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias, para cumprimento integral do despacho exarado em inicial, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.023288-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301148766/2010 - ROSIMEIRE DO NASCIMENTO E OLIVEIRA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023344-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148771/2010 - JOSE MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023340-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148773/2010 - HELENA ALVES BEZERRA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023334-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301148778/2010 - EDNALDO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023342-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301148785/2010 - ROSEMEIRE ALVES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023305-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301148787/2010 - TEREZINHA SOARES BENVINDO (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023310-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301148793/2010 - JOAO BATISTA LEAO MENDES FONSECA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023383-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148799/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023354-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148806/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

2010.63.01.021244-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301131285/2010 - MARIA SOARES MASCARO (ADV. SP260351 - SONIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

2009.63.01.037063-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301150374/2010 - ANDREA DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 28/05/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.061118-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301149019/2010 - VICENTE NUNES (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) Dr(a). Nelson A. R. Garcia , que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 02/07/2010, às 19h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César , conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Int.

2010.63.01.023978-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301139624/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE RIBEIRÃO PRETO (ADV.); WALDOMIRO LUIZ ZORZO (ADV. SP057829 - ALCIDES EMILIO PAGNOCA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Cumpra-se a carta precatória nº 26/2010, oriunda do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP. Utilize-se o presente documento como instrumento de mandado. Após, cumprida a diligência, devolva-se a carta precatória, com baixa no sistema processual.

2010.63.01.007588-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301147745/2010 - SIMONE VALERIA DA CONCEICAO OSORIO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO, SP222800 - ANDREA DOS SANTOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 27/05/2010: Tendo em vista o alegado pelo patrono da parte, determino o cancelamento da perícia em clínica médica designada para o dia 02/06/2010. Fica a parte autora ciente de que deverá anexar aos autos a documentação comprobatória do alegado, bem como informar as condições de saúde para designação de nova data para a perícia. Mantenho a designação da perícia oftalmológica designada para o dia 02/07/2010, às 14h30min, aos cuidados do perito médico, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusta, 2529, conjunto 22, São Paulo, SP. Intimem-se com urgência

2007.63.01.009380-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301057355/2010 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP081437 - ANA MARIA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de demanda ajuizada em 2006. Oficiado, o INSS requer prazo adicional para cumprimento da obrigação contida na condenação. Decido. 1. Concedo prazo suplementar para: a) anexação dos cálculos para viabilizar o cumprimento da obrigação de pagar via RPV/PREC e b) anexação do HISCRE /DATAPREV onde conste comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, de forma a permitir análise e conferência pela parte. Fixo prazo de 30 dias, sob pena das medidas legais cabíveis. 2. Fica o INSS, desde já, intimado a efetuar, administrativamente, o pagamento do complemento positivo até efetivo cumprimento da obrigação, independentemente de nova intimação ou ofício. 3. Com a anexação dos documentos, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante em 5 dias. 4. Com a vinda dos cálculos, remetam-se ao setor competente para expedição de ofício requisitório/precatório. Intimem-se as partes desta decisão. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011166-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301149976/2010 - ERMELINDA TRAMARIN BOA (ADV. SP191383 - RUBENS ANTÔNIO PAVAN JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Dê-se vista às partes da documentação acostada. Após, encaminhem-se os autos à contadoria para conclusão do parecer pelo experto do Juízo, conforme anteriormente determinado.

2009.63.01.020272-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301151328/2010 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP154393 - RICARDO PEREIRA RIBEIRO, SP182639 - RICARDO TADEU MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.01.065051-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301150174/2010 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao prolatar a decisão nº 6301143348/2010 ocorreu erro material na digitação, que passo a corrigi-lo de ofício. Onde se lê: Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/06/10 às 18:00 horas Leia-se: Tendo em vista que o presente feito trata de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/06/10 às 18:00 horas. Quanto ao mais, mantenho a decisão em seus termos. Intimem-se com urgência.

2005.63.01.020016-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301140239/2010 - LAVIERO ANTONIO SANTORO (ADV. SP197441 - MAGALI CELEGHIN VAZ, SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS); LUIZ CELEGHIN NETTO (ADV. SP197441 - MAGALI CELEGHIN VAZ, SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS); MAGALI CELEGHIN VAZ (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS); SANDRA CELEGHIN FIGUEIREDO (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS); LUIZ CELEGHIN NETTO (ADV. SP197441 - MAGALI CELEGHIN VAZ, SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028161-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301149886/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência designada anteriormente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.056735-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150220/2010 - JOAO CONSONI (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031027-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301146617/2010 - ALAIDE ALVES CAMARA (ADV. SP134485 - PAULO MOREIRA BRITTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.307414-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301143426/2010 - ANTONIO SIQUEIRA FONTES (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo "in albis" ou com a manifestação de concordância, dê-se prosseguimento. Sem prejuízo das determinações acima, expeça-se ofício ao INSS para que cumpra com a obrigação de fazer contida na(o) sentença/acórdão, em razão da ocorrência do trânsito em julgado. Cumpra-se. Expeça-se ofício com urgência. Intimem-se.

2009.63.01.028867-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301116271/2010 - MIGUEL CELSO RODRIGUES (ADV. SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica na especialidade clínica médica, não restou caracterizada situação de incapacidade laborativa. No entanto, o Sr. Perito indicou a necessidade de realização de perícia médica na especialidade psiquiatria (quesito n. 8 do laudo pericial). Assim, determino a realização de perícia na especialidade psiquiatria, no dia 13/08/2010, às 13:00 horas, com o Dr. Gustavo Bonini Castellana, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos a esta magistrada. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.044124-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301131381/2010 - FRANCISCO COPPI (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições do autor datadas de 27/11/2009 e 11/03/2010: Defiro o prazo de 30(trinta) dias a fim de cumprir integralmente a decisão proferida em 21/10/2009. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.080707-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147385/2010 - CECILIA DOS ANJOS RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044063-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147396/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV.); RAIMUNDO NONATO DA SILVA - ESPÓLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043966-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301147409/2010 - AGENOR RODRIGUES BALDUINO NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043355-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301147422/2010 - ANGELA CRISTINA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042887-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301147436/2010 - CONCEIÇÃO APPARECIDA ANASTACIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.048485-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301147450/2010 - SALVADOR GAMO (ESPOLIO) (ADV.); FELICIA D AVOGLIO GAMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.067694-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301147466/2010 - DALLIA CASTELLAN MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066094-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147482/2010 - PAULO PEREIRA LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.065133-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147495/2010 - JOSE LAURIANO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042422-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301147515/2010 - NILDA MARIA RAMOS GONÇALVES (ADV.); ELAINE RAMOS GONÇALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050697-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301147530/2010 - ANTONIO FREDERICO RAYMUNDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.047828-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147544/2010 - PAULO EUGENIO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043407-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147559/2010 - DELZIMAR DA COSTA MACHADO MARTINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043329-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301147575/2010 - REINALDO ALMEIDA BAHIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.044601-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301147591/2010 - GABRIEL TEIXEIRA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.042370-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301147605/2010 - SEBASTIAO RIBEIRO GUIMARAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043590-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301147620/2010 - RAQUEL LEDUC DE BARROS LARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043353-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301147634/2010 - QUITÉRIA MARIA DE ARAÚJO (ADV.); JOSE ARNALDO DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.01.234927-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150406/2010 - WILSON ROBERTO BADIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Compulsando os autos verifico que a Autarquia-ré não cumpriu a determinação judicial proferida em 01/06/2009. Ademais, o autor informa, em 22/06/2009, que não possui ação em face do INSS em outro foro. Assim, oficie-se o réu para que, no prazo de 30(trinta) dias, elabore os cálculos de liquidação de sentença.Int.

2007.63.01.045937-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301146949/2010 - JOSE FIORITO-ESPOLIO (ADV.); JUPIRA PINTO FIORITO-ESPOLIO (ADV.); GRACINEIDE FIORITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer. Após, retornem os autos a este magistrado.
São Paulo, 29 de abril de 2.010

2010.63.01.011781-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301150008/2010 - ANDRE GUSTAVO ACKEL BARBOSA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil, a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar, referentes a todos os períodos pleiteados na exordial. Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, bem como forneça comprovante de residência atualizado. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.010523-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301139180/2010 - MANOEL TADEU CARDOSO (ADV. SP258978 - JOSE CARLOS LAPA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, determino que a parte autora comprove a existência da conta de poupança a ser atualizada, no período pleiteado na inicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Intimem-se.

2004.61.84.325755-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301143960/2010 - ANTONIO CALIXTO RATTI (ADV. SP197301 - ALEXANDRE JOSÉ SILVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos e parecer contábil anexados aos autos, elaborados pela contadoria judicial. Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos. Decorrido o prazo “in albis” ou com a manifestação de concordância, dê-se prosseguimento. Intimem-se.

2007.63.01.014691-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150260/2010 - ANGELINA MARIA DE AMORIM (ADV. SP121049 - AUTEMAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o levantamento, vez que apenas a autora e o advogado que atuou no processo em seu nome podem efetuar-lo. Contudo, diante da notícia de falecimento e das informações contidas na Certidão, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os requerentes apresentem os documentos necessários para habilitação de eventuais herdeiros interessados, devendo também apresentar a respectiva certidão de óbito da autora. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.008135-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301147299/2010 - DAISY DUBICKI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); HELENA DUBICKI PAGANI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Meras alegações não tem o condão de satisfazer ou afastar a determinação judicial. Por derradeiro, cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.01.059825-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301047553/2010 - MARIA DE FATIMA DE ANDRADE (ADV. SP239893 - LEONEIDE PEREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Petição de 01/02/2010: remetam-se os autos à Magistrada prolatora da decisão de 13/01/2010. Cumpra-se.
São Paulo/SP, 02/03/2010.

2009.63.01.034129-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301147741/2010 - NIVALDO MORILHA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em vista das alegações da autora veiculadas na petição anexada em 24.05.2010 e da documentação apresentada, determino o reagendamento da perícia médica complementar para o dia 29.06.2010 às 17:30, aos cuidados do Dr. RENATO ANGHINAH (neurologista), no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Caso a parte autora se encontrar impossibilitada de locomoção no dia agendado para o exame complementar na modalidade indireta, parente indicado nos autos com poderes para representá-lo deverá comparecer ao exame para prestar os esclarecimentos necessários à elaboração do laudo, sob pena de preclusão da faculdade de produzir a prova, devendo apresentar-se munido de toda documentação médica que possuir. Intimem-se

2009.63.01.042673-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301146649/2010 - IVAN RIBEIRO SILVA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.049371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150519/2010 - ALBA MARIA ALVES LIMA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049673-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301150563/2010 - JOSE ERLITO ROGERIO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026363-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301150450/2010 - SEBASTIAO CAMELO DA SILVA (ADV. SP180049 - CRISTIANO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com a homologação do acordo, encerrou-se a atividade jurisdicional. Dê-se baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.020789-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301122348/2010 - SANDRA FRIAS LOT (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.028629-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301122349/2010 - WALGBE NOGUEIRA DE MACEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.021054-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301122350/2010 - LORENÇO JOSE DA ROCHA (ADV.); LIDOINA JULIA DE SANTANA DA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.038160-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301122357/2010 - SOLANGE DO CARMO G B PIAZZOLLA (ADV.); MICHELE PIAZZOLLA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038151-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301122358/2010 - CARLOS ANTONIO MILITELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.036791-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301122360/2010 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.01.016530-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301145986/2010 - GLAUCIA CANEVASSI PIMENTEL (ADV. SP192188 - RODRIGO FURTADO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do seu documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Intime-se.

2008.63.01.030991-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301137337/2010 - RAIMONDO DE JESUS BOSCONI (ADV. SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.047239-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301149856/2010 - JOSE DO NASCIMENTO BENTO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença

2007.63.01.036645-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301122362/2010 - NORIO OTACHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se baixa findo. Intime-se.

2010.63.01.012867-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301101267/2010 - LUIZ VICENTE ORLANDO CAIAFA (ADV. SP163038 - KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não haver litispendência ou coisa julgada no processo apontado em prevenção por se tratar de objeto diverso do presente feito.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que apresente os extratos da conta de poupança mencionada na inicial no período de 03/90 a 05/90, no prazo de 20 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.023368-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301131901/2010 - ALAIDE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a juntada do laudo da perícia realizada em 12.05.2010, para a constatação da eventual real necessidade de redesignação de perícia médica ortopédica. Intime-se.

2009.63.01.029242-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150568/2010 - MARIA VIRGILINA PEREIRA PINA (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido da autora, a qual deverá apresentar, em 10 dias, cópia integral do seu prontuário médico. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação da pertinência da realização de novo exame médico pericial. Intimem-se.

2007.63.01.035602-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301133618/2010 - DIRCE FERNANDES GAVIOLLI (ADV.); SILVANA APARECIDA GAVIOLLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Cuida-se de pedido de atualização de conta de caderneta de poupança no período de 01/89, 06/87 e 04/90. A parte autora alega que a entidade ré ofereceu acordo para o cumprimento dos três pedidos da inicial, mas somente efetuou o pagamento de atualização da conta de poupança de 01/89 e 06/87. No entanto, a entidade ré afirma que o acordo apenas se refere aos pedidos de atualização no período de 01/89 e 06/87. Instada a apresentar a planilha de cálculo referente ao acordo ofertado, a entidade ré afirmou que não mais a possui, uma vez que tinha sido apresentada ao JEF e tratava-se do período de 01/89 a 06/87. Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que não mais possui a planilha cálculo de acordo, bem como a informação de que o acordo refere-se aos pedidos de atualização de conta poupança de 01/89 e 06/87, determino o prosseguimento do feito em relação à atualização no período de 04/90. Determino que a Caixa Econômica Federal apresente os extratos da conta de poupança que consta dos autos, no período de 03/94 a 05/94, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.037383-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301109777/2010 - ANA MARIA DA SILVA CARVALHO FONSECA (ADV.); FERNANDO PEREIRA DA FONSECA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Com a sentença esgotou-se a atividade jurisdicional. Caberá ao autor deduzir o não cumprimento da obrigação em sede própria. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.063613-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301117771/2010 - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP089049 - RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS da sentença porferida, no presente feito, para cumprimento. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.059282-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301149034/2010 - MARIA HELENA DOS REIS TEIXEIRA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da certidão retro, determino a substituição do perito Dr Sergio Rachamn, pelo Dr GUSTAVO BONINI CASTELLANA, cujo exame será realizado no dia 3/09/2010, às 11 horas, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer munida de documento de identificação pessoal com foto, além dos documentos médicos que comprovem suas alegações. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, determino seja reiterado o Ofício nº 9042/2009-SA-SESP, de 11.11.2009 ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo - Centro, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2005.63.01.246005-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301149866/2010 - ERNESTO GIUSEPIN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317017-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301149876/2010 - JOAO DA SILVA (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.01.027041-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301138878/2010 - RICARDO CORREA DA COSTA DIAS (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a CEF sobre os cálculos da impugnação do(a) autor(a). Com a concordância da CEF, anexe guia complementar da diferença para integral cumprimento da obrigação. Dirija-se o(a) autor(a), titular da conta, diretamente à uma agência da instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Proceda-se a baixa. Havendo discordância da CEF, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, esclarecendo as discordâncias com os cálculos do impugnante, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.002536-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301149203/2010 - CONSTANCA MILAZZOTTO NAPOLI (ADV. SP137471 - DANIELE NAPOLI); AFFONSO NAPOLI (ADV. SP137471 - DANIELE NAPOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inicialmente, tendo em vista o processo (2007.63.01.074839-8) apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, uma vez que tratam de contas poupança diversas (ag. 1002 c/p 013.000.04147-0, naquele e ag. 1002 c/p 013.000.00184-3, neste). Com relação a petição anexada aos autos virtuais em 14/05/2010, por oportuno esclareço, a CEF anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado, sem necessidade de alvará de levantamento. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

2009.63.01.049332-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148486/2010 - LINETE APARECIDA BIZERRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico já anexado, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 30/06/2010 às 16h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, ficando nomeado o DR. PAULO EDUARDO RIFF, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG ou CNH atualizada), bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua enfermidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Int.

2009.63.01.059447-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301147742/2010 - VICENTINA DA CONCEICAO FRANCELINO APARECIDO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/09/2010, às 10h30min aos cuidados da Drª Leika Garcia Sumi, no 4º andar deste JEF, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova. Anexado o laudo, as partes terão 10 (dez) dias para, querendo, se manifestarem, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

2004.61.84.564842-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301149474/2010 - SERGIO BINATTI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 23/03/2010 pela parte autora: Indefiro o prosseguimento da execução. Diante da discordância referente à compensação de valores, aponte a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a incorreção comprovando-a por meio de planilha de cálculo. Após, remetam-se os autos à Contadoria para análise. Int.

2005.63.01.215381-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301149074/2010 - JOSE BENEDICTO CASTILHO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI

MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição acostada aos autos, determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias para que os possíveis sucessores providenciem os documentos necessários a habilitação (cópia simples do CPF, RG, comprovante de endereço e a Certidão de inexistência de dependentes, fornecida pelo INSS). Decorrido o prazo sem manifestação, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. Com a juntada dos documentos, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.064051-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301146653/2010 - DIVA MARIA DE SANTANA BRITO (ADV. SP204184 - JOAO DE SOUZA BARROS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Abrão Abuhab, perito em clinica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/07/2010 às 16h00, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.061650-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301146774/2010 - JOSE FRANCISCO TEIXEIRA NETO (ADV. SP217463 - APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.066419-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301146782/2010 - FRANCISCO DOMINGOS GUIMARAES (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.086207-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301146790/2010 - FRANCISCO RENATO FREITAS RIZZO (ADV. SP062133 - ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.063007-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150412/2010 - GISLAINE ELIUDE SALES DE MESQUITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.062518-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150421/2010 - ANA OTILIA DE SANTANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.061667-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150426/2010 - OSMAR FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.061113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150433/2010 - JOSE MACHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.060645-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301150439/2010 - LAURA MARIA DE ARANTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.088368-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150718/2010 - SABINO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP217006 - DONISETI PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada tendo sido comprovadamente impugnado pela parte autora intimada, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Arquivem-se, com baixa findo

2004.61.84.087442-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301137031/2010 - JORGE HONORIO ROCHA (ADV. SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que a Procuradoria do INSS afirma que não possui conhecimento técnico para impugnar os cálculos. A ré no processo é a autarquia federal que é representada pela Procuradoria Federal. Seria o caso de se homologar os cálculos apresentados pela parte autora. Todavia, o único prejudicado seria o erário público, razão pela qual remetam-se os autos à Contadoria para que elabore parecer contábil, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2007.63.01.025130-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301149067/2010 - JAIME DOS SANTOS SILVA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Por conseguinte, dou por satisfeita a obrigação. Arquivem-se, dando-se baixa findo.

2008.63.01.016962-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301146220/2010 - JOSE SANTOS MENEZES (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os valores dos atrasados ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.043043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301123148/2010 - MARIA MORGADO MATOS (ADV. SP230494 - WILLIAMBERG DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Int. Cumpra-se

2004.61.84.349459-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301149191/2010 - NATAL BRANDAO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O número do benefício inicialmente cadastrado (NB: 068460550-3) não pertencia ao autor deste feito e sim ao autor do processo 2005.63.01.001238-5, JOSE VICENTE BRANCO. Diante do exposto conclui-se que a informação eletrônica da revisão do benefício refere-se à revisão no benefício de JOSE VICENTE BRANCO e que os valores pagos a título de atrasados foram calculados no benefício equivocadamente cadastrado nestes autos, não pertencente ao autor, e que portanto estão incorretos. Assim determino a remessa do feito à contadoria judicial para que elabore os cálculos corretos do valor dos atrasados, bem como da renda mensal a ser revisada, haja vista que a revisão foi efetuada em benefício não pertencente à parte autora. Cumpra-se com urgência, tendo em vista a data de ajuizamento do feito e que já houve levantamento de valores neste feito. Int.

2009.63.01.059825-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301134448/2010 - MARIA DE FATIMA DE ANDRADE (ADV. SP239893 - LEONEIDE PEREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora cópia LEGÍVEL do documento CPF no prazo de 10 (dez) dias. Proceda a parte autora a emenda da petição inicial, explicitando qual a diferença entre o valor recebido e valor da pensão pleiteado, os motivos que ocasionaram tal diferença e o montante requerido junto ao INSS, em igual prazo, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito. Proceda, ainda, à emenda da inicial quanto ao valor da causa, de acordo com o benefício econômico efetivamente pretendido. Int.

2010.63.01.018717-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301146170/2010 - FABIANO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS. Com aceitação dos termos da referida proposta, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, se o caso, para elaboração dos respectivos cálculos. Elaborados os cálculos, voltem os autos conclusos. Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou caso a parte autora não aceite o teor da proposta em questão, remetam-se os autos para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.014585-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150454/2010 - TEREZINHA LUCIA GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão de 12/05/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.012097-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301135056/2010 - IOLANDA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP048667 - ANTONINO AMAURI FRANCISCON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora cópias de sua CTPS ou outro comprovante de contribuições para o RGPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2008.63.01.058936-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301134893/2010 - IVANI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o provimento nº 73/06, apresente a parte autora cópia legível do documento CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Int.

2010.63.01.018954-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301132108/2010 - ROSEMEIRE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição de 11.05.2010 como aditamento à inicial, restringindo o pedido ao restabelecimento do benefício nº 533.080.549-6, recebido no período de 13.11.08 a 24.11.09, sendo posterior, portanto, à perícia realizada no processo apontado no termo de prevenção e à sentença ali proferida. O pedido de restabelecimento do benefício 560.078.994-3 já foi julgado no processo nº 200763010834497, cuja sentença transitou em julgado, conforme já mencionado na decisão anterior. Diante disso, dê-se regular prosseguimento ao feito, nos termos desta decisão. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro mais 10 (dez) dias, improrrogáveis, para cumprimento integral do despacho exarado na inicial, sob pena de extinção do feito. Int.

2010.63.01.023293-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148769/2010 - VALTER PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023332-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148782/2010 - ADRIANO VARELA CAMARA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023382-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301148796/2010 - MARIA LUIZA LEANDRO DA SILVA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2010.63.01.023376-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148810/2010 - CILIA BREA DA SILVA (ADV. SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

2009.63.01.063744-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301149859/2010 - SANDRA DE SOUZA CAIXETA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Antônio Faga, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/07/2010, às 16h00, com o Dr. José Otávio de Féllice Júnior, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2008.63.01.038461-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301125510/2010 - LOURENCA FELIX BATISTA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte o doto perito parecer complementar, manifestando-se sobre o prontuário médico anexado aos autos, esclarecendo qual a data de início da incapacidade laboral da parte autora, se esta persiste, bem

como se é total ou parcial, se temporária ou permanente, no prazo de 10 dias. Após voltem conclusos a esta magistrada, por se tratar de pauta incapacidade já distribuída. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogável, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e RG, comprovante de residência em nome da parte autora, correspondente à época da propositura da ação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção, por falta de interesse de agir. Intime-se.

2010.63.01.022291-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150117/2010 - ALEXANDER CAPEZZUTI BOURNOUKIANS (ADV. SP083673 - ROSA MARIA BADIN DE ALMEIDA SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.019526-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301150119/2010 - ROBERTO EDSON GALLETTI (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.009553-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301150125/2010 - THAIS ABUD SILVA (ADV. SP275514 - MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033060-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301150131/2010 - RUBENS MARINELLI (ADV. SP153838 - ANNA PAULA MELLADO MARINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024657-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301150139/2010 - OLIRIO ANTONIO BONOTTO (ADV. SP063033A - OLIRIO ANTONIO BONOTTO, SP161924 - JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020580-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301150144/2010 - JOSE MANUEL MANDES FERNANDES (ADV. SP268400 - DOV BERENSTEIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013541-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301150152/2010 - ARGEMIRO RODRIGUES (ADV. SP025668 - LELIO ANTONIO DE GOES, SP060369 - FERNANDO LUIZ DA SILVA, SP241225 - LILIAN DUARTE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012314-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150154/2010 - MENCHOR TAPIA MEIADO (ADV. SP207020 - FABIO POLLI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011515-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301150158/2010 - OLGA FALBO (ADV. SP166782 - LUIZ CAETANO COLACICCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.049742-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301150166/2010 - JOSE CARLOS NEVES LOPES (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP110274 - LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O acordo abarcou o objeto desta ação. Com a homologação do acordo, encerrou-se a atividade jurisdicional, não havendo respaldo legal para a continuidade ou retomada de andamento do feito. Dê-se baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.037352-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301122353/2010 - ALICE TAEKO WATANABE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.036635-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301122364/2010 - ESTHER POLETTI LANZARFOTTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.051493-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301136326/2010 - MARIA NOEMIA FERNANDES (ADV. SP139005 - SILVANA ELIAS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a notícia de transação extrajudicial, e tendo a autora confirmado adesão ao acordo, requerendo sua nulidade, extingo a execução nos termos da Súmula 1 do STF e resalto que questões correlatas à nulidades ou execução do acordo celebrado pela parte, bem como levantamento da conta, deverão ser deduzidas em sede própria. Arquivem-se, com baixa findo.

2007.63.01.018495-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301149066/2010 - JOSE ULISSES DA SILVA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.031708-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301149141/2010 - MANOELITO FERREIRA DE AMARAL (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072460-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301149188/2010 - GERALDO NAZARIO DA CRUZ (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.345760-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301149641/2010 - RODRIGO VITAL CHRISTIANO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO); JULIANA VITAL CHRISTIANO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO); DINEUSA DE BARROS VITAL CHRISTIANO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Ressalto, entretanto, que no caso de opção por ofício precatório para pagamento do valor total da condenação, com inclusão orçamentária para 2011, a manifestação da parte deverá ser protocolizada até o dia 25/06/2010. Após esta data, as manifestações para pagamento por meio de ofício precatório serão incluídos na proposta orçamentária de 2012.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Após, conforme opção da parte autora expeça-se requisição de pagamento. Intime-se.

2005.63.01.001238-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301149134/2010 - JOSE VICENTE BRANCO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto conclui-se que a informação eletrônica da revisão do benefício naquele processo, descrito na fase processual nº 9 “RECEBIMENTO COM CÁLCULO (6301000013/2004) EM 07/12/2004 - DATA CALC: 30/09/2004 - VLR ATRASADO: R\$ 21703,32 - VLR RM ATUAL: R\$ 1761,00” refere-se à revisão no benefício de JOSE VICENTE BRANCO, e que os valores pagos a título de atrasados conforme descrito em fases nº 7 “REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RPV TOTAL Nº 20050062087R - REQUISITADO P/ (REQ.) NATAL BRANDAO - PROPOSTA 5/2005 - VALOR LIBERADO EM 06/07/2005 PARA AGENDAMENTO” e 11 “REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO PEQUENO VALOR PAGA - EM 06/07/2005” foram calculados no benefício equivocadamente cadastrado naqueles autos, não pertencente ao autor daquele processo, e que portanto estão incorretos. Tendo em vista que o INSS já efetuou a revisão no benefício do autor do presente feito, remeta-se os autos à contadoria judicial para que elabore os cálculos referentes aos atrasados. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os cálculos a serem elaborados.

Decorrido o prazo sem manifestações, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para as devidas providências. Cumpra-se.

2007.63.01.043043-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301031264/2010 - MARIA MORGADO MATOS (ADV. SP230494 - WILLIAMBERG DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à conclusão à Magistrada que presidiu a instrução do presente processo.

2009.63.01.042277-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301080637/2010 - GERALDO DE JESUS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a manifestação contrária da parte autora quanto à conclusão do laudo pericial elaborado, retornem os autos ao senhor perito para que responda aos quesitos suplementares apresentados pela parte, além de esclarecer acerca da possibilidade de recuperação total do autor diante da evolução desfavorável para artralgia em membros superiores e pés. São Paulo/SP, 14/04/2010.

2004.61.84.564552-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301149646/2010 - EVA PEREIRA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora anexada em 30/03/2010: mantenho a decisão proferida em 19/03/2010, pelos seus próprios fundamentos. Int.

2009.63.01.022451-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301149071/2010 - EDSON FILANDRA MORRONI (ADV. SP272523 - DEBORA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 27/05/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.022309-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301150199/2010 - CHARLES HAYASHIDA (ADV. SP135832 - FABIANA MARIA S B GONCALVES, SP252754 - BRIZA MORAES SADECK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF e RG, comprovante de residência em nome da parte autora, correspondente à época da propositura da ação, bem como para que junte cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos para extinção, por falta de interesse de agir. Intime-se.

2005.63.01.283524-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301150507/2010 - EVA BELIZOTTI SILVA (ADV. SP145248 - SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 05/04/2010: dê-se a baixa definitiva nos autos. Int.

2010.63.01.024291-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301149467/2010 - EBERTON GOMES BORGES (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Regularize a parte autora a representação processual, juntando aos autos termo de curatela provisória e/ou definitiva. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. No mesmo prazo, forneça referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Int.

2004.61.84.096555-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301137164/2010 - JERCINO NATES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a anuência das partes, homologo os cálculos judiciais e, considerando o cumprimento da obrigação de fazer e de pagar, dê-se baixa nos autos. Int.

2010.63.01.013710-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301129189/2010 - GILDASIO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). aguarde-se a realização da perícia médica judicial, para a averiguação da necessidade de nova perícia em outra especialidade. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.035574-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301150077/2010 - FRANCISCA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP273137 - JEFERSON COELHO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.060535-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138397/2010 - VALDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o ofício de reiteração para elaboração de cálculos foi expedido em 17/05/2010 e recebido pelo INSS em 20.05.2010.

Int.

2009.63.01.026076-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301148301/2010 - DIOCLECIO JOAO DA SILVA (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes pelo prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico anexado em 28/05/2010, tornando conclusos. Int.

2010.63.01.022764-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301140087/2010 - MARCIO RIBEIRO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP250291 - SAULO JOSÉ CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de sessenta (60) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.009380-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301131237/2010 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP081437 - ANA MARIA ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da parte autora datada de 14/05/2010: Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a juntada de instrumento de procuração. Anote-se. Outrossim, manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, acerca do ofício do INSS anexado aos autos virtuais em 07/04/2010. Na hipótese de discondância, aponte a incorreção por meio de planilha de cálculo. Após, remetam-se os autos à Contadoria. No silêncio, dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.024133-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301149320/2010 - WELLINGTON FELIPE ALVES DE CASTRO (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, assim sendo, regularize o feito com a juntada de nova procuração, adequando-a a inicial. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.049593-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301119039/2010 - JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o período indicado para a reavaliação da perícia médica. Ademais, tratando-se de fato novo, deverá a autora, face a nova moléstia - alterações em sua coluna vertebral, solicitar o benefício primeiramente na via administrativa, em estrita obediência ao princípio da separação dos poderes, bem como da necessidade de lide prévia para ajuizamento de uma ação judicial. Anote-se a procuração de substabelecimento. int.

2008.63.01.016969-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055860/2009 - GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a anexação do laudo pericial. Int.

2007.63.01.041401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301149295/2010 - MARTINS INACIO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Assiste razão à Caixa

Econômica Federal. De fato, a adesão da parte autora ao acordo proposto significa o encerramento da discussão judicial - razão pela qual foi prolatada sentença. Assim, dê-se baixa findo.

2007.63.01.019015-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301149917/2010 - LOUISA WILHERMINA JOHANNA BRAND (ADV.); JACOBA MARIA ELIZABETH BRAND (ADV.); JOHANNA CORNELIA BRAND (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, Considerando-se que a autora não está assistida por advogado, bem como, diante das manifestações contraditórias da CEF em relação a abrangência a proposta de acordo anteriormente ofertada, uma vez que a petição anexa em 22.02.2010 menciona acordo quanto a todos os planos requeridos na inicial (Bresser, Verão e Collor) e a petição anexa em 14.05.2010 apenas cita os planos Bresser e Verão, intime-se a CEF para que esclareça tais inconsistências e comprove, no prazo de dez dias, quais os planos abrangidos pela proposta de acordo que ensejou o pagamento de R\$ 22.800,00, segundo demonstrativo anexo em 15.02.2009. Decorrido o prazo sem manifestação da Ré, remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuno julgamento. Int.

2005.63.01.018174-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301148516/2010 - ANTONIO PRINHOLATO (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2007 e a parte autora, devidamente assistida por advogado, somente agora, mais de três anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo a razão da demora. No mesmo prazo, junte a parte cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais. Com a juntada, façam conclusos. Intime-se.

2009.63.01.037063-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301112396/2010 - ANDREA DE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção. Intime-se o perito ortopedista para que em dez dias manifeste-se acerca da impugnação ofertada pela autora, especialmente acerca da data de início da incapacidade. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.024173-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301146853/2010 - VALDEMIR LIBERIO MARCOS SANTOS (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023998-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301146861/2010 - MARIA CRISTINA SILVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.384796-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301149058/2010 - JOSE DIAS (ADV. SP197142 - MÔNICA APARECIDA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da ausência de manifestação da Autarquia-ré no prazo que lhe foi determinado e da disponibilização por aquele Instituto das planilhas de cálculos individualizados, referentes às revisões de ORTN/OTN, à Contadoria deste Juizado Especial Federal, determino a remessa dos autos à Contadoria do juízo para que, obedecendo à ordem cronológica de trabalho e sem prejuízo das audiências de instrução e julgamento, anexe à planilha de cálculo efetuado pelo INSS de forma individualizada neste processo. Com a juntada da planilha, manifeste-se a parte no prazo de 20 (vinte) dias sobre os cálculos, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002942-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301146730/2010 - MARIA HELENA PAGANOTTI (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Anexo PI.PDF 20/05/2010: Defiro o prazo de 30 dias para a juntada do Processo

Administrativo. Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo pericial. Prazo: 10 dias. No mais, aguarde-se a realização de perícia socioeconômica. Int.

2009.63.01.039595-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148850/2010 - CLAUDINEI APARECIDO BARBOSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De fato, desnecessária a realização de perícia com especialista em psiquiatria, uma vez que o autor é portador de hipertensão arterial e diabetes. Ao menos por ora entendo desnecessária a realização de outra perícia. A parte diz que o perito foi omissivo porque não levou em consideração à atividade do autor; alega que o controle da pressão arterial deve-se ao fato do autor estar afastado de suas atividades habituais e que “quando submetido a elevadas temperaturas a pressão do autor sobre a níveis tão elevados que por vezes acaba desmaiando” (petição anexada em 23/03/2010). Contudo, não me parece que tal alegação seja suficiente a afastar, ao menos por ora, a conclusão do perito, já que na perícia o autor declarou que sofre de hipertensão arterial e diabetes há 1 (um) ano, ou seja, a doença teve início posteriormente ao seu desligamento da última empresa (abril de 2007). Aguarde-se julgamento.

2007.63.01.088782-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150242/2010 - JOAQUIM HONORIO DE CAMARGO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Quanto à petição anexada aos autos em 07/05/2010, nada a decidir. Questões correlatas à execução de eventual acordo celebrado pela parte e levantamento deverão ser deduzidas em sede própria. Quanto à petição anexada aos autos em 21/05/2010, indefiro, por inoportuno. Em respeito ao ato jurídico perfeito, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

2006.63.01.089405-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301149051/2010 - CLAUDEMIR BERNAL MARTINEZ (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vista à parte contrária para manifestação em 10 (dez) dias (petição 03/02/2010). Em caso de concordância, o levantamento deverá ser realizado na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial. Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada de cálculos. Nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.01.023272-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301149871/2010 - ANGELICA ALVES MESSIAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o relatório médico de esclarecimentos elaborado pelo(a) Dr(a). Mauro Mengar, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 30/06/2010, às 17h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Carla Cristina Guariglia, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se

2006.63.01.068493-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301145447/2010 - JOSE MARTINS DE MACEDO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o decurso, em branco, do prazo fixado para manifestação da parte autora, determino a baixa findo dos presentes autos. Arquive-se.

2007.63.01.036122-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301122369/2010 - MARIA SANCHEZ D AMARO - ESPOLIO (ADV.); RUBENS CARLOS D'AMARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Prejudicado o requerimento do autor ante a existência de sentença que homologou acordo e extinguiu o feito, de modo que encerrada a atividade jurisdicional. Considerando que não foi noticiado o descumprimento do acordo homologado, arquive-se. Int.

2005.63.01.200623-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301150353/2010 - SEBASTIANA LEITE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício do INSS anexado aos autos virtuais em 19/08/2009. Nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, dê-se baixa nos autos.Int.

2005.63.01.018167-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301150006/2010 - KAMICHI MIASHIRO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos judiciais. Assim, expeça-se ofício de obrigação de fazer. Após, remetam-se os autos ao setor de Requisitório para as providências cabíveis.Int.

2004.61.84.472104-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301149468/2010 - LAURO PELOSO (ADV. SP195165 - BENEDITO ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos/ extratos e nada tendo sido comprovadamente impugnado pela autora intimado, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Arquivem-se, com baixa findo.

2007.63.01.070640-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150263/2010 - OSVALDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido formulado pela parte autora.

Oficie-se ao INSS para que forneça cópia do procedimento administrativo do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição B-42/107.870.624-4, no prazo de 30 dias.

2010.63.01.009271-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301145185/2010 - RAONY AMORIM NERY (ADV. SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do comunicado acostado aos autos a informar da impossibilidade de a sr^a. perita Cynthia Altheia Leite dos Santos cumprir os agendamentos de 12/07/2010, determino a antecipação de exame pericial para 25/06/2010, às 16:00h, ficando nomeado o perito BECHARA MATTAR NETO, neurologista, no 4º andar deste Juizado, localizado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Aguardem-se as conclusões da perícia com assistente social. Publique-se. Intime-se, com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.038461-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301146926/2010 - LOURENCA FELIX BATISTA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes em relação aos esclarecimentos do perito médico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para análise e cálculos. Int.

2007.63.01.029346-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301138239/2010 - MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP223354 - EDUARDO CASONATO AVILA, SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os termos da Portaria 6058 de 1.6.2010, que suspendeu o expediente forense no dia 4.6.2010, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18.6.2010, às 14:00 horas. Intime-se com urgência.

2010.63.01.024352-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301149038/2010 - MARIA ELIETE FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP046590 - WANDERLEY BIZARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.016483-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301135957/2010 - AGOSTINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição do INSS anexada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, inclua-se o feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.057399-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301115766/2010 - JOAO NORA DE JESUS (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente a parte autora para a habilitação no presente feito, a Certidão de Inexistência de dependentes obtida junto ao INSS e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias.

Após ser regularizado o feito, poderá ser apreciada a questão da perícia indireta. Int.

2009.63.01.020671-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301110244/2010 - WILSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP211978 - VALMIR DE SOUSA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações da parte autora anexadas em 19.04.2010, retornem os autos à senhora perita para que esclareça os apontamentos lá expendidos, assim como para a resposta aos quesitos complementares. Após, dê-se ciências às partes para manifestação em 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.095029-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301138849/2010 - BENEDITO SILVA FILHO (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora através do seu advogado, junte aos autos cópia da inicial do processo 2001.15329-2, da respectiva sentença e certidão de objeto e pé, além de cópia integral do processo administrativo NB 118992737-0, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Findo tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.017423-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147435/2010 - EDITE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP247961 - CRISTIANE MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora integralmente o determinado em 23/04/2010, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2005.63.01.357390-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301134863/2010 - NIVALDO CAIRES (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO); CATHARINA MOREIRA DE MEDEIROS CAIRES (ADV. SP070960 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se.

2009.63.01.059282-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301149883/2010 - MARIA HELENA DOS REIS TEIXEIRA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno nulo o despacho retro proferido nesta data por erro material por ocasião da localização da assinatura. Em face da certidão datada de 11.05.2010, determino a substituição do perito Dr Sergio Rachamn, pelo Dr GUSTAVO BONINI CASTELLANA, cujo exame será realizado no dia 3/09/2010, às 11 horas, no 4º andar deste Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista - SP/SP, oportunidade em que a parte autora deverá comparecer munida de documento de identificação pessoal com foto, além dos documentos médicos que comprovem suas alegações. Cumpra-se.

2010.63.01.024458-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301148999/2010 - REGINALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP276652 - LUCAS DAMASCENO DE LIMA); SUSI DE MATTOS DA SILVA (ADV. SP276652 - LUCAS DAMASCENO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que as partes autoras regularizem o feito juntando aos autos cópias legíveis dos CPF. Sem prejuízo, considerando que na consulta do veículo consta uma intenção de gravame em favor da CEF (fls. 38 do anexo pet_provas), mas a data da inclusão é de 23/05/2005 e a parte autora narra na inicial que não conseguiu realizar o licenciamento só do ano de 2009, oficie-se ao Detran para que informe que há algum fato que está impedindo o licenciamento do veículo Renavam 778580130. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.025060-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301151194/2010 - LUIZ GONZAGA DOMINGOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria judicial para a elaboração do parecer técnico contábil considerando-se a renúncia manifestada pelo Autor (petição anexa em 28.05.2010). Após, tornem conclusos. Int.

São Paulo/SP, 01/06/2010.

2005.63.01.238430-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150458/2010 - ANTONIO BAPTISTA DE LIMA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição protocolizada em 05/04/2010 pelo autor: defiro a dilação de prazo pelo período de 60(sessenta) dias.Int.

2008.63.01.005675-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301146916/2010 - WILMA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP191649 - MIRNA LEILA DA SILVA, SP179172 - MARIA ANGELA PONTE DE GOUVEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição iniciais, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidões de objeto e pé do processo 2002.61.00.003009-9 que tramitou na 8ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, constando o(s) n°(s) da(s) conta(s) objeto(s) dos autos. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.338316-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301151324/2010 - LEONILDA PEREIRA MARTINS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Rosana, Tiago e Roberval formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 03/08/2007. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Verifico também que consta da certidão de óbito que o autor possuía quatro filhos, Cristiane, Rosana, Tiago e Roberval. Todavia, a Filha Cristiane não consta como requerente a habilitação. Assim, considerando que é também herdeira, providencie os requerentes a habilitação a inclusão da filha Cristiane. Apresentando os documentos pessoais, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); comprovante de endereço com CEP e procuração. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.012097-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301092594/2010 - IOLANDA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP048667 - ANTONINO AMAURI FRANCISCON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de restabelecimento de benefício por incapacidade. Realizada perícia médica por clínico geral, restou caracterizada a capacidade da autora para suas atividades habituais. Intimada a se manifestar sobre o laudo, a autora alega que encontra-se em tratamento de metástase pulmonar. DECIDO. Assim, intime-se a perita subscritora do laudo médico acostado aos autos a se manifestar sobre a petição e documento médico apresentados pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos, COM URGÊNCIA. Int. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 16/04/2010.

2006.63.01.003741-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301150100/2010 - ULISSES BARBOSA MORAES (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, vez que as alegações do advogado não foram comprovadas. Além disso, a maioria dos processos que tramitam neste Juizado referem-se a idosos, doentes e necessitados, não havendo como se estabelecer prioridade na tramitação de todos eles. Int.

2006.63.01.075924-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138942/2010 - RIZZIERI BERALDO (ADV. SP110110 - VALTER LUIS DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção.Int.

2005.63.01.014851-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301134399/2010 - DEISE LIMA SOARES GONELLA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o requerido. Nos presentes autos deve ser executado o quanto aqui decidido. Os expurgos julgados em outro feito, lá devem ser executados, sendo matéria estranha à presente lide. Nesse sentido, entendo cumprida a obrigação, devendo-se dar baixa findo. Intime-se. Ato acontínuo, ao arquivo. Cumpra-se.

2007.63.01.028753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301149828/2010 - MARIA GORETE PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão.

Indefiro o requerido pela parte autora, uma vez que os valores apresentados pela Contadoria deste Juizado, conforme condenação na r. sentença, englobavam valores já pagos pela Autarquia-ré. Assim homologo o cálculo de liquidação para pagamento dos créditos remanescentes atualizados até julho de 2009, anexados aos autos em 21/05/2010 pela Contadoria Judicial e determino a expedição da requisição de pequeno valor a favor da autora. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.312966-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301151306/2010 - ANTENOR DE SOUSA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de 24/03/2010, reitere-se ofício ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias elabore os cálculos de liquidação de sentença, sob pena de desobediência.Int.

2009.63.01.040373-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301125479/2010 - JONAS FERREIRA DUTRA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o recurso interposto, intime-se a parte contrária para contra-razões. Ato contínuo, remeta-se a E. Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.045736-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301148491/2010 - LEANDRO SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de neurologia, para o dia 14/07/2010, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Eduardo Riff, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC . Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026095-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301135102/2010 - DAILTON PINTO (ADV. SP215052 - MARCIO SILVEIRA RAMOS); MARIA DAS DORES FERREIRA PINTO (ADV. SP215052 - MARCIO SILVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF anexada aos autos. Após, retornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.047332-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301146664/2010 - DAMIAO MARCOS DE ASSIS (ADV. SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.287986-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301146703/2010 - DIRCEU NICOLAI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o adimplemento da obrigação, dê-se baixa findo. Arquite-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante a petição da CEF, e não tendo havido impugnação pela parte autora, entendo cumprida voluntariamente a r.sentença prolatada e determino o arquivamento do processo. Int.

2007.63.01.088785-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301147696/2010 - JANET DIVILA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.071987-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301147706/2010 - SHEILA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.058058-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301147882/2010 - ELIANE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 26/05/2010:

Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e consequente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 14/09/2010, às 13h00min, aos cuidados da perita psiquiatra, Dr^a Lícia Milena de OLiveira, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Anexado o laudo, as partes terão 10 (dez) dias para, querendo, se manifestarem, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.039392-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301137079/2010 - VIRGINIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.113583-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301137093/2010 - VALTER MONTEIRO DAMASCENO (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046132-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301137099/2010 - REGINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.041640-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301137102/2010 - EMILIANO ANTONIO SOARES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.477943-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301137284/2010 - MARIA APARECIDA CONSTANCIA FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012596-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138429/2010 - MELCHISEDEC FILHO DA LUZ YOYO (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.076328-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138444/2010 - SEVERINO JOSE DE SOUZA (ADV. SP028421 - MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.085233-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301138455/2010 - JOAQUIM LUCIANO DA SILVA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031896-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301139299/2010 - MAGALI DE LIMA SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.079668-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301139305/2010 - IVANETE BISPO SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.286683-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301150521/2010 - JULIO RUIZ PEREZ (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se ofício ao INSS para que no prazo de 20(vinte) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

2010.63.01.016560-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301138483/2010 - JOVINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Observo que o artigo 38 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). Neste caso, a procuração outorgada pela parte autora contém apenas a cláusula geral, prevista na primeira parte do dispositivo acima transcrito. Não contém, por outro lado, poderes expressos para transigir. Como esses poderes não podem ser presumidos não será possível homologar eventual transação. Diante disso, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize a representação processual outorgando expressamente a seu patrono poderes para transigir.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2009.63.01.035085-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301149665/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dê-se ciência às partes acerca do relatório complementar do senhor perito. Int.

2007.63.01.022251-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150517/2010 - LINDINALVA DE OLIVEIRA (ADV. SP244165 - JOAO CARLOS VALIM FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Em petição anexada aos autos, requer a parte autora à incidência dos juros de mora, bem como a correta atualização monetária dos valores, decorrentes da expedição do ofício precatório/requisitório. Nota-se que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. Quanto aos juros de mora, também não procede ao pedido, uma vez que há jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento. Deve-se frisar que a formação do precatório/requisitório compete ao juízo e não ao Instituto-réu. Assim, conforme preconiza o art. 396 do Código Civil, “não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora”. Seguindo este entendimento, o Ministro Gilmar Mendes no julgado de Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 492.779-1 - Distrito Federal, decidiu que não deve incidir juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos até a formação do precatório, in verbis: “(...) é que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (§ 1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento sob a forma de precatório - o caput e o § 1º do art. 100 impedem o Poder Público, neste caso, pagá-los sem a observância deste procedimento - (...)”. Neste sentido, também trazemos à baila os termos do julgado no Recurso Extraordinário nº 305.186-5, Relatoria do Ministro Ilmar Galvão, “(...) há de ponderar-se que, via de regra, a simples atualização monetária do montante pago no exercício seguinte à expedição do precatório já corrige, junto com o principal, todas as verbas acessórias, inclusive os juros lançados na conta originária. Sendo assim, a incidência contínua de juros moratórios representaria capitalização de tais juros, o que não se justificaria nem mesmo em face dos créditos de natureza alimentar” (grifo nosso). Desta forma, INDEFIRO o requerido pela parte autora quanto aos juros. Expeça-se a requisição para pagamento dos honorários de sucumbências, conforme v. Acórdão. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.020671-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301150059/2010 - WILSON ROBERTO DA SILVA (ADV. SP211978 - VALMIR DE SOUSA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestações acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 31/05/2010. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.014215-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150472/2010 - GABRIELLA RAMOS DE SOUSA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de readequação da agenda da perita anteriormente nomeada no Sistema do Juizado, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora no dia 10/06/2010, para às 14h00, aos cuidados da assistente social Sra. Maria Alves dos Santos Vrech.

A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.018224-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301138469/2010 - PAULO SERGIO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Observo que o artigo 38 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994. Neste caso, a procuração outorgada pela parte autora contém apenas a cláusula geral, prevista na primeira parte do dispositivo acima transcrito. Não contém, por outro lado, poderes expressos para transigir. Como esses poderes não podem ser presumidos, não será possível homologar eventual transação. Diante disso, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize a representação processual outorgando expressamente a seu patrono poderes para transigir.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2010.63.01.020476-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301149044/2010 - NOEMIA COSTA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.052048-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301149001/2010 - JANAINA FERREIRA CALLADO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita Assistente Social Sra. ARLETE LOW para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o laudo socioeconômico e justifique o atraso na entrega do laudo pericial, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC.

Intimem-se

2005.63.01.246201-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301149872/2010 - EULER ROCHA GARCIA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja reiterado o Ofício nº 9042/2009-SA-SESP, de 11.11.2009 ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo - Centro, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2010.63.01.019690-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150089/2010 - BEATRIZ AZEVEDO BARTOLOMEU (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida por mais 10 (dez) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se.

São Paulo/SP, 01/06/2010.

2007.63.01.019967-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301111973/2010 - MARISTELA ANTONIETTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em inspeção. Razão

assiste a CEF. De fato, a adesão da parte autora ao acordo proposto significa o encerramento da discussão judicial - razão pela qual foi prolatada sentença. Assim, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.348542-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301148569/2010 - LUCI DE FATIMA SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Tendo em vista que os valores referentes à requisição de pagamento estavam disponíveis para levantamento desde 2008 e a parte autora, devidamente assistida por advogado, somente agora, mais de dois anos após, veio aos autos requerer o levantamento dos valores, concedo à parte o prazo de 10 (dez) dias para que esclareça a este juízo a razão da demora. No mesmo prazo, junte a parte cópia do comprovante de residência, emitido nos últimos noventa dias, bem como dos documentos pessoais. Com a juntada, façam conclusos. Intime-se.

2007.63.01.028753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301004589/2010 - MARIA GORETE PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À contadoria, para encontro de créditosXdébitos e cálculo de crédito remanescente da autora. Após, dê-se vista às partes por cinco dias. No silêncio, expeça-se RPV.

2010.63.01.000653-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301146749/2010 - EDVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor, determino a realização de perícia médica para o dia 22/06/2010, às 16:00 horas, com o Dr. Renato Anghinah - Neurologista, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.061743-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147750/2010 - JOSE BARBOSA DO CARMO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 28/05/2010:

Tendo em vista o relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 25/05/2010 e com o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a realização de perícia médica para o dia 24/06/2010, às 17h00min, aos cuidados do perito ortopedista, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Anexado o laudo, as partes terão 10 (dez) dias para, querendo, se manifestarem, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se

2010.63.01.000498-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301146123/2010 - LUIZ CARLOS VALENTINI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL, SP252167 - VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA, SP265382 - LUCIANA PORTO TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando o documento de fls. 17 do anexo P 22.03.10.PDF - 25/03/2010, concedo o prazo de 10 dias para que o autor junte aos autos cópia integral do PPP. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos o laudo pericial que embasou a elaboração do formulário de fls. 27/08 do anexo pet_prova, ou seja, o laudo pericial elaborado antes de 03/10/2003. No mais, diante da inexistência de fato novo, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

2009.63.01.050461-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301138372/2010 - DIONETE BRITO (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA); ALEXANDRE BRITO DA COSTA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento já designada.

2008.63.01.027643-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301150384/2010 - LODOVICO DO NASCIMENTO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se o retorno da Carta Precatória devidamente cumprida.

2010.63.01.020220-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147868/2010 - DAVI DOS SANTOS CABRAL (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Informe a parte autora um telefone para contato, quer celular, quer telefone de um vizinho ou orelhão próximo, no prazo de 10 (dez) dias, para que se possa viabilizar o contato da assistente social com a parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o decurso, em branco, do prazo fixado para manifestação da parte autora, determino a baixa findo dos presentes autos. Arquive-se.

2009.63.01.016645-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301147684/2010 - FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SOARES (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028768-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301147714/2010 - JORGE ALVES FILHO (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091925-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301147722/2010 - ALIETE FERREIRA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.024713-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301151248/2010 - MARIA ZULEIDE BELEM JAMACARU (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência da redistribuição do feito.

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.253543-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301147881/2010 - CARLOS DOMINGOS PUPIM (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista dos autos, verifico entregue a prestação jurisdicional quanto à demanda em atualização da conta de FGTS, remetam-se os autos ao arquivo. Fica a ressalva de que levantamento do saldo de conta de FGTS é regido por lei especial

2007.63.01.039598-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301146675/2010 - HELENE SEMLAK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o exequente para que proceda a juntada aos autos da correspondência encaminhada pela CEF noticiando os termos do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2007.63.01.045937-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301147331/2010 - JOSE FIORITO-ESPOLIO (ADV.); JUPIRA PINTO FIORITO-ESPOLIO (ADV.); GRACINEIDE FIORITO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Torno sem efeito o despacho proferido em 28/05/2010 sob o termo 6301146949/2010, por erro material. Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.060131-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301149130/2010 - VLAUDECIR DE SOUZA (ADV. SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 27/05/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se

2008.63.01.059048-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301063263/2010 - SEVERINO ALVES BRASIL (ADV. SP146843 - CELSO MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao Juiz natural que proferiu decisão em 02/02/2010.

São Paulo/SP, 17/03/2010

2009.63.01.034445-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301119578/2010 - ABELARDO PEREIRA NETO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a documentação médica acostada à inicial, designo perícia médica a ser realizada com a Dra. Leika Garcia Sumi, especialidade Psiquiatria, no dia 03/09/2010, às 09:30 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Com a entrega do laudo, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2009.63.01.057778-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301010399/2010 - AURELIANO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando que o autor concordou com a proposta de acordo apresentada pelo réu, remetam-se os autos à contadoria judicial, com urgência. Após, distribua-se livremente. Cumpra-se.

2009.63.01.026873-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301141799/2010 - SANDRA SANTOS SOUZA (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ALAN SANTOS MATIAS (ADV./PROC. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI); ADJAN SANTOS MATIAS (ADV./PROC. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI). (pi.pdf de 13.05.2010): Oficie-se ao INSS para que junte aos autos no prazo de 30 dias cópia integral do processo administrativo NB nº 144.228.412-6. No mais, aguarde-se a audiência já designada.

2010.63.01.015426-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301139190/2010 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA MARIOTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.336608-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301150014/2010 - ROSA LUVIZETO PAVINATO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial referente a atualização da conta de poupança, nos termos do julgado, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Dê-se ciência à parte autora desta decisão. Após, dê-se baixa findo. Intimem-se.

2006.63.01.016449-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301149461/2010 - HENRIQUE JOSE STRELOW (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos/ extratos e nada tendo sido comprovadamente impugnado pela parte autora intimada, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Arquivem-se, com baixa findo.

2008.63.01.019479-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301149072/2010 - CELESTE MELO REIGOTA (ADV. SP133618 - ALESSANDRA VANESSA VIEITES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópia da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo 2007.61.19.005997-3, da 4ª Vara Federal de Guarulhos/SP, constando o(s) nº(s) da(s) conta(s) objeto(s) dos autos. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.017330-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301146712/2010 - JOSE NELSON MONTEIRO RUECKER (ADV. SP116543 - JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL, REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o exequente para requerer o que entender cabível, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2010.63.01.002014-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301144590/2010 - HELENITO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/09/2010 às 09h30, aos cuidados do Dr. Gustavo Bonini Castellana, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.023959-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301147198/2010 - CRISTIANE DOS SANTOS LUZ (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO, SP253000 - RENATO SALGE PRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.035604-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301104950/2010 - VALDEMIR DE SOUZA FILETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora não juntou o termo de acordo, comprovando que não fora contemplado neste o Plano Collor. Neste sentido, tendo em vista o art. 333, I, do CPC, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.009263-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301138297/2010 - JOSECY SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do comunicado acostado aos autos a informar da impossibilidade de a srª. perita Cynthia Altheia Leite dos Santos cumprir os agendamentos de 12/07/2010, determino a antecipação de exame pericial para 25/06/2010, às 15:30h, ficando nomeado o perito BECHARA MATTAR NETO, neurologista, no 4º andar deste Juizado, localizado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação e após, conclusos. Publique-se. Intime-se, com urgência. Cumpra-se

DECISÃO JEF

2010.63.01.024401-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301149782/2010 - ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS (ADV. SP246739 - LUCIANA PAULINO MAGAZONI, SP173260 - THULIO CAMINHOTO NASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Ciência da redistribuição do feito. Ratifico os atos já praticados. Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no município de SANTANA DO PARNAÍBA/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de OSASCO/SP. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de OSASCO/SP. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de OSASCO/SP com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.016239-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301140082/2010 - IZANILDE GIOLI (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de São Caetano do Sul que, de acordo com o provimento nº 310, de 17/02/2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Santo André. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Santo André. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2010.63.01.023944-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301149898/2010 - CLEUSA FIDELES (ADV. SP262251 - LADY TEODORO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede concessão/restabelecimento/revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho (“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;...”).

Não havendo disposição específica acerca de determinada matéria, cabe à Justiça Estadual o seu julgamento, já que esta é a detentora da competência residual. Há, nesse sentido, inclusive, súmula da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal: “Compete à justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente de trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.” (Súmula nº 501/STF) bem como do Superior Tribunal de Justiça: “Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho” (Súmula nº 15/STJ).

A referida incompetência da Justiça Federal, por óbvio, não se resume às demandas que envolvam apenas a concessão de auxílio acidente. São também matérias afetas à competência absoluta da Justiça Estadual, o restabelecimento do auxílio acidente, a concessão ou revisão de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte, desde que decorrentes de acidente de trabalho.

Este o entendimento já pacificado do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extraído da ementa abaixo transcrita: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ACIDENTE DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. I. A presente ação, em virtude dos fatos narrados na exordial e do histórico contido no laudo pericial, trata de incapacidade decorrente de ato equiparado a acidente de trabalho. II. A norma constitucional contida no art. 109, I, excepciona a própria regra e retira do rol de atribuições da Justiça Federal o julgamento das causas pertinentes à matéria trabalhista, eleitoral, falências e acidentes do trabalho que foram atribuídas à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Comum Estadual, respectivamente.

III. Assim, a competência para julgar o pedido é da Justiça Estadual, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. IV. Ante à evidente incompetência desta Corte Regional para conhecer e julgar o pedido, a anulação de ofício da r. sentença e demais atos decisórios é medida que se impõe, restando prejudicada a apelação do INSS e a remessa oficial.”

(Processo: 200261060041272; UF: SP; Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data da decisão: 29/10/2007; Fonte DJU DATA: 14/11/2007 PÁGINA: 626). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA À JUSTIÇA ESTADUAL. - Trata-se de ação de revisão de benefício de aposentadoria por invalidez acidentária. - Em se tratando de benefício decorrente de acidente de trabalho, o processamento e julgamento das ações que versem sobre a concessão e a revisão do benefício é da competência da Justiça Estadual. - Declarada, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal e anulada a sentença com a remessa dos autos à Justiça Estadual (art. 113 do CPC). - Prejudicada a remessa oficial e as apelações.” (Processo: 199961040001607; UF: SP; Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY; Data da decisão: 09/10/2006; Fonte DJU; DATA: 29/11/2006; PÁGINA: 498). Observo, ainda, que a Lei nº 9.099/95 (art. 3º, § 2º) exclui da competência do Juizado Especial as causas relativas a acidentes de trabalho. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual.

Após a devida impressão, remetam-se os autos ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.019699-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301062986/2009 - JOSE LEITE DO NASCIMENTO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo

digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.064399-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301138411/2010 - FLAVIO MASULLO GRECO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de Santos, o qual é sede de Juizado Especial Federal. O artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que “no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta”. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santos com as homenagens de estilo.
Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.039471-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301118846/2010 - DARCY DANTAS DE ANDRADE (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.021150-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301136066/2010 - JOSEFA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP262543 - SANDRA CRISTINA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das varas de acidente do trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.016059-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301139138/2010 - NEIDE DIAS SERRAO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Santos, que é sede de Juizado Especial Federal. Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no “foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta.” Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda. Pelo exposto, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2010.63.01.024797-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301147227/2010 - MARIA REGINA JUNQUEIRA FERREIRA ONOFRE (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); MASSATOSHI ITO (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); MAURICIO VALENTE (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); NILS ALFONSO RUIZ HUIDOBRO BOKLOUND (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); OLAVO DUNCAN DE MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); PAOLO POSTIGLIONE (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); PAULINO RAPHAEL NETO (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); PIERO LUIGI CHIMENTI (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); RENATO KOLOSZUK RODRIGUES (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES); REYNALDO RODOTA STEFANO (ADV. SP098482 - HUMBERTO NATAL FILHO, SP078675 - PAULO

ROBERTO DA SILVA YEDA, SP054424 - DONALDO FERREIRA DE MORAES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc. Ciência às partes da redistribuição do feito. Em razão do princípio da economia processual e tendo em vista que todos os autores são domiciliados em Santana de Parnaíba, município inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, considero desnecessário o desmembramento destes autos. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao J.E.F. de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.63.01.010856-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301137053/2010 - MARIA DE LOURDES GUSMAO CAVALCANTE (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.10857-2 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 66268-9, e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 74960-1, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.024130-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301149462/2010 - TERESA DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. Traslade-se o laudo pericial elaborado nos autos do processo nº 200863010263140 para este feito. Intime-se.

2008.63.01.012697-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301039338/2009 - SONIA REGINA PEDROSO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a apresentação do laudo pericial em 08.04.2010, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos a esta magistrada. Intime-se.

2010.63.01.024142-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301147851/2010 - ISRAEL DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.031674-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301136073/2010 - ANA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o Instituto do Coração- FMUSP para que apresente o prontuário médico da parte autora, ANA DE OLIVEIRA SILVA, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo constar as informações médicas desde a primeira consulta. Após, remeta-se o presente feito ao perito, para apresentação de parecer complementar no prazo de 20 (vinte) dias. Oficie-se. Inimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.002112-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301149891/2010 - EVANGELINA MOTOKO NISHIYAMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.032555-4, tem como objeto a atualização monetária do saldo das conta-poupança nº 195-9, referentes aos meses de março, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, 2007.63.01.074952-4, conta-poupança nº 3541-5, referentes aos meses de março, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991 e o objeto destes autos é da conta-poupança nº 195-9, referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.025768-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301150262/2010 - NEIDE APARECIDA GOMES (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES, SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. No prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, apresentando, caso entendam pertinente, parecer assinado por assistente técnico. Esgotado tal prazo, tornem-me os autos conclusos para análise e julgamento do feito.

Int.

2009.63.01.023726-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301133186/2010 - TEREZA BORDIN (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente. Int.

2010.63.01.024454-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301148517/2010 - ROBERTY TELES DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias. Int.

2009.63.01.062334-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301147761/2010 - ANTONIO VICTORINO NETO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO a tutela de urgência requerida.

2009.63.01.042250-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301150584/2010 - MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO, SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO. 1) Por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo ao patrono da autora o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/150.332.161-1), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando o indeferimento, bem como cópia legível de sua CTPS e eventuais carnês de recolhimento. 2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/10/2010, às 15:00 horas, dispensada. Intimem-se.

2009.63.01.041692-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301143289/2010 - MIRIAM DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a Portaria nº 6039 de 20/05/2010, alterando o horário de funcionamento dos foros da Justiça Federal, redesigno a audiência de instrução e julgamento, mantendo-se o dia 15/06/2010, contundo, alterando o horário para as 10h00min. Intimem-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Determino o sobrestamento do feito por noventa dias ou até que seja regularizada a representação processual com juntada do termo de curatela a ser obtido perante a Justiça Estadual. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.032127-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301150023/2010 - PIERRE GERMANO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053682-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301150024/2010 - PIERRE GERMANO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.023546-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301147815/2010 - DONIZETE FLORENCIO DE PAULA (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Em

face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Junte a parte autora cópia integral dos autos da ação de alimentos (capa a capa). Prazo: 10 dias.

Após, tornem os autos conclusos para a análise da necessidade dos filhos do autor integrar o polo passivo da demanda. Cite-se o INSS.

2008.63.01.033831-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301149948/2010 - DIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Considerando que os documentos apresentados pela autora foram insuficientes para alteração da conclusão médica anterior pela cessação da incapacidade em 14/07/2009, caso a tutela anteriormente deferida. Oficie-se com urgência ao INSS. Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade. Após, voltem conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.01.022090-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301132731/2010 - LUZIA MARIA TEOTONIO (ADV. SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que se pede restabelecimento de benefício previdenciário. Inicialmente, observo que o processo nº 2002.61.84.014944-8 foi extinto sem resolução do mérito (documento anexado em 19/05/2010) e encontra-se com baixa definitiva desde 22/01/2003.

O feito nº 2009.63.01.051809-2 foi extinto sem resolução do mérito. A sentença foi publicada em 30/04/2010 e o INSS intimado em 05/05/2010. Já o processo nº 2008.63.01.046967-2, ainda que também possua pedido de restabelecimento do NB 504.156.896-7, era para restabelecimento desde 18.01.09, o que foi julgado improcedente. Contudo, o benefício não foi cessado nesta data, tendo sido restabelecido administrativamente e sendo cessado apenas em 26.02.2010, o que motivou o ajuizamento do presente processo. Assim, entendo que não há coisa julgada, tendo em vista que o que foi julgado no processo anterior foi o restabelecimento do benefício desde janeiro de 2009 e não o atual pedido. Diante disso, dê-se regular processamento ao feito. Int.

2009.63.01.000352-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301148242/2010 - ANA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/529.520.773-7, e conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica (05.11.2009). Anexado o parecer, tornem conclusos. Int.

2010.63.01.024244-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301147240/2010 - JOAO JOSE DA SILVA NETO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada, pois cuidam-se de pedidos de benefícios distintos (auxílio-doença e aposentadoria especial, este último (2005.63.01.311134-9) extinto sem resolução do mérito). 2. Examinado o pedido de antecipação da tutela. Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS, em que se pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de tempo de atividade comum e especial. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.045796-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301122540/2010 - DAMIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retornem os autos à perícia médica para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça sua conclusão contida no laudo pericial, vez que nela a perícia informa que o autor não padece de incapacidade para sua atividade habitual, sendo certo, porém, que na discussão e conclusão atesta que: "Periciando portador de asma, provavelmente ocupacional, pois uma vez afastado de suas atividades laborais a patologia torna-se praticamente assintomática. Hoje apresenta-se estável e sem sinais clínicos de patologia. Tem provas de função pulmonar com alterações leves. Recomenda-se avaliação do posto de trabalho com serviço do médico ocupacional da empresa onde exerce suas atividades laborais. "

Com os esclarecimentos, voltem conclusos.

2010.63.01.024243-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147855/2010 - EPITACIO GOMES DA COSTA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2010.63.01.022023-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301146115/2010 - JOSEFA JOVELINA DA COSTA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos a este Magistrado.

2009.63.01.029531-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301149069/2010 - BENEDITA SOUZA LAZARO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a juntada de documentos médicos do falecido, decreto o sigilo dos autos (anexo P18052010.PDF - 19/05/2010 e 200963010295315.PDF - 26/05/2010). Anote-se. Anexo P12052010.PDF - 13/05/2010: Ciência ao INSS. Anexos P18052010.PDF - 19/05/2010 e 200963010295315.PDF - 26/05/2010): ciência às partes pelo prazo de 5 dias. No mesmo prazo, deverá a parte autora esclarecer quem são Maria Mercê Saes Fontes e Sueli Aparecida Marcondes de Andrade, bem como informar o endereço delas. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada para novas deliberações. Int.

2010.63.01.019659-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301147876/2010 - NILTA MARIA DE JESUS (ADV. SP189717 - MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão prolatada em 13/05/2010, uma vez que não havendo recusa ou demora do INSS, não há que se falar em interesse de agir. Cumpra o já determinado, colacionando aos autos cópia integral do processo administrativo. Prazo: 5 dias. Transcorrido o prazo sem cumprindo, tornem os autos conclusos para extinção do feito. int..

2009.63.01.050096-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301148231/2010 - ANTONIO NEVES DOS SANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de retroação da data de início do benefício NB 31/534.636.806-6, de 10.03.2009, para 24.10.2008, considerando-se a cessação do NB 31/529.917.518-0 em 23.10.2008. Int.

2007.63.01.007203-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301148240/2010 - OSMARINA DOS SANTOS (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que se requer o restabelecimento do auxílio-doença NB 31/127.709.930-5, ou ainda, concessão de aposentadoria por invalidez. Realizada perícia com especialista em ortopedia, no dia 18.01.2010, constatou-se que a autora apresenta incapacidade total para sua atividade habitual, podendo ser reabilitada para outra função. Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de restabelecimento do auxílio-doença NB 31/127.709.930-5 (DIB 22.11.2002 e DCB 10.04.2006), descontados os valores recebidos posteriormente na via administrativa. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.045799-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301059444/2009 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO, SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, diante o falecimento do autor, necessária se faz a habilitação de seus herdeiros. Na petição juntada aos autos em 22/01/09, às fl. 08 consta carta de concessão de pensão por morte à Sra. Creuza Caetana da Conceição, NB 152.240.841-7. Ocorre que de acordo com dados extraídos do sistema DATAPREV, verifico que a Sra. Creuza é apenas representante das pensionistas (Francinete e Franciele) e que o falecido é instituidor de outra pensão por morte, tendo como beneficiário Ruan Kevin dos Santos, representado por sua mãe, a Sra. Josemaria O dos Santos. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela apenas parte dos peticionárias são dependentes habilitados à pensão por morte, conforme se depreende da carta de concessão do benefício anexada aos autos, bem como dos documentos extraídos do sistema DATAPREV. Assim, defiro o pedido de

habilitação de Francinete e Franciele Conceição dos Santos, representadas por Creuza Caetana da Conceição, e de Ruan Kevin dos Santos, representado Josemaria O. dos Santos, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Por outro lado, os autores habilitados não se manifestaram expressamente sobre a renúncia aos valores que excediam o limite de alçada na data do ajuizamento da ação, conforme determinado na decisão de 11.11.09, limitando-se a requerer sua habilitação. Diante disso, concedo prazo final de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre a renúncia. Na ausência de manifestação os autos serão remetidos à Vara Previdenciária para julgamento. À Secretaria para alteração do cadastro do processo e inclusão dos habilitados. Int. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2009.63.01.052849-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301148492/2010 - JANDIRA GOMES BARBOZA REIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 28/05/10. Após, conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.024171-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147846/2010 - BERNADETE APARECIDA PARMEJANO (ADV. SP260698 - VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.01.060391-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301150115/2010 - BENEDITO ALEXANDRE DE FREITAS (ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição acostada aos autos em 31/05/10 como aditamento à petição inicial. Concedo o prazo requerido para apresentação dos documentos que entender necessário a comprovação do alegado, sob pena do julgamento do processo no estado em que se encontra. Por conseguinte, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/05/11, às 13h00min. Intimem-se. Cite-se.

2007.63.01.031403-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301144243/2010 - DALVA DE MAGALHAES (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o prazo para o cumprimento do determinado na decisão de nº.6301106304/2010 ainda não decorreu, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 23/09/10, às 13h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2006.63.01.086030-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301149200/2010 - MATHIAS WILL- ESPOLIO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA, SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA); MARCIA DE OLIVEIRA WILL (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre esta ação com relação ao processo 2006.63.01.085968-4, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre os processos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.028976-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301020082/2010 - ANTONIA DE FARIAS (ADV. SP179383 - ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. ANTONIA DE FARIAS propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença 570.373.072-0 e a retroação da data de início do benefício de 15/02/2007 para 28/12/2006. Postula a antecipação da tutela. DECIDO. Em vista dos princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador a convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o laudo médico apresentado reconhece a incapacidade total e temporária da parte autora. Entretanto, tal conclusão encontra-se expirada, eis que o laudo concluiu pela incapacidade por um período de seis meses, a contar da realização da perícia, ocorrida em 15/07/2009. Em decorrência, nego a antecipação dos efeitos da tutela e determino a realização de nova perícia com ortopedista, no dia 26/04/2010, às 12:00 horas, no 4º andar deste juizado, devendo a autora comparecer munida de relatórios, exames e documentos médicos recentes. Intimem-se.

2010.63.01.023883-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301147824/2010 - MARLUCE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ainda, observo dos documentos anexados que o benefício foi indeferido por ser o início da incapacidade laborativa anterior ao ingresso/reingresso no Regime Geral da Previdência Social. Assim, necessário o exame da conclusão da perícia, em cotejo com os recolhimentos previdenciários da autora, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.021842-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301146114/2010 - JORGE LUIS DA APARECIDA LEANDRO (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, para comprovação nos autos de que a genitora do autor é sua curadora, conforme noticiado na inicial. Caso não tenha comprovação da condição de curadora do autor em até 5 dias antes da data da realização das perícias médica (23.07.2010) e socioeconômica (24.07.2010), tornem os autos conclusos para reagendamento das datas.

Intimem-se.

2010.63.01.021610-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301150176/2010 - VALCI ALVES COUTINHO (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Designo a audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/10/10, às 14h00min, dispensado o comparecimento das partes. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.024157-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301147216/2010 - MARIA IVONEIDE SALES DA SILVA REIS (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade da parte autora. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a autora é portadora de doença psiquiátrica diagnosticada como depressão. Ocorre que a documentação médica anexada aos autos não é suficiente à demonstração da incapacidade, sobretudo considerando-se que, contrariamente ao diagnóstico efetuado o benefício concedido na via administrativa foi cessado por ausência de incapacidade. Além disso, considerando-se a doença diagnosticada, que é de natureza psiquiátrica e instala-se no decorrer do tempo, entendo necessários os prontuários médicos da autora para verificação da incapacidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de saúde que expediram os documentos de fls. 19, 24 e 25 para que, no prazo de 30 dias tragam aos autos os prontuários médicos da autora. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.024410-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301147782/2010 - MARIA MARGARIDA MARQUES LEMOS (ADV. SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.047803-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301146750/2010 - PAULO CAPATO (ADV. SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.47805-0, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 23393-2, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 23393-2, referente aos meses de junho e julho de 1987, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.021420-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301131314/2010 - LIDIA MANCIN DA SILVA TOREZAN (ADV. SP261867 - ALEXANDRE SIMÕES VILANOVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.023929-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301146087/2010 - ALDEIR RITA DOS ANJOS (ADV. SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tratando-se de pensão por morte, tendo já havido negativa expressa pelo INSS com discordância sobre qualidade de dependente, entendo indispensável observar contraditório e regular instrução. No momento, vejo prematuro conceder decisão antecipatória. Diante do exposto, INDEFIRO tutela de urgência. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS.

2009.63.01.013467-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301148243/2010 - CECILIA APARECIDA MILITAO DE CASTRO (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Preliminarmente, considerando-se o processo apontado no termo de prevenção (Processo: 200861830038024 - 2ª Vara - Fórum Federal Previdenciário), intime-se a parte autora para que, em trinta dias, traga aos autos cópias da inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado e certidão de objeto e pé daquele processo para que este Juízo possa analisar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada. Pena: extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

2007.63.01.092731-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301149061/2010 - ANTONIO LUIGI FOLLO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2006.63.01.080303-4, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 4603-3, referente aos meses de abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 4603-3, referente aos meses de janeiro de 1989 e junho de 1987, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.035085-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301091764/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP284580 - VILMA APARECIDA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que há nos autos relatórios médicos, bem como o fato da autora ter percebido o benefício de auxílio-doença no período de 09/04/2007 a 14/12/2007, determino o retorno ao perito judicial, Dr. Jaime Degenszajn a fim de que, retifique ou ratifique seu laudo pericial, informando, com base nos documentos constantes nos autos e fundamentando sua conclusão, se a demandante possuía incapacidade laborativa após a cessação do benefício em 14/12/2007. Após anexação dos esclarecimentos, tornem os autos conclusos para este magistrado. P.R.I

2008.63.01.033831-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301104836/2010 - DIANA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da informação de procedimento cirúrgico realizado em fevereiro de 2010, remetam-se os autos à perita médica Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos para que em dez dias preste esclarecimentos diante dos documentos juntados em petição de 12/03/2010. Com o cumprimento, voltem conclusos. Cumpra-se.

2009.63.01.022021-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301148205/2010 - PAULO DA SILVA SANTOS (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 08/02/10: Tendo em vista a apresentação de novos documentos médicos pelo autor, remetam-se os autos ao senhor perito, Dr. Jaime Degenszajn, para que, à vista dos novos documentos, manifeste-se quanto à necessidade de realização de nova perícia ou se ratifica sua anterior conclusão. Prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.63.01.062316-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301149190/2010 - PAULO ALVES MARTINS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 28/05/2010. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se

2010.63.01.023986-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301147860/2010 - ANTONIO BARROS DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.023855-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301147828/2010 - CICERO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte o prazo de 10 dias para, querendo, apresentar declaração de hipossuficiência, possibilitando o exame do pedido de gratuidade judiciária. Intime-se.

2010.63.01.021111-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301150085/2010 - MARIA JUDITE DA SILVA (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE); EDUARDA NINO DA SILVA (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte. Postula a tutela antecipada. DECIDO. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência de dependência econômica, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.035642-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147757/2010 - HILDA LUCIA DE CASTRO JESUS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o determinado em decisão anterior, sob pena do julgamento do processo no estado em que se encontra. Int.

2008.63.01.038938-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301148235/2010 - CLOVIS SOBRAL DE FARIAS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez a partir da data de início da incapacidade, em 11.07.2007. Int.

2008.63.01.001293-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301145360/2010 - CLARICE DAMAS (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista os processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.024102-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301147640/2010 - MAGDA DE SOUZA LIMA MARTINS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada e concedo à parte autora o prazo de 45 dias para que traga aos autos cópia integral do processo administrativo NB 41/153.213.211-2, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.016969-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301144398/2010 - GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do laudo anexado em 03/03/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias, tornando conclusos. Int.

2010.63.01.024628-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301150074/2010 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a concessão do benefício de pensão por morte diante do falecimento de sua companheira. Postula a tutela antecipada. DECIDO.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico que, a princípio, não estão presentes os pressupostos necessários à sua concessão, vez que, no caso dos autos, há que se demonstrar indubitavelmente a existência da união estável, sendo importante a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Assim, somente em situações excepcionais, nas quais restem inequivocamente comprovados todos os requisitos legais exigidos, torna-se possível a concessão da medida de urgência.

Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada, que poderá ser reapreciada por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2010.63.01.021686-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301147874/2010 - MARIA AUXILIADORA ROBERTO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, determino seja retificado o assunto cadastrado para este processo, devendo constar "idoso" como complemento, bem como seja cancelada a perícia médica agendada, tendo em vista que não se faz necessária a produção desse tipo de prova para análise do pedido formulado pela autora (loas idoso). Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.065051-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301143348/2010 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/06/10 às 18:00 horas. As partes poderão até o dia imediatamente anterior à audiência apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.006339-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301150109/2010 - ANTONIO SILVA ROZENO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 24/05/10. Após, conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.023866-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301147836/2010 - LINDOLFO JANOTTE (ADV. SP208309 - WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.032611-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301148237/2010 - CRISTINA MARISTANI SILVA DE ALMEIDA MOTTA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Considerando-se a conclusão apontada no laudo pericial, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo dos valores em atraso nos termos do pedido formulado no inicial, ou seja, hipótese de conversão do auxílio-doença NB 31/505.497.512-4 em aposentadoria por invalidez desde a DIB (18.11.2004) . Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.065043-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301143309/2010 - CICERA FLORENCIO MELO DA SILVA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o presente feito trata-se de matéria de direito, ficam as partes dispensadas do comparecimento de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/06/10 às 15:00 horas

As partes poderão até o dia imediatamente anterior à audiência apresentar as provas que julgarem necessárias. A sentença referente ao presente feito será publicada oportunamente. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.039438-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301135963/2010 - MARIA ROSA DO SOCORRO (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Publique-se a decisão exarada em 15/04/2010 "Comprove a parte autora as alegações da petição anexada, apresentando cópias de CTPS e documentos sobre sua atividade profissional atual, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se..

2009.63.01.024256-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301148493/2010 - DELUZE LOUSANO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 27/05/10. Após, conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.074996-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301149527/2010 - JOAO RAFAEL DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 2007.63.01.074991-3, tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupanças nº 110855-4 e 84165-7, referentes aos meses de março, abril de 1990 e fevereiro de 1991, 2007.63.01.074994-9, conta poupança - nº 85439-2, referente aos meses março, abril de 1990 e fevereiro de 1991 e o objeto destes autos é das contas-poupanças nº 85439-2, referente ao mes de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2004.61.84.565839-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301123125/2010 - WALTER VICTORIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No presente caso, considerando a situação fática do(a) demandante, constatou-se que o período básico de cálculo do benefício originário da Pensão por Morte (NB: 41/044370787-1 - DIB: 22.01.1992) não abrange a competência de fevereiro de 1994. Portanto, não há interesse do autor na execução. Arquivem-se, com baixa findo.

2010.63.01.024129-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301149979/2010 - GILSON VILAS BOAS FERREIRA (ADV. SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.016468-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301148193/2010 - JOSE ROBERTO SANCHES (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação na qual a parte Autora busca o restabelecimento do benefício do auxílio-doença, cessado em 30/04/2008 (NB 517.800.494-5) e a conversão em aposentadoria por invalidez. O autor recebeu o benefício de auxílio-doença NB 517.800.494-5, de 31/08/2006 a 30/04/2008.

Realizada perícia médica no dia 11/12/2009, o Senhor Perito afirma estar a parte autora incapacitada para o trabalho de forma total e temporária desde 27/01/2009. Contudo, considerando que o pedido deduzido pela parte autora diz respeito ao restabelecimento do benefício, cessado em 30/04/2008, encaminhem-se os autos ao Senhor Perito para que esclareça se pela parte autora esteve incapacitado, e, em caso positivo, em que período. O senhor perito deverá apresentar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação.

Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.040339-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301142231/2010 - CARLOS ROCHA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Em complemento, esclareço que, caso haja interesse em se manifestar sobre o que consta dos autos ou apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide, a parte autora poderá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada, no prazo de 5 dias. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

2010.63.01.023835-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301147830/2010 - EDILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia integral do procedimento administrativo. Prazo: 30 dias. Intime-se.

2007.63.01.047984-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301139156/2010 - GERALDO DOMINGUES ORGADO (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.075032-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138751/2010 - LUIZ ANTONIO LUCCA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080969-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301142136/2010 - ADELE IGNES ROMANO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011195-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301143221/2010 - CLAUDIA NOBUKO MINEMATSU (ADV. SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.006554-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301144564/2010 - FRANCISCA CABEZA LOBATO CHINARELLI (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA); MARIA DA CRUZ CABEZA LOBATO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA); JOAO FRANCISCO CABEZA LOBATO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.021440-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301145973/2010 - ODILON BONTEMPO FILHO (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS); CLEUZA MARIA BONTEMPO (ADV. SP081415 - MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito.

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.084157-0 tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nºs 16.220-4, 29.444-5 e 17.262-5, referente aos meses de 06/1987 e 01/1989 e o objeto destes autos é a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nºs 16.220-4 e 17.262-5, referente aos meses de 04 a 06/1990 e 02/1991, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Observo que o processo nº 2010.61.00.0076341-2 apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a existência e titularidade da conta-poupança nº 17.262-5. Concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de atualização da conta nº 17.262-5, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2010.63.01.024303-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301147798/2010 - JOSE MONTEIRO DE MELO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024169-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301147844/2010 - MARCELO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.023375-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301146304/2010 - MANOEL MESSIAS DA CRUZ (ADV. SP197270 - MARCELO CARRUPT MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente. Int.

2008.63.01.032629-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147657/2010 - RUTH AFFONSO MONTEIRO (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.024812.5 foi extinto sem resolução do mérito, em razão de falta de interesse de agir superveniente nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, 1.995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.021491-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301085214/2010 - MAURICIO DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, a ser realizada no dia 20/08/2010 às 14:00 hs, com Dra. Raquel Szterling Nelken, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se a parte autora continua incapacitada para o exercício de suas funções. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes.

2010.63.01.023692-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301146638/2010 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP187100 - DANIEL ONEZIO, SP254715 - ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que apesar de constar no termo de prevenção 2 (dois) processos, trata-se, na verdade, de apenas um processo, redistribuído da 2ª Vara Previdenciária, que neste Juizado foi extinto sem resolução de mérito, conforme sentença publicada em 12/5/2010 e intimação do réu nesta mesma data. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito.

2008.63.01.035797-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301148246/2010 - NOELIA APARECIDA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão do benefício assistencial a contar do ajuizamento. Int.

2009.63.01.030971-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301138333/2010 - ANTONIO OCANHA (ADV. SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que trata-se de pauta extra, as partes e os advogados estão dispensados do comparecimento em audiência. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão anterior, indefiro pelos próprios fundamentos trazidos na decisão de 04.09.2009. Vale frisar que, em análise perfunctória, não se apresenta presente a necessária verossimilhança. A título de exemplo, aparentemente, a parte autora não tem direito a revisão da OTN/ORTN, pois se aposentou antes do ano de 1977. Ademais, no caso em tela, por tratar-se de revisão, fica enfraquecida a urgência alegada. int.

2010.63.01.023851-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301147829/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP276609 - RENATO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver

verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.054158-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301148244/2010 - VICENTE TEIXEIRA VIEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se que a Dra. Perita médica ortopedista, em laudo anexo aos autos no dia 20.01.2010, constatou a incapacidade total e permanente desde 02.05.2002, mas sugeriu a realização de perícia médica com especialista em oftalmologia para verificação acerca da possibilidade de reabilitação, necessária maior dilação probatória. Determino a realização de exame médico pericial no dia 01.07.2010 às 14:00 horas, aos cuidados do médico oftalmologista Dr. Orlando Batich ,devendo o Autor comparecer na Rua Domingos de Moraes, nº 249, nesta Capital, próximo a estação do metrô Ana Rosa, munido de toda a documentação pertinente a comprovação das moléstias alegadas. Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução do mérito. Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para ciência em dez dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.046949-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301148233/2010 - KOZO SHOJI (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão do benefício assistencial desde a DER (20.05.2008 - fl. 18, petprovas.pdf). Int.

2010.63.01.021005-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301150090/2010 - MARIA CONCEICAO ISRAEL DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS fez cessar seu pagamento após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho, o que teria sido ratificado por indeferimento de pedido posterior. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.044032-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301082440/2010 - JOSE JAIRO BARBOSA DE LIMA (ADV. SP111048 - VALQUIRIA APARECIDA CAMARA, SP100071 - ISABELA PAROLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a apresentação do laudo pericial em 26.04.2010, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.062365-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301149667/2010 - MARIA APARECIDA RAMOS DE MOURA (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). DECISÃO. MARIA APARECIDA RAMOS DE MOURA ajuizou a presente ação de cobrança em face da Caixa Econômica Federal objetivando reconhecer a existência de saldo relativos aos valores expurgados da conta vinculado do FGTS de seu companheiro Antonio Luiz Mendes, falecido em 2006, em razão dos planos econômicos relativamente ao período de junho/julho de 1987 (Plano Bresser), incidindo ainda o reflexo do expurgo de janeiro/fevereiro de 1989 (Plano Verão) e maio/junho de 1990 (Plano Collor), em virtude da alegação de lançamento incorreto da remuneração nesses períodos. Pretende, ainda, receber tais valores na condição de companheira e única dependente do de cujus. Contudo, previamente à propositura da presente demanda, a autora intentou ação objetivando a liberação dos valores dos planos econômicos na conta vinculada do FGTS do companheiro falecido, a qual foi autuada sob o no. 2009.61.00.020100-9 como pedido de alvará judicial. Referido processo foi julgado improcedente com fundamentação na ausência de comprovação de adesão - do trabalhador falecido ou de seus sucessores - aos termos da LC 110/2001, ficando expressamente ressalvado na parte final da sentença que "não têm seus sucessores direito ao levantamento do FGTS, podendo, todavia, pleitear o pagamento dos expurgos inflacionários referentes aos Planos Econômicos não atingidos pela prescrição, pela via ordinária". Nesse sentido, não verifico relação de listispidência ou coisa julgada entre as demandas eis que, em que pese a causa de pedir seja idêntica, o pedido diverge entre as demandas a ponto daquela se referir a alvará judicial de parcelas até então consideradas indiscutíveis por força da LC 110/01, ao passo que a presente objetiva a cobrança de valores considerados impagos, porém ainda discutíveis e dependentes de sentença de conhecimento. Prossiga-se, com a citação da ré.

2010.63.01.024411-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301148837/2010 - EVELYN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP090059 - LENITA BESERRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Neste momento processual, não verifico a verossimilhança da alegação, pois sem a realização da prova pericial e socioeconômica não há prova inequívoca do direito alegado. Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.228041-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301149198/2010 - OSWALDO FRITZSONS- ESPOLIO (ADV. SP237534 - FERNANDO BRASILIANO SALERNO, SP237534 - FERNANDO BRASILIANO SALERNO); MARIA BELLAN FRITZSONS (ADV. SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO, SP237534 - FERNANDO BRASILIANO SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre esta ação com relação ao processo 2004.61.84.258241-7, capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre os processos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito com a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que libere os valores deste processo à sucessora MARIA BELLAN FRITZSONS, devidamente habilitada. Intime-se.

2008.63.01.029153-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301149865/2010 - JOAO DE OLINDA CAMPELO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a conversão do auxílio-doença identificado pelo NB 537.332.330-2 em aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito à contadoria judicial para elaboração de cálculos (pauta incapacidade). Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.051885-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301148250/2010 - JOSE NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação proposta com vistas a obtenção de benefício por incapacidade. Realizada perícia médica no dia 24.04.2009, constatou-se que o Autor padece de esquizofrenia paranoide estando incapacitado para o trabalho de modo total e temporário, desde 30.10.2007, até um ano após o exame pericial (ou seja, até 24.04.2010). Em 26.05.2009 foi proferida decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Considerando-se a natureza da doença incapacitante, entendo necessária nova perícia a fim de constatar o estado de saúde atual do Autor. Assim, determino a realização de perícia médica no dia 03.09.2010, às 11:30, aos cuidados do especialista em psiquiatria Dr. Gustavo Bonini Castellana, devendo o Autor comparecer no 4º andar deste Juizado munido de todos os documentos pertinentes à comprovação da incapacidade alegada, em momento atual e pregresso. Advirto que a ausência injustificada ao exame pericial implicará em extinção do feito sem resolução do mérito. Anexado o laudo pericial, intimem-se as partes para manifestação em dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.082892-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301147246/2010 - AUGUSTO MARADEIA GOMES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). CONHEÇO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para RECONSIDERAR A DECISÃO PROFERIDA EM 03/08/2009.

Quanto ao requerimento deduzido pelo autor, em petição anexada EM 24/05/2010, sem razão a parte. A sentença foi expressa quanto à aplicação dos juros aplicáveis ao caso. Consta da fundamentação que quanto “aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.” Dou por satisfeita a obrigação, arquivem-se com baixa findo.

2010.63.01.024459-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147772/2010 - FRANCISCA MARIA DE JESUS MORAES (ADV. SP287620 - MOACYR DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário constituído por meio da NF 2007/608445328603113 até decisão ulterior. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 15 dias para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo fiscal, bem como os extratos mensais de pagamento de seu benefício previdenciário referente ao ano de 2006. Oficie-se ao INSS para que junte aos autos o histórico de crédito do benefício NB nº 104.477.443-3 referente ao ano de 2006. Prazo: 15 dias. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.021373-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301131087/2010 - JORGE LUIZ NASCIMENTO CORREA (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção, anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por perícia médica judicial a ser realizada, prova essencial para a elucidação da lide. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se..

2010.63.01.023721-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301147820/2010 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA PENTEADO BARARDI (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.01.021256-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301130569/2010 - CLEUZA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção, anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por perícia médica judicial a ser realizada, prova essencial para a elucidação da lide. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se..

2010.63.01.023647-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301147800/2010 - MARIA APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.01.038531-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301132878/2010 - JOAO CARLOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica do autor expirou, determino a realização de nova perícia (psiquiatria - aos cuidados do Dr.Luiz Soares da Costa), para 23/07/2010, às 09:15h, neste JEF/SP. A ausência injustificada do autor à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2010.63.01.016726-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301138327/2010 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Requer a parte autora a concessão de antecipação da tutela, com a utilização do laudo pericial médico elaborado na ação processual nº. 200763010276208, que constatou a incapacidade total e permanente do autor desde 29.05.2005. Decido. Inicialmente, defiro a utilização da prova emprestada, conforme requerido pela parte autora. Porém, antes de apreciar a tutela esclareça a autora a razão pela qual entende que a parte autora manteve a qualidade de segurado até 16.06.2005 e não até 16.05.2005. Após, tornem os autos conclusos para verificação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.024448-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301147790/2010 - ITAMAR SANTOS ANDRADE (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.01.024181-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301149919/2010 - SILMARA CRISTIAN RODRIGUES DIAS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS em sua total integralidade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2010.63.01.024405-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147785/2010 - LUZIA VICENTE VIANA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023985-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301147861/2010 - RAIMUNDA CARDOSO DE SANTANA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.038426-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301138993/2010 - ADELIA DE JESUS SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

2009.63.01.036573-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301150112/2010 - MANOEL BONIFACIO DE ANDRADE (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO. 1) Por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo à patrona do autor o prazo de 30 (trinta) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/146.985.011-4), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando o indeferimento, os laudos e formulários lá apresentados, bem como cópia, de sua CTPS e eventuais carnês de recolhimento. 2) Com a juntada da cópia do referido processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/07/2010, às 16 horas, restando as partes dispensadas de comparecimento. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.024396-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301147778/2010 - FRANCISCO ELIAS DINIZ (ADV. SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024440-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301147807/2010 - HENES MARDES VARGAS FERNANDES (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024446-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301147792/2010 - FATIMA REGINA LUIZ (ADV. SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.014664-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301150062/2010 - MARCELO GOMES PEREIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Apresente a parte autora, em 05 dias, comprovante de pedido de reconsideração da alta prevista para seu benefício, com seu indeferimento, pelo INSS. Int.

2010.63.01.022975-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301138344/2010 - HELENICE MAIA DO NASCIMENTO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito combinada com indenizatória por danos morais e materiais. Requer a antecipação da tutela para que seja devolvido o valor de R\$ 3.210,00. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o “fumus boni juris” justificador da concessão da medida pleiteada. De fato, só será possível verificar a consistência das teses aduzidas pela parte autora, após a vinda da contestação. Ademais, há a necessidade de produção de provas em audiência. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Int.

2007.63.01.074952-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301148752/2010 - EVANGELINA MOTOKO NISHIYAMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.032555-4, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 195-9, referente aos meses de março, abril e maio de 1990 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 3541-5, referente aos meses de março, abril e maio de 1990, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.031403-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301141842/2010 - DALVA DE MAGALHAES (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2010.63.01.015242-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301141512/2010 - NORMA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópias da CTPS ou carnê de contribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2010.63.01.024166-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301149053/2010 - DIRCE NASCIMENTO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em atenção ao Termo de Prevenção anexado, não verifico óbice ao prosseguimento deste feito, pois o processo 200563011614241 foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado. 2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, tenho que citados os presentes requisitos. Observa-se dos documentos anexados que a autora tem 66 anos de idade, tendo recebido auxílio-doença pelo período de 07/03/2005 a 01/03/2010. Considerando a idade da autora e o longo período de afastamento das atividades laborais, tenho que devido o restabelecimento do benefício cessado em março deste ano, aplicando, por analogia, as disposições do art. 47 da Lei 8.213/91, no que toca à interrupção de benefício por incapacidade pago por tão longo período. O perigo de dano de difícil reparação também é patente, diante da situação descrita acima e natureza alimentar do benefício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/502.437.473-4 em favor da autora DIRCE NASCIMENTO, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se para cumprimento. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.024419-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147780/2010 - DIRCE LUIZ (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024306-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301147794/2010 - ANTONIA REIS PAULA (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147870/2010 - JOAO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP258984 - NADJA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.024312-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301147796/2010 - GERVASIO FERREIRA DO CARMO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024357-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301147811/2010 - MARILZA CARLOS SIMORIM DA SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.024428-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147805/2010 - OSVALDO BARATA (ADV. SP194961 - CARLOS ALBERTO MELLONI CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Por fim, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo do indeferimento da aposentadoria por idade, bem como de todas suas carteiras de trabalho, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Intimem-se. Cite-se.

2007.63.01.051464-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301137397/2010 - NEIDE APARECIDA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP168442 - SÉRGIO CORRÊA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Petição acostada aos autos em 03.05.10: entendo desnecessária a intimação da parte autora para esclarecimento quanto à divergência em seu endereço, uma vez que foi apresentado em nome do interessado comprovante de residência, suficiente à análise da competência deste Juizado Especial Federal. Por fim, defiro a União Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestação do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial. Por conseguinte, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 27/09/10, às 13h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.01.013113-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301146900/2010 - MARLENE MENDES DA SILVA SOUZA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe a legislação prev/denciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Diante do exposto, determino: a) a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos necessários, sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se. Saliento que para análise de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da

pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Cumpra-se.

2008.63.01.014253-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301150031/2010 - ARNALDO MICHALANI (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA); MARIA DE LURDES LOURENCO MICHALANI (ADV. SP209816 - ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.014254-3 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 100041042-8 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 99012370-8, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.024081-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301147838/2010 - ADA BELMIRO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, uma vez que necessária a oitiva da parte contrária, bem como a realização de audiência, para que se apure o ocorrido. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito.
Intime-se.

2010.63.01.023990-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301150381/2010 - SONIA MARIA LOUZADA GOMES LIMA (ADV. SP233579B - ELEANRO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (Aposentadoria Especial) e o presente (Auxílio-doença/aposentadoria invalidez). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2007.63.01.075025-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301149476/2010 - SANDRA MARIA SIQUEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.74978-0, tem como objeto a atualização monetária do saldo das contas-poupanças nº 14102-5, 16899-3, 19019-0, referentes aos meses de janeiro de 1989 e maio de 1990 e o objeto destes autos é das contas-poupanças nº 16899-3 e 13707-9, referentes aos meses de março, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, havendo, portanto, parcial identidade entre as demandas. Assim, intime-se o autor para que se manifeste sobre eventual desistência de parte do pedido dessa ação em relação à correção referente maio de 1990 da conta poupança 16899-3, para evitar litispendência e, conseqüentemente, extinção do feito nesse ponto.

2009.63.01.046737-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138959/2010 - JOSE ROSA DA SILVA (ADV. SP107313 - EURIPEDES ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, determino que se oficie a Clínica Jabaquara (R. Antônio André de Sá Filho, 27, CEP 04313-080), para que envie a este Juízo todo o prontuário médico do autor. Prazo - 45 (quarenta e cinco) dias. Sem prejuízo, traga o autor todos os documentos médicos relacionados à doença alegada. Decreto o sigilo dos autos. Anote-se. Int.

2008.63.01.031846-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301146247/2010 - MARIA DALVA DE SOUZA (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o prazo para reavaliação médica da autora expirou, determino a realização de nova perícia (psiquiatria - aos cuidados do Dr. Emmanuel Nunes de Souza), para 12/07/2010 às 13:45hs, neste Juizado. A ausência injustificada da autora à perícia implicará preclusão da prova. Int.

2008.63.01.065704-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301150355/2010 - RAIMUNDO ILDO MANGUEIRA (ADV. SP234264 - EDMAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos, etc. Verifico que a cópia dos autos do processo administrativo juntada aos autos contempla apenas a parte posterior ao requerimento de revisão que, frise-se, referiu-se apenas ao reajustamento dado ao benefício. Assim, por reputar documento imprescindível ao deslinde da questão aqui deduzida, determino seja oficiado ao INSS requisitando cópia integral e legível dos autos do processo administrativo referente à concessão do benefício 42/108.198.745-3. Sem prejuízo, redesigno o julgamento em pauta extra do dia 27/07/2010, às 14h, estando as partes dispensadas de comparecimento. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025646-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301149940/2010 - EVANGELINA MOTOKO NISHIYAMA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos de nº 2007.63.01.032555-4, tem como objeto a atualização monetária do saldo das conta-poupança nº 195-9, referentes aos meses de março, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, 2007.63.01.074952-4, conta-poupança nº 3541-5, referentes aos meses de março, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, 2008.63.01.002112-0, referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, 2004.6100031032-0, verifico que é o feito originário da 12ª Vara Cível Federal, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência e o objeto destes autos é da conta-poupança nº 3541-5, referente ao mes de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.020611-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301150099/2010 - DANIELLI FONTANA (ADV. SP261923 - LEONARDO MARTINS CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde objetivam os autores, em sede de cognição sumária, ordem judicial para a retirada de seus nomes do cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, vez que sofrem cobrança indevida. É a síntese do necessário. Decido. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, no presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se a presença do “fumus boni iuris” na medida em que a ré já tomou providências contra os autores no que se refere à cobrança do débito reputado por eles indevido, constando dos autos documento que indica o pedido de encerramento da conta-corrente. De outro lado, o periculum in mora emerge da dificuldade de se celebrar negócios jurídicos em geral, uma vez estando o nome lançado no rol de inadimplentes, o que somente poderá ocorrer após o deslinde do presente caso. Diante do exposto, defiro a medida antecipatória postulada, para suspender o assentamento em nome dos autores constante no banco de dados do Serasa e do Serviço de Proteção ao Crédito, razão pela qual deverá a secretaria oficial aos referidos órgãos nesse sentido. Cite-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contestação. Intimem-se.

2010.63.01.022474-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301147875/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.023001-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301138357/2010 - MARIA HELENA FIGUEIREDO (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.041161-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301148184/2010 - ROSA MARIA SCARPA (ADV. SP115890 - LUZIA IVONE BIZARRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo de esclarecimentos anexado em 13/05/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.056827-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301150012/2010 - FERNANDO FERREIRA DE PINHO COSTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos nº 2008.63.01.015471-5, tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças nº 11952-3, 36288-0, 25938-8, referentes aos meses de março, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, 2008.63.01.056826-1 tem como objeto as contas poupanças nº 36288-0, 26188-9 e 25938-8, referentes ao mes de janeiro de 1989, e o objeto desta

demanda é a conta - poupança nº 11952-3, referente ao mes de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.023875-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301147822/2010 - FATIMA APARECIDA DE AMORIM (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA, SP279347 - MARCIA YUMI SAWADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024146-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301147853/2010 - SEBASTIAO LEVINO DE BARROS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.024125-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301150347/2010 - JOSE LUIS VENANCIO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.024430-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301147809/2010 - EUNICE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a alegada união estável após a separação judicial, sendo necessária dilação probatória, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2010.63.01.023590-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301146094/2010 - ANTONIO ARAUJO GALVAO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2010.63.01.023722-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301146101/2010 - MARIA BENEDITA DA SILVA PELLEGRINI (ADV. SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora implementou todas as condições necessárias para o benefício em 2008. Isso significa dizer que, nos termos do art. 142, Lei nº 8.213/91, deve cumprir carência de 162 meses. Nesse sentido, o INSS encontrou apenas 47 contribuições, número insuficiente para atender a carência do benefício. Sua tese de aplicar a legislação pretérita, ou seja, antes de 1991, teria razão de ser, caso a autora tivesse alcançado a idade para aposentação antes da Lei nº 8.213/91, o que, como se viu, não ocorreu. Do contrário, não haveria qualquer sentido para previsão constante do art. 142, a qual, evidentemente, não é maculada por qualquer inconstitucionalidade. Disso, indefiro tutela de urgência pedida. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se INSS

2008.63.01.050165-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301148249/2010 - NILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão do benefício assistencial desde a DER. Int.

2008.63.01.000415-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301139968/2010 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.041091-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301107284/2010 - JOSE SAULO DE SOUSA (ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Diante da petição acostada aos autos em 28/04/10, defiro a União Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, para manifestação do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial.

Por conseguinte, redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/08/10, às 13h00min. Fica dispensado o comparecimento das partes. Int.

2010.63.01.023968-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301149684/2010 - DIONISIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (aposentadoria por idade) e o presente (auxílio-doença/invalidez). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar.

Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.053492-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061887/2009 - MANOEL ELIAS DA SILVA (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o autor para que, em 10 dias, esclareça se é de seu conhecimento a impossibilidade de cumulação entre benefício assistencial de amparo ao idoso e benefício previdenciário por incapacidade. Além disso, diante da sugestão do perito judicial, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde - Coordenadoria Regional de Saúde Sul - UBS Jardim Niterói (Rua Samuel Arnold, 596) para que, em 10 dias, encaminhe a este juízo cópia do prontuário médico do autor. Com a vinda desses documentos, intime-se o perito judicial para que esclareça, em 15 dias, se a resposta ao quesito 11 do juízo permanece inalterada à vista dos novos elementos. Cumpridas as determinações acima indicadas, intemem-se as partes para eventuais manifestações em 10 dias e, por fim, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.033319-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301150328/2010 - WALTER BERNARDES NEVES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2003.61.84.028149-5 foi extinto sem resolução do mérito, em razão de falta de interesse de agir superveniente e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.074043-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301142701/2010 - ADELINO RIBEIRO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011198-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301143503/2010 - MOUNIR BANDUK (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.029124-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301146239/2010 - LUCIA ALOI (ADV. SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.027684-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301051755/2010 - ESTER MARIA DE LOIOLA OLIVEIRA (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O processo fora distribuído para julgamento em pauta incapacidade, por equívoco, uma vez que não está em termos para julgamento. Ora, considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 03/08/2010, às 16:00 horas, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, à Av. Paulista, nº 1345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Ato contínuo, ao gabinete central para que reinclua o presente feito em pauta incapacidade, para oportuno julgamento, através livre distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.013234-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301147766/2010 - DOMINGOS DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial e social, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Petição acostada aos autos em 27/05/10: dou por regularizada a petição inicial. Encaminhem-na ao Setor de Perícias Médicas. Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2010.63.01.024383-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301147813/2010 - LILIANE CAMPOS BARBOSA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023987-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301147859/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024136-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301149070/2010 - ARMANDO JORGE GUIMARAES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.023643-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301146108/2010 - ADELICIO QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo de auxílio-doença foi DEFERIDO até agosto do presente ano e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Ademais, resta esvaziado o caráter precipuamente alimentar do benefício pleiteado, uma vez que a parte autora já recebe o benefício de auxílio-doença. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.030641-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301149918/2010 - ISIDORO FERREIRA LIMA (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os autos, verifico que não se faz necessária a realização de audiência de instrução e julgamento. Assim, dispensei as partes do comparecimento à audiência designada para o presente feito. Serão elas oportunamente intimadas de seu teor. Por outro lado, faculto-lhes a apresentação de eventuais novos documentos, até dois dias antes da data agendada. Int.

2004.61.84.303964-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301146586/2010 - JARDELINA ANTONIO JOVENAL (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Intimem-se as partes para ciência acerca do parecer contábil anexo aos autos em 24.05.2010. Prazo: dez dias. Int.

2008.63.01.000176-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301139397/2010 - ENAURA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 10/05/2010: tenho por justificada a ausência da autora à audiência. Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, para regularização da representação processual, tornando conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.057364-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301147763/2010 - ALMERINDA GOMES MOREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nesses autos, o laudo pericial atesta que a autora não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Com a juntada do laudo pericial ortopédico, havendo requerimento da parte, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Intimem-se.

2005.63.01.014851-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301023616/2010 - DEISE LIMA SOARES GONELLA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). À vista da petição da parte autora, intime-se a CEF para que comprove o cumprimento da obrigação de corrigir a conta, em 15 dias. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo interesse, manifeste-se o(a) demandante. Nada sendo comprovadamente impugnado pelo(a) autor(a), cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

DESPACHO JEF

2009.63.11.003572-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301122154/2010 - BENJAMIM LAZARI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI). Anexo -63110035728 P27.04.10.PDF: Ciência às partes. Aguarde-se o julgamento do Conflito de Competência.

2007.63.20.003175-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301150325/2010 - GERALDA MAXIMILIANO RAMOS (ADV. SP166123 - MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Compulsando os autos verifico a existência de manifestação expressa da parte autora optando pela aposentadoria por idade, objeto destes autos, razão pela qual determino a expedição do que necessário para implantação do referido benefício de aposentadoria por idade, nos termos da R. Sentença transitada em julgado, bem como imediato cancelamento do benefício de aposentadoria por invalidez percebido pela autora. Quanto ao eventual pagamento concomitante de benefícios, determino desde já que a Autarquia Previdenciária Federal efetue o desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicado este juízo do início do desconto. Após, observadas as formalidades legais, remeta-se ao arquivo. Intime-se.

2007.63.20.002280-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301149888/2010 - SEBASTIAO IGNACIO (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a juntada de ofício por parte do INSS informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer, determino seja reiterado o Ofício nº 9042/2009-SA-SESP, de 11.11.2009 ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo - Centro, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca das alegações contidas nas petições da parte autora, bem como, em igual prazo, comprove o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, em razão do trânsito em julgado, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000770

2010.63.01.025434-0 - VALDEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Autorizo a distribuição. Concedo prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para juntada de: - Procuração original por instrumento público."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000771

**PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO
RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS ANEXADOS AOS AUTOS,
CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR**

2009.63.01.026586-4 - MARIA DO SOCORRO DE MACEDO NASCIMENTO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000772

LOTE Nº 50776/2010

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Na hipótese de o valor da causa na data do ajuizamento da ação - calculado na forma prevista no artigo 260 do Código de Processo Civil - superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação, será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. No mesmo prazo, as partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

2009.63.01.041067-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301142411/2010 - EDNA NASCIMENTO SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046310-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301142827/2010 - VALMIR LOPES SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062819-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301142322/2010 - HELENA FUZETO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064367-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301143220/2010 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020840-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301143208/2010 - ADILSON LEAO LOBATO (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040254-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301142165/2010 - PATRICIA FERREIRA PACHECO (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061321-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301139016/2010 - JESUS JOSE DA COSTA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041423-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301142448/2010 - CLAUDIA EMILLY RIBEIRO ANDRE (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061335-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301139024/2010 - ANTONIO CONSTANTINO DINIZ (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000773

2008.63.01.046753-5 - VALDEMAR MOISES NETO (ADV. OAB/SP 33188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a juntada da certidão de casamento para instruir o pedido de habilitação. Após, voltem conclusos. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000774

2008.63.01.011555-2 - MARCELO FLAVIO JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP161681 - ANA CARLA VALÊNCIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DA CONCEICAO SILVA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP093218-SEBASTIAO GOMES DA COSTA) : "Verifico

os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que nos autos da ação, pedindo aposentadoria por invalidez, consta conclusão de perito judicial, dando como início da incapacidade total e permanente do autor em 16/11/04. Antes, portanto, da morte do genitor, que se deu em 25/12/07. Isso significa reconhecer que o contexto permitia enquadrar o autor no inciso I, art. 16, Lei nº 8.213/91: "Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. § 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada." (destacou-se). Ademais, a despeito de o autor ter informado não ter dependido faticamente de seu pai (que o ajudava apenas esporadicamente), não posso fechar os olhos para previsão legal de presunção econômica do autor no caso. Para ele, importaria tão somente provar sua invalidez, quando da morte. E isso, como assinalado acima, foi feito. Anoto, a propósito, que o art. 124, Lei nº 8.213/91, não proíbe cumulação de aposentadoria (por invalidez) com pensão por morte. Ainda, não se discute a qualidade de segurado do morto, vez que existe corrê" recebendo pensão por morte. No ponto, chamo atenção para não ter havido prova pelo autor de que a corrê não era, em verdade, companheira de seu pai. Claro que houve descumprimento do ônus probatório do autor neste aspecto, sendo evidente que a presunção legal que aproveita refere-se tão somente à dependência econômica do pai morto. Entendo, portanto, configurada a verossimilhança do direito reclamado. Por fim, tendo em vista nítido caráter alimentar do benefício, surge claro o *periculum in mora*. Atendido o art. 4, Lei nº 10.259/01, observando a norma de regência do benefício pedido (art. 74, Lei nº 8.213/91), **concedo tutela de urgência à parte autora, de forma a determinar que o INSS implante benefício de pensão por morte em seu favor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser rateada em parte igual com a corrê**. INSS deverá comprovar nos autos cumprimento da presente decisão. Após comprovação, autos devem ser remetidos à contadoria, que deverá calcular atrasados, considerando pensão por morte desde requerimento administrativo, pois apresentado após trinta dias do óbito. Intimem-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000775

2004.61.84.449523-8 - JOSE GALDINO DA SILVA (ADV. SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição da parte autora de 17/02/2010: Indefiro o requerido, porquanto a subscritora desta petição não juntou instrumento de mandato, além de não constar nos autos revogação de poderes em relação aos atuais patronos do autor. Ante o exposto, voltem os autos ao arquivo.Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000776

**PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO
RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS ANEXADOS AOS AUTOS,
CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR**

2009.63.01.015206-1 - CLAUDIO LIMA PINHEIRO (ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000777

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 05 (CINCO) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DO LAUDO PERICIAL ANEXADO AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2008.63.01.053420-2 - PAULO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000779

LOTE Nº 50907/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.005467-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301106928/2010 - JACI MARIA DE SOUZA (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro ao advogado da parte autora o prazo de cinco dias para a juntada dos documentos que entender pertinentes à comprovação do vínculo marital da Autora com o falecido à época do óbito, bem como para a apresentação das alegações finais. Com a juntada dos referidos documentos, promova-se vistas ao INSS, para manifestação acerca dos documentos e alegações finais. Após, tornem os autos conclusos. Saem os presentes intimados.

2007.63.01.010568-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301106881/2010 - MARIO APARECIDO DE FARIA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum. Verifico porém, que o Perfil Profissiográfico Previdenciário elaborado pela empresa TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, anexo aos autos arq.pdf.10568 de 03.10.2007, não está datado. Assim, é necessária a apresentação do referido documento devidamente preenchido, onde conste a data de sua elaboração, bem como a identificação do representante legal da empresa responsável pela assinatura do mesmo. Após a apresentação do referido documento, tornem os autos conclusos.

2006.63.01.078223-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301150275/2010 - VALMIR DOS SANTOS RILLO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reconsidero a decisão anteriormente proferida. O art. 333, I e II, do CPC, dispõe que compete à parte autora fazer prova constitutiva de seu direito e o réu, a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora. In casu, a parte autora fez prova do fato constitutivo de seu direito - retenção do imposto de renda sobre as verbas entendidas como indenizatórias, suficiente à continuidade no julgamento da pretensão deduzida nos autos. Porém, considerando a natureza do direito em discussão e necessidade das declarações de rendimentos da parte para melhor análise do montante eventualmente devido, determino que a ré, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente as declarações de ajuste anual do imposto de renda dos períodos de 2004 a 2006, já que detém em seu banco de dados tais informações, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte. Fica redesignada a audiência de conhecimento de sentença para o dia 30/09/10, às 13hs. Fica dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2008.63.01.044539-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301150208/2010 - MAURO DE OLIVEIRA VILASSA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes acerca dos laudos periciais anexados aos autos, no prazo

comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2008.63.01.059992-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301149135/2010 - MARIA DO CARMO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da análise dos autos, verifico que no perfil profissiográfico previdenciário do período de 01/10/1979 a 26/06/1981 (Plast Moldim) e de 01/03/1983 a 26/11/1986 (Ritas do Brasil Ind.), não se encontra identificado o médico ou engenheiro do trabalho responsável pelos registros ambientais. Desta forma, concedo o prazo de 30 (trinta) para a regularização dos documentos comprobatórios da atividade especial nos períodos supra referidos. No mesmo prazo, deverá a autora apresentar a relação de salários de contribuição referente ao período de janeiro de 1999 a dezembro de 2002 e de setembro de 2007 a janeiro de 2008. Sem prejuízo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 15/07/2010, às 15:00 hs, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000780

DECISÃO JEF

2005.63.01.045430-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301151462/2010 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA- ESPOLIO (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO, SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); APARECIDA DE SOUZA PASQUATI (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Determino a intimação das partes da sentença prolatada nesta data, com a publicação de seu tópico final, qual seja:

“Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Ante a apresentação da documentação necessária para habilitação da Sra. NAIR DINARDI DA SILVA, determino o encaminhamento deste feito ao setor competente para cadastramento.

A autora NAIR DINARDI DA SILVA deverá ser devidamente intimada desta sentença, por carta, em razão da dispensa determinada por este Juízo em 07/05/2010.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.”

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 37/2010

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor PETERSON DE SOUZA, Analista Judiciário, RF 4950, ocupante da função de Diretor de Secretaria (CJ-3), estará em férias no período de 07/06/2010 a 16/06/2010,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora KELLI CRISTINA GOMES SOMMER, Técnico Judiciário, RF 2482, para substituí-lo no referido período.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
Campinas, 31 de maio de 2010.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente
Juizado Especial Federal de Campinas

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a)perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.004206-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVANITA RAMALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004208-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBARA DA COSTA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004209-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SOUZA MARQUES
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES TOMAZ PEREIRA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004211-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELE CRISTINA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004215-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE MOREIRA VICENTE
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004219-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANA VALERIA DE ARAUJO MARTINS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004221-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR GUERREIRO LIMA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004223-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA TROMBINI
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004226-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ FERREIRA LEITE
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004228-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDA SILVA MOTA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004230-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANELICE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004232-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO HENRIQUE CONSTANCIO SILVA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004234-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA GRANADO

ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004236-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILENE APARECIDA BERNARDO MATOS
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004239-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004241-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAEL GOMES FERREIRA TEODORO
ADVOGADO: SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004246-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FABIO HOPPE DIAS PACHECO
ADVOGADO: SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004248-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMUNDO RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO: SP239197 - MARIA MADALENA LUIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.004242-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AZAEL MANZONI JUNIOR
ADVOGADO: SP036541 - VANDERLEI DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004243-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO BURILE
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004244-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIO CALOIS
ADVOGADO: SP123803 - ROSANA DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.004245-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MARQUEZE
ADVOGADO: SP203771 - ANTONIO AFONSO ALONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 25

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.03.004252-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO RAFAEL DA SILVA ZACARIAS
ADVOGADO: SP120741 - LUCIANA CIVOLANI DOTTA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.03.004253-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORA FERREIRA ARANHA
ADVOGADO: SP129220 - FREDERICO ALESSANDRO HIGINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELCIO CAETANO
ADVOGADO: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.03.004256-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR LAURIA
ADVOGADO: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004257-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER DE SOUZA
ADVOGADO: SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.004258-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BALBINA DE BRITO BELIN
ADVOGADO: SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.004249-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO ALVES PERCHES
ADVOGADO: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.03.004250-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE TOSHIKO TAKANO
ADVOGADO: SP219642 - SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004251-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO BATISTA AGUIAR
ADVOGADO: SP103083 - JOSE ROBERTO ELIAS DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004254-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO FERNANDO FALANGA
ADVOGADO: SP114368 - SILVIO JOSE BROGLIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2010

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.03.004259-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MASCHIETTO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004260-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO ORTEGA FERNANDEZ
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004261-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHITOSE OKAMOTO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004262-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES GONÇALES BALDINI

ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004263-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCO MINUCELO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONÇALO BENEDITO DAS FLORES - ESPOLIO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004266-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE SOUZA ESTRELA POIANI
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004267-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROMUALDO DE PAULA
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004268-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE MARY BALDINI
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004269-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004270-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE VIGORITO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004271-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINO ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004272-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOSE EDISON VIGORITO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004273-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRI APARECIDA BALDINI

ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004274-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA BATAGIN VIGORITO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.03.004275-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAIS MASCHIETTO
ADVOGADO: SP245476 - LEANDRO CECON GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 16
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.O INSS regularmente citado apresentou contestação.DECIDO.Reconheço de ofício a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”.Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação.DISPOSITIVOAnte o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial.Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.003823-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017779/2010 - ANTONIO FRANCISCO LEDOLINI (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003824-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017778/2010 - ALEXIS GAZZOLI (ADV. SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003831-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017777/2010 - DIRCEU GARCIA LEAL (ADV. SP063408 - JULIO PIRES BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. O INSS regularmente citado apresentou contestação. DECIDO. Reconheço de ofício a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991. A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.” A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.” Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.” Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”. Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.003811-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017977/2010 - BELMIRO DURVAL TREVISAN (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004037-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016625/2010 - NILZA HELENA DA CRUZ SILVEIRA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004035-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016626/2010 - MARINALVA RODRIGUES LOURENCO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004034-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016627/2010 - MARIA CLEUSA ALVES DA CRUZ SANTOS (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003835-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016628/2010 - DEMERVAL JORSON LEITE (ADV. SP292093 - MARCELO AZÉVEDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003834-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016629/2010 - MARIA BERNADETE TOLEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003828-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016630/2010 - ARNALDO PANETA ADELINGUE (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003825-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016631/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003634-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016632/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004040-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016669/2010 - KEDNEI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004039-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016670/2010 - MATHEUS BALDOINO BARBOSA (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004041-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016668/2010 - MARIA INES BATISTA DEL BUONO (ADV. SP289096 - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.O INSS regularmente citado apresentou contestação.DECIDO.Reconheço de ofício a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991.A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.”A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”. Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997.

Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.001452-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016937/2010 - FRANCISCO BASSO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO de benefício previdenciário ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, movida por Francisco Basso em face do INSS. O INSS regularmente citado apresentou contestação. **DECIDO**.

Reconheço de ofício a decadência do direito de ação de revisão, em virtude do decurso de prazo decenal previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/1991. A Lei nº 8.213/91, em sua redação original, estabeleceu o prazo de prescrição de cinco anos da ação para haver prestações de benefícios previdenciários não pagas nem reclamadas na época própria (resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes), ao dispor: “Art. 103. Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes.” A Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997 (reeditada até a MP n. 1.523-13, de 23.10.1997, republicada como MP n. 1.596-14, de 10.11.1997, e convertida na Lei n. 9.528, de 10.12.1997), instituiu o prazo de decadência de dez anos de “todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”, ao dar nova redação ao caput do citado art. 103, acrescentando o parágrafo único pelo qual mantém o prazo prescricional de cinco anos da ação para haver prestações não pagas não reclamadas na época própria: “Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.” Em seguida, a Medida Provisória n. 1.663-15, de 22.10.1998, convertida na Lei n. 9.711, de 20.11.1998, reduziu o aludido prazo de decadência para cinco anos, ao conferir a seguinte redação ao caput do art. 103, mantido o prazo prescricional a que se refere o parágrafo único do dispositivo: “Art. 103. É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo. Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.” Porém, a Medida Provisória n. 138, de 19.11.2003, alterou a redação do art. 103 da Lei nº 8.213/91, restabelecendo o prazo de dez anos de decadência “de qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”. Desta forma, o prazo de dez anos de decadência do direito à revisão do ato de concessão do benefício (art. 103, caput) conta-se a partir da data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27.6.1997. Referido lapso já havia transcorrido na data do ajuizamento da presente ação. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006332-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016432/2010 - DIOGO PRESTES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). DIEGO PRESTES pleiteia a concessão de benefício de auxílio-acidente decorrente de acidente de qualquer natureza, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega o autor ter sofrido acidente automobilístico em 13/01/2007, ocasionando-lhe traumatismo craniano. Requer a condenação da ré a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário, desde a cessação do benefício de auxílio-doença, ocorrida em 10/07/2007. Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido, eis que o autor não comprovou coligir todos os requisitos exigidos para a concessão de seu desiderato. Laudo médico acostado aos autos. É o relatório. **DECIDO**. Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: “O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia”. Realizada perícia médica, o perito do Juízo atestou: “Após a realização da perícia médica, análise de exames complementares e relatórios médicos, constata-se que o Autor foi vítima de trauma de crânio, com lesões encefálicas frontais que estão consolidadas no momento. Não há alterações de exame neurológico que causem incapacidade laboral. No momento realiza atividades de jardinagem. Dessa maneira concluo que do ponto de vista

neurológico o Autor está apto para realizar atividades laborais habituais.”Informa o médico perito, em resposta aos quesitos formulados, ter ocorrido a consolidação das lesões decorrentes do acidente de qualquer natureza, não resultando alterações que causem incapacidade laboral.Em decorrência da consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, houve redução da capacidade laboral para o trabalho apenas no período de gozo de auxílio-doença.Embora preenchido o requisito da qualidade de segurado e a inexistência da carência mínima o autor não satisfaz o requisito da incapacidade parcial e permanente, exigida para a concessão do auxílio-acidente, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado na inicial.Indefiro o pedido de complementação do laudo médico pericial, formulado pelo autor, visto encontrar-se o parecer em seus regulares termos, inexistindo qualquer omissão a ser sanada.De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, DIOGO PRESTES.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006029-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016863/2010 - DORVALINA ROSSANI VAL (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por Dorvalina Rossani Val, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.Foi realizada perícia sócio-econômica.É o relatório. Fundamento e decido.Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal. Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.A autora requereu o benefício assistencial ao idoso em 23.06.2009, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar ¼ do salário mínimo vigente à época dos fatos.O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma:“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)*(Regulamentado pelo Decreto 1.744/95)§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei n.º 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998).§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.No que se refere a idade para consideração de idoso é possível ainda à aplicação do artigo 34, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), abaixo transcrito:“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.Assim, deve-se analisar, no caso presente, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são:idade igual ou superior a 65 anos;renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei n.º 8.742 de dezembro de 1993);não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime.Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 13.03.1935, encontrava-se com 74 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 23.06.2009, preenchendo, portanto, este requisito.No que toca à questão da renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver, ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Seguridade Social, conforme texto legal.Analisando detidamente a prova documental produzida nestes autos, entendo que a parte autora não pode ser considerada pessoa em condição de hipossuficiência econômica. Como restou provado no laudo sócio-econômico, a autora, casada, do lar, reside com o marido, Sr. Décio Val, aposentado por tempo de serviço, em casa própria, de alvenaria, acabada interna e externamente, pintada, em bom estado de conservação, com três quartos, sala, cozinha, dois banheiros e área de serviço. Conforme informação da assistente social, o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor declarado de um salário mínimo. Apurou, ainda, que a autora recebe aluguel de uma casa localizada nos fundos de sua residência, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).Assim, concluiu a perita social que a autora vive de modo simples, abrigada e assistida de forma ampla e total com os recursos de seu marido e seu neto.Com efeito, consoante parecer da perita social, considerando que o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de um salário mínimo, bem como auferir R\$ 300,00 provenientes de aluguel da casa dos fundos, a renda per capita supera o limite legal de ¼ de salário mínimo.Note-se, demais disso, aos familiares da autora cabe o seu sustento, em caso de necessidade, conforme dispõe o art. 1.694 c/c o art. 1.696 do Código Civil.Deve-se ressaltar que a obrigação do Estado prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico, não preenchendo desta feita o requisito da miserabilidade, necessário à concessão do benefício pleiteado.Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.Embora a autora seja pessoa idosa, nos termos da lei, e com problemas de saúde, típicos da idade, a mesma não preenche o requisito da hipossuficiente, necessário à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, não fazendo jus

ao benefício pretendido. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.008976-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016917/2010 - APARECIDO DONIZETI ALFINITI (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença com subsequente conversão em aposentadoria por invalidez, proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Autarquia regularmente citada contestou pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado. Do Mérito. Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (grifei) Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. Realizada perícia médica com o perito do Juízo, em 30/11/2009, este atestou que a parte autora encontra-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de atividade laboral que garanta seu sustento. Malgrado a parte autora tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), verifico que a mesma, quando da data de início da incapacidade, não detinha a qualidade de segurada. Conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV e anotação na CTPS, verifico que a parte autora é filiada ao regime geral de previdência social desde 04/1977, na condição de empregada, contando com outros vínculos empregatícios até 01/1986, tendo deixado de contribuir desde então. Retornou apenas em 06/2002, na condição de contribuinte individual, quando já estava acometida de moléstia incapacitante, de acordo com o laudo pericial anexado a estes autos virtuais, o qual fixou a data de início da incapacidade em 02/05/2000. Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição. No entanto, fatos infortunisticos, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que o autor, após a perda da qualidade de segurado e já acometido de moléstia incapacitante passou a contribuir com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade, desvirtuando por completo o regime de previdência. Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuem o recolhimento para uma futura aposentadoria. Embora a ré tenha concedido e pago o benefício de auxílio-doença ao autor, a concessão foi realizada em dissonância com a legislação aplicável, tendo ocorrido erro administrativo, não havendo direito adquirido a ato jurídico nulo, em decorrência do princípio administrativo da autotutela. Dispositivo. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.010298-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017684/2010 - MOISES VIEIRA (ADV. SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, ou alternativamente, de aposentadoria por invalidez, proposta por MOISES VIEIRA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. O autor, segundo dados constantes do sistema informatizado DATAPREV, requereu junto ao INSS o benefício de auxílio-doença em 06/07/2009 e 18/08/2009, ambos indeferidos sob o fundamento de parecer médico contrário. Inconformado, vem a Juízo requerer a concessão do benefício de auxílio-doença ou, na hipótese de incapacidade insusceptível de recuperação ou reabilitação, total e permanente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A Autarquia, regularmente citada, contestou pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Das Preliminares. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Por

oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado. Do Mérito. Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição... Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (grifei) Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

O médico perito deste Juizado em perícia realizada em 03/02/2010 atestou:

“1-Anamnese: Pedreiro, diabético há 15 anos e usa 2 tipos de medicação. Doença controlada no momento. Apresenta problemas no fundo do olho que limita sua visão.

2-Exame Físico: >Visão: OD- 5% (20/400)

OE-

>Biomicroscopia: OD- sem alterações.

OE- sem alterações.

>Tonometria: OD- 12mmHg.

OE- 12mmHg.

>Fundoscopia: Retinopatia Diabética

Proliferativa grave em ambos olhos com marcas de laser .

3-Análise e Discussão dos Resultados: Apresenta estágio avançado de Retinopatia com baixa de visão importante sendo a visão melhor do olho direito de 5%. Portanto apresenta-se incapaz par atividades laborais qualquer.”

Malgrado o autor tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), não resta dúvidas de que a moléstia incapacitante do requerente é anterior ao reingresso ao regime geral de previdência social. Conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV/CNIS, verifico que o autor ingressou no regime geral de previdência social em 11/1986, na condição de segurado empregado, tendo realizado o pagamento das contribuições no período intercalado de 11/1986 a 11/1994, perfazendo-se menos de dez anos de contribuição, quando então deixou de contribuir. Retornou apenas em 09/2001, recolhendo apenas uma contribuição para o referido ano, realizada em 03/10/2001, deixando de contribuir novamente. Em 03/2007 há declaração de remuneração, através de GFIP, referente às competências março de 2007 a maio de 2009, em valores bem superiores ao mínimo legal. Denota-se que estes valores são unicamente declarados inexistindo prova de efetivo recolhimento da contribuição. Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição. No entanto, fatos infortunisticos, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que o autor, apenas declarou os valores, frise-se, com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade, desvirtuando por completo o regime de previdência. O autor não tinha por objetivo a concessão do benefício de aposentadoria, mas sim auferir renda junto aos cofres da autarquia utilizando-se de artifício, vedado pela legislação previdenciária que visa manter o equilíbrio financeiro e atuarial. Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuam o recolhimento para uma futura aposentadoria. São periclitantes os problemas graves de saúde que acometem o requerente, mas simplesmente deferir o benefício pelos problemas sociais o afligir seria desvirtuar o sistema previdenciário, sendo possível ao autor formular pedido de benefício assistencial ao deficiente junto à autarquia previdenciária, desde que demonstrada a hipossuficiente econômica. Dispositivo. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, MOISES VIEIRA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006381-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017262/2010 - ALICE SILVA DE ARAUJO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção. Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por Alice Silva de Araujo, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido. Foi realizada perícia sócio-econômica. É o relatório. Fundamento e decido. Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo

qualquer mácula ao devido processo legal. Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora requereu o benefício assistencial ao idoso em 08.07.2009, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente à época dos fatos. O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma: “Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)* (Regulamentado pelo Decreto 1.744/95) § 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei n.º 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998). §3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo. § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. No que se refere à idade para consideração de idoso é possível ainda à aplicação do artigo 34, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), abaixo transcrito. “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Assim, deve-se analisar, no caso presente, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são: idade igual ou superior a 65 anos; renda da família inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei n.º 8.742 de dezembro de 1993); não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime. Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 01.08.1933, encontrava-se com 75 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 08.07.2009, preenchendo, portanto, este requisito. No que toca à questão da renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver, ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Seguridade Social, conforme texto legal. Analisando detidamente a prova documental produzida nestes autos, entendo que a parte autora não pode ser considerada pessoa em condição de hipossuficiência econômica. Como restou provado no laudo sócio-econômico, a autora, casada, do lar, reside com o marido, Sr. Lourival Correia de Araujo, aposentado por invalidez, em casa própria, de alvenaria, necessita de reforma, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e quintal. Conforme informação da assistente social, o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor declarado de um salário mínimo. Assim, concluiu a perícia social que a autora vive de modo simples, abrigada e assistida de forma ampla e total com os recursos de seu marido. Com efeito, consoante parecer da perícia social, considerando que o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de um salário mínimo, a renda per capita supera o limite legal de $\frac{1}{4}$ de salário mínimo. Note-se, demais disso, aos familiares da autora cabe o seu sustento, em caso de necessidade, conforme dispõe o art. 1.694 c/c o art. 1.696 do Código Civil. Deve-se ressaltar que a obrigação do Estado prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial. Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico, visto possuir o marido aposentado que a ajuda, devendo o mesmo prover a subsistência da autora, por disposição expressa da lei civil, não preenchendo desta feita o requisito da miserabilidade, necessário à concessão do benefício pleiteado. Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar. Embora a autora seja pessoa idosa, nos termos da lei, e com problemas de saúde, típicos da idade, a mesma não preenche o requisito da hipossuficiência, necessário à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, não fazendo jus ao benefício pretendido. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007089-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016601/2010 - ALICE MARREGA SILVANI, ASSIST GOALTER SILVANI (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos. Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por Alice Marrega Silvani, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Foi realizada perícia sócio-econômica. É o relatório. Fundamento e decido. Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal. Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora requereu o benefício assistencial ao idoso em 07.08.2009, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente à época dos fatos. O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma: “Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)* (Regulamentado pelo Decreto 1.744/95) § 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o

conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei n.º 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998).§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. No que se refere a idade para consideração de idoso é possível ainda à aplicação do artigo 34, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), abaixo transcrito. “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Assim, deve-se analisar, no caso presente, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são: idade igual ou superior a 65 anos; renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei n.º 8.742 de dezembro de 1993); não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime. Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 10.12.1927, encontrava-se com 82 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 07.08.2009, preenchendo, portanto, este requisito. No que toca à questão da renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver, ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Seguridade Social, conforme texto legal. Analisando detidamente a prova documental produzida nestes autos, entendo que a parte autora não pode ser considerada pessoa em condição de hipossuficiência econômica. Como restou provado no laudo sócio-econômico, a autora, casada, do lar, reside com o marido, Sr. Goalter Silvani, aposentado por tempo de serviço, em casa cedida pela filha, de alvenaria, acabada interna e externamente, pintada, em bom estado de conservação, com um quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia. Conforme informação da assistente social, o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor declarado de R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais). Ademais, a medicação e o tratamento necessários para as doenças que acometem a parte autora e seu cônjuge são fornecidos pela rede pública de saúde, conforme se constata no laudo sócio-econômico. Com efeito, consoante parecer da perita social, considerando que o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 588,00 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS), a renda per capita supera o limite legal de ¼ de salário mínimo. Note-se, demais disso, aos familiares da autora cabe o seu sustento, em caso de necessidade, conforme dispõe o art. 1.694 c/c o art. 1.696 do Código Civil. Deve-se ressaltar que a obrigação do Estado prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial. Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico, visto possuir o marido aposentado com renda superior ao valor de um salário-mínimo, não preenchendo desta feita o requisito da miserabilidade, necessário à concessão do benefício pleiteado. Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar. Embora a autora seja pessoa idosa, nos termos da lei, e com problemas de saúde, típicos da idade, a mesma não preenche o requisito da hipossuficiente, necessário à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, não fazendo jus ao benefício pretendido. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.010475-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016506/2010 - JOAO BATISTA BICUDO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, com pedido de reconhecimento de período rural, proposta por JOÃO BATISTA BICUDO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. No mérito propriamente dito, alega o autor, em apertada síntese, ser aposentado por idade junto ao INSS desde 09/09/2005. Afirma que a ré considerou como efetivo tempo de serviço o total de 25 (vinte e cinco) anos e 06 (seis) meses, com coeficiente de cálculo de 95%. Discorda do tempo de serviço apurado pela ré, visto não ter refletido a realidade, pois não foi considerado o período integral de 01/1973 a 31/05/1991, como trabalhador rural. O INSS, segundo resumo de tempo de contribuição, constante do processo administrativo, reconheceu e computou como de efetiva contribuição, na condição de empregador rural, os interregnos de 01/01/1977 a 31/12/1978; 01/01/1980 a 31/12/1981; 01/01/1983 a 31/12/1990, períodos onde apresentou comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias, estando, portanto, incontroversos. Requer, desta forma o reconhecimento dos períodos controvertidos, majorando-se o tempo de serviço, bem como alterando-se o coeficiente de cálculo para 100% (cem por cento). O INSS contesta o pedido. É o relatório do necessário. Decido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez preenchidos os requisitos da lei 1060/50. Anoto que o Juizado Especial Federal é competente para o julgamento da demanda proposta, porquanto a soma das 12 (doze) parcelas vincendas, apuradas pela diferença entre a renda mensal atual e a revista, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001, não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos. Logo, o critério para a fixação da competência deste Juizado Especial Federal está atendido no presente caso. A pretensão do autor não merece prosperar. “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.” (Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais

Federais). “RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. 1. "1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador." (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001). 2. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EResp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000). 3. Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 524140, DJ 28.05.2007)“1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp 885883 DJ 25.06.2007). Apresentou, dentre os documentos contemporâneos ao fato que pretende comprovar: 1 - Livro de Registro de Empregados de sua propriedade agrícola de 01/1976. Os períodos controvertidos de 01/1973 a 31/12/1976; 01/01/1979 a 31/12/1979; 01/01/1982 a 31/12/1982 e de 01/01/1991 a 31/05/1991 não podem ser reconhecidos como de efetiva contribuição, visto que o autor não apresentou as guias de recolhimento de contribuição previdenciária. As guias de recolhimento de contribuição previdenciária já anexadas aos autos já foram reconhecidas pela autarquia, estando, portanto, incontroversas. Importante esclarecer que sendo o autor empregador rural é sua responsabilidade o recolhimento das contribuições previdenciárias, não se desincumbindo do ônus de demonstrar o fato constitutivo dos períodos controvertidos. Desta forma o tempo de serviço apurado pelo INSS, bem como o valor da renda mensal inicial apurada pela autarquia estão em consonância como o ordenamento jurídico em vigor, não havendo qualquer retificação a ser declarada pelo Juízo, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado na inicial. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, JOÃO BATISTA BICUDO, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007556-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016862/2010 - THARCILA MARQUES FERNANDES (ADV. SP044886 - ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos. Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por Tharcila Marques Fernandes, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido. Foi realizada perícia sócio-econômica. É o relatório. Fundamento e decido. Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal. Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora requereu o benefício assistencial ao idoso em 26.08.2009, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar ¼ do salário mínimo vigente à época dos fatos. O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma: “Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)* (Regulamentado pelo Decreto 1.744/95) § 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998). § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. No que se refere a idade para consideração de idoso é possível ainda à aplicação do artigo 34, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), abaixo transcrito: “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Assim, deve-se analisar, no caso presente, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são: idade igual ou superior a 65 anos; renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei nº 8.742 de dezembro de 1993); não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime. Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 01.12.1937, encontrava-se com 72 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 26.08.2009, preenchendo, portanto, este requisito. No que toca à questão da

renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver, ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Seguridade Social, conforme texto legal. Analisando detidamente a prova documental produzida nestes autos, entendo que a parte autora não pode ser considerada pessoa em condição de hipossuficiência econômica. Como restou provado no laudo sócio-econômico, a autora, casada, do lar, reside com o marido, Sr. Balthazar Fernandes, aposentado por tempo de serviço, em casa própria, de alvenaria, acabada interna e externamente, pintada, em bom estado de conservação, com três quartos, duas sala, cozinha, banheiro, quintal e lavanderia. Conforme informação da assistente social, o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor declarado de um salário mínimo. Apurou, ainda, que a autora recebe auxílio de seus filhos na compra de roupas e calçados. Assim, concluiu a perita social que a autora vive de modo simples, abrigada e assistida de forma ampla e total com os recursos de seu marido e de seus filhos. Com efeito, consoante parecer da perita social, considerando que o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de um salário mínimo e que os filhos da autora a ajudam na compra de roupas e sapatos, a renda per capita supera o limite legal de ¼ de salário mínimo. Note-se, demais disso, aos familiares da autora cabe o seu sustento, em caso de necessidade, conforme dispõe o art. 1.694 c/c o art. 1.696 do Código Civil. Deve-se ressaltar que a obrigação do Estado prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial. Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico, visto possuir o marido aposentado e seus filhos que a ajudam, devendo os mesmos proverem a subsistência da autora, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais e filhos, não preenchendo desta feita o requisito da miserabilidade, necessário à concessão do benefício pleiteado. Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar. Embora a autora seja pessoa idosa, nos termos da lei, e com problemas de saúde, típicos da idade, a mesma não preenche o requisito da hipossuficiente, necessário à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, não fazendo jus ao benefício pretendido. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.006189-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016989/2010 - MARINA APARECIDA AMANCIO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos. Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por Maria Aparecida Amancio, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido. Foi realizada perícia sócio-econômica. É o relatório. Fundamento e decido. Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal. Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora requereu o benefício assistencial ao idoso em 24.06.2009, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar ¼ do salário mínimo vigente à época dos fatos. O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma: “Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)* (Regulamentado pelo Decreto 1.744/95) § 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998). § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. No que se refere a idade para consideração de idoso é possível ainda à aplicação do artigo 34, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), abaixo transcrito. “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Assim, deve-se analisar, no caso presente, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são: idade igual ou superior a 65 anos; renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei nº 8.742 de dezembro de 1993); não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime. Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 09.04.1942, encontrava-se com 67 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 24.06.2009, preenchendo, portanto, este requisito. No que toca à questão da renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver, ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Seguridade Social, conforme texto legal. Analisando detidamente a prova documental produzida nestes autos, entendo que a parte autora não pode ser considerada pessoa em condição de hipossuficiência econômica. Como restou provado no laudo sócio-econômico, a

autora, casada, do lar, reside com o marido, Sr. João Amâncio Filho, aposentado por tempo de serviço, em casa própria, de alvenaria, acabada interna e externamente, pintada, em bom estado de conservação, com três quartos, sala, cozinha, banheiro e garagem. Conforme informação da assistente social, o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor declarado de R\$ 835,81 (oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos). Apurou, ainda, que a autora recebe auxílio de seus filhos, dividindo com os pais as contas de luz, imposto, telefone, e ajudam com misturas, verduras, roupas e calçados quando precisam. Assim, concluiu a perita social que a autora vive de modo simples, abrigada e assistida de forma ampla e total com os recursos de seu marido e de seus filhos. Com efeito, consoante parecer da perita social, considerando que o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 832,81, e que os filhos da autora a ajudam com contas de luz, imposto e telefone, além de auxiliarem na compra de misturas, roupas e calçados, a renda per capita supera o limite legal de ¼ de salário mínimo. Note-se, demais disso, aos familiares da autora cabe o seu sustento, em caso de necessidade, conforme dispõe o art. 1.694 c/c o art. 1.696 do Código Civil. Deve-se ressaltar que a obrigação do Estado prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial. Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico, visto possuir o marido aposentado e os filhos que a ajuda, devendo os mesmos proverem a subsistência da autora, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais e filhos, não preenchendo desta feita o requisito da miserabilidade, necessário à concessão do benefício pleiteado. Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar. Embora a autora seja pessoa idosa, nos termos da lei, e com problemas de saúde, típicos da idade, a mesma não preenche o requisito da hipossuficiente, necessário à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, não fazendo jus ao benefício pretendido. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002872-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016421/2010 - GUSTAVO ALESSANDRO DE PAULA GALDIKS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). GUSTAVO ALESSANDRO DE PAULA GALDIKS pleiteia a concessão de benefício de auxílio-acidente decorrente de acidente de qualquer natureza com perda parcial de visão do olho esquerdo e perda total do olho direito, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega o autor ter sofrido acidente automobilístico quando passou a perceber benefício de auxílio-doença junto ao INSS, permanecendo em gozo no interregno de 11/04/1993 a 06/03/1994 (NB 31/028.141.252-6). Requer a condenação da ré a conceder o benefício de auxílio-acidente previdenciário, desde a cessação do benefício ocorrida em 06/03/1994. O autor ajuizou ação de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, o qual foi acolhido, encontrando-se o processo em fase de liquidação. Na referida demanda foi reconhecido o direito do autor à concessão do auxílio-doença desde 22/03/2006 (data do requerimento administrativo), com a conversão em aposentadoria por invalidez em 01/07/2009. Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou, pugnando pela improcedência do pedido, eis que o autor não comprovou coligar todos os requisitos exigidos para a concessão de seu desiderato. Laudo médico acostado aos autos. É o relatório. **DECIDO.** Dispõe o artigo 86, da Lei nº 8.213/1991 que: "O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia".

Realizada perícia médica, o perito do Juízo atestou:

"1-Anamnese: Em 1993 trabalhava de técnico de informática quando sofreu acidente automobilístico que resultou em perda do olho

direito e parcialmente a visão do olho esquerdo. Fez cirurgia de glaucoma em olho esquerdo em 2008.

2-Exame Físico: >Visão: OD- ausência de globo.

OE- 5% (20/400)

>Biomicroscopia: OD- ausência de globo.

OE- cicatriz corneana e globo atrófico.

>Tonometria: OD- ausência de globo.

OE- 05 mmHg.

>Fundoscopia: OD- ausência de globo.

OE- difícil.

3-Análise e Discussão dos Resultados: Apresenta cegueira legal por ter visão de 5% no melhor olho. Portanto, incapaz para o trabalho habitual e qualquer outro."

Informa o médico perito, em resposta aos quesitos formulados, ter ocorrido a consolidação das lesões decorrentes do acidente de qualquer natureza que resultaram seqüela definitiva. Em decorrência da consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, houve redução da capacidade laboral para o trabalho que habitualmente exercia, de forma total e permanente. Encontra-se, portanto, incapaz total e permanentemente para o trabalho habitual, insusceptível de recuperação e reabilitação para o exercício de outras atividades laborativas. No que tange à qualidade de segurado, o

requisito encontra-se satisfeito, porquanto a autora encontrava-se laborando quando ocorreu o fato ensejador (lesão), bem como percebeu o benefício de auxílio-doença, em seara administrativa, no período 11/04/1993 a 06/03/1994. No que concerne à carência legal, conquanto satisfeita, nos moldes sobreditos, o benefício em apreço independe de carência, de acordo com o artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.213/91. Embora preenchido o requisito da qualidade de segurado e a inexigência da carência mínima, o autor não satisfaz o requisito para a concessão do benefício de auxílio-acidente de incapacidade parcial e permanente, visto que desde 25/05/1995 a incapacidade é total e permanente. De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, GUSTAVO ALESSANDRO DE PAULA GALDIKS. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.000020-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016910/2010 - RAIMUNDO ANDRADE SANTOS (ADV. SP287105 - KELY CRISTINA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença com subsequente conversão em aposentadoria por invalidez, proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Autarquia regularmente citada contestou pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado. Do Mérito. Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis: "Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos." (grifei) Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. Realizada perícia médica com o perito do Juízo, em 01/02/2010, este atestou que a parte autora encontra-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de atividade laboral que garanta seu sustento. Malgrado a parte autora tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), verifico que a mesma, quando do início da moléstia incapacitante, não detinha a qualidade de segurada. Conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV e anotação na CTPS, verifico que a parte autora é filiada ao regime geral de previdência social desde 10/1977, na condição de empregada, contando com outros vínculos empregatícios e contribuições como individual até 08/1990, tendo deixado de contribuir desde então. Retornou apenas em 06/2004, na condição de contribuinte individual, quando já estava acometido de moléstia incapacitante, de acordo com o laudo pericial anexado a estes autos virtuais, o qual fixou a data de início da incapacidade em no ano de 1997. Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição. No entanto, fatos infortunisticos, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que o autor, após a perda da qualidade de segurado e já acometido de moléstia incapacitante passou a contribuir com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade, desvirtuando por completo o regime de previdência. Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuam o recolhimento para uma futura aposentadoria. Dispositivo. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.000288-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016659/2010 - DENISE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de

aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivo. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento. O Perito Judicial considerou que a parte autora apresenta incapacidade laboral. Porém, no caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, o cumprimento do prazo de carência previsto no art. 25, I, da Lei n. 8.213/1991, que exige o recolhimento de 12 (doze) contribuições. Conforme dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais, anexado aos autos, a parte autora conta com 5 (cinco) contribuições mensais, no interregno de maio a outubro/2008. Ademais, pela perícia médica judicial, não foi diagnosticada moléstia que isente a parte autora do cumprimento do prazo de carência, conforme autoriza o art. 26, II, c/c art. 151, ambos da Lei n. 8.213/1991. Estabelecidas as premissas acima, é imperioso reconhecer não ter o autor cumprido a carência mínima de doze contribuições em data anterior ao do início da incapacidade, de sorte que o autor não faz jus ao benefício ora pleiteado. Para análise do pedido formulado na inicial, importante transcrever o disposto no caput e parágrafo único do artigo 24 e artigo 25, inciso I da Lei nº 8.213/91, os quais preceituam: “ Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências. Parágrafo único. Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido. (Vide Medida Provisória nº 242, de 2005) Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais”. Denota-se, portanto, o não cumprimento pelo autor da carência mínima de 12 (doze) meses de contribuição. Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2009.63.03.010188-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303013452/2010 - JOSE MARTILIANO PEREIRA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JOSE MERTILIANO PEREIRA em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.000518-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016616/2010 - JOSE GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP268900 - DEBORA ABREU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de reconhecimento de período laborado como trabalhador rural, proposta por JOSÉ GOMES DE QUEIROZ, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O autor havia requerido junto ao INSS, em 08/03/2007, benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de tempo de contribuição. Não concorda o autor com o tempo de serviço apurado pela ré, uma vez que deixou de computar como de efetivo tempo de serviço o período laborado como trabalhador rural de 01/1962 a 12/1975, com o que já teria atingido o tempo necessário à concessão da aposentadoria. Insta observar, conforme resumo de tempo de serviço, constante do processo administrativo, ter o INSS reconhecido e computado 27 anos, 20 meses e 05 dias, quando do segundo pedido administrativo, formulado em 06/08/2009. O INSS contesta o pedido. É relatório do necessário. DECIDO. Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às

prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente. Inicialmente, quanto ao alegado período como trabalhador rural, segundo informa o autor em sua inicial e provas constantes dos autos, o requerente, desde 01/1962 (treze anos), laborou como trabalhador rural, na propriedade de João Gomes Bezerra, conhecida como Sítio Barra da Lage, no Município de Caririçu, Estado do Ceará, até 31/12/1975, quando se mudou para a Cidade. “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.” (Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais). “RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. 1. “1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.” (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001). 2. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EREsp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000). 3. Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 524140, DJ 28.05.2007)“1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp 885883 DJ 25.06.2007). Há início de prova material contemporânea ao alegado, dentre as quais: a) Certificado de Reservista, com alistamento no ano de 1966, quando se declarou lavrador. Deixo de considerar como início de prova material a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caririçu/CE, visto tratar-se de documento extemporâneo. Os demais documentos relativos à propriedade rural estão em nome de terceiros não interessados ao feito. Considerando a existência de uma única prova material do alegado período, qual seja, o Certificado de Reservista, tendo o autor deixado de requerer produção de prova testemunhal, reconheço como de efetiva prestação de serviço rural apenas o ano de 1966. Desta forma, na data último pedido administrativo junto ao INSS, em 06/08/2009 o autor perfazia apenas 28 anos, 05 meses e 20 dias, tempo insuficiente para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado na inicial. Dispositivo. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, JOSÉ GOMES DE QUEIROZ, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

2009.63.03.007105-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016437/2010 - MARIA GERALDA DO AMARAL (ADV. SP160011 - HÉLDER BRAULINO PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, MARIA GERALDA DO AMARAL. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.001359-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016935/2010 - PEDRO DE PAULA MARTINS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, ou alternativamente, de aposentadoria por invalidez, proposta pela parte autora Pedro de Paula Martins, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Inconformado, vem a Juízo requerer a concessão do benefício de auxílio-doença ou, na hipótese de incapacidade insusceptível de recuperação ou reabilitação, total e permanente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A Autarquia, regularmente citada, contestou, pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado. Do Mérito. Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para

ao exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (grifei) Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. O médico perito deste Juizado em perícia atestou:

"Discussão e Conclusões : O autor é portador de um quadro doloroso que acomete a porção lombar da coluna vertebral e principalmente ambos joelhos, sendo mais marcadamente doloroso e com severa incapacidade funcional o joelho direito. Tal fato se deve ao acometimento artrósico de forma difusa e grave do joelho direito e de forma moderada o joelho esquerdo. Há indicação de tratamento cirúrgico para tal afecção articular, mas haverá resolução do quadro doloroso, porém não o suficiente para devolver a capacidade laboral habitual do periciando. Os exames de imagem constantes dos autos e apresentados nesta data nos mostram alterações moderadas quanto ao aspecto artrósico dos joelhos (05.609) que não seriam suficientes para indicar incapacidade física àquela época, levando então a conclusão pericial de incapacidade física (DII) para a data desta perícia, 24.3.2010, após o exame físico a que foi submetido o autor, considerando-o incapaz de forma total e permanente para o trabalho habitual a partir de tal data."

Malgrado o autor tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), quando do início da incapacidade em 03/2010, conforme laudo pericial, o autor já não possuía a condição de segurado, visto que sua última contribuição teria ocorrido em 04/1995. Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição. No entanto, fatos infortunistas, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que o autor, após a perda da qualidade de segurado e já acometido de moléstia incapacitante passou a contribuir com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade, desvirtuando por completo o regime de previdência. Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuam o recolhimento para uma futura aposentadoria. Embora a ré tenha concedido e pago o benefício de auxílio-doença ao autor, a concessão foi realizada em dissonância com a legislação aplicável, tendo ocorrido erro administrativo, não havendo direito adquirido a ato jurídico nulo, em decorrência do princípio administrativo da autotutela. Dispositivo. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.004476-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016352/2010 - Nanci Benedita de Souza (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.000169-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303014942/2010 - MARIA DE BELEM GAIA DE MELO (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do

afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento. No caso sob apreciação, embora a parte autora alegue que percebia benefício de aposentadoria por invalidez, verifica-se que, na verdade, o benefício percebido era o de renda mensal vitalícia por incapacidade. Referido benefício tem natureza assistencial, e, nos termos da legislação vigente, é inacumulável com qualquer outro benefício previdenciário. Portanto, o INSS agiu corretamente quando cessou o primeiro benefício, em virtude da concessão da pensão por morte fruída pela parte autora. Assim, a pretensão da parte autora não pode ser acolhida. Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou, sucessivamente, concessão/restabelecimento de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. O INSS suscitou preliminares de ineficácia da sentença e de impossibilidade jurídica do pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Ocorre que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, razão pela qual rechaço a prefacial invocada. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/1988, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento. No caso sob apreciação, a parte autora não preenche um dos requisitos para a concessão de benefício previdenciário pleiteado, qual seja, a incapacidade para o trabalho. Após a realização de exame médico pericial, o perito judicial concluiu que a parte autora não apresenta moléstia que a incapacite para o exercício de atividade laboral. Segundo a perícia realizada, a parte autora não apresenta incapacidade para o exercício de sua profissão habitual. Em face do laudo pericial foi apresentada impugnação ao argumento de que houve discordância entre o laudo formulado pelo perito judicial e os documentos médicos juntado pela parte autora. Entretanto, verifico que, no caso, houve convergência entre as conclusões do perito judicial e do médico perito do INSS, ambos confirmando a ausência de incapacidade. A incapacidade atestada por profissionais médicos de confiança da parte autora não prevalece diante da firme conclusão do perito de confiança da Justiça, cujo parecer é distante do interesse das partes. Ademais, não foi apontada contradição ou omissão no teor do laudo do perito judicial, o qual descreveu minuciosamente o quadro clínico em que se encontra a parte autora, concluindo pela sua capacidade laborativa. O fato de o perito mencionar a moléstia que acomete a parte autora, porém ressaltando que tal patologia não gera incapacidade laboral, não implica em contradição, pois, por óbvio, é possível que um indivíduo apresente quadro patológico sem que haja incapacidade para o trabalho. Ademais, o laudo apresentado é claro quanto à ausência de incapacidade, nele não havendo contradição ou omissão. Entendo que o

laudo pericial somente estará viciado por contradição ou omissão quando não for possível formar qualquer conclusão a respeito da capacidade/incapacidade do examinando. O laudo apresentado pelo expert judicial, no presente caso, foi contundente quanto à ausência de incapacidade da parte autora. Assim, não há razão para que seja desconsiderado. Assim, diante da conclusão de que a parte autora apresenta capacidade para o trabalho, do ponto de vista médico, desnecessário perquirir acerca da qualidade de segurado e do cumprimento do prazo de carência. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

2010.63.03.002819-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018237/2010 - IVANILDA DA APARECIDA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002775-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018240/2010 - SILVANA GERMANO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.010276-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016570/2010 - MARIA APARECIDA DO CARMO BENTLIN (ADV. SP223269 - ANA CAROLINA LOPES TEIXEIRA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). MARIA APARECIDA DO CARMO BENTLIN postula a condenação do INSS a conceder-lhe aposentadoria por idade rural. Os fatos estão assim relacionados: 1 - conta atualmente com 61 anos de idade (nasceu em 19/08/1948). Completou cinquenta e cinco anos em 19/08/2003; 2 - Requereu o benefício de aposentadoria por idade, junto ao INSS, em 31/10/2005; 3 - O indeferimento ocorreu sob o fundamento de perda da qualidade de segurada, visto que na data do requerimento administrativo não encontrava-se exercendo atividade laborativa na condição de trabalhadora rural; 4 - alega ter exercido atividade rurícola no interregno de 11/05/1968 a 31/12/1980, em regime de economia familiar, em propriedade rural pertencente ao marido e aos cunhados, no Município de Cosmópolis/SP, no cultivo de cana de açúcar, laranja, algodão; 5 - Informa ter atingido a idade mínima e laborado tempo suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde 2003, quando atingiu a idade de 55 anos; 6 - A comprovar, o alegado apresentou os seguintes documentos: a) Certidão de Casamento do ano de 1968, b) Escritura da Propriedade Rural em nome do marido e dos irmãos deste; c) Notas Fiscais da Venda da produção dos anos de 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1980, 1982; d) INCRAS dos anos de 1973, 1979, 1981, 1982. 7 - Nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS, o marido da autora encontra-se aposentado por invalidez, na condição de segurado especial/trabalhador rural, no valor de um salário mínimo, desde 01/03/1986. Regularmente citado, o INSS apresentou contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido. DECIDO. Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente. A descrição dos fatos em que se alicerça a pretensão, embora sucinta, mostra-se suficiente para se depreender a consequência jurídica que a autora pretende ver acolhida. No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art. 48 e seguintes): "1. idade mínima de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais; 2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (reduzida segundo a tabela prevista no artigo 142, no caso da autora, para 132 meses), ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; 3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91)." Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: "para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício" (artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995). No caso em questão, conforme comprovado pela documentação juntada aos autos virtuais, a autora encontra-se atualmente com 61 (sessenta e um) anos, visto que nasceu em 19/08/1948, cumprindo-se o requisito etário. Preceitua o artigo 11, inciso VII e parágrafo 1º da Lei 8.213/91: "Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993) VII - como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de

economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo. (O garimpeiro está excluído por força da Lei nº 8.398, de 7.1.92, que alterou a redação do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212 de 24.7.91). (grifo nosso)§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados". Embora a autora alegue ter exercido atividade rural, na condição de segurada especial, no interregno de 1968 a 1980, as provas dos autos descaracterizam o regime de economia familiar, visto ter sido utilizada mão de obra de terceiros na colheita de cana de açúcar e de laranja. Desta forma, malgrado cumprido o requisito etário, a autora não comprovou o efetivo exercício na condição de segurada especial no período pretendido, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado na inicial. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, MARIA APARECIDA DO CARMO BENTLIN, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

2007.63.03.002058-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016493/2010 - ELIAS FERNANDES DE MELLO - ESPÓLIO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta por ELIAS FERNANDES DE MELLO, já qualificado na inicial, com pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício de abono de permanência em serviço pela aplicação do art. 144 com redação original da Lei n. 8.213/1991 (buraco negro), em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Regularmente citado o INSS apresentou Contestação pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. No que tange à alegação de incompetência do Juizado Especial Federal em razão do montante perseguido nesta ação, observo que não se trata de causa proposta com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, consideradas as eventuais parcelas vencidas e doze vincendas na data do ajuizamento da ação, bem como levando em conta a renúncia do autor ao valor superior ao teto do Juizado Especial Federal na data da propositura da ação, ao optar por este procedimento, conforme o art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 3º, §3º, da Lei n. 9.099/1995. Assim, repilo a preliminar de incompetência, e, pelo mesmo fundamento, rejeito a impugnação ao valor da causa. Como o benefício da parte autora teve início em 29.12.1998, portanto, anterior à Lei n. 9.528/1997, o prazo decadencial teve termo inicial a partir de 11.12.1997, não cabendo falar em decadência do direito à revisão. Ainda como preliminar de mérito, com base no parágrafo único do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora quanto às diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura da ação. Passo à apreciação da matéria de fundo. Preceituava o artigo 114 da Lei 8.213/1991: "Art. 144. Até 1º de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social, entre 5 de outubro de 1988 e 5 de abril de 1991, devem ter sua renda mensal inicial recalculada e reajustada, de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001) (grifo nosso) Parágrafo único. A renda mensal recalculada de acordo com o disposto no caput deste artigo, substituirá para todos os efeitos a que prevalecia até então, não sendo devido, entretanto, o pagamento de quaisquer diferenças decorrentes da aplicação deste artigo referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992. A revisão pela aplicação da antiga redação do artigo 144 da Lei 8.213/1991, referia-se aos benefícios de prestação continuada, quais sejam, aposentadorias e pensões por morte. O Abono de permanência em serviço no Regime Geral de Previdência foi instituído pela Lei Orgânica da Previdência Social (LOAS) de 26.8.1960. Tratava-se da concessão de um benefício pecuniário ao segurado que continuasse em atividade após 30 (trinta) anos de serviço. O segurado passava a ter o direito a percepção do valor de 4% (quatro por cento) do "salário de benefício" para cada grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 20%, posteriormente aumentado para 25%, para os que atendessem às exigências para aposentarem-se, com proventos integrais. Era devido a contar da data de entrada do requerimento, não variando de acordo com a evolução do salário-de-contribuição do segurado, cujo reajustamento era na forma dos demais benefícios e não se incorporava, para qualquer efeito, à aposentadoria ou à pensão. (Revogado pela Lei nº 8.870, de 15.4.94) No caso do autor, conforme carta de concessão anexada às provas da inicial, o benefício foi concedido com data de início em 29/12/1988, cessado em 20/02/1989, dia este imediatamente anterior à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Denota-se que o abono de permanência de serviço não se tratava de benefício de prestação continuada, dada a natureza transitória, recebido até a data da efetiva aposentadoria. Desta forma não lhe se aplicava o artigo 144 da Lei 8.213/1991, revisão pelo buraco negro, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado pelo autor em sua petição inicial. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, Elias Fernandes de Mello. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

2008.63.03.002196-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017732/2010 - MARIA MADALENA LEMOS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento desta ação, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e

honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005660-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017168/2010 - IRACEMA DE MORAES LIMA (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção. Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por Iracema de Moraes Lima, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Foi realizada perícia sócio-econômica.

É o relatório. Fundamento e decido. Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal. Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. A autora requereu o benefício assistencial ao idoso em 08.06.2009, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar ¼ do salário mínimo vigente à época dos fatos. O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei n.º 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma: “Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)* (Regulamentado pelo Decreto 1.744/95) § 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n.º 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei n.º 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998). § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. § 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. No que se refere a idade para consideração de idoso é possível ainda à aplicação do artigo 34, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), abaixo transcrito. “Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas. Assim, deve-se analisar, no caso presente, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são: idade igual ou superior a 65 anos; renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei n.º 8.742 de dezembro de 1993); não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime. Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 21.12.1935, encontrava-se com 74 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 08.06.2009, preenchendo, portanto, este requisito. No que toca à questão da renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver, ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Seguridade Social, conforme texto legal. Analisando detidamente a prova documental produzida nestes autos, entendo que a parte autora não pode ser considerada pessoa em condição de hipossuficiência econômica. Como restou provado no laudo sócio-econômico, a autora, casada, do lar, reside com o marido, Sr. João Ozório de Lima, aposentado por tempo de serviço, em casa própria, de alvenaria, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço. Conforme informação da assistente social, o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor declarado de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais). Assim, concluiu a perícia social que a autora vive de modo simples, abrigada e assistida de forma ampla e total com os recursos de seu marido. Com efeito, consoante parecer da perícia social, considerando que o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 582,00, a renda per capita supera o limite legal de ¼ de salário mínimo. Note-se, demais disso, aos familiares da autora cabe o seu sustento, em caso de necessidade, conforme dispõe o art. 1.694 c/c o art. 1.696 do Código Civil. Deve-se ressaltar que a obrigação do Estado prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial. Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico, visto possuir o marido aposentado que a ajuda, devendo o mesmo prover a subsistência da autora, por disposição expressa da lei civil, não preenchendo desta feita o requisito da miserabilidade, necessário à concessão do benefício pleiteado. Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar. Embora a autora seja pessoa idosa, nos termos da lei, e com problemas de saúde, típicos da idade, a mesma não preenche o requisito da hipossuficiência, necessário à concessão do benefício assistencial ora pleiteado, não fazendo jus ao benefício pretendido. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007421-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016609/2010 - ILCE MARISTELA ARAUJO (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de cobrança de parcelas não pagas de benefício previdenciário de salário maternidade, proposta por ILCE MARISTELA ARAÚJO, já qualificada na inicial,

em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Alega a autora que encontrava-se laborando junto ao empregador HM Engenharia e Construções Ltda., admissão ocorrida em 05/08/2005 e demissão em 23/03/2006. Esclarece que durante a vigência do contrato engravidou, sendo que em 20/02/2008 deu a luz à uma menina, Brenda Shelda Araújo Maschetto. Requereu o benefício de salário maternidade em 05/06/2008, indeferido sob o fundamento de que os pedidos formulados pelas seguradas empregadas, após 01/09/2003, serão pagos diretamente pela empresa. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, arguindo, no mérito, pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/1950. Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo aos princípios do devido processo legal. Nos termos do disposto no artigo 71 da Lei 8.213/91, “o salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade”. Preceitua o artigo 72 da Lei 8.213/1991, alterado pela Lei nº 10710 de 05/08/2003. “Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral. (Redação dada pela lei nº 9.876, de 26/11/99) § 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5/8/2003) § 2º A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes para exame pela fiscalização da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 10.710, de 5/8/2003) § 3º O salário-maternidade devido à trabalhadora avulsa será pago diretamente pela Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 10.710, de 5/8/2003)” Pela singela leitura dos dispositivos acima descritos verifica-se que nas hipóteses de vinculação ao regime geral de previdência social, na condição de empregada, cabe à empresa efetuar o pagamento direto à segurada, nas hipóteses de afastamento após 01/09/2003. A autora, demonstrou o nascimento da filha, conforme Certidão de Nascimento, ocorrido em 20/02/2008. Faria jus portanto à licença gestante no período de 20/02/2008 a 18/06/2008. Resta demonstrada a condição de empregada com vínculo de emprego devidamente anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social no interregno de 02/05/2007 a 13/05/2008. Em decisão proferida em 14/10/2009 foi determinada a expedição de ofício à empresa HM Engenharia e Construções Ltda, tendo esta informado, através de declaração encaminhada a este Juízo, o pagamento de remuneração à segurada até junho 2008, inclusive tendo a autora interposto reclamatória trabalhista para objetivar o pagamento de verbas salários, inclusive estabilidade gestacional, tendo as partes transacionado. Denota-se pelos esclarecimentos prestados pelo antigo empregador, bem como as provas acostadas aos autos que a pretensão da autora não encontra guarida, visto postular o pagamento de salário maternidade já integralmente quitado pelo antigo empregador. Inegavelmente irregular o objetivo da segurada em receber verba de salário maternidade junto ao INSS, regularmente paga pelo antigo empregador, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado na inicial. Dispositivo. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ILCE MARISTELA ARAÚJO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Intimes-se. Registrado eletronicamente.

2008.63.03.009427-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016620/2010 - ANTONIO CARLOS MARCOLINI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja

publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.

No caso dos autos o autor, no período pretendido de 30/04/1980 a 28/04/1995, desempenhou a função de engenheiro eletricitista na Empresa Fundação CPQD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, elaborando projetos, normas e instruções, assessorar e prestar assistência técnica, fiscalizar a execução de obras e serviços técnicos, dentre outras funções de ordem técnica de desenvolvimento em telecomunicações. Embora o autor pretenda o reconhecimento pela categoria profissional, nos termos do Decreto 53831 de 1964, Código 2.1.1, quais sejam, engenheiros de construção civil, de minas, de metalurgia, eletricitistas, inexistente no formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário qualquer evidência de exposição a risco de choque elétrico. Malgrado o Laudo do perito do Juízo tenha afirmado o enquadramento como de atividade especial, o Juízo não está adstrito ao Laudo, podendo firmar seu convencimento por outros elementos de prova, o que no caso dos autos desmonstram, inequivocamente, jamais ter o segurado, em suas atribuições profissionais, mantido contato com agentes perigosos, insalubres ou penosos, razão pela qual deixo de reconhecer como de atividade especial o período pretendido. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e seis anos, quatro meses e nove dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. **DISPOSITIVO.** De todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, ANTONIO CARLOS MARCOLINI. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, observada a ausência de um dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada pela parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2010.63.03.002898-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017790/2010 - ANTONIA CYRA DEFANTE GIRALDELLI (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002777-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017791/2010 - AMBROSINA MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002585-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017792/2010 - LUISA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002489-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017793/2010 - MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP241303 - CARLOS ALEXANDRE CAVALLARI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002480-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017794/2010 - EDINALVA DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002092-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017795/2010 - FREDERICO FERREIRA SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001369-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017796/2010 - APARECIDA PAULA DE SOUZA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001362-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017798/2010 - EDLENA DE SOUZA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001360-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017799/2010 - LUCELENA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003154-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018064/2010 - MARIA LOUZANIRA DE MAGALHAES PRADO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003119-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018065/2010 - ADELINO PRIMO DA SILVA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003061-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018066/2010 - JOAO FELICIO DA COSTA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003029-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018067/2010 - DANIEL JOSE MARQUES (ADV. SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002929-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018069/2010 - ANTONIO HERMENEGILDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002927-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018070/2010 - NIVALDO APARECIDO FIORIO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002900-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018071/2010 - TEREZA CASSIANO DOS SANTOS (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001282-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303018125/2010 - DIRVA VELLOSO RODRIGUES (ADV. SP263355 - CLEA REGINA SABINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.005912-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016606/2010 - IVANIR PEREIRA MARTINS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.Trata-se de ação de concessão de benefício assistencial ao idoso, proposta por Ivanir Pereira Martins, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Regularmente citado, o réu apresentou contestação, pugnano pela improcedência do pedido.Foi realizada perícia sócio-econômica.É o relatório. Fundamento e decido.Oportunamente, observo que o feito foi processado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer mácula ao devido processo legal. Inicialmente, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.A autora requereu o benefício assistencial ao idoso em 17.06.2009, tendo sido indeferido em virtude da renda per capita ultrapassar ¼ do salário mínimo vigente à época dos fatos.O artigo 20 e parágrafo 1º da Lei n° 8.742 de 7 de dezembro de 1993, disciplina os requisitos necessários para a concessão do Benefício Assistencial da seguinte forma:“Art. 20 - O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família”. (Alterado pela Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso)*(Regulamentado pelo Decreto 1.744/95)§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei n° 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto. (Redação dada ao parágrafo pela Lei n° 9.720, de 30/11/1998, DOU 01/12/1998).§3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.No que se refere a idade para consideração de idoso é possível ainda à aplicação do artigo 34, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), abaixo transcrito.“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.Assim, deve-se analisar, no caso presente, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são:idade igual ou superior a 65 anos;renda da família inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente na data do requerimento (parágrafo 3º do art. 20, Lei n.º 8.742 de dezembro de 1993);não estar recebendo outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime.Em relação ao requisito idade, a autora, nascida em 29.12.1943, encontrava-se com 66 anos na data do requerimento administrativo, ocorrido em 17.06.2009, preenchendo, portanto, este requisito.No que toca à questão da renda familiar, o benefício assistencial, embasado em princípios constitucionais, tem como finalidade o amparo às pessoas que não possuem meios para poder viver, ou continuar a viver dignamente. Busca beneficiar os miseráveis, pessoas incapazes de sobreviver sem a ação da Seguridade Social, conforme texto legal.Analisando detidamente a prova documental produzida nestes autos, entendo que a parte autora não pode ser considerada pessoa em condição de hipossuficiência econômica. Como restou provado no laudo sócio-econômico, a autora, casada, do lar, reside com o marido, Sr. Henrique Crodoaldo Martins, aposentado por tempo de serviço, em casa própria, de alvenaria, acabada interna e externamente, pintada, em bom estado de conservação, com três quartos, sala, cozinha, dois banheiros, lavanderia e garagem. Conforme informação da assistente social, o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor declarado de um salário-mínimo. Apurou, ainda, que a autora recebe auxílio de seu filho, ajudando nas despesas da casa.Assim, concluiu-se que a autora vive de modo simples, abrigada e assistida de forma ampla e total com os recursos de seu marido e de seu filho.Com efeito, consoante parecer da perita social, considerando que o marido da autora recebe o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), e que o filho da autora a ajuda materialmente, a renda per capita supera o limite legal de ¼ de salário mínimo.Note-se, demais disso, aos familiares da autora cabe o seu sustento, em caso de necessidade, conforme dispõe o art. 1.694 c/c o art. 1.696 do Código Civil.Deve-se ressaltar que a obrigação do Estado prestar assistência a idosos ou deficientes é subsidiária, ou seja, apenas no caso de inexistência de parentes que possam contribuir para a manutenção da pessoa é que surge a obrigação do Estado de prover o benefício assistencial.Do exposto, embora viva modestamente, a autora não se encontra em desamparo social e econômico, visto possuir o marido aposentado e o filho que a ajudam, devendo os mesmos proverem a subsistência da autora, por disposição expressa da lei civil e, fundamentalmente, pela obrigação natural de mútua colaboração entre pais e filhos, não preenchendo desta feita o requisito da miserabilidade, necessário à concessão do benefício pleiteado.Deve ficar bem claro que o benefício assistencial, criado pelo legislador tem por objetivo prover as necessidades básicas da requerente, não sendo a sua função a complementação de renda do grupo familiar.Embora a autora seja pessoa idosa, nos termos da lei, e com problemas de saúde, típicos da idade, a mesma não preenche o requisito da hipossuficiente, necessário à

concessão do benefício assistencial ora pleiteado, não fazendo jus ao benefício pretendido. **DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.012780-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016328/2010 - MANOELA GARCIA QUAGLIATO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário de pensão por morte, cumulada com cobrança de parcelas em atraso, ajuizada por MANOELA GARCIA QUAGLIATO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. Declara que em decorrência do falecimento de seu marido, Antonio Quagliato, ocorrido em 16/10/1998, requereu apenas em 2003, em virtude de lapso de sua parte e informações indevidas de terceiros, postulando na presente demanda o pagamento das diferenças do interregno de 16/10/1998 a 04/06/2003. Alega ainda, que o salário de benefício de sua pensão encontra-se incorreto, visto que seu marido sempre contribuiu com mais de três salários mínimos. Devidamente citado, o INSS apresentou contestação, arguiu em preliminar a inépcia da inicial. No mérito, pugna pela improcedência dos pedidos. É o breve relatório. Passo a decidir. A preliminar de inépcia da inicial não merece ser acolhida. Anoto que a petição inicial é clara, ou seja, o pleito refere-se a revisão de renda mensal inicial de pensão por morte, contendo a descrição dos fatos que fundamentam a pretensão deduzida, o que possibilita ao magistrado a compreensão da lide e ao INSS a ampla defesa. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 1.060/1950. Quanto ao pedido de cobrança das parcelas relativas ao período de 16/10/1998 (óbito do marido) a 04/06/2003 (dia imediatamente anterior ao do requerimento administrativo/data de início do benefício), a pretensão deve ser rejeitada. Os artigos 74 da Lei 8.213/91 e 105 do Decreto 3.048/99, estipulam prazos para o requerimento do benefício de pensão por morte, os quais preceituam: Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997) I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997) II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997) III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997) Art. 105. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; I - do óbito, quando requerida: (Redação dada pelo Decreto nº 4.032, de 2001) a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001) b) pelo dependente menor de dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade; (Incluído pelo Decreto nº 4.032, de 2001) A parte autora deveria ter requerido o benefício de pensão por morte no prazo de trinta dias após o fato ensejador, nos termos da legislação à época em vigor. A alegação de que não teria requerido no referido prazo por desconhecimento ou informações incorretas são de sua única responsabilidade, sendo vedada a imputação de irregularidade pela autarquia previdenciária, a qual implantou a data de início de benefício a partir do requerimento administrativo, em estrita obediência ao ditame legal. Quanto ao pedido de revisão da renda mensal inicial, foram remetidos os autos à Contadoria do Juízo, a qual emitiu o seguinte parecer: "Efetuando-se a revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, conforme salários de contribuição constante no CNIS/DATAPREV, verifica-se que o valor resultou inferior ao concedido pelo INSS. Observa-se também, através de consulta ao sistema PLENUS/DATAPREV, que não consta requerimento administrativo anterior a data do início do benefício concedido, não sendo possível a retroação da DIB. Assim sendo, não há diferenças em favor da Autora. À consideração superior." Considerando que a data de início de benefício e o valor da renda mensal inicial implantadas pelo INSS encontram-se em seus regulares termos, inexistente qualquer retificação a ser declarada pelo Juízo, razão pela qual deixou de acolher os pedidos formulados na inicial. **Dispositivo.** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, MANOELA GARCIA QUAGLIATO, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação de custas e honorários nesta instância. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.007532-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016925/2010 - LUZIA ALVES MESCHIATTI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença, ou alternativamente, de aposentadoria por invalidez, proposta pela parte autora Luzia Alves Meschiatti, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. O autor, segundo dados constantes do sistema informatizado DATAPREV, constante dos autos, esteve em gozo de auxílio-doença junto ao INSS, cessado em virtude de alta de perícia médica da ré. Inconformado, vem a Juízo requerer a concessão do benefício de auxílio-doença ou, na hipótese de incapacidade insusceptível de recuperação ou reabilitação, total e permanente, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. A Autarquia, regularmente citada, contestou, pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado. Do Mérito.

Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição...Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (grifei) Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado.

O médico perito deste Juizado em perícia atestou: 'A pericianda apresentou Relatório do médico assistente, Dr. José Nino Meloni, CRM

58.156, referindo que a mesma faz tratamento no CAPS de Paulínia, desde outubro de 2003, com alterações cognitivas, esquecimento, distraibilidade. Frequenta o CAPS na modalidade não intensiva, com quadro compatível com Transtornos esquizoafetivos, sem melhora com o tratamento, evoluindo com apatia, anedonia, avolição, apragmatismo, discurso empobrecido, isolamento social e alterações do conteúdo do pensamento (idéias deliróides), dependente de terceiros para os cuidados pessoais. Medicada com Haloperidol 2,5mg, Sertralina 50mg, Clonazepam 10 gotas, Cinetol 4mg, Nortriptilina 25mg/dia. Pericianda não colaborou com o exame. Estado Mental Ao exame a pericianda apresentou-se lúcida, não respondeu às nossas perguntas, dizendo que não se lembra de nada, nem do seu endereço, humor apático, alterações da sensopercepção, juízo crítico de difícil avaliação. Discussão e Conclusão Há incapacidade total e permanente, com data do início da incapacidade em 01/10/2003. Malgrado o autor tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), quando do início da incapacidade em 10/2003, conforme laudo pericial, o autor já não possuía a condição de segurado, visto que sua última contribuição teria ocorrido em 04/2000, voltando a contribuir ao INSS apenas em 02/2004. Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição. No entanto, fatos infortunistas, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que o autor, após a perda da qualidade de segurado e já acometido de moléstia incapacitante passou a contribuir com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade, desvirtuando por completo o regime de previdência. Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuam o recolhimento para uma futura aposentadoria. Embora a ré tenha concedido e pago o benefício de auxílio-doença ao autor, a concessão foi realizada em dissonância com a legislação aplicável, tendo ocorrido erro administrativo, não havendo direito adquirido a ato jurídico nulo, em decorrência do princípio administrativo da autotutela.

Dispositivo. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.009198-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016915/2010 - EDUARDO AZEVEDO SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação de restabelecimento de benefício de auxílio-doença com subsequente conversão em aposentadoria por invalidez, proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Autarquia regularmente citada contestou pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado. Do Mérito. Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (grifei) Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se

comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. Realizada perícia médica com o perito do Juízo, em 29/01/2009, este atestou que a parte autora encontra-se total e permanentemente incapacitada para o exercício de atividade laboral que garanta seu sustento. Malgrado a parte autora tenha preenchido o requisito da incapacidade, pelas provas constantes dos autos, especialmente dados constantes do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais do Trabalhador), verifico que a mesma, quando do início da moléstia incapacitante, não detinha a qualidade de segurada. Conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV e anotação na CTPS, verifico que a parte autora é filiada ao regime geral de previdência social desde 04/1984, na condição de empregada, contando com outras contribuições como individual até 02/1994, tendo deixado de contribuir desde então. Retornou apenas em 03/2000, na condição de empregado, quando já estava acometida de moléstia incapacitante, de acordo com o laudo pericial anexado a estes autos virtuais, o qual fixou a data de início da incapacidade em 23/11/1999. Na concepção deste Juízo o fulcro maior do seguro social visa, dentro de um lapso temporal profissional, garantir ao trabalhador, cumprido o tempo mínimo, a concessão da aposentadoria, quer por idade ou por tempo de contribuição. No entanto, fatos infortunisticos, alheios à vontade do segurado, poderão lhe privar da força de trabalho ou lhe ceifar a vida, garantindo a ele ou a seus dependentes, o amparo necessário do Instituto de Seguridade, o que efetivamente não ocorreu no presente caso, visto que o autor, após a perda da qualidade de segurado e já acometido de moléstia incapacitante passou a contribuir com o único objetivo de perceber benefício por incapacidade, desvirtuando por completo o regime de previdência. Imaginar-se um sistema de previdência, com pessoas efetuando o recolhimento mínimo de contribuições, e pleitearem o benefício já portadoras de moléstia incapacitante, apenas para auferir auxílio-doença é absurdamente temerário para preservação do sistema de seguro social e prejudica os demais segurados que efetuam o recolhimento para uma futura aposentadoria. Embora a ré tenha concedido e pago o benefício de auxílio-doença ao autor, a concessão foi realizada em dissonância com a legislação aplicável, tendo ocorrido erro administrativo, não havendo direito adquirido a ato jurídico nulo, em decorrência do princípio administrativo da autotutela. Dispositivo. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.005473-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016367/2010 - CELICA CALIENTA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, CELICA CALIENTA DA SILVA.

2008.63.03.004605-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016586/2010 - JOAO NICANDIDO VIEIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que,

entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado. 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL). No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.**DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.**No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expandida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, 33 (trinta e três) anos, 10 (dez) meses e 14 (catorze) dias, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado.**DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.**No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).**DISPOSITIVO.** De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005780-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016573/2010 - APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional

do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras

de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, 35 (trinta e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2007.63.03.002584-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016582/2010 - VALDOMIRO FERRARA (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Foi elaborado laudo pericial.É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).Sem preliminares, passo ao exame do mérito.Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial

em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Reputo comprovada a prestação de serviço na condição de trabalhador rural do interregno de 26/05/1967 (catorze anos - idade mínima a ser considerada) a 31/12/1979 (ano imediatamente anterior ao primeiro vínculo na condição de trabalhador urbano). Referido período está devidamente comprovada através de início de prova material, contemporânea ao alegado, bem como oitiva de testemunhas que atestaram a prestação de serviço do segurado na condição de segurado especial, em regime de economia familiar.Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, 39 (trinta e nove) anos, 01 (um) mês 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem

condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.007415-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016602/2010 - CONCEICAO APARECIDA URCELINO VICENTE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98. I. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado. 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA: 10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL). No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA

CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e sete anos, cinco meses e quinze dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado. **DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.**No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). **DISPOSITIVO.** De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.007145-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016889/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria

fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado. 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL). No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Deixo de reconhecer como de atividade especial o interregno de 05/10/1992 a 17/06/1994, visto que a exposição a agente agressivo ocorreu de forma ocasional e intermitente, nos termos das informações prestadas pela empresa, constante do Perfil Profissiográfico Previdenciário, afastando-se o reconhecimento do referido período pelo perito do Juízo.Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e cinco anos, nove meses e dez dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.007684-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016675/2010 - RINALDO CESAR ROLIM DE MOURA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os

documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, em 29/12/2003, vinte e oito anos, onze meses e vinte e seis dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.010738-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017687/2010 - SILVIO FRANCO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao pagamento das parcelas do benefício de auxílio-doença do interregno de 14/10/2008 (data de início da incapacidade) a 08/06/2009 (dia imediatamente anterior ao restabelecimento do último benefício/incapacidade fixada pelo perito do Juízo), cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.000017-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016912/2010 - KATIA DA SILVA (ADV. SP266348 - ENÉIAS RODRIGUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor

originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos, nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS/CNIS, constante dos autos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 09/06/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/05/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 09/06/2009 a 30/04/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.03.000586-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016929/2010 - CRISTIANE AUGUSTO JERONIMO (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação de cobrança de valores em atraso, referente a benefício previdenciário de auxílio-doença, proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Autarquia regularmente citada contestou pugnando no mérito pela improcedência do pedido. É o relatório do necessário. Fundamento e decidido. Inicialmente, defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Por oportuno, observo que o feito foi processado com observância do contraditório e da ampla defesa, inexistindo situação que possa levar prejuízo ao princípio do devido processo legal. Afasto a preliminar de incompetência absoluta em razão do valor da causa, tendo em vista que a demanda se enquadra dentro dos limites de alçada deste Juizado. Do Mérito. Dispõem os artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, in verbis: “Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição. Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.” (grifei) Como é cediço, para a concessão do auxílio-doença são necessários: redução total ou parcial da capacidade de trabalho, necessidade de assistência médica e de ministração de meios terapêuticos e inexistência de uma forma inequívoca de seguro social que cubra o mesmo evento, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. No que tange à aposentadoria por invalidez, há que se comprovar a impossibilidade do desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação), em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente, além do cumprimento da carência e da manutenção da qualidade de segurado. Todavia, a parte autora faz jus a pequena concessão do benefício. Em seu laudo, o perito judicial informa que a parte autora, atualmente, não está incapacitada para o exercício de atividade que lhe garanta o sustento. Por outro lado, foi categórico ao informar que a parte autora esteve total e temporariamente incapacitada no período de 14/11/2005 a 07/12/2005, o que, a princípio, poderia gerar à autora direito à percepção de benefício por incapacidade entre aquelas datas. No entanto, em consulta aos sistemas da DATAPREV, anexada a estes autos virtuais, verifico que a parte autora já percebeu benefício previdenciário de auxílio-doença, NB 505.788.556-8, no período de 19/11/2005 a 10/04/2006, ou seja, em tempo até superior ao estabelecido pelo laudo médico pericial. Desta forma, resta claro que a parte autora já recebeu em grande parte o benefício pleiteado, motivo pelo qual o pedido é parcialmente procedente. Dispositivo. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para condenar o INSS a pagar à parte autora as prestações vencidas a título de auxílio-doença no período de 14/11/2005 a 18/11/2005. O montante objeto desta condenação será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença e descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.007454-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016600/2010 - DOMINGOS MATOS SANTOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação declaratória ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação

da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98. 1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado. 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL). No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e seis anos e dezesseis dias de tempo de contribuição, não fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91, sem prejuízo do efetivo reconhecimento do tempo de trabalho comprovado. Os períodos a serem averbados junto ao INSS ficam restritos a data do último requerimento administrativo, formulado em 10/09/2000, sendo que nos interregnos posteriores inexistente comprovação de pretensão resistida. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, determinando ao INSS a devida inserção destes períodos no seu sistema de concessão de benefícios, para oportuna utilização pela parte autora. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, insira no seu sistema os períodos de trabalho comuns e especiais reconhecidos em favor da parte autora. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.007368-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016918/2010 - DAYANE LIMA HABIB BOMFIM (ADV. BA026589 - CLEVSON LIMA BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos, nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS/CNIS, constante dos autos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 19/07/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/05/2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 19/07/2009 a 30/04/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10

(dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004577-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016864/2010 - MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA NETO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, ajuizada por MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA NETO, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.

O autor requereu o benefício de aposentadoria por idade junto ao INSS, em 27/11/2007, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré apurado o tempo de 08 anos, 09 meses e 04 dias, perfazendo 110 contribuições.Pelas provas apresentadas nos autos, inclusive de cópia do processo administrativo, o INSS deixou de computar os interregnos de 24/05/1988 a 14/06/1988; 26/07/1990 a 26/07/1990; 15/10/1990 a 11/01/1991; 11/05/1992 a 11/05/1992; 25/06/1992 a 10/07/1992; 04/11/1993 a 26/04/1994 e de 02/12/1994 a 10/06/1997.É o relatório do necessário.DECIDOConheço diretamente do pedido, em razão da desnecessidade de realização de prova em audiência, passando ao julgamento da lide.Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somado às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.MéritoOs requisitos para a concessão do benefício pleiteado pelo autor são: a idade mínima exigida, a qualidade de segurado e o cumprimento da necessária carência. A questão da qualidade de segurado e a idade mínima exigida da autora são reguladas pelos artigos 15 e 48, da Lei n.º 8.213/91, in verbis:"Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos."Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher.§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11.§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição à carência do benefício pretendido". Pela documentação acostada aos autos, verifico que o autor nasceu em 15/12/1939, indicando que o requisito etário para a concessão da aposentadoria por idade foi cumprido em 2004. Da análise do conjunto probatório dos autos (Carteira Profissional), verifica-se que o autor demonstrou que laborou no meio urbano por, 12 anos 04 meses e 07 dias, nos termos dos cálculos apurados pela Contadoria do Juízo, perfazendo 145 meses de contribuição.Os vínculos controvertidos 24/05/1988 a 14/06/1988; 26/07/1990 a 26/07/1990; 15/10/1990 a 11/01/1991; 11/05/1992 a 11/05/1992; 25/06/1992 a 10/07/1992; 04/11/1993 a 26/04/1994 e de 02/12/1994 a 10/06/1997, não reconhecidos administrativamente pelo INSS, devem ser computados como de efetiva prestação de serviço pelo requerente, visto que devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social, em correta ordem cronológica, não havendo qualquer mácula ou irregularidade modificativa do direito do autor.O art. 142 da Lei n.º 8.213/91 dispõe, in verbis:"142. Para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador e o empregador rural cobertos pela Previdência Social Rural, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício:

Ano de implementação das condições	Meses de contribuição exigidos
------------------------------------	--------------------------------

2003 132 meses
2004 138 meses

Perfilho o entendimento de que o número de contribuições vertidas deve ser apurado na data em que a parte autora completou a idade necessária à concessão da aposentadoria, mesmo que vertidas após o cumprimento do requisito etário. No caso concreto, a parte autora comprovou o trabalho urbano por tempo necessário à obtenção do benefício, embora tenha efetuado o requerimento para concessão do benefício posteriormente. Por outro lado, o artigo 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.666/2003, corroborando o que já vinha sendo esposado pela jurisprudência de nossos tribunais, não exige a qualidade de segurado, para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a parte perfaça o requisito alusivo à carência legal, na data do requerimento do benefício. Diante do que foi explanado, de rigor a concessão da aposentadoria por idade pretendida. Por fim, nos termos do artigo 273, do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito a parte autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder ao autor, MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA NETO o benefício de aposentadoria por idade, DIB em 27/11/2007, com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo, para a competência abril de 2010. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor de R\$ 16.176,38 (DEZESSEIS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), referente ao interregno de 27/11/2007 a 30/04/2010, incluídos os abonos anuais, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor do autor a aposentadoria por idade ora concedida. Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2009.63.03.009758-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016773/2010 - KLEBER JOFRE MARTELLO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria

fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e sete anos, dez meses e dezessete dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.007917-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015463/2010 - GLORIA APARECIDA BARROS ROCCHI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por GLÓRIA APARECIDA BARROS ROCCHI, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. No mérito propriamente dito, a parte autora requereu junto ao INSS em 24/04/2007, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta do período de carência. No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art. 48 e seguintes): "1. idade mínima de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais; 2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (reduzida segundo a tabela prevista no artigo 142, no caso da parte autora, para 114 meses, ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; 3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91)." Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: "para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício" (artigo e tabela com a redação dada pela Lei n.º 9.032/1995). No caso em questão, conforme comprovado pela documentação juntada aos autos virtuais, por ocasião do ingresso de seu pedido administrativo em 24/04/2007, possuía a parte autora 66 (sessenta e seis) anos, visto que nasceu em 12/07/1940, cumprindo-se o requisito etário. Quanto à carência mínima, observo que a parte autora preenche o número mínimo de meses necessários para o ano em que completou a idade mínima, em 12/07/2000, uma vez que, para esse ano, a legislação exigia 114 (cento e catorze) meses de contribuição. Neste passo, há que se considerar, então, que a parte autora contava à época do requerimento administrativo (24/04/2007) com 148 (cento e quarenta e oito) meses de contribuição, valor este que supera a carência exigida. Em relação à qualidade de segurado, verifico que a Lei n.º 10.666/2003 tornou desnecessário o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade: "Art. 3.º. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial. § 1.º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício." (grifei) A norma em questão tem nítido caráter benéfico ao segurado, razão pela qual incide no presente caso, de forma imediata, pois sua condição atende aos requisitos legais. Neste ponto, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que a perda da qualidade de segurado não impede a concessão da aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e da carência, ainda que não simultaneamente, como revela julgamento realizado em 23.08.2002, por sua Terceira Seção, em grau de Embargos de Divergência, no Recurso Especial 175.265-SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 18.09.2000, p. 91: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. 1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado. 2. Embargos rejeitados." Encontrando-se preenchidos os requisitos legais, o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, formulado pela parte autora, deve ser acolhido por este Juízo. Por fim, com relação ao pedido de devolução das parcelas pagas a título de contribuição previdenciária, no período de 01/06/2007 a 31/05/2008, verifico ser o mesmo possível, já que, de acordo com a consulta ao CNIS anexada a estes autos virtuais, as mesmas foram efetuadas na qualidade de contribuinte facultativa, constando a ocupação como "desempregado". DISPOSITIVO. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, GLÓRIA APARECIDA BARROS ROCCHI, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 03/06/2008 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos. b) apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. c) proceder à restituição, à parte autora, das contribuições previdenciárias por ela recolhidas no período de 01/06/2007 a 31/05/2008, na forma da fundamentação supra. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.001559-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016934/2010 - DONIZETE MARCO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. Testemunhas ouvidas por meio de Carta Precatória. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e na condição de trabalhador rural laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). Período de tempo de serviço rural. “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.” (Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais). “RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. 1. “1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.” (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001). 2. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EResp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000). 3. Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 524140, DJ 28.05.2007)“1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp 885883 DJ 25.06.2007). Apresentou, dentre os documentos contemporâneos ao fato que pretende comprovar: Ficha de Alistamento Militar do ano de 1974, na qual se declarou como lavrador e Declaração da Secretaria de Segurança de São Paulo, com a informação de que o autor, no ano de 1975, quando formulou o pedido de documento de identidade, declarou-se como lavrador. Outrossim, o período em que o autor trabalhou como rurícola foi corroborado pela oitiva das testemunhas. Assim, estando devidamente comprovado que o autor trabalhou na atividade rural, é de rigor reconhecer o período de 02/01/1974 a 06/11/1975. Quanto aos períodos de atividade especial o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa

julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e seis anos, dois meses e vinte e seis dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO.De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal e descontado o valor recebido a título de aposentadoria, NB 42/146.776.756-2, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006309-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016938/2010 - MARIA HELENA BRAGA (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma

dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. Reconheço como de efetivo tempo de serviço comum os períodos pretendidos de 01/01/1966 a 30/12/1968, laborado na empresa BRINQUEDOS MIMO e de 01/01/1969 a 30/12/1972, na empresa JAMBO, comprovado através de extrato de conta vinculada do fundo de garantia, bem como contratos sociais das empresas demonstrando o regular funcionamento das mesmas quando da prestação de serviço pela segurada, atendendo ao disposto no parágrafo 3º do artigo 55, da Lei 8.213/91. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos

(pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expandida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e nove anos, dois meses e cinco dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.007711-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016921/2010 - VALDOMIRO PENTEADO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que,

entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado. 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL). No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, quarenta anos, cinco meses e quinze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.004958-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016883/2010 - NELSON JOSE GOMES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98. 1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado. 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL). No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos

períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e seis anos, seis meses e vinte e quatro dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.009130-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016777/2010 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Foi elaborado laudo pericial.É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).Sem preliminares, passo ao exame do mérito.Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir

um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício. 2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado. 3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL). No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e sete anos, dez meses e dezessete dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006178-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016920/2010 - DORIVAL JACOB (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os

documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e nove anos e vinte e sete dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000275-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016148/2010 - ARLETE PEDRO RIBEIRO (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento do montante devido acrescido de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. Preliminarmente, o INSS suscitou a ineficácia da sentença que defira pedido em valor superior ao teto do Juizado Especial Federal. Argüiu a impossibilidade jurídica de pedido excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Rejeitada a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não o excedem, e, ainda que excedessem, há renúncia tácita da parte autora ao optar pelo rito do Juizado Especial. Prefacial rechaçada. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Para a concessão de auxílio-doença previdenciário, devem coexistir os seguintes requisitos: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o

segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. Sendo requerido após o lapso de trinta dias do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data de entrada do requerimento. Foi realizada perícia médica, sendo que o Sr. Perito Judicial concluiu que o autor é portador de seqüela de acidente vascular cerebral isquêmico com distúrbio de linguagem, com data de início da doença (DID) e data de início da incapacidade (DII) em 23.06.2009. Considerou que a incapacidade é parcial e temporária, passível de reabilitação para o exercício de atividades diversas da atual. Embora o senhor perito tenha classificado a incapacidade como parcial, salientou que o autor apresenta incapacidade para atividades de telemarketing, “pois apresenta distúrbio de linguagem”. Acrescentou que o autor não está incapacitado para o exercício de outras atividades. Embora o autor apresente incapacidade parcial, pois, segundo o perito, pode ser reabilitado para o exercício de profissão distinta da atual, verifico que, para o desempenho de sua profissão habitual o autor se encontra total e temporariamente incapacitado. Considerando as limitações físicas do autor para o exercício de sua profissão habitual, caberá ao INSS encaminhá-lo à reabilitação visando sua inserção no mercado de trabalho em atividade compatível com seu potencial, conforme prescrevem os artigos 89-92, da Lei n. 8.213/1991, e cuja obrigatoriedade consta dos artigos 365, I, e 366, caput, ambos da Instrução Normativa INSS/PRES n. 20, de 11.10.2007. Assim, entendo comprovada a incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual do autor, sendo a incapacidade parcial e temporária para o exercício de outras atividades que não exijam muito o uso da linguagem. Passo a apreciar o cumprimento do prazo de carência e a qualidade de segurado da parte autora. No caso sob exame, o requerente conta com a qualidade de segurado e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos. Assim, constatada a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade habitual, bem como comprovada a qualidade de segurado e o cumprimento do prazo de carência, restou configurada hipótese de concessão do benefício de auxílio-doença, razão pela qual a procedência do pleito formulado pela parte autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n.º 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 537.470.023-1, a contar de 01.12.2009, com DIP em 01.05.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.12.2009 a 30.04.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.007436-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303014685/2010 - INES FERREIRA FERNANDES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder à autora, INES FERREIRA FERNANDES, o benefício de aposentadoria por idade, DIB em 06/03/2009, com renda mensal inicial de R\$ 584,99 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência março de 2009 e renda mensal atual no valor de R\$ 618,97 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para a competência abril de 2010. Condene, ainda, a ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor de R\$ 9.416,62 (NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), referente ao interregno de 06/03/2010 a 30/04/2010, incluídos os abonos anuais, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no

prazo de 30 (trinta) dias, implante em favor da autora a aposentadoria por idade ora concedida. Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento das diferenças devidas. Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55)

2010.63.03.000936-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016339/2010 - FABIANA CAXIAS PARDO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício de pensão por morte, com pedido de tutela antecipada, proposta por FABIANA CAXIAS PARDO, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Postula a autora, na condição de filha de segurado falecido da Previdência Social, a condenação do INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário de pensão por morte. Alega que é filha de Luis Carlos Pardo, falecido em 30.01.2009, sendo que por problemas decorrentes de fratura de membro superior, encontra-se inválida para o trabalho, possuindo os requisitos necessários à manutenção do benefício de pensão por morte. Regularmente citado, o INSS contestou o pedido. Aduz no mérito que a parte autora não demonstrou a condição de inválida. É o relatório. Decido. Os requisitos para a concessão do benefício pleiteado pela autora são: a qualidade de segurada da de cujus e a condição de filha maior inválida. A caracterização da dependência econômica é prevista no artigo 16 da referida Lei n.º 8.213/91, in verbis: "Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependente do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; II - os pais; III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido. § 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes. § 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. § 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. § 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada." (grifei) Realizada perícia médica com o perito do Juízo este atestou: "História da doença atual: Paciente refere fratura de rádio direito em 1998, realizou tratamento cirúrgico na ocasião e como não houve consolidação da fratura, foi submetida a novo procedimento para osteossíntese e enxertia óssea em 1991. Trabalhou como auxiliar de produção em 2006, por um ano, e refere que não conseguia trabalhar pelas dores. Faz todas as atividades de casa, faz caminhadas e não faz atividades físicas. Aos finais de semana, vende trufas como autônoma. Atualmente não faz tratamento. Exame físico atual: A paciente não apresenta limitações do arco de movimento de ambos os membros superiores e inferiores e força muscular preservada. Discreta limitação da supinação do antebraço direito. Exame neurológico sem alterações. Marcha sem limitações e sem claudicações. Sinal de lasague negativo bilateralmente. Testes irritativos para patologias de ombros negativos. Sinal de tincl e phalen negativos bilateralmente em punhos. Exames Complementares: Raio X mostra fratura consolidada de rádio com presença de duas placas de síntese. Conclusões: A paciente apresenta sinais e sintomas compatíveis com quadro de fratura de rádio direito consolidada, sem alterações ao exame físico sugestiva de incapacidade. A paciente encontra-se capaz de realizar suas atividades laborais habituais". Neste sentido, o laudo pericial é conclusivo no sentido de que a autora não é considerada inválida para a atividade laboral, inclusive tendo exercido atividade profissional por curto período, inexistindo incapacidade total e permanente. Quanto ao pedido de impugnação ao laudo, formulado pela autora, razão não assiste à requerente, visto encontrar-se o mesmo em seus regulares termos, inexistindo qualquer retificação a ser declarada. Desta feita, não restou devidamente comprovada a condição de inválida da autora, razão pela qual deixo de acolher o pedido formulado na inicial. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, FABIANA CAXIAS PARDO. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei N.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrado eletronicamente.

2009.63.03.010749-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016914/2010 - LUIZ CARLOS BRAGA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da

parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária. Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, não passível de recuperação ou de reabilitação, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laboral habitual. Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 28/03/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 12/02/2010, com DIP em 01/05/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12/02/2008 a 30/04/2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000754-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016607/2010 - BENEDITO GOMES NETO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, cumulada com pedido de reconhecimento de tempo de trabalho rural, proposta por BENEDITO GOMES NETO, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Informa o autor que requereu benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 142.881.528-9, DER 15/05/2007), cumulado com reconhecimento de período de trabalho rural, nos períodos de 01/01/1967 a 31/12/1973 e de 01/01/1974 a 31/12/1982. O benefício foi indeferido, tendo o INSS homologado, no entanto, os períodos trabalhados pelo autor como rurícola nos anos de 1971, 1972, 1981 e 1982. Devidamente citado, o INSS contestou a ação, requerendo a improcedência do pedido. Não apresentou preliminares. Em audiência de instrução e julgamento foi tomado o depoimento pessoal do autor e ouvidas as testemunhas Jorge Galdino Oliveira, Nicolau Palma Filho e Francisco Medeiro. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Ante a ausência de preliminares, passo ao exame do mérito. Pretende o autor o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com o reconhecimento de tempo de trabalho em atividade rural, como segurado especial, em regime de economia familiar, nos termos previstos no artigo 11, VII, a, c/c o artigo 55, § 1º e 2º da lei 8212/91. Com relação ao reconhecimento do tempo de trabalho prestado na atividade rural, verifico que o autor anexou à inicial os seguintes documentos: 1- Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cornélio Procópio/PR, referente aos períodos de 1969 a 1982; 2- Certidão do cartório eleitoral, de que o autor se alistou em 1968, qualificando-se como lavrador; 3- Certidão de casamento do autor em 23/12/1969, com a sua qualificação como lavrador; 4- Certidão de Nascimento da filha Amarilza em 1972, onde o autor é qualificado como lavrador; 5- Documentos escolares dos filhos Amarildo, Amarilza e Márcia, relativos aos anos de 1981 e 1982, onde o autor é qualificado como lavrador; 6- CTPS do autor, onde consta o contrato de trabalho, entre 1983 a 1990, na Fazenda Capelinha; O comando do artigo 55 § 3º da lei 8213/91 veda a admissão de prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do tempo de trabalho rural. Como se trata de norma legal, a ela se vincula o julgador, o que se constitui numa exceção ao princípio do livre convencimento do juiz, informador do processo civil brasileiro. A prova testemunhal deve ser corroborada por início de prova material. Ouvido em juízo, informou o autor que trabalhou na lavoura desde criança, até 1990, quando veio para Campinas e passou a trabalhar em empregos urbanos. Disse que entre 1969 e 1974 trabalhou na cidade de Santa Mariana/PR, na Fazenda Figueira, uma grande propriedade rural, em que também viviam e trabalhavam seus pais. Que trabalhava na lavoura de café. A fazenda tinha cerca de 250 alqueires e várias famílias de colonos lá viviam. Informou ainda que, entre 1974 e 1990, trabalhou na Fazenda Capelinha, em Cornélio Procópio/PR, que era de propriedade de Clóris Zanini. Que a partir de 1983 o patrão passou a registrar o contrato de trabalho de vários empregados, inclusive o do autor. Que nessa fazenda nasceram quatro dos seus filhos. Que se dedicava à cultura do café, principalmente, mas também cultivavam milho, arroz, feijão e outros gêneros de subsistência. Que lá viviam e trabalhavam cerca de 30 famílias, além dos trabalhadores eventuais nos períodos de pico da atividade. Pela testemunha Jorge Galdino de Oliveira foram ratificadas as declarações do autor, em relação ao trabalho na Fazenda Figueira, até 1974, enquanto que a testemunha Francisco Medeiro ratificou as declarações do autor, a respeito do trabalho na Fazenda Capelinha. A testemunha Francisco, contudo, informou que deixou a região em 1976, sendo certo que o autor ali permaneceu quando ele deixou o Paraná. Sobre o primeiro período, portanto, verifico que o autor reuniu prova material da prestação do trabalho rural entre 1968/1970. Homologado o período de 1971/1972 pela Autarquia, entendo por bem estendê-lo até 1976, considerando-se as provas colacionadas, ratificadas pela prova testemunhal apresentada. Com relação ao segundo período, reconheceu o INSS a prestação de serviços rurícolas pelo autor nos anos de 1980 e 1981. No caso dos autos, verifica-se que não há relatos nem documentos relativos aos anos de 1977/1980, anos difíceis na lavoura cafeeira paranaense, que foram os que se seguiram às grandes geadas de 1975/1976, que destruíram os cafezais e arruinaram os pequenos proprietários. Com relação à família do autor, é notável o fato de que seus filhos mais velhos, Amarildo e Amarilza, então com 11 e 9 anos de idade, respectivamente, iniciaram os seus estudos em 1981, na primeira série, enquanto Márcia entraria para a escola em 1982, com 7 anos. Considerando-se, contudo, que seu filho Agnaldo nasceu em 1980, em Cornélio Procópio/PR e que o autor teria seu contrato de trabalho registrado em 1983, pelo mesmo empregador com quem já trabalhava desde 1974, entendo este juízo que a prova produzida é hábil para que também seja integralmente homologado o seu trabalho rural entre os anos de 1977/1980, conforme requerido. Considerando-se, portanto, a apresentação de prova idônea, reconheço e homologo a efetiva prestação de atividade rural pelo autor nos períodos de 01/01/1968 a 31/12/1982. Desta forma, com o reconhecimento da atividade rural nos períodos acima mencionados, aí incluídos os períodos já reconhecidos pelo INSS no procedimento administrativo, a parte autora computa 15 anos de trabalho em atividade rurícola, que devem ser reconhecidos para todos os fins, exceto para o cômputo da carência. Com relação aos períodos de atividade urbana, verifico que houve equívoco da Autarquia da análise da documentação apresentada. O equívoco parece ter ocorrido na análise dos dois últimos vínculos de trabalho do autor, que são em parte concomitantes. Consta da CTPS da parte autora um contrato de trabalho como vigia noturno, entre 04/01/1993 e 13/02/1993, para o “Mercadão Pau-Brasil ME”. Embora seja o último contrato registrado, não é o último vínculo, pois o autor já trabalhava na ocasião para a “Comunidade de Aliança Jesus te Ama”, desde 01/11/1992, trabalho que ainda exercia em 15/05/2007, quando do requerimento administrativo. Como não havia registro da data de saída do autor do penúltimo emprego, concluiu a administração que o autor teria deixado a prestação de trabalhos para o empregador “Comunidade de Aliança Jesus Te Ama”, quando passara a trabalhar para o “Mercadão Pau-Brasil”. O equívoco se evidencia, no entanto, quando são examinadas as demais anotações do empregador na Carteira de Trabalho

do autor (aumentos salariais, contribuições sindicais, férias, etc) , bem como na análise dos extratos do CNIS, onde consta a vigência do contrato de trabalho do autor na data da DER, bem como a relação das remunerações percebidas. Com relação ao período trabalhado pelo autor para o empregador “Serpe- Serviço de Segurança Patrimonial Empresarial S/C Ltda”, embora sejam lacunosas as informações do CNIS (onde não consta a data de extinção do contrato), a prova apresentada, ou seja, as anotações na CTPS, nos termos indicados no artigo 62 e parágrafos do Decreto 3048/1999, é suficiente para que seja considerada a vigência do vínculo no período ali indicado, ou seja, entre 06/12/1990 e 14/10/1991 e não apenas em dezembro de 1990, como pretende o INSS. Feitas tais correções, verifica-se que, além do período como segurado especial já tratado, prestou o autor serviços com vínculo empregatício registrado em CTPS, rurais e urbanos, por um período de 23 anos, 02 meses e 03 dias, que devem ser considerados para todos os fins. Somados os dois períodos, verifica-se que o autor conta com 38 anos, 02 meses e 03 dias de tempo de serviço/contribuição. Cumpridas assim as condições necessárias, faz jus ao benefício pretendido. **DISPOSITIVO** Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos do autor **BENEDITO GOMES NETO**, para condenar o INSS a averbar o efetivo exercício da atividade rural, por ele realizada, entre 01/01/1968 a 31/12/1982, na forma da fundamentação supra. Condeno-o ainda a conceder ao autor o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER, em 15/05/2007, com renda mensal inicial de R\$ 813,86 (oitocentos e treze reais e oitenta e seis centavos) e renda mensal atual de R\$ 958,23 (novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), para a competência de abril de 2010. Concedo a tutela antecipada ao autor, para que o INSS implante o benefício no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado. A antecipação é devida em face da natureza alimentar do benefício pretendido, além da verossimilhança do que foi provado e alegado. Condeno-o ainda ao pagamento dos valores atrasados, no total de R\$ 37.246,27 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), já descontados os valores que ultrapassam a alçada dos JEF's, conforme cálculos da Contadoria deste juízo, que seguem anexos e que passam a fazer parte da sentença. A renúncia aos valores excedentes foi expressamente manifestada pelo autor (petição protocolo nº 2010/6303013931, anexa). Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para o pagamento dos atrasados, no prazo de 60 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016596/2010 - ARIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. **DECIDO**. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que

inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e um anos, quatro meses e vinte e cinco dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.007710-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016123/2010 - CHIGUECO SUGUII (ADV. SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por CHIGUECO SUGUII, já qualificada na inicial, em face do

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. No mérito propriamente dito, a parte autora requereu junto ao INSS em 28/01/2008, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta do período de carência. No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art. 48 e seguintes): "1. idade mínima de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais; 2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (reduzida segundo a tabela prevista no artigo 142, no caso da parte autora, para 126 meses, ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício); 3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91)." Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: "para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício" (artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995). No caso em questão, conforme comprovado pela documentação juntada aos autos virtuais, por ocasião do ingresso de seu pedido administrativo em 28/01/2008, possuía a parte autora 71 (setenta e um) anos, visto que nasceu em 07/02/1936, cumprindo-se o requisito etário. Quanto à carência mínima, observo que a parte autora preenche o número mínimo de meses necessários para o ano em que completou a idade mínima, em 07/02/1996, uma vez que, para esse ano, a legislação exigia 90 (noventa) meses de contribuição. Verifico que, do resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição, constata-se do processo administrativo, o INSS calculou um total de 93 (noventa e três) contribuições, valor este que supera a carência exigida para a parte autora. Desta forma, injustificável o indeferimento do pedido de aposentadoria por idade formulado administrativamente pela parte autora. Em relação à qualidade de segurado, verifico que a Lei nº 10.666/2003 tornou desnecessário o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade: "Art. 3º. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial. § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício." (grifei) A norma em questão tem nítido caráter benéfico ao segurado, razão pela qual incide no presente caso, de forma imediata, pois sua condição atende aos reclamos legais. Neste ponto, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que a perda da qualidade de segurado não impede a concessão da aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e da carência, ainda que não simultaneamente, como revela julgamento realizado em 23.08.2002, por sua Terceira Seção, em grau de Embargos de Divergência, no Recurso Especial 175.265-SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 18.09.2000, p. 91:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

Encontrando-se preenchidos os requisitos legais, o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, formulado pelo autor, deve ser acolhido por este Juízo. **DISPOSITIVO.** Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, CHIGUECO SUGUII, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a: a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 28/01/2008 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos. b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010740-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016152/2010 - CREUSA CASTELIONE (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório,

nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.

Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos, nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS/CNIS, constante dos autos.A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 29.08.2008 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.05.2010.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até a véspera da DIP, ou seja, de 29/08/2008 a 30.04.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro

o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008858-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016661/2010 - ALCIDES SABINO DE MELLO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).

O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na

vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e cinco anos e dezessete dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.007680-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016682/2010 - DIRCEU DE JESUS ERNANDES RUIZ (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Foi elaborado laudo pericial.É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).Sem preliminares, passo ao exame do mérito.Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão

de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e oito anos, seis meses e seis dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros

incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.001767-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016899/2010 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMOES (ADV. SP225660 - EDUARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário, com o pagamento das diferenças com acréscimo de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. Aprecio a matéria de fundo. Afasto a preliminar de mérito relativa à prescrição, pois não incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991. A Lei n. 8.212/1991, na redação original de seu art. 29, estabeleceu o critério de contribuição de acordo com classes de salário-base apenas para os contribuintes individuais. Tal critério vigorou até a edição da Lei n. 9.876/1999. O art. 28, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que o valor do benefício de prestação continuada será calculado com base no salário-de-benefício, isso tanto em sua redação original quanto na atual. O art. 28, I, da Lei n. 8.212/1991, considera salário-de-contribuição do empregado “a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomados de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.” Observo que o critério de fixação da renda mensal inicial do benefício deve obedecer ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei n. 8.213/1991. Com base nas referidas normas previdenciárias, a Contadoria do Juizado, ao realizar exame contábil do benefício da parte autora, cujo parecer adoto como complemento a esta decisão, constatou que a Autarquia Previdenciária não observou as regras vigentes por ocasião da concessão, apurando renda mensal inicial de R\$ 1.260,54 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) e diferenças que perfazem o montante de R\$ 1.199,47 (UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizado em outubro de 2009. De tal modo, impõe-se a revisão do benefício. A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à revisão do benefício, mediante majoração da RMI para R\$ 1.260,54 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 1.199,47 (UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizada em outubro de 2009. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à majoração do benefício da parte autora. Expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2007.63.03.013014-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016571/2010 - ALFEU PAZETTO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à revisão do benefício da parte autora, mediante majoração da RMI para R\$ 1.898,52 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 5.485,02 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizada em 01.10.2009. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à majoração do benefício da parte autora. Expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2009.63.03.006898-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303014999/2010 - LOUDES APARECIDA PINTO MALVINO (ADV. SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por LOURDES APARECIDA PINTO MALVINO, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. No mérito propriamente dito, a parte autora requereu junto ao INSS em 10/06/2009, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta do período de carência. No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art.

48 e seguintes):“1. idade mínima de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais;2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (reduzida segundo a tabela prevista no artigo 142, no caso da parte autora, para 126 meses, ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício;3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91).”Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: “para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício” (artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995).No caso em questão, conforme comprovado pela documentação juntada aos autos virtuais, por ocasião do ingresso de seu pedido administrativo em 10/06/2009, possuía a parte autora 60 (sessenta) anos, visto que nasceu em 19/03/1949, cumprindo-se o requisito etário.Quanto à carência mínima, observo que a parte autora preenche o número mínimo de meses necessários para o ano em que completou a idade mínima, em 19/03/2009, uma vez que, para esse ano, a legislação exigia 168 (cento e sessenta e oito) meses de contribuição.É de se estranhar o fato da Autarquia ter apurado o período de 21 anos, 6 meses e 9 dias de contribuição e, no entanto, ter considerado apenas 104 meses de contribuição (o equivalente a 8 anos e 8 meses).Constato que, tanto da CTPS quanto da consulta ao CNIS, a parte autora apresenta os seguintes vínculos empregatícios:

- a) AGROPECUÁRIA BONFIGLIOLI S/A (posteriormente FAZENDAS REUNIDAS PANSUL LTDA.), no período de 10/09/1982 a 13/11/1992;
- b) VALCLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., no período de 10/07/1995 a 24/08/1998;
- c) ADRIELLI PORCELANAS FINAS LTDA. EPP; no período de 01/03/2000 a 31/01/2005.

Há que se considerar, ainda, o período que a parte autora percebeu benefício de auxílio-doença acidentário (NB 505.263.253-0), no período de 18/06/2004 a 20/05/2008.Em que pese o fato de o primeiro empregador pertencer ao ramo pecuário, da CTPS da autora consta sua função como “Serviços Gerais”, especificamente a atividade de “Arrumadeira” (páginas 14 e 16 da petição inicial), o que a excluiria da categoria de trabalhadora rural, assim definidos aqueles enquadrados no artigo 7º, alínea “b”, do Decreto-Lei 5.452/43 (CLT).Corroborando a afirmação supra, no CNIS a parte autora encontra-se enquadrada como celetista, e não trabalhadora rural. Desta forma, não há motivo para que o INSS desconsidere qualquer parte de tal período no cálculo do tempo de contribuição.Com relação aos demais períodos trabalhados, verifico que o INSS fez o cômputo correto do tempo de contribuição, nada havendo a corrigir.Por seu turno, o art. 29, § 5º, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que, “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo”.Já o art. 55, II, da mesma lei, preconiza que o tempo de serviço compreende o período intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.Da análise dos dois dispositivos acima referidos, concluo que o interregno em que o segurado percebeu benefício por incapacidade, qual seja, o de 18/06/2004 a 20/05/2008 deve ser considerado para fins de verificação do tempo de contribuição e, inclusive, para fins de verificação da carência.Neste passo, há que se considerar que, de acordo com a planilha de contagem de tempo de serviço anexada a estes autos virtuais, a parte autora conta hoje com 260 (duzentos e sessenta) meses de contribuição, valor este que supera a carência exigida.Em relação à qualidade de segurado, verifico que a Lei nº 10.666/2003 tornou desnecessário o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade:“Art. 3º. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial.§ 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício.” (grifei)A norma em questão tem nítido caráter benéfico ao segurado, razão pela qual incide no presente caso, de forma imediata, pois sua condição atende aos reclamos legais.Neste ponto, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que a perda da qualidade de segurado não impede a concessão da aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e da carência, ainda que não simultaneamente, como revela julgamento realizado em 23.08.2002, por sua Terceira Seção, em grau de Embargos de Divergência, no Recurso Especial 175.265-SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 18.09.2000, p. 91:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

Encontrando-se preenchidos os requisitos legais, o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, formulado pela parte autora, deve ser acolhido por este Juízo.DISPOSITIVO.Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, LOURDES APARECIDA PINTO MALVINO, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:a) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 10/06/2009 (requerimento administrativo), considerando para

o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos.b) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006418-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016802/2010 - EDUARDO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA,

Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.

E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e seis anos, dois meses e vinte e cinco dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006180-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016884/2010 - APARECIDO BENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a

possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e cinco anos, dois meses e catorze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed.

Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.007712-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016923/2010 - JOSE RIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Foi elaborado laudo pericial.É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).Sem preliminares, passo ao exame do mérito.Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, quarenta e um anos, dez meses e treze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006305-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016590/2010 - MARIA APARECIDA NOVAES CARVALHO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 57 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Foi elaborado laudo pericial.É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).Sem preliminares, passo ao exame do mérito.Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de serviço especial laborado pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurador). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto,

referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e cinco anos, três meses e três dias de tempo de serviço especial, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código

fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p.

192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria especial (Lei nº 8.213/91), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA ESPECIAL ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000264-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016131/2010 - SEVERINO VITORINO LIMA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rejeitada. Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária. Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Data de início da doença: janeiro/2004 Data de início da incapacidade: 16.05.2009 Assim, comprovada

a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 529.746.690-0, a contar de 03.09.2009, com DIP em 01.05.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 03.09.2009 a 30.04.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010082-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016771/2010 - BENEDITO GONCALVES VIANA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume

a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expandida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e nove anos e vinte e dois dias de tempo de atividade especial, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria especial, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p.

192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, alterando-a para aposentadoria especial, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, alterando-a para aposentadoria especial. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas

e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.009335-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016604/2010 - CLEUSA APARECIDA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de seguro). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de

equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, vinte e oito anos, quatro meses e quatro dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005782-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016909/2010 - LUIZ PEREZ DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Foi elaborado laudo pericial.É o relatório.DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).Sem preliminares, passo ao exame do mérito.Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei

específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e sete anos, três meses e quinze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à

renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000028-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015823/2010 - WILSA MARGARETE ALVARENGA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária. Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Data de início da doença: 1990 Data de início da incapacidade: 08/07/2004 Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.258.173-0, a contar de 28.10.2009, com DIP em 01.05.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 28.10.2009 a 30.04.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e

o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.006140-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016911/2010 - CICERO AMADO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e cinco anos e nove dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.008654-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016666/2010 - MOACYR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Foi elaborado laudo pericial.É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).Sem preliminares, passo ao exame do mérito.Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social

em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente: “PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.
2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.
3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expandida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadora do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e nove anos, oito meses e vinte dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a

verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a revisar a aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, a partir do protocolo administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a REVISÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à nova renda mensal inicial do benefício da parte autora, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.008988-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016887/2010 - SIDNEY ANTONIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e cinco anos, oito meses e treze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.Insta observar ter o INSS reconhecido como de efetivo tempo de contribuição, quando do primeiro pedido administrativo, em 22/11/2001, 30 anos e 07 dias, tendo reconhecido e convertido os períodos de atividade especial em comum, laborados nas funções de tratorista e motorista de caminhão. Faltava-lhe cumprir 04 meses e 19 dias.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p.

192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.^a Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005778-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016874/2010 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do

Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras

de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e dois anos, quatro meses e vinte dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000514-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303014846/2010 - NILZETE ARGOSO SILVA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária. Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada

do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial concluiu que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Data de início da doença: 2009 Data de início da incapacidade: novembro/2009 Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença NB. 538.151.287-9, a contar de 09.11.2009, com DIP em 01.05.2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 09.11.2009 a 30.04.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005378-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016879/2010 - JEFFERSON SILVA RUBINI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, seguindo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a

questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFÍCIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e seis anos, dois meses e cinco dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para

reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.006212-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015158/2010 - SEBASTIANA RODRIGUES GOMES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por SEBASTIANA RODRIGUES GOMES, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O INSS foi regularmente citado e apresentou contestação. É o relatório do necessário. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais. Este Juizado é competente para julgar a presente demanda, porquanto a soma de doze prestações mensais não ultrapassa os limites deste Juizado Especial Federal, nos termos do §2º do artigo 3º da Lei nº 10.259/2001. Acolho a prescrição tão somente às parcelas anteriores ao quinquênio que antecedem o ajuizamento da demanda, não se podendo falar em prescrição ao fundo do direito. No mérito propriamente dito, a parte autora requereu junto ao INSS em 17/03/2009, o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, o qual restou indeferido sob o fundamento da falta de período de carência, tendo a ré reconhecido e computado, até a data do requerimento administrativo, 156 (cento e cinquenta e seis) contribuições, conforme resumo de tempo de serviço, sendo que na comunicação de indeferimento do benefício constante do processo administrativo foram informados apenas 144 meses. No que toca à matéria sob exame, à luz da Lei n. 8.213/91, aplicável à espécie, é necessário o cumprimento das seguintes condições para obtenção da aposentadoria voluntária por idade, objeto do pedido inicial (art. 48 e seguintes): "1. idade mínima de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos para 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher que exerceram atividades rurais; 2. carência equivalente a 180 contribuições mensais ao INSS (reduzida segundo a tabela prevista no artigo 142, no caso da autora, para 150 meses), ou o efetivo tempo trabalhado, em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício; 3. A aposentadoria por idade, consistirá numa renda mensal de 70% do Salário Benefício, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições não podendo ultrapassar 100% do Salário de Benefício (art. 50, da Lei 8213/91)." Preceitua ainda o artigo 142 da Lei 8.213/91 que: "para o segurado inscrito na Previdência Social Urbana até 24 de julho de 1991, bem como para o trabalhador rural e o empregador rural cobertos pela Previdência Social, a carência das aposentadorias por idade, por tempo de serviço e especial obedecerá à seguinte tabela, levando-se em conta o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício" (artigo e tabela com a redação dada pela Lei nº 9.032/1995). No caso em questão, conforme comprovado pela documentação juntada aos autos virtuais, por ocasião do ingresso de seu pedido administrativo em 17/03/2009, possuía a parte autora 66 (sessenta e seis) anos, visto que nasceu em 19/11/1947, cumprindo-se o requisito etário. Quanto à carência mínima, a parte autora preenchia o número mínimo de meses necessários para o ano em que completou a idade mínima, em 19/11/2007, uma vez que, para esse ano, a legislação exigia 156 (cento e cinquenta e seis) meses de contribuição. Ademais a própria ré havia reconhecido e computado, até o ano de 2008, cento e cinquenta e seis meses de contribuição, não sendo razoável a negativa da autarquia em implantar o benefício de aposentadoria por idade ao autor. Menos razoável ainda foi a contagem realizada pela Autarquia, que se limitou a subtrair doze contribuições apenas porque a parte autora completou 60 anos em 2007 (!). O número de 156 contribuições consta expressamente do resumo de documentos para cálculo de tempo de contribuição, e, logo abaixo, o cálculo absurdo realizado pelo INSS. Em relação à qualidade de segurado, verifico que a Lei nº 10.666/2003 tornou desnecessário o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade: "Art. 3º. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial. § 1º. Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício." (grifei) A norma em questão tem nítido caráter benéfico ao segurado, razão pela qual incide no presente caso, de forma imediata, pois sua condição atende aos requisitos legais. Neste ponto, é pacífico no Superior Tribunal de Justiça que a perda da qualidade de segurado não impede a concessão da aposentadoria por idade, desde que atendidos os requisitos da idade mínima e da carência, ainda que não simultaneamente, como revela julgamento realizado em 23.08.2002, por sua Terceira Seção, em grau de Embargos de Divergência, no Recurso Especial 175.265-SP, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJU de 18.09.2000, p. 91:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA.

1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado.

2. Embargos rejeitados."

Encontrando-se preenchidos os requisitos legais, o pedido de concessão de benefício de aposentadoria por idade, formulado pelo autor, deve ser acolhido por este Juízo. **DISPOSITIVO.** Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido da parte autora, SEBASTIANA RODRIGUES GOMES, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a:) obrigação de fazer consistente em implantar, no prazo de 30 dias, o benefício de aposentadoria por idade em favor da parte autora, com data de início e pagamento do benefício (DIB e DIP) em 17/03/2009 (requerimento administrativo), considerando para o cálculo da renda mensal inicial (RMI) e renda mensal atual (RMA), os salários-de-contribuição registrados no CNIS e constantes da documentação anexada aos autos.) Condeno-o também a apurar o montante das prestações vencidas até a data de início do pagamento do benefício, acrescidas de atualização monetária pelos mesmos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data da citação, de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data dos cálculos, e informar a este Juízo quando do cumprimento da decisão, especificando os valores apurados da RMI e do montante das prestações vencidas. Após, dê-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Havendo impugnação fundamentada aos cálculos do INSS, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para parecer. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ou precatório para o pagamento dos atrasados. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, visto que deferida a antecipação de tutela para esta finalidade. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.007388-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016598/2010 - DAVID DOS SANTOS BORGES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que "até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda". Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais "especiais" deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e nove anos, dez meses e cinco dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.003924-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016310/2010 - VANIRA DITTMAR SARLI (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, proposta por VANIRA DITTMAR SARLI, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.Alega a autora, em apertada síntese, ser aposentada por tempo de contribuição pelo regime geral de previdência social desde 15/12/1998, implantação do benefício ocorrida apenas em 12/08/1999, computando a ré 26 anos, 11 meses e 09 dias de tempo de contribuição, com coeficiente de cálculo de 76% (setenta e seis por cento), nos termos da Carta de Concessão anexada

aos autos. Declara ter ocorrido irregularidades na concessão do benefício, fazendo com que seu tempo de contribuição e o valor da renda mensal ficasse a aquém de seu direito, pois não foram computados os salários de contribuição dos meses de fevereiro, março, abril de 1987 e abril de 1995, devidamente recolhidos, conforme carnês anexados aos autos e também juntados ao processo administrativo. Requer o cômputo dos referidos períodos, o que elevaria seu tempo de serviço para 27 anos e 02 meses, alterando o coeficiente de cálculo para 80%, bem como a majoração da renda mensal inicial e atual. Regularmente citado, o réu deixou de apresentar contestação. É o relatório do necessário.

Decido. Remetidos os autos à Contadoria do Juízo foram realizados os cálculos do tempo de serviço e da renda mensal inicial da segurada, utilizando-se os salários de contribuição dos meses requeridos na inicial, regularmente comprovados através dos carnês de recolhimento. A Contadoria do Juízo elaborou o Parecer nos seguintes termos: "Averbando como tempo de serviço/contribuição os períodos de 01/02/1987 a 30/04/1987 e de 01/04/1995 a 30/04/1995, o tempo de serviço/contribuição da autora totalizará: 27 anos, 03 meses e 14 dias, na data da publicação da EC nº 20; 27 anos, 03 meses e 14 dias, na data de entrada do requerimento (15/12/1998). Caso Vossa Excelência julgue procedente o pedido, a RMI revista, calculada com percentual de 82% do salário de benefício, resulta em R\$ 738,89, a renda mensal para competência abril de 2010 resulta em R\$ 1.601,97, e as diferenças entre a RM revista e a RM recebida, referente ao período de 15/12/1998 a 30/04/2010, respeitando o quinquênio prescricional, resultam em R\$ 10.093,38, conforme demonstrado nas planilhas de cálculo anexas. À consideração superior." Não se pode refutar, portanto, a incorreção no cálculo do tempo de serviço da autora, refletindo-se na apuração da renda mensal inicial do benefício, quando de sua concessão, fazendo jus às diferenças apuradas pela Contadoria, devendo ser acolhido o pedido formulado na inicial. Do Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da autora, VANIRA DITTMAR SARLI, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a: a) revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/111.324.054-4), alterando-a para R\$ 738,89 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), relativo a dezembro de 1998 e revisar a renda mensal atual alterando-a para R\$ 1.601,97 (UM MIL SEISCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente à competência abril de 2010 e; b) pagar os valores em atraso do período de 15/12/1998 a 30/04/2010, respeitado o prazo prescricional, no total de R\$ 10.093,38 (DEZ MIL NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), através de ofício requisitório, após o trânsito em julgado. Concedo a antecipação da tutela, considerando o caráter alimentar do benefício, que caracteriza o 'periculum in mora', bem assim as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que realize a revisão do benefício no prazo de 30 dias. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Oficie-se ao INSS para o cumprimento da obrigação, posto que deferida a antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006687-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016770/2010 - AMADEU CANDIDO DA SILVEIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99. Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Foi elaborado laudo pericial. As testemunhas arroladas pelo autor foram ouvidas através de Carta Precatória. É o relatório. DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC). Sem preliminares, passo ao exame do mérito. Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e na condição de trabalhador rural, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado). Inicialmente, quanto ao alegado período como trabalhador rural, segundo alega o autor em sua inicial e provas constantes dos autos, o requerente, desde o ano de 1972 laborou como trabalhador rural, na condição de empregado rural até o final do ano de 1979. Os depoimentos das testemunhas permitem admitir que são verossímeis as alegações de que ele trabalhou em propriedade rural de terceiros, individualmente. "Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar." (Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais). RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. 1. "1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador." (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001). 2. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EREsp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000). 3. Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 524140, DJ 28.05.2007) "1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na

ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp 885883 DJ 25.06.2007). Há início de prova material (Certidão da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, onde o autor se declarou como agricultor, no ano de 1978, quando solicitou a primeira via da Carteira de Identidade). Fixo o termo inicial no ano de 1972, quando o autor completou catorze anos de idade, limite mínimo aceitável para o trabalho na condição de trabalhador rural. Reputa-se provado que, no período de 13/09/1972 a 31/12/1979, o requerente exerceu atividade rural, e portanto, tal período deve ser computado como de efetivo tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo regime geral de previdência Social. Quanto aos períodos de atividades especiais, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos. Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo. Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não

descharacteriza o tempo de serviço especial prestado”.DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS.No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e sete anos e doze dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91.DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora.A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192).DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença.Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida.Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.005380-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016876/2010 - ISRAEL SCUPENARO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Foi elaborado laudo pericial.É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).Sem preliminares, passo ao exame do mérito.Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e comum laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).O caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art. 70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade.Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”.Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era

aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFFICIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003.E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e seis anos, dez meses e seis dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO.

De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e comuns, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os

benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publicue-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2010.63.03.000192-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016129/2010 - JOSE ROBERTO SECOLIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, etc.Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos, nos termos da consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS/CNIS, constante dos autos.A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 14/09/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.05.2010.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até a véspera da DIP, ou seja, de 14/09/2009 a 30.04.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I.

Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010938-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016633/2010 - ROBERTO PIRES (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ajuizada pela parte autora em face do INSS, na forma dos arts. 52 e seguintes da Lei nº 8.213/91, EC nº 20/98 e Lei nº 9.876/99.Houve regular citação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).Foi elaborado laudo pericial.É o relatório. DECIDO.O feito comporta julgamento antecipado, visto serem as questões de mérito exclusivamente de direito (art. 330, inciso I, do CPC).Sem preliminares, passo ao exame do mérito.Fixa-se a controvérsia na comprovação do tempo de contribuição especial e rural laborados pela parte autora, observada a ausência de lide no que se refere aos demais requisitos legais (carência e qualidade de segurado).Inicialmente, quanto ao alegado período como trabalhador rural, segundo alega o autor em sua inicial e provas constantes dos autos, o requerente, desde o ano de 1974 laborou como trabalhador rural, em regime de economia familiar até o final do ano de 1977.Os depoimentos das testemunhas permitem admitir que são verossímeis as alegações de que ele trabalhou em propriedade rural de terceiros. Exercia o trabalho com seus familiares. “Para fins de comprovação do tempo de labor rural, o início de prova material deve ser contemporâneo à época dos fatos a provar.” (Súmula 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais).“RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. 1. "1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador." (REsp nº 280.402/SP, da minha Relatoria, in DJ 10/9/2001). 2. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins previdenciários (EResp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000). 3. Recurso provido. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 524140, DJ 28.05.2007)“1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91). 2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador. (Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp 885883 DJ 25.06.2007). Há início de prova material (Certidão de Nascimento dos filhos Marcos e Martas, dos anos de 1974 e 1977, onde se declarou como lavrador).Deixo de considerar como início de prova material a Certidão de Nascimento do filho Osiel, do ano de 1976, visto não haver a descrição da profissão do requerente.Portanto, reputa-se provado que, no período de 01/01/1974 a 31/12/1977, o requerente exerceu atividade rural em regime de economia familiar, e portanto, tal período deve ser computado como de efetivo tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição pelo regime geral de previdência Social.Quanto aos alegados períodos de atividades especiais, o caso ora em exame é emblemático do verdadeiro cipoal de leis e decretos que regula a Previdência Social em nosso país. Vejamos.Nos termos do § 5º do art. 57 da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela Lei 9.032/95) o tempo de trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física podia ser convertido em tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo os critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. Posteriormente, houve uma frustrada tentativa de extinguir a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais para tempo de serviço comum pela edição da Medida Provisória nº 1.663-10, que em seu art. 28 revogou o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. No entanto, referida medida provisória foi apenas parcialmente convertida em lei, sendo suprimida do seu art. 32 a parte na qual era revogado o § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91, fato que manteve seu texto em plena vigência, garantindo a possibilidade de conversão do tempo de serviço laborado em atividades especiais a qualquer tempo.Pacificando a questão, editou o Governo Federal o Decreto nº 4.827/03, o qual alterou a redação do art.

70 do Decreto nº 3.048/99 para permitir a conversão do tempo de serviço laborado em qualquer tempo, desde que comprovada a natureza especial da atividade. Estando em plena vigência, o art. 15 da EC nº 20/98 afasta por completo eventual dúvida ainda remanescente ao dispor que “até que a lei complementar a que se refere o art. 201, § 1º, da Constituição Federal, seja publicada, permanece em vigor o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente à data da publicação desta Emenda”. Nesse contexto, as regras para concessão de aposentadoria especial ou conversão de tempo especial em comum em vigor até a publicação da Reforma da Previdência continuam válidas por expressa recepção, até que haja nova regulamentação da matéria por meio de Lei Complementar. Por outro lado, segundo os arts. 58 e 152 da Lei 8.213/91, na redação original, a relação das atividades profissionais “especiais” deveria ser objeto de lei específica, prevalecendo até lá a lista constante da legislação em vigor quando da promulgação da Lei 8.213/91, que era aquela constante dos anexos aos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Em 11.12.1998, porém, veio à lume a Lei 9.732, que, entre outros, deu nova redação ao mencionado art. 58, delegando ao Poder Executivo a competência para definir a relação dos agentes nocivos, sendo que, para a comprovação da efetiva exposição do segurado a eles, passou-se a exigir um formulário emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. Antes de adentrar-se ao exame da matéria fática, porém, é necessário que se fixe como premissa que para a conversão de determinado tempo de trabalho especial em comum devem ser observados os critérios previstos na legislação vigente à época, pois, ainda que inexistente disposição expressa, a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, nos termos do inciso XXXVI, do art. 5º da Constituição Federal. Em outras palavras, o direito do segurado ao cômputo de tempo de serviço realizado em condições especiais nasce a cada dia trabalhado, devendo ser considerado nos termos da lei então em vigor. Nesse sentido, aliás, o seguinte precedente:

“PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL. REQUISITOS LEGAIS. LEI Nº 8.213/91. LEI Nº 9.032/95. LEI Nº 9.528/97. LEI Nº 9.711/98.

1. O trabalho em atividade especial, enquadrada sob a égide da legislação vigente à época da prestação laboral, por si só, confere ao segurado o direito de somar o referido tempo de serviço, para todos os fins de direito, porque o preenchimento do suporte fático dá-se a cada dia trabalhado, independentemente do preenchimento dos requisitos para a concessão de qualquer benefício.

2. A impossibilidade de conversão do tempo de serviço especial, aos segurados que não possuíam o tempo mínimo de serviço para a aposentadoria, à data do Decreto nº 2.172/97, viola direito adquirido do segurado.

3. A imposição de critérios novos e mais rígidos à comprovação do tempo de serviço especial anterior ao novo regime legal, instaurado pela Lei nº 9.032/95, frustra direito legítimo já conformado, pois atendidos os requisitos reclamados pela legislação então vigente” (TRF - QUARTA REGIÃO, REO - REMESSA EX-OFÍCIO - 12296, SEXTA TURMA, Data da Decisão: 31/10/2000, Documento: TRF400079045, Fonte DJU DATA:10/01/2001 PÁGINA: 448, Relator JUIZ LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON, Decisão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL).

No mesmo sentido, devemos aplicar o entendimento de que o tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, até 04 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 53.831/64 (1.1.6) e superior a 85 decibéis, a partir de 05 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97 e do Decreto nº 4.882/03, observada a aplicação concomitante e mais benéfica da NR-15 (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho) no período de 5.3.1997 a 18.11.2003. E, ainda, a Súmula nº 09 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, que dispõe que “o uso de equipamento de proteção individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”. DA CONTROVÉRSIA COLOCADA NOS AUTOS. No caso dos autos, observados os períodos de atividades especiais que a parte autora quer ver reconhecidos (pedido formulado), os documentos que instruíram a exordial, a prova pericial produzida e a fundamentação até o momento expendida, acolho a natureza especial dos períodos indicados na planilha de tempo de contribuição elaborado pela contadoria do Juízo, que passa a fazer parte integrante da presente sentença. Além disso, reconheço também os períodos de trabalho comuns indicados na referida planilha e comprovados nos presentes autos com cópias de documentos produzidos na via administrativa (documento oficial de contagem de tempo elaborado a partir do CNIS, por exemplo), cópias das carteiras de trabalho (CTPS) ou cópias dos recolhimentos de contribuições previdenciárias, posto que não impugnados oportunamente pelo INSS. Destarte, a parte autora totalizava, na data do requerimento administrativo, trinta e três anos, dez meses e sete dias de tempo de contribuição, fazendo jus, portanto, ao benefício da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma prevista na Lei 8.213/91. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. No mais, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício em favor da parte autora. A propósito da concessão de antecipação da tutela na sentença, registro o escólio CALMON DE PASSOS: “O que se fez, em boa hora, foi permitir, nos casos excepcionais indicados, que a decisão de mérito seja de logo exequível, pouco importando, no caso, o efeito suspensivo do recurso, que será afastado em face da antecipação, autorizada em razão da presença dos pressupostos que o art. 273 do Código fixou em seus incisos I e II.” (J.J. CALMON DE PASSOS, “Da antecipação da tutela”, in “A reforma do Código de Processo Civil”, obra coletiva, coord. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, ed. Saraiva, 1996, p. 192). DISPOSITIVO. De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para reconhecer

que a parte autora exerceu atividades em condições especiais e na condição de trabalhador rural em regime de economia familiar, conforme fundamentação supra, e condenar o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por tempo de contribuição (Lei nº 9.876/99), a partir do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, no valor que se apurar em regular execução de sentença. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada a prescrição quinquenal, descontado o valor de renúncia ao limite de alçada expressamente declarado na inicial, bem como as parcelas eventualmente recebidas a título de auxílio-doença, devendo ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.002458-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017751/2010 - VALDIR MENDES (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão do benefício previdenciário, com o pagamento das diferenças com acréscimo de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. Aprecio a matéria de fundo. Afasto a preliminar de mérito relativa à prescrição, pois não incide o lapso prescricional quinquenal previsto no art. 103, da Lei n. 8.213/1991. A Lei n. 8.212/1991, na redação original de seu art. 29, estabeleceu o critério de contribuição de acordo com classes de salário-base apenas para os contribuintes individuais. Tal critério vigorou até a edição da Lei n. 9.876/1999. O art. 28, da Lei n. 8.213/1991, estabelece que o valor do benefício de prestação continuada será calculado com base no salário-de-benefício, isso tanto em sua redação original quanto na atual. O art. 28, I, da Lei n. 8.212/1991, considera salário-de-contribuição do empregado "a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomados de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa." Observo que o critério de fixação da renda mensal inicial do benefício deve obedecer ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei n. 8.213/1991. Com base nas referidas normas previdenciárias, a Contadoria do Juízo, ao realizar exame contábil do benefício da parte autora, elaborou o seguinte parecer, cujo teor adoto como complemento a esta decisão: Verifica-se que o INSS deixou de considerar as competências anteriores a 08/1998. Observa-se que os salários de contribuição que constam no CNIS estão incorretos no período de 07/1994 a 03/1996, uma vez que o autor permaneceu naquela época entre as classes 2 e 3 de interstícios, podendo assim efetuar os recolhimentos com alíquota de 10%, conforme disposto no Art. 21 da Lei 8.212/91. Diante do exposto, calculamos novo benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição para o autor nos baseando nas cópias dos carnês de recolhimentos anexadas nas fls. 92 e seguintes dos documentos que acompanham a inicial. A RMI resultou em R\$632,45 e atualizada até a presente data, na RMA de R\$748,73. As diferenças em favor do autor seguem conforme planilhas de cálculos anexas. Fonte de Pesquisa: PLENUS, CNIS" A Contadoria apurou renda mensal inicial de R\$ 632,45 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) e diferenças que perfazem o montante de R\$ 18.126,48 (DEZOITO MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). De tal modo, impõe-se a revisão do benefício. A correção monetária e os juros devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Pelo exposto, rejeito as preliminares, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à revisão do benefício, mediante majoração da RMI para R\$ 632,45 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 18.126,48 (DEZOITO MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada em 01.10.2009. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Após o trânsito em julgado, intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à majoração do benefício da parte autora. Expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2010.63.03.000025-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015814/2010 - ROSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. No tocante à

preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada. Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada. Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária. Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial. Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despiciendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade. Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade. No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos. A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade parcial e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Data de início da doença: 01.01.2003 Data de início da incapacidade: junho/2005 Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe. A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2. Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 560.111.016-2, a contar de 01.10.2006, com DIP em 01.05.2010. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01.10.2006 a 30.04.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por

meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.008136-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016568/2010 - MARIA EDUVIRGES STOCCO CLEMENTE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de revisão de renda mensal inicial de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, proposta por MARIA EDUVIRGES STOCCO CLEMENTE, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.A autarquia regularmente citada contestou, pugnando no mérito pela improcedência do pedido.É o relatório do necessário. Decido.Inicialmente defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos legais.Este Juizado Especial Federal detém competência para processar e julgar a causa, uma vez que a soma das prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior à data do ajuizamento da ação com 12 prestações vincendas, ou, em se tratando de revisão do ato de concessão do benefício, as diferenças relativas às prestações vencidas no quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação somadas às diferenças relativas a 12 prestações vincendas não excedem a alçada estabelecida pelo art. 3º da Lei n. 10.259/01, considerando, se for o caso, a renúncia da parte autora ao valor excedente.Acolho a prescrição quinquenal prevista no artigo 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, devendo eventuais parcelas devidas anteriores ao quinquênio que antecedem ao ajuizamento da ação serem excluídas do cálculo da condenação.No mérito propriamente dito, alega a autora, estar aposentada por idade pelo regime geral de previdência social desde 22/10/2006.Informa que o INSS, ao calcular a renda mensal inicial, deixou de considerar os salários de contribuição relativos aos benefícios de auxílio-doença dos períodos de 25/11/2002 a 15/11/2005; de 16/12/2005 a 01/03/2006 e de 03/04/2006 a 22/10/2006, o que veio a lhe trazer prejuízos, uma vez que a renda mensal inicial e atual é inferior à efetivamente devida.

A pretensão da autora merece prosperar em parte.Preceitua o artigo 29 da Lei 8.213/1991:“ Art. 29. O salário-de-benefício consiste: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26/11/99)I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26/11/99)II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26/11/99) § 2º O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.§ 3º Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina). (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)§ 4º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”Denota-se pela leitura do artigo 29, parágrafo 5º da Lei 8.213/1991 que os salários de benefício de auxílio-doença recebidos pela segurada devem ser considerados no período de base de cálculo para a apuração renda mensal inicial da aposentadoria por idade.Desta forma a pretensão da autora encontra guarida no ordenamento jurídico pátrio, sendo-lhe garantido, no período de base de cálculo da aposentadoria, o cômputo dos salários de benefício de auxílio-doença para fins de apuração da renda mensal inicial.Remetidos os autos à Contadoria do Juízo esta emitiu o seguinte parecer:“Recalculamos a Rmi da aposentadoria por idade, conforme solicitado na inicial a partir da DER (22/10/2006), cujo valor resultou superior ao calculado pelo INSS.Caso seja julgado procedente o pedido, as diferenças resultam conforme demonstrativo anexo. À consideração superior.”Concedo a antecipação da tutela, considerando que o caráter alimentar do benefício, que caracteriza o “periculum in mora”, bem assim as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que efetue a revisão do benefício de aposentadoria no prazo de 30 dias.Dispositivo.Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora, MARIA EDUVIRGES STOCCO CLEMENTE, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:a) revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade da autora para R\$ 891,20 (OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS), referente à competência outubro de 2006 e renda mensal atual revisada de R\$ 1.081,96 (UM MIL OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E

SEIS CENTAVOS), para a competência fevereiro de 2010;b) pagar as diferenças devidas do período de 22/10/2006 a 28/02/2010, no valor de R\$ 25.180,11 (VINTE E CINCO MIL CENTO E OITENTA REAIS E ONZE CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o novo valor do benefício no prazo de 30 dias em virtude da antecipação da tutela, com data de início de pagamento em 01/03/2010. Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.Publiche-se. Intime-se. Registrado eletronicamente."

2010.63.03.000100-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303015824/2010 - JOACIR DA SILVA (ADV. SP283013 - DENIZ SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc.Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, ou, sucessivamente, de auxílio-doença, com o pagamento das parcelas vencidas acrescidas de correção monetária e de juros moratórios.Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito.No tocante à preliminar de incompetência deste Juizado Especial Federal em razão do valor de alçada, verifico que não se trata de causa com valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somadas as parcelas vencidas com doze vincendas, na data do ajuizamento da ação. Por essas razões, repudio a prefacial invocada.Quanto à ineficácia da sentença, à luz do art. 39 da Lei n. 9.099/95, entendo que tal situação somente ocorre quando o valor da condenação imposto na sentença desconsidera a renúncia e o teto em vigor na data da propositura da ação. O que não se admite é que a causa tenha valor originário acima do teto de sessenta salários mínimos. Além disso, quando o valor executado supera a alçada, deve ser facultado à parte autora optar pela execução através de precatório ou pela renúncia ao crédito excedente para pagamento mediante requisição de pequeno valor, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n. 10.259/2001. Assim, rejeito a preliminar sobredita.Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido superior ao teto de sessenta salários mínimos, pois as parcelas perseguidas nesta ação, como já asseverado, não excedem a sessenta salários mínimos, e, ainda que excedessem, há renúncia expressa da parte autora. Prefacial rechaçada.Alegou, também, incompetência absoluta deste Juízo para a eventual hipótese de acidente de trabalho, a falta de interesse processual da parte autora caso haja benefício em manutenção e a renúncia ao valor excedente a sessenta salários mínimos. Ocorre que, pelos documentos acostados aos autos virtuais, não se trata de alegada patologia decorrente de acidente de trabalho e não há benefício previdenciário em manutenção, titularizado pela parte autora. As eventuais parcelas vencidas não superam o teto de sessenta salários mínimos. Diante disso, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária.Como preliminar de mérito, a requerida sustentou a ocorrência de prescrição quinquenal. Entretanto, não decorreu o lapso prescricional de cinco anos desde o indeferimento/cessação do benefício previdenciário pleiteado, para que haja prestações extintas pela prescrição, o que impõe a rejeição de tal prefacial.Quanto ao mérito, propriamente dito, nada despidendo observar que os benefícios de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença decorrem do preceito contido no art. 201, I, da Constituição da República/88, visando dar cobertura aos eventos invalidez e doença, respectivamente.Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de aposentadoria previdenciária por invalidez, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o período de carência de 12 (doze) contribuições; 3) ser considerado incapaz, total e definitivamente para o trabalho; 4) estar impossibilitado de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.Consoante o art. 43, a aposentadoria por invalidez é devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença. Caso a invalidez seja constatada em perícia inicial, sem a prévia concessão de auxílio-doença, a data de início do benefício será fixada: 1) Para os segurados empregados - a) contar do décimo sexto dia do afastamento; b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias do afastamento; 2) Para os segurados empregados domésticos, avulsos, contribuintes individuais, especiais e facultativos - a) a contar da data do início da incapacidade; e b) da data de entrada do requerimento, sendo este formulado há mais de trinta dias da data de início da incapacidade.Segundo a Lei n. 8.213/91, para a concessão de auxílio-doença previdenciário, o requerente deve implementar as seguintes condições: 1) possuir qualidade de segurado; 2) cumprir o prazo de carência; 3) apresentar incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.O art. 60, da Lei n. 8.213/91, fixa como data de início do benefício de auxílio-doença, para o segurado empregado, o décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, para os demais segurados, a contar da data de início da incapacidade, sendo que, em ambos os casos, será devido enquanto permanecer a incapacidade.No caso sob exame, a requerente conta com a qualidade de segurada e cumprimento do prazo de carência, não havendo controvérsia quanto ao atendimento de tais requisitos.A incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual, por mais de quinze dias consecutivos, também restou sobejamente demonstrada nos autos. O Sr. Perito Judicial conclui que parte autora apresenta incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral habitual. Data de início da doença: 2006Data de início da incapacidade: 13.01.2006Assim, comprovada a qualidade de segurado, o cumprimento da carência e a incapacidade laboral durante interstício superior a quinze dias, a procedência do pleito formulado pela autora é medida que se impõe.A correção monetária e os juros, estes à base de 1% ao mês, a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, em seu item 3 e subitens 3.1 e 3.2.Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.853.571-4, a contar de 16.01.2009, com DIP em 01.05.2010.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data dado restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de

16.01.2009 a 30.04.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.001120-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303015464/2010 - MAURO HELENO BAIÃO GONÇALVES (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade. Recebo os embargos por serem tempestivos. Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente." (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371). No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.

Recebo os embargos por serem tempestivos. Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente

infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2010.63.03.001131-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303015808/2010 - NILTON MORENO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001121-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303015807/2010 - LÁZARO MARCOS RODRIGUES GOBBI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.002598-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303016193/2010 - TOSHIE KUMADA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). No caso dos autos, se pretende a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá se valer do meio processual adequado. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2010.63.03.000591-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303015303/2010 - MARIA VERA DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com objetivo de sanar alegada omissão, obscuridade e contradição existente na sentença proferida em 05/03/2010. Alega a embargante que a sentença proferida não guarda correlação com o pedido formulado na inicial. Recebo os embargos posto que tempestivos, para no mérito dar-lhes provimento. A embargante pretende com a presente demanda o restabelecimento de benefício previdenciário de pensão por morte e a cessação de cota parte de terceiros. Observa-se que a sentença proferida não guarda correlação com o pedido formulado na inicial, razão pela qual a torno sem efeito. Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Considerando a necessidade de figurar a esposa do falecido no pólo passivo desta ação, ao lado do INSS, sob pena de nulidade do processo, visto que afetará a esfera jurídica da referida beneficiária, na forma da Lei 8.213/91, art. 77, o que exige sua participação no feito na qualidade de litisconsorte passivo. Desta forma providencie a Secretaria do Juízo a citação da co-ré, ROSALMA MATTOSO ALVES, com domicílio na Rua São Camilo, nº 446 casa - Bairro Vila Santa Fé - Pirassununga/SP, CEP 13640-012, conforme dados constantes do sistema informatizado DATAPREV, para, em desejando, oferecer contestação aos termos pretendidos à petição inicial formulada pela autora. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/08/2010, às 14h00 minutos. Cite-se. Intime-se.

2010.63.03.001428-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303016673/2010 - MARIA CELINA DE LAURO SILVA (ADV. SP083847 - TANIA REGINA SOARES MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a sentença de mérito proferida nos autos. Insurge-se a parte autora, ora embargante, contra a sentença prolatada, sob o fundamento de que há omissão a ser dirimida, em razão do pedido formulado em sua inicial. É o relatório. D E C I D O Sem razão o embargante. Inexiste a omissão apontada, uma vez que não houve na petição inicial pedido relativo à concessão do benefício de auxílio-acidente. Outrossim, o laudo pericial foi claro na afirmação de que a parte autora não apresenta incapacidade laboral para suas atividades habituais. Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos, por serem tempestivos, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES quanto ao mérito.

2009.63.03.009909-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303016101/2010 - HELCIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade. Recebo os embargos por serem tempestivos. Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa: “O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados

por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371). No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado.Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.008926-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303016667/2010 - CELIO MIRANDA (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso próprio.Ademais, não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).Mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conheço os embargos de declaração interpostos pela parte autora, visto terem sido protocolados tempestivamente. Deixo de acolher o pedido, porquanto sua irresignação reside em eventual "error in judicando", que deve ser objeto de recurso próprio.Outrossim, não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).No mais, mantenho a r. sentença. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.009178-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303017753/2010 - ARMANDO BATISTA FRANCISCO (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009180-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303017754/2010 - SILVERIO SOARES (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.000481-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303015465/2010 - ANTONIO JOSE PORTE (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos.Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, sob o argumento de que a sentença produzida nestes autos apresenta contradição, omissão ou obscuridade.Recebo os embargos por serem tempestivos.Não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa:“O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.” (RJTJESP 115/207).Ademais, o efeito modificativo infringente dos embargos de declaração constitui exceção à regra geral que preside a modalidade recursal: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.Os embargos declaratórios só excepcionalmente tem efeitos infringentes, decorrentes, necessariamente, da correção de algum dos vícios que os autorizam e não de pretensão meramente infringente.” (STJ, Quarta Turma, processo 200101980602/SP, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 19.12.2002, p. 371).

No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado.Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.005894-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303015466/2010 - APARECIDO CALASSARA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 11/01/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício NB 505.866.752-1), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 19/08/2009, com DIP em 01/03/2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 11.01.2008 a 28.02.2010, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.011152-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6303015289/2010 - IDENISE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com objetivo de sanar contradição que alega existir na sentença proferida. Declara o embargante que a sentença proferida, condenou o INSS, a restabelecer o benefício previdenciário da autora, in verbis, “a contar de 18/08/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício) com DIP em 01/08/2009”. Eis que, conforme se observa dos documentos inclusos a inicial, o benefício da autora foi cessado em 17/09/2008, havendo, portanto, contradição no mencionado período da r. Sentença, tendo em vista que, o dia imediatamente posterior à cessação do benefício seria 18/09/2008 e não 18/06/2009 como se fez constar da decisão embargada. Por conseqüência, há ainda de ser retificada a condenação consoante aos pagamentos vencidos entre a data do restabelecimento do mencionado benefício (18/09/2008) até a véspera da Data de Início do Pagamento - DIP (01/08/2009). Nesses termos, requer que sejam os presentes embargos conhecidos e providos para sanar as contradições existentes na r. Sentença de fls. Os embargos de declaração apresentados pelo autor devem ser rejeitados. O dispositivo da sentença está assim redigido nos seguintes termos: “Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 18/06/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01/08/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até a véspera da DIP, ou seja, de 18/06/2009 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).” Em consulta ao sistema informatizado DATAPREV, verifica-se que a parte autora esteve em gozo de auxílio-doença no interregno de 23/05/2008 a 17/06/2009, tendo o médico perito do Juízo fixado o início da incapacidade em 12/05/2008. Sendo assim, não houve obscuridade, contradição, omissão ou dúvida, nos termos do art. 48 da Lei n. 9.099/95. Desta forma, recebo os embargos, posto que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.001089-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016363/2010 - PAULO JORGE CORREA (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora Paulo Jorge Correa, objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social. Decido. Verifico que a

parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.002030-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016364/2010 - MADALENA ALVES ROSA (ADV. SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação em que a parte autora Madalena Alves Rosa, objetiva a concessão de Benefício mantido pela Seguridade Social. Decido. Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.012418-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016549/2010 - LUCAS DE MORAES REP. HELENILDA JOSEFA DA SILVA (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos etc. Trata-se de ação que tem por objeto a revisão da renda mensal de benefício previdenciário. Pleiteia pelo pagamento das diferenças vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei n. 9.099/95, c/c art. 1º, da Lei n. 10.259/01, passo ao julgamento do feito. Em pesquisa efetuada no Sistema Plenus, verificou-se que o benefício da parte autora já fora revisado nos moldes pretendidos, conforme parecer da Contadoria do Juizado. Verifico que, inclusive, foi gerado PAB em favor do autor para pagamento das diferenças advindas da revisão. Portanto, em virtude de que a revisão pretendida foi efetuada na via administrativa, não há necessidade de que seja invocada a tutela jurisdicional para a obtenção do bem da vida pleiteado, havendo carência de ação por falta de interesse processual da parte autora, o qual se perfaz diante da presença simultânea do trinômio necessidade/utilidade/adequação, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Pelo exposto, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão de carência de ação da parte autora por falta de interesse processual. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.004099-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017685/2010 - ANNIBAL RODRIGUES BUENO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o mesmo objeto. Caracterizada a repetição de causa judicial julgada por sentença ainda não transitada em julgado (litispendência), a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção sem resolução de mérito. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

2008.63.03.005433-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016922/2010 - LUZIA DIAS (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, cumulada com reconhecimento de tempo de trabalho especial, proposta por LUZIA DIAS, já qualificada na inicial, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Requeru a autora o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (NB nº 129.695,312-0), que foi indeferido. Regularmente citado, o INSS contestou a ação, alegando matérias preliminares e de mérito. Realizada audiência de instrução e julgamento, foi determinada a apresentação de documentos, já anexados aos autos. É o relatório. Fundamento e decido. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que preenchidos os requisitos preconizados pela Lei n.º 1.060/50. Cabe ao juízo de ofício averiguar a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, nesta ordem. Em consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sórias da Previdência Social - o CNIS - verifica-se que já foi concedido, à parte autora, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 150.207.359-2), em 18/01/2010. Com a concessão do benefício pretendido, através de novo requerimento administrativo, a presente demanda perdeu seu objeto, com a conseqüente perda do interesse processual da parte. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 367, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.03.004184-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016774/2010 - LUCELENA DE CASSIA MORAES (ADV. SP045997 - ROBERTO TORTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos em inspeção. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção é o mesmo que deu origem a esta ação, verifico que não é caso de prevenção. Trata-se de ação com objeto cautelar proposta pela parte autora, já qualificada, em face da ré, que consta dos documentos dos autos virtuais. Com a inicial foram juntados os documentos, tendo sido o feito distribuído a este Juizado Especial Federal, sendo digitalizado, recebendo número de processo, tendo em vista o sistema de procedimento virtual adotado no JEF. Vieram os autos conclusos. É o Relatório. Decido. Verifico, de plano, a impossibilidade do processamento da causa no âmbito do JEF, por várias razões. Não existe possibilidade de processamento do feito na forma de ação cautelar perante o JEF, dado o rito legal adotado, na forma do procedimento sumário, que efetivamente não combina com a pretensão formulada. Ademais, mesmo que assim não fosse, verifico impossível, em exame imediato, o deferimento do feito para processamento, porquanto a pretensão deve guardar compatibilidade com o valor econômico deduzido, além de ser lógica e juridicamente possível. No caso concreto, nem uma coisa nem outra se observam, a pretensão denominada como ação Cautelar, não parece disso se tratar, dado que não há, em qualquer ponto da inicial, cumprimento ao disposto no artigo 801, inciso IV do Código de Processo Civil, daí porque, pode-se dizer tratar-se de pedido satisfativo. De outro lado, mesmo que se considere viável tal pedido satisfativo, verifica-se que o benefício econômico pretendido é diverso do pedido cautelar. A esse propósito, devem ser observadas as seguintes Jurisprudências:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - VALOR DA CAUSA - AÇÃO CAUTELAR - CAUÇÃO - VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO POR ESTIMATIVA - IMPOSSIBILIDADE - ART. 258, DO CPC - APLICABILIDADE - O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER À VANTAGEM ECONÔMICA PRETENDIDA PELO AGRAVANTE.

1 - O valor da causa, segundo o artigo 258, do Código de Processo Civil, deve corresponder à vantagem econômica perseguida pelo autor da demanda, motivo pelo qual só pode ser estipulado por estimativa caso seja impossível atribuir valor econômico imediato ao pedido inicial.

2 - Por se tratar de cautelar com caução real, o valor da causa deve ser o valor dos bens a caucionar.

3 - Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

TRIBUNAL-TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 191006 Processo: 200303000639988 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/11/2004 Documento: TRF300089992 Fonte DJU DATA:18/02/2005 PÁGINA: 283 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CONTEÚDO ECONÔMICO - EXISTÊNCIA - PARCELAMENTO DE DÉBITO - 240 PRESTAÇÕES MENSAS - MULTA MORATÓRIA - EXCLUSÃO DENÚNCIA ESPONTÂNEA - RECURSO IMPROVIDO.

1. A ação cautelar segue a regra das demais ações, devendo ser atribuído à causa, o valor correspondente ao seu conteúdo econômico.

2-Objetivando a ação cautelar, o depósito judicial das prestações relativas a parcelamento de débito previdenciário, em 240 prestações mensais, bem como a exclusão do montante lançado a título de multa de mora, ante a ocorrência de denúncia espontânea, o valor da causa deve corresponder a tal montante.

3-Aplicação subsidiária dos dispositivos contidos nos artigos 258/260, do Código de Processo Civil.

4-O escopo de prequestionar assuntos não ventilados, perde a relevância em face dos argumentos expendidos e que foram abordados na sua totalidade.

5-Agravo regimental prejudicado.

6-Agravo de instrumento improvido.

TRIBUNAL-TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 134595 Processo: 200103000226820 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 03/09/2002 Documento: TRF300062421 Fonte DJU DATA:15/10/2002 PÁGINA: 358 Relator(a) JUIZ ROBERTO HADDAD

Apenas por tais fundamentos já seria incompetente o Juizado Especial Federal para processar e julgar a demanda, dado o disposto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001 que limita a competência para processamento dos feitos ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos.

Destarte, indefiro de plano a inicial, ficando extinto o feito, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso III da Lei 9.099/95.

Oportunamente dê-se baixa no sistema, para as providências cabíveis, dado que não existe possibilidade de baixa e arquivamento em mídia papel, perante o Juizado. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.002036-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016436/2010 - ANTONIO MANOEL SEGUNDO (ADV. SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação proposta contra o INSS, visando à concessão de benefício previdenciário de auxílio-acidente. Cabe analisar a competência deste JEF para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que o laudo pericial afirmou expressamente a existência de nexo etiológico laboral, a parte autora tem como causa acidente do trabalho.

Conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, não há competência da Justiça Federal para processar causas envolvendo acidente do trabalho, ficando estas afetas à Justiça Estadual. A questão não pode ser resolvida à luz do art. 113, § 2º do C.P.C., porquanto a remessa dos autos à Justiça Estadual mostra-se inviável, em virtude do JEF

adotar rito processual diferente e tramitação processual exclusivamente eletrônica, o que resulta em evidente incompatibilidade técnica para remessa dos autos. Desta forma a solução para o caso é a extinção do feito, podendo a parte autora deduzir novamente a sua pretensão perante o Juízo Estadual.

Colaciono julgado a respeito:

“Origem: JEF

Classe: RECURSO CÍVEL

Processo: 200235007063578 UF: null Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - GO Data da decisão: 11/03/2003

Documento: Fonte DJGO 24/03/2003

Relator(a) IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

Decisão

III - VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás em reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça Federal, cassando a sentença e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o recurso, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Além da Signatária, participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juiz LINDOVAL MARQUES DE BRITO (Presidente) e Juíza MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER, Membro da Turma Recursal.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, I. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

Data Publicação 24/03/2003

Inteiro Teor

I - Relatório oral em sessão. II - VOTO: Por força do artigo 109, inciso I, última parte, da Constituição Federal, é excluída da competência dos juízes federais as causas que versem sobre acidente de trabalho. Vê-se da inicial que a recorrente ingressou com "Ação Ordinária de Concessão de Auxílio Acidente de Trabalho e Aposentadoria por Invalidez", o que torna incidível a regra constitucional acima mencionada. Esta Turma tem decidido pela incompetência dos Juizados Especiais Federais para o processamento e julgamento das causas relativas a acidente de trabalho, adotando precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. A matéria em exame é alvo de reiterados julgados nos Tribunais Superiores, estando pacificada no Supremo Tribunal Federal. Analisando a questão, a ilustre Relatora Dra. Maria Maura Martins Moraes Tayer entendeu no Recurso de nº 2002.35.00.704394-6, não ser o caso de fazer a remessa dos autos para a Justiça do Estado, uma vez que a norma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil tem por objetivo evitar a repetição de atos processuais e tem em vista a economia processual. Entendeu, ademais, que, no caso, os atos não poderiam ser aproveitados no juízo competente em razão da diferença de rito. A solução encontrada pela ilustre Relatora, foi, já que a questão não poderia ser resolvida pelo rito da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, extinguir o processo sem julgamento do mérito, podendo a Autora, querendo, formular nova pretensão perante o juízo competente. Deste modo, em atenção à reiterada jurisprudência sobre a matéria e o entendimento dominante desta Turma, reconheço a incompetência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar o pedido e casso a sentença monocrática para extinguir o processo sem apreciação do mérito. É o voto." Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2010.63.03.001466-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007603/2010 - JAIME PEREIRA DE SENA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001482-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303007604/2010 - JOSE DE PAULA SIQUEIRA FILHO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004101-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303017688/2010 - ILIDIO ZUIN (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em inspeção. Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o mesmo objeto. Caracterizada a repetição de causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), a ausência de quaisquer justificativas ou

ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção sem resolução de mérito. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.03.005587-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016434/2010 - NERIVALDO DE JESUS SOUZA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-acidente, proposta por NERIVALDO DE JESUS SOUZA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Alega o autor, ter permanecido em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença por acidente do trabalho em percurso, mantido pelo INSS até 30/04/2009, cessado em virtude de alta da perícia médica da ré. Propõe a presente demanda com o objetivo de obter a concessão do benefício de auxílio-acidente desde a cessação do benefício em 30/04/2009. Cabe analisar a competência deste JEF para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que o benefício pretendido é originário de acidente do trabalho. Conforme disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, não há competência da Justiça Federal para processar causas envolvendo acidente do trabalho, ficando estas afetas à Justiça Estadual. A questão não pode ser resolvida à luz do art. 113, § 2º do C.P.C., porquanto a remessa dos autos à Justiça Estadual mostra-se inviável, em virtude do JEF adotar rito processual diferente e tramitação processual exclusivamente eletrônica, o que resulta em evidente incompatibilidade técnica para remessa dos autos. Colaciono julgado a respeito

: "Origem: JEF

Classe: RECURSO CÍVEL

Processo: 200235007063578 UF: null Órgão Julgador: 1ª Turma Recursal - GO Data da decisão: 11/03/2003

Documento: Fonte DJGO 24/03/2003

Relator(a) IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

Decisão

III - VISTOS, relatados e discutidos os autos, à unanimidade, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Goiás em reconhecer, de ofício, a incompetência da Justiça Federal, cassando a sentença e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o recurso, nos termos do voto da Juíza-Relatora. Além da Signatária, participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juiz LINDOVAL MARQUES DE BRITO (Presidente) e Juíza MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER, Membro da Turma Recursal.

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, I. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO.

Data Publicação 24/03/2003 Inteiro Teor I - Relatório oral em sessão. II - VOTO: Por força do artigo 109, inciso I, última parte, da Constituição Federal, é excluída da competência dos juízes federais as causas que versem sobre acidente de trabalho. Vê-se da inicial que a recorrente ingressou com "Ação Ordinária de Concessão de Auxílio Acidente de Trabalho e Aposentadoria por Invalidez", o que torna incindível a regra constitucional acima mencionada. Esta Turma tem decidido pela incompetência dos Juizados Especiais Federais para o processamento e julgamento das causas relativas a acidente de trabalho, adotando precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. A matéria em exame é alvo de reiterados julgados nos Tribunais Superiores, estando pacificada no Supremo Tribunal Federal. Analisando a questão, a ilustre Relatora Dra. Maria Maura Martins Moraes Tayer entendeu no Recurso de nº 2002.35.00.704394-6, não ser o caso de fazer a remessa dos autos para a Justiça do Estado, uma vez que a norma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil tem por objetivo evitar a repetição de atos processuais e tem em vista a economia processual. Entendeu, ademais, que, no caso, os atos não poderiam ser aproveitados no juízo competente em razão da diferença de rito. A solução encontrada pela ilustre Relatora, foi, já que a questão não poderia ser resolvida pelo rito da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, extinguir o processo sem julgamento do mérito, podendo a Autora, querendo, formular nova pretensão perante o juízo competente. Deste modo, em atenção à reiterada jurisprudência sobre a matéria e o entendimento dominante desta Turma, reconheço a incompetência dos Juizados Especiais Federais para processar e julgar o pedido e casso a sentença monocrática para extinguir o processo sem apreciação do mérito. É o voto."

Ademais, conforme consulta ao sistema informatizado DATAPREV/PLENUS, constata-se ter o INSS cumprido a obrigação e implantado o benefício de auxílio-acidente em favor do autor, com data de início em 01/05/2009, conforme pretendido na inicial. Assim, verifica-se que a presente demanda perdeu o seu objeto visto que a autarquia cumpriu espontaneamente, não havendo interesse de agir por parte do autor em dar prosseguimento à presente ação. Como é cediço, consagra o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Consoante os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in "Curso de Direito Processual Civil - vol I", 38ª. edição, Editora Forense, pág. 52 e seguintes: "O interesse de agir surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio." O interesse de agir consubstancia-se,

portanto, no binômio “necessidade e adequação” do provimento postulado. Não obstante seja o presente feito adequado ao provimento jurisdicional buscado, como o benefício fora implantado, falta interesse de agir, por ausência de necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, uma vez que o réu cumpriu com a obrigação. Embora o benefício de auxílio-acidente encontre-se cessado, referida cessação decorreu de inércia do segurado que deixou de receber os salários de benefício nos meses correspondentes, podendo reativá-lo através de comparecimento pessoal à Agência do INSS. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, pela perda de objeto superveniente e artigo 109, inciso I da Constituição Federal. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. NADA MAIS. Sentença tipo “C”, nos termos do Provimento COGE nº 73, de 08/01/2007

2010.63.03.001148-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303012248/2010 - ADILSON APARECIDO LONGO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS). Pela consulta eletrônica, verifica-se que os autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção contêm o mesmo objeto. Caracterizada a repetição de causa judicial em curso (figura processual da litispendência), causa judicial julgada por sentença definitiva (coisa julgada), ou mesmo diante da continência ou simples conexão, a ausência de quaisquer justificativas ou ressalvas fundamentadas e juridicamente relevantes impõe a extinção sem resolução de mérito. Considerando a geração de termo indicativo de possibilidade de prevenção foi a parte autora intimada a esclarecer circunstâncias específicas da causa, a qual deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse qualquer manifestação a respeito. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, no sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.03.003473-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016623/2010 - SEBASTIANA LUIZA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Sentenciado em Inspeção. Trata-se de ação em que a parte autora Sebastiana Luiza da Silva Araújo, objetiva a concessão de Benefício de aposentadoria mantido pela Seguridade Social, em face do réu INSS. Decido. Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão que agendou a perícia médica. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.03.000664-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303016886/2010 - JOSE IZAC FERREIRA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação que tem por objeto a concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente do trabalho, que a parte autora José Izac Ferreira move em face do INSS. Sendo assim, de ofício, constato a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento do feito, haja vista tratar-se de lide decorrente de acidente de trabalho, cuja competência está afeta à Justiça Comum Estadual, por exceção prevista no art. 109, I, da Constituição da República/88. A questão encontra-se sumulada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, no enunciado de n. 15, segundo o qual “compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho”. Nesse sentido é o entendimento do colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

BENEFÍCIO - CONCESSÃO - AUXÍLIO - DOENÇA DECORRENTE DE MOLÉSTIA PROFISSIONAL - COMPETÊNCIA - REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EC N.45/2004. EXTINÇÃO DOS TRIBUNAIS DE ALÇADA. I - Nas causas em que se discute concessão de benefício em razão de acidente de trabalho ou doença profissional, a competência para conhecer e julgar cabe à Justiça Estadual, consoante exegese do artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Precedentes do STJ e STF. II - Com a extinção dos Tribunais de Alçada preconizada pelo art. 4º da EC n. 45/2004, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça. III - Autos remetidos ao Tribunal de Justiça, restando prejudicado o exame, por esta Corte, do recurso interposto pelo autor. (AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1115817 - 2006.03.99.018832-2 - Rel. Juiz Sérgio Nascimento - Décima Turma - DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 509)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. BENEFÍCIO DE NATUREZA ACIDENTÁRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDÊNCIA DO INCISO I DO ARTIGO 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I. A ação que versa sobre revisão de benefício de pensão por morte concedido em decorrência de acidente de trabalho, é de competência para julgamento da Justiça Estadual do Estado de São Paulo, consoante disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e na EC nº 45/2004. II. A competência, firmada em razão da matéria, abrange todos os seus desdobramentos e incidentes, que não perdem a natureza essencial de lide acidentária. III. Tema consolidado nas Súmulas 501 e 235 do Supremo Tribunal Federal, bem como na Súmula 15 do Superior Tribunal de Justiça. IV. Embargos de declaração providos. (AC -

APELAÇÃO CÍVEL - 1091752 Processo: 2003.61.26.007620-1 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data do Julgamento: 16/06/2008 Fonte: DJF3 DATA:10/07/2008 Relator: JUIZ WALTER DO AMARAL) (grifei)
Afastada a competência deste Juizado, há ausência de pressuposto processual de validade da relação processual, impondo-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da incompatibilidade de rito entre o Juizado Especial Federal Virtual e o procedimento especial acidentário. Pelo exposto, reconhecendo, de ofício, a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para o processo e julgamento desta causa, por envolver matéria acidentária, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. C.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.007532-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303006665/2010 - LUZIA ALVES MESCHIATTI (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Intime-se o senhor Perito a, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o laudo pericial apresentado, informando, de forma clara e inequívoca, se a parte autora está incapacitada de forma permanente ou temporária, tendo em vista as respostas apresentadas no quesito "f" e na conclusão do laudo pericial. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2010.63.03.002927-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011568/2010 - NIVALDO APARECIDO FIORIO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o que dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção consta, nota-se que a pretensão jurídica decorre da cessação de benefício previdenciário, razão por que prossiga-se no andamento do presente processo. Campinas/SP, 14/04/2010.

2007.63.03.002058-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303005593/2010 - ELIAS FERNANDES DE MELLO - ESPÓLIO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista o falecimento do senhor Elias, defiro a habilitação da inventariante dos bens deixados por ele. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar ELIAS FERNANDES DE MELLO - ESPÓLIO, e a senhora Neusa de Souza Mello Castilho como representante. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.03.000518-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303012130/2010 - JOSE GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP268900 - DEBORA ABREU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência, remarco para o dia 28/04/2010, às 15h00 minutos. Intime-se.

2010.63.03.003029-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303013511/2010 - DANIEL JOSE MARQUES (ADV. SP198444 - FLAVIA REGINA MAIOLINI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Providencie o Setor de Distribuição o cadastramento correto do número do RG da parte autora no sistema informatizado. Cumpra-se. Cite-se.

2010.63.03.002777-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303010328/2010 - AMBROSINA MARIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, ficando prejudicada eventual parte do pedido abrangida pela coisa julgada, prossiga-se no andamento deste processo. Campinas/SP, 09/04/2010.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Altero em parte o despacho de designação de perícia proferido nos autos apenas para fixar os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 3º, caput e § 1º, da Resolução nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Corregedor-Regional, comunicando-o. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.009758-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011224/2010 - KLEBER JOFRE MARTELLO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008988-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011323/2010 - SIDNEY ANTONIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006309-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011401/2010 - MARIA HELENA BRAGA (ADV. SP275788 - ROSEMARY APARECIDA OLIVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006418-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303010830/2010 - EDUARDO RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007145-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303010837/2010 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005378-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303010850/2010 - JEFFERSON SILVA RUBINI (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004958-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303010851/2010 - NELSON JOSE GOMES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005380-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303010852/2010 - ISRAEL SCUPENARO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006180-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303010910/2010 - APARECIDO BENTO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005778-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303010912/2010 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006178-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303010950/2010 - DORIVAL JACOB (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005782-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303010981/2010 - LUIZ PEREZ DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005780-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303010984/2010 - APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.002584-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011053/2010 - VALDOMIRO FERRARA (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001559-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011081/2010 - DONIZETE MARCO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010938-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303011092/2010 - ROBERTO PIRES (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.009130-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303011341/2010 - SOLANGE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007711-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303011364/2010 - VALDOMIRO PENTEADO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007712-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011369/2010 - JOSE RIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007388-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011370/2010 - DAVID DOS SANTOS BORGES (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007355-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011371/2010 - ARIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007684-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303011376/2010 - RINALDO CESAR ROLIM DE MOURA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007415-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303011377/2010 - CONCEICAO APARECIDA URCELINO VICENTE (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007680-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303011381/2010 - DIRCEU DE JESUS ERNANDES RUIZ (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006687-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011460/2010 - AMADEU CANDIDO DA SILVEIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004605-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011478/2010 - JOAO NICANDIDO VIEIRA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009427-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011520/2010 - ANTONIO CARLOS MARCOLINI (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009335-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011528/2010 - CLEUSA APARECIDA RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008858-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011533/2010 - ALCIDES SABINO DE MELLO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008654-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303011537/2010 - MOACYR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006140-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303010961/2010 - CICERO AMADO DA SILVA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.010082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303011180/2010 - BENEDITO GONCALVES VIANA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006305-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011400/2010 - MARIA APARECIDA NOVAES CARVALHO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007454-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303011497/2010 - DOMINGOS MATOS SANTOS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.03.010749-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303000623/2010 - LUIZ CARLOS BRAGA (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, prossiga-se no andamento deste processo.

2010.63.03.003811-9 - DECISÃO JEF Nr. 6303016085/2010 - BELMIRO DURVAL TREVISAN (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003831-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303015135/2010 - DIRCEU GARCIA LEAL (ADV. SP063408 - JULIO PIRES BARBOSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003825-9 - DECISÃO JEF Nr. 6303014971/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004978-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303016499/2010 - APARECIDA CANDIDA DE OLIVEIRA PAULNO (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo sido esgotada a prestação da tutela jurisdicional nessa instância, a parte autora deverá utilizar-se do meio próprio caso pretenda a reforma da sentença proferida. Outrossim, não é obrigatório ao Juízo o esgotamento de todos os detalhes dentre os elementos do processo na apreciação e julgamento da causa: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJESP 115/207). Dê-se regular prosseguimento ao feito. P.R.I.C.

2010.63.03.003634-2 - DECISÃO JEF Nr. 6303014733/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP288853 - REJANE DUTRA FIGUEIREDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

Considerando a necessidade de readequação da pauta de perícias médicas, ficam as partes intimadas de que as mesmas foram remarcadas, conforme tabela abaixo:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA	ESPECIALIDADE/PERITO/LOCAL DA PERÍCIA
2010.63.03.000886-3	GENIVALDO SANTOS VIEIRA	(10/08/2010 12:30:00-NEUROLOGIA)	(NEUROLOGIA/JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.002973-8	ROGERIO GOMES RODRIGUES	(14/07/2010 10:00:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/RICARDO FRANCISCO FERREIRA LOPES/RUA DOUTOR EMÍLIO

			RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003558-1	AURORA ROSA DOS SANTOS	(17/08/2010 09:00:00-NEUROLOGIA)	(NEUROLOGIA/JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003757-7	WASHINGTON LUIZ BATISTA	(15/07/2010 13:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003762-0	ERONILDO DE FRANCA BORGES	(14/07/2010 10:30:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/RICARDO FRANCISCO FERREIRA LOPES/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003791-7	JOSE ANTONIO EUGENIO DE SOUZA	(17/08/2010 09:30:00-NEUROLOGIA)	(NEUROLOGIA/JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003810-7	EDSON LUIS MENDES	(14/07/2010 11:00:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/RICARDO FRANCISCO FERREIRA LOPES/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003838-7	MARYNEIDE DUARTE DA SILVA	(27/07/2010 13:00:00-PSIQUIATRIA)	(PSIQUIATRIA/NATALIA PEREIRA NOVO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003847-8	ELIZABETH INES DOS SANTOS	(27/07/2010 13:30:00-PSIQUIATRIA)	(PSIQUIATRIA/NATALIA PEREIRA NOVO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003867-3	ADELE MARIA BALAN LAZARIN	(27/07/2010 14:00:00-PSIQUIATRIA)	(PSIQUIATRIA/NATALIA PEREIRA NOVO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003877-6	JOAO LUIZ SALGADO	(27/07/2010 14:30:00-PSIQUIATRIA)	(PSIQUIATRIA/NATALIA PEREIRA NOVO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003884-3	FLAVIO FERNANDO DA SILVA	(27/07/2010 15:00:00-PSIQUIATRIA)	(PSIQUIATRIA/NATALIA PEREIRA NOVO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003887-9	LUCIA DE FATIMA SILVA ANDRADE	(15/07/2010 13:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003905-7	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	(15/07/2010 14:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003906-9	VERA LUCIA CARVALHO	(27/07/2010 15:30:00-PSIQUIATRIA)	(PSIQUIATRIA/NATALIA PEREIRA NOVO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003922-7	NELY NOGUEIRA RABELO FILHA	(15/07/2010 14:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - -

			CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003930-6	ADÃO CARLOS MATIAS	(15/07/2010 15:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003931-8	JOSE AVELINO LARES	(15/07/2010 15:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003934-3	MARIA EDNA DA SILVA	(16/07/2010 11:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003935-5	FERNANDA FAUSTINO DE MORAES	(14/07/2010 11:30:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/RICARDO FRANCISCO FERREIRA LOPES/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003940-9	LUZIA CARMOZINI	(16/07/2010 12:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003941-0	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA	(17/08/2010 10:00:00-NEUROLOGIA)	(NEUROLOGIA/JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003942-2	MARIA JOSE ALVES DE FARIA	(16/07/2010 12:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003943-4	MANOEL PEREIRA SILVA	(14/07/2010 12:00:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/RICARDO FRANCISCO FERREIRA LOPES/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003967-7	WILL VENEZIANO ISSA	(27/07/2010 16:00:00-PSIQUIATRIA)	(PSIQUIATRIA/NATALIA PEREIRA NOVO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003975-6	ANTONIO FIRMINO DE SOUZA	(16/07/2010 09:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003978-1	JUSTINA ROSENDA NEVES DE SANTANA	(16/07/2010 09:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003979-3	ROSELI BOTTCHER	(27/07/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA)	(PSIQUIATRIA/NATALIA PEREIRA NOVO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003981-1	NEUSA APARECIDA DE SOUZA	(16/07/2010 10:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003982-3	LUIZ BAIANO DE SOUZA	(16/07/2010 10:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003983-5	SANDOVAL BARBOSA	(16/07/2010 11:00:00-	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA

	SAMPAIO	CLÍNICA GERAL)	VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003984-7	EDILSON PEREIRA DA SILVA	(14/07/2010 12:30:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/RICARDO FRANCISCO FERREIRA LOPES/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003992-6	LUIZ CARLOS VECCHIA	(17/08/2010 10:30:00-NEUROLOGIA)	(NEUROLOGIA/JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003997-5	CELSO GALDINO	(14/07/2010 14:30:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/ERNESTO FERNANDO ROCHA/RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003998-7	MARIO NUNES DE SOUZA	(14/07/2010 15:00:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/ERNESTO FERNANDO ROCHA/RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.003999-9	JUCIRLEY ALVES DA SILVA	(14/07/2010 15:30:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/ERNESTO FERNANDO ROCHA/RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004000-0	ZENAIDE ANA DE JESUS	(14/07/2010 16:00:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/ERNESTO FERNANDO ROCHA/RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004001-1	TEREZA SCATOLIN ALVES	(22/07/2010 14:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004002-3	SELMA MARIA LOPES PINTO	(22/07/2010 14:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004003-5	JOSÉ NEWTON CAVASSANI	(22/07/2010 15:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004004-7	SALOMAO DA SILVA ALMEIDA	(22/07/2010 15:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004005-9	JOSE ALEIXO DOS SANTOS	(22/07/2010 16:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004006-0	LUCENI DE CARVALHO MOREIRA	(22/07/2010 16:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004007-2	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	(28/07/2010 09:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004008-4	LUIZ CARLOS DE QUEIROZ	(28/07/2010 09:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/RICARDO ABUD GREGÓRIO/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)

2010.63.03.004009-6	JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	(23/07/2010 09:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004019-9	CARLOS ROBERTO VIVEIROS	(23/07/2010 09:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004020-5	APARECIDA DE SOUZA DIAS QUEIROZ SILVA	(23/07/2010 10:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004021-7	FRANCISCA FELIX DA SILVA MONTEIRO	(23/07/2010 10:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004022-9	TANIA MARLENE GIOPATTO	(23/07/2010 11:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004025-4	MARIA HELENA DA SILVA MORAIS	(23/07/2010 11:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004026-6	AGNALDO LOPES DE FARIAS	(23/07/2010 12:00:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004029-1	VERA LUCIA DE CASTRO SANTOS	(23/07/2010 12:30:00-CLÍNICA GERAL)	(CLÍNICA GERAL/ÉRICA VITORASSO LACERDA/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004030-8	ELIZA JACINTO	(14/07/2010 16:30:00-ORTOPEDIA)	(ORTOPEDIA/ERNESTO FERNANDO ROCHA/RUA DR. EMILIO RIBAS, 874 - - CAMBUI - CAMPINAS/SP)
2010.63.03.004031-0	MIGUEL FERNANDES MOREIRA	(17/08/2010 11:00:00-NEUROLOGIA)	(NEUROLOGIA/JOSÉ HENRIQUE FIGUEIREDO RACHED/RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 874 - - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP)

Intimem-se, com urgência.Campinas/SP, 01/06/2010.

2010.63.03.004029-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303018291/2010 - VERA LUCIA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004026-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303018292/2010 - AGNALDO LOPES DE FARIAS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004025-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303018293/2010 - MARIA HELENA DA SILVA MORAIS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004022-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303018294/2010 - TANIA MARLENE GIOPATTO (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004021-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303018295/2010 - FRANCISCA FELIX DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004020-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303018296/2010 - APARECIDA DE SOUZA DIAS QUEIROZ SILVA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004019-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303018297/2010 - CARLOS ROBERTO VIVEIROS (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004008-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303018299/2010 - LUIZ CARLOS DE QUEIROZ (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004007-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303018300/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004006-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018301/2010 - LUCENI DE CARVALHO MOREIRA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004005-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303018302/2010 - JOSE ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004004-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303018303/2010 - SALOMAO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004003-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303018304/2010 - JOSÉ NEWTON CAVASSANI (ADV. SP220192 - LEANDRO NAGLIATE BATISTA, SP282523 - CLAUDIO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004002-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303018305/2010 - SELMA MARIA LOPES PINTO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004001-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303018306/2010 - TEREZA SCATOLIN ALVES (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003942-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303018307/2010 - MARIA JOSE ALVES DE FARIA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003983-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303018310/2010 - SANDOVAL BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003982-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303018311/2010 - LUIZ BAIANO DE SOUZA (ADV. SP265521 - VAGNER CESAR DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003981-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303018312/2010 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP258026 - ALINE ORTIZ DE OLIVEIRA FALTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004030-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018316/2010 - ELIZA JACINTO (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004000-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018317/2010 - ZENAIDE ANA DE JESUS (ADV. SP205619 - LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003999-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303018318/2010 - JUCIRLEY ALVES DA SILVA (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003998-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303018319/2010 - MARIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003997-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303018320/2010 - CELSO GALDINO (ADV. SP111346 - WANDERLEI CUSTODIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003931-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018321/2010 - JOSE AVELINO LARES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003930-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303018322/2010 - ADÃO CARLOS MATIAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003984-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303018324/2010 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003905-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303018329/2010 - LEANDRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140160 - ADRIANA CALDAS FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003887-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303018331/2010 - LUCIA DE FATIMA SILVA ANDRADE (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003967-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303018335/2010 - WILL VENEZIANO ISSA (ADV. SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003867-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303018339/2010 - ADELE MARIA BALAN LAZARIN (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003847-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018340/2010 - ELIZABETH INES DOS SANTOS (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003941-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018345/2010 - ANTONIO MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004009-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303018298/2010 - JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003940-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303018308/2010 - LUZIA CARMOZINI (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003922-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303018326/2010 - NELY NOGUEIRA RABELO FILHA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES, SP112465 - MARIO ANTONIO ALVES, SP226718 - PATRICIA HELENA

SANTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004031-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018343/2010 - MIGUEL FERNANDES MOREIRA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002973-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018332/2010 - ROGERIO GOMES RODRIGUES (ADV. SP128172 - SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.003930-6 - DECISÃO JEF Nr. 6303015460/2010 - ADÃO CARLOS MATIAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em vista do cadastro do assunto, complemento e respectiva observação cadastral, concernente aos objetos jurídicos das causas judiciais dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção, e, também, considerando-se recente requerimento administrativo comprovado nos presentes autos, prossiga-se no andamento deste processo.

2010.63.03.004025-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303016117/2010 - MARIA HELENA DA SILVA MORAIS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito em razão da ausência injustificada da parte autora à perícia médica, prossiga-se no andamento do presente feito.

2010.63.03.003941-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303016070/2010 - ANTONIO MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que as pretensões jurídicas são similares, mas referentes a procedimentos administrativos distintos, razão por que prossiga-se no andamento do presente feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento nos processos abaixo, conforme coluna **NOVA DATA AUDIÊNCIA**:

I_PROCESSO	2_AUTOR	DATA ANTERIOR	NOVA DATA AUDIÊNCIA
2009.63.03.000488-0	CLAUDINEA ROSCITO GAUDENCIO DE ALMEIDA	08/06/2010 15:00:00	31/08/2010 14:00:00
2010.63.03.000821-8	EDMILSON RAMOS DE LIMA	08/06/2010 15:20:00	31/08/2010 14:30:00
2010.63.03.001405-0	ANA MARIA DE ANDRADE	07/06/2010 15:20:00	31/08/2010 15:00:00
2010.63.03.001455-3	JOSE LUIZ CARDOSO	07/06/2010 15:40:00	31/08/2010 15:30:00
2010.63.03.001570-3	DORALICE KENE XAVIER	07/06/2010 16:00:00	31/08/2010 16:00:00
2010.63.03.001611-2	FERNANDO DIAS DA SILVA E OUTRO	07/06/2010 16:20:00	31/08/2010 16:30:00
2010.63.03.002040-1	AUGUSTO JUSTINO COELHO	07/06/2010 14:20:00	01/09/2010 14:00:00
2010.63.03.002043-7	BENEDITA BERDUSCO	07/06/2010 14:40:00	01/09/2010 14:30:00
2010.63.03.002047-4	DAVI REIS NASCIMENTO	07/06/2010 15:00:00	01/09/2010 15:00:00
2010.63.03.002117-0	LENI TEREZA GARDON BARBI	08/06/2010 14:00:00	01/09/2010 15:30:00
2010.63.03.002119-3	MARIA DE JESUS MENDONCA	08/06/2010	01/09/2010 16:00:00

		14:20:00	
2010.63.03.002125-9	JORGE ANTONIO DA SILVA	08/06/2010 14:40:00	01/09/2010 16:30:00
2010.63.03.002205-7	EDNA CARDOSO BATATA	08/06/2010 15:40:00	02/09/2010 14:00:00
2010.63.03.002261-6	EDUARDO DE ABREU	09/06/2010 14:00:00	02/09/2010 14:30:00
2010.63.03.002374-8	ROZA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	09/06/2010 14:20:00	02/09/2010 15:00:00
2010.63.03.002375-0	LUIZ ARNALDO MAIA GARCIA	09/06/2010 14:40:00	02/09/2010 15:30:00
2010.63.03.002376-1	LINDACI ALVES FELIX	09/06/2010 15:00:00	02/09/2010 16:00:00
2010.63.03.002377-3	VANICE LOPES FELICIO	09/06/2010 15:20:00	02/09/2010 16:30:00
2010.63.03.002453-4	LUIZ ANTONIO SALTURATO	09/06/2010 15:40:00	08/09/2010 14:00:00
2010.63.03.002491-1	MARIA BENEDITA ALVES DE ALMEIDA	10/06/2010 14:00:00	08/09/2010 14:30:00
2010.63.03.002579-4	HAMILTON JOSE AMANCIO	10/06/2010 14:20:00	08/09/2010 15:00:00
2010.63.03.002591-5	LUCAS DE LIMA MACHADO	08/06/2010 16:00:00	08/09/2010 15:30:00
2010.63.03.002616-6	EMILIA ARSERITO KOBEL	10/06/2010 14:40:00	08/09/2010 16:00:00
2010.63.03.002629-4	MARIA DA SILVA	10/06/2010 15:00:00	08/09/2010 16:30:00
2010.63.03.002648-8	EDMILSON CARLOS FARIAS	10/06/2010 15:40:00	09/09/2010 14:00:00
2010.63.03.002671-3	ROSANGELA LONGO DOS SANTOS	10/06/2010 16:00:00	09/09/2010 14:30:00
2010.63.03.002674-9	JUCILENE CLEDINA DE ARAUJO DA SILVA	10/06/2010 16:20:00	09/09/2010 15:00:00

Intimem-se as partes, inclusive, **sendo o caso**, a D.P.U, o M.P.F. e as testemunhas, com urgência.#>

2010.63.03.002591-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303018252/2010 - LUCAS DE LIMA MACHADO (ADV. SP098438 - MARCONDES BERSANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002674-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303018247/2010 - JUCILENE CLEDINA DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002671-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303018248/2010 - ROSANGELA LONGO DOS SANTOS (ADV. SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002648-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018249/2010 - EDMILSON CARLOS FARIAS (ADV. SP114826 - SERGIO APARECIDO ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.002261-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303018260/2010 - EDUARDO DE ABREU (ADV. SP256699 - EDUARDO GOMES DE ABREU NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000488-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018273/2010 - CLAUDINEA ROSCITO GAUDENCIO DE ALMEIDA (ADV. SP120858 - DALCIRES MACEDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002629-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303018250/2010 - MARIA DA SILVA (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002491-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303018254/2010 - MARIA BENEDITA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002374-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018259/2010 - ROZA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002453-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303018255/2010 - LUIZ ANTONIO SALTURATO (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002040-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303018267/2010 - AUGUSTO JUSTINO COELHO (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001455-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303018270/2010 - JOSE LUIZ CARDOSO (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002616-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303018251/2010 - EMILIA ARSERITO KOBEL (ADV. SP248095 - EDUARDO DE ABREU E CUNHA, SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002579-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303018253/2010 - HAMILTON JOSE AMANCIO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002377-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303018256/2010 - VANICE LOPES FELICIO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002376-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303018257/2010 - LINDACI ALVES FELIX (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002375-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018258/2010 - LUIZ ARNALDO MAIA GARCIA (ADV. SP273654 - MOACIR DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002205-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303018261/2010 - EDNA CARDOSO BATATA (ADV. SP273707 - SAMUEL RICARDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.002117-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018264/2010 - LENI TEREZA GARDON BARBI (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001611-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303018268/2010 - FERNANDO DIAS DA SILVA (ADV. SP280627 - ROSENILDA BARRETO SANTOS); MARIA DA SILVA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001570-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303018269/2010 - DORALICE KENE XAVIER (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001405-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303018271/2010 - ANA MARIA DE ANDRADE (ADV. SP154099 - CIRLENE CRISTINA DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000821-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303018272/2010 - EDMILSON RAMOS DE LIMA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2007.63.03.000736-7 - FERDINANDO ZONTA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.002103-0 - PEDRO DA SILVA DANTAS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.002396-8 - ANTONIO LUIZ RAVAZO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.003157-6 - AMERICO BROGLIATTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.004791-2 - ANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.007449-6 - CARLOS GERMINI PLACIDO E OUTROS (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA); LUCIANA APARECIDA PLACIDO(ADV. SP082185-MARILENA VIEIRA DA SILVA); SILVIA APARECIDA PLACIDO(ADV. SP082185-MARILENA VIEIRA DA SILVA); MARIA APARECIDA ORLANDO(ADV. SP082185-MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.008809-4 - ROBERTO ROMUALDO DE ARAUJO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000496-0 - MANOEL DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.001458-7 - ANTONIO LUIZ ALVES (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS e ADV. SP175414 - JOAO BATISTA LUNARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002792-4 - MARIO LUCIO ROSADA (ADV. SP269178 - CLAUDIA CRISTINA CONSTANTINO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002814-0 - JOSE BELO SOBRINHO (ADV. SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002820-5 - JOSE LUIZ GALUSNI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002902-7 - GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002903-9 - ROZANA APARECIDA BORGES (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002910-6 - LUCINETE ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.003480-1 - IVONE CIRINEU (ADV. SP296462 - JOSE DE ARIMATEA VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002780-8 - RAIMUNDO MATOS DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002781-0 - SOFIA FONTES TELES (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002791-2 - GENI GOMES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002793-6 - IVONE DE OLIVEIRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002904-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA LEMES (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002907-6 - VALTER ANTONIO CAMARGO SANTANA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002908-8 - WILLIANS BISPO DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002909-0 - BENEDITO FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP095586 - ZELINDA CLEIDE DE FAVERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002922-2 - EDILEUSA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002930-1 - SERGIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001367-6 - SONIA MARIA ALVES DOMINGUES RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002283-5 - BENEDITO ITALO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002702-0 - DOLORES RAMIM DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000173

DESPACHO JEF

2006.63.02.014366-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302013948/2010 - ANTÔNIO DUARTE FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Concedo a CEF o prazo de 10(dez) dias para dar cumprimento à decisão anterior. No silêncio, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis.

DECISÃO JEF

2007.63.02.002101-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302013955/2010 - MARIA DECHECHI PEREIRA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se a intimação da CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao cálculo e

crédito na conta vinculada ao FGTS do autor, mediante a aplicação da taxa de juros progressiva nos períodos mencionados no laudo contábil, devendo ser comunicado a este Juízo acerca do seu cumprimento. Com a comunicação da CEF, dê-se vista à parte autora e após, dê-se baixa findo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.006649-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302014007/2010 - ALCIDINO DA SILVA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista a petição da parte autora, anexada em 25/11/2009, intime-se a CEF para que, no prazo de 15(quinze) dias, expeça novo ofício ao Banco do Brasil solicitando os extratos do FGTS do autor referentes ao vínculo empregatício com a empresa CIA PENHA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS. Com a apresentação dos extratos, providencie a CEF a progressão da conta vinculada ao FGTS da parte autora. Caso o autor já tenha sido beneficiado com a taxa progressiva de juros, deverá a ré apresentar documentos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2006.63.02.013537-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302013946/2010 - GERALDO ALVES DE JESUS (ADV. SP133402 - CARLA DENISE BARILLARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). No presente caso, verifico que a ré não se furtou a dar cumprimento à sentença, diligenciando junto ao banco depositário dos recursos da conta vinculada. Todavia, referido banco não localizou a conta do autor, conforme ofício anexado aos autos. Diante disso, entendo que a Caixa já adotou as medidas requeridas pela autora e determinadas pelo Juízo sem, contudo, obter sucesso. Assim, não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da não manifestação da parte autora, baixem os autos.

2007.63.02.007150-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302013951/2010 - CLARINDO BRANDAO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.02.018810-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302013952/2010 - DIONIS MARIA RIGHETO THOMAZ (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição, juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2010.63.02.001640-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302013998/2010 - EDITH CECILIA BUENO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.013480-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302013999/2010 - MARIA TEREZA BRISOLLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.012393-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302014000/2010 - APARECIDA ROSARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP160084 - JOSÉ PIRES BICHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011589-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302014001/2010 - EVALDO LEAL DO CARMO (ADV. SP151963 - DALMO MANO, SP262977 - DAYANE MONTALVÃO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011571-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302014002/2010 - REGINA PETRAROLHA ARROBAS MARTINS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP093389 - AMAURI GRIFFO, SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO, SP208931 - TATIANA MARIA ZAMBONINI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.011354-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302014003/2010 - HELENA TONHÃO ROMANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.003988-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302014006/2010 - DALMO NILSON REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para apuração do valor devido a título de condenação em litigância de má-fé. Com a vinda do cálculo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor apurado, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, utilizando-se o Código 5762. Após, oficie-se à CEF para cumprimento do julgado.

2007.63.02.011382-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302014017/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011341-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302014018/2010 - ANTONIO UBIRAJARA AMATO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010073-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302014019/2010 - DIRCEU VITORIO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010061-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302014020/2010 - CARLOS MUMIC (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.009215-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302014021/2010 - ANTONIO CELSO CALIO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.010542-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302014008/2010 - IRENE GOMES DE PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora , no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações da CEF, conforme petição anexada nos autos. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entender corretos, juntando os documentos comprobatórios de sua alegação (extratos). No silêncio, dê-se baixa findo.

2007.63.02.002292-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302013962/2010 - JOSE ROMANO (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Compulsando os presentes autos, verifico pela documentação juntada aos autos que a parte autora, apesar de intimada, não comprovou a sua opção pelo FGTS. Ante o exposto, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que, JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição, juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.007937-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302014004/2010 - SERGIO NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.005739-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302014005/2010 - AMELIA SANCHES LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000175

DESPACHO JEF

2008.63.02.014879-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302015530/2010 - ROSALINA CALDAS CALADO DA SILVA (ADV. SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Outrossim, tendo em vista que o valor dos atrasados apresentados pela Contadoria ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE PRECATÓRIO. Cumpra-se. Int.”

2006.63.02.008613-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302015890/2010 - ANDRE LUIS DAMASCENO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Petição anexada em 22.02.2010 e não apreciada. O ofício do INSS dá conta de que, pelos parâmetros de implantação fixados, haveria sensível modificação nos cálculos do benefício do autor, o que gerou um complemento negativo de sensível monta. Assim sendo, DETERMINO, AD CAUTELAM, seja suspenso imediatamente o desconto no benefício do autor, e encaminhado o feito para a contadoria judicial para que esclareça acerca dos cálculos ofertados pelo INSS. Após vista às partes e conclusos para deliberações.”

DECISÃO JEF

2009.63.02.004181-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302015307/2010 - ANTONIO CARLOS MACHADO (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos. Verifico que à parte autora manifestou-se pela renúncia do excedente do valor da condenação que superou o teto do JEF tempestivamente. Dessa forma, considerando que foi expedida requisição de pagamento na modalidade precatório, do montante integral da condenação, registrada no nosso Juizado sob o número 2010000771R, e, protocolada nesse E. TRF3, sob o número 20100068721, determino que seja expedido ofício ao E. TRF3 solicitando o cancelamento da aludida requisição. Após, com o cancelamento, expeça-se requisição de pagamento (RPV) informando a renúncia do excedente. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.”

2004.61.85.024926-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302015685/2010 - MARIO DONIZETI ALVES (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Ante a manifestação inequívoca do segurado em receber o benefício tal como reativado administrativamente, força é reconhecer que nada é devido ao segurado nestes autos, razão por que declaro extinta a execução, eis que todos os valores devidos a ele desde a DCB (31/08/2004) deverão ser pagos por complemento positivo.”

2005.63.02.000337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302013769/2010 - SERGIO SANTORI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR); PAULO SARTORI (ADV.); DULCE MARIA DEL IMA SARTORI (ADV.); JOSE SARTORI (ADV.); VALTER SARTORI (ADV.); IVONE SARTORI (ADV.); MARIA APARECIDA SARTORI BRAGA (ADV.); DIRCE SARTORIO COELHO (ADV.); PAULO SARTORI (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). “Vistos em inspeção. I - Verifico não reputada a alegada prevenção informada pelo sistema, uma vez que, estes autos foram propostos por ONEZIO SARTORI, a qual veio a falecer no curso do processo, razão pela qual foi realizada a habilitação de seus sucessores e a consequente substituição do pólo ativo da ação. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito. II - Observo que a determinação anterior não foi cumprida e que, novamente, não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de irregularidade no CPF do autor Antonio Rodrigues Sartori. Assim, por mera liberalidade deste Juízo, intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o CPF do autor, já que, em razão dessa irregularidade, não é possível expedir requisição de pagamento, pois o CPF regular é dado obrigatório, conforme o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, “in verbis”: “nomes e números dos beneficiários no CPF ou no CNPJ, inclusive quando se tratar de advogados, peritos,

incapazes, espólios, massas falidas, menores e outros.” (grifo nosso) Após, cumprida a determinação, requirite-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15/2010

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

I- RETIFICAR a Portaria nº 12/2010, publicada em 13/05/2010, para fazer constar:

Onde se lê: “...dia 02 de junho de 2009...”

Leia-se: “... dia 02 de junho de 2010...”.

II - RETIFICAR o Edital expedido por este Juizado, publicado em 13/05/2010, para fazer constar:

Onde se lê: “...período de 31 de maio a 02 de junho de 2009...”

Leia-se: “...período de 31 de maio a 02 de junho de 2010...”.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2010.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/05/2010**

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.003050-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAO INACIO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003052-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/06/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003055-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEME ALVES CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003056-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FRANCISCO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003059-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIEIRA MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003060-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE APARECIDA DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.003068-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003069-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003070-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003074-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REJANE PIRES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003075-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI TEREZINHA DA ROCHA MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 09:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.006743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PUPO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/07/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.014099-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BRASILINA DE SOUSA
ADVOGADO: SP289535 - GEUCIVONIA GUIMARAES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.003079-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES LEME TARISSIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERREIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 08:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA ROBERTA ROMERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003090-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GINALDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.04.003091-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELDA DA CRUZ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO URBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/06/2010 09:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/05/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.003107-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 14/07/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSCELIA MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 15/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003113-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 15/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003115-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE VAL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.04.003116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL CONCEICAO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003119-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONOFRE BARRETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/05/2010

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.04.003124-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARINA RAIMUNDA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GUILHERME DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.04.003127-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL CUSTODIO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003128-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROSAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.04.003132-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO ANTONIO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.04.003144-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIVAL PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 29/06/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.04.003145-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ANTONIO FONTOURA CANEVARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.03.002544-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.03.002603-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO ADRIANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/07/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.63.03.002858-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVANA ROQUE DE OLIVEIRA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 11

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000442 LOTE 5403

DECISÃO JEF

2006.63.04.003961-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304010655/2010 - MARIA DE LOURDES MARQUES LAURÁDIO (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a manifestação da parte autora, expeça-se o ofício requisitório, nos termos do cálculo da contadoria deste Juizado.

2009.63.04.004139-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304010647/2010 - WILSON ROBERTO GATTO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista a petição do autor protocolada em 18/05/2010, recebo o pedido de revisão do benefício da parte autora com a inclusão do 13º salário no cálculo da renda mensal inicial.

Providencie o setor de protocolo a adequação do assunto no sistema deste Juizado. Cite-se o INSS. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.04.005001-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304010648/2010 - PAULINO MARTINS BALLO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem os autos ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à eventual renúncia ao valor excedente ao limite de 60 salários mínimos, fazendo a opção pela expedição do ofício precatório (no caso de não renúncia) ou pela expedição de ofício requisitório (no caso de renúncia).

No silêncio, expeça-se ofício precatório.

2009.63.04.003865-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304010640/2010 - JOAQUIM GRANADA GONCALVES (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002271-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304010638/2010 - FRANCISCO LUPIANHES NETO (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2007.63.04.001041-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304010653/2010 - ROQUE DO PRADO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em conforme consulta ao sistema informatizado do INSS, HISCREWEB - Histórico de Créditos e Benefícios, foi constatado que a parte autora recebeu em 28/04/2010 o valor devido pelo INSS referente ao período compreendido entre 01/03/2008 a 31/01/2009.

Dê-se ciência à parte autora do histórico de créditos e benefícios do INSS.

Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.007563-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304010656/2010 - MARIA APARECIDA MORAES DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o prazo adicional de 15 (quinze) dias, requerido pelo patrono da parte autora para cumprimento da decisão proferida nos autos. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o prazo adicional de 05 (cinco) dias, requerido pelo patrono da parte autora para cumprimento da decisão proferida nos autos, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.001029-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304010657/2010 - JOSE CARLOS MARCUCI (ADV. SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001019-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304010658/2010 - JOAO MARTINELLI FILHO (ADV. SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2010.63.04.002971-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304010654/2010 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000443 LOTE 5408

DECISÃO JEF

2010.63.04.002530-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304010667/2010 - MERCEDES FIORI SACIENTE (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia dos PA's dos requerimentos de benefício previdenciário da parte autora: NB 1372978361 e NB 1317851274, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, apresentados os documentos, encaminhe-se à Contadoria Judicial. Após, venham conclusos.

2010.63.04.002390-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304010665/2010 - VITALINO GRIGOLO (ADV. SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA do requerimento de benefício previdenciário da parte autora: NB 148.202.695-0, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, apresentados os documentos, encaminhe-se à Contadoria Judicial. Após, venham conclusos.

2009.63.04.005456-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304010671/2010 - MARIA LUCIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Apresente a autora cópia da ação judicial informada em sua petição inicial, principalmente o inteiro teor do acórdão com trânsito em julgado, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, apresentada a documentação, encaminhe-se à Contadoria Judicial. Após, venham conclusos. I

2010.63.04.002182-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304010660/2010 - MARIA EDUARDA GIROTTO IOTTI (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo da autora no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Em igual prazo, apresente a parte autora atestado de permanência carcerária atualizado. Intime-se

2010.63.04.000366-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304010663/2010 - MARIA CELESTE DE OLIVEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia dos PA's dos requerimentos de benefício previdenciário da parte autora: NB 1479244632 e NB 1516172202, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, apresentados os documentos, encaminhe-se à Contadoria Judicial. Após, venham conclusos.

2009.63.04.002542-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304010670/2010 - NATALINO DONIZETE BATISTA (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA do requerimento de benefício previdenciário da parte autora, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, apresentados os documentos, encaminhe-se à Contadoria Judicial. Após, venham conclusos.

2010.63.04.002500-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304010605/2010 - JOAO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Cumpra a parte autora a decisão anterior em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.04.006392-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304010666/2010 - AMERIS TRINQUINATO CALIMANI (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos, etc.

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia dos PA's dos requerimentos de benefício previdenciário da parte autora: NB 149.785.108-1 e NB 150.263.898-0, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, apresentados os documentos, encaminhe-se à Contadoria Judicial. Após, venham conclusos.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000444 LOTE 5412

2008.63.04.005631-8 - NEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; THAIS CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP276354-SAMARA REGINA JACITTI) :

"Substitua-se o advogado dativo pela advogada voluntária Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da co-ré. Intime-a para apresentar defesa, no prazo de 30 dias, nos termos da decisão proferida em audiência do dia 27/01/2010. Retifique-se o cadastro. Redesigno a audiência para o dia 16/08/2010, às 15h30. I."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2010/6305000045

2010.63.05.000741-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003136/2010 - VIVIAN LIMA AMARAL (ADV. SP256774 - TALITA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. VIVIAN LIMA AMARAL propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000846-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003363/2010 - EDSON LOPES REIS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2009.63.05.001491-0, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo se o demandante vinha recebendo o benefício de auxílio-doença bem como a data da cessação do benefício, uma vez que faz pedido de restabelecimento do "último benefício";

b) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso;

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000847-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003375/2010 - ZULMERINDA NASCIMENTO DA SILVA COUTINHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento inicial, os seguintes documentos:

a) certidão de óbito do instituidor da pensão por morte (seu pai, Manoel Pedro da Silva);

b) certidão de casamento da demandante;

c) certidão de inteiro teor (atualizada) do processo de separação judicial da requerente e o seu ex-cônjuge;

d) comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000678-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003153/2010 - MARIA CLARINDA ALGABA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2005.63.01.098019-5, tendo em vista que tratam de demandas com pedidos diversos (naquele, a parte autora pretendia a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação dos índices do INPC; neste, tem com objetivo a revisão do benefício nos termos do artigo 26 da Lei 8.870/94).

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando carta de concessão com memória de cálculo, do benefício cuja revisão requer.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2008.63.05.000848-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003523/2010 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP176111 - RAQUEL DIAS DE SOUZA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista a irregularidade na representação processual da parte, não sanada no prazo assinalado, reputo inexistente o recurso interposto.

2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

3. Int.

2010.63.05.000879-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003527/2010 - HERMANN KAMPFE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando e esclarecendo de forma fundamentada que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito, pela 1ª Vara do Fórum Federal de São Bernardo do Campo/SP, no processo de n. 2003.61.14.000731461, conforme acusa o quadro de prevenção deste juizado;

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000775-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003463/2010 - ISABEL RIBEIRO DOS ANJOS (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). ISABEL RIBEIRO DOS ANJOS propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (perícia médica judicial), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000633-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003462/2010 - MARIA ALVES GOMES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2005.63.05.001230-0, extinto sem resolução do mérito (com base nos artigos 295, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.).

3. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) regularizando a sua representação processual porquanto, tratando-se de pessoa não alfabetizada, a procuração outorgada deve ser por instrumento público ou ratificada perante a Secretaria deste Juizado;

b) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento (o endereço apresentado na inicial está em nome de terceiro e não há comprovação de vínculo);

c) juntando comprovação do requerimento administrativo do benefício que ora requer (aposentadoria por idade rural), conforme exposição na exordial, e o seu indeferimento, se for o caso. Observo que o pedido realizado na esfera administrativa (aposentadoria por idade urbana - fl. 32 - pet/provas.pdf) difere daquele exposto na presente demanda. Daí, a necessidade do requerimento administrativo que fundamente a pretensão da demandante apresentada no JEF.

4. Intime-se.

2010.63.05.000769-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003486/2010 - MARTA RAMOS SENNE RIBEIRO (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1) Tendo em vista a divergência apresentada na inicial, no tocante ao nome da parte autora, pois não coincide com os documentos pessoais anexados aos autos (fls. 14/15 - pet/provas.pdf), esclareça a divergência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2010.63.05.000780-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003247/2010 - ROSA ANTUNES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Haja vista a informação de que a pensão por morte do ex-segurado foi concedida aos seus filhos menores, conforme consta nas alegações de fl. 02 - pet/provas.pdf, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a inclusão destes dependentes habilitados à pensão no polo passivo da demanda, para integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários, providenciando, inclusive, o cumprimento do disposto no artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, citem-se (INSS e os pensionistas). Notifique-se o MPF.

3. Consigno que as testemunhas arroladas pela parte autora em fl. 10 pet/provas.pdf deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

2010.63.05.000736-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003135/2010 - LUZIA LOPES DE SOUZA (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). LUZIA LOPES DE SOUZA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, especialmente no tocante à situação socioeconômica.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2010.63.05.000805-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003517/2010 - ELIETE PEREIRA DOS PASSOS REP POR FILOMENA CORÁ DOS PASSOS (ADV. SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI, SP240271 - PAULA CAROLINA PETRONILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Em primeiro lugar, observo que as demandas anteriormente propostas, consoante indicadas no quadro de prevenção, não caracterizam coisa julgada material em relação à presente, porque aqueles processos foram extintos sem julgamento do mérito.

2. Tendo em vista que foram realizadas perícias médica e social no bojo do processo 2009.63.05.001975-0, em 07.12.09 e 18.11.09, respectivamente, em período recente, defiro a utilização dos laudos referentes àquele processo como prova emprestada nestes.

3. Analiso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

ELIETE PEREIRA DOS PASSOS, representada por sua curadora Filomena Corá dos Passos, propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Vislumbro, nesta análise sumária dos elementos constantes dos autos, notadamente as provas periciais (médica e social) acima referidas - realizadas recentemente, a verossimilhança dos fundamentos alegados, assim como a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação em face da não concessão, a este tempo, do provimento solicitado (haja vista o caráter alimentar do benefício pleiteado).

No que diz respeito à alegada incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente ficou demonstrada pela perícia médica; por outro lado, o laudo social atesta o estado de miserabilidade em que vive a parte autora e sua família.

Assim, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a concessão do benefício assistencial ao deficiente (em nome da parte autora), em 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão. Observo que, caso os valores pagos sejam considerados indevidos, terá o INSS condições de cobrá-los da parte autora. Assim, nos moldes do art. 273 do CPC c/c artigo 4.º da Lei n. 10.259/2001, a medida deve ser deferida, ficando autorizada ao recebimento do benefício Filomena Corá dos Passos, sua curadora.

Oficie-se à GEREX/INSS/Santos, por meio eletrônico, para que proceda à implantação do benefício acima referido, nos seguintes termos:

TIPO DE BENEFÍCIO: ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE.

DIB: provisoriamente, data do ajuizamento da demanda (03.05.10)

DIP: 01.06.2010

RMI: R\$ 510,00

RMA: R\$ 510,00

4. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000803-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003147/2010 - VALDIVINO RIBEIRO (ADV. SP241356A - ROSANA APARECIDA OCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2010.63.05.000120-5, extinto sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

b) cumprindo disposto no Art. 282, inciso VII, do Código de Processo Civil.

3. Com relação ao item "c" do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-los, deve a parte autora mesma requerer e juntar ao processo os documentos solicitados neste tópico.

4. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2010.63.05.000839-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003437/2010 - JORGE MILTON DOS REIS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo em qual período exerceu a atividade especial (e pretende a sua conversão em tempo comum), onde e a qual agente insalubre estava exposto.

2. Intime-se. Cumprido o item supra, cite-se.

2009.63.05.000822-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003536/2010 - ALDO ARAUJO LIMA (ADV. SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA, SP253715 - PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Cumpra corretamente a CEF a obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, observando os juros de mora fixados na sentença.

Intime-se.

2010.63.05.000882-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003524/2010 - MANOEL CANO MACHENA FILHO (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando carta de concessão com memória de cálculo do benefício cuja revisão requer.

2. Intime-se, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000804-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003465/2010 - MARIA DO CARMO MORATO MOTTA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). MARIA DO CARMO MORATO MOTTA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, especialmente no tocante à situação socioeconômica.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2010.63.05.000724-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003122/2010 - FRANCISCO FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000814-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003148/2010 - ANTONIO VIEIRA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000824-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003149/2010 - MILTON FELIX DE RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000861-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003415/2010 - TEREZINHA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000863-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003416/2010 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000825-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003418/2010 - WALTER JOSE PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000869-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003478/2010 - ONOFRE FRANCO SOBRINHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000784-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003481/2010 - INÁ MACHADO DE AZEVEDO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000875-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003483/2010 - LUZIA REIS MARREIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000858-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003510/2010 - VALTER FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2010.63.05.000853-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003394/2010 - DURVAL FERREIRA LIMA (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA, SP289452 - GERSON VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo quem realmente está promovendo esta ação, tendo em vista que, no preâmbulo da inicial consta como sendo parte autora do processo DURVAL PEREIRA LIMA mas, os documentos anexados aos autos referem-se a DURVAL FERREIRA LIMA;

b) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2010.63.05.000878-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003529/2010 - JOÃO BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o anteriormente proposto, tendo em vista que discutem atos administrativos diversos.

Neste, requer a revisão de sua aposentadoria através da inclusão no PBC da soma dos valores correspondentes ao 13º salário, com a finalidade de modificação da RMI; naquele, processo de n. 2003.61.84.0771280, revisão do benefício previdenciário por meio da aplicação do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos respectivos salários-de-contribuição.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro - estranho à lide (a parte autora não comprova vínculo com o titular do comprovante de residência juntado aos autos).

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me conclusos.

2009.63.05.000083-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003512/2010 - DANIELLA GEROLOMO SCHARLACK (ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN, SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Ao contador para esclarecimentos.

Após, tornem-me.

2010.63.05.000818-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003430/2010 - EDMUNDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP278552 - SIDNEY DI CARLO, SP175148 - MARCOS DI CARLO, SP177493 - RENATA ALIBERTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Ciência às partes da redistribuição do feito.

2. Não há prevenção entre este feito e o de n. 20106104000230082, tendo em vista que se trata do mesmo processo, redistribuído a este Juizado.

3. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento, juntando:

I) comprovante da titularidade da conta (Agência 4138 - Conta: 013.1716 0);

II) extratos referentes ao período em que pretende a correção da caderneta de poupança (Março/1990, conforme item "2" do pedido inicial - fl.07 pet/provas.pdf); ou

III) demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los.

4. Cumprido o item 3, ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

5. Intime-se.

2010.63.05.000832-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003369/2010 - LAURINDO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso. Ainda, informando que atividade exercia, antes de ficar desempregado.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000569-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003501/2010 - JAIR CAMARGO SANCHES (ADV. SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2005.63.05.000447-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003528/2010 - JUDITH DE SOUZA MAMEDE (ADV. SP179542 - LEONCIO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Haja vista a manifestação do INSS, homologo a habilitação de JOÃO PEDRO MAMEDE, MARIA DE LURDES MAMEDE, MARIA DA CONCEIÇÃO MAMEDE LARA, NILTON MAMEDE, PAULO MAMEDE, ANTÔNIO MAMEDE FILHO, JOSÉ MAMEDE, DARCI MAMEDE e MARIA MAMEDE CARLOS nos créditos decorrentes da condenação devidos a Judith de Souza Mamede, nos termos do artigo 112 da Lei n. 8.213/91.

2. Tendo em vista que a certidão de óbito indica que a autora possuía outros herdeiros, além dos já arrolados nos autos, concedo aos requerentes o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que promovam a habilitação de Antônio Mamede (cônjuge), Eraldo Mamede e Antônia Mamede, na condição de herdeiros de Judith de Souza Mamede.

3. No mesmo prazo, promova a requerente Aparecida Mamede Lima a juntada dos documentos pessoais (CPF e RG).

4. No silêncio, remetam-se os autos ao contador para rateio do valor devido, excluindo-se a parcela relativa aos herdeiros que não integraram a lide e expeça-se requisição de pequeno valor.

5. Cumpridas as determinações contidas nos itens '2' e '3', tornem-me conclusos.

6. Int.

2010.63.05.000774-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003502/2010 - AUDELICY MARIA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a parte autora certidão de óbito do falecido marido.

2. Tornem-me, após, para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2010.63.05.000830-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003366/2010 - MARIA RENALVA DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2007.63.05.000983-7, extinto com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, porque o benefício anterior foi concedido à demandante pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir da data do exame médico judicial (03/08/2007), conforme sentença que segue anexada aos autos.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) juntando comprovação do requerimento administrativo e o seu indeferimento, se for o caso, após a cessação;

b) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, tendo em vista que o documento de fl. 06 - pet/provas.pdf, encontra-se em nome de terceiro estranho à lide.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2010.63.05.000848-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003373/2010 - ADAUTO TOMAZ DA ROSA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este processo e o de n. 2008.63.05.001452-7, na medida em que a presente demanda trata de fato novo (possível agravamento - fl. 02 - pet/provas.pdf).

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) declinando a ocupação que exerce como "trabalhador urbano";

b) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

c) comprovando o recebimento do auxílio-doença pois, pelo documento de fl. 28 - pet/provas.pdf, o referido benefício cessou em 08/12/2009.

3. Se cumprido o item 2, intime-se o perito para elaborar o laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 2008.63.05.001452-7 e já trasladado para estes.

Entretanto, deverá responder apenas às seguintes indagações:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo em 02.12.2006 (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades ortopédicas? Desde quando?

b) se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique.

4. Intime-se e, se regularizada a inicial, cite-se.

2010.63.05.000836-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003365/2010 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo se a demandante vinha recebendo o benefício de auxílio-doença bem como a data da cessação do benefício, uma vez que faz pedido de restabelecimento do "último benefício";

b) juntando prova das contribuições previdenciárias que alega possuir a partir de JAN/2009, tendo em vista que não se encontra anexada aos autos.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000876-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003531/2010 - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando carta de concessão com memória de cálculo do benefício cuja revisão requer.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, venham-me conclusos.

2010.63.05.000877-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003530/2010 - APARICIO PIRES (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o anteriormente proposto, tendo em vista que discutem atos administrativos diversos. Neste, requer a revisão de sua aposentadoria através da inclusão no PBC da soma dos valores correspondentes ao 13o. salário, com a finalidade de modificação da RMI; naquele, processo de n. 2004.61.84.0297458, revisão do benefício previdenciário por meio da aplicação do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos respectivos salários-de-contribuição.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando carta de concessão com memória de cálculo do benefício cuja revisão requer.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, venham-me conclusos.

2010.63.05.000776-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003453/2010 - LUANDA VIANA DE ALMEIDA (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). LUANDA VIANA DE ALMEIDA propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (perícia médica judicial), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000619-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003137/2010 - AFONSO DONIZETE DA SILVA ELIAS (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. AFONSO DONIZETE DA SILVA ELIAS propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000831-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003370/2010 - LUIZ GOMES VIEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo se a demandante vinha recebendo o benefício de auxílio-doença bem como a data da cessação do benefício, uma vez que faz pedido de restabelecimento do "último benefício";

b) juntando o CNIS atualizado do demandante ou as contribuições previdenciárias que alega possuir a partir de agosto/2008, tendo em vista que estas provas não se encontram anexada aos autos.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000783-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003485/2010 - PAULO MUNIZ DE AGUIAR (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material com os processos:

1.1 - 2007.63.05.000240-5 - julgado procedente, no qual o benefício foi concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, desde a data de cessação do benefício anterior (11/11/2006);

1.2 - 2009.63.05.002661-3 - extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado, e carência se for o caso.

3. Intime-se

2010.63.05.000740-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003142/2010 - PEDRO FRANCISCO DE SALES FILHO (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. PEDRO FRANCISCO DE SALES FILHO propôs a presente ação, em

face do INSS, objetivando o reconhecimento de tempo laborado em condições especiais, conversão em tempo comum e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Requeru a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000844-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003371/2010 - VALDOMIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo se a demandante vinha recebendo o benefício de auxílio-doença bem como a data da cessação do benefício, uma vez que faz pedido de restabelecimento do "último benefício";

b) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000779-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003248/2010 - CLEONICE DOMINGUES SELGINO DE SOUZA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Designo audiência de instrução e julgamento para 31.08.2010, às 9h30min, neste JEF.

Consigno que as testemunhas deverão comparecer ao JEF, por ocasião da audiência aprazada, independentemente de intimação.

3. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.05.000291-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003539/2010 - IVAN JOSEPH MORGAN (ADV. SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Consoante se depreende da cópia do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 29.02.2008, anexada aos autos, o advogado da parte autora foi devidamente intimado da data designada para a realização da audiência.

Assim, ante a ausência do erro apontado pelo advogado, legítima a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei n. 9.099/95.

Retornem os autos ao arquivo.

Intimem-se.

2010.63.05.000881-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003520/2010 - MARGARIDA PAULA KAMPFE (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando e esclarecendo de forma fundamentada que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito, pela 3ª Vara do Fórum Federal de São Bernardo do Campo/SP, no processo de n. 2006.61.14.000731376, conforme acusa o quadro de prevenção deste juizado;

b) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro - estranho à lide (a parte autora não comprova vínculo com o titular do comprovante de residência juntado aos autos).

2. Intime-se, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000768-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003450/2010 - DURVALINA LUSTOSA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Com o objetivo de afastar situação de coisa julgada material ou litispendência em relação ao processo 200563050015567 que foi remetido à Justiça Estadual em 28/03/2006, por determinação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em razão de ter julgado procedente o conflito de competência anteriormente instaurado em que declarou o juízo suscitado o órgão competente para apreciar o mérito da demanda, conforme documentação anexada aos autos, em 10 (dez) dias, comprove a parte autora, de maneira fundamentada, que esta demanda não repete aquela ajuizada junto à 1ª Vara Judicial da Comarca de Registro (Nº de Ordem 00990/2003), trazendo aos autos certidão de inteiro teor atualizada do referido processo.

2. Após, tornem-me.

2010.63.05.000854-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003413/2010 - ANTONIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP292412 - IVAN RIBEIRO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2007.63.05.000156-5, tendo em vista que o feito ora proposto busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular do endereço.

3. Se cumprido o item 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2007.63.05.002079-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003514/2010 - IRVANDO VILLANOVA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.05.000389-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003515/2010 - ANESIA GOMES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.05.000828-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003368/2010 - IRENE ANGELICA SILVA SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se a demandante vinha recebendo o benefício de auxílio-doença bem como a data da cessação do benefício, uma vez que faz pedido de restabelecimento do "último benefício".

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000049-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003249/2010 - RENALDIR ALMEIDA SILVESTRE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista a manifestação do perito, confirmando que o laudo pericial juntado aos autos diz respeito à RENALDIR ALMEIDA SILVESTRE, dê-se vista ao INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, venham-me conclusos.

2010.63.05.000752-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003532/2010 - JOSE CARLOS PICON (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o anteriormente proposto, haja vista que discutem atos administrativos diversos. Neste, requer a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com o reconhecimento de conversão de tempo especial em comum; naquele, requereu a concessão de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez - julgado improcedente.

2. Cite-se.

2010.63.05.000618-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003138/2010 - JAIR PIOLOGO JUNIOR (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO, SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA, SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SP246632 - CAIO AUGUSTO FREITAS FERREIRA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. JAIR PIOLOGO JUNIOR propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.05.001931-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003505/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Concedo mais 90 (noventa) dias de prazo para a CEF cumprir a obrigação contida na sentença.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem-me os autos conclusos.

3. Tendo em vista que a parte autora, deixando de retirar na agência dos Correios pertinente à área de seu domicílio as correspondências para lá encaminhadas, frustrou as tentativas de sua localização, reputo eficaz e válida a intimação judicial enviada ao endereço indicado pela parte autora (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/95), restando desnecessária a sua intimação quanto à presente decisão.

4. Intime-se a CEF.

2005.63.05.002530-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003509/2010 - OTELO BETTACCHI JUNIOR (ADV. SP078943 - NELSON MARQUES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Verifico a possibilidade de erro material no cálculo das parcelas vencidas até a sentença.

Remetam-se os autos ao contador para esclarecimentos e, se for o caso, apresentar a conta nos termos fixados na decisão exequenda, descontando-se os valores já requisitados.

Após, tornem-me.

2010.63.05.000739-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003141/2010 - ANESIO SIMOES BENTO (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Em primeiro lugar, observo

que a demanda anteriormente proposta, consoante indicada no quadro de prevenção, não caracteriza coisa julgada material em relação à presente, porque aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito.

2. ANESIO SIMÕES BENTO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001082-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003511/2010 - ANA MENDES CORREA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista que não há na CTPS da parte autora indicação da opção pelo FGTS com relação ao vínculo mantido com Hipólito Marques (empregada doméstica), esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se foram localizadas contas vinculadas em nome da autora para o contrato de trabalho iniciado em 16.11.1978 (Organização Paulista de Representações S/C Ltda.)

Após, tornem-me.

2008.63.05.002092-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003521/2010 - ELIO FACHINI (ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.001832-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003522/2010 - ANTONIO SOUZA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.05.000849-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003498/2010 - ANA ZAIRA MORETTI FERNANDEZ (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. ANA ZAIRA MORETTI FERNANDEZ propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000737-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003140/2010 - MARIA ARLETE MIGUEL BENTO (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Em primeiro lugar, observo que a demanda anteriormente proposta, consoante indicada no quadro de prevenção, não caracteriza coisa julgada material em relação à presente, porque aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito.

2. MARIA ARLETE MIGUEL BENTO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000887-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003495/2010 - GENI FERREIRA CRUZ DE PAULA (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR, SP280944 - JULIANE MENDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2010.63.05.000623-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003519/2010 - ALCEDINO FELIZARDO PINTO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, juntando comprovação do requerimento administrativo do benefício que ora requer (aposentadoria por idade rural), conforme exposição na exordial e o seu indeferimento, se for o caso.

Observo que o pedido realizado na esfera administrativa (aposentadoria por idade urbana - fl. 11 - pet/provas.pdf) difere daquele exposto na presente demanda. Daí, a necessidade do requerimento administrativo que fundamente a pretensão do demandante apresentada no JEF.

2. Intime-se.

2010.63.05.000115-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003252/2010 - GIVALDA DANTAS GUEDES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000081-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003253/2010 - BENEDITO JAIME BATISTA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000110-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003255/2010 - CLAUDIO LEMOS JORGE (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000059-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003257/2010 - RIVALDAVIO CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.05.000116-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305003259/2010 - LENIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.05.000126-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003537/2010 - JOSEFA AMELIA DA SILVA (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos ao contador para verificação de eventual erro material no cálculo dos valores devidos.

Após, tornem-me.

2006.63.05.001072-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003504/2010 - ANTONIO CAMILO NETO (ADV. SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). Haja vista a decisão proferida pela Turma Recursal, negando seguimento à medida cautelar interposta pela União, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor, consoante decisão n. 482/2010, aguardando-se a comunicação do pagamento em arquivo provisório.

Intimem-se.

2009.63.05.002004-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003525/2010 - JOAO ROSA DE LARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Esclareça a CEF, no prazo

de 10 (dez) dias, a informação de que a parte autora não mantinha conta vinculada, tendo em vista a comprovação de vínculo empregatício, com opção pelo FGTS, no período de 01.12.1984 a 02.02.1990 (fl. 09 do arquivo 'provas').

2010.63.05.000843-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003364/2010 - LAFATE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) esclarecendo se o demandante vinha recebendo o benefício de auxílio-doença bem como a data da cessação do benefício, uma vez que faz pedido de restabelecimento do "último benefício";

b) regularizando a sua representação processual, posto que o documento de fl. 04 - pet/provas não outorga poderes para a patrona do requerente ajuizar a presente demanda.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000754-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305003139/2010 - CLOTILDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Em primeiro lugar, observo que a demanda anteriormente proposta, consoante indicada no quadro de prevenção, não caracteriza litispendência em relação à presente, porque aquele processo, que se encontra aguardando audiência, trata de tema diverso, qual seja, aposentadoria por idade rural.

2. CLOTILDES DA SILVA OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, especialmente no tocante à situação socioeconômica.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2010.63.05.000750-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003494/2010 - JOSE CARLOS PACINI PEREIRA (ADV. SP146214 - MAURICIO TADEU YUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando cópia de seus documentos pessoais RG e CPF;

b) juntando cópia de sua CTPS contendo todo o período de trabalho exercido pelo demandante;

c) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

d) apresentando contagem de tempo de contribuição/serviço que entede correta.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000850-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305003500/2010 - SEBASTIANA MARIA LEMOS SACCO (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. SEBASTIANA MARIA LEMOS SACCO propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000730-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003452/2010 - ODAIR MACHADO DE MEDEIROS (ADV. SP090984 - PAULO SERGIO DA ROCHA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Em primeiro lugar, observo que a demanda anteriormente proposta, consoante indicada no quadro de prevenção, não caracteriza coisa julgada material em relação à presente, porque aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito.

2. ODAIR MACHADO DE MEDEIROS propôs a presente ação em face do INSS objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez e condenação da autarquia em danos morais e materiais. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, no tocante à alegada incapacidade para o trabalho. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (perícia médica judicial), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Quanto ao pedido de condenação em danos morais e materiais, será objeto de deliberação na sentença a ser proferida.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000795-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305003508/2010 - MARIA DA SILVA PASSOS (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA, SP261968 - VANDERSON DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a cessação do benefício que lhe teria sido concedido em 29.03.2010.

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2010.63.05.000872-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003497/2010 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

1.1 - Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2008.63.05.001460-6, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil;

1.2 - Não há litispendência com o processo de n. 2009.63.05.000666-3, porque são demandas com pedidos diferentes (nesta, pretende a parte autora a revisão do benefício de auxílio-doença com aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91; naquela, a revisão do seu benefício previdenciário - Aposentadoria por Invalidez - com a consideração, nos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez, dos valores recebidos a título de auxílio-doença).

2. Com relação ao item "c" do pedido inicial, tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-los, deve a parte autora mesma juntar ao processo cópia dos documentos solicitados naquele tópico.

3. Intime-se. Sem prejuízo, cite-se.

2010.63.05.000860-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003417/2010 - IRIS PESSOA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000868-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305003479/2010 - VERA CUNHA MONTEIRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000874-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305003482/2010 - DILZA XAVIER RANGEL CORDEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000867-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305003558/2010 - APARECIDA GARCIA ILZUCK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000915-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305003559/2010 - EUGENIO SIDONIO GARCIA DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.000930-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305003560/2010 - JOSE VERISSIMO DE CAMARGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.11.008277-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305002809/2010 - JANETE FERNANDES PORTO (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO, SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Verifico não haver relação de coisa julgada entre a presente demanda e o processo n. 2008.63.05.00459-5, extinto sem resolução do mérito.

2. Reconsidero a decisão proferida em 06.04.2010.

3. Designo perícia médica com o Dr. Akash Kuzhiparambil Prakasan, a ser realizada no dia 26.06.2010, às 09h30min, devendo a parte comparecer na sede deste Juizado (Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - Registro - SP), munida dos documentos médicos de que tenha posse.

4. Cite-se o INSS. Intimem-se as partes e o perito.

2010.63.11.000914-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305003113/2010 - IVONETE REGIS DO NASCIMENTO (ADV. SP141418 - SONIA BEZERRA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2004.61.84.4906238, haja vista que o feito anterior foi julgado improcedente, tendo a parte autora pleiteado o reajuste com base na quantidade de salários mínimos, preservação do valor real e aplicação da URV. Na presente demanda, requer a revisão do benefício mediante aplicação do art. 29, inciso 5.º, da Lei 8.213/91 - revisão da aposentadoria por invalidez com a inclusão, no PBC, dos valores recebidos a título do auxílio-doença.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando carta de concessão com memória de cálculo do auxílio-doença recebido e depois convertido em aposentadoria por invalidez, sob pena de indeferimento.

3. Intime-se, se cumprido o item 2, cite-se.

2007.63.05.001061-0 - HEITOR PEREIRA SANSÃO (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Certifico que, os autos se encontram com vista à parte autora no que concerne aos cálculos apresentados pelo réu. Eu, GERSON GILMAR HOFFMANN, TÉCNICO, RF 4776. Registro/SP, 31 de maio de 2010.

2008.63.05.001028-5 - TOSHIMI OKUMA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); YARA YOCHIMI MATSUBARA OKUMA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Certifico que, os autos se encontram com vista à parte autora no que concerne aos cálculos apresentados pelo réu. Eu, GERSON GILMAR HOFFMANN, TÉCNICO, RF 4776. Registro/SP, 31 de maio de 2010.

2009.63.05.000278-5 - NELSON ISAMU MIYASHIRO (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Certifico que, os autos se encontram com vista à parte autora no que concerne aos cálculos apresentados pelo réu. Eu, GERSON GILMAR HOFFMANN, TÉCNICO, RF 4776. Registro/SP, 31 de maio de 2010.

2009.63.05.001365-5 - ESPÓLIO DE CÂNDIDO DIAS BATISTA REP MARIA CÉLIA D B E OUTROS (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA e ADV. SP080341 - RUBENS BARRA RODRIGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Certifico que, os autos se encontram com vista à parte autora no que concerne aos cálculos apresentados pelo réu. Eu, GERSON GILMAR HOFFMANN, TÉCNICO, RF 4776. Registro/SP, 31 de maio de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2. Após, tornem-me conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao contador, para esclarecimentos acerca de eventual erro material no cálculo e, se for o caso, apresentar a conta correta.

Após, tornem-me.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da conta, na data da condenação, ultrapassava o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, intime-se a parte autora a fim de que opte pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de precatório, sendo esta opção, em um ou em outro caso, irrevogável.

Estando representada por advogado(a) regularmente constituído(a) nos autos, com poderes específicos, deverá este(a) pronunciar-se por petição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão, sendo que o silêncio será tido como opção pela expedição de precatório.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2. Após, tornem-me conclusos.

DECISÃO JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 18/2010, de 27 de maio de 2010

Escala de plantão servidores - retifica a Portaria 12/2010

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MM^a. Juíza Federal Diretora do Foro, 30^a Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos n.s 102 e 103, de 29/06/2009 e 1º/07/2009 respectivamente, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 12/2010, de 26 de abril de 2010, conforme tabela abaixo:

Período	Servidor
24 a 30/05/2010	5253-SOLANGE ANTONIA PEREIRA DA SILVA
31/05 a 02/06, 04 a 06/06/2010	4989-ADRIANA CORDEIRO SENGER
03/06/2010 - FERIADO	6110-PAULO GALDINO DE LIMA
07 a 11/06/2010	3816-VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES
12/06/2010	6464-ANA KARINA SAKUIYAMA
13/06/2010 - FERIADO	5908-SORAYA MOHAMAD CHOUMAN
14 a 20/06/2010	3660-ROSILENE CUNHA CARDOSO
21 a 27/06/2010	4691-SAMARA RESENDE RODRIGUEZ
28/06 a 02/07 e 04/07/2010	6464-ANA KARINA SAKUIYAMA
03/07/2010	3816-VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES
05/07 a 08/07/2010, 10 e 11/07/10	5671-ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONCA
09/07/2010 - FERIADO	5671-ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONCA
12/07 a 18/07/2010	4966-FABIANA PEREIRA LUBACHESKI
19/07 a 25/07/2010	6077-TURIMA SERRANO SEGABINAZZI
26/07 a 1º/08/2010	5484-EDOWALDO TOMO FUMI ENDO
02/08 a 08/08/2010	6110-PAULO GALDINO DE LIMA
09, 10, 12 a 15/08/2010	4575-THAIS ARIANE FABRI FANTIN
11/08/2010 - FERIADO	3792-MOYSES OLIVEIRA CARDOSO
16/08 a 22/08/2010	5908-SORAYA MOHAMAD CHOUMAN
23/08 a 29/08/2010	5565-EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ
30/08 a 05/09/2010	3792-MOYSES OLIVEIRA CARDOSO
6, 8 a 12/09/2010	2783-MARCELO STOCCO HELTAI
07/09/2010 - FERIADO	4575-THAIS ARIANE FABRI FANTIN
13/09 a 19/09/2010	5671-ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONCA
20/09 a 26/09/2010	4082-SANDRA MEDEIROS BASTOS
27/09 a 03/10/2010	3889-MARCIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Osasco, 27 de maio de 2010.

NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA

Juíza Federal Diretora da 30ª Subseção Judiciária
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/05/2010**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.003257-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANITA DA SILVA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003258-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO BERNARDINO SILVA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 17/05/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.003259-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO HINNIGER MACHADO
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.003260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA JOANA GOUDINHO LOPES
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 19/04/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.003261-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLUCE EUCLIDES DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO: SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 25/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003262-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMEZINDA PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO: SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 14/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003263-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOIR EGIDIO DE GODOY

ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 14/06/2011
13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003264-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JIVAL LEITE DE MATOS
ADVOGADO: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 18/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 18/05/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.003266-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003267-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA DO CARMO MAGALHAES DE MENEZES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003268-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003269-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILZA CERQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003270-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003271-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GECIVALDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003272-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE DOS SANTOS FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003273-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PASCOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003274-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DOMINGOS VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003275-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAGIB GEORGES DAUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003276-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENOBIO VALENTIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 18/05/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.003277-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIZINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003278-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GARCIA DE ARAUJO NETO
ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MIGUEL JOVINO
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003280-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA RAMILDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003281-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 19/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003282-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CELESTE PEDROSO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003283-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DOS SANTOS GUILHERME
ADVOGADO: SP288457 - VIDALMA ANDRADE BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 14/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003284-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE BARBARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003285-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL TENORIO SILVA
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 25/04/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.003286-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENISSIMO RIBEIRO
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003287-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA DA CONSOLACAO SILVA BOTELHO
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003288-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 19/05/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.003289-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENTO ALVES
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 26/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003290-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS BASTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 14/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003291-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003292-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MORGADO
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 19/05/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.003293-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERMANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 14/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003294-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO: SP298149 - LAURO FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 26/04/2011 14:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.016088-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO JACINTO LUIS
ADVOGADO: SP111058 - JOSUEL RIBEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 14/06/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.003295-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DUARTE DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 16/06/2011
13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003297-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA DA LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003298-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003299-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003300-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAIMON DE MOURA FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 27/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES GIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003302-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DE CASTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 27/04/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.003303-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI ALVES BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 17/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003304-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CAPISTRANO ALEXANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 10/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003305-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGA MARIA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 16/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003306-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA DE OLIVEIRA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 16/06/2011
13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003307-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE LIMA CASSAPULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003308-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DA CONCEICAO SOTERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 16/06/2011
14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003309-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO POLI
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003310-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO SALVADOR CORREA
ADVOGADO: SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA
CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 16/06/2011
15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003311-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARTINS DE MORAES JUNIOR
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003312-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 16/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003313-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 16/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003314-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUDICE ALVES DE LIMA
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE JOSEFA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 16/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003316-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003317-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 16/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003318-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE FATIMA PINHO
ADVOGADO: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 20/05/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.003319-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI FERRERA DA SILVA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003320-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIZILDA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 16/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003321-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALVES DE BARROS
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 16/06/2010 18:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003322-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/05/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.003323-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003324-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARIA DA SILVA LIRA
ADVOGADO: SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003325-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PEDROSA DE SENA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 23/05/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.003326-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA ROSANA DE OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/08/2010 15:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 28/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003327-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 20/05/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.003328-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.003329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO MARIA FELIZARDO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.003330-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AGUIAR DE MORAES
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003331-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALMIR DE MATOS
ADVOGADO: SP152388 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 17/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP100240 - IVONILDA GLINGLANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 16/06/2011 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000156

DESPACHO JEF

2009.63.01.032564-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014760/2010 - NELICE RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos, etc.

Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não os valores que eventualmente sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do feito.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º d do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Intime-se.

2009.63.01.034781-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014830/2010 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.052661-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014848/2010 - PAULO SERGIO MARQUES (ADV. SP288006 - LUCIO SOARES LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.055920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014833/2010 - ORESTE VALDIR BARALDI FILHO (ADV. SP033868 - JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO, SP130493 - ADRIANA GUARISE, SP113402 - MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES, SP191353 - FÁBIO DA CUNHA MELO, SP177801 - LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.000734-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014842/2010 - SILVIO ADRIANO ALVES (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.007435-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014879/2010 - ROSA MARIA GUERRIERI DE MARCHI (ADV. SP185856 - ANDRÉA GIUGLIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Petições anexadas em 23/02/2010: indefiro, pois cabe a parte autora instruir a ação com os documentos indispensáveis à sua propositura ou comprovar documentalmente a impossibilidade de obtê-la diretamente junto à instituição financeira. Concedo o prazo complementar de 15 dias para cumprir a decisão anterior.

Além disso, verifico que a procuração ad judicium não foi juntada aos autos, conforme determinado em 06/11/2007 (fls. 18 do processo originário).

Assim, concedo mais um prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora proceda à regularização processual.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.028764-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014868/2010 - RENATO LUIZ (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 02/03/2010: Indefiro, tendo em vista que o laudo foi encaminhado pela internet, mediante o uso de senha pessoal, o que dispensa a utilização de assintara eletrônica ou o protocolo de via impressa e assinada.

Int.

2008.63.06.003040-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014876/2010 - NELSON SILAS (ADV. SP197450 - MARCO ANTONIO RAMBALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

OFICIE-SE ao Banco em que a parte autora mantém sua conta, devidamente noticiada na petição inicial, para que forneça - em 30 (trinta) dias -, os extratos bancários da conta poupança n. 0238. 43023983-8, com abertura em 19/04/1976, conforme documento anexado às fls. 14 das provas.

Cumpra-se.

2007.63.06.009109-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014882/2010 - TRASIDIO ANTONIO DE SOUSA CORREIA (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Diante do documento anexado aos autos em 26/05/2010, corroborado com a pesquisa efetuada no sistema PLENUS e anexada aos autos em 01/06/2010, verifica-se que há duas beneficiárias à pensão por morte em decorrência do óbito da parte autora.

Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de habilitação de Tamires.

Aguarde-se a regularização do polo ativo da demanda no arquivo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.014337-3	JOSE CICERO DOS SANTOS	28/06/2010 13:00:00
2009.63.06.000222-8	JOAO BATISTA DE SOUZA	28/06/2010 13:15:00
2009.63.06.001360-3	VALDECI DE S OLIVEIRA	28/06/2010 13:30:00
2009.63.06.001578-8	RITA DE CASSIA F HENSEL	28/06/2010 13:45:00
2009.63.06.003847-8	ANDREA N DEL N L MARTINS	28/06/2010 15:30:00
2009.63.06.004082-5	CARMELITA DOS SANTOS	30/06/2010 14:00:00
2009.63.06.004539-2	NEWTON SOUZA SANTOS	30/06/2010 14:15:00
2009.63.06.004695-5	CLEMENTE JOSE DE SOUZA	30/06/2010 14:30:00
2010.63.06.001047-1	ISAC DE CARVALHO SILVA	30/06/2010 13:00:00
2010.63.06.001465-8	MARY ANGELA B DE MATOS	30/06/2010 13:15:00
2010.63.06.001485-3	IVANISE BEZERRA DO MONTE	30/06/2010 13:30:00
2010.63.06.001491-9	WALFRIDO C DE OLIVEIRA	30/06/2010 13:45:00
2010.63.06.001494-4	PEDRO ISMAEL DE MELO	30/06/2010 15:30:00
2010.63.06.001782-9	PAULO PECCI DA CRUZ	02/07/2010 14:45:00
2010.63.06.002128-6	CELIO ANTONIO GASPERONI	02/07/2010 15:00:00
2010.63.06.002591-7	NELSON RUSSI FRANCISCO	02/07/2010 15:15:00
2010.63.06.002592-9	TEREZINHA I DA SILVA	02/07/2010 13:00:00
2010.63.06.002593-0	CICERO ROMAO NASCIMENTO	02/07/2010 13:15:00
2010.63.06.002613-2	JOCEILMA F DA SILVA	02/07/2010 13:30:00
2010.63.06.002614-4	ROBERTO DEL T MILLACARIS	02/07/2010 13:45:00
2010.63.06.002620-0	VALDOMIRO M DE OLIVEIRA	02/07/2010 15:30:00
2010.63.06.002745-8	VERA LUCIA NOVO MENDES	05/07/2010 14:15:00
2010.63.06.002752-5	CARLOS HENRIQUE F SILVA	05/07/2010 15:00:00
2010.63.06.002760-4	ORANY TEODORO DE SOUZA	05/07/2010 15:15:00
2010.63.06.002837-2	MARIA ALICE BATISTA	05/07/2010 13:00:00
2010.63.06.002840-2	JOSE MANOEL DE SOUZA	05/07/2010 13:15:00

Intimem-se.

2010.63.06.002837-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014696/2010 - MARIA ALICE BATISTA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP245792 - VANESSA GENTILI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002745-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014697/2010 - VERA LUCIA NOVO MENDES (ADV. SP189533 - ERNESTO DE CAMARGO RIBEIRO NETO, SP196530 - PAULINO CAMARGO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002620-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014698/2010 - VALDOMIRO MARCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002614-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014699/2010 - ROBERTO DEL TRANSITO ESPINOZA MILLACARIS (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002613-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014700/2010 - JOCEILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002593-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014701/2010 - CICERO ROMAO BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002592-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014702/2010 - TEREZINHA INACIO DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002591-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014703/2010 - NELSON RUSSI FRANCISCO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001782-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014704/2010 - PAULO PECCI DA CRUZ (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR, SP282032 - APOLO MAYR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004695-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014705/2010 - CLEMENTE JOSE DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004539-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014706/2010 - NEWTON SOUZA SANTOS (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003847-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014708/2010 - ANDREA NUNES DEL NERO LE MENER MARTINS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002840-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014712/2010 - JOSE MANOEL DE SOUZA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002760-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014713/2010 - ORANY TEODORO DE SOUZA (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO, SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002752-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014714/2010 - CARLOS HENRIQUE FREITAS SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002128-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014715/2010 - CELIO ANTONIO GASPERONI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001047-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014720/2010 - ISAC DE CARVALHO SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001578-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014721/2010 - RITA DE CASSIA FRANCHINI HENSEL (ADV. SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.006864-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014881/2010 - PATRICIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petição anexada em 20/05/2010: concedo o prazo de 05 (cinco) dia para a parte autora manifestar-se quanto ao despacho de 05/05/2010, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

2010.63.06.000375-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014780/2010 - HELEN MARINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Paulo Zantut e o fato do perito não ter prestado adequadamente os esclarecimentos determinados em 05/04/2010 e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia.

Designo nova perícia com a Dra. Dr. Magda Miranda, para o dia 05/07/2010 às 13:00 horas, na Av. dos Autonomistas, 2706, conjunto 405, Osasco - SP. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFÍ para que CANCELE o pagamento em favor do Dr. Paulo Zantut.

Intimem-se as partes.

2007.63.06.011175-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014791/2010 - PAULO DA COSTA CHAVES (ADV. SP117197 - CECY APARECIDA DA COSTA CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Em face do exposto, defiro o levantamento das quantias incontroversas e determino que os autos sejam encaminhados à contadoria judicial para apuração das diferenças ainda devidas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2009.63.06.008042-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014748/2010 - DARCY FERNANDES MACHADO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002619-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014749/2010 - DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002617-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014750/2010 - MARIA APARECIDA CAVALCANTE (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002582-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014751/2010 - JOELMA VIEIRA DE JESUS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002594-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014752/2010 - JOSIAS DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002343-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014753/2010 - SOLANGE GUALBERTO COELHO (ADV. SP249020 - EDILENE GUALBERTO CANDIDO, SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001567-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014754/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008044-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014755/2010 - ADEILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008041-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014756/2010 - LUIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001062-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014757/2010 - SILVIO CESAR DE LIMA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001052-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014758/2010 - EVANILDE TITTO DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004565-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014759/2010 - ROSANGELA VIEIRA LIMA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003854-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014761/2010 - DAGUIMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004552-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014762/2010 - ANDREIA GOMES PEREIRA PARDINHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004341-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014763/2010 - VALDIR GOMES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000039-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014764/2010 - CLEBER LUZIMAR FERDINANDI (ADV. SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.005090-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014765/2010 - EDILEIDE SANTOS DO CARMO SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001695-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014766/2010 - MARINALVA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP155812 - JOSE EDUARDO LIMONGI FRANÇA GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000602-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014767/2010 - ANTONIO CARLOS DO AMARAL (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002609-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014768/2010 - ANDERSON PRADO DA SILVA (ADV. SP241650 - JOSE CARLOS SOUZA SANTOS, SP010188 - AECIO LACERDA SARMENTO, SP235726 - ALCIONEI MIRANDA FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002587-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014769/2010 - IRACEMA DE FRANCA LIMA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002360-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014770/2010 - MARIA CONCEICAO FRANCISCA DE ALMEIDA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002361-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014771/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002586-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014772/2010 - VICENTE ROCHA LIMA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002383-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014773/2010 - PATRICIA APARECIDA COSTA DE MEDEIROS (ADV. SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002390-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014774/2010 - ONA BRASILEIRO BATISTA MORAIS (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002386-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014775/2010 - MARILDA SILVA SANTOS (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001590-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014776/2010 - CLAUDIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001587-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014777/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NUNES (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001066-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014778/2010 - NILVA INES SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.022173-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014687/2010 - ARMANDO DE FREITAS LUNA (ADV.); JOSE ANTONIO L.DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Vista à CEF do pedido de habilitação do co-autor Armando de Freitas Luna.

Intime-se a parte autora para cumprir integralmente a decisão de 11/05/2009, juntando aos autos "...o termo de nomeação de inventariante ou formal de partilha de bens...", no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de habilitação do co-autor Armando de Freitas Luna pelos herdeiros Irma, Irmanda, Silvana Terezinha e Armando, conforme documentos encartados aos autos em 12/08/2009, 08/10/2009 e 30/04/2010.

Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.004982-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014866/2010 - ROZALINA DINIZ OLIVA (ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA, SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ, SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da CEF, dando conta do depósito complementar.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não os valores que eventualmente sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do feito.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º d do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Intime-se.

2008.63.06.010945-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014832/2010 - JOSE PAULO STUCHE (ADV. PB013599 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, SP263938 - LEANDRO SGARBI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2008.63.06.010131-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014838/2010 - VALDEMIR DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP086712 - MARIA HELENA MOREIRA, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES, SP249925 - CAMILA RIGO, SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA, SP026870 - ALDO JOSE BERTONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.06.001999-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014850/2010 - LIA NOBUKO MAEDA NAKAMURA (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES).

2009.63.06.003896-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014825/2010 - VALMIRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA, SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.003245-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014823/2010 - MARINA STEFANI VIANA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG).

2009.63.06.004646-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014822/2010 - MATIAS GEMAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.002423-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014824/2010 - ELAINE BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.006303-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014826/2010 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.002351-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014827/2010 - JORGE BOOCK ABDUCH (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO, SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN, SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES, SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.002846-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014828/2010 - ALEXANDER STEFAN DATTELKREMER (ADV. SP068915 - MARILENA PAGLIARI, SP187085 - CLARISSA PAGLIARI PASTOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.002648-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014829/2010 - FABIO CORREA DA SILVA (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.002225-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014831/2010 - HELENO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP107733 - LUIZ FRANCISCO LIPPO, SP073485 - MARIA JOSE SOARES BONETTI, SP212481 - AMAURY MACIEL) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.002625-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014835/2010 - CARMELITO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI, SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA, SP031958 - HELIO STEFANI GHERARDI, SP051713 - CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRES RIOS, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.06.001467-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014836/2010 - ELENICE NOEMI BORGES DOS SANTOS (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.004715-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014837/2010 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP158057 - ANTÔNIO APARECIDO TINELLO, SP176432 - ADRIANA CARLA ALVES CERRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.007151-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014839/2010 - ARIIVALDO BITTENCOURT (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.06.000161-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014840/2010 - CRISTIANO LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.007909-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014841/2010 - MARIA EMILIA PEREIRA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.008664-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014843/2010 - MARCUS GONCALVES VESCO (ADV. SP266487 - RAIMUNDO NONATO DE PAULA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.008424-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014844/2010 - NELSON DA SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR, SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO, SP101568 - MARIA CRISTINA NORONHA GUSTAVO ALVES, SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN, SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES, SP272125 - JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.007559-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014845/2010 - MATIAS BORSSATO MARCELINO (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006405-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014846/2010 - JOSE RAIMUNDO RIBEIRO (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001956-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014847/2010 - LUCIANO GRUBBA DA SILVA (ADV. SP218785 - MARLENE GRUBBA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.06.000983-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014851/2010 - VALQUIRIA APARECIDA BERTONCINI (ADV. SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2009.63.06.007908-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014853/2010 - DURVAL FERREIRA DE LIMA (ADV. SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008099-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014855/2010 - JOAO ALEXANDRE PARENTE (ADV. SP287419 - CHRISTIAN PINEIRO MARQUES, SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.06.002701-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014856/2010 - RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.06.000268-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014834/2010 - RENE TOPFSTEDT (ADV. SP024706 - ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, SP222899 - JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

2009.63.06.007045-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014681/2010 - DURVAL RODRIGUES FILHO (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO, SP205795 - ALEX CIOLFI BARRETO VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Concedo o prazo de cinco dias para a parte autora juntar aos autos sua CTPS e esclarecer documentalmente qual atividade exerce, diante dos recolhimentos como contribuinte individual.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.000239-3	MARIA D AP FIGUEIREDO	05/07/2010 13:30:00
2009.63.06.001471-1	VANDERLEIA B M CIPRIANO	05/07/2010 13:45:00
2009.63.06.003197-6	JOSE UNILDO P COSTA	05/07/2010 15:30:00
2009.63.06.004541-0	EDMILSON GOLLIS	07/07/2010 14:45:00

Intimem-se.

2009.63.06.004541-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014723/2010 - EDMILSON GOLLIS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003197-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014724/2010 - JOSE UNILDO PEREIRA COSTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001471-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014725/2010 - VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.007433-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014865/2010 - MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA DOS ANJOS PAULA (ADV./PROC. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA); WILLIAN PAULA DIAS (ADV./PROC.). Chamo o feito a ordem.

Na decisão proferida em 26/05/2010 constou a designação de audiência, em caráter de pauta extra para o dia 10/08/2010, às 15h, em vez de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Assim, fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/08/2010 às 15:00 horas.

No mais, ficam mantidas as demais determinações contidas em referida decisão.

Intimem-se.

2007.63.06.010251-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014889/2010 - MIGUEL JOSE BALDINI (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); RONALDO ANTONIO BALDINI (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); SIMONE GOMES PINHEIRO (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); SILVIO GUILHERME GOMES PINHEIRO (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); SERGIO LUIS GOMES PINHEIRO (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Petição de 24/05/2010: concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a parte autora cumprir integralmente a decisão de 06/05/2010, sob pena de extinção do processo.

Intimem-se.

2009.63.06.003041-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014792/2010 - PEDRO MENDES MOREIRA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Processo administrativo: vista às partes.
Petição anexada em 18.05.2010: indefiro, tendo em vista o termo de restituição de documentos constante às fls. 41 do processo administrativo.
Ademais aguarde-se a audiência designada para 05.07.2010 às 14:30min.
Intimem-se

2008.63.06.002722-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014863/2010 - DOMINGOS JESUS DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 16/08/2010 às 10:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2008.63.06.011926-7	JACIRA T CAVALCANTI	06/07/2010 13:40:00
2009.63.06.003848-0	ANA CELIA ROCHA DE SOUSA	08/07/2010 15:00:00
2010.63.06.000570-0	ISABEL AMBROSIO DA SILVA	12/07/2010 15:00:00
2010.63.06.001421-0	CELIA MARIA N ROSA	13/07/2010 14:20:00
2010.63.06.001713-1	ADILSON NOVAES GONCALVES	13/07/2010 14:40:00
2010.63.06.001902-4	ELVIRA JOANA GONCALVES	14/07/2010 14:20:00

Intimem-se.

2010.63.06.001902-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014690/2010 - ELVIRA JOANA GONCALVES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001421-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014691/2010 - CELIA MARIA NASCIMENTO ROSA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000570-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014692/2010 - ISABEL AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003848-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014693/2010 - ANA CELIA ROCHA DE SOUSA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que

se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.003243-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306014786/2010 - MARCELINO LORIATO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003248-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306014782/2010 - FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003247-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306014783/2010 - ISABEL JESUS ARAUJO SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003246-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306014784/2010 - EXPEDITA BRIGIDA DE JESUS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003244-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306014785/2010 - SEBASTIAO SANTANA CORREA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003239-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306014787/2010 - MARIA NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP190628 - DÉCIO SAMPAIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Prossiga-se.

Int."

2010.63.06.002925-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306014685/2010 - JONAS FERNANDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007802-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306014858/2010 - WALTER GUTIERREZ (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.007005-2 - DECISÃO JEF Nr. 6306014793/2010 - DOMINGOS MANUEL ROMA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Em análise in initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Int."

2010.63.06.002929-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306014683/2010 - CLAUDINEI ALVES SHIMIDT (ADV. SP117159 - LUCINEA FRANCISCA NUNES, SP194903 - ADRIANO CÉSAR DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002889-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306014684/2010 - LUTERCIA APARECIDA BERNARDO FERNANDES (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR, SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.004341-3 - DECISÃO JEF Nr. 6306000063/2010 - VALDIR GOMES (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ciência às partes dos laudos médicos anexados aos autos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora juntar aos autos o exame médico solicitado pelo perito judicial oftalmologista.

Sobrevindo o exame, intime-se o perito oftalmologista para prestar esclarecimentos, infomando a existência ou não de incapacidade laborativa e, caso exista a incapacidade, se total ou parcial, temporária e permanente, devendo, ainda, informar a data do início da doença e da incapacidade.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000155

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.06.000443-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014861/2010 - SANDRA DE SOUZA LIMA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o perito judicial para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora.

Intimem-se.

2009.63.06.006752-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014811/2010 - JOSIVALDO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o perito judicial para responder os quesitos formulados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2008.63.06.013520-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013882/2010 - CELIO QUINTINO FERREIRA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Converto o julgamento em diligência.

Tendo em vista a emenda à petição inicial de 05/11/2009, cite-se novamente a União Federal (PFN).

Desingo o dia 04/02/2011 às 13:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2008.63.06.012456-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014502/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, indicando todos os vínculos empregatícios e períodos incorretamente cadastrados em sua conta vinculada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Após, havendo a emenda à petição inicial, cite-se novamente a CEF.

Após o decurso do prazo para apresentação da contestação pela CEF ou do prazo para a parte autora cumprir a determinação judicial, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.004396-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014445/2010 - DEMERVAL SANTANA DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc. Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2008.63.06.011977-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014430/2010 - ORLANDO QUEIROZ NOVAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Oficie-se o INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações sobre vínculos empregatícios da parte autora contidas no sistema CNIS.

Oficie-se a CEF para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se as contas vinculadas de FGTS da parte autora, PIS nº 10431512229, estão inativas e, caso estejam, a quanto tempo.

Com a vinda dos ofícios ou após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.005779-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013863/2010 - ANNY CAROLINE MARQUES MACEDO (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista a contestação do INSS anexada aos autos em 16/11/2009, que noticia a possibilidade de acordo entre as partes, designo a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/07/2010 às 14:15 horas.

2009.63.06.007455-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014862/2010 - JOANA BENTO DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência.

Intime-se o perito judicial para prestar os esclarecimentos solicitados pelo parte autora.

Intimem-se.

2009.63.06.003336-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014532/2010 - GEONE XAVIER PEREIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição da parte autora anexada aos autos em 20/04/2010: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora manifestar seu interesse quanto ao prosseguimento da ação. No silêncio da parte autora, prossiga-se.

Designo o dia 06/08/2010 às 14:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.000610-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014253/2010 - LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu

pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador.

Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Após, conclusos.

2009.63.06.005808-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014517/2010 - MARIA PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Cite-se o INSS.

Designo o dia 30/09/2010 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.005777-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013862/2010 - LUCRECIA FERREIRA RAMOS (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/11/2010 às 14:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá apresentar toda documentação original que instruiu o processo, além de outros documentos (originais) que achar necessários, sob pena de preclusão da prova. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas a fim de comprovar a existência do vínculo empregatício com "RSS SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INDUSTRIAL LTDA." As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se o representante legal da empresa "RSS SERVICE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E INDUSTRIAL LTDA.", com sede na R. Álvares de Azevedo, 118 - Jardim Alice - Osasco - SP - CEP 06083-290, para ser ouvido como testemunha do juízo. O representante legal deverá apresentar na audiência ora agendada o livro de registro de empregados, holerites, cartão de ponto/registo de ponto, comprovante de recolhimentos para o FGTS e INSS e demais documentos existentes que comprovem o vínculo empregatício, sob pena de desobediência à ordem judicial.

2008.63.06.013159-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014506/2010 - ELDA NUNES LOPES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a íntegra de todas as suas carteiras de trabalho, caso possua outras além da apresentada na inicial, ou informe o juízo a inexistência de outras carteiras de trabalho.

Oficie-se o INSS para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações contidas no sistema CNIS em relação ao PIS nº 12564384899 e PIS nº 12240800846.

Oficie-se a CEF para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se as contas vinculadas de FGTS, PIS nº 12564384899 e PIS nº 12240800846, estão inativas e, caso estejam, a quanto tempo.

Com a vinda dos ofícios ou após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

2007.63.06.009729-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014884/2010 - PEDRO PAULO DO NASCIMENTO (ADV. SP252595 - ALECSON PEGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Primeiramente, dê-se vista à CEF e ao Ministério Público Federal do pedido de habilitação formulado pelos herdeiros da parte autora.

Após, tornem.

2008.63.06.012186-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014431/2010 - VILMA PEREIRA MECA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Observo que a parte autora não apresentou extratos referentes à todo o período pleiteado. Conforme consta das fls. 17 das provas (cadastro de depósito de FGTS na CTPS da parte autora), inicialmente os depósitos da parte autora eram feitos no "Citibank".

Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente os extratos de sua conta vinculada de FGTS correspondente ao período almejado, desde 07/07/1969, ou comprove a negativa da instituição financeira (Citibank) em fornecê-los, sob pena de preclusão da prova.

Oficie-se novamente a Secretaria deste JEF à 11ª Vara Cível de São Paulo para que preste esclarecimentos quanto ao termo de prevenção apontado, processo nº 950009222-0.

2009.63.06.001065-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014794/2010 - WESLEY FERREIRA NUNES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Considerando que a parte autora não foi intimada da decisão proferida em 28/05/2010, redesigno o julgamento do feito para o dia 20/07/2010 às 14:00 horas, em caráter de pauta extra, e concedo a parte autora o prazo de até 05 dias antes da data da data do julgamento do feito para anexar aos autos cópia do processo de interdição nº 405.01.2008.032559-8/000000-000, em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Osasco, bem como a sentença e certidão de objeto e pé do referido processo.

2008.63.06.013040-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014392/2010 - RAIMUNDO JOSE ALVES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista que, conforme cópia da CTPS da parte autora anexada aos autos no documento "provas" a mesma já está aposentada e que sua conta de FGTS encontra-se inativa há mais de 03 anos, não havendo óbice para o levantamento de valores de FGTS de sua conta vinculada, bem como que o documento constante à fl. 21 notícia que a parte autora teria valores a receber desde que aderisse ao acordo com a CEF, comprove a parte autora, documentalmente, a negativa da CEF em proceder à liberação dos valores de sua conta de FGTS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

2009.63.06.004024-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014533/2010 - ANA MARIA FENS (ADV. SP140835 - RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO, SP205026 - SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em complemento a decisão proferida na petição encartada aos autos em 01/06/2010, designo o julgamento do feito para o dia 29/09/2010 às 14:20 horas, em caráter de pauta extra, as partes ficam dispensadas de comparecimento e serão intimadas oportunamente.
Conforme determinado, intime-se o INSS da petição anexada aos autos em 01/06/2010.

2009.63.06.005781-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013887/2010 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista o Parecer da Contadoria Judicial anexado aos autos em 28/05/2010, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia da íntegra de sua declaração de imposto de renda referente ao ano em que houve o pagamento dos valores em atraso de seu benefício, bem como os comprovantes do pagamento do imposto de renda ou cópia do procedimento fiscal de cobrança dos valores a serem pagos a este título, sob pena de preclusão da prova.
Designo o dia 07/02/2011 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 04/06/2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000170
Lote:: 2010/2162

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

2009.63.08.006092-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006447/2010 - GLEDSON FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.006557-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006450/2010 - JORGE SALES (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO, SP213822 - WILSON JOSÉ DE SOUZA FILHO); LUZIA REDONDO SALES (ADV. SP024799 - YUTAKA SATO, SP213892 - FERNANDO JOSÉ CÚNICO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE, SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.08.000211-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006476/2010 - LIDIA SCATAMBURLO PREZOTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta os documentos anexados ao Processo e as constatações neles apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006098-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006102/2010 - MARIA AMELIA DA SILVA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005928-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006103/2010 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005667-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006209/2010 - MANOEL DE CAMPOS VIEIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA, SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

2009.63.08.004311-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005892/2010 - LUIZ CARLOS UILEGAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004106-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006452/2010 - KIKUE HORIE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005566-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006453/2010 - GENNY PERES GONCALVES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.005870-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006428/2010 - JOAQUIM VICENTE DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005253-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006429/2010 - NELSON MOREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001585-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006887/2010 - SERGIO BARREIROS (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001055-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006890/2010 - JOAO RODRIGUES LEITE (ADV. SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA, GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002264-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006892/2010 - JESUS MACHADO (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002266-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006893/2010 - ALTIMAR ANTONIO ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001495-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006894/2010 - LAZARO OROZIMBO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001576-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006895/2010 - MARIA OTILIA MORENO (ADV. SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001065-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006896/2010 - NELSON DE JESUS FRANCISCO (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001062-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006897/2010 - JOSE LUIZ DE GOES (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002267-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006898/2010 - EURICO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001057-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006899/2010 - WILSON MORAES (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000446-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006902/2010 - ANTONIO LEME DA SILVA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000436-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006903/2010 - LAZARO INACIO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000458-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006904/2010 - MARIA CELIA LOURENÇO FOGAÇA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000218-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006905/2010 - FRANCISCO ASSIS DE SOUZA (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000168-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006906/2010 - APARECIDA IGNEZ ZANCHETTA PARRILHA (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000067-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006907/2010 - KACUCO YAMASAKI (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000086-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006909/2010 - OSCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000247-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006910/2010 - GERALDO LINO DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000246-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006911/2010 - ONOFRE FERREIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000469-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006912/2010 - OLINDA NEVES PEDRO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001383-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006915/2010 - CELSO DANIEL DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001060-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006917/2010 - GETULIO DAMASCENO (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001061-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006918/2010 - ADAUTO SAMPAIO (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.000538-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006919/2010 - JOSE APARECIDO TEODORO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.005645-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006920/2010 - GIDEAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003671-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006441/2010 - OLIVIO BENGZOZI (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.004981-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006583/2010 - JOAO PEREIRA FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.000411-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006588/2010 - CELIZA APPARECIDA MOTTA HOULOFF (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000248-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006455/2010 - DIRCEU ARGENTA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Pericial Médico” anexado ao Processo e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006409-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006236/2010 - PEDRO PAULA SANTANA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006379-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006237/2010 - SANTILIA SGUILARO (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006179-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006238/2010 - IRACI TIRONI PAIVA (ADV. SP251397 - MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005894-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006239/2010 - WILLIAN CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005912-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006240/2010 - APARECIDO GONÇALO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005040-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006242/2010 - ELISANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006032-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006243/2010 - ANTONIO NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (ADV. SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006250-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006245/2010 - JOSE ANESIO EVANGELISTA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA

AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006430-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006246/2010 - APARECIDA ELZI GARCIA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005910-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006586/2010 - VERA LUCIA MESQUITA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005967-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006587/2010 - TEREZINHA BORGES VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006986-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006590/2010 - MARIA RITA DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006555-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006591/2010 - ELIANA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006981-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006592/2010 - TERESA DE JESUS FLORENCIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006436-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006593/2010 - SIDNEY FERREIRA MATOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2008.63.08.005330-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006312/2010 - KELLY CRISTINA CORDEIRO (ADV. SP023335 - DIEDE LOUREIRO JUNIOR); RAFAELA APARECIDA CORDEIRO (ADV. SP023335 - DIEDE LOUREIRO JUNIOR); RANIELLY APARECIDO CORDEIRO (ADV. SP023335 - DIEDE LOUREIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2010.63.08.000288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006629/2010 - MARIA LIBANIA DEODATO DE CAMARGO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007032-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006153/2010 - CELINO CORSINI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003958-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006174/2010 - EDSON ALVES DE MELO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004859-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006298/2010 - PAULO SERGIO RIBEIRO MARREIROS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005706-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006472/2010 - DARCY ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004729-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006474/2010 - OTAVIO VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005800-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006478/2010 - SANTINA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006560-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006507/2010 - ALICIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006957-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006517/2010 - ENI SUBIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006973-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006518/2010 - ALZIRA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006965-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006519/2010 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006754-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006520/2010 - PEDRINA DE CAMARGO SOARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007030-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006523/2010 - APARECIDA DE LOURDES CORDOVA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006991-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006524/2010 - NAIR CAMPION COSTA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006867-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006525/2010 - DOMINGOS XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006873-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006526/2010 - SUHELEN ESPOSITO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006871-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006527/2010 - SILMARA DOS SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006891-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006529/2010 - ADRIANO CLAUDIO TEIXEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006919-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006530/2010 - NEIDE PIRES FERRI (ADV. SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006675-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006531/2010 - JOEL RODRIGUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006661-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006532/2010 - OLGA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007031-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006533/2010 - EDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006894-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006534/2010 - AUTO DE OLIVEIRA BARRETO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006901-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006535/2010 - VILMAR IRIBARREN (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006554-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006536/2010 - BRASILINA PORTELA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006976-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006537/2010 - JOSE CARLOS ELEODERICO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006553-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006539/2010 - JOAO FRANCISCO PIRES DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007097-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006540/2010 - EVAIR JARDIM MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006551-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006541/2010 - VANDERLEIA APARECIDA BORTOTTI DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006559-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006542/2010 - MARIA LUIZA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006628-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006543/2010 - MARIA APARECIDA LOPES RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006629-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006545/2010 - NILVA ELIAS ALVIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000510-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006625/2010 - IRINEU MACIEL CASTANHO (ADV. SP160135 - FLÁVIA FERNANDES ZAMPIERI, SP168779 - THAIZ RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000123-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006626/2010 - ROSELI FERNANDES BARBOSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000391-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006627/2010 - JANDIRA COSME DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000689-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006628/2010 - JOSEANE DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000695-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006630/2010 - LUIZA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000366-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006631/2010 - JORGINA RITA ALVES DE SOUSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001162-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006632/2010 - MARIA DO CARMO GALVAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000470-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006633/2010 - LUCIA NATALINA MATHIAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000584-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006634/2010 - ELISABETE RAMOS DE OLIVEIRA AMARAL (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000581-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006635/2010 - JOSE MARCIO XAVIER RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000415-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006636/2010 - PARAISA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000523-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006637/2010 - DALVA APARECIDA GOMES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000880-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006638/2010 - CLOVIS SEAWRIGHT (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000390-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006639/2010 - DARCI BATISTA DA COSTA GAMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000280-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006640/2010 - NELSON PIEMONTE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000452-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006641/2010 - JULIANO APARECIDO ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000363-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006642/2010 - PAULO CESAR TIBURCIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000295-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006643/2010 - ILSO GOMES MOURA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006815-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006644/2010 - JOSE MARCELINO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO, SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006769-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006645/2010 - MOACIR MOISES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006065-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006646/2010 - BELAIR DOS SANTOS LIMA (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO, SP279304 - JOSE EDUARDO VILLA GOBBO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000285-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006651/2010 - REGINALVA DA COSTA FIENGO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000679-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006652/2010 - MARIA JOSEFA MARTINS DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000624-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006653/2010 - ROSELI DE MELLO CARVALHO (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000483-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006654/2010 - JORGINA SOARES PRESTES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000773-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006655/2010 - LUIZA MARIA LEME (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000486-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006656/2010 - APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000237-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006657/2010 - BENEDITA JOANA DONATO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000235-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006658/2010 - CONCEIÇÃO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000150-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006659/2010 - BENEDITA PAULO FERREIRA OLIVEIRA (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006660/2010 - LOURDES DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004531-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006661/2010 - ODETE SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000344-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006662/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006081-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006663/2010 - DURVALINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007092-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006664/2010 - OMAR GODOI MENEGUETI (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000284-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006665/2010 - MARIA DE LOURDES CAETANO DE OLIVEIRA BRAZ (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000283-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006666/2010 - ANTONIO LUIZ GARCIA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000293-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006667/2010 - BENEDITA ANTONIA GARCIA BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000354-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006668/2010 - TEREZA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000450-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006669/2010 - LOURIVAL CERQUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000674-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006670/2010 - DANIEL PEREIRA PARDINHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000882-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006671/2010 - CELIA DE FATIMA DOS SANTOS TELES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006672/2010 - MARIA APARECIDA SINAKE DA CAMARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000498-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006673/2010 - ROSELI LEITE MACHADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000733-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006675/2010 - SANTOS LOPES CORREA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000599-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006676/2010 - NEUSA APARECIDA MIRANDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000451-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006677/2010 - JOSE FERNANDO LEME (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000622-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006678/2010 - ELAINE CONCEICAO RAMOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000324-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006679/2010 - ZENI DA SILVA RAMOS (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000731-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006680/2010 - MARIA LEITE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP264093 - MAICÓN JOSE BERGAMO, SP282028 - ANGELICA CRISTIANE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007154-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006681/2010 - JACIR LEME DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000349-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006682/2010 - JENY NOGUEIRA PINHEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000305-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006683/2010 - MARIA HELENA ALVES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000274-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006684/2010 - YOLANDA SENIGALIA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005416-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006685/2010 - JOAO MAGRI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000439-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006686/2010 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000549-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006687/2010 - EVERALDO APRIGIO DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000326-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006688/2010 - JOAO JERONIMO DA COSTA (ADV. SP241007 - ARGENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000185-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006689/2010 - MILTON CESAR SEDASSARI (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007075-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006690/2010 - IZAURA SANTANA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000121-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006691/2010 - NEDIRSE RUBIO FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000011-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006692/2010 - ROMILDA DA CONCEIÇÃO LOPES XAVIER (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000184-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006693/2010 - MARISA DE SIQUEIRA PINTO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000333-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006694/2010 - ROGERIO APARECIDO DANTAS BARBOSA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000401-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006695/2010 - MARIA FERREIRA GUEDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000186-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006696/2010 - JOSE LUIZ LAUREANO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000183-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006697/2010 - ROSENEIDE TINELO RAMOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000197-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006698/2010 - MACIEL DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000352-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006699/2010 - JUVENIL MOITA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007132-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006703/2010 - RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000693-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006704/2010 - MARIA APARECIDA DE MEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000500-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006705/2010 - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007333-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006706/2010 - NADIR ROSA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006229-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006930/2010 - APARECIDO MOURAO DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000686-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006931/2010 - RITA MOREIRA ALEXANDRE (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000895-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006932/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000557-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006933/2010 - ELAINE MAIA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000479-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006934/2010 - MARIA APARECIDA PEDRO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000478-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006935/2010 - NAIR LEITE GONCALVES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000485-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006936/2010 - LAURINDA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.003595-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006023/2010 - CLARINDA PERES SILVEIRA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005922-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006600/2010 - APARECIDA DOMINGUES BATANI (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003702-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006309/2010 - KAUA NONATO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000909-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006495/2010 - HENRIQUE SOUZA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003430-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006559/2010 - LUCAS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006564/2010 - MAURO DOS SANTOS MORAES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003910-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006576/2010 - VALTER SILVA ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.003414-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006610/2010 - VANDA ROSA DA COSTA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000176-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006711/2010 - CARMEN PALERMO DIAS (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Sócio-econômico” e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.006102-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006228/2010 - VALDIR INACIO MACHADO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005739-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006229/2010 - TATIANA APARECIDA FRAGA (ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Pericial Médico” apresentado e as constatações nele apontadas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.005688-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006226/2010 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004690-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006231/2010 - IANEI CRUZ COUTINHO (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005898-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006258/2010 - VERA LUCIA FELIX BRAZ (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006433-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006354/2010 - ALEX EDUARDO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000012-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006505/2010 - ANTONIO GAGLIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000442-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006506/2010 - IVONE RUFINO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006983-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006597/2010 - ALICE MONTEIRO ARDUINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006612-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007007/2010 - JOSE SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006367-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007009/2010 - EVERTON GABRIEL DE FRANCA COSTA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006878-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007010/2010 - ROSANA DE FATIMA DOMINGUES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA, SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005379-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007012/2010 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta feita, à luz de todo o exposto, e ainda, especificamente, tomando-se por conta o “Laudo Sócio-econômico” e demais documentos juntados aos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.005746-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006233/2010 - DJANIRA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005498-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006234/2010 - MARIA MADALENA DA SILVA DOMINGOS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006190-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007011/2010 - JULIO AGOSTINHO (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.004137-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005911/2010 - APARECIDA BEZERRA GRASSANI (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VILMA MACHADO PONTES, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 25/08/2009, a contar da Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.000027-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006477/2010 - ANTONIO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.005988-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006375/2010 - MARIA IGNEZ ZUCCO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000052-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006621/2010 - PAULO TROMBETA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005039-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006841/2010 - FRANCISCA LEONARDI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006021/2010 - SUELI DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004013-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006575/2010 - LOURDES APARECIDA MIANO RIBEIRO (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006963-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006624/2010 - SANDRA APARECIDA COSTA ROSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000374-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006647/2010 - VERA LUCIA DE BARROS BARBOSA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000743-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006648/2010 - MARIA APARECIDA AMERICO DA ROSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000741-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006649/2010 - CONCEICAO DIVINA MORAES DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.006877-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006710/2010 - ANGELO BENTO DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007374-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006712/2010 - MAURILIO LUIZ DE ABREU (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB, SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000601-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006713/2010 - MARIA TERESA CORREA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.004747-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006407/2010 - DAIANE REGINA DOS SANTOS (ADV. SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.001638-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006324/2010 - JURACI DONIZETI CERRI (ADV. SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000727-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006326/2010 - ANGELA GESUALDI MOREIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005401-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006377/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000691-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006458/2010 - ELISANGELA FATIMA DE CASTRO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO, SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.002938-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006469/2010 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.004987-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006551/2010 - EVA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005484-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006574/2010 - DENISE GARBELOTTI (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005504-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006580/2010 - LAURO JUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005507-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006611/2010 - BRENO LOPES FERRAZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005007-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006832/2010 - LUIZ CHRISTINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005185-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007008/2010 - ROGERIO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005528-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005949/2010 - BRUNO VINICIUS DE MELLO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.000452-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005983/2010 - ANTONIO ALVES DEMIRAS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.08.001067-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006987/2010 - ANTONIO FRANCISCO MAIA (ADV. SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI, SP229282 - RODRIGO FANTINATTI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a ocorrência de litispendência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.007200-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006028/2010 - CATARINA QUARTUCCI NASSAR (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000644-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006985/2010 - PEDRO LUCIO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.001422-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006465/2010 - VIRGINIA LEITE DE ALMEIDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

2008.63.08.001079-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006585/2010 - JUDITH PINTO DE FREITAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002085-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006484/2010 - CLEUZA GARCIA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.005650-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006294/2010 - DIVA DAS DORES RIBEIRO BRISOLA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005711-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006928/2010 - JOSE LUZIA ALVES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005889-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006976/2010 - LEODORA DE FATIMA DEVELIS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.007225-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005928/2010 - SEBASTIANA GOMES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005137-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006431/2010 - CLAUDIO LUCIANO PAIVA (ADV. SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2010.63.08.000012-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308005553/2010 - ANTONIO GAGLIANO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000442-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308005517/2010 - IVONE RUFINO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

DECISÃO JEF

2009.63.08.005706-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308004632/2010 - DARCY ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição ofertada pela parte Autora, anexada ao feito na data de 18/11/2009. DEFIRO o postulado. Intime-se o Sr. Perito Judicial a fim de que responda os quesitos constantes na petição inicial, bem como os "complementares" pertencentes a petição supra mencionada. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2009.63.08.000027-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002969/2010 - ANTONIO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Em atenção às informações apresentadas pela Sra. Perita Contábil nomeada para atuar neste feito, bem como após a análise minuciosa dos que consta neste Autos, verifico que o "laudo contábil" necessita de ajustes. Portanto, intime-se a "expert" para elaboração de novos cálculos de forma a considerar como "atividade especial" os seguintes períodos, levando-se por conta o "Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP", apresentado nos Autos: - 10/03/1995 a 15/12/1997. Fator de risco: ruído de 86 dB(A) e exposição a fatores químicos (óleos, graxas, solupan, aditivos e shampoo); - 16/12/1997 a 27/09/2006 (data da entrada do requerimento administrativo, em relação ao NB. 139.953.145-7). Fator de risco: exposição a fatores químicos (óleos, graxas, solupan, aditivos e shampoo). Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

2010.63.08.000052-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308000671/2010 - PAULO TROMBETA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000176-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001449/2010 - CARMEN PALERMO DIAS (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
*** FIM ***

2009.63.08.004729-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004558/2010 - OTAVIO VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petições da parte Autora, anexadas aos feitos nas datas de 23/10/2009 e 04/02/2010, ambas com documentos. Em vista do que consta nas referidas petições, intime-se o Sr. Perito Judicial que atuou nestes Autos, a fim de que tome ciência, bem como manifeste-se a respeito. Em se constatando a incapacidade, defina-se a data de início da doença (DID), a data de início da incapacidade (DII) e, se for o caso, prazo para reavaliação médica. No mais, nessa linha de pensamento, em se verificando a existência de incapacidade proceda-se à nomeação de "perito contábil" para elaboração dos cálculos. No mais, cumpridas as diligências, tornem conclusos.

2010.63.08.000458-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002049/2010 - MARIA CELIA LOURENÇO FOGAÇA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).
Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois os processos nºs 2004.61.84.026559-7, 2005.63.08.002446-7 e 2007.63.08.000457-0, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000295-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001309/2010 - ILSO GOMES MOURA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.004999-4, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000446-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002045/2010 - ANTONIO LEME DA SILVA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2003.61.84.090727-0, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000352-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001756/2010 - JUVENIL MOITA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nº 2006.63.08.001347-4, nº 2009.63.08.002052-2 e nº 2009.63.08.005084-8, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001065-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308002850/2010 - NELSON DE JESUS FRANCISCO (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.01.266077-5, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000601-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003128/2010 - MARIA TERESA CORREA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.005416-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000008/2010 - JOAO MAGRI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 26/01/2010, às 11h15min, a realização da perícia médica, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

2010.63.08.000235-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001306/2010 - CONCEIÇÃO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2005.63.08.000242-3, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000326-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001349/2010 - JOAO JERONIMO DA COSTA (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.001064-0, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000500-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308002033/2010 - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO, SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.002806-5, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007374-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001573/2010 - MAURILIO LUIZ DE ABREU (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB, SP272038 - CAMILA F. GOMES CLAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000247-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001235/2010 - GERALDO LINO DA SILVA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2006.63.08.002852-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.005898-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000231/2010 - VERA LUCIA FELIX BRAZ (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.006983-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308000221/2010 - ALICE MONTEIRO ARDUINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.001061-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308002848/2010 - ADAUTO SAMPAIO (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2003.61.84.059948-3, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000067-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001034/2010 - KACUCO YAMASAKI (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.401285-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007032-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004823/2010 - CELINO CORSINI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a alegação e novos documentos anexados pela parte autora e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de (10) dias, complemente seu laudo pericial, se for o caso.
Int.

2010.63.08.000354-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001757/2010 - TEREZA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.004187-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.003958-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308004675/2010 - EDSON ALVES DE MELO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito médico para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça seu laudo a fim de laudo tendo vista haver contradição entre a doença analisada e a nominação e o CID da mesma e a resposta dada ao quesito de nº. 02.
Int.

2010.63.08.000293-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001348/2010 - BENEDITA ANTONIA GARCIA BARBOSA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.004650-6, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007132-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308000281/2010 - RAIMUNDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.002419-5, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000218-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001359/2010 - FRANCISCO ASSIS DE SOUZA (ADV. SP132091 - LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA, SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.160692-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo(s) constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata(m) de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.001495-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003929/2010 - LAZARO OROZIMBO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001383-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003960/2010 - CELSO DANIEL DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001576-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003985/2010 - MARIA OTILIA MORENO (ADV. SP160505 - AIRTON ROBERTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.002266-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308004043/2010 - ALTIMAR ANTONIO ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.006877-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308003121/2010 - ANGELO BENTO DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.005800-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308004819/2010 - SANTINA DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a alegação da parte autora e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de (10) dias, esclareça seu laudo tendo em vista que em resposta aos quesitos de nº. 07 e 08, informa possível data de início da incapacidade.

Int.

2010.63.08.000436-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002046/2010 - LAZARO INACIO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc. Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2004.61.84.355992-0, que tramitou perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000486-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001989/2010 - APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.000701-3, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007225-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001575/2010 - SEBASTIANA GOMES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000470-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002061/2010 - LUCIA NATALINA MATHIAS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.004128-4 trata de pedido distinto destes autos e o processo nº 2008.63.08.002433-0 foi extinto sem julgamento do mérito.
Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2009.63.08.007225-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308000192/2010 - SEBASTIANA GOMES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.
Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.005101-0, em trâmite perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.
Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000478-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001990/2010 - NAIR LEITE GONCALVES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.001987-8, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000391-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308001470/2010 - JANDIRA COSME DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.
Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.003010-9, constante no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem julgamento do mérito.
Tenham os autos seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000557-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308002009/2010 - ELAINE MAIA DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.002509-0, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000333-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001244/2010 - ROGERIO APARECIDO DANTAS BARBOSA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2006.63.08.000793-0 e nº 2009.63.08.005430-1, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000415-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001997/2010 - PARAISA RIBEIRO PEREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.003762-1, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000246-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001274/2010 - ONOFRE FERREIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nºs 2004.61.84.223178-5 e nº 2006.63.01.051663-0, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos. Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000349-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001312/2010 - JENY NOGUEIRA PINHEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.004441-8, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000743-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003100/2010 - MARIA APARECIDA AMERICO DA ROSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2010.63.08.000439-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002022/2010 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2003.61.84058801-1, e nº 2008.63.08.002828-0, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000086-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001037/2010 - OSCAR DE OLIVEIRA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.61.83.010118-8, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000237-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001360/2010 - BENEDITA JOANA DONATO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2007.63.08.005063-3 e nº 2008.63.08.005350-0, constantes do termo de prevenção anexo aos autos, tratam de pedidos distintos destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000363-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001313/2010 - PAULO CESAR TIBURCIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.004460-1, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000599-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003301/2010 - NEUSA APARECIDA MIRANDA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000366-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308001515/2010 - JORGINA RITA ALVES DE SOUSA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.000366-6, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da Prevenção/Litispêndência, pois o(s) processo(s) constante(s) no termo de prevenção, anexado aos autos possuem pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000773-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308003169/2010 - LUIZA MARIA LEME (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001057-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308003146/2010 - WILSON MORAES (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001060-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308003156/2010 - GETULIO DAMASCENO (ADV. SP111868 - CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS, SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.001055-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003179/2010 - JOAO RODRIGUES LEITE (ADV. SP175969 - MAURO ANTONIO SERVILLE, GO024304 - CLAUDIMIR JUSTINO BORAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000644-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001988/2010 - PEDRO LUCIO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.181566-0, constante do Termo de Prevenção, trata do mesmo pedido destes autos.

Venham os autos para conclusão.

2010.63.08.000121-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308000939/2010 - NEDIRSE RUBIO FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2004.61.84.391442-2, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.006769-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001398/2010 - MOACIR MOISES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o lapso temporal decorrido entre o dia da realização da perícia médica e a presente data, intime-se pessoalmente o I.Perito Médico Judicial Dr. Alexandre Augusto Stehling,

para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o respectivo laudo pericial, sob pena de exclusão do quadro de profissionais deste Juizado Especial Federal e sem prejuízo de outras sanções.

Intime-se.

2009.63.08.006229-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308004493/2010 - APARECIDO MOURAO DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante a alegação da parte autora e a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, responda os quesitos apresentados pelo autor.

Int.

2010.63.08.000197-9 - DECISÃO JEF Nr. 6308001227/2010 - MACIEL DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2009.63.08.003831-9, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000344-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308001347/2010 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2006.63.08.003279-9, constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.006612-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308000793/2010 - JOSE SOBRINHO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000374-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308003088/2010 - VERA LUCIA DE BARROS BARBOSA (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2010.63.08.000176-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308003106/2010 - CARMEN PALERMO DIAS (ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.08.000485-3 - DECISÃO JEF Nr. 6308002052/2010 - LAURINDA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do instituto da prevenção/litispêndência, pois os processos nºs 2005.63.08.002746-8, 2007.63.08.004821-3 e 2009.63.08.002824-7, constantes do termo de prevenção anexado aos autos, tratam de pedidos distintos destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2010.63.08.000498-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308002328/2010 - ROSELI LEITE MACHADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.002793-0, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.006878-6 - DECISÃO JEF Nr. 6308000783/2010 - ROSANA DE FATIMA DOMINGUES (ADV. SP293096 - JOSE RICARDO BARBOSA, SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Dada a complexidade para realização da visita sócio-econômica, em outro município e/ou zona rural, conforme relatório descritivo da Assistente Social e considerando os termos da Portaria nº 07/2008, de 10 de abril de 2008, deste Juizado Especial Federal, fixo o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.007200-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308000186/2010 - CATARINA QUARTUCCI NASSAR (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Verifico a possível ocorrência do instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2009.63.08.004255-4, em trâmite perante este Juizado constante do termo de prevenção anexado aos autos, trata do mesmo pedido destes autos. Venham os autos para conclusão.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.19.004002-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006446/2010 - DARCY ANTONELLI DEVIENNE (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Pelas razões expostas, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, julgo improcedente a ação e rejeito o pedido deduzido na inicial pela parte autora.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000158 Lote: 2066

2009.63.08.007153-0 - JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2009.63.08.007411-7 - ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO (ADV. SP185465 - ELIANA SANTAROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2009.63.08.007412-9 - ELIANA SANTAROSA MELLO (ADV. SP185465 - ELIANA SANTAROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000108-6 - APARECIDO FOGAÇA DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000503-1 - CARLOS ROBERTO ROQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000511-0 - JOSE MARIO NUNES (ADV. SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA e ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000521-3 - EDINO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000613-8 - CLEUSA APARECIDA KLINGER ZUPA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000634-5 - MAURO SEBASTIAO ALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000714-3 - LUCAS WILLIAM SOARES (ADV. SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000783-0 - ALUIZIO PEREIRA ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000809-3 - CECILIA DA CUNHA GOES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000854-8 - EZILDA DE SOUZA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000863-9 - MARIA LUCIA DO CARMO (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000901-2 - ISABEL CUSTODIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000923-1 - ROSELI APARECIDA FLORENCIO FERREIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000963-2 - MARIA NEIDE SINHORELI DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.000964-4 - ANA MARIA LEONEL (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001010-5 - JOSE ORLANDO SABINO DE GODOY (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001090-7 - FABIO WEBER SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001123-7 - JOSE CARLOS FRANCO (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001171-7 - HELDER QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001173-0 - SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001203-5 - CLEUZA BATISTA NUNES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001300-3 - HILDA IGNACIO DE FARIA CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001313-1 - MARILDA MOLITOR (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001314-3 - EDNA TAVARES DA ROSA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

2010.63.08.001411-1 - MANOEL JOSE DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EXPEDIENTE Nº 158/2010 - INTIMAÇÃO PARA QUE A PARTE SE MANIFESTE SOBRE PROPOSTA DE ACORDO - es

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Presidente do Juizado Especial de Avaré, Aroldo José Washington.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 25 de maio de 2010."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000171

Lote: 2010/2170

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.08.007358-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006850/2010 - GUMERCINDO GARCIA (ADV. SP069581 - MARIA DA PAZ RAMOS, SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA, SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) GUMERCINDO GARCIA

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 565,95

Data de Início do Benefício (DIB) 30/07/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 544,40

Valor dos atrasados R\$ 3.285,00

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 04/05/2010

Data de Cessão do Benefício (DCB) 31/07/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.007079-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006854/2010 - ANTONIO PROCOPIO DE ASSIS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ANTONIO PROCOPIO DE ASSIS

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 1.389,73

Data de Início do Benefício (DIB) 25/09/2008

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 1.284,05

Valor dos atrasados R\$ 6.484,57

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/04/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 11/05/2010

Data de Cessão do Benefício (DCB) 03 meses a contar da sentença homologatória

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.005777-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006853/2010 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E

RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOSEFA PEREIRA DA SILVA
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 506,00
Data de Início do Benefício (DIB) 06/07/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 506,00
Valor dos atrasados R\$ 2.647,71
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 04/05/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 31/12/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.007319-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006435/2010 - REJANE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO PALMA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 10/03/2010 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 03/05/2010, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) REJANE APARECIDA DA SILVA RIBEIRO PALMA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 11/11/2009 (DER)
Data da Cessão do Benefício (DCB) 17/01/2011
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 334,44
Valor dos atrasados R\$ 1.503,63 (80% do principal - atualizado até 04/2010)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 11/05/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.006078-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006437/2010 - RONALDO STRIK (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIDO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 06/01/2010 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 18/03/2010, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) RONALDO STRIK
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 697,19
Data de Início do Benefício (DIB) 14/07/2009 (ORIGINAL)
Data da Cessão do Benefício (DCB) 06 meses a contar da Sentença homologatória
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 697,19
Valor dos atrasados R\$ 2.529,97 (80% do principal - atualizado até 04/2010)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/01/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 11/05/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.007384-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006459/2010 - JOANA MORAES FRAZON (ADV. SP276095 - MARIANE SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JOANA MORAES FRAZON
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 10/06/2009
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 431,87
Valor dos atrasados R\$ 3.612,84
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 13/03/2009

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000299-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006430/2010 - JAILDA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 26/04/2010 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 05/05/2010, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes. Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) JAILDA DE OLIVEIRA ALVES
Benefício Concedido CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 06/04/2010 (CITAÇÃO)
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 510,00
Valor dos atrasados NIHIL
Data de Início do Pagamento (DIP) NIHIL
Data da elaboração do cálculo (Posição) 13/05/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002935-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006438/2010 - BENEDITA ALVES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 06/07/2009 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 29/04/2010, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) BENEDITA ALVES DA SILVA
Benefício Concedido APOSENTADORIA POR IDADE
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 04/12/2007 (DER)
Data da Cessação do Benefício (DCB) NIHIL
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 407,89
Valor dos atrasados R\$ 12.620,73 (85% do principal - atualizado até 05/2010)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 05/05/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.007027-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006975/2010 - ISISMAR MOTA BARCELOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ISISMAR MOTA BARCELOS
Benefício Concedido Auxílio-Doença
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 465,00
Data de Início do Benefício (DIB) 14/07/2005
Renda Mensal Inicial (RMI) Evoluída do benefício restabelecido
Valor dos atrasados R\$ 7538,02
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/04/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 12/04/2010
Data de Cessão do Benefício (DCB) 03 meses a contar da sentença homologatória

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.005769-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006848/2010 - FLAVIO CARDOSO CRUZ (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) FLAVIO CARDOSO CRUZ
Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00
Data de Início do Benefício (DIB) 10/03/2010
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 510,00
Valor dos atrasados R\$ 873,41
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2009
Data da elaboração do cálculo (Posição) 12/05/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2009.63.08.006535-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006433/2010 - IVETE SILVA DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 30/03/2010 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 04/05/2010, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes.

Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) IVETE SILVA DE SOUZA
Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA
Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 658,58
Data de Início do Benefício (DIB) 31/08/2009 (DER)
Data da Cessão do Benefício (DCB) 03 meses da Sentença homologatória
Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 634,96
Valor dos atrasados R\$ 3.300,00 (80% do principal)
Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2010
Data da elaboração do cálculo (Posição) 12/05/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.007259-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006855/2010 - ELISA HELENA DE SOUZA GUARINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ELISA HELENA DE SOUZA GUARINHO

Benefício Concedido Auxílio-Doença

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 608,23

Data de Início do Benefício (DIB) 08/10/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 587,84

Valor dos atrasados R\$ 2.401,78

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/03/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 12/01/2010

Data de Cessão do Benefício (DCB) 31/07/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000110-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006847/2010 - MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c com art. 22, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, a proposta de acordo oferecida pela parte ré e aceita pela parte autora, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

O referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA

Benefício Concedido Aposentadoria por Invalidez

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) 06/11/2009

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 491,48

Valor dos atrasados R\$ 2.426,50

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 18/05/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2010.63.08.000256-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006432/2010 - CARMEM LUCIA CASSETARI (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 26/04/2010 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 08/05/2010, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes. Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) CARMEM LUCIA CASSETARI

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 796,31

Data de Início do Benefício (DIB) 09/11/2009 (DER)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 06/09/2010

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 771,40

Valor dos atrasados R\$ 3.742,40 (80% do principal)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 13/05/2010
Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.004900-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006082/2010 - CARLOS ALBERTO ANDRADE (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Tendo em vista a proposta de acordo anexada aos autos virtuais pela parte ré e constando dos autos virtuais a concordância expressa manifestada pela parte autora, dando-se por satisfeita com os termos ali elencados, homologo por sentença o acordo entabulado, nos termos do art. 269, III, do CPC c.c. com art. 22, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, para que surta seus jurídicos efeitos a transação ora formalizada entre as partes.

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.08.000257-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006427/2010 - ELI DOS SANTOS TROMBETA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Homologo por sentença, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, o "Acordo" proposto pela Autarquia Ré, através da petição datada de 26/04/2010 e aceito pela parte Autora através da petição datada de 08/05/2010, com a finalidade de que surta seus jurídicos efeitos a transação formalizada entre as partes. Para constar, o referido acordo foi celebrado nos seguintes termos:

TÓPICO SÍNTESE:

Nome do Segurado (representante legal) ELI DOS SANTOS TROMBETO

Benefício Concedido AUXÍLIO - DOENÇA

Renda Mensal Atual (RMA) R\$ 510,00

Data de Início do Benefício (DIB) 05/11/2009 (DER)

Data da Cessação do Benefício (DCB) 06/09/2010

Renda Mensal Inicial (RMI) R\$ 469,35

Valor dos atrasados R\$ 2.409,44 (80% do principal)

Data de Início do Pagamento (DIP) 01/05/2010

Data da elaboração do cálculo (Posição) 13/05/2010

Nada mais havendo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.08.003269-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006515/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a proceder a revisão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, NB-140.957.888-4, com DIB em 16/12/2006, em nome de JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, conforme cálculo da Contadora Judicial que passo a adotar, para considerar a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 669,94 (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), correspondentes à renda mensal atual no valor de R\$ 759,82 (setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para dezembro de 2009.

2009.63.08.006980-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006089/2010 - APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP119963 - VERA LUCIA TONON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito APENAS o índice abril de 1990 (44,80%), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.004129-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006521/2010 - LUZIA MARTINS DE GOUVEIA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 19.625,45 (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para janeiro de 2010, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2009.63.08.004128-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006488/2010 - ELIANA CLEMENTINO PEREIRA GRARA (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 129,98 (cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) para janeiro de 2010, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2009.63.08.007134-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006386/2010 - ANTONIO DE JESUS DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora apenas com relação aos índices decorrentes da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2009.63.08.001095-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006462/2010 - MARIA APARECIDA DE AMORIM PEDRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA APARECIDA DE AMORIM PEDRO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-146.824.942-5, a partir de 01/12/2008, com DIB original em 12/05/2008, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005122-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006971/2010 - JANDIRA DE LIMA GARCIA (ADV. SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JANDIRA DE LIMA GARCIA o benefício de Auxílio Doença de NB- 531.340.766-6 a partir de 29/06/2009, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB original em 23/07/2008, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 426,53 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006972/2010 - JOSE MIGUEL CORREA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a REVISAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de JOSE MIGUEL CORREA, com data de início do benefício (DIB) em 05/07/1996 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 102.529.699-8) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos os períodos anotados em "CTPS" e em caráter "especial", os períodos laborados entre 01/07/1973 a 28/12/1981; 30/03/1982 a

30/03/1985 e 15/04/1985 a 24/06/1986. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, o “coeficiente de cálculo do benefício” a ser aplicado é de 100%. A renda mensal inicial (RMI) do benefício ora revisado dá-se no valor de R\$ 534,37 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.323,04 (um mil, trezentos e vinte e três reais e quatro centavos), posição de 19/02/2010.

2009.63.08.004864-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006304/2010 - ROSELI DE FATIMA DA CUNHA HILARIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROSELI DE FATIMA DA CUNHA HILARIO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 23/06/2009, a contar da data do requerimento administrativo (DER) junto ao INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 397,02 (trezentos e noventa e sete reais e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002055-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006834/2010 - JOSE ALCINDO PASQUALINI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar a JOSE ALCINDO PASQUALINI o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) 25/04/2007 (DER), com coeficiente de 85% (oitenta e cinco por cento). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 273,65 (duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) atualizada no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) relativamente à competência do mês de janeiro de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.005380-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006090/2010 - LEOVIL DA SILVA BIGLIA (ADV. SP081708 - RUBENS RABELO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000786-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006449/2010 - VLADOMIRO BUCHTIK (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); CARLOS ERIVANY FANTINATI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUZIA APARECIDA FANTINATTI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); LICINIO ANTONIO FANTINATTI FILHO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARA FERREIRA BASSI (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANA ELOISA SPILER ALONSO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); ROBERTO APARECIDO FIGUEIRA (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.08.004337-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006579/2010 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA LUCIA DE OLIVEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 30/05/2007, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 279,10 (duzentos e setenta e nove reais e dez centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se

a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006240-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006369/2010 - MARGARETE GODOY SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de MARGARETE GODOY SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 30/07/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 534.081.050-6), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 350,35 (trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004167-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005908/2010 - FRANCISCO PASCHOALINO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a FRANCISCO PASCHOALINO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 29/05/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.004273-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006083/2010 - ALEX SUCLA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter em favor de ALEX SUCLA o benefício de Auxílio Doença de NB- 502.381.654-7 em Aposentadoria por Invalidez a partir de 17/01/2005 (DIB do benefício convertido), com renda mensal inicial calculada nos termos do disposto no parágrafo 5º, do artigo 29 da Lei nº. 8.213/91 corresponde a R\$ 1.210,24 (um mil, duzentos e dez reais e vinte e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.495,53 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) em janeiro de 2010.

2009.63.08.006369-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006367/2010 - LILIAN SILVERIO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LILIAN SILVERIO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 03/09/2009 (DER em relação ao NB. 537.146.186-4), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 408,66 (quatrocentos e oito reais e sessenta e seis centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002864-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005930/2010 - MARIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA NASCIMENTO DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 06/04/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.005030-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006837/2010 - PEDRO CORREA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a PEDRO CORREA o benefício de Auxílio Doença de NB- 535.837.980-7 a partir de 11/05/2009, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB original em 10/07/2007, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 542,68 (quinhentos e

quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 542,68 (quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006133-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006190/2010 - ORLANDO FERREIRA PEREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de ORLANDO FERREIRA PEREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 10/09/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 523.808.578-4), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial no restabelecimento será de R\$ 863,61 (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 863,61 (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003805-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006306/2010 - ANTONIO PADILHA (ADV. SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO PADILHA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/12/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.005041-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006836/2010 - LEONÉSIA SOARES CRESPO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LEONÉSIA SOARES CRESPO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 12/05/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 485,68 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 485,68 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001573-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006833/2010 - ODAIR JOSE BONALDI (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA, SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de “APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO de forma PROPORCIONAL”, em favor de ODAIR JOSE BONALDI, com data de início do benefício (DIB) em 07/10/2008 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 144.397.014-7) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como atividade laborada em caráter “especial”, o seguinte período: “MOTORISTA” (períodos de: 01/09/1975 a 18/03/1978). Conforme “parecer contábil”, que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) apurada com 90% (noventa por cento) dá-se no valor de R\$ 1.581,92 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.610,71 (um mil, seiscentos e dez reais e setenta e um centavos), posição de 11/11/2009.

2009.63.08.006171-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006193/2010 - JOSE LOURENÇO GONÇALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE LOURENÇO GONÇALVES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 03/02/2009 (DER em relação ao NB. 534.144.636-0), pelo período de 03 (três) meses a

contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.176,04 (um mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 1.176,04 (um mil, cento e setenta e quatro reais e quatro centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001702-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006299/2010 - EVA NOGUEIRA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EVA NOGUEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 05/05/2009, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 370,58 (trezentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.000699-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006921/2010 - TEREZINHA ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de “APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO”, em favor de TEREZINHA ALVES, com data de início do benefício (DIB) em 16/05/2007 (data de entrada do requerimento administrativo (DER), em relação ao NB. 142.489.652-2) data em que preenchia todos os requisitos para tanto. Desta feita, reconheço todos os períodos laborados pela parte Autora, compreendidos entre o interstício de 01/06/1973 a 01/04/2007, anotados em “CTPS”. Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta Sentença, aplicando-se o coeficiente de 90% (noventa por cento), a renda mensal inicial (RMI) do benefício ora concedido dá-se no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), o que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), posição de 11/02/2010.

2009.63.08.004617-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006320/2010 - JOELSON JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOELSON JOSÉ DO NASCIMENTO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 17/11/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.005907-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006092/2010 - VERA LUCIA SIMIONATO MARTINS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de VERA LUCIA SIMIONATO MARTINS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 19/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.921.180-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 338,17 (trezentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005678-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006070/2010 - APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO BIAGGI (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO BIAGGI o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/07/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 412,92 (quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para dezembro de 2009.

2009.63.08.000978-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006937/2010 - VICENTE LEANDRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO de forma PROPORCIONAL", em favor de VICENTE LEANDRO, com data de início do benefício (DIB) em 10/03/2008 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 143.779.919-9), momento em que preenchia todos os requisitos para tanto, aplicando-se o coeficiente de 80% (oitenta por cento). No mais, reconheço como atividade laborada em caráter "especial", a exercida na condição de "MOTORISTA", em referência aos seguintes períodos: 01/08/1976 a 22/09/1976; 01/03/1980 a 28/04/1981; 01/09/1981 a 21/01/1982; 01/09/1982 a 30/07/1983; 20/10/1983 a 12/11/1983; 01/10/1984 a 07/05/1988; 01/07/1988 a 30/06/1989; 01/07/1989 a 18/04/1990; 15/05/1990 a 01/06/1990; 01/08/1990 a 10/05/1991; 01/03/1992 a 28/04/1995. Conforme "parecer contábil", que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 601,57 (seiscentos e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 676,30 (seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos), posição de 19/02/2010.

2009.63.08.004578-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006340/2010 - GUILHERME PAULETTI NETO (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a GUILHERME PAULETTI NETO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 17/09/2008, a contar do pedido de reconsideração da decisão), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 809,31 (oitocentos e nove reais e trinta e um centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 825,25 (oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2009.63.08.006647-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006087/2010 - IONE DE ALENCAR SILVA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.006645-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006088/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.007108-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006384/2010 - BENEDITO CARLOS GARCIA ROMERO (ADV. SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.007109-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006385/2010 - MARCIA MARIA LUIGGI TEIXEIRA (ADV. SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.007115-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006387/2010 - LAZARO TOMAZ DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.007116-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006388/2010 - PAULO FARIA FERREIRA (ADV. SP136351 - ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL, SP144999 - ALEXANDRE PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.08.003672-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005909/2010 - MARINA ONOFRE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARINA ONOFRE, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/08/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.003090-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006305/2010 - ROSA EVARISTO ROSOLEN (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROSA EVARISTO ROSOLEN o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 02/09/2009, a contar da data de início da incapacidade (DII), pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 444,76 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005352-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006069/2010 - EVA PESSOA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de EVA PESSOA DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 26/05/2009 (DER em relação ao NB. 535.750.029-7). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 346,47 (trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003993-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006467/2010 - JOSE CAMILO DA SILVA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSÉ CAMILO DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 22/06/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 550,05 (quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2010.63.08.000073-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006622/2010 - VALDINEIA RAMOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALDINEIA RAMOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 21/10/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 367,29 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004484-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006126/2010 - VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a VALDEMIR ALVES DO NASCIMENTO o benefício de Auxílio Doença de NB-529.309.373-4 a partir de 18/12/2008, com DIB original em 12/06/2006, pelo período de 03 (três) meses a contar da

data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006460/2010 - MARILENA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARILENA ROSA DE OLIVEIRA PEREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 27/01/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 401,41 (quatrocentos e um reais e quarenta um centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004373-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005915/2010 - APARECIDO ANTONIO ANASTACIO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDO ANTONIO ANASTACIO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/10/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.005002-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006558/2010 - LEILA GOMES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LEILA GOMES o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 16/07/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 506,24 (quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 506,24 (quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos) para dezembro de 2009.

2009.63.08.006069-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006372/2010 - APARECIDA MOREIRA PERO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de APARECIDA MOREIRA PERO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 20/09/2008 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 505.559.031-5), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005543-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006979/2010 - ADHEMAR PIRES (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ADHEMAR PIRES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 28/10/2009, a contar da data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 2.286,36 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

2009.63.08.000898-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006925/2010 - CARLOS ROBERTO ZAMBALDI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL

EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de CARLOS ROBERTO ZAMBALDI, com data de início do benefício (DIB) em 03/06/2008 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 144.519.708-9) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como válidos os períodos anotados em "CTPS" e a título de "contribuição individual", constantes no interstício compreendido entre 02/08/1971 a 28/02/2008. Conforme "parecer contábil", que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 1.285,24 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 1.414,90 (um mil, quatrocentos e catorze reais e noventa centavos), posição de 18/02/2010.

2009.63.08.001718-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006336/2010 - JULIO BATISTA ROSA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JULIA BATISTA ROSA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-529.622.274-8, a partir de 16/03/2009, com DIB original em 28/03/2008, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 772,37 (Setecentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/04/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.005366-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006566/2010 - ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.005376-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006567/2010 - MARIA VENANCIA DOS SANTOS MATIAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.08.005469-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006378/2010 - TERESINHA VAIOLETTI NUNES (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TERESINHA VAIOLETTI NUNES o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 01/05/2007, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 280,12 (duzentos e oitenta reais e doze centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para dezembro de 2009.

2009.63.08.005810-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006604/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA PATEZ (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE LOURDES FERREIRA PATEZ, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/12/2009, a contar da data da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.006407-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006480/2010 - CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 21/11/2008 (DER em relação ao NB. 533.186.528-0). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 665,32 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 715,48 (setecentos e quinze reais e quarenta e oito centavos) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006215-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006356/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, representado por seu genitor JORGE FERREIRA DA SILVA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 11/12/2008 (DER em relação ao NB. 533.500.820-9), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de 01/02/2010.

2008.63.08.003088-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006338/2010 - ADEMAR CANDIDO DE LARA (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-505.244.568-3/31, em nome de ADEMAR CANDIDO DE LARA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 05/03/2007 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 763,48 (setecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

2009.63.08.004760-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006448/2010 - MARCOLINA APARECIDA OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARCOLINA APARECIDA OLIMPIO DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 13/05/2009 (DER em relação ao NB. 535.572.512-7). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 430,22 (quatrocentos e trinta reais e vinte e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005685-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006494/2010 - MARIA CELIA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA CELIA DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 11/05/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.004830-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006104/2010 - TEREZINHA VIEIRA E SILVA (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEREZINHA VIEIRA E SILVA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 13/06/2009 (DER) e DCB em 23/08/2008, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.014,86 (um mil e cartoze reais).

2009.63.08.005647-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006056/2010 - LUZIA APARECIDA ABEJANEDO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LUZIA APARECIDA ABEJANEDO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 21/07/2009 (DER em relação ao NB. 536.516.154-4), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 414,09 (quatrocentos e catorze reais e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005186-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006999/2010 - DJALMA GOMES SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a DJALMA GOMES SILVA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 28/10/2009 (citação), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 589,23 (quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 589,23 (quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos) para janeiro de 2009.

2009.63.08.004924-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005926/2010 - VIVIANA DE FATIMA CASTRO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VIVIANA DE FATIMA CASTRO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 30/06/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.004436-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006257/2010 - ODERCI CORREA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ODERCI CORREA o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 10/06/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 670,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), o que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 670,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o mês de dezembro de 2009.

2009.63.08.004467-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006232/2010 - JOEL AMANCIO XAVIER (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOEL AMANCIO XAVIER o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 17/06/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.177,04 (um mil, cento e setenta e sete reais e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.177,04 (um mil, cento e setenta e sete reais e quatro centavos) para novembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005951-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006362/2010 - DIRCEU BACHEGA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a DIRCEU BACHEGA o benefício de Auxílio Doença de NB- 560.530.286-4 a partir de 28/07/2009, com DIB original em 15/03/2007, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 416,77 (quatrocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício,

sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006652-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006366/2010 - JOSE BENTO MOURAO DA SILVA (ADV. SP241007 - ARCENIÓ JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOSE BENTO MOURÃO DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 31/08/2009 (DER em relação ao NB. 537.080.045-2), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da perícia médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 524,38 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 524,38 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000866-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006329/2010 - OTACILIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OTACILIO LUIZ DE OLIVEIRA, o benefício de Aposentadoria por Idade, a partir da prolação dessa sentença, tendo como data de início do benefício (DIB) em 07/12/2005, data do requerimento administrativo (DER), no valor de R\$ 272,70 (duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

2009.63.08.004931-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006605/2010 - ELZA HELENA CASSU RODRIGUES (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELZA HELENA CASSU RODRIGUES, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 29/06/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.004765-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006561/2010 - MARIA APARECIDA ANTERO (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA ANTERO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 11/11/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.004524-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006456/2010 - ERCI APARECIDA DOS REIS FERNANDES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-560.797.121-1, em nome de ERCI APARECIDA DOS REIS FERNANDES em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 01/07/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 594,09 (quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos).

2009.63.08.005487-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006130/2010 - MARIA JOSE MOURA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSE MOURA o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 14/04/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 404,31 (quatrocentos e quatro reais e trinta e um centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00

(quinhentos e dez reais) para maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004200-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006982/2010 - MAURICIA PERES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MAURÍCIA PERES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-530.606.684-0, a partir de 06/06/2009, com DIB original em 01/04/2007, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005799-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006602/2010 - SEBASTIAO MAIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SEBASTIÃO MAIA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 01/06/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.003794-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006700/2010 - BENEDITA ANTONIA RIBEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de BENEDITA ANTONIA RIBEIRO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93, tendo como data de início do benefício (DIB) o dia 18/08/2009 (data da citação da Autarquia Ré), no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de 08/09/2009.

2009.63.08.004862-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006059/2010 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de LUIZ ALBERTO DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 27/05/2009 (DER em relação ao NB. 535.770.352-0), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da perícia”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 857,75 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 857,75 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006129-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006195/2010 - CLEUSA DE FATIMA ZERGER (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de CLEUSA DE FATIMA ZERGER o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 25/08/2009 (DER em relação ao NB. 537.003.499-7), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 523,21 (quinhentos e vinte e três reais e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 523,21 (quinhentos e vinte e três reais e um centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005911-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006096/2010 - ROSANA NUNES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROSANA NUNES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 29/08/2006 (DIB em relação ao NB. 530.297.724-5). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 311,73 (trezentos e onze reais e setenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005834-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006601/2010 - BENEDITA ADRIANO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDITA ADRIANO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/08/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.003413-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006101/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de MARIA JOSE DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 23/06/2002 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 123.909.850-0), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial no restabelecimento será de R\$ 201,86 (duzentos e um reais e oitenta e seis centavos) evoluída até 23/06/2002, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001628-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006337/2010 - CLAUDIO JOSE DE PAULA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a CLAUDIO JOSÉ DE PAULA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-533.640.477-9, a partir de 03/02/2009, com DIB original em 17/12/2008, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 721,22 (Setecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005952-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006363/2010 - NEIDE FERNANDES SUMAM (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NEIDE FERNANDES SUMAM o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 17/08/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 398,78 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005251-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006565/2010 - LOURIVAL MORENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LOURIVAL MORENO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/12/2008, a contar da Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais).

2009.63.08.001576-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006334/2010 - EDILSON VICENTE VIEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a EDILSON VICENTE VIEIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, correspondente ao NB 533.416.934-9, com DIB original em 03/12/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 712,43 (setecentos e doze reais e quarenta e três centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001717-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006300/2010 - JULIANA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JULIANA VITORINO CARDOSO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 12/02/2009, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação dessa sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 488,38 (quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006077-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006066/2010 - JOAO BATISTA DE PAIVA (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de JOAO BATISTA DE PAIVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 31/07/2009 (DER em relação ao NB. 536.650.238-8), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da perícia”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 428,98 (quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003981-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006244/2010 - ADRIANA GARCIA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ADRIANA GARCIA o benefício de Auxílio Doença de NB- 560.136.403-2 a partir de 29/05/2009, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB original em 16/06/2006, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 401,08 (quatrocentos e um reais e oito centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para outubro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004855-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006319/2010 - OSWALDO PEREIRA JACUNDINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OSWALDO PEREIRA JACUNDINO, o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/01/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)..

2009.63.08.005429-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006057/2010 - MARIO ANDRE (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIO ANDRE o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 27/07/2009 (DER em relação ao NB. 536.579.030-4), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da perícia”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 436,23 (quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000015-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006866/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de “APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO”, em favor de SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA, com data de início do benefício (DIB) em 19/09/2008 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 143.724.212-7) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como atividade laborada em caráter “especial”, a exercida na condição de “MOTORISTA”, em referência aos seguintes períodos: 01/12/1986 a 09/10/1992; 01/03/1993 a 28/04/1995 e 09/06/1996 a 05/03/1997. Conforme “parecer contábil”, que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 709,01 (setecentos e nove reais e um centavo), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 722,97 (setecentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos), posição de 29/01/2010.

2009.63.08.001388-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006325/2010 - ORLANDO GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ORLANDO GARCIA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 22/12/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 534,10 (quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos) equivalente a uma renda mensal atualizada R\$ 539,06 (quinhentos e trinta e nove reais e seis centavos).

2009.63.08.004516-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006578/2010 - BENEDITO RAMOS FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-533.929.271-8, em nome de BENEDITO RAMOS FILHO em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 23/04/2009 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.411,56 (um mil, quatrocentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

2009.63.08.005357-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006071/2010 - MARCOS APARECIDO GONCALVES PALERMO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de MARCOS AP. GONÇALVES PALERMO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 20/05/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 533.382.575-7), pelo período de 02 (dois) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial no restabelecimento será de R\$ 666,81 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 666,81 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005442-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006076/2010 - ALEX SANDRO GUARINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de ALEX SANDRO GUARINO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 15/06/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 560.561.403-3), pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data da “realização da perícia médica”. A renda mensal inicial no restabelecimento será de R\$ 487,57 (quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 487,57 (quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004222-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005913/2010 - VALDECI LAUREANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALDECI LAUREANO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 06/03/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta reais).

2009.63.08.000315-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006461/2010 - EUNICE FERREIRA DE PAULA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EUNICE FERREIRA DE PAULA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 19/11/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 231,85 (duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006066-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006926/2010 - ELTON DANIEL DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ELTON DANIEL DA SILVA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 10/10/2005, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 516,27 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 516,27 (quinhentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) para dezembro de 2009.

2009.63.08.005518-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006065/2010 - ROSEMEIRE DE SOUZA (ADV. SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES, SP272021 - ALTIERES GIMENEZ VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROSEMEIRE DE SOUZA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 27/07/2009 (DER em relação ao NB. 536.587.000-6), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 453,29 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.007199-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006623/2010 - MARLENE DE MELLO SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO

D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-532.715.2401, em nome de MARLENE DE MELLO SANTOS em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 29/04/2009 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

2009.63.08.000436-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006835/2010 - OTACILIO MARTINS (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de OTACILIO MARTINS, com data de início do benefício (DIB) em 14/11/2007 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 143.236.530-1) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como atividade laborada em caráter "especial", os seguintes períodos: "NIVELADOR - AUXILIAR TÉCNICO" (período: 08/07/1976 a 31/12/1977) e "NIVELADOR - ASSISTENTE TÉCNICO" (período: 01/11/1978 a 05/03/1997). Conforme "parecer contábil", que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 1.798,02 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e dois centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 1.954,35 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), posição de 29/01/2010.

2009.63.08.003747-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006569/2010 - NATANAEL BERBIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NATANAEL BERBIANA DE OLIVEIRA LIMA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 11/03/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.005908-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006093/2010 - ROGERIO BORGES DE FREITAS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROGERIO BORGES DE FREITAS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 07/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.746.176-6), pelo período de 09 (três) meses a contar da data da "realização da perícia". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 562,55 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 562,55 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004795-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006571/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSÉ DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 30/04/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2008.63.08.003562-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006335/2010 - ANDREIA DA SILVA JOIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANDREIA DA SILVA JOIA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 02/07/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 681,99 (seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002264-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006563/2010 - TAINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157391 - ADRIANA CAMILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TAINÁ APARECIDA DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/01/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.004532-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006485/2010 - NILSON DONIZETE ALBINO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a NILSON DONIZETE ALBINO o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 24/04/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.764,81 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.989,44 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

2009.63.08.001716-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006301/2010 - ROBERTO YOYART (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROBERTO YOYART o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 29/01/2009, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) junto ao INSS, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 722,27 (setecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 726,89 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.001921-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006466/2010 - VLADIMIR FERREIRA DOS PASSOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a VLADIMIR FERREIRA DOS PASSOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-560.502.601-8, a partir de 02/05/2008, com DIB original em 27/02/2007, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) R\$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 714,52 (setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004300-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006081/2010 - JOSE SILVESTRINI JUNIOR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSE SILVESTRINI JUNIOR o benefício de Auxílio Doença de , com DIB em 08/10/2009 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.894,72 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.894,72 (um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) para janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.000044-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006331/2010 - BENEDICTO DIAS MACHADO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO

RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a BENEDICTO DIAS MACHADO, o benefício de Aposentadoria por Idade, a partir da prolação dessa sentença, tendo como data de início do benefício (DIB) em 09/09/2008, data do requerimento administrativo (DER), no valor de R\$ 699,12 (seiscentos e noventa e nove reais e doze centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 712,89 (setecentos e doze reais e oitenta e nove centavos)

2009.63.08.005918-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006454/2010 - IRACEMA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de IRACEMA LIMA DE OLIVEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 02/03/2009 (DER em relação ao NB. 534.500.837-6). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 422,57 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004631-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006247/2010 - MARISA APARECIDA BENTO ALVES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARISA APARECIDA BENTO ALVES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 11/11/2009 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 600,21 (seiscentos reais e vinte e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 600,21 (seiscentos reais e vinte e um centavos) para novembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001977-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006310/2010 - EVA DE FATIMA CARDOSO COLARES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a EVA DE FÁTIMA CARDOSO COLARES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-505.662.289-0, a partir de 01/08/2005, com DIB original em 01/08/2005, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 679,87 (Seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006213-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006368/2010 - CLEUSA SOUZA JESUS MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECEM em favor de CLEUSA SOUZA JESUS MARTINS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 09/06/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 560.526.107-6), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da "realização da Perícia Médica". A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 524,53 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 524,53 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001118-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006886/2010 - JOSE APARECIDO BARIZON (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de “APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO”, em favor de JOSE APARECIDO BARIZON, com data de início do benefício (DIB) em 18/12/2007 (data da entrada do requerimento administrativo - DER, em relação ao NB. 142.736.713-0) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como atividade laborada em caráter “especial”, a exercida na condição de “PEDREIRO”, em referência ao seguinte período: 16/03/1981 a 18/12/2007 - data da “DER”. Conforme “parecer contábil”, que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 1.231,29 (um mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA), no valor de R\$ 1.414,56 (um mil, quatrocentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos), posição de 05/02/2010.

2009.63.08.005492-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006573/2010 - MARIA JOSE DE CAMARGO BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSÉ DE CAMARGO BARBOSA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 03/10/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 375,32 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.001444-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006463/2010 - MARIA JOSE CORREA BACRI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-529.251.554-6, em nome de MARIA JOSE CORREA BACRI em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir de 01/12/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 602,69 (seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos).

2009.63.08.004191-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006981/2010 - ANA JOVENTINA TEIXEIRA FILHA (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ANA JOVENTINA TEIXEIRA FILHA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-570.448.026-4, a partir de 01/06/2009, com DIB original em 03/04/2007, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.737,38 (Um mil, setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004452-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006311/2010 - ADEMIR MEDEIROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ADEMIR MEDEIROS, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-531.123.474-8, a partir de 09/05/2009, com DIB original em 04/05/2006, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) R\$ 388,18 (trezentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004919-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006307/2010 - VALMIR CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP286980 - EDSON PIRES JUNIOR, SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALMIR CESAR DE OLIVEIRA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 11/11/2008, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.004105-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005912/2010 - VILMA MACHADO DE PONTES (ADV. SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VILMA MACHADO PONTES, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 25/08/2009, a contar da Citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.000437-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006544/2010 - ALTAMIRO DO AMARAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar a ALTAMIRO DO AMARAL o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início do benefício (DIB) 03/10/2008 (DER). Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.108,61 (um mil, cento e oito reais e sessenta e um centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) atualizada no valor de R\$ 1.128,78 (um mil, cento e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) relativamente à competência do mês de dezembro de 2009.

2009.63.08.005467-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006568/2010 - JOAQUIM RODRIGUES DE PAULO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOAQUIM RODRIGUES DE PAULO o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 07/10/2008, a contar data de entrada do requerimento (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

2009.63.08.005599-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006606/2010 - ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ALCIDES SEBASTIÃO DOS SANTOS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/03/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.006080-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006416/2010 - FERNANDA MAZZETTI FERREIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de FERNANDA MAZZETTI FERREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 14/07/2009 (DER em relação ao NB. 536.420.825-3), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da "Sentença". A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 626,92 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA), também, no valor de R\$ 626,92 (seiscentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos) para posição de dezembro 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004973-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006618/2010 - VERA LUCIA ROCHA JUNQUEIRA (ADV. SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VERA LÚCIA ROCHA JUNQUEIRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em

04/12/2009, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.523,63 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 1.895,35.

2009.63.08.005649-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006381/2010 - ANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO o benefício de Auxílio Doença de , com DIB em 09/12/2009 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 400,50 (quatrocentos reais e cinquenta centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco centavos) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003700-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006570/2010 - MICHELLI RODRIGUES SOUZA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MICHELLI RODRIGUES SOUZA o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 16/08/1996, a contar da DIB do NB 102.359.171-2, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais).

2009.63.08.004470-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006473/2010 - APARECIDA DE LOURDES MACHADO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de APARECIDA DE LOURDES MACHADO DA SILVA, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) em 01/05/2009 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de "auxílio-doença" - NB. 533.690.911-0), com duração de 03 (três) meses a partir da data desta Sentença. A renda mensal no restabelecimento será no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.002173-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006562/2010 - GENI ALBANEZ BIGGI (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a GENI ALBANEZ BIGGI, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 12/02/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.005542-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006382/2010 - VALDEMIR GIANETTI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALDEMIR GIANETTI o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 08/08/2007 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 621,27 (seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 683,04 (seiscentos e oitenta e três reais e quatro centavos) para dezembro de 2009.

2009.63.08.005355-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006490/2010 - MARIA APARECIDA PERES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIA APARECIDA PERES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 28/10/2009 (data da citação). A renda mensal

inicial (RMI) será de R\$ 370,34 (trezentos e setenta reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para posição de maio de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005420-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006489/2010 - ROQUE BENEDITO ALVES (ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO, SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor da RMI do benefício da parte autora, mediante a aplicação da variação integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994 (39,67%), observando, quanto ao teto, as regras insertas no art. 21, § 3º, da Lei 8.880/94 e no art. 26 da Lei 8.870/94, resultando, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal atual (RMA) de R\$ 834,76 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) para o mês janeiro de 2010.

2009.63.08.005791-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006411/2010 - MARIA BELA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de MARIA BELA MARTINS DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 21/09/2008 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 525.033.591-4), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal no restabelecimento será de R\$ 468,11 (quatrocentos e sessenta e oito reais e onze centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 495,82 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.001080-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006584/2010 - JOAO CIRIACO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser de R\$ 806,02 (oitocentos e seis reais e dois centavos) correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.413,14 (um mil, quatrocentos e treze reais e catorze centavos), valor válido para a competência de janeiro de 2010.

2009.63.08.006012-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006978/2010 - SUSELI AZEVEDO DA PALMA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a SUSELI AZEVEDO DA PALMA DE SOUZA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-502.747.123-4, a partir de 31/03/2009, com DIB original em 24/01/2006, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluído do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005720-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006291/2010 - OTILIA TEODORO DA SILVEIRA (ADV. SP283399 - MAISIA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OTILIA TEODORO DA SILVEIRA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 07/11/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 251,47 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para dezembro de 2009.

2009.63.08.004411-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006192/2010 - GILMAR TEODORO (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES, SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER em favor de GILMAR TEODORO o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 18/04/2009 (primeiro dia posterior à DCB do NB. 534.578.495-3), pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da “realização da Perícia Médica”. A renda mensal será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), evoluída até 18/04/2009, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006128-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006196/2010 - ROSA MANZALLI BARBOSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ROSA MANZALLI BARBOSA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 18/12/2009 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 414,02 (quatrocentos e catorze reais e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004355-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006577/2010 - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VALDIR DOS SANTOS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 25/08/2008, a contar da Citação, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 881,15 (oitocentos e oitenta e um reais e quinze centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005447-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006493/2010 - YURI MATOS CLAUDINO MENDONCA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o NB 125.135.311-5, em nome de YURI MATOS CLAUDINO MENDONÇA, correspondente ao benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) original em 10/10/2002, a partir de 02/11/2008, com renda mensal inicial (RMI) evoluído de benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.006395-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006365/2010 - MARIO EDUARDO FERREIRA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de MARIO EDUARDO FERREIRA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 09/12/2009 (data da citação da Autarquia Ré), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 1.243,71 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.243,71 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005339-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006380/2010 - JORGE CAMARGO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JORGE CAMARGO o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 27/05/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 318,19 (trezentos e dezoito reais e dezenove centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco) para dezembro de 2009.

2009.63.08.004983-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006582/2010 - MARIA REGINA VENTURINI DE ANDRADE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA REGINA VENTURINI DE ANDRADE o benefício de Auxílio Doença de NB- 560.453.557-1 a partir de 01/04/2007, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com DIB original em 18/05/2009, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003452-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005910/2010 - MARIA ESTER DO NASCIMENTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA ESTER DO NASCIMENTO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 31/03/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.004192-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006980/2010 - ZAIRA ZAMBALDI CORREA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ZAIRA ZAMBALDI CORREA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 25/08/2009, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003120-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006332/2010 - MAURILIO BERNARDO DE MOURA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MAURILIO BERNARDO DE MOURA, o benefício de Aposentadoria por Idade, a partir da prolação dessa sentença, tendo como data de início do benefício (DIB) em 15/07/2008, data do requerimento administrativo (DER), no valor de R\$ 414,76 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), o que corresponde a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais)

2010.63.08.000202-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006620/2010 - ROBSON GOMES SOARES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a ROBSON GOMES SOARES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB- 537.629.789-2, a partir de 17/11/2009, com DIB original em 01/10/2009, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da data de elaboração do laudo pericial, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se

considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005841-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006451/2010 - ALIPIO PASCHOAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de ALIPIO PASCHOAL o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 24/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.988.380-3). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 576,55 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 597,99 (quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) para posição de abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005749-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006084/2010 - JUVENTINA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JUVENTINA APARECIDA FERREIRA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 03/01/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 605,15 (seiscentos e cinco reais e quinze centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 648,66 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para dezembro de 2009.

2009.63.08.005003-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006830/2010 - JOAO BANIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOAO BANIN o benefício de Auxílio Doença de NB- 534.069.033-0 a partir de 08/05/2009, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com DIB original em 28/09/09/2007, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 1.018,72 (um mil e dezoito reais e setenta e dois centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.018,72 (um mil e dezoito reais e setenta e dois centavos) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004464-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006572/2010 - LICONDINA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LICOLINDA GONÇALVEZ DA SILVA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 17/06/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.000118-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006457/2010 - JAIRO ASSUNCAO DE SOUZA (ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-502.022.087-2, em nome de JAIRO ASSUNÇÃO DE SOUZA em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 13/12/2005 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício anterior, equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 1.435,99 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

2008.63.08.001171-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308007003/2010 - ANTONIO RAIMUNDO (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR o benefício de "APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO", em favor de ANTONIO RAIMUNDO, com data de início do benefício (DIB) em 24/04/2008 (data da citação da Autarquia Ré) momento em que preenchia todos os requisitos para tanto. No mais, reconheço como atividade laborada em caráter "especial", o seguinte período: 04/12/1987 a 11/06/2003 (data do

“Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho”). Conforme “parecer contábil”, que passa a fazer parte integrante desta Sentença, a renda mensal inicial (RMI) dá-se no valor de R\$ 1.128,30 (um mil, cento e vinte e oito reais e trinta centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.262,00 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais), posição de 22/02/2010.

2009.63.08.004145-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308005907/2010 - ADALGISA FLORENTINO DO AMARAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ADALGISA FLORENTINO DO AMARAL, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 29/09/2006, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.005068-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006844/2010 - EVA DO CARMO RUFINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a EVA DO CARMO RUFINO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 15/06/2009 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 511,90 (quinhentos e onze reais e noventa centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 511,90 (quinhentos e onze reais e noventa centavos) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.006209-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006364/2010 - CELSO ANTONIO ARANTES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de CELSO ANTONIO ARANTES o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) no dia 11/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.788.041-6), pelo período de 03 (três) meses a contar da data da “Sentença”. A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 407,73 (quatrocentos e sete reais e setenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.004796-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006445/2010 - BERENICE APARECIDA BORGES CALSEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER em favor de BERENICE APARECIDA BORGES CALSEO, o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com data de início (DIB) em 01/10/2007 (primeiro dia posterior à data da cessação (DCB) do benefício de “auxílio-doença” - NB. 120.720.633-1), com duração de 03 (três) meses a partir da data desta Sentença. A renda mensal no restabelecimento será no valor de R\$ 435,97 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para abril de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005335-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006278/2010 - ORLANDA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ORLANDA DE OLIVEIRA SANTOS o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 22/04/2009 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 362,57 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que, de acordo com artigo 33 da Lei nº. 8.213/91, corresponde a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para dezembro de 2009.

2009.63.08.004375-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006383/2010 - VERA ALICE MONTE CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VERA ALICE MONTE CAMARGO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 13/11/2009 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 826,01 (oitocentos e vinte e seis reais e um centavo), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 826,01 (oitocentos e vinte e seis reais e um centavo) para janeiro de 2010. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005761-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006983/2010 - LENI GONCALVES DE BORBA DA SILVA (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LENI GONÇAVES DE BORA DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 11/11/2009, a contar da data da citação, pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de prolação da presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 444,23 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005860-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006603/2010 - ENIL DE NOVAIS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ENIL DE NOVAIS, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 03/06/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.004993-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006557/2010 - CLAUDIONOR MANOEL DE JESUS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.005604-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006607/2010 - SEBASTIAO DE LIMA FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SEBASTIÃO DE LIMA FILHO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 09/12/2009, a contar da citação, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), equivalente a uma renda mensal atualizada (RMA) de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.005127-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006973/2010 - JOSE MAURICIO GARCIA BRAGA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a JOSE MAURICIO GARCIA BRAGA o benefício de Auxílio Doença de NB- 132.073.067-9 a partir de 19/05/2009, com DIB original em 12/04/2004, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento no valor de R\$ 698,70 (seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 698,70 (seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos) para dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.005987-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006067/2010 - APARECIDA FALASCA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR em favor de APARECIDA FALASCA RODRIGUES o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início (DIB) em 14/08/2009 (DER em relação ao NB. 536.853.223-3). A renda mensal inicial (RMI) será de R\$ 420,95 (quatrocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para posição de dezembro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2009.63.08.003634-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006609/2010 - AMADOR CONCEIÇÃO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a AMADOR CONCEIÇÃO, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 14/05/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

2009.63.08.001668-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006322/2010 - LEANDRO DOS REIS DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI, SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LEANDRO DOS REIS DOMINGUES PEREIRA, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/93 a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 19/12/2009, a contar da DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

DESPACHO JEF

2009.63.08.005769-7 - DESPACHO JEF Nr. 6308005423/2010 - FLAVIO CARDOSO CRUZ (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). A Senhora Contadora, a fim de que adeque o laudo contábil à proposta de acordo, considerando a DIB na data de 10/03/2010, data de anexação do laudo pericial.

P. I. C.

2010.63.08.000110-4 - DESPACHO JEF Nr. 6308005704/2010 - MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando a sobrecarga de trabalho no setor de Contadoria deste Juizado, bem como os termos da Orientação nº 06/2006, de 10/03/2006, designo para elaboração de cálculos nos presentes autos, o contador externo Ricardo Aurélio Evangelista, CRC: 1SP214711/O-3. Fixo os honorários devidos em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o cálculo deverá ser apresentado no prazo legal. Após apresentação do laudo contábil, expeça-se ofício requisitando o pagamento devido. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.08.004470-8 - DESPACHO JEF Nr. 6308004959/2010 - APARECIDA DE LOURDES MACHADO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Contábil que atuou no feito, a fim de que proceda a elaboração de novos cálculos para o restabelecimento do benefício de "auxílio-doença" (NB. 533.690.911-0), com data de início (DIB) aos 01/05/2009, data esta, em referência ao primeiro dia após a data da cessação (DCB). Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos. Avaré/SP, 28/04/2010.

2009.63.08.005355-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308005869/2010 - MARIA APARECIDA PERES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos em

inspeção. Intime-se o Sr. Perito Contábil para elaboração de "novo cálculo" de forma a considerar a data de início do benefício (DIB), o dia 28/10/2009; data essa, alusiva à citação da Autarquia Ré. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2009.63.08.004760-6 - DESPACHO JEF Nr. 6308005332/2010 - MARCOLINA APARECIDA OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL, SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Contábil a fim de que elabore novos cálculos para concessão do benefício de "aposentadoria por invalidez", de forma a considerar na data de início do benefício (DIB), o dia 13/05/2009; data esta, em referência a entrada do requerimento administrativo (DER) do NB. 535.572.512-7. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2009.63.08.005918-9 - DESPACHO JEF Nr. 6308005614/2010 - IRACEMA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Contábil para elaboração de novo cálculo para concessão do benefício de "aposentadoria por invalidez" com data de início (DIB) no dia 02/03/2009; data esta, em referência a "DER" do NB. 534.500.837-6. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2009.63.08.005841-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308005489/2010 - ALIPIO PASCHOAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Contábil para manifestar-se quanto ao alegado na petição anexada ao feito na data de 12/01/2010 (INSS) e 26/01/2010 (parte Autora). Ato contínuo, proceda à elaboração de novo parecer para concessão do benefício de "aposentadoria por invalidez" com data de início (DIB) em 24/08/2009; data esta, em referência a "DER" do NB. 536.988.380-3. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Ao depois, tornem conclusos.

DECISÃO JEF

2009.63.08.002935-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308002561/2010 - BENEDITA ALVES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da parte Autora, anexada ao feito na data de 04/03/2010. Intime-se a Autarquia Ré para ciência e manifestação, dando-se o prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2009.63.08.004796-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308004466/2010 - BERENICE APARECIDA BORGES CALSEO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Intime-se o Sr. Perito Contábil nomeado neste feito, a fim de que elabore novos cálculos de forma a restabelecer o benefício de "auxílio-doença" (NB. 120.720.633-1), com data de início (DIB) em 01/10/2007; data esta, em referência ao primeiro dia posterior à cessação (DCB) do referido benefício. Dê-se o prazo de até 05 (cinco) dias para cumprimento. Após, conclusos.

2009.63.08.007259-5 - DECISÃO JEF Nr. 6308000346/2010 - ELISA HELENA DE SOUZA GUARINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispendência, pois o processo nº 2008.63.08.003001-8, constante do Termo de Prevenção, trata de pedido distinto destes autos.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

2009.63.08.005542-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308000245/2010 - VALDEMIR GIANETTI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Observo que o laudo contábil anexado em 18/12/2009 não pertence a este feito. Assim, determino que o setor competente exclua referido documento dos anexos destes autos.

Cumpra-se.

2010.63.08.000110-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001027/2010 - MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Não verifico a ocorrência do Instituto da prevenção/litispêndência, pois o processo nº 2008.63.08.004106-5, constante do termo de prevenção anexo aos autos, trata de pedido distinto destes.

Tenha o processo seu regular prosseguimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dada a complexidade para realização dos cálculos, conforme relatório descritivo da I.Contadora, fixo o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pela elaboração do laudo.

Oficie-se, solicitando o pagamento.

2009.63.08.001118-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001507/2010 - JOSE APARECIDO BARIZON (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000898-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308001514/2010 - CARLOS ROBERTO ZAMBALDI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000436-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001506/2010 - OTACILIO MARTINS (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000437-1 - DECISÃO JEF Nr. 6308001508/2010 - ALTAMIRO DO AMARAL (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000015-8 - DECISÃO JEF Nr. 6308001510/2010 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000355-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308001512/2010 - JOSE MIGUEL CORREA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.000978-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001513/2010 - VICENTE LEANDRO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ 32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000172

Lote: **2010/2180**

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.08.003422-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6308006475/2010 - JOSE ANTONIO RICARDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS, SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

(ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Petição da Autarquia Ré, anexada ao feito na data de 11/05/2010. Observando-se que as alegações da Ré atacam o mérito da presente causa, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte Autora para ciência e manifestação, no prazo de até 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2006.63.08.002314-5 - DESPACHO JEF Nr. 6308005045/2010 - IRACEMA DA SILVA CELIO (ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Cumpra o autor, no prazo de 05(cinco) dias, a decisão 8177/2009. Nada sendo requerido, aguarde-se os autos em arquivo. Publique-se.

2005.63.08.000569-2 - DESPACHO JEF Nr. 6308005039/2010 - ELAINE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DURVALINA PAULA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); ELAINE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Promova o autor, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, para possibilitar a expedição da Requisição de Pequeno Valor. Após, expeça-se o competente documento.

Publique-se.

2009.63.08.005743-0 - DESPACHO JEF Nr. 6308005225/2010 - EUNICE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). O Processo necessita de saneamento. Em vista disso, determino: a) ao Sr. Perito Judicial, face a natureza da incapacidade ser temporária, que esclareça qual o prazo sugerido para reavaliação da parte Autora; b) ao Sr. Perito Contábil, que refaça os cálculos para o restabelecimento do benefício de "auxílio-doença" (NB. 531.554.878-0), com data de início (DIB) no dia 12/08/2009 (primeiro dia posterior a DCB), descontando-se os valores eventualmente recebidos pela parte Autora até a data do último pagamento ocorrido em 06/10/2009. Dê-se o prazo, comum, de até 05 (cinco) dias para cumprimento. No mais, postergo por ora a análise do petição anexado ao feito na data de 04/05/2010 para quando da apreciação do mérito desta causa. Intimem-se para ciência. Após o cumprimento das diligências tornem conclusos.

DECISÃO JEF

2005.63.08.004052-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308002909/2010 - EUNICE ALEXANDRE TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Indefiro o levantamento pleiteado.

Considerando os fatos narrados, cabe ao(s) requerente(s) comprovarem a ordem de vocação hereditária prevista no artigo 1.829, inciso I do Código Civil, em processo próprio, tendo em vista que não cabe tal procedimento dentro da competência deste Juizado Especial Federal.

Assim, ficará o valor depositado até que seja requisitado ou liberado pelo Juízo da Vara de Sucessões competente. Int.

2008.63.08.003202-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308003427/2010 - SATIE NISHIKAWA TAKASU (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, etc.

Considerando que a sentença prolatada reconheceu o direito apenas ao período referente ao Plano Collor II (1991); considerando que a Turma Recursal deu provimento ao recurso da ré para desconsiderar o período acima, tendo o v. Acórdão transitado em julgado e não havendo título executivo a ser executado, cabe a este Juízo cumprir o julgado, tendo encerrado seu ofício Jurisdicional.

Dê-se a baixa dos autos do sistema.

Int.

2005.63.08.001822-4 - DECISÃO JEF Nr. 6308002916/2010 - GENI MENDONÇA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Defiro nos termos do requerido pelo advogado do autor.

Expeça a Secretaria o requisitório, reservando-se o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme estipulado no contrato de honorários juntado aos autos.

Cumpra-se.

2005.63.08.000569-2 - DECISÃO JEF Nr. 6308001206/2010 - ELAINE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); DURVALINA PAULA DIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR); ELAINE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Tendo em vista o contrato de honorários juntado aos autos pelo advogado do autor, defiro a separação de seu percentual em 30%, devendo referido valor ser creditado em contra separada do valor devido ao autor.

Cumpra-se.

2005.63.08.004052-7 - DECISÃO JEF Nr. 6308000836/2010 - EUNICE ALEXANDRE TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos, etc.

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido de habilitação apresentado pela sucessora do autor. Após, como ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2005.63.08.002577-0 - DECISÃO JEF Nr. 6308003673/2010 - ARLINDO PINHEIRO DE JESUS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Considerando o não cumprimento do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei 8906/1994, bem como a expedição da referido R.P.V.; remetam-se os presentes autos ao arquivo.

P. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

PORTARIA N. 15/2010

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando os termos dos artigos 12, caput e 26, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001; Considerando os termos da Resolução n. 558, de 29 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal; Considerando os termos do Provimento nº 253, de 14 de janeiro de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que implantou o Juizado Especial Federal Cível de Santos, e a Resolução nº 248, de 14/01/2005, do mesmo Colegiado, que dispõe sobre a estrutura do mencionado órgão; Considerando, ainda, a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado, bem como a qualidade no atendimento ao jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como perita médica do Juizado Especial Federal Cível de Santos a DRA. ANA CAROLINA ESTECA, cadastrada no CRM/SP sob o nº 115689 D, especialidade de Psiquiatria;

Art. 2º - A atuação da referida profissional está condicionada à agenda elaborada e divulgada pela Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Santos, devendo o laudo técnico ser apresentado em até trinta dias após a realização do exame, sendo possível, no entanto, que seja exigido um prazo mais exíguo, desde que a Senhora perita seja previamente avisada.

Art. 3º - A sistemática de pagamento da profissional acima deverá observar as regras contidas nas Portarias n. 02/2006 e n. 37/2007 deste Juizado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se.
Santos, 1º de junho de 2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000172

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.
Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, em seus regulares efeitos.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.
Cumpra-se.
Santos/SP, 28/05/2010.

2009.63.11.007802-8 - DESPACHO JEF Nr. 6311014093/2010 - MARIA DA HORA MENDONCA CRUZ (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007154-0 - DESPACHO JEF Nr. 6311014094/2010 - MIRALVA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.005153-5 - DESPACHO JEF Nr. 6311014110/2010 - TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.
Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, em seus regulares efeitos.
Intime-se o autor, o réu e o Ministério Público Federal para, querendo, apresentar contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.
Cumpra-se.
Santos/SP, 28/05/2010.

2010.63.11.000919-7 - DESPACHO JEF Nr. 6311014193/2010 - NELSON DA COSTA VIDA (ADV. SP249177 - SUENE MARIA OLIVEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos em inspeção.
Considerando que o preparo do recurso foi recolhido com código incorreto, concedo o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para que a parte autora comprove o recolhimento do preparo no código 5762, sob pena do não recebimento do recurso.
Intime-se.
Santos/SP, 31/05/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora e o Ministério Público Federal para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2008.63.11.006311-2 - DESPACHO JEF Nr. 6311014080/2010 - ZILDA CAIRES FERREIRA (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006595-9 - DESPACHO JEF Nr. 6311014081/2010 - IZABEL VICENTE SARLO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora, uma vez que nos termos da Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que “defere medidas cautelares no curso do processo” e a sentença são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10259/2001.

Intime-se.

Santos/SP, 31/05/2010.

2008.63.11.008573-9 - DESPACHO JEF Nr. 6311014205/2010 - LIDIO PEREZ (ADV. SP099092 - RENATA BELTRAME, SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010084-7 - DESPACHO JEF Nr. 6311014252/2010 - ABELARDO ARTHUR DA SILVEIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.008356-5 - DESPACHO JEF Nr. 6311014199/2010 - INEZITA BARROSO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos em inspeção.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.11.007086-8 - DESPACHO JEF Nr. 6311014200/2010 - RONALDO BERNARDINO DE SANTANA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2009.63.11.000280-2 - DESPACHO JEF Nr. 6311014106/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.010344-3 - DESPACHO JEF Nr. 6311014089/2010 - LUCIANO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte autora, o Ministério Público Federal e os co-réus para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.11.003903-8 - DESPACHO JEF Nr. 6311014079/2010 - ANA PAULA CORREA PORTO (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); JULIANA SOUZA DA SILVA (ADV./PROC.); JULIO SOUZA DA SILVA (ADV./PROC.); SUSANE PORTO VIEIRA DA SILVA (ADV./PROC.); CINTHIA PORTO VIEIRA DA SILVA (ADV./PROC.).

2009.63.11.000546-3 - DESPACHO JEF Nr. 6311014085/2010 - MARIA ZENAIDE DA SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ARLINDO JOAO DOS SANTOS JÚNIOR (ADV./PROC.); JULIANA SILVA DOS SANTOS (ADV./PROC.); ANA ALICE SILVA DOS SANTOS (ADV./PROC.).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.11.002671-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014312/2010 - MARA CRISTINA BAGGI (ADV. SP224172 - ERICKSON BERNARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Em apertada síntese, cuida a presente demanda de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, na qual pretende a parte autora a nulidade da execução extrajudicial contra si promovida pela instituição financeira ora ré.

Nesse sentido, fica claro que o benefício econômico pretendido, critério a ser utilizado para atribuir o valor à causa e, em última instância, firmar a competência deste Juízo, deve levar em conta o valor do imóvel dado em garantia ou, somenos, o valor do contrato de mútuo habitacional, a teor do que dispõe o artigo 259, inciso V, do CPC c.c artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.259/2001 (cf. Conflito de competência nº 2006.03.00.044283-5, Des. Rel. Cecília Melo, 1ª Seção, julgado em 16/08/2006).

Sendo assim, parece-me que o valor atribuído inicialmente pela parte autora em sua exordial encontra-se em descompasso, ainda que de forma aproximada, com o benefício econômico pretendido, na medida em que não procedeu a atribuição do valor da causa levando-se em consideração a indicação do valor do contrato, quando visa discutir de forma abrangente a repactuação deste.

Em síntese, o benefício econômico pretendido para fins de atribuição do valor da causa deve, ao menos, corresponder ao valor do contrato. De outra sorte, em se tratando de anulação de execução extrajudicial, impõe-se como valor da causa o valor do imóvel levado a leilão.

Assim, considerando o que dispõe a Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução n.º 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, forçoso é reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de jurisdição, uma vez que o valor atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Dessa maneira, não há como furtrar-se do conflito negativo de competência, a ser apreciado pelo E. Tribunal Regional Federal.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, com fundamento nos artigos 1º e 3º, caput, da Lei 10.259/01, c.c 51, II, da Lei 9.099/95 e, em conseqüência, determino a

remessa da presente ação, após a devida impressão de todas as peças que se encontram nos arquivos digitalizados, para o Distribuidor da Justiça Federal, dando-se baixa no sistema do Juizado.

Decorrido o prazo para eventuais recursos, dê-se baixa.

Intimem-se.

2008.63.11.002180-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311013772/2010 - JOSE SANTOS (ADV. SP263438 - KATIA BARBOZA VALÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Intimem-se com urgência. Oficie-se.

2010.63.11.001789-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014145/2010 - DULCE JOAQUIM FUCCIO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da Justiça Federal em Santos com competência em matéria previdenciária.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme determinado em acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

2009.63.11.005370-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014385/2010 - LUCILIA MARIA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005260-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014386/2010 - MARCOS ROBERTO TAVARES LOPES (ADV. SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.004342-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014382/2010 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA PASSOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.002912-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014053/2010 - ORIMALDO DE ALMEIDA BORBUREMA (ADV. SP231979 - MATEUS ROCHA ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1. Informe a parte autora acerca de eventual encerramento do inventário do(a) de cujus.
2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.
3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.
4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.
5. Esclarecer a sua petição inicial a fim de informar o 2º titular, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.002767-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014387/2010 - HENRIQUE DA SILVA SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL); AIRTON SILVA SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL); VITORIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pelos documentos anexados aos autos, em verificação preliminar, quando do óbito do instituidor, não mais ostentava a qualidade de segurado.

Vejamos, o último vínculo empregatício cessou em 05/2004 e o óbito ocorreu em 23/02/2009. Ainda que se estenda o período de graça por mais 12 meses em razão de eventual recebimento de seguro-desemprego, a qualidade de segurado se estenderia até junho de 2006.

Também não é possível, ao menos nessa análise prévia, a extensão do período de graça nos termos do § 1º do art. 15 da Lei 8.213/91, por não contar o instituidor com mais de 120 contribuições mensais ininterruptas.

Assim, o direito pugnado não é inequívoco quanto à existência da qualidade de segurado. A questão depende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

4. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.002953-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014056/2010 - ESPOLIO DE ORLANDO FERREIRA PIEDADE (ADV. SP096397 - LILIANE SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1. Informe a parte autora se o inventário ainda está em curso, em caso negativo deverá emendar o pólo ativo, na hipótese de encerrado trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.

2. Esclarecer a petição inicial para informar o 2º titular, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

3. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.002318-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311011661/2010 - MARIA SOCORRO MELO DE MORAIS (ADV. SP140189 - GHAIO CESAR DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.008864-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014549/2010 - RUTH SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA); RAFAELA APARECIDA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31.08.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.
Intimem-se.

2010.63.11.002480-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014041/2010 - ESPOLIO DE RAIMUNDO DE LUCCA FILHO (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende o autor sua inicial, retificando o pólo ativo e carreando para os autos cópia legível da certidão de óbito de Raimundo de Lucca Filho, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2009.63.11.004945-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014319/2010 - REINATO DO VALLE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.
Cumpra a CEF integralmente, no prazo de vinte dias, a sentença proferida, notadamente em relação à(s) conta(s) poupança(s) informada na petição inicial e na petição protocolada pela parte autora em 05/03/10, apresentando extratos e os valores devidos, sob pena de crime de desobediência.
Com a vinda, dê-se vista novamente à parte autora, para se manifestar sobre os cálculos apresentados.
Intime-se.

2008.63.11.008363-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014562/2010 - ROSA JULIA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.
Diante da proximidade da audiência, intime-se com urgência a parte autora para que se manifeste sobre o retorno negativo do ofício expedido a ex-empregadora da autora, Sra. Fatme Abdue Rahim. Prazo: 05 (cinco) dias.
Dê-se vista às partes da declaração de período laborado pela autora, fornecida pelo ex-empregador Sr. Ernesto Duarte Ruas.
Aguarde-se o retorno do ofício expedido à ex-empregadora, Sra. Maria Antonieta Alvim de Oliveira.
Intime-se.

2008.63.11.002345-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014777/2010 - GILDO FONSECA DE SOUSA (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.
Petição da parte autora de 17/03/2010: Em que pese a decisão citada pelo autor, este Juízo revisou seu posicionamento a respeito do tema, curvando-se ao entendimento majoritário na jurisprudência pátria, segundo o qual há litisconsórcio ativo necessário nos casos em que a conta poupança é conjunta.
Desta forma, intime-se a parte autora para que emende a sua petição inicial para informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista se tratar de conta conjunta, conforme se depreende dos documentos anexados com a exordial.
Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Intime-se.

2010.63.11.000034-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014289/2010 - ALZIRA CECCHI SOLA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000033-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014296/2010 - MARIA HELENA QUIROGA MANEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2010.63.11.000302-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311013939/2010 - NESTOR SALVADOR (ADV. SP055983 - MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO, SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). 1 - Com base na lei 11.457/2007, retifico de ofício a representação

judicial da União, para que passe a constar a Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN) no lugar da Procuradoria Federal do INSS.

Proceda a Serventia deste Juizado à alteração mencionada.

2 - Em relação à hipótese de prevenção apontada, não reconheço identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo.

3 - No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

A qualidade de segurado quando do acometimento da incapacidade também está, a princípio, comprovada, conforme pesquisa ao sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexada ao autos.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a

concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em

Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.63.11.001416-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311013758/2010 - JESUINA MATIAS DE BARROS SOARES (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007502-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311013760/2010 - CLAUDIO FERREIRA BERNARDINO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000342-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311013761/2010 - FRANCISCO SOARES (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.000415-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311013962/2010 - NOUVART HAGOPIAN (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Primeiramente, considerando a comunicação do óbito da parte autora (Plenus anexado em 18/05/10), determino que os eventuais interessados requeiram a habilitação, no prazo de trinta dias, comprovando a sucessão documentalmente.

Para tanto, deve juntar aos autos os seguintes documentos:

a) certidão de existência de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP).

b) na hipótese de não haverem quaisquer dependentes habilitados junto ao INSS, trazer os documentos pessoais de todos os herdeiros do(a) falecido(a) autor(a) (CPF, RG, comprovante de residência ou quaisquer outros documentos que comprovem a condição de herdeiros, além da procuração).

c) Não havendo interesse em quaisquer dos herdeiros em habilitar-se, deve a parte requerente trazer ainda declaração expressa de renúncia de eventuais direitos sobre este processo, com firma reconhecida.

d) a certidão de óbito/casamento/nascimento da parte autora.

Após, se em termos, tornem conclusos para habilitação e saneamento.

No silêncio, arquite-se os autos.

Int.

2010.63.11.000401-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014320/2010 - MAXWELL PEREIRA DO CARMO (ADV. SP291009 - ARACELLY PEREIRA DO CARMO, SP291137 - MAXWELL PEREIRA DO CARMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Maxweel Pereira do Carmo, a fim de que seja determinada à ré que não se abstenha de receber pagamentos de qualquer valor em seus caixas.

De acordo com a inicial, alega que sempre que tenta pagar título de valor inferior a R\$ 500,00 em agência da Caixa Econômica Federal, é impedido pelos prepostos da ré, que só poderiam receber dentro da agência pagamentos de valor igual ou superior a R\$ 500,00.

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

De acordo com o art. 273 do CPC, os efeitos da tutela jurisdicional poderão ser antecipados se, com base em prova inequívoca, o juiz se convencer da verossimilhança da alegação e houver perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na hipótese dos autos, não há perigo de dano, caso a execução da tutela seja postergada para após o trânsito em julgado, visto que se trata de hipótese eventual e cujo pagamento pode se dar por outras formas, não havendo prejuízo ao autor, sem nenhuma possibilidade de ineficácia da sentença.

Diante do exposto, indefiro a antecipação da tutela requerida pela autora.

Cite-se e intímem-se.

2009.63.11.001779-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014204/2010 - LORETO FINO NETTO (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO, SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora de 15/12/2009: Considerando o tempo decorrido desde a última petição da parte autora, defiro parcialmente o prazo requerido. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2007.63.11.005845-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014771/2010 - GERALDO BEZERRA LEITE (ADV. SP185255 - JANA DANTE LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação às contas poupanças nº 60621-1, 006022-0, 0063621-8 e 0063622-6, informadas na petição inicial e na petição protocolada pela parte autora em 12/03/10, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora.

Intime-se.

2010.63.11.002580-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014046/2010 - ESPOLIO DIAMANTINO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1. Emende o autor sua inicial, carregando para os autos o número da caderneta de poupança.
2. Informe a parte autora acerca de eventual abertura do inventário em andamento ou encerrado do(a) de cujus.
3. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.
4. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.
5. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.007946-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014095/2010 - JOSE MARTINS PAULO (ADV. SP158683 - VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Determino o integral cumprimento da decisão anterior pela ré, sob pena de restar plenamente configurado o crime de desobediência judicial.

Intime-se.

2009.63.11.003790-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014407/2010 - EDISON MARTINS DA SILVA (ADV. SP145571 - WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela UF. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Intime-se.

2009.63.11.003805-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014334/2010 - JOSE BRITO DE SANTANA (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

1 - Petição da parte autora de 27/11/2009: Acolho como a emenda à inicial. Regularize a serventia o valor da causa.

2 - Cite-se a Caixa Seguradora, nos termos da decisão nº 6311018426/2009.

3 - Esclareçam as partes se pretendem produzir prova oral em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova.

4 - Após, venham os autos à conclusão, inclusive para averiguar a competência do Juizado Especial Federal de Santos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1 - Emende a parte autora sua inicial, carreando aos autos, documento que contenha o número no PIS;

2 - No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000262-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311013956/2010 - ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000259-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311013958/2010 - JORGE RAMOS DE ARAUJO (ADV. SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.002229-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014383/2010 - ROSA AVELINA SEOANE ALVAREZ (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA, SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ROSA ALVAREZ VAZQUEZ (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

1. Vistos em tutela antecipada

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado, tal como o faria na sentença.

No presente caso, para se constatar a necessidade da antecipação dos efeitos da própria decisão de mérito, nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração de perícia médica ainda não realizada.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Defiro a emenda à inicial e determino a inclusão de Rosa Alvarez Vasquez no pólo passivo da presente ação. Proceda a Serventia às alterações cadastrais pertinentes e cite-se.

3. Designo perícia médica na especialidade de clínica geral para 30/06/2010, às 16:30 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Até a data designada deverá a autora anexar aos autos toda a documentação médica de que dispuser a respeito das moléstias que alega portar.

4. Oficie-se ao INSS para que remeta a este juízo cópia integral do benefício requerido pela autora.

Cite-se. Intimem-se. Após, remetam-se os autos virtuais à Contadoria Judicial.

2010.63.11.003057-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014065/2010 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARCIA BISPO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CARLOS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARCIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1. Informe a parte autora acerca de eventual abertura do inventário em andamento ou encerrado do(a) de cujus.

2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.

3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.

4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.

5. Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2006.63.11.006789-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311012528/2010 - WILSON SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando que a carta precatória enviada ao Juizado Especial Federal de Osasco ainda não foi cumprida, e que a parte autora já foi ouvida por este Juízo, desnecessária a realização de audiência de instrução, razão pela qual determino o cancelamento da audiência designada para o dia 20/05/2010, às 14 horas.

Comunique-se, via e-mail, o Juizado Especial Federal de Osasco sobre o cancelamento da audiência. No mesmo e-mail deverão ser encaminhados os documentos elaborados pela Contadoria deste Juizado, a fim de melhor instruir a carta precatória n. 12/2010.

Intimem-se com urgência.

2009.63.11.000873-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014339/2010 - JOSE EDUARDO DUARTE FERREIRA (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS, SP229166 - PATRICIA HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora protocolada nos autos.

Indefiro. A sentença proferida contém em seu dispositivo determinação para que a CEF atualize a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Com a juntada da planilha dos valores devidos e nada sendo requerido em contrário, deu-se por satisfeita a obrigação. O levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS.

Intime-se.

2008.63.11.006006-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014297/2010 - JOSE LUIZ CARNEIRO DE MELO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 55 de 14/05/2009 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2007.63.11.002605-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014198/2010 - OZIEL FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP184631 - DANILO PEREIRA, SP186903 - JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA, SP290280 - LEONARDO FERREIRA DAMASCENO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Passo a análise das petições protocoladas pela parte autora em 18/02/10.

1. Tendo em vista a renúncia expressa do Dr. Leonardo Ferreira Damasceno Silva - OAB nº 290.280, dos poderes a ele outorgados, dê-se ciência a parte autora, anotando-se que há outros advogados constituídos nos autos.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes, notadamente para excluir o causídico dos cadastros do presente processo, após a publicação desta decisão.

2. Com relação a impugnação apresentada, indefiro o pedido, eis que não foi apresentada nos moldes da decisão anteriormente proferida.

Assim, concedo prazo suplementar e improrrogável de dez dias, para que a parte autora se manifeste acerca da não apresentação dos cálculos pela CEF, nos termos da decisão nº 1116/10, sob as penas nela cominadas.

Int.

2010.63.11.002037-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014388/2010 - ROSELI APPARECIDA DUENAS GONZALEZ (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA); THIAGO JOSE DDUENAS GONZALEZ SCHULZ (ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA); THATIANY APPARECIDA DUENAS GONZALEZ SCHULZ

(ADV. SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

1. Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Pelos documentos anexados aos autos, em verificação preliminar, quando do óbito do instituidor, não mais ostentava a qualidade de segurado.

Vejam os, o último vínculo empregatício cessou em 31/03/2007 e o óbito ocorreu em 14/07/2009. Ainda que se estenda o período de graça por mais 12 meses por contar o instituidor com mais de 120 contribuições mensais ininterruptas (art. 15, §1º da Lei 8.213/91), a qualidade de segurado se estenderia até abril de 2009 (três meses antes do óbito).

Assim, o direito pugnado não é inequívoco, tanto quanto à existência da qualidade de segurado quanto, no caso da ex-cônjuge co-autora da ação, da prova de recebimento de pensão alimentícia. A questão depende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada.

Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Considerando que na certidão de casamento da co-autora Roseli Aparecida Duenas Gonzalez com o de cujus consta averbação de separação consensual, intime-se-a a apresentar comprovação de que era beneficiária de alimentos, nos termos do §2º, do art. 76 da Lei 8.213/91.

3. Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

5. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e, se em termos, posterior remessa à Contadoria Judicial.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.003249-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014140/2010 - MIGUEL SILES RIBEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Apresente a parte autora eventual(is) carteira(s) de trabalho, ficha de registro de empregados e carnê(s) original(is) que eventualmente esteja(m) em seu poder, e que ainda não tenham sido anexados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

4. Determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente à aposentadoria por tempo de contribuição requerida pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Oficie-se.

5. Após, se em termos, remetam-se os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2010.63.11.000560-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014544/2010 - JOAO VALENCIO DA SILVA (ADV. RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Designo perícia médica com neurologista para o dia 02/07/2010, às 16h30min, neste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.007988-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014099/2010 - MARIA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP277692 - MARIA ELISA JACO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); GABRIEL GOMES SILVEIRA (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora protocolada em 19/05/2010: Defiro em parte.

Em consulta ao sistema Plenus, verifiquei que o co-réu Gabriel Gomes Silveira reside no endereço Rua Santo Orlando 3762 - Morro do São Bento - Santos/SP. Providencie a Secretaria a juntada das informações do co-réu Gabriel Gomes Silveira junto ao INSS, bem como as alterações cadastrais pertinentes.

Cite-se o co-réu Gabriel Gomes Silveira no endereço indicado no sistema Plenus.

Em relação ao pedido de expedição de ofício à escola onde o co-réu estuda, indefiro. Aguarde-se o retorno do mandado de citação no endereço acima declinado.

Anote-se que a parte autora deverá providenciar o comparecimento da testemunha Josefa Maria de Carvalho em audiência a ser designada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.11.000605-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014394/2010 - EMERSON DOS SANTOS TELLES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Considerando a readequação da pauta de perícia, designo perícia médica com psiquiatra para o dia 08/07/2010, às 14hs, neste JEF.

Fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada às perícias designadas implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado a mesma comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

2009.63.11.009400-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014348/2010 - MAXWELL PEREIRA DO CARMO (ADV. SP291009 - ARACELLY PEREIRA DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

1 - Petição da parte autora protocolada em 25/02/2010: Em que pese a procuração apresentada pelo autor junto com a petição inicial, observe-se que os advogados, quando atuam em causa própria, o fazem sem auxílio de outros causídicos. Desta forma, intime-se a parte autora para que esclareça se pretende dar seguimento a presente demanda com ou sem atuação da sua advogada constituída, Dra. Aracelly Pereira do Carmo, no prazo de 05 (cinco) dias.

2 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.11.000963-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014141/2010 - NILO DO NASCIMENTO (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e, após, tornem conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.004346-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014393/2010 - ENIS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Visto sem inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme determinado em acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

2010.63.11.000297-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311013938/2010 - RONALDO GONCALVES (ADV. SP141932 - SIMONE GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1

- Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos tratar de conta conjunta.

2 - No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

a) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

b) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.005435-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014764/2010 - VERANICE MANOLIO (ADV. SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição protocolada pela parte autora em 15/03/10, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2006.63.11.006789-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311013775/2010 - WILSON SILVA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Em complementação a decisão anteriormente proferida no rosto da petição protocolada em 20/05/10, determino:

1. Oficie-se à 5ª Vara Federal de Santos, solicitando cópia integral do processo nº 2007.61.04004652-3, ajuizado por Wilson Silva;
2. Considerando o sistema virtual dos Juizados Especiais Federais, proceda a serventia a extração de cópia integral dos autos do processo nº 2006.63.06.003689-4, proposto por Maria de Lourdes Almeida Silva, anexando aos presentes autos.
3. Oficie-se a Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Comarca de Santos - SP, solicitando cópia integral dos dois processos de casamento indicados no Ofício nº 622/2006, o qual tenha como homônimos o nome Wilson Wilva, nascidos em 31/12/1932.

Intime-se. Oficie-se.

Cumpridas as providências, retornem os autos à conclusão.

2007.63.11.000902-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014396/2010 - JUSTINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Diante da manifestação da parte autora, expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

2006.63.11.002564-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014335/2010 - CARLOS OLEGARIO XAVIER (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.003483-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014342/2010 - FLAVIO MARINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.008925-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014367/2010 - ALBERTO LEHNER FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.004258-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014380/2010 - CONRADO ALVES SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES, SP213140 - CELSO DA COSTA KUBO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora: Defiro.

Expeça-se e-mail à Secretaria da 3ª Vara Federal de Santos, solicitando cópia do processo nº 1999.61.04.007369-2, notadamente da petição inicial, sentença e eventual acórdão proferidos naqueles autos, certidão de trânsito em julgado e cálculos de execução.

Cumprida a providência, dê-se vistas às partes e tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se. Oficie-se.

2006.63.11.010091-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014561/2010 - RUBENS DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP148764 - FERNANDO ALVES JARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora, no prazo de 10(dez)dias, cópia legível da sua CTPS - páginas que conste a data de admissão e saída - conforme solicitado pela ré, para cumprimento do acórdão.

Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1. Primeiramente, informe a parte autora acerca de eventual abertura do inventário em andamento ou encerrado do(a) de cujus.
2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.
3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.
4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.002615-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014058/2010 - ESPOLIO DE VALDECI DUARTE DE SOUZA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002608-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014059/2010 - ESPOLIO DE MARIANO JOSE DIAS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002373-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014061/2010 - IEDA DE ANDRADE GOMES (ADV. SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003000-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014062/2010 - MARIA ISOLINA SILVA ALONSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ROSA MARIA ALONSO DA SILVA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA INES SILVA ALONSO CAMPOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARCIA SILVA ALONSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003022-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014063/2010 - MATILDE MARTINS VASQUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA ANGELICA VASQUES DOS SANTOS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA INES VASQUES ESCOBAR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA CECILIA VASQUES (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LAUDO VASQUES JUNIOR (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002548-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014076/2010 - ESPOLIO DE SHIRLEY DE ALMEIDA GONÇALVES (ADV. SP189674 - RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.002573-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014052/2010 - ESPOLIO DE JACYRA SOMMERHAUZER (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000016-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014766/2010 - JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

1 - Primeiramente, intime-se a parte autora para que proceda à regularização de sua representação processual, devendo para tanto apresentar certidão de objeto e pé do processo de interdição de João Carlos Pereira de Souza Junior (Processo 3319/2008 da 2ª Vara de Família de São Vicente), e/ou termo de nomeação de curatela.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2 - Em relação à ausência do requerimento administrativo, ao contrário do que alega o autor, não há que se discutir fungibilidade entre benefícios de natureza diversa nos presentes autos - o auxílio doença tem natureza previdenciária, é de caráter contributivo; já o benefício garantido à pessoa portadora de deficiência é de natureza assistencial, independente de contribuição à seguridade social.

Ainda, considerando os termos dos enunciados 77 e 79 do FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais:

“O ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo”.

"A comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a Ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação do prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios da seguridade social".

Dessa forma, determino seja intimada a parte autora para que proceda ao requerimento administrativo junto ao INSS do benefício que ora pleiteia, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Juízo se houve ou não a concessão administrativa pelo INSS, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2007.63.11.005468-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014398/2010 - SNY DE PAULA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005484-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014399/2010 - JOSE ILSO SANTOS MENEZES (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005526-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014400/2010 - EDUARDO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004696-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014401/2010 - MARIA HELENA COLASANTE SALGADO (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

2007.63.11.004865-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014402/2010 - MAGALI COSTA RIBEIRO (ADV. SP194713B - ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005258-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014403/2010 - IRINEO VICENTE CAPPELLINI (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003539-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014404/2010 - MARIO DUARTE FRANCISCO (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001315-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014405/2010 - JOSÉ RAYMUNDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELLETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002926-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014406/2010 - VANDETE SIMOES DE SANTANA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO); REGINALDO SIMOES DE SANTANA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003516-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014408/2010 - KAMILA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001302-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014409/2010 - MARIA LUCIA CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.001305-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014410/2010 - HAROLDO ALVES (ADV. SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002146-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014411/2010 - MANOEL FRANCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); NANJI FRANCO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.005372-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014412/2010 - JOSE MARTINHO PEREIRA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.006232-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014413/2010 - CLARICE MEIRA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002096-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014414/2010 - GILBERTO DOS SANTOS MENDES (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000059-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014415/2010 - FELIPE PANZARIN MADEIRA FERNANDES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008732-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014428/2010 - ROGÉRIO MIRANDA DE ALENCASTRE (ADV. SP153852 - MARCELO VALLEJO MARSAIOLI, SP251519 - BRUNO FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008427-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014429/2010 - ANTONIO DOS SANTOS SOARES FILHO (ADV. SP185861 - ARMANDO DOS SANTOS SOARES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009520-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014430/2010 - ONDINA ESMERALDA MORALES RODRIGUES (ADV. SP156898 - TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS, SP262994 - ELAINE CRISTINA CORRÊA); ORLANDO CIPRIANO RODRIGUES (ADV. SP156898 - TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008810-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014431/2010 - LAURITA SANTANNA SANTOS (ADV. SP088430 - JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008754-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014432/2010 - MARIA DAS GRAÇAS DE MELLO LOPES (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010463-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014433/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA); EDNA TEREZINHA DA CUNHA SILVEIRA (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010068-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014434/2010 - DARCY FRANZESE (ADV. SP137366 - PAULINO CAITANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011475-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014435/2010 - SERGIO ROBERTO PEREIRA FILHO (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011200-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014436/2010 - DEJAYR DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP235876 - MARIA CAROLINA BARRETO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010920-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014437/2010 - MARIA HELENA ALVAREZ (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS, SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010878-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014438/2010 - WOLFGANG WILHELM ULRICH MECKING (ADV. SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010874-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014439/2010 - JOSE CICERO BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP162726 - CRISTIANE MARQUES ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002396-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014440/2010 - SANDRA BIMBO (ADV. SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003922-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014441/2010 - ESPÓLIO DE ANTONIO VANDOALDO DE BRITO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000303-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014442/2010 - ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003299-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014443/2010 - GENY ANGELA COZETTI VIEIRA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005600-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014460/2010 - AMAURI LUIZ DE SOUZA BENTO (ADV.); NELY APPARECIDA PERROTTA SOUZA BENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005619-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014462/2010 - CLAUDIA MARIA DE ALESCASTRE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005636-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014463/2010 - LORETTE MIGUEL ABO ASSALI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005643-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014464/2010 - MARINALDO INACIO DE MIRANDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005958-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014466/2010 - IVONE DANTAS DE ARAUJO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005955-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014467/2010 - LUIZ CARLOS VENDRAME JUNIOR (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005905-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014468/2010 - NORBERTO DONIZETI BERGAMINI (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005886-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014469/2010 - ALDO MARCOS FERREIRA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005843-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014470/2010 - LUCIA HELENA DE LIMA MOURA (ADV. SP165303 - FABIANA TELES SILVEIRA, SP210190 - FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO, SP069639 - JOSE GERSON MARTINS PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005766-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014471/2010 - EDUARDO LUIZ DE LIMA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS); EPHIGENIA APARECIDA LIMA (ADV. SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005737-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014472/2010 - IVANILDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006212-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014473/2010 - ROGERIO VALGODE DO NASCIMENTO (ADV. SP241062 - MICHEL DE JESUS GALANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006181-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014474/2010 - JOÃO CARLOS DE PAULO (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006176-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014475/2010 - LUIZ CARLOS MOURA (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006166-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014476/2010 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006165-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014477/2010 - DOUGLAS PACHECO CARNEVALE (ADV. SP130732 - ROSANA MEDEIROS HENRIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006162-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014478/2010 - JOSE ARMANDO BERNARDES QUEIROZ (ADV. SP188763 - MARCELLO VAZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006091-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014479/2010 - JOAO LUIZ DE SOUZA FILHO (ADV. SP157051 - ROBERTO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006076-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014480/2010 - LEANDRO RUAS RODRIGUES (ADV. SP251245 - BRUNO REIS ALMEIDA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006027-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014481/2010 - FRANCISCO LUCIANO DIAS PINTO (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005318-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014484/2010 - NIVIO NOGUEIRA (ADV. SP151348 - CARLOS ALBERTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005575-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014485/2010 - RENATA ARTIOLI CAMINHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005573-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014486/2010 - IVANYA GUAPO (ADV.); HILDA FERREIRA GUAPO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005568-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014487/2010 - JOSE MIGUEL DE SANTANA (ADV. SP190710 - LUIZ EDUARDO CARVALHO DOS ANJOS, SP178877 - GUSTAVO SILVA TEODORO DE OLIVEIRA, SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005564-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014488/2010 - ELOY MARTINEZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005544-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014489/2010 - MARISE SHIMABUKURO LUCENA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005711-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014490/2010 - VALTER PANCHORRA (ADV. SP201951 - KARINA CALICCHIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005652-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014491/2010 - HUBERT ANTONIO BASILIO SCHAMALL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005646-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014492/2010 - ANA LUCIA SHIMABUKURO REPRES P/ MARISE SHIMABUKURO LUCENA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006318-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014493/2010 - ANALU VIEIRA DIAS (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006224-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014494/2010 - ADEMIR MONTEIRO CEREJO (ADV. SP178593 - HUGO ALEXANDRE DE CASTRO TRIGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008736-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014495/2010 - ARISTIDES AUGUSTO MARRA JUNIOR (ADV. SP204254 - CAROLINA NASCIMENTO DE PAULA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006544-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014496/2010 - IDA MATEUS SAMPAIO (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE); DARCI SAMPAIO FERNANDES (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE); SUELI SAMPAIO DO NASCIMENTO (ADV. SP235868 - MARCELO HENRIQUE LAPOLLA AGUIAR ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008290-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014497/2010 - RICHARD EDWIN TELFER (ADV. SP144081 - GIZELA DA SILVA CANHEIRO VARVELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008043-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014499/2010 - EDSON MARCILLO (ADV. SP134913 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008035-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014500/2010 - DURVAL LIBUTTI MORUZZI (ADV. SP269924 - MARIANA REZEK MORUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007868-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014501/2010 - JOEDSON CARLOS SANTOS SANTANA (ADV. SP178663 - VANESSA FERREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007582-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014502/2010 - KIYOSHI ARIMA (ADV. SP071993 - JOSE FRANCISCO PACCILLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002652-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014567/2010 - JOSELIO QUARESMA CARDOSO (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000345-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014750/2010 - JACIREMA SANTANA ALVES MOREIRA (ADV. SP037561 - NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, SP033553 - VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO); JACI SANTANA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000615-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014754/2010 - RICARDO MAMANA (ADV. SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI, SP221206 - GISELE FERNANDES, SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.001938-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014772/2010 - JOSE COLETO RODRIGUES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002271-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014773/2010 - CELIA MARTINEZ GAVIN (ADV. SP161310 - RICARDO CERALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003112-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014774/2010 - NEUSA DE ANDRADE COLLI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003767-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014899/2010 - SANDRA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.006737-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014327/2010 - MILTON ALVES PEREIRA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Petição da CEF: Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, considerando que não há decisão em sede de mandado de segurança determinando a suspensão desta ação.

Desta forma, intime-se novamente a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão de nº 6311023354/2009 e dê integral cumprimento a sentença proferida, independentemente do valor de alçada deste Juizado.

Intime-se.

2010.63.11.000280-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311013941/2010 - IRACEMA ANTUNES NEGRAO (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS, SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

1) Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2) Considerando não haver nos autos comprovação quanto à existência de processo de sucessão, determino à parte autora que, nos moldes do art. 267, I, do CPC, regularize o feito:

a) comprove a existência de processo de sucessão;

b) ou emende à inicial para o fim de retificar o pólo ativo da demanda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Após, se em termos, cite-se a Caixa Econômica Federal.

Intime-se.

2008.63.11.005610-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014875/2010 - JOSEFINA MARTINS DA CONCEICAO (ADV. SP154453 - DANIELA PERES MENDES, SP159946 - RANIER BATISTA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); LUIZ FELIPE MARTINS MORAES (ADV./PROC.); NATHALY LIDIA MARTINS MORAES (ADV./PROC.); THIAGO MARTINS MORAES (ADV./PROC.); CARLOS MARTINS MORAES (ADV./PROC.); KELLY CRISTINA MARTINS MORAES (ADV./PROC.); DAVI MARTINS MORAES (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Indefiro a intimação pessoal da parte autora, uma vez que compete ao advogado constituído informá-la sobre os atos processuais.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida em decisão de nº 6311021158/2009.

Intime-se.

2008.63.11.004317-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014370/2010 - SILVIA DE ANDRADE (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias da juntada da petição do INSS.

Após, venham os autos à conclusão para que seja averiguada a necessidade de complementação do laudo médico judicial ou, se em termos, julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2010.63.11.002850-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311012965/2010 - TELMA GONCALVES CORREIA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dessa forma, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a suspensão, até decisão final, dos descontos relativos ao cancelamento da aposentadoria por invalidez no benefício de pensão por morte recebido pela parte autora. Intime-se o INSS, com urgência.

Expeça-se ofício ao INSS para cumprimento desta decisão e para que remeta a este juízo cópia integral dos benefícios de auxílio doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte recebidos pela autora.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

Cite-se. Oficie-se. Intimem-se.

2009.63.11.004821-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014421/2010 - MARCUS VINICIOS RIBEIRO LEAL (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL, SP210965 - RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

1. Petição protocolada pela CEF em 17/02/10: dê-se ciência à parte autora.
2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
3. Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Publique-se.

2008.63.11.007182-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311013973/2010 - MARIA DE FATIMA SOUZA POLYTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A (ADV./PROC.). Requerimento do autor: Defiro. Intime-se a novamente a CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as gravações telefônicas realizadas entre a autora e a CEF, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, venham os autos conclusos para verificação da competência deste Juízo.

2010.63.11.002523-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014311/2010 - ILDONES JOSE BENEDITO BARBOSA (ADV. SP154964 - ANGELA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

1. Vistos em tutela antecipada.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No caso concreto, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos erigidos pelo artigo 273 do CPC, necessários à sua concessão.

A argumentação articulada pela parte autora no pedido de antecipação dos efeitos da tutela torna inviável a sua apreciação.

Com efeito, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Como se trata de apreciação cujo objetivo precípua se completa na própria medida, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, entendo incabível a concessão do pedido de tutela antes da vinda da contestação do réu.

Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se.

2. No prazo de 10 (dez) dias informe a parte autora se terá interesse em produzir prova oral em audiência. Havendo prova testemunhal, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada. Caso não haja interesse em oitiva de testemunhas, providencie a serventia o cancelamento da audiência agendada e inclua o processo em pauta extra com a citação da ré para apresentar eventual proposta de acordo no prazo de 10 (dez) dias ou, não sendo possível, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

2010.63.11.003393-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014118/2010 - SERGIO RICARDO FONTES MAIA (ADV. SP252519 - CARLOS WAGNER GONDIM NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

- 1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

- 2) Apresente, ainda, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº. 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007919-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014482/2010 - LEANDRO DE QUEIROZ OLIVEIRA (ADV. SP159656 - PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10.09.2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em inspeção.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício de aposentadoria por idade requerido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2010.63.11.003201-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014142/2010 - DEOLINDA DA CONCEICAO GHIZZI (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003145-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014143/2010 - MAYER ARLINDA MEDEIROS (ADV. SP292484 - TELMA CRISTINA AULICINO COSTA, SP295890 - LEONARDO ALVES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.005897-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014349/2010 - TEREZA FREITAS DE MELLO (ADV. SP175074 - RODRIGO AITA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos em inspeção.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.001023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014208/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Trata-se de requerimento de antecipação da tutela, a fim de que o nome do autor seja excluído dos sistemas de proteção ao crédito.

De acordo com a inicial, o autor é cliente da ré e possui o cartão de crédito da bandeira Mastercard. Que em 14/05/2009 não pagou o valor integral da fatura do referido cartão e fez acordo por telefone para refinanciamento da dívida. Alega que pagou o referido refinanciamento.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido antes de esclarecidos alguns pontos controvertidos.

Considerando que o réu já contestou a ação, contudo não apresentou todos os documentos de sorte a esclarecer o ocorrido, determino a intimação do réu para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:

1. todos os documentos relativos ao protocolo n. 0764221 (pedido do autor de refinanciamento de dívida de cartão de crédito).

2. demonstrativo de todos os valores de débito do autor relativos ao cartão de crédito com os pagamentos parciais realizados.

Intimem-se. Após o cumprimento das providências acima determinadas, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se.

2010.63.11.003197-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014123/2010 - RODOLFO AULETTA MARTINS (ADV. SP114870 - PAULO FERNANDO FORDELLONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); HARGOS RECUPERAÇÃO DE CREDITOS E GESTAO DE RISCO LTDA (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.007831-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014465/2010 - ALDECI ROCHA SANTOS (ADV. SP070930 - ORLANDO JOVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.08.2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva das 03 (três) testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003357-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014100/2010 - DIVA ALVES PERCIRA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003316-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014104/2010 - ENEDINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003394-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014105/2010 - CARLOS ALBERTO ROCHA (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003327-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014103/2010 - ROSMAR DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003322-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014101/2010 - JOSE EXPEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003323-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014102/2010 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003205-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014066/2010 - ELIANE RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); LUISETTE GREGORIO DE ABREU (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003274-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014067/2010 - JORGE JOSE PEREIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.003446-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311013827/2010 - NILSON DA SILVA SANTOS (ADV. SP299167 - IRAILDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face da necessidade de readequação da pauta de perícias, remarco as perícias neurológicas dos processos abaixo relacionados para as seguintes datas:

2010.63.11.003391-6

autor: MARIA APARECIDA DA ROCHA

Dr. ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR-SP260711

Perícias: (22/06/2010 16:00:00-ORTOPEDIA) (02/07/2010 14:00:00-NEUROLOGIA)

2010.63.11.003392-8

Autor: ADIALEDA ALVES DA SILVA

Dr. ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR-SP260711

Perícias: (22/06/2010 16:15:00-ORTOPEDIA) (02/07/2010 14:30:00-NEUROLOGIA)

2010.63.11.003396-5

Autor: THIAGO FIRMINO DA SILVA

Defensoria Pública da União

Perícias: (24/06/2010 14:00:00-SERVIÇO SOCIAL) (02/07/2010 15:00:00-NEUROLOGIA)

2010.63.11.003446-5

Autor: NILSON DA SILVA SANTOS

Dr. IRAILDE RIBEIRO DA SILVA-SP299167

Perícia: (02/07/2010 15:30:00-NEUROLOGIA)

Por fim, fica a parte autora cientificada que a ausência injustificada às perícias designadas implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado a mesma comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Intimem-se.

2008.63.11.007447-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014887/2010 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP203230 - ANDREA LUIZA PESSÔA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Inicialmente, verifico que o feito demanda outros esclarecimentos eis que a parte autora apresentou cópia da carteira de trabalho, além de incompleta, datada de 2004.

Sendo assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia de eventual CTPS contemporânea ao período reclamado, bem como certidão de tempo laborado perante o Governo do Estado de São Paulo, sob pena de preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo.

Cumprida a providência acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos à conclusão para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.11.002312-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014324/2010 - CLARICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora de 17/02/10: Considerando a desistência da ação pela parte autora, na fase de execução de sentença, remetam-se os autos ao arquivo.

Int.

2009.63.11.008831-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014545/2010 - JANDIRA DA SILVA SOUZA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); LUIZ HENRIQUE DA SILVA SOUZA SANTOS (ADV./PROC. SP277058 - GUILHERME DIAS TRINDADE). Vistos em inspeção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31.08.2010 às 15 horas.

Intimem-se as 03 (três) testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial.
Intime-se o co-réu e o MPF.
Intimem-se.

2010.63.11.000649-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014209/2010 - EVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO); ANDREA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Trata-se de requerimento de antecipação da tutela, a fim de que o nome do autor seja excluído dos sistemas de proteção ao crédito.

De acordo com a inicial, o autor pactuou com a ré um financiamento para aquisição de casa própria, contudo deixou de pagar uma das parcelas no dia do vencimento, novembro de 2009, pagando-o somente em janeiro de 2010.

Em 19 de janeiro de 2010, todavia, ao tentar comprar material para reforma do imóvel foi informado pela loja que havia uma restrição no seu nome no valor de R\$ 407,09 inscrita pela ré.

Diante de tal fato, o autor dirigiu-se à agência da Caixa Econômica Federal, onde lhe informaram que a questão seria resolvida, o que até o momento não teria ocorrido.

Aduz ainda que a conduta da ré teria causado dano moral ao autor.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Da análise dos documentos juntados pela parte autora, verifico que não está presente a verossimilhança da alegação, requisito para o deferimento da tutela antecipada.

A autora juntou o documento de pagamento do débito dois meses após o seu vencimento, mas com valor diferente do constante na negativação.

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela, sem prejuízo de reapreciação em momento posterior, com a juntada de outros documentos e a manifestação da ré.

Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Intimem-se.

2007.63.11.005911-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014817/2010 - JOELCIO AURELIANO FLORENCIO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Cumpra a CEF integralmente, no prazo suplementar de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação às contas poupanças nº 013.000.88810-7, 013.00088820-4 e 013.00139730-2, informadas na petição inicial, apresentando extratos e os valores devidos.

Faculto a parte autora trazer os extratos das contas, conforme requerido na petição de 26/02/10.

Após, dê-se vista novamente à parte autora dos cálculos apresentados.

Intime-se.

2010.63.11.000049-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014392/2010 - JOSE PEDRO DANIEL (ADV. SP070930 - ORLANDO JOVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora: Indefiro por ora o pedido de expedição de ofício à empregadora do autor.

Intime-se a parte autora para que comprove haver requerido junto à empregadora a entrega de suas Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumpra-se a decisão anterior e expeça-se ofício ao INSS, requisitando cópia do processo administrativo do autor.

Intime-se.

2010.63.11.000663-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014381/2010 - TANIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA); KLEYTON FERNANDO DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Considerando que na pesquisa realizada no sistema PLENUS e anexada aos autos verifico que o benefício de pensão por morte, objeto da presente ação, já foi deferido na esfera administrativa, manifeste e justifique a parte autora seu

interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2009.63.11.002856-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014566/2010 - ANTONIO RODRIGUES ZILLI (ADV. SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA, SP132180 - ELIS SOLANGE PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Petição da CEF: Defiro parcialmente o prazo requerido. Cumpra a CEF, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior.

Cumprida a providência, dê-se vista à parte autora e retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2007.63.11.005851-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014775/2010 - SERAFIM MAIA (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 30.324-8, informada na petição inicial, apresentando extratos e os valores devidos..

Após, dê-se vista novamente à parte autora.

Intime-se.

2010.63.11.002830-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014051/2010 - AIDIL RODRIGUES CERETTO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002953-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311013732/2010 - CECILIA DOS SANTOS FONSECA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Redesigno a audiência de conciliação para o dia 08/06/2010 às 13 horas.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e dar quitação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2006.63.11.006915-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014196/2010 - TOSHIO OSHIMA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI, SP163428 - EDMON ATIK FILHO); MIDORI OSHIMA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Dê-se vista à parte autora da juntada de petição da CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2006.63.11.011821-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014364/2010 - MARIA DO SOCORRO CAMARA LIMA (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

intime-se.

2010.63.11.003021-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014054/2010 - THEREZINHA CRUZ PACHECO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); EDNA PACHECO FERNANDES GARCIA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); CRISTIANE PACHECO BOMS (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Esclareça a parte autora sua petição inicial a fim de informar o 2º titular, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Emende a parte autora sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista a informação contida na escritura de testamento anexada aos autos.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.002626-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014050/2010 - ESPOLIO DE JUDITH LOPES PEREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003040-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014055/2010 - ESPOLIO DE ANTONIO PESTANA CARDOSO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.008932-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311012977/2010 - MARIA AUXILIADORA GUEDES LEITE (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a suspensão dos descontos no benefício n. 145.884.740-0, de Maria Auxiliadora Guedes Leite, no prazo de 15 dias.

2. Oficie-se também a Gerência Executiva do INSS, para que, no prazo de 15 dias, forneça todas as informações sobre o desconto efetuado a título de suposto recebimento em duplicidade no benefício 145.884.740-0, em nome de Maria Auxiliadora Guedes Leite.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.11.000280-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311010571/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP247272 - SIMONE DE ALMEIDA MENDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Verifico que o ofício n. 166/2010 não pertence aos autos. Determino o desentranhamento do mesmo.

2006.63.11.000576-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014336/2010 - SUELI SANTOS DE MELO (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

2008.63.11.002580-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014384/2010 - ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme determinado pela Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.000580-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014755/2010 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES, SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.000567-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014758/2010 - MARIA JOSE BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES, SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.005957-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014195/2010 - GISELE SANTOS NAPOLITANO SILVA (ADV. SP263529 - SYLVIA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos em inspeção.

Petição da parte autora protocolada em 17/02/2010: Defiro parcialmente o prazo requerido.

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo suplementar de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2008.63.11.006867-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014418/2010 - LUIZ ANTONIO ALVES PEREIRA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

1. Petição da parte autora: Defiro parcialmente o prazo requerido. Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, esclarecendo e comprovando, documentalmente, o prévio requerimento administrativo de concessão de aposentadoria perante o INSS.

2. Se e desde que cumprida a providência acima, requisite-se do INSS cópia do processo administrativo referente ao benefício requerido.

3. Cumpridas as providências acima, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo e, sendo o caso, realizada a contagem de tempo laborado pela parte autora e elaboradas as planilhas respectivas.

Após, venham os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.008987-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014391/2010 - JOSEFA DE JESUS SANTOS (ADV. SP148435 - CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

1. Vistos em tutela antecipada

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada união estável. O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Oficie-se à agência do INSS em que foi requerido o benefício de pensão por morte, a fim de que apresente o respectivo processo administrativo e quaisquer outros relativos ao falecido.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora - tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Considerando que na petição inicial a autora informa que o de cujus tinha filhos menores de idade, emende a parte autora sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citados. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/10/2010, às 17:00 horas.

4. Citem-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

2008.63.11.004495-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014194/2010 - GILBERTO JUSTINO ALVES (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI, SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos juntados aos autos.

Após, remetam-se os autos à Contadoria e venham conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.010025-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014206/2010 - LEONARDO SARABANDO MEDEIROS (ADV. SP178582 - FABIOLA RENATA DE AVEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

1. Petição protocolada pela parte autora em 09/03/10: Defiro prazo suplementar de dez dias, para que a parte autora se manifeste sobre a não apresentação de cálculos pela CEF, nos termos da decisão anteriormente proferida e sob as penas nela cominadas.

2. Desde já, fica indeferido o pedido da CEF na petição 26/10/09, no tocante aos pedidos de sigilo de justiça e pagamento de taxa de microfilmagem, haja vista tratar-se de processo virtual onde somente as partes, mediante senha, têm acesso e a apresentação dos extratos bancários é uma providência necessária, por parte da ré, a comprovar o cumprimento da obrigação.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2010.63.11.001758-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311011725/2010 - CELIA MARILDA CORRENTI CASTRO (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ); JOSE CEFERINO CASTRO QUINTAS (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001701-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311011730/2010 - ROSELI MARIA BRANCO (ADV. SP162517 - MAURÍCIO GUTIERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.006085-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014890/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO BATALHA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Cumpra a CEF integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação à conta poupança nº 013.00103467-5, agência 0345, informada na petição inicial e na petição protocolada pela parte autora em 08/03/10, apresentando extratos e os valores devidos.

Após, dê-se vista novamente à parte autora.

Intime-se.

2009.63.11.004499-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014322/2010 - BENEDITO JUAREZ CAMARA (ADV. SP157051 - ROBERTO DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora de 02/03/10: Concedo prazo suplementar de dez dias, para que a parte autora dê integral cumprimento a decisão anteriormente proferida, sob as penas nela cominadas.

Int.

2010.63.11.002571-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014042/2010 - ESPOLIO GERALDO TEIXEIRA GONCALVES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1. Primeiramente, informe a parte autora acerca de eventual abertura do inventário em andamento ou encerrado do(a) de cujus.

2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.

3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.

4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.

5. Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003191-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014390/2010 - RAIMUNDA CELI COUTINHO AVILA (ADV. SP148043 - RAFAEL DE FRANCA MELO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Vistos em tutela antecipada

1.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada, bem como a produção da prova em relação a invocada união estável. O direito pugnado não é inequívoco. A questão pende de produção de provas e de análise mais detida e circunstanciada. Sendo assim, não vislumbro, nesta sede de cognição sumária, os elementos permissivos à concessão da tutela pretendida.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS, a fim de que apresente o respectivo processo administrativo da benefício de pensão por morte da parte autora e quaisquer outros relativos ao falecido.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização das informações ora requisitadas.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissos o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal.

3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/10/2010, às 16:00 horas.

4. Apresente a parte autora, outros documentos que comprovem a união estável. Outrossim, considerando que na certidão de óbito consta que o “de cujus” filhos, mas não há informação quanto à idade deles, apresente a parte autora a certidão de nascimento dos filhos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

5. Cite-se. Intimem-se. Após, o cumprimento das providências determinadas remetem-se os autos à Contadoria Judicial.

2010.63.11.002851-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014301/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Apresente a parte autora procuração conferida ao patrono, devidamente assinada, no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao INSS, na pessoa da Sr^a. Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Cumpra-se. Intime-se.

Intime-se.

2008.63.11.003729-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014397/2010 - ADRIANA CRISTINA ALCANTARA DE SOUZA (ADV. SP207911 - ARNALDO TEBECHERANE HADDAD, SP274612 - FELIPE PERALTA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Int.

2009.63.11.007998-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014483/2010 - ARLENE BRITO DE MENDONCA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO, SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25.08.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva das 03 (três) testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 13.11.2009.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Dê-se ciência à parte autora do acórdão proferido.

Intime-se.

2009.63.11.003985-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014416/2010 - PATRICIA BARREIROS ROMANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004839-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014419/2010 - MARIA DA GLORIA MARQUES CARVALHAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005541-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014420/2010 - JOSE MARIA TAVARES (ADV.); LIDIA DE AMORIM TAVARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Determino o integral cumprimento da decisão anterior pela ré, depositando ao autor os valores verificados pela Contadoria Judicial, independente do valor de alçada eis que o quantum devido só foi apurado na fase de execução do julgado.

Intime-se.

2007.63.11.004780-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014088/2010 - JOSE BORGES MONTEIRO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002530-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014090/2010 - CLAUDIO GALDINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.002530-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014091/2010 - CLAUDIO GALDINO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.000533-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014092/2010 - JOSE BERNARDES DE ASSIS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2007.63.11.000144-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014343/2010 - ROBERTO GONÇALVES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Proceda a serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

Prazo: 60 dias.

Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se.

2010.63.11.000823-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311014286/2010 - MARCELO FERNANDO MASTEGUIM (ADV. SP101368 - EDUARDO JORGE RODRIGUES DE MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Considerando a contestação e documentos apresentados pela ré, dê-se vista ao autor para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, bem como para, em igual prazo, informar e comprovar, se for o caso, se pagou a parcela do financiamento de que sabia ser devedor, conforme aduz na exordial.

Após, se em termos, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.11.003398-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014115/2010 - TANIA MARA CALDEIRA VIEIRA DE FARIAS (ADV. SP099995 - MARCELO DIVISATI OTAVIANI BERNIS, SP090116 - MARCIA BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003326-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014113/2010 - MARIZA VALENTIN DE CARVALHO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003328-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014114/2010 - MANUEL CUEVAS CHOUCINO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.005677-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014366/2010 - MARIA DE LOURDES MOTA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Dê-se vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o ofício do INSS anexado aos autos 28/05/2010, em cumprimento à Decisão Judicial nº 6311007179/2010 proferida em 08/04/2010.
Intimem-se.

2010.63.11.001023-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006489/2010 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Reserva a apreciação do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da contestação.

Cite-se.

2010.63.11.002465-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014029/2010 - AURORA SANTOS DA SILVA (ADV. SP295487 - ANDRE AFONSO DE LIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc

1. Primeiramente, informe a parte autora acerca de eventual abertura do inventário em andamento ou encerrado do(a) de cujus.

2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.

3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.

4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar todos os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.

5. Deve a parte autora ainda providenciar cópia legível da certidão de óbito de Antonio Santos da Silva.

6. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a autora, comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.007920-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014983/2010 - ANDREA OLIVEIRA MURCIA SANCHES (ADV. SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora: Defiro parcialmente o prazo requerido.

Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.000470-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014757/2010 - FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Considerando dos documentos apresentados pela parte autora, intime-se o autor para que cumpra integralmente, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, devendo apresentar certidão de dependentes para fins de pensão por morte junto ao INSS (certidão PIS/PASEP).

Com a juntada do documento, tornem os autos conclusos para habilitação dos herdeiros e designação de perícia indireta. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, dê-se baixa no sistema.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento ATUAL de procuração.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003306-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014107/2010 - ANTONIO IZIDORIO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003307-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014108/2010 - BENEDITO TIBURCIO GOMES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003305-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014109/2010 - WILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.002485-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014030/2010 - ESPOLIO DE MANUEL GUILHERME DA SILVA (ADV. SP093356 - RITA DE CASSIA P ALMEIDA DA ROCHA SOARES, SP105970 - KATIA MARIA LOURO CACAO ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.000298-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311013986/2010 - DEOLINDA VIEIRA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

1) Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2) Considerando não haver nos autos comprovação quanto à existência de processo de sucessão, determino à parte autora que, nos moldes do art. 267, I, do CPC, regularize o feito:

a) comprove a existência de processo de sucessão;

b) ou emende à inicial para o fim de retificar o pólo ativo da demanda.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2010.63.11.000257-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311013977/2010 - LINCON RODRIGUES ROMAO (ADV. SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n.º 2001.61.00.031901-0.

Sendo assim, expeça-se email à 1ª Vara Fórum Ministro Pedro Lessa, solicitando os seguintes documentos:

- petição inicial;

- sentença e acórdão, se houver.

É facultada à parte autora, a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.

Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção.

Intime-se.

2006.63.11.005628-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311014340/2010 - EXPEDITO BRAGA DE ALMEIDA (ADV. SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Renetam-se os autos à Contadoria para cálculo, conforme acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.
Intime-se.

2009.63.11.004237-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014075/2010 - OSWALDO BURAD BARCENA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Vistos em inspeção.

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, justificando o valor atribuído a causa. Prazo: 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos à conclusão para sentença.
Intime-se.

2009.63.11.003573-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311013975/2010 - MARIA JANICE FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP271109 - CECILIA FAOUR COUTINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petições da parte autora: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os das indicadas no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.000649-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311009898/2010 - EVALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO); ANDREA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009299-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311009896/2010 - MARIA ISABEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000401-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311009897/2010 - MAXWELL PEREIRA DO CARMO (ADV. SP291009 - ARACELLY PEREIRA DO CARMO, SP291137 - MAXWELL PEREIRA DO CARMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008987-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311009657/2010 - JOSEFA DE JESUS SANTOS (ADV. SP148435 - CRISTIANO MACHADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000415-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311009980/2010 - NOUVART HAGOPIAN (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000663-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311010237/2010 - TANIA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA); KLEYTON FERNANDO DOS SANTOS (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008932-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311009895/2010 - MARIA AUXILIADORA GUEDES LEITE (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.005105-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014202/2010 - ELISABETE NUNES AUGUSTO (ADV. SP285088 - CECILIA MIRANDA DE ALMEIDA, SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Analisando os autos, verifico que o recurso de decisão interposto foi protocolado como petição comum. Em razão disso, determino o cancelamento do protocolo n. 12645. Proceda-se a novo protocolo, classificando o recurso como "PETIÇÃO INICIAL - REC DE MEDIDA CAUTELAR". Em face da impossibilidade da realização de protocolo com data retroativa, deverá a Serventia deste Juizado certificar a data na qual o recurso foi protocolado.

Após essas providências, remetam-se o recurso à Turma Recursal de São Paulo.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.11.000099-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014207/2010 - VINICIUS FELICISSIMO SOARES (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o dispositivo da sentença, notadamente em relação às contas informadas pela parte autora em petição protocolada nestes autos.

Intime-se.

2010.63.11.000284-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014308/2010 - LUCINDA NUNES PINTO (ADV. SP074002 - LUIS FERNANDO ELBEL, SP083211 - HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Petição protocolada pela parte autora em 10/02/10.

Tendo em vista que já houve encerramento do arrolamento, intime-se a parte autora a proceder à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar além da Sra. Lucinda (co-titular), todos herdeiros do(a) de cujus.

Para tanto, deve juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF, comprovante de residência de cada um deles, cópia integral do formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, além da renúncia expressa de eventuais direitos sobre este processo, com firma reconhecida.

Deve ainda a parte autora ainda providenciar cópia da certidão de óbito do titular da conta.

Prazo: dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2008.63.11.006376-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014295/2010 - PROLTOPAUVOS BELEM DE CARVALHO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando, para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 55 de 14/05/2009 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2009.63.11.003933-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014954/2010 - BRENDA CRISTINE GOMES BRASIL (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

Apresente a parte autora comprovante de residência atual dos menores Milton Ribeiro da Silva Junior e Douglas Ribeiro da Silva. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Cumprida a providência, tornem os autos conclusos para o recebimento da emenda à inicial.

Intime-se.

2009.63.11.003525-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311012644/2010 - PIERRE SANTOS DI PIERO SOARES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Defiro a antecipação dos efeitos finais da tutela para determinar a implantação do benefício assistencial em favor PIERRE SANTOS DI PIERO SOARES.

Oficie-se a APS responsável para a implantação do benefício, no prazo de 30 dias.

Intime-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo no prazo de 10 dias ou contestação.

Faculto às partes a apresentação de outras provas documentais.

Considerando que o feito comporta julgamento conforme o estado do processo, após a manifestação das partes, tornem os autos conclusos para prolação de sentença nos termos desta decisão.

Intimem-se

2009.63.11.003907-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014323/2010 - MARIA IGNES HAGEDORA (ADV. SP151046 - MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.001295-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014333/2010 - AGOSTINHO GOMES CUNHA (ADV. SP237746 - TERESA CRISTINA CRUVINEL SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Diante do alegado pela CEF nas petições de 01/02 e 18/02/2010, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia legível do extrato de conta poupança indicado na petição inicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, tendo em vista as informações fornecidas pela CEF, providencie a Secretaria a baixa definitiva dos autos

Intime-se.

2009.63.11.004432-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014425/2010 - MARIA DO CARMO NICOLAS PASSALIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

A parte autora contesta saque realizado em sua conta corrente no montante de R\$ 600,00 em 07/01/2009 (fl. 09, pet. provas).

Intime-se a CEF a fim de que esclareça se a conta da parte autora é individual ou conjunta, bem como informe de que forma e qual o local (agência, estabelecimento) em que foi realizado o saque contestado na presente ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Intime-se.

2009.63.11.005516-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014338/2010 - ALBERTO CHAVES DA SILVA FRATELLI (ADV. SP110168 - ALEXANDRE FERREIRA, SP174582 - MARISTELA PAIVA ALVARENGA); MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FRATELLI (ADV. SP110168 - ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2010.63.11.002487-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014423/2010 - RAFAEL MESQUITA DE SANTANA (ADV. SP278808 - MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Vistos em inspeção.

Trata-se de ação de cobrança, movida por Rafael Mesquita de Santana contra a União.

De acordo com a tese da inicial, o réu deixou de pagar ao autor o valor relativo à sua "baixa" do serviço militar.

Foi requerida a antecipação dos efeitos da tutela.

De acordo com o art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos feitos pela União, em virtude de decisão judicial, somente ocorrerão após o trânsito em julgado:

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

(...)

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Diante do exposto, não é possível a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o pagamento das prestações atrasadas, o que somente será feito por meio de ofício requisitório após o trânsito em julgado da ação.

Por conseguinte, indefiro o requerimento de tutela antecipada.

Cite-se e após a vinda da contestação, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.11.005437-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014982/2010 - MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

- 1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias.
- 3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.
- 4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.005711-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014146/2010 - MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção. Em face da petição da parte autora de 23/02/2010 fornecendo seu telefone para contato, designo nova perícia social para o dia 1º/07/2010, às 14hs, na residência da parte autora. A senhora perita social deverá entrar em contato com a autora pelos telefones 30227734 e 97112473 a fim de se viabilizar a realização da perícia marcada. Intimem-se.

2010.63.11.000048-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014395/2010 - BENEDITA DOS PASSOS (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

- 1 - Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior e apresente, no prazo suplementar de 05 (cinco) dias, cópias da CTPS e/ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.
- 2 - Oficie-se ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, para que apresente o(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.004143-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311014776/2010 - MARIA ANA DE SOUSA MELO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); BERENICE MARIA IRINEU (ADV./PROC.); HENRIQUE GONZAGA IRINEU DE MELO (ADV./PROC.); ODAIR IRINEU DE MELO (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Petição da parte autora de 29/01/2010: Considerando o tempo decorrido desde o protocolo da referida petição, defiro parcialmente o prazo requerido. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão proferida em 17/06/09, sob as mesmas penas. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Recebo a conclusão.

A despeito da argumentação articulada pela parte autora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não pode ser concedido neste momento processual, sobretudo porque não vejo qualquer prejuízo ao postulante o aguardo da contestação da ré, posto que não há prova contundente de que haverá perecimento de direito. Posto isso, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa e face à natureza do pedido de tutela postulado, reservo-me para apreciá-lo após a juntada da contestação da instituição ré, cuja citação ora determino. Cite-se. Intimem-se. Após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para tanto in albis, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2009.63.11.009299-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014303/2010 - MARIA ISABEL OLIVEIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001627-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014304/2010 - ROBSON REGIS RESENDE (ADV. SP255802 - NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003199-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311014305/2010 - RODRIGO KENCHICOSKI DA SILVA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2010.63.11.003045-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014116/2010 - PEDRO DE LIMA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.003050-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311014117/2010 - JOSE ARMANDO FORTES (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ).

*** FIM ***

2009.63.11.001397-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311014947/2010 - MARIA VILMA ANDRADE CRUZ (ADV. SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO); ORLANDO CORREIA CRUZ (ADV. SP095150 - ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos, em petição protocolada em 07/08/2009.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.003599-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014291/2010 - OLGA MARIA SANTANIELLO DANTAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos em inspeção.

Ciência à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da juntada de petição da CEF.

Decorrido o prazo lance a serventia baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

2010.63.11.003053-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311014124/2010 - DEBORA CRISTINA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS, SP225843 - RENATA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

2007.63.11.003719-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311014341/2010 - MARIA LUCILA RUIZ GOMES SILVESTRE (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para cálculo/parecer.

Após, tornem conclusos para sentença.

Int.

2009.63.11.001631-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014288/2010 - LUCI DO LAGO DIOGO (ADV. SP115692 - RANIERI CECCONI NETO, SP264377 - AIRES ALEXANDRE DE SOUSA GANANÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito requerido pela autora.

Considerando o tempo decorrido desde a petição da parte autora, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a autora localize e apresente extratos de sua conta poupança.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2010.63.11.002969-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014057/2010 - ESPOLIO DE ALFREDO AMARO PANTALEAO (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Informe a parte autora se o inventário ainda está em curso. Em caso de já ter havido o encerramento trazer cópia integral do inventário/formal de partilha ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000173

DECISÃO JEF

2008.63.11.004300-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311014763/2010 - EUSELITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia lançar a baixa definitiva nos autos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 16.06.2010 às 16 horas.

A audiência será realizada no 7º andar do prédio da Justiça Federal de Santos, localizado na Praça Barão do Rio Branco n. 30.

A ausência injustificada da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2010.63.11.002049-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311015093/2010 - JOEL RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002113-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311015094/2010 - EDISON JOSE DE AGUIAR (ADV. SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM, SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 14.06.2010 às 17 horas.

A audiência será realizada no 7º andar do prédio da Justiça Federal de Santos, localizado na Praça Barão do Rio Branco n. 30.

A ausência injustificada da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.11.003605-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311015101/2010 - SIDNEY CAMPOS (ADV. SP052799 - ROBERTO AIRTON MACKEVICIUS, SP253767 - THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA LOURENÇO); MARILEIDE DOS SANTOS CAMPOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002497-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311015103/2010 - PAULO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP115055 - MARCELO PEREIRA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 16.06.2010 às 15:30 horas.

A audiência será realizada no 7º andar do prédio da Justiça Federal de Santos, localizado na Praça Barão do Rio Branco n. 30.

A ausência injustificada da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2010.63.11.000615-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311015090/2010 - RUBENS NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001157-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311015091/2010 - LOURENCO CARDOSO RIOS (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 16.06.2010 às 16:30 horas.

A audiência será realizada no 7º andar do prédio da Justiça Federal de Santos, localizado na Praça Barão do Rio Branco n. 30.

A ausência injustificada da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2010.63.11.002975-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311015095/2010 - MOACIR DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002977-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311015096/2010 - NELSON DONIZETI BASTOS DA SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.000495-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311015088/2010 - ANA MESSIAS SANTOS COSTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Designo audiência de conciliação para o dia 16.06.2010 às 15 horas.

A audiência será realizada no 7º andar do prédio da Justiça Federal de Santos, localizado na Praça Barão do Rio Branco n. 30.

A ausência injustificada da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.11.001981-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311011733/2010 - LEANDRO LUIZ SORIANO SILVA (ADV.) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA). Chamo o feito à ordem.

Verifico equívoco no termo de audiência n. 1177/2010 no que se refere ao valor grafado por extenso da condenação. Constituindo-se erro material e podendo ser reconhecido de ofício pelo juiz, determino a retificação da sentença para fazer constar:

“Ante o exposto, julgo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e II, PROCEDENTE o pedido da demanda para:

CONDENAR a ECT ao pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) ao Autor.

Intime-se a ECT para efetuar o pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de imposição de multa diária.”

Não havendo alteração do decism, não há que se falar em devolução do prazo recursal. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Designo audiência de conciliação para o dia 18.06.2010 às 13 horas.

A audiência será realizada no 7º andar do prédio da Justiça Federal de Santos, localizado na Praça Barão do Rio Branco n. 30.

A ausência injustificada da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2009.63.11.004358-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311015105/2010 - ALEXANDRE TEODORO COSTA (ADV. SP238702 - RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002048-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311015104/2010 - CATIA MARINA PIAZZA (ADV. SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA); CASSIA APARECIDA PIAZZA (ADV. SP279054 - MELISSA CRISTINA ZANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.002989-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311015099/2010 - MOACIR VICENTE ALVES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Designo audiência de conciliação para o dia 16.06.2010 às 17 horas.

A audiência será realizada no 7º andar do prédio da Justiça Federal de Santos, localizado na Praça Barão do Rio Branco n. 30.

A ausência injustificada da parte autora acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.11.004358-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6311005419/2010 - ALEXANDRE TEODORO COSTA (ADV. SP238702 - RENATA CRISTINA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). ”Junte-se aos autos a carta de preposição apresentada pela ré. Venham os autos conclusos. Saem os presentes intimados.”

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 31/05/2010 à 01/06/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

6. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;

7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/05/2010
UNIDADE: SANTOS
- DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.003784-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA DE ABREU SILVA
ADVOGADO: SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003785-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDINETE SOUZA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003786-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONE RODRIGUES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003787-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGLI COCCARO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003788-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARACY ARRUDA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003789-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA ANGELICA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003790-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FERNANDES LEAL
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003791-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINALVA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003792-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO RODRIGUES MODERNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003793-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003794-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS XAVIER
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003795-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003796-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MARTINS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003797-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003798-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003799-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003800-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003801-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FREDERICO ALONSO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003802-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA DA CONCEICAO LEAL RAMOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003803-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO BAKOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003804-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME FERREIRA SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003805-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA ROSA BORGES
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2010 13:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 30/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.003806-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003807-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SIMOES DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003808-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE GODOI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003809-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS PAULO NARCISO CAVACO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003810-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JINES GARCIA FERNANDEZ
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003811-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL FRANCISCO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2010 13:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.003812-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JADIR PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO: SP233907 - NATASHA CAUTELLA ROMERO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003813-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.003814-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA MESSIAS ROQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.003815-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELINO RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.003816-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA GONÇALVES DE ABREU
ADVOGADO: SP261661 - JOYCE CASTRO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003817-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETE MARQUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003818-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAZARE FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003819-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI YOSHIKO TSUKAYAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003820-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUFO SOBRINHO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.003821-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO ALEXANDRE DINIZ GOUVEIA
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003822-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003823-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/06/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.003824-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZETE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.003825-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILSON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.003826-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER NARCISO CAVACO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003827-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL GOMES VIEIRA
ADVOGADO: SP164096 - ALDO DOS SANTOS PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003828-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZINETE BISPO GOMES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003829-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.003830-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM MARICATO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003831-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA BONELLO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003832-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIJANE PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP235918 - SIDNEY AUGUSTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.003833-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA XAVIER OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003834-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA PINHO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003835-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR MATEUS
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2010 16:45:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.003836-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA VITELBO APARICIO
ADVOGADO: SP174987 - DANIELLA VITELBO APARICIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.003837-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALICE MATEUS FERNANDES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003838-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUISIO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003839-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIOS ZACHARIAS DE JESUS
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003840-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO MOREIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003841-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANCIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003842-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FRANCISCO TOITO
ADVOGADO: SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003843-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGRIBALDO DE ALMEIDA FERNANDES FILHO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003844-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA VALERIO PIRES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003845-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON NUNES RAMOS JUNIOR
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003846-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA DE MELO GOMES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003847-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003848-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PELLEGRINI SANTANA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003849-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003850-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOSMAR CORREA RUELLA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003851-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003852-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO JOSE DAMIAO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003853-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DURAN CRUZ
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003854-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BAHIENSE LEITE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003856-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MAZIERO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003857-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLODOALDO LARANJEIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003858-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP169765 - ADILMA RAMOS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003859-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003860-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO AQUINO ROMEU
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003861-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA RAMOS ALVES
ADVOGADO: SP169765 - ADILMA RAMOS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003862-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR REINALDO DE MELO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003863-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDESIO MENESES FREIRE
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003864-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIA BELLENTANI ROCHA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003865-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE ANDRE AVELINO AZEVEDO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003866-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003867-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDA DE ANDRADE CABAZ
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003868-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAMIR DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003869-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003870-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003871-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003872-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI MERKI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003873-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA GUERRA MARIANO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003874-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILZA MARINS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 91
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 91

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/06/2010
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.003875-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SANTANA CARDOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003876-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUPERCIO DE MORAES FREITAS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003877-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEITE CAMARGO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003878-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SIMOES DO AMPARO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003879-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR PALOMINO PEDRUCCI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003880-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDETE MOTA CARDOSO BURAHM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.003881-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVA MATOS
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/07/2010 14:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 23/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.003882-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 11:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 30/07/2010 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.11.003883-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003884-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE DE JESUS OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003885-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOACIR RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA DE BULHOES GONCALVES BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003887-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONEUZA SOUZA MAJDALANI
ADVOGADO: SP135891 - PAULO MANOEL VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003888-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR MENDES BARBOSA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.003889-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003890-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SIMPLICIO BEZERRA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003891-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SILVIA DE BULHOES GONCALVES BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003892-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANGELINO GILBERTO DE FRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003893-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.003894-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TRITAPEPE
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003895-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL SANTALLA MONTOTO
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.003896-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA GARCIA
ADVOGADO: SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.003897-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUDITE DA CONCEICAO FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.003898-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERREIRA NETO
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.003899-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003900-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL HENRIQUE DE FRANCA MELO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003901-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JANIRA RAMOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003902-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ACACIO FERREIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003903-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA VALERIA TAVARES DE FERRO
ADVOGADO: SP094766 - NELSON BORGES PEREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.003904-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE DIOLINO DA SILVA TIGRE
ADVOGADO: SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.003905-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ KIYOSHI KANASHIRO

ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.003906-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE OSWALDO SARTORI

ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.003907-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISIA MEIRA DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO: SP164279 - RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.003908-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINILDO ALVES DE LUNA

ADVOGADO: SP232948 - ALEX SANDRO DOS SANTOS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 34

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 16/05/2010 A 21/05/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000597-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILEIDE JACINTO FORTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000598-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE FERNANDES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000599-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/07/2010 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000600-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA GONCALVES WAGNER
ADVOGADO: SP293691 - SEBASTIANA ANTONIA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000601-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO WAGNER
ADVOGADO: SP293691 - SEBASTIANA ANTONIA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000602-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDOMIRO BITELLI FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000603-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIA GABRIEL DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000604-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO APARECIDO CAMARGO
ADVOGADO: SP180049 - CRISTIANO GUEDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2010 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª CLÍNICA GERAL -
20/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
24/06/2010 09:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000606-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAUA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -
05/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000607-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CRISTINA CARDOSO PEREIRA LEITE DANIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000608-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ARQUIMEDES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.000609-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000610-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000611-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000612-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000613-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEREZ CRIACCO FERREIRA
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/07/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000614-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA SALES DE PAIVA
ADVOGADO: SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000615-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000616-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO KAUTZA
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000617-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANAI BATISTA DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000618-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GUEDES FILHO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000619-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2010 14:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
28/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000620-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LATARO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000621-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA ALVARES MACRI
ADVOGADO: SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE VIEIRA
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000623-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS REIS PEREIRA DE ALQUEIROS
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000624-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDESIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP160947 - CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 31/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/07/2010 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 02/07/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000625-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMULO BARCELAR DE ARANTES

ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000626-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGACIANO CEZAR CARDOSO
ADVOGADO: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000627-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE ABREU BOLINA JUNIOR
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000628-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE JESUS SOARES RAMOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2010/6313000042

DESPACHO JEF

2010.63.13.000255-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313003125/2010 - MARIA MARTA DA SILVA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento deste Juizado no próximo dia 15/06/2010, das 08:00 às 14:00 horas, redesigno a data para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra, para o dia 30 de junho de 2010, às 14:45 horas.

Anote-se.

I.

2010.63.13.000304-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313003122/2010 - REGINA CÉLIA DE GOUVEA TEODORO (ADV. SP123174 - LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento deste Juizado no próximo dia 15/06/2010, das 08:00 às 14:00 horas, redesigno a data para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra, para o dia 30 de junho de 2010, às 15:15 horas.

Anote-se.

I.

2010.63.13.000605-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313003149/2010 - ANDERSON NASCIMENTO SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme teor da Portaria nº 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região, o expediente deste Juizado no dia 25/06/2010, será das 14:00 às 19:00 horas, o que inviabiliza a realização da perícia neurológica no referido dia.

Do exposto, redesigno para o dia 24 de junho de 2010, às 10:15 horas, a realização de perícia médica, especialidade neurologia, com o Dr. Hugo de Castro Capelli, neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Anote-se. Intime-se.

2010.63.13.000306-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313003121/2010 - DIOGO CAVAZANI (ADV. SP170261 - MARCELO FERNANDO CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento deste Juizado no próximo dia 15/06/2010, das 08:00 às 14:00 horas, redesigno a data para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra, para o dia 30 de junho de 2010, às 15:30 horas.

Anote-se.

I.

2010.63.13.000261-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313003124/2010 - MARIA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento deste Juizado no próximo dia 15/06/2010, das 08:00 às 14:00 horas, redesigno a data para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra, para o dia 30 de junho de 2010, às 15:00 horas.

Anote-se.

I.

2010.63.13.000389-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313003123/2010 - ANA MARIA REMY (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento deste Juizado no próximo dia 15/06/2010, das 08:00 às 14:00 horas, redesigno a data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 30 de junho de 2010, às 15:00 horas.

Anote-se.

I.

2010.63.13.000211-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313003126/2010 - MANOEL LUCINDO DA SILVA (ADV. SP156906 - TELMA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento deste Juizado no próximo dia 15/06/2010, das 08:00 às 14:00 horas, redesigno a data para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra, para o dia 30 de junho de 2010, às 14:15 horas.

Anote-se.

I.

2010.63.13.000340-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313003085/2010 - WANDA LUCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 20 de julho de 2010, às 09:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade clínica geral, com a Dra. Maysa Edilza Medeiros, neste Juizado, devendo a parte autora comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Designo, também, o dia 19 de agosto de 2010, às 15:15 horas, para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000613-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313003148/2010 - WALDEREZ CRIACCO FERREIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK, SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Conforme teor da Portaria nº 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região, o expediente deste Juizado no dia 25/06/2010, será das 14:00 às 19:00 horas, o que inviabiliza a realização da perícia neurológica no referido dia.

Do exposto, redesigno para o dia 23 de julho de 2010, às 10:15 horas, a realização de perícia médica, especialidade neurologia, com o Dr. Alexandre de Araújo Rangel, neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

Anote-se. Intime-se.

2009.63.13.001626-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002985/2010 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Oficie-se novamente ao INSS, agência Ubatuba, para que encaminhe cópia do laudo da perícia realizado pela própria autarquia em 09/09/2008 referente ao benefício nº. 31/532.067.085-7, visto que não atendido. Prazo: 10 (dez) dias. Com a apresentação, venham os autos conclusos.

I.

2009.63.13.001438-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313003119/2010 - SILVIA APARECIDA FONSECA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO). Tendo em vista o disposto na Portaria nº. 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que fixou o horário de funcionamento deste Juizado no próximo dia 15/06/2010, das 08:00 às 14:00 horas, redesigno a data para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 30 de junho de 2010, às 16:00 horas.

Anote-se.

I.

DECISÃO JEF

2010.63.13.000559-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313003144/2010 - SELENE ADUAN (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processo anteriormente distribuído (processo nº. 2008.63.15.000904-9), com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, o pedido anterior não obsta o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

3. Verifico que a parte apresentou nos autos documentação médica nas especialidades neurologia e psiquiatria, sendo que, quando da distribuição do feito, foi designada data apenas para a realização da perícia neurológica (25/06/2010), devendo ser regularizada tal situação.

Além disso, conforme teor da Portaria nº 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região, o expediente deste Juizado no dia 25/06/2010, será das 14:00 às 19:00 horas, o que inviabiliza a realização da perícia neurológica no referido dia.

Do exposto, chamo o feito à ordem e designo o dia 24 de junho de 2010, às 09:30 horas, para a realização de perícia médica, especialidade neurologia, com o Dr. Hugo de Castro Capelli, neste Juizado.

Designo, também, o dia 13 de agosto de 2010, às 09:00 horas, para a realização de perícia médica, especialidade psiquiatria, com a Dra. Silvia Regina Scolfaro, neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir, em especial os expedidos posteriormente a sentença proferida nos autos nº. 2008.63.15.000904-9.

Designo, finalmente, o dia 02 de setembro de 2010, às 14:00 horas, para o conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.

3. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2010.63.13.000622-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313003145/2010 - JOAO JOSE VIEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). 1. Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processo anteriormente distribuído (processo nº. 2008.63.15.001592-5), com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, o pedido anterior não obsta o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

2. O pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora será apreciado na ocasião da prolação da sentença, conforme expressamente requerido na petição inicial.

3. Conforme teor da Portaria nº 6039/2010 da Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região, o expediente deste Juizado no dia 25/06/2010, será das 14:00 às 19:00 horas, o que inviabiliza a realização da perícia neurológica no referido dia.

Do exposto, redesigno para o dia 23 de julho de 2010, às 09:30 horas, a realização de perícia médica, especialidade neurologia, com o Dr. Alexandre de Araújo Rangel, neste Juizado.

A parte autora deverá comparecer devidamente identificada e apresentar todos os exames e documentos médicos que possuir.

4. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2010.63.13.000613-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313003049/2010 - WALDEREZ CRIACCO FERREIRA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK, SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais,

onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença. Ciência às partes.

2010.63.13.000605-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313002998/2010 - ANDERSON NASCIMENTO SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2010.63.13.000580-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313003087/2010 - FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de processo que tem por objeto a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença. O sistema eletrônico de prevenção apontou a existência de processo anteriormente distribuído, com aparente identidade de partes e assunto, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos virtuais.

No entanto, o pedido anterior não obsta o prosseguimento do presente processo, uma vez que no presente caso questiona-se novo indeferimento/cessação administrativa.

Desta forma, por se tratar de benefício de trato sucessivo, no qual o transcorrer do tempo pode acarretar a alteração da situação fática, distintos são os pedidos, devendo o presente feito ter seu regular prosseguimento.

Verifico que quando da distribuição do presente feito, foi cadastrado como perito médico nos autos, o Dr. Arthur José F. Maranhã, na especialidade ortopedia. Ocorre que o referido perito não poderá exercer seu encargo neste processo por impedimento, visto a apresentação de documentos médicos subscritos pelo mesmo.

Do exposto, nomeio como perito no presente feito o Dr. Rômulo M. Magalhães e designo o dia 02 de julho de 2010, às 15:45 horas, para a realização da perícia ortopédica neste Juizado.

Mantenha a data designada para conhecimento da sentença (17/08/2010, às 14:45 hrs.)

Cite-se.

I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.13.000451-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003031/2010 - ADELINO SCODELER DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por ADELINO SCODELER DA COSTA em face da Caixa Econômica Federal, visando ao recebimento de diferença decorrente de aplicação de índices de correção monetária que supostamente não correspondiam a realidade inflacionária, referente aos Planos Verão e Collor.

Alega-se que os índices utilizados pela CEF para a atualização dos valores depositados nas contas vinculadas não refletiram a inflação do período e causaram enormes prejuízos aos trabalhadores e ainda macularam o princípio constitucional do direito adquirido.

Foi proposto pela CEF acordo que restou frutífero nos seguintes termos:

1. Corrigirá os saldos das contas vinculadas pelo percentual de variação do IPC relativo ao mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) em conformidade com o disposto na Lei Complementar 110/2001, inclusive com deságio, creditando o valor de R\$ 454,32 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até o dia 10/04/2010, em uma única parcela;
2. O levantamento do valor creditado deverá ser feito administrativamente nas agências da Caixa, observadas as hipóteses de saque previstas na Lei 8.036/90 e LC 110/01 e mediante a comprovação da titularidade das contas vinculadas que pleiteia o levantamento;
3. Com o efetivo crédito dos valores nas contas vinculadas, nos termos acima fixados, o autor dará plena, geral, ampla e irrevogável quitação para nada mais reclamar, a que título for com relação ao objeto da presente ação;
4. Uma vez aceita a proposta, requer a homologação do acordo, para os efeitos legais, devendo a Caixa ser intimada em seguida, para o seu cumprimento, dentro de 30 (trinta) dias.

As partes renunciam ao prazo recursal.

Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nos exatos termos da proposta. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001535-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003019/2010 - LAIDE ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por LAIDE ALEXANDRE DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais laudos elaborados por peritos nomeados por este Juízo.

A audiência do dia 17/03/2010 foi convertida em diligência para a realização de nova perícia médica.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a

atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica realizada na especialidade ortopedia constatou que a parte autora apresenta “osteotrose de coluna lombar”, concluindo que não há incapacidade para o trabalho do ponto de vista ortopédico no momento do exame.

O laudo pericial clínico-geral realizado atestou que a autora é portadora de “hipertensão arterial, diabetes e obesidade”, no entanto não apresenta incapacidade para as suas atividades laborativas habituais do ponto de vista clínico no momento do exame.

A nova perícia clínico-geral realizada constatou que a parte autora é portadora de “obesidade mórbida, hipertensão arterial, diabetes mellitus, varizes dos membros inferiores e hepatopatia”, no entanto as patologias apresentadas são passíveis de controle, não estando incapacitada para o trabalho.

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, suscetível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002 Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000980-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003009/2010 - JULIO CESAR SALLES LOPES (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK, SP246553 - THIAGO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JULIO CESAR SALLES LOPES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez. Aduz que recebe auxílio-doença desde 26/01/2009, com data de cessação provável em 30/05/2010.

Foi anexado aos autos virtuais laudos médicos elaborados por peritos cadastrados neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica clínico-geral realizada atestou que a parte autora é portadora de “HIV e depressão profunda”, e que tal moléstia a incapacita para o trabalho de forma total e temporária, desde janeiro de 2009. Ressalta que o autor faz tratamento com infectologista e psiquiatra, e faz uso de coquetel e remédio para depressão.

A perícia médica na especialidade psiquiatria atestou que o autor apresenta “depressão reativa leve” não apresentando incapacidade laborativa do ponto de vista psiquiátrico.

De acordo com o laudo clínico-geral, o autor está incapacitado para o trabalho temporariamente, fazendo jus ao benefício de auxílio-doença. No entanto, já recebe o referido benefício, e por estar incapacitado de forma temporária, não faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez, como requerido.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000060-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003004/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia. Afirmou ser portador de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica clínico-geral realizada constatou que a parte autora é portadora de “transtorno psiquiátrico”, no entanto não apresenta incapacidade para os atos independentes da vida civil e para o trabalho do ponto-de-vista clínico no momento do exame.

O laudo pericial psiquiátrico atestou que o autor "não apresenta evidências de transtorno mental", e portanto não há incapacidade para o trabalho no momento do ponto de vista psiquiátrico.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Assim, não está presente um dos requisitos legais, sem a qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Não basta a comprovação da hipossuficiência, haja vista que, em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente e o idoso como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal sem amparo em prova técnica que considerou inexistente a incapacidade laborativa total e definitiva para o trabalho.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000231-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003020/2010 - JOSE MOURA NUNES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos.

JOSÉ MOURA NUNES propôs ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS requerendo aposentadoria por tempo de contribuição integral. Alega que, em 04/12/2008, DER do benefício 142435366-9, possuía 35 anos de tempo de contribuição. Afirma que o INSS não reconheceu o período em que recolheu carnês na qualidade de segurado empresário, entre 01/01/1977 e 30/06/1985. Requer o reconhecimento deste período para efeito de contagem de tempo de contribuição.

Citado o INSS não apresentou contestação.

Parecer da Contadoria juntado.

É o breve relatório.

DECIDO.

Deixo de aplicar os efeitos da revelia, em razão da indisponibilidade do patrimônio da Autarquia Federal ré.

Vejo que, pela contagem de tempo de contribuição elaborada pela contadoria, até a DER do benefício, o autor não possuía tempo suficiente para aposentadoria integral (35 anos de contribuição), o que afasta de plano seu pedido de concessão do benefício. Cediço que a legislação exige o mínimo de 35 anos de tempo de contribuição para a aposentadoria do segurado homem.

Quanto à alegação de que o tempo de contribuição do autor como empresário entre 01/01/1977 a 30/06/1985 não foi considerado pelo INSS, fica nítido quando se analisa o requerimento administrativo de benefício que o INSS assim procedeu porque o autor somente comprovou a abertura de empresa comercial registrada na JUCESP a partir de 01/07/1985 (conforme fls. 74 do documento eletrônico “pet provas. Pdf”.

Se, de fato, não há prova de que o autor exerceu a atividade que o tornava segurado obrigatório da previdência no período, tanto não significa possa o INSS simplesmente desconsiderar os recolhimentos efetuados a tempo e modo oportunos.

Nos termos do artigo 5º, II e III c.c. artigo 69, III c.c. art. 76, II da Lei n. 3.807/60 (LOPS), os segurados facultativos, que não exercessem atividade que determinasse filiação obrigatória à previdência, possuíam a mesma base de cálculo e alíquota para recolhimento de suas contribuições se comparados aos trabalhadores autônomos.

Portanto, ex vi desta regra, se os valores recolhidos pelo autor no período não podem ser enquadrados sob atividade de autônomo, devem ser enquadrados como recolhimentos facultativos. Não podem ser, simplesmente, desconsiderados, máxime que não se trata de período indenizado, mas sim de contribuições regularmente recolhidas em época própria. Trata-se, de fato, de mera irregularidade na qualidade do segurado quando de sua inscrição.

Nesta perspectiva, aplicável à espécie o art. 55, III da Lei n. 8.213/91 que garante para fins de tempo de serviço a contagem do tempo de contribuição recolhido como facultativo. Assim, faz jus o autor ao reconhecimento do período de contribuição

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de determinar que o INSS averbe o tempo de serviço/contribuição do autor entre 01/01/1977 até 30/06/1985, com as contribuições já recolhidas, para todos os fins de direito, inclusive para contagem de tempo de serviço/contribuição para fins de aposentadoria.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância (Lei n. 9.099/95)

PRIC.

2009.63.13.000648-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003013/2010 - MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA (representada por Elaine Cristina Ribeiro Marcondes dos Santos), qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Realizadas perícias médica e social e análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto, deixo de aplicar os seus afeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito “deficiência”, o laudo pericial na especialidade psiquiatria constatou que a parte autora apresenta “quadro grave de demência, provavelmente sequelar a doença psiquiátrica esquizofreniforme” e está total e permanentemente incapacitada para o trabalho e para as atividades pessoais diárias há aproximadamente 23 anos.

Quanto ao requisito miserabilidade, a avaliação social realizada, cujo laudo foi anexado aos autos virtuais, descreve que a autora reside com o marido, e a subsistência do núcleo familiar é proveniente do trabalho do marido como vendedor de lanches, no valor aproximado de R\$ 300,00 mensais, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

A letra fria da lei não prevê, de maneira cristalina, as necessidades da família estampadas no laudo social, quando bem se verifica a situação de penúria autorizadora da concessão do benefício.

Ainda que se diga que a renda familiar é superior a ¼ de um salário-mínimo mensal, o critério previsto no artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93 não é absoluto. Assim dispõe o Enunciado n.º 5 da Turma Recursal. Com efeito, a miserabilidade deve ser examinada com a consideração do contexto social em que vive o demandante. O critério objetivo de renda per capita inferior a um quarto de salário-mínimo, só por si, não é suficiente para indicar, de forma cabal, a situação de exclusão social.

Nesse sentido, a seguinte ementa:

“ASSISTÊNCIA SOCIAL - PEDIDO DE CONCESSÃO DE RENDA MENSAL ASSISTENCIAL - PROVA SUFICIENTE PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO NO TOCANTE AOS REQUISITOS LEGAIS - REGRA DO ART. 20, § 3º DA LEI 8.742/93 NÃO EXCLUDENTE DE OUTRAS FORMAS DE DEMONSTRAÇÃO DE MISERABILIDADE PARA FINS DE CONCESSÃO DESSE BENEFÍCIO - APELO PROVIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

I- Presente prova inequívoca dos requisitos subjetivos exigidos e sendo a parte miserável, merece o amparo assistencial, que não exige qualquer vinculação ou contribuição previdenciária.

II- O preceito contido no art. 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/93 não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade preceituada no artigo 203, V, da Constituição Federal. A renda familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo deve ser considerada como um limite mínimo, um sinal objetivamente considerado insuficiente à subsistência do portador de deficiência e do idoso, o que não impede que o julgador - no sistema processual da livre convicção - faça uso de outros fatores que tenham a potencialidade de comprovar a condição miserável do autor e da sua família.

III- O termo inicial do benefício deve coincidir com a data do requerimento administrativo, especialmente porque restou provada nos autos a injustiça do seu indeferimento.

IV- A correção monetária das parcelas em atraso se fará conforme os mesmos índices de reajuste usados na atualização de benefícios previdenciários segundo o art. 37, § único, da Lei 8.742/93.

V- Os juros de mora, por força do disposto no art. 219 do Cód. Proc. Civil c/c as disposições legais presentes no Código Civil vigente à época em que se deu a citação do réu e considerando as alterações nele introduzidas pela Lei n.º 10.406/2002, deverão corresponder a 0,5% ao mês contados entre aquela data e 11 de janeiro de 2003, e, a partir daí, coincidirão com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

VI - Se a causa não exigia do patrono da parte autora desforço profissional além do normal em demandas onde se vindica benefício assistencial, entendendo correta a fixação dos honorários em 10% sobre o valor das prestações devidas e não pagas e segundo a regra da Súmula 111/STJ, devendo o percentual incidir sobre todas as prestações vencidas até a efetiva implantação do benefício.

VII- Em casos onde se reivindica prestação de cunho alimentar a antecipação de tutela, em qualquer dos graus de jurisdição, pode ser deferida, desde que o magistrado constate o evidente estado de precisão da parte autora e demais requisitos necessários (plausibilidade do pleito e periculum in mora), sendo desprezível infletir sobre a irreversibilidade

das conseqüências do provimento antecipatório quando o conteúdo dos autos estiver demonstrando a quase impossibilidade de a decisão ser desfavorável a quem necessita da verba de subsistência.

VIII- Apelo provido.”

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 857340 Processo: 200161110014552 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/05/2003 Documento: TRF300074421 Fonte DJU DATA:16/09/2003 PÁGINA: 162 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO Data Publicação 16/09/2003)

Saliento, ainda, que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, conforme dispõe o artigo 1º, inciso III, da Constituição da República.

Tomando em consideração o laudo sócio-econômico, tenho por certo que a demandante detém os requisitos para a concessão do benefício assistencial, dada a sua condição de miserabilidade. Tal requisito está amplamente comprovado nos autos. Como se vê, procede o pleito formulado.

O termo inicial do benefício (DIB) é a data da perícia sócio-econômica realizada em 06/07/2009, quando restou evidenciado ao Juízo a presença de todos os requisitos para a concessão do benefício.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000648-5

AUTOR: MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 107669805-8

SEGURADO: MARIA REGINA PEREIRA DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 09/09/1999

DIP: 01/05/2010

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 26/05/2010

REPRESENTANTE: ELAINE CRISTINA RIBEIRO MARCONDES DOS SANTOS

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 5.394,31 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), atualizado até maio de 2010, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/05/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000008-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002999/2010 - JOSE ELIAS MEZHER (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JOSE ELIAS MEZHER em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de auxílio-doença, com pedido alternativo de aposentadoria por invalidez.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

A parte autora manifestou-se em alegações finais, requerendo a concessão do benefício a partir da DER.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora é portadora de “gota, osteoartrose de coluna toraco-lombar, diabete e hipertensão arterial” e que tal moléstia a incapacita para o trabalho de forma total e temporária.

Quanto à carência e qualidade de segurado o parecer a contadoria apurou 63 contribuições e qualidade de segurado mantida até 15/10/2010

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que existe incapacidade laborativa.

Fica definida como data de início do benefício (DIB) a data da realização da perícia (05/03/2010) quando restou evidenciada a incapacidade, consoante laudo médico.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de JOSE ELIAS MEZHER, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000008-4

AUTOR: JOSE ELIAS MEZHER

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/REESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 534483012-9

SEGURADO: JOSE ELIAS MEZHER

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 642,59 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

DIB: 05/03/2010

DIP: 01/05/2010

RMI: R\$ 642,59 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 25/05/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade total e temporária, mantendo-se o benefício enquanto perdurar a incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 1.208,73 (UM MIL DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até maio de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/05/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal sustentando o direito à correção monetária real dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em razão de perda inflacionária, pleiteando os índices do IPC relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/90 (44,80%).

A CEF, regularmente citada, ofertou contestação alegando preliminares e, no mérito, tece argumentos pela improcedência da demanda.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 330, I, do CPC.

Quanto à preliminar de saque pela Lei nº 10.555/02, não há prova de que tal fato ocorreu. O mesmo ocorre com a alegação de recebimento em outro processo. Dessa forma, prejudicada sua análise.

Em relação às alegações de falta de interesse de agir concernentes aos índices pleiteados, a questão não é preliminar, mas sim de mérito, e como tal será analisada.

As demais preliminares não merecem guarida, pois versam sobre matéria estranha ao presente feito.

Por fim, no tocante à prescrição, entendo que a presente demanda tem natureza de ação pessoal, e, portanto, sujeita-se ao prazo prescricional de 30 (trinta) anos, a teor da Súmula nº 210 do Superior Tribunal de Justiça.

Passo ao exame do mérito propriamente dito.

As ações que versam sobre expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS já encontram posicionamento assentado na jurisprudência, de forma a não comportarem mais controvérsias.

Após o julgamento pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal da 3ª Região do RE n.º 226.855-7/RS firmou-se que as contas vinculadas do FGTS possuem natureza estatutária, e não contratual, como ocorre com as contas poupanças. Por conta desta diferenciação, as regras válidas para as contas poupanças não valem para as contas vinculadas do FGTS, de forma que, para estas últimas, não há direito adquirido à correção monetária pelo índice previsto no início do período aquisitivo para a próxima correção monetária do saldo existente.

Sobre o Plano Verão, verifica-se que a Medida Provisória n.º 32, de 15 de janeiro de 1989, ao final convertida na Lei n.º 7.730/89, ao extinguir a OTN e determinar a correção das cadernetas de poupança pela LFT, sem nada disciplinar sobre a correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS, deixou estas últimas sem índice previsto para correção. A omissão somente foi corrigida pela Medida Provisória n.º 38, de 03 de fevereiro de 1989, que equiparou a situação das contas vinculadas do FGTS à das cadernetas de poupança. No entanto, neste momento, as contas vinculadas do FGTS não tiveram correção no dia 1º de fevereiro.

O Supremo Tribunal Federal, no citado julgamento, entendeu que esta matéria não possuía índole constitucional, motivo pelo qual não conheceu o recurso quanto a este ponto. No entanto, neste ponto, o Superior Tribunal de Justiça já possuía entendimento pacífico de que a lacuna normativa deveria ser suprida com a aplicação do índice do IPC, proporcional ao período de 31 dias correspondente ao mês de janeiro de 1989, no que resultou em 42,72%.

Sobre o malfadado Plano Collor, até hoje o mais traumático dos planos econômicos enfrentados pela população brasileira - e, espera-se, o último -, a sucessão de medidas provisórias resultou numa trama legislativa que até hoje repercute em diversas ações judiciais.

Pela Lei n.º 7.839/89 os saldos das contas vinculadas do FGTS deveriam ser corrigidos, pelo IPC havido no mês anterior (em 1º de fevereiro, por exemplo, aplicar-se-ia o IPC de janeiro). Com a edição da Medida Provisória n.º 168, de 15 de março de 1990, a situação alterou-se.

A MP n.º 168/90 introduziu duas grandes inovações: bloqueou o saldo superior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), determinando sua transferência à ordem do BACEN; determinou a correção deste valor bloqueado não mais pelo IPC, mas sim pelo BTN fiscal.

Esta medida provisória nada dispôs sobre a correção do saldo inferior a NCz\$ 50.000,00, que permaneciam na custódia do banco depositário e não foi bloqueado e transferido para o Bacen. Para estes valores, por questão de hermenêutica, continuava em vigor a Lei n.º 7.730/89, que determinava a correção pelo IPC.

A omissão foi percebida posteriormente pelos idealizadores do plano. A MP n.º 172/90 foi editada, então, com o propósito de submeter os valores sob custódia do banco depositário à correção pelo BTN fiscal, e não mais pelo IPC. Ocorre que o Congresso Nacional converteu a Medida Provisória n.º 168/90 na Lei n.º 8.024/90 sem fazer qualquer menção às alterações introduzidas pelo MP n.º 172/90: a Lei n.º 8.024/90 foi editada com a redação original da MP n.º 168/90.

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, em sua redação original, antes da edição da emenda constitucional n.º 32/2001, incumbia ao Congresso Nacional disciplinar as relações ocorridas sob a égide da MP n.º 172/90, não convertida em lei. O Congresso nada fez. Impera, portanto, o comando primário do caput do artigo 62 da Constituição Federal: a medida provisória perde sua eficácia; perde sua aptidão para normatizar as relações ocorridas sob sua égide. Haveria, então, repristinação da Lei anterior revogada, in casu, da Lei n.º 7.730/89?

Entendo que o caso, necessariamente, não encontra tratamento adequado no instituto da repristinação das leis. Este Juízo sempre entendeu, antes da vigência da emenda constitucional n.º 32/01, que a medida provisória atua com força de lei, mas não é lei em sentido estrito. Enquanto não convertida, a eficácia da medida provisória, que deve ser produzida em situação de relevância e urgência visando gerar efeitos imediatos, apenas dá ensejo à suspensão da vigência e eficácia da lei anterior que com ela é contrastante; a lei anterior somente é definitivamente revogada com a conversão da medida provisória em lei.

Neste prisma, na falta de conversão da medida provisória em lei, o que ocorre não é a repristinação da norma revogada - que no sistema brasileiro, segundo a Lei de Introdução ao Código Civil, não é efeito automático, devendo ser expressamente prevista - mas sim a retomada de eficácia desta mesma norma, que nunca chegou a ser revogada, mas tão somente esteve com sua eficácia suspensa.

Ao não ter ocorrido a conversão da MP n.º 172/90 em lei, as alterações por ela operadas deixaram de ter qualquer eficácia. A sistemática anterior, prevista nas Leis n.º 7.730/89 e 7.839/89, voltou a regular a situação dos titulares de contas vinculadas do FGTS que permaneciam na custódia do banco depositário e não foram bloqueadas e transferidas para o Bacen pelo Plano Collor. Somente com a edição da MP n.º 189, de 30 de maio de 1990, definitivamente convertida na Lei n.º 8.088/90, o BTN Fiscal passou a ser o índice instituído para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS.

À luz destas considerações, mantendo-se em mente o caráter estatutário das contas vinculadas do FGTS, vê-se que em 1º de junho, data do crédito de correção monetária após a edição da MP n.º 189/90, já estava previsto o BTN Fiscal para sua correção (cujo índice também deve ser aplicado em julho de 1991). Contrário senso, em 1º de maio, as contas deveriam ser corrigidas pelo IPC de abril de 1990, no importe de 44,80%, à conta da CEF, assim como o foram em 1º de abril, pelo IPC apurado em março.

Com relação ao março de 1990, já houve creditamento do expurgo, de modo que nada mais é devido. Neste sentido:

Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 445727

Processo: 200200815981 UF: MG

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Data da decisão: 18/05/2004

Fonte: DJ, DATA:16/08/2004 PG:00184

Relator(a): ELIANA CALMON

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora. Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ementa: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO DE MARÇO/90 (84,32%) - VALIDADE DO EDITAL 04/90 COMO MEIO DE PROVA - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ART. 333, I DO CPC - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL CONFIGURADO - ART 940 DO CC - SÚMULA 282/STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SÚMULA 7/STJ.

1. Aplico o teor da Súmula 282/STF no que se refere ao art. 940 do CC, por ausência de prequestionamento.
2. A CEF veiculou, no DOU de 19/04/90, Seção I, página 7.382, o Edital 04/90, através de qual foi determinado o creditamento nas contas vinculadas do FGTS o índice de 84,32% relativamente à correção monetária de março/90.

3. Ato administrativo que goza da presunção juris tantum de veracidade, cabendo aos titulares das contas vinculadas, a teor do art. 333, I do CPC, o ônus de provar que, no seu caso específico, o referido índice não foi aplicado, mediante apresentação de extrato emitido pelo banco depositário ou, pela CEF, após a centralização das contas. Havendo resistência, a prova pode ser exibida em juízo.

4. O fato de o STJ ter se posicionado no sentido de dispensar os titulares das contas da apresentação dos extratos quando do ajuizamento das demandas em nada interfere na situação dos autos, porque naquela hipótese era suficiente provar a titularidade no período cuja correção se reclama. Aqui, diferentemente, questiona-se a aplicação de percentual definido em ato administrativo, que goza da presunção juris tantum de veracidade.

5. Aplico o teor da Súmula 7/STJ no que se refere aos honorários advocatícios.

6. Recurso especial improvido.

Data Publicação: 16/08/2004

No mais, ressalto que a posição externada nesta sentença reflete o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça - enunciado da súmula 252: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02 (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7 RS)".

Dito isto, como no presente caso requer-se a aplicação dos índices do IPC relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/90 (44,80%), a pretensão da parte autora há de ser acolhida.

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados "a menor" e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado.

P.R.I.

2010.63.13.000519-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003036/2010 - ORLANDO FIRMINO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2010.63.13.000544-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003040/2010 - GERALDO FRANCISCO BORGES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

2010.63.13.000391-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003030/2010 - JOÃO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOÃO DOS SANTOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o levantamento de depósitos existentes em contas do FGTS. Alega, em síntese, que laborou em três empresas cujos vínculos não foram registrados na CTPS por ficar pouco tempo empregado, no entanto, os depósitos de FGTS foram efetuados pelas empresas e os registros dos vínculos constam do CNIS.

A CEF apresentou resposta informando que após pesquisa em todas as bases do FGTS foram localizadas três contas vinculadas referentes a três contratos de trabalho distintos: Carrocerias Xavantes Ltda (admissão 01/09/1977), SIME Soc Ind Mec Est AS (admissão 05/05/1977) e Confec Gledson Ltda (admissão 23/08/1985), não se opondo ao levantamento, uma vez que o autor comprovou estar aposentado.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

A questão em tela finca-se na eventual possibilidade de se levantar valores depositados em contas vinculadas do FGTS. De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS em situações diversas, dentre as quais a descrita no inciso III do art. 20, qual seja, quando o trabalhador tiver aposentadoria concedida pela Previdência Social. No caso dos autos, o autor é aposentado e possui saldo nas contas de FGTS informadas pela CEF, se enquadrando assim na hipótese legal do inciso III para levantamento dos depósitos da conta fundiária.

Considero, portanto, atendidas as condições previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90 para o levantamento do saldo da conta vinculada.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e determino a liberação do saldo das contas vinculadas existentes em nome do autor. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.13.000582-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003046/2010 - BENJAMIN ROCHA MENDES (ADV. SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por BENJAMIN ROCHA MENDES em face do INSS na qual pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez, decorrente de acidente do trabalho.

Nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”.

Ora, uma vez que se trata, no presente caso, de benefício com origem em acidente de trabalho, fica excluída da competência deste Juizado Especial (art. 3º, § 2º da Lei n. 9.099/95).

A Súmula nº 501 do Supremo Tribunal Federal, ao tratar do tema, já estabeleceu a seguinte proposição:

“COMPETE À JUSTIÇA ORDINÁRIA ESTADUAL O PROCESSO E O JULGAMENTO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, DAS CAUSAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, AINDA QUE PROMOVIDAS CONTRA A UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.”

Ademais, conforme a jurisprudência pacífica do E. Superior Tribunal de Justiça, é de competência da Justiça Estadual o julgamento das ações de benefícios decorrentes de acidente de trabalho, inclusive as revisões desses benefícios:

“PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento de que as ações revisionais de benefícios acidentários têm como foro competente a Justiça Comum Estadual. - Precedentes do STF (RE 204.204/SP, rel. Min. Maurício Corrêa e RE 264.560/SP, rel. Min. Ilmar Galvão). - Conflito conhecido, declarando-se competente o Juízo Estadual. (STJ - CC 33252/SC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2001/0118308-5 - S3 Terceira Seção - Rel. Min. Vicente Leal, j. 13/03/2002, DJ de 23/08/2004, p.118)”

Na prática forense, o juiz, ao declinar da competência, envia os autos para o juízo competente. No entanto, no caso presente, tal medida de economia processual apresenta-se impraticável. Não há autos, fisicamente falando, nos Juizados Especiais, permanecendo os documentos registrados eletronicamente. Ademais, tem aplicação analógica, 'in casu', a regra estampada no art. 51, III, da Lei nº. 9.099/95.

Em vista disso, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, a qual aplico subsidiariamente. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei nº. 9.099, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.13.000281-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003045/2010 - JOANNA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal sustentando o direito à correção monetária real dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em razão de perda inflacionária, pleiteando os índices do IPC relativos aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/90 (44,80%).

A CEF, regularmente citada, ofertou contestação alegando preliminares e, no mérito, tece argumentos pela improcedência da demanda. Posteriormente peticionou informando que, conforme verificado nos autos, trata-se de vínculo empregatício de 10 anos de março de 1950 a junho de 1979, período não abrangido pelos planos econômicos. Pediu a intimação da autora para que comprovasse a existência de vínculo empregatício no período dos planos.

A parte autora, em resposta, informa que o que pretende realmente é o plano Collor e Verão sobre caderneta de poupança do Banco Real.

É o relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer, processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autoras, rés,

assistentes ou oponentes, exceto as de falência, acidentes de trabalho e àquelas sujeitas à Justiça Eleitoral e Justiça Trabalhista.

Assim, pessoa jurídica de direito privado, caso do Banco Real, tem de ser demandada, em hipóteses como a dos autos, na Justiça Estadual. Veja-se, a propósito, a Súmula 150, do E. Superior Tribunal de Justiça:

“Súmula 150 - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas.”

Ainda nesse sentido, transcrevo o aresto assim ementado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS ECONÔMICOS. CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS. CADERNETA DE POUPANÇA. ÍNDICES DE JANEIRO DE 1989, MARÇO E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991. BANCO PRIVADO. BACEN. LEGITIMIDADE. COMPETÊNCIA.

1. A legitimidade passiva para a correção monetária do saldo das cadernetas de poupança no período de janeiro de 1989 e março de 1990 é da Instituição Financeira Depositária, porque antes da transferência dos cruzados novos bloqueados.

2. O Banco Central do Brasil é parte legítima passiva nas ações que objetivam a correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança em relação aos índices de maio de 1990 e fevereiro de 1991, porque posteriores ao aludido bloqueio.

3. Agravo de Instrumento parcialmente provido.” (grifei)

(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199701000255225 Processo:

199701000255225 UF: MG Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 18/12/2003

Documento: TRF100163157 Fonte DJ DATA: 4/3/2004 PAGINA: 102 Relator(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA (CONV.)

Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado para processar e julgar esta causa. Por conseguinte, diante da impossibilidade de remessa dos autos à Justiça Estadual (neste Juizado o procedimento é virtual), extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 51, II, da Lei 9.099/95, c.c. arts. 1º e 3º da Lei 10.259/2001. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000173-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003044/2010 - GABRIELLI BENETELLI VAZ (ADV. SP091519 - SUZANA CORREA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária proposta por GABRIELLI BENETELLI VAZ em face do INSS na qual busca a concessão de pensão por morte.

No entanto, a parte autora não compareceu à perícia médica psiquiátrica designada para o dia 12/04/2010, apesar de devidamente intimada da data. Intimada a justificar a ausência na perícia, a parte autora não o fez conforme determinado em decisão.

Não tendo comparecido à perícia designada, é carecedora da ação, por absoluta ausência de interesse processual, não havendo necessidade e utilidade na prestação jurisdicional.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000535-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003039/2010 - BENEDITA FRANCISCA DE J FARIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por BENEDITA FRANCISCA DE J FARIA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o recebimento de diferença decorrente de aplicação de índices de correção monetária que supostamente não correspondiam a realidade inflacionária, referente aos Planos Econômicos.

Alega-se que os índices utilizados pela CEF para a atualização dos valores depositados nas contas vinculadas não refletiram a inflação do período e causaram enormes prejuízos aos trabalhadores e ainda macularam o princípio constitucional do direito adquirido.

Citada, a Caixa Econômica Federal ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido. Posteriormente peticionou requerendo a juntada de Termo de Adesão aos termos da Lei Complementar 110/01.

Intimada a se manifestar sobre o Termo de Adesão, a parte autora ficou-se inerte no prazo concedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

No tocante ao pedido de aplicação de índices de correção monetária referente aos Planos Econômicos no saldo da conta fundiária, a preliminar de ausência de interesse de agir é de ser acolhida, uma vez que, conforme documento juntado pela ré em contestação, verifico que houve adesão ao acordo proposto pela LC 110/01, não tendo a parte autora alegado a nulidade ou anulação do acordo por qualquer vício.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, pela Súmula Vinculante nº 1 (DJ de 06/06/2007, p. 1), estabeleceu:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.”

Desta feita, é de se reconhecer a carência da ação no tocante ao pedido de atualização do saldo da conta fundiária decorrente dos “expurgos inflacionários” perpetrados pelos planos econômicos.

As condições da ação são matéria que merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, por constituírem-se matéria de ordem pública. Deve, pois, o feito nesta parte ser extinto sem apreciação da matéria de fundo.

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001625-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313003000/2010 - JOSE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOSE RODRIGUES RAMOS em face do INSS na qual busca a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

No entanto, conforme parecer da Contadoria Judicial, em consulta ao Sistema PLENUS anexada aos autos virtuais, verifica-se que o benefício de auxílio-doença titularizado pelo autor foi convertido em aposentadoria por invalidez administrativamente, a partir de 25/01/2010. Resta, portanto, prejudicado o objeto do presente feito, não havendo mais necessidade/utilidade do provimento jurisdicional, já que a parte autora atingiu seu escopo na via administrativa.

Assim, nota-se falta de interesse de agir superveniente para o processamento deste feito, motivo pelo qual julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta Instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.13.000111-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313003008/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. Não foi apresentada documentação médica que corrobore a alegação de incapacidade, máxime para conhecimento da moléstia e indicação de perito. Retiro, portanto, o feito de pauta para que a parte autora comprove o alegado na inicial. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia médica e nova data para a prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000304

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência **ABRIL/2010**, os quais encontram-se depositados em contas bancárias do **BANCO DO BRASIL**, tudo em conformidade ao art. 19, “segunda parte”, da Resolução nº 438/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal e **Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007**:

2005.63.14.000737-7 - CLAUDINO FRIGERIO (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000826-6 - NAIR JOAQUINA FERREIRA RIZZI (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001318-3 - OFELIA APARECIDA MARTINS BORDIGNON (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001833-8 - MARIA APARECIDA ANTEVERE SOARES (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARTA APARECIDA CARLOS FERNANDES (ADV.).

2005.63.14.001881-8 - MARIO BATISTA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001993-8 - ODECIO FASSI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002336-0 - AGENOR DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002572-0 - DIVINA GRAVATO BARBOZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002580-0 - IVONE ALVES DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002983-0 - MARTA VIEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003282-7 - CARLOS MACEDO (ADV. SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS e ADV. SP131078 - ELISABETE REGINA PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.003485-0 - OLGA NATALIM DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004024-1 - RITA DE CASSIA ANDRELINO E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO); MARIA ALICE ANDRELINO(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.004122-1 - MARIA ALVES QUINTINO RIBEIRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000191-4 - BENEDITA APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP073907 - HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000300-5 - EDGAR CARNEIRO (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL e ADV. SP151614 - RENATO APARECIDO BERENGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000324-8 - ELZA COSTA BOMBONATO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000788-6 - FATIMA SIMAO MATTIA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000851-9 - ZENILDE COQUI DA SILVA SILVESTRE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000889-1 - IDALINA ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000961-5 - OLIVIO SCANISSI (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI e ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.000987-1 - RENAN KESLLEY MARQUES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); CLEIDE MARQUES(ADV. SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001159-2 - IRACEMA LIU BOBADILHA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001326-6 - JOAO INACIO DE LIMA (ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001371-0 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO e ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001468-4 - ADILSON VIVEIROS (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001714-4 - MARIA BERTONI DE SOUZA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.001998-0 - MARIA CICERA FORTE CARDOSO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002007-6 - ANTONIA DONIZETE TRAVASIO-REPRESENTADA POR SEU CURADOR E OUTRO (SEM ADVOGADO); DIVINO GABRIEL TRAVASIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002034-9 - ANA MILITÃO BERALDO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002083-0 - IDERCI THEODORO NEVES ANDRETI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002391-0 - SEVERINA PALOPOLI FERRAZ (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002458-6 - BENEDITA FIRMINO DO AMARAL RUY (ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002512-8 - LEONEL NEVES BATISTA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002657-1 - MARCÍLIO FRANZIM (ADV. SP230251 - RICHARD ISIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002766-6 - IVANIR DA SILVA RODRIGUES ANDRADE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002826-9 - JESUINA ALVES DE QUEIROZ SILVA (ADV. SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.002903-1 - MARIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003002-1 - MARIA DE LOURDES POLIZELLO (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003032-0 - ANNA ROZA BUENO FONTANA (ADV. SP241193 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003137-2 - SEBASTIANA BAPTISTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003310-1 - NAIR DIAS FRANSOZE (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO e ADV. SP164956 - ADRIANA CRISTINA FRANSOZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.003911-5 - MARIA SALDANHA PIRES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004236-9 - MARIA SANCHEZ MORASCA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004275-8 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO e ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004345-3 - MARCIA APARECIDA RODRIGUES PEREZ (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004383-0 - ARI TRAVAGINI (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004653-3 - MANOEL SGOBI (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004793-8 - LUANA ANGÉLICA DE LIMA REP P/ LUÍS HENRIQUE DE LIMA (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004920-0 - JOSE CREPALDI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000484-1 - JOSE BRAZ CUSTODIO (ADV. SP219410 - ROBERTO CARLOS VICENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.000587-0 - SONIA GASPARINI CALIXTO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001138-9 - OCTAVIO MARIOTTI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001347-7 - EMILIA JOSE RAMILO CRESTANE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001535-8 - CARLITO XAVIER DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001617-0 - LUCIO TEODORO DA SILVA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001627-2 - CLAUDINEI ARCENIO E OUTRO (ADV. SP128163 - ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO); DIRCEU ARCENIO(ADV. SP128163-ODACIR ANTONIO PEREZ ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.001658-2 - MARCELO CASTOR RAMOS (ADV. SP114831 - MARCIO TARCISIO THOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002131-0 - EUNICE ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002325-2 - MOACIR VAZ DE LIMA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.002452-9 - JOSE ROBERTO BUENO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.002542-0 - ROSANGELA MARIA HOMSI (ADV. SP240835 - LEONARDO HOMSI BIROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.002601-0 - CLARICE REIS DE ARAUJO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES e ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.002814-6 - APARECIDA ERVALINA MELLES ZANGALLI (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.003071-2 - LIBERATO FERREIRA DE SALES (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.003693-3 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.003698-2 - ANTONIO APARECIDO DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI); IVANETE ROCHA PINTO(ADV. SP193911-ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.004276-3 - ANGELO JANGROSSI (ADV. SP58417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN e ADV. SP260165 - JOAO BERTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004473-9 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004588-4 - ANTONIO REINALDO SIMAO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001237-8 - LUIS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001619-0 - ANESIO BRAS MOTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001625-6 - LUIZ CARLOS RAVAZI (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002722-9 - JOSE PRATES FILHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002768-0 - CELIA REGINA MASSONETO BOSQUE (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002787-4 - JOAO MARTINE (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002819-2 - ALVAIR DE BRITO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002841-6 - OSVALDO ARY ASTOLFI (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.003047-2 - CLAURENICE DA FATIMA NEVES PEREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.003264-0 - LUIZ PEDRO DA SILVA FILHO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.003502-0 - JOAO JOSE DE SOUZA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.003510-0 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.003832-0 - IVANIR APARECIDA LOURENÇA GUIMARAES (ADV. SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000305**

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.14.000366-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6314003566/2010 - RICARDO MORELI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, deixo de conhecer os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença proferida. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000306**

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, face ao acima exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2009.63.14.003598-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003538/2010 - LEONIDIA FLORENTINO DE SOUZA GARCIA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO, SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA, SP266574 - ANDRE LUIZ BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003452-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003539/2010 - SEBASTIAO DOMINGOS LEAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.004046-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003540/2010 - GLORIA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS MARTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em razão da falta de interesse de agir da parte autora. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, no presente caso reconheço a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.003381-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003537/2010 - EUCLIDES FURLAN (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001018-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003544/2010 - FRANCISCO ALVES DA CRUZ (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001769-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003572/2010 - NATALINO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005138-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003701/2010 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001191-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003702/2010 - ANTONIA MANGINI GARCIA (ADV. SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.001963-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003595/2010 - EREMITA PEREIRA ROCHA COELHO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Sai intimada a parte presente. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.14.001157-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003526/2010 - VALMIR JOSE DA SILVA (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001271-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003527/2010 - THEREZA MIILLER FLAVIO (ADV. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.001133-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003524/2010 - JOSE CARLOS SOUSA DA SILVA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001751-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003525/2010 - MARIA APARECIDA MUNIZ PEREIRA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída expressamente da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial

Federal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente conhecidos. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.14.001551-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003716/2010 - NIVALDA MARIA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002177-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003517/2010 - SILVIA MARIA BARBOZA (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002975-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003515/2010 - MARIA AUXILIADORA DE JESUS SOUZA (ADV. SP210290 - DANILO DE OLIVEIRA TRAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000026-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003516/2010 - GILMAR COSTA LIMA (ADV. SP021054 - JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.14.003506-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003518/2010 - BENEDICTO GERALDO FERREIRA ALVES (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003073-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003519/2010 - EDUARDO OLIVIO (ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002265-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003520/2010 - OLIMPIO RUVIERI (ADV. SP128097 - LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001757-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003521/2010 - LEONIDA DE SOUZA DEO (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.002654-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003514/2010 - AMELIA ERCOLIN BARBIERI (ADV. SP120365 - LAZARO ANGELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Pelo exposto, tratando-se de matéria subtraída da competência da Justiça Federal, e, conseqüentemente, deste Juizado Especial Federal, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Registre-se que na hipótese em causa é impraticável a declinação de competência com remessa dos autos para o juízo competente, como recomenda a praxe processual adotada por medida de economia processual, uma vez que os dados e documentos eletronicamente armazenados não corporificam autos como os convencionalmente conhecidos. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.002443-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003719/2010 - ALBERTO BIANCHI (ADV. SP195509 - DANIEL BOZO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2010.63.14.000134-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003557/2010 - JOSE FERNANDES DE MENDONCA JUNIOR (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, no presente caso reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.14.001963-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6314003264/2010 - EREMITA PEREIRA ROCHA COELHO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Iniciada a audiência, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: “Vistos etc, Em face da parte autora não ter comparecido na presente audiência de instrução e julgamento, embora devidamente intimada, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Sai intimada a parte presente. P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000307

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.14.000966-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003450/2010 - CLEUSA ESMERALDA THOMAZ DE SOUZA (ADV. SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do quanto disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.14.000834-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003662/2010 - CARLOS ANTONIO GUARNIERI GONCALVES (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados pela parte autora na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância judicial. P. R. I.

2009.63.14.002445-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003684/2010 - ALFREDO MARIO FRIZAO (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.005125-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003683/2010 - JOAQUIM REGALAU (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002890-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003686/2010 - LUZINETE MOTA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003573-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003688/2010 - JOVELINA MARIA COLOMBO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002893-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003689/2010 - CONSTANTINA RITA DO NASCIMENTO RIBEIRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2008.63.14.004051-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003700/2010 - ARIOTE GUELERO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante todo o exposto, no tocante ao pedido de aplicação da variação nominal da OTN/ORTN, reconheço a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. E em relação aos demais pedidos, quais sejam: aplicação do artigo 58 dos ADCT; conversão em URV; aplicação do índice do INPC para o reajuste ocorrido em maio de 1996 e dos índices do IGP-DI ou do INPC para os reajustes ocorridos no mês de junho dos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.14.003303-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003679/2010 - MARIA JOANA DE MACENA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.004938-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003713/2010 - ENOS MAXIMO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.002218-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003717/2010 - ALZIRA ALVES DE CARVALHO BRIDDA (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.000476-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003592/2010 - NAIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.14.002583-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003529/2010 - ARMANDO AMATE (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.003076-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003534/2010 - JOAO ALVARES LOPES (ADV. SP225153 - ADEMIR CESAR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2007.63.14.004503-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003568/2010 - APARECIDA BETOSCHI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2009.63.14.002889-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003725/2010 - LOURDES DA SILVA CASAGRANDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

Ante ao acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique - se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.005094-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314002551/2010 - LAUDIR MEDEIROS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO, SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001053-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314002560/2010 - EVA MARIUSA SOARES (ADV. SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001111-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314002589/2010 - CLEONICE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.001124-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314002592/2010 - BENEDITA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002685-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003626/2010 - RICARDO APARECIDO DERACO (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.000565-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003619/2010 - TEREZA SIMAO MARCHI (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO proposta por TEREZA SIMÃO MARCHI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.14.003226-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003567/2010 - AGNALDO LEONEL FERRAZ FROTA (ADV. SP208165 - SILVIA ADELINA FABIANI ROSENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Assim, face ao acima exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC, em razão da falta de interesse de agir quanto ao período de 05/04/1982 a 12/02/1983, reconhecido administrativamente. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a averbar os períodos de 02/05/1977 a 01/07/1979 e de 01/10/1979 a 31/03/1981, como auxiliar de acabamento, na empresa Falavina & Cia Ltda; de 06/04/1981 a 09/10/1981, como auxiliar de pintor na empresa Alberto O. Affini S/A; de 01/05/1984 a 18/08/1987, como auxiliar de pintor na empresa Euclides Facchini & Filhos; 02/10/1995 a 05/03/97, como encarregado de pintura, na Indústria Facchini Ltda; de 19/11/2003 a 02/01/2005, na empresa Facchini S/A, como líder de produção; 03/01/2005 a 28/02/2006 e de 01/03/2006 a 05/05/2006, na função de líder de produção. Em conseqüência, condeno a autarquia ré na obrigação de fazer consistente na implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço integral em favor do autor, AGNALDO LEONEL FERRAZ FROTA, com data de início de benefício (DIB) em 05/10/2007 (DATA DA CITAÇÃO) e DIP em 01/05/2010 (primeiro dia do mês da realização do cálculo pela contadoria deste Juizado), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.186,65 (UM MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), e a renda mensal atual no valor de R\$ 1.373,14 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizada para a competência de abril de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor do autor, apuradas no período correspondentes entre a DIB e a DIP, no montante de R\$ 50.052,94 (CINQUENTA MIL CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizadas até abril de 2010, descontados os valores recebidos a título de auxílio doença (NB 5700785170) no período de 20/03/2010 a 04/04/2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório, uma vez que a presente ação foi proposta antes da Lei 11.960/2009, que entrou em vigor em 30/06/2009. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Indefiro, entretanto, a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que não configurada a hipótese autorizativa. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados, na conformidade da manifestação expressa da parte autora. P.R.I.

2009.63.14.003146-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003565/2010 - MARIA CRISTINA DOURADO (ADV. SP143215 - ULISSES ALVARENGA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 459, do Código de Processo Civil, para determinar a Caixa Econômica Federal - CEF, a cumprir a obrigação de fazer quanto ao pagamento da quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à autora, a título de indenização por danos morais, que deverão ser corrigidos monetariamente pela Lei 6.899/81, acrescidos da taxa de juros moratórios de que trata o art. 406 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) que é de 1 % (um por cento) ao mês, em conformidade com o Enunciado 31 das Turmas Recursais, contados da data do conhecimento do fato danoso, qual seja, 12/09/2010 (data em que o autor tomou conhecimento que seu nome estava inscrito no SERASA, conforme extrato juntado). Deixo de condenar em custas judiciais e honorários advocatícios, com fulcro no artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, salvo em caso de recurso. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório a ser cumprido no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser determinado o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, consoante o disposto no artigo 17 e §2º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.003344-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003467/2010 - THERESA ANTONIO (ADV. SP054328 - NILOR VIEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 2.539,10 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2008.63.14.001370-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003638/2010 - AUGUSTINHO NEREZ BARBOZA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 2.862,89 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I. 2007.63.14.003684-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003571/2010 - IVANILDE DOS ANJOS RODRIGUES SARDINHA (ADV. SP243104 - LUCIANA CASTELI POLIZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, pelo que condeno o INSS à obrigação de fazer, consistente na averbação do tempo de trabalho urbano, como professora na Prefeitura Municipal de Peabiru(PR), no período de 01/08/1964 a 31/12/1969. Oficie-se ao INSS para que em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este Juízo, proceda à averbação do tempo trabalhado pela parte autora em atividade urbana, no período ora reconhecido, devendo após a averbação ser expedida, quando requerida, a respectiva certidão de tempo de serviço/contribuição da qual deverá constar os períodos ora reconhecidos, ainda que desta sentença haja recurso, o qual será recebido apenas no efeito devolutivo. Sem honorários advocatícios e custas.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2008.63.14.004866-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003484/2010 - WAGNER MOHALLEM (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 7.427,34 (SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para fevereiro de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.000538-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003569/2010 - LUPERCIO ALVES DA FONSECA (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO proposta por LUPERCIO ALVES DA FONSECA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré converter o benefício de auxílio-doença (NB 534.981.473-3), em aposentadoria por invalidez, com início (DIB) na data da citação, ou seja, 30/01/2009, e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria). A renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 605,92 (SEISCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), e renda mensal atual no valor de R\$ 647,23 (SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizada até a competência de ABRIL de 2010, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 3.100,99 (TRÊS MIL CEM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), computadas a partir de 30/01/2009, descontados os valores recebidos a título de auxílio doença (NB 534.981.473-3), atualizadas até a competência de ABRIL de 2010. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada da parte autora a qualquer perícia determinada pelo INSS, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.003268-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003468/2010 - MARIO SUZUKI (ADV. SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, acolho integralmente o parecer técnico-contábil elaborado pela r. Contadoria deste Juizado e JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício da parte autora para o valor de R\$ 361,71

(TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), e a implementar o novo valor da Renda Mensal Atual, esta no valor de R\$ 855,25 (OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência abril de 2010, conforme apurado pela r. Contadoria deste Juizado, devendo a correção e a implementação ora determinadas serem efetuadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação dos novos valores, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.785,25 (CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre DIB do benefício e a DIP fixada em 01/05/2010 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), descontados os valores recebidos pela parte autora, obedecida à prescrição quinquenal, atualizadas até a competência abril de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.C.

2007.63.14.000074-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003583/2010 - PRISCILA DA COSTA VIEIRA (ADV. SP195509 - DANIEL BOSO BRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP144300 - ADEMIR SCABELLO JUNIOR). Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, acolhendo um dos pedidos alternativos formulados na inicial, e o faço para declarar, em detrimento das partes rés, a nulidade da cláusula de contrato de Financiamento Estudantil que exige fiador com renda igual ou superior ao dobro do valor de mensalidade escolar, razão pela qual condeno a co-ré, Caixa Econômica Federal na obrigação de fazer consistente em renovação/aditamento do contrato de Financiamento Estudantil com a autora sem a exigência de fiador com o referido perfil de renda. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino que a Caixa Econômica Federal, agência de Catanduva-SP, efetue imediatamente o aditamento do contrato de Financiamento Estudantil - FIES, celebrado entre a autora e aquela instituição financeira, devendo a parte autora fornecer fiador cadastralmente idôneo e com patrimônio penhorável, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta sentença, a fim de regularizar o seu contrato FIES com a ré, sob pena de cassação da nova medida antecipatória ora concedida. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I. O.

2009.63.14.003296-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003634/2010 - ANTONIO DIAS OLIVER (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 752,86 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 645,71 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2008.63.14.004937-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003643/2010 - EDEWAL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 2.129,56 (DOIS MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.776,83 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até a competência de janeiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2009.63.14.001960-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003478/2010 - MARIA MANOELA HERRERO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA, SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de

seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 4.507,32 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2009.63.14.002955-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003469/2010 - JOAO SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 5.509,76 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2008.63.14.003320-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003644/2010 - ROMILDO GUERCHE (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.127,10 (UM MIL CENTO E VINTE E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 214,11 (DUZENTOS E QUATORZE REAIS E ONZE CENTAVOS), atualizado até a competência de janeiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2009.63.14.003498-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003466/2010 - PEDRO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA, SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 25.022,48 (VINTE E CINCO MIL VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2008.63.14.002062-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003488/2010 - EXPEDITO PEREIRA DE BRITO (ADV. SP218918 - MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 12.899,15 (DOZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), atualizadas para fevereiro de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.001970-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003477/2010 - SEBASTIAO ANTONIO BIANCHINI (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da

nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 7.552,51 (SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2008.63.14.004553-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003486/2010 - LOURDES MARIA FREDERICO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 4.622,65 (QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), atualizadas para janeiro de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.003057-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003635/2010 - JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 649,72 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 654,01 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO), atualizado até a competência de fevereiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2008.63.14.003848-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003487/2010 - GERALDO NICHIO (ADV. SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 4.706,70 (QUATRO MIL SETECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), atualizadas para janeiro de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.001521-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003694/2010 - ISADORA LOPES LEITE (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por ISADORA LOPES LEITE, neste ato representada por sua genitora ELZA LOPES LEITE, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 27/11/2008 (data da postulação administrativa) e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), esta atualizada para a competência de abril de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 8.886,84 (OITO MIL OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (27/11/2008) e a DIP (01/05/2010), atualizadas até a competência de abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei nº 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o

trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. 2009.63.14.001591-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003480/2010 - CELSO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 5.204,73 (CINCO MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para janeiro de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.000490-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003570/2010 - ANTONIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ANTONIO INACIO DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício do auxílio-doença, com início na data da realização da perícia médica judicial, ou seja, a partir de 04/03/2009, e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da prolação da sentença), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 734,84 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 777,53 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência de abril de 2010. Condeno a autarquia ré ao pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 5.400,93 (CINCO MIL QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), computadas a partir de 04/03/2009, atualizadas até a competência de abril de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condeno, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portadora (sequela herniária pós cirúrgica) e do tipo de atividade por ela desenvolvida (ajudante geral), determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizadora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.001760-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003479/2010 - SINESIO CHIOVETTO (ADV. SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 692,77 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas para agosto de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.000478-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003693/2010 - JOSE EDUARDO VIVAN (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por JOSÉ EDUARDO VIVAN em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder o benefício auxílio doença, com início (DIB) em 05/03/2009 (dia da realização da perícia médica judicial), e início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, devendo o benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação por e-mail do recebimento do ofício expedido por este juízo, e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios após a implantação, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá

ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 505,06 (QUINHENTOS E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 534,40 (QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) atualizada para a competência de abril de 2010. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas, no montante de R\$ 8.266,67 (OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), computadas entre a DIB (05/03/2009) e a DIP, atualizadas até a competência de abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré a efetuar o reembolso, em favor do Erário, do valor correspondente aos honorários do Sr.º Perito, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Em razão do tipo de doença da qual a parte autora é portadora (cegueira total em olho direito secundária ao deslocamento de retina e á endoftalmite), do tipo de atividade por ela desenvolvida (motorista de caminhão), determino que a autarquia ré adote as providências necessárias no âmbito administrativo a fim de garantir o direito à reabilitação profissional da parte autora, comunicando a este juízo o resultado e as medidas adotadas, valendo lembrar não haver justificativa para simplesmente fazer cessar o benefício ora concedido sem a realização de tratamento adequado do qual possa resultar em melhora no quadro mórbido ora apresentado e que o reabilite a retornar ao trabalho. Estabeleço, ainda, que a ausência injustificada do autor a quaisquer procedimentos determinados pelo INSS no processo de reabilitação profissional, ensejará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro a gratuidade da justiça para efeitos recursais, uma vez que configurada a hipótese autorizativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.14.004863-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003485/2010 - SONIA MARIA SOUZA PURCINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 4.236,10 (QUATRO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), atualizadas para fevereiro de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.002953-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003470/2010 - YOLANDA FERREIRA DE MELO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 6.476,77 (SEIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2008.63.14.001469-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003637/2010 - TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP219262 - ALDO JOSE MOSCARDINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condene o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 1.498,91 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 629,79 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até a competência de fevereiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2009.63.14.001407-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003483/2010 - ARI LOPES DE CASTRO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda,

correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 7.410,70 (SETE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA CENTAVOS) , atualizadas para maio de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.001187-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003582/2010 - JOSEFINA CARMEM CIOCA RONCHI (ADV. SP135569 - PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante ao acima exposto, acolho integralmente o parecer técnico-contábil elaborado pela r. Contadoria deste Juizado e JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a efetuar a correção da Renda Mensal Inicial do benefício da parte autora para o valor de R\$ 179,53 (CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , e a implementar o novo valor da Renda Mensal Atual, esta no valor de R\$ 618,53 (SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada para a competência abril de 2010, conforme apurado pela r. Contadoria deste Juizado, devendo a correção e a implementação ora determinadas serem efetuadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da confirmação por e-mail do recebimento do Ofício de implantação dos novos valores, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 9.811,87 (NOVE MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) , apuradas no período correspondente entre DIB do benefício e a DIP fixada em 01/05/2010 (início do mês da realização do cálculo pela r. Contadoria), descontados os valores recebidos pela parte autora, obedecida à prescrição quinquenal, atualizadas até a competência abril de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.C.

2008.63.14.001200-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003489/2010 - ELIZA TAVEIRA VILLELA (ADV. SP195286 - HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 445,39 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) , atualizadas para fevereiro de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.003055-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003636/2010 - ILDA BESSA DE ANDRADE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 598,56 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) , e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.475,20 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS) , atualizado até a competência de fevereiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2009.63.14.002494-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003471/2010 - OSMILDO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 8.129,23 (OITO MIL CENTO E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009

2008.63.14.004958-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003642/2010 - JOSE FLAVIO BRUNETTI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto,

JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 664,12 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) , e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.984,14 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizado até a competência de janeiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2009.63.14.000483-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003573/2010 - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por ANTONIO CLEMENTE DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a lhe restabelecer o benefício do auxílio-doença (NB 5293794694), com efeitos a partir de 26/01/2009 (dia imediato ao da cessação administrativa), e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. contadoria), atualizando-o pelas normas então vigentes e aplicando-se a posterior evolução, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da confirmação do recebimento (por e-mail) do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 757,22 (SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual no valor de R\$ 808,85 (OITOCENTOS E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizada para a competência de abril de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.262,95 (CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), computadas a partir de 26/01/2009, descontados os valores recebidos a título de auxílio doença (NB 5367455855) no período de 07/08/2009 a 30/04/2010, atualizadas até a competência de abril de 2010. Referido valor foi apurado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Estabeleço, ainda, que a autarquia ré DEVERÁ verificar IMEDIATAMENTE a persistência, o agravamento, ou a cessação da incapacidade laborativa da parte autora, através de perícia médica a ser realizada em suas dependências, da qual a ausência injustificada da parte autora resultará na suspensão do benefício ora concedido, conforme dispõe o artigo 101, da Lei 8213/91. Alerto, finalmente, que, constatada a ausência de incapacidade laborativa pela perícia-médica do INSS, caso a parte autora pretenda ingressar com ação de restabelecimento neste Juízo, deverá anexar a essa nova postulação documento comprovando a cessação administrativa do benefício e, ainda, exames médicos, atualizados, que comprovem a permanência da incapacidade laborativa. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.003779-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003465/2010 - ALDA MAURA MARIANO (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 633,49 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2009.63.14.001402-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003563/2010 - MARIO LUIS MUNHOZ (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, proposta por MÁRIO LUIZ MUNHOZ, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pelo que condeno a autarquia ré a conceder-lhe o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742/93, no valor mensal de 01 (um) salário-mínimo, com data de início de benefício (DIB) em 12/06/2009 (data da realização da perícia judicial) e data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da realização dos cálculos pela r. Contadoria), devendo aludido benefício ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da Confirmação por e-mail do recebimento do ofício de implantação expedido por este Juízo, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi calculada pela r. Contadoria deste Juizado Especial Federal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) , esta atualizada para a

competência de abril de 2010. Condene, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das diferenças devidas em favor da parte autora, no montante de R\$ 5.497,09 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS), apuradas no período correspondente entre a DIB (12/06/2009) e a DIP (01/05/2010), atualizadas até a competência de abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Condene, também, a autarquia ré, a efetuar o reembolso, em favor do Erário, dos honorários dos Srs. Peritos, nos termos do artigo 6.º, da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Determino ainda, que a autarquia ré adote providências no sentido de efetuar a revisão administrativa do benefício assistencial ora concedido a cada 2 (dois) anos, a partir desta sentença, conforme previsto no artigo 21, da Lei n.º 8.742/93. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C.

2009.63.14.002091-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003476/2010 - CARLOS PALHARES (ADV. SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública n.º 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 10.278,97 (DEZ MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2007.63.14.004541-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003665/2010 - MARIO STANISLAW JAKUBOWSKI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Pelo exposto, julgo procedente o pedido, de MÁRIO STANISLAW JAKUBOWSKI para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre todas rubricas de férias não gozadas e CONDENAR a UNIÃO à restituição do valor indevido retido sob essas rubricas, atualizado pela Selic até a competência fevereiro de 2010, totalizando o montante de R\$ 5.752,48 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), obedecida à prescrição quinquenal, conforme apurado pela Contadoria deste Juizado. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.14.002293-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003474/2010 - NEIDE THEREZINHA BERNARDI FRANCO (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública n.º 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 3.790,34 (TRÊS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2009.63.14.002294-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003473/2010 - ILZE JUREMA SOARES (ADV. SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública n.º 2003.61.83.011237-8. Condene a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 6.503,63 (SEIS MIL QUINHENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizadas para abril de 2010, observada a prescrição quinquenal, cumulativamente à aplicação de juros de 0,5% a contar do ato citatório, conforme artigo 1º-F, da Lei 9.494/97, com a alteração dada pela Lei 11.960/2009, para as ações ajuizadas a partir de 30/06/2009.

2009.63.14.003589-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003639/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP116845 - HAMILTON FERNANDO ARIANO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condene o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 2.532,44 (DOIS MIL QUINHENTOS E

TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 4.542,77 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , atualizado até a competência de janeiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2009.63.14.001465-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003482/2010 - ADEMAR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 9.770,41 (NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , atualizadas para fevereiro de 2010, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.001515-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003481/2010 - GERSON GIGLIOLI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar o direito do autor à revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação do IRSM relativo a fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição utilizados para cálculo, tal como já reconhecido e implementado por força da sentença na Ação Civil Pública nº 2003.61.83.011237-8. Condeno a autarquia nestes autos, tão somente, a pagar ao autor as diferenças relativas a implementação da revisão da nova renda, correspondentes às prestações vencidas, no montante de R\$ 5.113,67 (CINCO MIL CENTO E TREZE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), atualizadas para maio de 2009, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação.

2009.63.14.002005-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003640/2010 - NEMEGIO POZENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Posto isto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, e acolho o pedido da parte autora para a aplicação da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) na correção monetária dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, considerados no cálculo do valor do benefício previdenciário, por conseguinte, condeno o INSS ao cumprimento das obrigações de fazer consistentes na implementação do novo valor do benefício, qual seja: R\$ 537,10 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS), e no pagamento das diferenças acumuladas, originadas do recálculo da RMI, obedecida à prescrição quinquenal, no valor de R\$ 1.522,02 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) , atualizado até a competência de janeiro de 2010, consoante cálculo elaborado pelo INSS, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas. P.R.I.

2009.63.14.001334-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6314003504/2010 - JOAO TEODORO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação e acolho o pedido deduzido na inicial, e o faço para condenar a autarquia ré a instituir o benefício de aposentadoria por idade (rural) em favor de JOÃO TEODORO, cujo valor deve ser calculado, nos termos da lei, com base em média dos salários -de -contribuição efetivamente vertidos pelo autor até a DER (20/11/2008), com data do início do benefício (DIB) em 20/11/2008 (DER) e a data de início de pagamento (DIP) em 01/05/2010 (início do mês da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial), devendo aludido benefício ser implantado em 45 (quarenta e cinco) dias e o início dos pagamentos ocorrer na primeira data de pagamento geral de benefícios do RGPS após a implantação, ainda que desta sentença venha o réu a interpor recurso, que será recebido apenas no efeito devolutivo, cuja renda mensal inicial foi apurada no valor de R\$ 849,50 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) e a renda mensal atual no valor de R\$ 913,55 (NOVECIENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , apurada para a competência de abril de 2010. Condeno, ainda, a autarquia ré, a efetuar o pagamento das parcelas em atraso em favor do autor, no montante de R\$ 16.812,01 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E UM CENTAVO) apuradas no período correspondente entre a DIB 20/11/2008 e a DIP 01/05/2010, atualizadas para abril de 2010. Referido valor foi apurado pela r. Contadoria deste Juizado mediante a atualização das parcelas devidas desde a época em que deveriam ter sido quitadas, cumulativamente à aplicação de juros de 1% a contar do ato citatório. Defiro à parte autora a gratuidade da

justiça. Após o trânsito em julgado, requisitem-se os atrasados. Sem recolhimento de custas processuais e sem condenação em verbas de sucumbência nesta instância judicial. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000127

DESPACHO JEF

2009.63.01.050900-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317012560/2010 - JOSE PINTO DE MORAES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

2009.63.01.051762-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317012554/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que não foram localizados os extratos da conta vinculada, intime-se a parte autora para fornecê-los, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, se não apresentado qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença.
Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção da execução.
Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.01.041394-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012466/2010 - ALTAIR DE ASSIS LIMA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA, SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 28 de Junho de 2010, às 11 horas e 15 minutos, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

2009.63.01.013071-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012864/2010 - ARMANDO LAGE (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); NEIDE PARRO LAGE (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); VERA LUCIA LAGE (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); PAULO ROBERTO BELLO (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); GILBERTO LAGE (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); LUCIA HELENA ZANETTI LAGE (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.
O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.
Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado voltem conclusos para extinção da execução.

DESPACHO JEF

2010.63.17.000652-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317012405/2010 - LAURINDO ALVES MOREIRA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia, no dia 29 de Junho de 2010, às 09 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.002216-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012239/2010 - MARIA IZILDA BRITO (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da petição da parte autora, designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 22.06.2010, às 14h20min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Redesigno a pauta extra para o dia 26.08.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2008.63.17.002987-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012399/2010 - ROSA MARIA FERREIRA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO, SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO); MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO, SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Intime-se novamente a CEF par que apresente documento que ateste a data de abertura da conta de n.º 218093-9, ou justifique sua impossibilidade, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2010.63.17.000035-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012659/2010 - MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000932-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012528/2010 - LEANDRO TOBIAS (ADV. SP068364 - EDISON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do objeto da demanda, intime-se as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento que designo para 24.01.2011, às 15h, oportunidade em que serão novamente ouvidas as testemunhas já inquiridas na Justiça Estadual. Cientifique-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Excepcionalmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para cumprindo do despacho proferido em 26.03.2010, no tocante ao comprovante de endereço, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.001418-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317012941/2010 - JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP247916 - JOSE VIANA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do rol de testemunhas apresentado pela parte autora, intime-se para esclarecer se ainda tem interesse na expedição de carta precatória para a Paraíba para oitiva de testemunha, devendo apresentar a respectiva qualificação, se o caso. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a audiência designada. Int.

2007.63.17.008360-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012534/2010 - ANA ANTONIA BERNARDINO DA SILVA (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP234949 - AUGUSTO BELLO ZORZI); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Mantenho a decisão de 25.03.2010 por seus próprios fundamentos, ressaltando que eventual inconformismo deverá ser formulado mediante recurso próprio. Dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do objeto da presente ação versar sobre matéria exclusivamente de direito, determino a retirada de pauta. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

2010.63.17.000924-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317012796/2010 - ANALICE GARCIA REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003027-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012795/2010 - JACIRA PEREIRA JORGE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2007.63.17.004605-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012546/2010 - CARLOS ALBERTO PINHEIRO GONÇALVES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES); NICOLINA ANTONIA PADUELO GONÇALVES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES); UTIMIA CRISTINE PINHEIRO GONÇALVES (ADV. SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida.

A parte autora impugnou o valor depositado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

2009.63.17.006969-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012525/2010 - ELIANA APARECIDA CORREA (ADV. SP225151 - ADELITA AP PODADERA BECHELANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se o sr. perito para manifestar-se sobre a petição da parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

A fim de preservar a imparcialidade e transparência do exame pericial, designo nova perícia com outro especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 23.06.2010, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Redesigno a pauta extra para o dia 13.08.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.003650-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012454/2010 - JOAO BESERRA FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Solicite a Secretaria informações sobre o cumprimento da Carta Precatória expedida nos presentes autos virtuais, expedindo-se ofício ao Juízo Deprecado.

Int.

2009.63.17.001726-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012547/2010 - DERCIO GUASTALLI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da informação da Caixa Econômica Federal (pet.18.12.2009) de que não foram localizados os extratos da conta vinculada, intime-se a parte autora para fornecê-los, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, se não apresentado qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

2009.63.17.000656-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012882/2010 - MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA (ADV. SP023209 - MARIA TEREZINHA BUENO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não merecem guarida os apontamentos lançados pela parte autora.

Do que se depreende da inicial, a autora utilizou-se de formulário preenchido e assinado por ela mesma, onde consta apenas a indicação de uma conta poupança. Como expressamente exposto no dispositivo da sentença “a execução fica limitada aos limites do pedido inicial”.

Assim, diante da informação da Caixa Econômica Federal de que a data de encerramento está fora do período previsto na condenação, resta configurada a impossibilidade da execução.

Intimem-se.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.006090-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012401/2010 - GELSON MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006079-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012402/2010 - WALDOMIRO LOPES FARIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006083-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317012403/2010 - CARLOS HIDEKI YOSHIKAWA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006087-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012404/2010 - APPARECIDO FERNANDES FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.000476-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012940/2010 - NOEMIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o laudo pericial já foi apresentado, intime-se o senhor perito para, à vista dos documentos carreados aos autos em 29.03.2010, apresentar relatório médico complementar, confirmando ou retificando as conclusões já apresentadas. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, aguarde-se a pauta extra desingada.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.006479-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317012807/2010 - CARMEN LUCIA DOS SANTOS ABREU (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo pauta extra para o dia 28.06.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2009.63.17.006084-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012552/2010 - ARLINDO LUCHETI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005398-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012553/2010 - SIDNEI CAIO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.009320-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012620/2010 - NELSON CAPELARI (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2009.63.17.007211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012634/2010 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

Considerando que já foi realizada prova pericial, intime-se novamente a parte autora para cumprimento correto e integral da decisão proferida em 26.11.2009, ratificando a petição inicial que se encontra sem assinatura e apresentando comprovante de residência em seu nome, ou, se o caso, certidão de casamento. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.63.17.007463-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317012876/2010 - MARCIO LUCIANO LINS QUEIROZ (ADV. SP184448 - MICHELE ZIRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Verifico que o despacho que cominou multa pecuniária à ré, foi publicado em 25/03/2010. O prazo estipulado esgotou-se no sábado dia 27/03/2010, sendo prorrogado até dia 29/03/2010, data em que a ré efetuou o depósito do montante complementar. Assim, indefiro o pleiteado pela parte autora.

Intimem-se.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2008.63.17.007462-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012875/2010 - MARCIO LUCIANO LINS QUEIROZ (ADV. SP184448 - MICHELE ZIRONDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Verifico que o despacho, que cominou multa pecuniária à ré, foi publicado em 25/03/2010. O prazo estipulado esgotou-se no sábado dia 27/03, sendo prorrogado até dia 29/03/2010, data em que a ré efetuou o depósito do montante complementar. Assim, indefiro o pleiteado pela parte autora.

Intimem-se.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2007.63.17.003718-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012642/2010 - ANTONIO CARLOS SALES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2010.63.17.002300-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012641/2010 - CARLOS ALBERTO CARRASCO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS); MARI ALICE CARRASCO (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se novamente os autores para que cumpram corretamente o despacho de 20.04.2010, apresentando os documentos apontados. Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias sob pena de extinção.

2009.63.17.007606-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317012527/2010 - SIMONE CRISTINA DE LIMA ARAUJO (ADV. SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Recebo a petição de 04.05.2010 como aditamento à petição inicial.

Desnecessária intimação do réu, eis que o prazo para ofertar contestação estende-se até a data da pauta extra. Int.

2009.63.17.003831-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012611/2010 - SAVIO RINALDO CERAVOLO MARTINS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Verifico a impossibilidade de execução da sentença, eis que o aniversário ou data de início da conta poupança é posterior ao período previsto na condenação ou, ainda, não foi encontrado saldo na conta poupança em nome da parte autora, conforme informação da Caixa Econômica Federal, corroborada pelos documentos juntados aos autos.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.003352-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012997/2010 - MARIA BERENICE GALVAO DO CARMO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005145-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012585/2010 - MANDALI CONEA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista que a CEF informa, comprovadamente, que o autor já recebeu os valores da condenação referentes aos expurgos econômicos incidentes sobre sua conta fundiária, não há valores a receber quanto ao referido pedido.

No que tange aos juros progressivos, intime-se a parte autora quanto ao cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.003159-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012938/2010 - EDNALDO ACILINO DE SOUZA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em ortopedia para o dia 29/06/2010, às 11:15h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Redesigno pauta-extra para o dia 27/08/2010, sendo dispensada a presença das partes e facultado manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 (cinco) dias antes da data designada.

Intime-se.

2010.63.17.000436-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317012818/2010 - ZILDA BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, inclusive sobre a disponibilização dos valores para levantamento.

Nada sendo requerido em 10 dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2009.63.17.006734-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317012616/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

2009.63.17.006088-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012549/2010 - LUIZ BENETON (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006082-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012558/2010 - CARLOS HEINZ BECK (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005681-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317012559/2010 - FRANCISCO GUSMAN NETO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Nada sendo requerido em 10 dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2009.63.17.006089-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317012548/2010 - KAZUO UMEZU (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006078-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317012551/2010 - ANANIAS ALVES CARDOSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2009.63.17.006085-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317012550/2010 - ORDALIA MARCHETTO NINCAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000260-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317012799/2010 - RITA DA COSTA (ADV. SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000833-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317012800/2010 - SERGIO SILVERIO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.003170-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012808/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo pauta extra para o dia 24.06.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.006185-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012555/2010 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da Portaria 6.039/2010 da Presidência do TRF3 que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região para os dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2010, determino a alteração do horário da audiência de conciliação, instrução e julgamento para as 14h30min, mantida a data designada em 25/06/2010. Intimem-se.

2010.63.17.002830-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317010474/2010 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para, se desejar, apresentar sua resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos. Int.

2009.63.17.007126-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317002156/2010 - FABIANA PIRES TOSATI (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP119263 - SIDNEI FARINA DE ANDRADE); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP106390 - ANTONIO CARLOS ANTUNES, SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Acolho a justificativa da parte autora e designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 06/05/2010, às 18:00h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Intime-se.

2008.63.17.009451-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317012531/2010 - LUIZ CARLOS SCHAION (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION); ELAINE CRISTINA SCHAION (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION); FERNANDO SCHAION (ADV. SP055903 - GERALDO SCHAION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Em vista do erro material contido na decisão anterior, intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação à conta poupança de nº 0344.013.99022139-6, no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.17.001670-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317012643/2010 - SYDNEY MARANA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante das informações da parte autora relativas à(s) conta(s) poupança(s) de sua titularidade, intime-se a CEF para cumprimento da sentença, apresentando cálculos da condenação e depósito judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.009559-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317012878/2010 - GUILHERME TONUSSI (ADV. SP257564 - ADRIANO KOSCHNIK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos. Apresentados os extratos pela ré, o cumprimento do julgado fica condicionado ao exposto no dispositivo da sentença.

Intime-se.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.003285-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012636/2010 - CECILIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA (ADV. SP129202 - GUILHERME MAZZEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora para esclarecer seu pedido inicial, no prazo de 10(dez) dias, mormente diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº 200963170072493, o qual, proposto pelo mesmo causídico e com as mesmas razões, foi extinto diante da inépcia da inicial.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para análise da prevenção.

2010.63.17.001335-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317012644/2010 - NELSON RODRIGUES CARACA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se novamente a parte autora para que regularize sua representação processual. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2007.63.17.006605-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317012619/2010 - LEONARDO MISSURINI (ADV. SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intimada a ré para o cumprimento da sentença, não houve manifestação até a presente data.

Assim, intime-se novamente a CEF para cumprimento da sentença transitada em julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa, no valor de 10% (dez por cento), a ser revertida em favor da parte autora, nos termos do art. 475-J, CPC.

Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2010.63.17.000700-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317012942/2010 - IVAN CARLOS DE PAULA CRUZ (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 29.06.2010, às 15h20min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.007126-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012526/2010 - FABIANA PIRES TOSATI (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP119263 - SIDNEI FARINA DE ANDRADE); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV./PROC. SP106390 - ANTONIO CARLOS ANTUNES, SP088313 - JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO). Diante do comunicado médico acostado aos autos, designo realização de nova perícia médica para o dia 29.06.2010, às 9h30min, data em que a parte autora deverá apresentar a documentação solicitada pelo senhor perito.

Cientifique-se o perito judicial que, na ausência da referida documentação, a perícia deverá ser realizada com base nos documentos já carreados aos autos.

Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, determino o cancelamento da pauta extra.

Com a vinda do laudo pericial, venham conclusos para sentença.

2010.63.17.003234-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317012630/2010 - DORIVAL LOPES (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico que o processo indicado no termo de prevenção, sob nº 200261840003004, originário do Jef de São Paulo, não está acessível no Sistema Eletrônico dos Juizados Federais, indicando a mensagem “arquivado em mídia”.

Desta feita, solicite-se ao Núcleo de Informática dos Juizados Federais o encaminhamento dos documentos do referido processo, a fim de possibilitar a análise da prevenção.

Com os documentos, voltem conclusos para análise de prevenção.

2006.63.17.003539-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317012999/2010 - ANA RAMIRES GARCIA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dê-se ciência ao autor do ofício 231/2010 anexado aos autos em 10/05/2010.

Após, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor.

Intimem-se.

2008.63.17.009702-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012879/2010 - LUIZA LEDNIK (ADV.); FREDERICO LEDNIK (ADV.); OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). O pedido formulado pela parte autora não merece prosperar. Não há nos autos provas das alegações. Dos extratos apresentados, verifica-se a existência de apenas um titular da conta-poupança.

Intimem-se.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que não foram localizados os extratos da conta vinculada, intime-se a parte autora para fornecê-los, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra, se não apresentado qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

2009.63.17.006076-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317012556/2010 - SEVERINO CAITANO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006080-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012557/2010 - MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DE SENE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.005107-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012950/2010 - FELISBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Ciência as partes da oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado designada para o dia 27/07/2010 às 10h15min (“info data oitiva” e “consulta tj ms”).

Redesigno a pauta extra para o dia 13/09/2010, dispensado o comparecimento das partes.

Int.

2010.63.17.001744-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317012658/2010 - EDNEI DUTRA ALVES (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista documento protocolado em 26/04/2010, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que apresente a parte autora:

a) o documento de declaração da Instituição onde reside atualmente, comprovando o vínculo do assistente social com tal entidade;

b) o documento de constituição da referida Instituição.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.003389-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317012993/2010 - REINALDO MARQUES (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003517-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012995/2010 - NEIDE MACIEL LUCILA (ADV. SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003362-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012996/2010 - MARIA ELENICE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003351-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012998/2010 - DANILO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003520-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012994/2010 - RUBENS ANTONIO COAGLIO (ADV. SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO, SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida.

A parte autora impugnou o valor depositado.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

2009.63.17.006889-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317012327/2010 - ANTONIO CARLOS RZIHA PINTO (ADV. SP253437 - RAUSTON BELLINI MARITANO, SP248234 - MARCELO MORARI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003420-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012328/2010 - MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); MARIA ELIZA BROLEZE DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009186-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012329/2010 - LUIZA NEGRI DE OLIVEIRA (ADV. SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004796-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012330/2010 - MISSAO TAKAHASHI (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA, SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005684-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012331/2010 - SEVERINO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007540-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317012332/2010 - ELISABETE APARECIDA MORASSA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007226-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317012333/2010 - TEREZINHA BROLO CERVANTES (ADV. SP166055 - CARLA CRISTINA ARAUJO ZERO, SP294884 - LUCIANA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007546-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012334/2010 - ADONATA RAMOS (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007507-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012335/2010 - ANDERSON VIOTO SILVA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007940-2 - DESPACHO JEF Nr. 6317012336/2010 - ANTENOR ANTONIO DIAS (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007544-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317012337/2010 - MARCIA TANGIONI PRESENTE (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007541-0 - DESPACHO JEF Nr. 6317012338/2010 - JANE BRITO FELICIANO (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007736-3 - DESPACHO JEF Nr. 6317012339/2010 - JOSE CANUTO DA COSTA FILHO (ADV. SP231034 - GRAZIELE ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007738-7 - DESPACHO JEF Nr. 6317012340/2010 - JOSE CANUTO DA COSTA FILHO (ADV. SP231034 - GRAZIELE ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007116-6 - DESPACHO JEF Nr. 6317012341/2010 - JOSE DA CRUZ RODRIGUES (ADV. SP038999 - MOACYR SANCHEZ, SP240840 - LUCIANA ARAKAKI); MARIA JULIA DUARTE RODRIGUES (ADV. SP038999 - MOACYR SANCHEZ, SP240840 - LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007585-8 - DESPACHO JEF Nr. 6317012342/2010 - TRAUTE EILER BERGER (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004060-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317012343/2010 - SOFIA DELCIRA OROSCO (ADV. SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.17.000862-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012874/2010 - JOSE FERNANDES FILHO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa a impossibilidade de cumprimento da sentença em relação aos expurgos inflacionários ante a ausência de conta vinculada em nome da parte autora. Paralelamente, informa a impossibilidade de cumprimento da sentença em relação aos juros progressivos. Assim, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença. Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.000828-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012797/2010 - SERGIO ANTONIO GARAVATI (ADV. SP065393 - SERGIO ANTONIO GARAVATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Considerando que a Caixa Econômica Federal não localizou todos os extratos da conta vinculada, intime-se a parte autora para fornecê-los, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra, se não apresentado qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O benefício de auxílio-doença possui caráter precário, cabendo à Previdência Social a aferição das condições para sua manutenção. Portanto, não há

qualquer ilegalidade na conduta da Autarquia, a qual cumpriu regularmente a decisão proferida na presente ação.

Ressalto que eventual indeferimento quanto à manutenção do benefício deverá ser objeto de nova ação.

Dessa maneira, indefiro o requerido pela parte autora.

Intime-se, após retornem os autos ao arquivo.

2007.63.17.006787-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012604/2010 - MIRIAM COVAS (ADV. SP085810 - ASSUNTA FLAIANO, SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003657-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012605/2010 - NEREIDE LEPORE (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2010.63.17.003537-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012943/2010 - JOSE MAURO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº

201063170001828, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente. Deverá a parte autora comprovar agravamento da enfermidade alegada.

Determino o cancelamento da perícia agendada para o dia 26/06/2010.

Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise da prevenção e eventual designação de perícia médica, a qual deverá ser distribuída ao Dr. Washington Del Vage, que já realizou exame no processo sob nº 201063170001828. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.003535-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012783/2010 - EDUARDA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Considerando a existência de outros filhos menores além da autora, conforme consta na certidão de óbito (fl.14/17), intime-se a parte autora a aditar a petição inicial ou apresentar certidão de inexistência de dependentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

2010.63.17.003590-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317013007/2010 - IRACI PEREIRA CRISPIM (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 22.07.2010, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.003485-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012793/2010 - ZESARINA FRANCISCA CONCEICAO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual objetiva a aplicação dos juros progressivos em sua conta vinculada do FGTS.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária.

A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora.

Tendo em vista a homologação do pedido de desistência nos autos do processo 2008.63.17.006935-0 indicado no termo de prevenção, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Contudo, determino seja solicitado à 1ª VARA - FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRÉ, cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver, ou certidão de inteiro teor do processo sob nº 2009.61.26.00030496-7, nos termos do Provimento COGE 68/2007, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

Com a vinda dos documentos, venham novamente conclusos para análise de eventual prevenção com relação ao processo supramencionado.

Intime-se.

2010.63.17.003589-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012992/2010 - EURIDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por idade.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.17.009259-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012877/2010 - YOSHITO UEHARA (ADV. SP211787 - JOSE ANTONIO); IURICO SHIMOZONO UEHARA (ADV. SP211787 - JOSE ANTONIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Indefiro o pedido da parte autora de nomeação de perito contábil.

Os cálculos anexados aos autos foram elaborados por profissional habilitado da Justiça Federal, que apresentou planilha de cálculo conjuntamente com o parecer, ao contrário do apontado pela parte autora. Ademais, não há fundamentação legal que sustente o pedido formulado.

No mais, diante do parecer contábil, intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias.

Com a comprovação do depósito complementar, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.003563-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012871/2010 - ONICE APARECIDO (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

2010.63.17.000667-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012817/2010 - JOAO RODRIGUES MARTINS FILHO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos expurgos econômicos incidentes sobre a conta fundiária de titularidade da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, ante as informações prestadas pela parte autora e atinentes à regularização de seu cadastro.

Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.17.003458-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012592/2010 - FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, eis que destina-se à intervenção em processo na Justiça Estadual.

2010.63.17.003607-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012990/2010 - IZAIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser guardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

2008.63.17.006704-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012539/2010 - VALDINEI GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP272903 - JOÃO ROBERTO BUENO DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). O réu foi intimado da sentença no dia 13/01/2010. Protocolizou recurso de sentença no dia 08/03/2010.

Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo.

Intimem-se as partes. Após, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se ofício à CEF para cumprimento da r. sentença.

2009.63.17.005011-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012406/2010 - MISSAO TAKAHASHI (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO, SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Indefiro o requerido pelos patronos da parte autora, tendo em vista que os levantamentos de depósitos judiciais devem observar as exigências do Provimento Core 80/2007.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.001305-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012602/2010 - CRISTIANE FRANCISCO (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.17.003561-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012949/2010 - ADAIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Indefiro, também, a perícia médica domiciliar. A perícia médica será realizada neste Juizado, no dia 29.06.2010, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Na impossibilidade de comparecimento da parte autora em razão do seu quadro clínico, deverá comparecer sua representante, munida dos documentos pessoais e médicos do autor.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.003155-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012660/2010 - EDUARDO DE SOUSA ROCHA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, intime-se a parte autora para: a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido ou b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Sem prejuízo, designo perícia, no dia 10/08/2010, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.003536-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012948/2010 - JARBAS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Diante da informação da Caixa Econômica Federal de existência de divergência cadastral, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra, se não apresentado qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença em relação ao pedido de expurgos inflacionários.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.17.001828-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012854/2010 - TEREZINHA DO CARMO CORREIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001079-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012855/2010 - LAURO DIONISIO DE LIMA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000952-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012856/2010 - IRINEU GUTIERREZ (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.003443-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012448/2010 - BASILIO SEABRA SALGADO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos

do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.003543-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012870/2010 - MARCIO PEREIRA (ADV. SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia conversão de seu benefício em aposentadoria especial.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.003261-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012074/2010 - NEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP071048 - MARCIA VEZZA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que pretende a autora a retirada do nome do rol dos devedores de órgãos de restrição ao crédito.

É a síntese. Decido.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação

Em análise sumária, própria das tutelas de emergência, verifico a presença dos requisitos exigidos.

A plausibilidade do direito está presente em virtude da autora ter apresentado os documentos necessários à comprovação da quitação do contrato de empréstimo n.º 21.4140.110.0202517-80, firmado com a CEF (histórico de créditos do benefício previdenciário às fls. 16/35 da petição inicial).

Ademais, tratando-se de empréstimo consignado em folha de pagamento, não seria possível a falta de pagamento das parcelas por parte da autora, eis que os descontos no benefício são feitos diretamente pela autarquia previdenciária quando do pagamento do benefício.

O "periculum in mora" decorre da permanência do nome da autora no rol de devedores, com a possibilidade iminente de prejuízos, além daqueles já sofridos, tanto no aspecto pessoal como profissional.

Assim, ante a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, aliada à verossimilhança das alegações em virtude das provas apresentadas, é o caso de concessão da tutela requerida.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a tutela antecipada apenas para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à exclusão do nome da autora do cadastro de devedores do SERASA/SPC e demais órgãos de proteção ao crédito, desde que não existam outros débitos com a mesma instituição além dos narrados na inicial (contrato n.º 21.4140.110.0202517-80). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 a ser revertida em favor da parte autora.

Tendo em vista os termos do Provimento COGE n.º 90/2008, artigo 7º., § 2º., intime-se a parte autora para retirar o documento original juntado com a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, mediante entrega comprovante de documentos a ser juntados aos autos eletrônicos.

Em igual prazo, deverá apresentar cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, sob pena de extinção do processo.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.17.006968-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012821/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUSA BARBOSA (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO, SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos juros progressivos, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2008.63.17.001481-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317013005/2010 - JAIR TURCI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a Cef para apresentar cópias dos extratos que subsidiaram os cálculos apresentados na planilha anexada com a petição 23/07/2009, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a juntada dos extratos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer.

2010.63.17.001417-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012464/2010 - IVANI MICHELINI DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI, SP276787 - GILBERTO GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro o prazo improrrogável de 10 dias, para o cumprimento de decisão anterior.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora já recebeu os valores da condenação referentes aos expurgos econômicos incidentes sobre sua conta fundiária, não há valores a receber quanto ao referido pedido.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

2010.63.17.000351-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012803/2010 - DARCI OVIDIO GUILHERME (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000632-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012804/2010 - MILTON LASSO MORENO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000635-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012805/2010 - EXPEDITO FERNANDES (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000070-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012806/2010 - JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.003564-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012944/2010 - VERGINIA ANDRETA MANDRO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003595-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317013009/2010 - MARIA ZILDA DA SILVA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.007650-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012618/2010 - AFONSO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se, instruindo o ofício com cópia da petição da ré de 20.04.2010.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.003142-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012626/2010 - CARLOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, intime-se a parte autora para:

- a) apresentar declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido;
- b) providenciar o comparecimento do proprietário do imóvel na Secretaria do Juizado para confirmar que a parte autora reside no endereço fornecido, devendo ser certificado nos autos a declaração ou
- c) apresentar outro documento hábil à comprovação de residência.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.003562-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012863/2010 - JOSE EMIDIO DIAS (ADV. SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Em igual prazo, deverá regularizar a petição inicial, eis que sem a assinatura de seu patrono. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.003440-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012450/2010 - EMERSON ACORDI MOREIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003409-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012451/2010 - GIOVANNI PICARELLI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003441-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012453/2010 - VANDERSON NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003444-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012522/2010 - CECILIA SHIZUKO MOTOMURA OTSUKA (ADV. SP269434 - ROSANA TORRANO, SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003445-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012533/2010 - VIVIANE SIMAO MANDRO (ADV. SP269434 - ROSANA TORRANO, SP258849 - SILVANA DOS SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003460-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012564/2010 - EDSON LINS DE CARVALHO (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003487-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012673/2010 - ROSEMEIRI DE ABREU (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA, SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003486-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012674/2010 - SILVANA MENDES SOARES LIMA (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA, SP161346 - RAQUEL APARECIDA ZOCCOLER ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003492-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012784/2010 - ISLAINE VERSURI (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA, SP254567 - ODAIR STOPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003532-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012786/2010 - ODAIR FERREIRA (ADV. SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003490-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012787/2010 - LUCINEIDE MARIA DE SANTANA (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003488-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012788/2010 - NICANOR PEREIRA FREIRE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003468-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012791/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS LOPES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003533-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012947/2010 - MARIA ANTONIETA PERUZO (ADV. SP213948 - MARIA TEREZA CASTELLUCCI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003604-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012988/2010 - GENTIL AFONSO DE CARVALHO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003592-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012989/2010 - EDVALDO FRANCINO DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.17.002891-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012515/2010 - THIAGO TARGHER (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ).

2010.63.17.002477-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012518/2010 - DAVIS GONÇALVES PIRES HAUCK (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001775-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012519/2010 - JOSE AIZZA (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003220-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012629/2010 - BENEDITO FEITOSA XAVIER (ADV. SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.003335-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012516/2010 - ROSINHA VOLPERT TINELLI (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003391-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012645/2010 - IRACI SECOLO GARCIA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003341-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317012517/2010 - ANTONIO MILANI TOMÉ (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003336-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012521/2010 - BENEDITO MARTINS BUENO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003321-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012637/2010 - SERGIO PARCELLI (ADV. SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003191-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012639/2010 - REGINALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003364-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012646/2010 - VIRGILINA MENDES LUZ DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003371-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012647/2010 - ARLETE DE CARVALHO SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003423-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012648/2010 - MARLI GOMES FERREIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003419-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317012649/2010 - IRAILDES ALMEIDA REIS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003434-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012650/2010 - BERENICE GOMES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003435-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012651/2010 - BRASELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003415-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012653/2010 - MARIA GUIMARAES DE SANTANA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003416-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012654/2010 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003380-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012652/2010 - BRAULIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.007267-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012820/2010 - JOSE PEREIRA GONCALVES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos expurgos econômicos e juros progressivos incidentes sobre a conta fundiária de titularidade da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.17.003461-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012591/2010 - LUZIA DE PAULA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Diante do fato de ter sido a parte autora equivocadamente cadastrada em outro processo(2010.63.17.003460-3), não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

2009.63.17.007858-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317012532/2010 - ELIANI MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de “periculum in mora” justificadoras da

medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo.

Mantenho, por ora, o indeferimento.

Intime-se.

2010.63.17.000924-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317003203/2010 - ANALICE GARCIA REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.17.007461-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317013001/2010 - ADEMIR CHICAROLI (ADV. SP138135 - DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A simples interposição de recurso de agravo de instrumento não suspende os efeitos da decisão impugnada por ausência de determinação legal neste sentido, havendo a necessidade, portanto, de expressa determinação do I. Relator do recurso manejado. Considerando o indeferimento do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, o curso da ação até seus ulteriores termos não foi ilegal, motivo pelo qual indefiro o requerido na petição de 19/12/2009.

Intime-se, após certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.006081-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012615/2010 - RUBENS STOPPA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Nada sendo requerido em 10 dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2009.63.17.007676-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012824/2010 - ELISA NAGUISSA FERREIRA (ADV. SP048432 - PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000910-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012823/2010 - CELIA RENI FERNADES SANCHES (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002712-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012825/2010 - IZABEL GARCIA RUBINELLI (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.003317-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012638/2010 - LUIZ ANTONIO GONZAGA DE CAMARGO (ADV. SP096558 - MARCIA APARECIDA MENDES FOLGUERAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007321-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012457/2010 - NELSON CARDOSO DE AZEVEDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP114904 - NEI CALDERON, SP113887 - MARCELO OLIVEIRA

ROCHA). Diante das informações fornecidas pelo autor (“p.06.04.10.pdf”), intime-se a CEF para cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem conclusos para deliberação.

2010.63.17.001858-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012563/2010 - HAROLDO RUDDY MATTEI (ADV. SP167148 - OSMAR SPINUSSI JUNIOR, SP165002 - GABRIELA SOLA CARNEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da União Federal, por meio da qual pleiteia a anulação de débitos fiscais. Liminarmente, requer a inexigibilidade dos referidos débitos, bem como a exclusão do seu nome do Cadastro de Inadimplentes Nacional - CADIN.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária.

A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada.

Ademais, a situação fática se protraí desde 2003, de modo que não caracterizada a urgência na obtenção da medida liminar aqui buscada.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora.

Intime-se.

2010.63.17.003481-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012676/2010 - DEA FATIMA DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2010.63.17.003531-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012794/2010 - APARECIDA HELENA ZANIN DA CUNHA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ). Vistos.

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, em que objetiva a parte autora a aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança mantida junto à ré. Liminarmente, requer a exibição dos extratos relativos à competência de março a junho de 1990.

Decido.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Consoante entendimento já consolidado nos Tribunais, os extratos das contas-poupança não são documentos indispensáveis à propositura e ao prosseguimento de ações que têm por escopo a cobrança de diferenças de correção monetária decorrentes da aplicação de índices expurgados da inflação.

Portanto, indefiro a liminar postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000712-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012816/2010 - SONIA GOMES LELLIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, paralelamente, informa a impossibilidade de cumprimento da sentença em relação aos juros progressivos, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.000066-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317012798/2010 - BRUNO RAIMUNDO WOLF (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Tendo em vista que a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora já recebeu os valores da condenação referentes aos juros progressivos, não há valores a receber quanto ao referido pedido.

Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença em relação aos expurgos inflacionários, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS, bem como quanto.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.003608-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317013010/2010 - PEDRO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do processo indicado no termo de prevenção, intime-se a parte autora para esclarecer o ajuizamento da presente demanda, eis que houve alteração dos fatos alegados, tendo sido excluída, no processo atual, a informação a respeito do acidente automobilístico sofrido "quando retornava do trabalho", a qual acarretou a extinção daquele processo sem a análise do mérito. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção e condenação em litigância de má-fé.

Determino, por ora, o cancelamento da perícia médica designada. Após os esclarecimentos da parte autora, venham conclusos para análise da prevenção e eventual agendamento de perícia médica.

Intime-se.

2010.63.17.003600-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012991/2010 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante da divergência existente entre o endereço constante do documento de fl. 12 da inicial e as correspondências encaminhadas pelo INSS, especialmente fl. 25 da inicial, com emissão em abril de 2010, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Intime-se.

2006.63.17.002340-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012063/2010 - WALTER PARIZOTTO (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Indefiro o pedido formulado pela parte autora em 08/04/2009, tendo em vista que o levantamento deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007.

Considerado que os depósitos de 16/11/2007 (p.21.11.07.pdf) e 08/12/2008 (p11.12.2008.pdf) foram realizados pela Ré na agência nº. 2766 - PAB do Juizado Especial Federal de São Paulo, oficie-se para que esta proceda a transferência do valor total da conta judicial nº. 1204-3 para agência nº. 2791 da Caixa Econômica Federal - PAB Justiça Federal de Santo André, no prazo de 5 (cinco) dias.

Com a comprovação da transferência, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores.

Após, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.001963-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012607/2010 - ANGELA MARIA CARMELLA BRUNO PATERNA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Concedo excepcionalmente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se

2009.63.17.000641-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012530/2010 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP137177 - JOZELITO RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para apresentação dos extratos pela parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do requerimento da Ré concedo o prazo de 5 (dias) dias para o recolhimento do preparo, nos termos § 2º., do artigo 511 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto.

Intime-se.

2009.63.17.007851-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012459/2010 - ADELIA GIKYS (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007848-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012460/2010 - EUCLYDES TERCIOTTI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007847-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012461/2010 - HENY FREYMANN CRIPPA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007846-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012462/2010 - LEONILDO PEPINELLI (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007232-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012463/2010 - CRISTIANE ARTICO INUMA (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO, SP120032 - ANDREIA LUCIANA TORANZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.001453-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012465/2010 - ELZA GOMES DIAS (ADV. SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista que, a petição protocolada em 20/04/2010 não pertence a autora da presente ação, cumpra-se a decisão anterior.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora já recebeu os valores da condenação referentes aos expurgos econômicos incidentes sobre sua conta fundiária, não há valores a receber quanto ao referido pedido.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.17.001824-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012826/2010 - IZABEL ELIZA SCAVASSA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001822-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012827/2010 - GUIDO MORETTI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001259-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012828/2010 - JAZON ALVES SANTA ROSA (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001081-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012829/2010 - DEUSDEDIT MARQUES QUEIROZ (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001078-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012830/2010 - ORIDE ARGENTILIO TABARINO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000881-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012831/2010 - EZIO MALPELLI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000861-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317012832/2010 - CLAUDIO REIS DA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000836-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012833/2010 - MANOEL BARROS DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000069-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012834/2010 - DAVID PONTES COSTA (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007503-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012835/2010 - SALVATORE CORRIERI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007421-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012836/2010 - JANETE MARTINIANO GARCIA BASTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007380-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012837/2010 - OSVALDO BOTARO (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.003489-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012678/2010 - ANTONIO FANTIN (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.003609-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317013011/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 06.08.2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido formulado pela parte autora não merece prosperar. O parecer contábil foi claro ao apontar que houve a correta aplicação dos expurgos no período. Assim, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

2008.63.17.009705-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012880/2010 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV.); FREDERICO LEDNIK (ADV.); LUIZA LEDNIK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009706-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012881/2010 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV.); FREDERICO LEDNIK (ADV.); LUIZA LEDNIK (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2009.63.17.000587-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012458/2010 - RICARDO SUSSUMU NAKAYA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia dos seguintes documentos de seus genitores:

- do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.
- documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO).

Sem prejuízo e diante das informações da parte autora relativas à(s) conta(s) poupança(s) de sua titularidade, intime-se a CEF para cumprimento da sentença, apresentando cálculos da condenação e depósito judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, voltem conclusos para deliberação.

2010.63.17.002635-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012617/2010 - CLAUDIO DE SOUZA (ADV. SP172845 - ALESSANDRA BRAGA MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Providencie a secretaria a inclusão de VERA LÚCIA DE SOUZA MANAIA e JOSÉ DAMACENO DE SOUZA no pólo ativo.

Emende a parte a autora, no prazo de cinco dias, a petição inicial, a fim de regularizar o valor atribuído à causa.

Após, tornem conclusos para apreciação das alegações acerca da competência. Intimem-se.

2010.63.17.003530-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012789/2010 - JOSE REINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP147244 - ELANE MARIA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 28.06.2010, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2009.63.17.006924-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012801/2010 - LUIZ CARLOS MONTAGNOLLI (ADV. SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). O levantamento dos valores, cuja autorização já foi deferida nos presentes autos, independe de alvará e está sujeito ao procedimento previsto no Provimento CORE 80/07.

Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado voltem conclusos para extinção da execução.

2007.63.17.003695-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012608/2010 - MAURICI BLAC DOS SANTOS (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003869-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012609/2010 - KAORU YAGUI (ADV. SP166989 - GIOVANNA VIRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.003923-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012610/2010 - ALDA DE OLIVEIRA CLEMENTE (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004512-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012612/2010 - JOSE GARIN GARCIA (ADV. SP172872 - CLÉCIO PEDROSO TOLEDO); ESPOLIO DE FRANCISCO GARIN BARRANCO (ADV. SP172872 - CLÉCIO PEDROSO TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.006269-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012613/2010 - DOROTHEA THEREZA MITOLLI BRANDAO (ADV. SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.004028-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012614/2010 - ANNA DE LUCCA SIMOES' (ADV. SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.001762-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012624/2010 - JOSE HORACIO MONTESSO (ADV. SP212361 - VIVIANE REGINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000503-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012625/2010 - MARIA GIMENES PABLOS (ADV. SP204871 - WAGNER GRATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.003395-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012449/2010 - JOSE BENEDITO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de serviço.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

2010.63.17.000030-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012819/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP073929 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001779-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012843/2010 - OSVALDO AIZZA (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001776-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012844/2010 - ANTONIO MILANI TOMÉ (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001719-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012845/2010 - ANTONIO SERGIO LIMA (ADV. SP275099 - ANDREIA GUEDES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001717-4 - DECISÃO JEF Nr. 6317012846/2010 - OSVALDO CAVAGGIONI (ADV. SP275099 - ANDREIA GUEDES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001444-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317012847/2010 - SILVIO MACIENTE (ADV. SP183529 - ANDRÉA CRISTINA DE OLIVEIRA, SP237480 - CRISTHIANE BESSAS JUSCELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001109-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012848/2010 - MARIA IRISMAR DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001108-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012849/2010 - VERA LUCIA DIAS (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000968-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012850/2010 - JOSEFA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000607-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012851/2010 - JORGE MAGALHAES QUINTAO (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000212-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012852/2010 - CLEIDE PORTO DE SOUZA (ADV. SP114912 - SADY CUPERTINO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007942-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317012853/2010 - WANDERLI BORTOLETTO MARINO DE GODOY (ADV. SP069636 - WANDERLI BORTOLETTO MARINO DE GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001827-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012841/2010 - FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001826-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012842/2010 - ANTONIO MARQUES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.003438-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012523/2010 - WENDELL GIANINI (ADV. SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Com a juntada do laudo médico, venham conclusos para eventual nomeação de curador para a causa.

Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, documentos comprobatórios da curatela ou justifique a falta da documentação e, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.000388-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317012822/2010 - ACACIO ANTONIO GALIOLI (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Tendo em vista que a CEF informa, comprovadamente, que o autor já recebeu os valores da condenação referentes aos expurgos econômicos incidentes sobre sua conta fundiária, não há valores a receber quanto ao referido pedido.

À Secretaria para que exclua o protocolo 15814/2010, eis que estranho aos presentes autos.

Intime-se a parte autora para que apresente as cópias legíveis da CTPS - Carteira de Trabalho, mais especificamente das páginas em que conste a opção pelo FGTS e banco arrecadador, relativos ao vínculo mantido com a empresa Tintas Coral, no período de 01/10/1965 e 15/6/1973. Prazo de dez (10) dias.

Com os documentos acostados e em conformidade, fica a CEF intimada ao cumprimento da sentença, em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2010.63.17.003456-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012568/2010 - WILSON GONCALVES (ADV. SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR, SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003482-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012675/2010 - VALENTINA ANTUNES DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003480-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012790/2010 - MEIRE LUCI MARIANO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.006900-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012640/2010 - ALMIRO COSTA MARTINS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Defiro prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se.

2010.63.17.003469-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012677/2010 - JOSE PAULO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 06.07.2010, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2010.63.17.001463-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317013002/2010 - SIDNEIA SCALABRINI TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP025781 - WANDERLEY JOAO SCALABRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001552-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317013003/2010 - ESPOLIO DE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.001581-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317013004/2010 - ESPOLIO DE DOMINGOS CONTE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado voltem conclusos para extinção da execução.

2009.63.17.007508-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012865/2010 - EMERSON VIOTO SILVA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005909-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012866/2010 - JOÃO GONÇALVES (ADV. SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006784-9 - DECISÃO JEF Nr. 6317012867/2010 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007022-8 - DECISÃO JEF Nr. 6317012868/2010 - ORIETTA BUSATTO DA SILVA (ADV. SP254081 - FELIPE LOTO HABIB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005538-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012869/2010 - ALDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.002830-5 - DECISÃO JEF Nr. 6317012538/2010 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que pretende a parte autora a retirada do nome do rol dos devedores de órgãos de restrição ao crédito.

É a síntese. Decido.

Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil: prova inequívoca da verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em análise sumária, própria das tutelas de emergência, verifico a presença dos requisitos exigidos.

A plausibilidade do direito está presente em virtude da autora ter procurado a polícia em 05.03.2009 para fazer o boletim de ocorrência noticiando os fatos narrados na inicial (fls. 16/17 da inicial), documento em que consta a informação de que a instituição financeira já havia providenciado o bloqueio do cartão de crédito relativo à fatura com vencimento em 09.03.2009.

O "periculum in mora" decorre da permanência do nome da autora no rol de devedores, com a possibilidade iminente de prejuízos, tanto no aspecto pessoal como profissional.

Assim, ante a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação, aliada à verossimilhança das alegações em virtude das provas apresentadas, é o caso de concessão da tutela requerida.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 4º da Lei n.º 10.259/01, concedo a tutela antecipada apenas para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à exclusão do nome do autor do cadastro de devedores do SERASA/SPC, desde que não existam outros débitos com a mesma instituição além dos narrados na inicial.

Oficie-se à CEF para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 a ser revertida em favor da parte autora.

Cientifique-se a parte autora de que a manutenção da presente liminar está condicionada ao ajuizamento da ação principal, devendo ser observado o prazo previsto no artigo 806 do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.17.002543-2 - DECISÃO JEF Nr. 6317012561/2010 - ELVIRA DA SILVA BORGES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Defiro o aditamento à inicial formulado. Proceda à secretaria as alterações necessárias, executando-se nova prevenção.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em neurologia, a realizar-se no dia 25.06.2010, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de companheira do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.003442-1 - DECISÃO JEF Nr. 6317012452/2010 - PRISCILA TARQUINO DE SOUZA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS); NICOLLY SOUSA CORREIA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003459-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012566/2010 - TEREZA RITA COSTA BEZERRA (ADV. SP279706 - ZENILDA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.17.008985-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012562/2010 - CANDIDA LEITE (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Intime-se a Cef para apresentar cópias dos extratos que subsidiaram os cálculos elaborados. Prazo de 30 (trinta) dias.

Fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora.

Oportunamente, voltem conclusos para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença em relação aos expurgos inflacionários, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.17.001830-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012872/2010 - PEDRO CAZZOTTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2010.63.17.000880-0 - DECISÃO JEF Nr. 6317012873/2010 - GERSON DOMINGOS CORREA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2010.63.17.003484-6 - DECISÃO JEF Nr. 6317012792/2010 - EURIPEDES BEZERRA CARVALHO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual objetiva a aplicação dos juros progressivos em sua conta vinculada do FGTS.

É o breve relato.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, uma vez que não vislumbro o direito da parte autora em obter o montante reclamado em sede de cognição sumária.

A medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2010.63.17.003491-3 - DECISÃO JEF Nr. 6317012672/2010 - FRANCISCO CORTES FERNANDES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN, SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.003493-7 - DECISÃO JEF Nr. 6317012785/2010 - NELSON DINARDI (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.17.003650-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317001363/2010 - JOAO BESERRA FERREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Verifico que até a presente data não foi expedida carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas na inicial, sendo assim, proceda a Secretaria à imediata expedição de carta precatória para Amaporã/Paraná, dando total cumprimento à decisão já proferida nos autos. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 20/07/2010, tendo em vista que não há provas a serem produzidas em audiência, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/05/2010**

EXPEDIENTE Nº 120/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.003303-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIANA MARIA SILVA BARBOZA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003308-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA MEIRE DA SILVA

ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/08/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003309-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIO ROGERIO FERREIRA

ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/08/2010 18:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003310-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONETE BEZERRA

ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/08/2010 18:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/06/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.003311-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA GOMES CANTANHEDE

ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003312-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 03/08/2010 17:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003313-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUGENIA COELHO BELARMINO

ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003314-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA LAUER DE PAULA
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003315-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BECHLER
ADVOGADO: SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003316-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILENE AUGUSTA SITTA
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003317-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO GONZAGA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP096558 - MARCIA APARECIDA MENDES FOLGUERAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONNE SADAUSKAS
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003319-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURITONIO CLARINDO VIEIRA
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003320-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PARCELLI
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003322-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARINHEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 13:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.17.003299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP138220 - RENE CARAM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/05/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.003330-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FERNANDES CORREA
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/07/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003331-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA LAURINTINO
ADVOGADO: SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003332-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LUCIO ZARI
ADVOGADO: SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003333-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CORSI
ADVOGADO: SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003334-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DA SILVA
ADVOGADO: SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/10/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.003335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINHA VOLPERT TINELLI
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003336-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARTINS BUENO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003339-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VILLATORO
ADVOGADO: SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003340-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIO RIGOBERTO CORTES ARAYA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003341-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILANI TOMÉ
ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003342-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE MARIA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/05/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.003348-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL REGINA COELHO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003349-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ULIENE GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003350-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DINARA APARECIDA DOS SANTOS PEDRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003351-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANILO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003352-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BERENICE GALVAO DO CARMO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003353-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE CRISTINA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003354-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003355-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM RODRIGUES BRITO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003356-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARLENE SOARES GARZON
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003358-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM BORGES DE PAULA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE EMILIA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003361-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OSCARINA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003362-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENICE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003363-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PESSOA FERREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003364-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILINA MENDES LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003365-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIELE PEREIRA AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MEDEIROS DA MATA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003367-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIR MENDES DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003368-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PAES DA ROSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003369-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003370-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELBERTI RICHARD VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003371-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003373-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARTINS BARBOSA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003375-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DOS REIS MENDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003377-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003378-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA BUENO PAULINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003379-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003380-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003381-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU VARGAS
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003382-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENNIO RECCHIA
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMON LOPEZ AGUILAR
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003385-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MARQUES
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003386-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO SANTOS
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003387-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO TEODOSIO TRONCOSO MARTINEZ
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO TRALLI FILHO
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003389-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MARQUES
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003390-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSE ARDENGHI
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SECOLO GARCIA
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003392-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALISTO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003393-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE MESSIAS MENARBINO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/10/2010 18:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.003394-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARQUES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003395-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003396-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA FERNANDES RUIZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILDA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003398-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003399-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE FATIMA DE MORAES
ADVOGADO: SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003400-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARIA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003401-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR UBALDINO DOS SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA BARBOSA GALINDO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003404-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSAFATIMA DE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003405-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DE SOUZA DIVINO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003406-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA COUTO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003408-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003409-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNI PICARELLI
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/08/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME LESCHICS RICCI MILANEZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003411-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIAS DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003412-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARKAUSKAS IGUAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003414-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCINEIDE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003415-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUIMARAES DE SANTANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003417-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003418-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIDIANY BARBOZA CALIXTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003419-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAILDES ALMEIDA REIS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003420-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003421-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ECIENE SILVA MACIEL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003422-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FILOMENA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003423-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA APARECIDA VIANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003425-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE FLANCINO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003426-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAINA DE SOUZA SENA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003427-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003428-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA NUBIA DA SILVA MOTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003429-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003430-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003431-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ANICETO RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003432-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003434-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003435-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASELINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003436-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NERIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003437-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDICE VILELA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WENDELL GIANINI
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2010 18:00:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/07/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.003439-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003440-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON ACORDI MOREIRA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.003442-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA TARQUINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003443-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BASILIO SEABRA SALGADO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003444-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA SHIZUKO MOTOMURA OTSUKA
ADVOGADO: SP269434 - ROSANA TORRANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.003445-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE SIMAO MANDRO
ADVOGADO: SP269434 - ROSANA TORRANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2010 14:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/07/2010 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 93
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 94

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/05/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario?”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.003452-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO GLINGANI
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003453-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003454-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE FRANCO RAMOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003456-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GONCALVES
ADVOGADO: SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003457-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE LUNA
ADVOGADO: SP296174 - MARCELO PIRES MARIGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003458-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003459-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RITA COSTA BEZERRA
ADVOGADO: SP279706 - ZENILDA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003460-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003461-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE PAULA
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/05/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.014667-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANISE GALDINO CONCEICAO
ADVOGADO: SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/05/2010

EXPEDIENTE Nº 120/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.003303-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANA MARIA SILVA BARBOZA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003308-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA MEIRE DA SILVA
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/08/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ROGERIO FERREIRA
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/08/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003310-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE BEZERRA
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/06/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.003311-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA GOMES CANTANHEDE
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003313-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA COELHO BELARMINO
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003314-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA LAUER DE PAULA
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003315-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BECHLER
ADVOGADO: SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003316-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CILENE AUGUSTA SITTA

ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003317-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO GONZAGA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP096558 - MARCIA APARECIDA MENDES FOLGUERAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003318-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YVONNE SADAUSKAS
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003319-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURITONIO CLARINDO VIEIRA
ADVOGADO: SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 17:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003320-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUMERCINDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003321-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PARCELLI
ADVOGADO: SP279533 - EDEVALDO DE SOUZA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003322-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARINHEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP257758 - TATIANE ARAUJO DE CARVALHO ALSINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 13:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.17.003299-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO GONCALVES
ADVOGADO: SP138220 - RENE CARAM
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/05/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.003330-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FERNANDES CORREA
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/07/2010 18:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003331-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA LAURINTINO
ADVOGADO: SP237932 - ADRIANA FURLAN DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003332-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LUCIO ZARI
ADVOGADO: SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003333-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CORSI
ADVOGADO: SP205000 - ROBSON CÉSAR MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003334-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DA SILVA
ADVOGADO: SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/10/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.003335-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINHA VOLPERT TINELLI

ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003336-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARTINS BUENO
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003339-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VILLATORO
ADVOGADO: SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003340-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIO RIGOBERTO CORTES ARAYA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003341-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MILANI TOMÉ
ADVOGADO: SP099442 - CARLOS CONRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003342-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE MARIA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/01/2011 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 19/05/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario?").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.003348-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL REGINA COELHO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003349-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ULIENE GUIMARAES DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003350-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DINARA APARECIDA DOS SANTOS PEDRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003351-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANILO PEREIRA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003352-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BERENICE GALVAO DO CARMO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003353-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE CRISTINA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003354-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSELIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003355-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM RODRIGUES BRITO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003356-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MARLENE SOARES GARZON

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA APARECIDA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003358-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM BORGES DE PAULA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE EMILIA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003361-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OSCARINA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003362-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENICE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003363-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO PESSOA FERREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003364-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGILINA MENDES LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003365-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIELE PEREIRA AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003366-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MEDEIROS DA MATA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003367-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENIR MENDES DA SILVA SOARES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003368-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PAES DA ROSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003369-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFERSON BARBOSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003370-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELBERTI RICHARD VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003371-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003373-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA PINTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARTINS BARBOSA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003375-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DOS REIS MENDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003377-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003378-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA BUENO PAULINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003379-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA PEREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003380-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003381-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU VARGAS
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003382-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENNIO RECCHIA
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003383-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMON LOPEZ AGUILAR
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003385-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MARQUES
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003386-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO SANTOS
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003387-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO TEODOSIO TRONCOSO MARTINEZ
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO TRALLI FILHO
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003389-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MARQUES
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003390-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOSE ARDENGHI
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SECOLO GARCIA
ADVOGADO: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003392-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CALISTO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003393-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE MESSIAS MENARBINO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/10/2010 18:15:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.003394-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MARQUES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003395-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003396-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA FERNANDES RUIZ
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003397-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENILDA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003398-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE FERREIRA DA MOTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003399-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE FATIMA DE MORAES
ADVOGADO: SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003400-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE MARIA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003401-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR UBALDINO DOS SANTOS CAVALCANTI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003402-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA BARBOSA GALINDO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003404-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSAFATIMA DE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003405-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RITA DE SOUZA DIVINO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003406-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA COUTO LIMA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/09/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003408-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003409-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNI PICARELLI
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/08/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME LESCHICS RICCI MILANEZ

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003411-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIAS DA SILVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003412-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARKAUSKAS IGUAL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003414-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCINEIDE DE LIMA E SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003415-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUIMARAES DE SANTANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003416-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003417-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003418-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIDIANY BARBOZA CALIXTO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003419-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAILDES ALMEIDA REIS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003420-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003421-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ECIENE SILVA MACIEL

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003422-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FILOMENA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003423-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA APARECIDA VIANA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003425-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE FLANCINO DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003426-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAINA DE SOUZA SENA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003427-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003428-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA NUBIA DA SILVA MOTA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003429-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003430-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003431-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ANICETO RICARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003432-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003434-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003435-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASELINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003436-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NERIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003437-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDICE VILELA DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WENDELL GIANINI
ADVOGADO: SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/10/2010 18:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/07/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.003439-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003440-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMERSON ACORDI MOREIRA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 25/08/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERSON NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.003442-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA TARQUINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003443-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BASILIO SEABRA SALGADO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003444-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA SHIZUKO MOTOMURA OTSUKA
ADVOGADO: SP269434 - ROSANA TORRANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.003445-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE SIMAO MANDRO
ADVOGADO: SP269434 - ROSANA TORRANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2010 14:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/07/2010 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 93
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 94

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/05/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.003452-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO GLINGANI

ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003453-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL DA SILVA LOPES

ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003454-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO LOPES DA ROCHA

ADVOGADO: SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.003455-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IRENE FRANCO RAMOS

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.003456-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON GONCALVES

ADVOGADO: SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/08/2010 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003457-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DE LUNA

ADVOGADO: SP296174 - MARCELO PIRES MARIGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 16/08/2010 18:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003458-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO AFONSO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/08/2010 15:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003459-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA RITA COSTA BEZERRA
ADVOGADO: SP279706 - ZENILDA FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.003460-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 25/08/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.003461-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE PAULA
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/08/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.003462-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/05/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Padre Anchieta 185 - Bairro Jardim - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.014667-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANISE GALDINO CONCEICAO
ADVOGADO: SP258196 - LIDIANA DANIEL MOIZIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 1

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000128

DESPACHO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência às partes do parecer da Contadoria Judicial.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2008.63.17.009572-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317009402/2010 - VIOLANTINA ELIZA ANGELE CABRAL (ADV. SP242857 - PABLO CABRAL CARDOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009441-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317009403/2010 - LUIZ CARLOS OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP177563 - RENATA RIBEIRO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.009428-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317009404/2010 - ADELINO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA); MARIA DE LOURDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP182946 - MIRELLE DELLA MAGGIORA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA Nº. 15/2010

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL DE FRANCA, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria 13/2010, de 27/04/2010 para constar:

ONDE SE LÊ: ...no período de 17/05/2010 a 25/05/2010. LEIA-SE: ...no período de 17/05/2010 a 26/05/2010.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Franca, 06 de maio de 2010.

Documento assinado por 194-Daniela Miranda Benetti
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0B64.0839.0DG3-SRDDJEF3ºR
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
LOTE 2775/2010
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000071

DESPACHO JEF

2010.63.18.000470-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008150/2010 - JAIME RIBEIRO MENDES FILHO (ADV. SP218900 - JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste a respeito da Contestação anexada pela União Federal.

2010.63.18.001763-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318007942/2010 - BENEDITO ALVES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova a regularização de sua representação processual, apresentando termo de curatela, ainda que provisório.

II - Adimplida a condição supra, cite-se o INSS.

III - Sem prejuízo do cumprimento do item II supra, a secretaria deverá ainda:

a) intimar o Sr. Perito nomeado no presente feito para que realize o seu trabalho na residência do autor, com urgência, apresentando a conclusão do seu laudo, devendo atentar-se para o fato de que o presente feito é dependente do de nº 2010.63.18.001761-4, onde também deverá realizar a perícia médica.

b) intimar a Sra. Jacqueline Medeiros Soares, que desde já fica nomeada para a realização do estudo socioeconômico do autor, ficando consignado que terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua entrega.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

2008.63.18.005700-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318008272/2010 - ANGELA MARIA BRANDIERI (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que os cálculos apresentados pelo INSS estão divergentes do acordo apresentado na contestação, com relação a DIB, uma vez que a citação ocorreu em 06.02.2009 e nos cálculos estão a partir de 13.02.2009, esclareça o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como manifeste-se sobre a petição apresentada pela parte autora.

Advindo resposta, dê-se vista a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.63.18.003715-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318007275/2010 - IRANI DE SOUZA MENDES (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante a informação contida na exordial, na contestação e no comunicado de decisão de indeferimento do pedido de benefício de pensão por morte no sentido de que o cônjuge da autora teria mantido a qualidade de segurado até o ano de 1995, intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia da carteira profissional do Sr. Domingos Mendes de Souza, falecido em 29.05.2008.

Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

2010.63.18.001925-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008217/2010 - IRENE APARECIDA DA SILVA FRANK (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que já foi realizada a perícia médica, aguarde-se a apresentação do laudo para posteriores deliberações.

Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique, de forma detalhada:

- a) as propriedades rurais em que trabalhou;
- b) os respectivos períodos que deseja ver reconhecido judicialmente;
- c) os tipos de prova que pretende produzir.

Deixo consignado que, caso haja interesse na produção de prova testemunhal, deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar o rol de testemunhas.

Em ato contínuo, intemem-se as partes, para que no mesmo prazo manifestem-se a respeito do Laudo de Insalubridade anexado ao feito.

Int.

2009.63.18.005826-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318008117/2010 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006302-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008115/2010 - JOSE PEREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006244-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008116/2010 - FRANCISCO BALDUINO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.002729-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318008164/2010 - LUCIA HELENA MARROCO MALTA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada, devendo comprovar documentalmente suas alegações.

Int.

2010.63.18.000571-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008256/2010 - MARIA ANGELA DE LIMA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006046-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318008257/2010 - FABIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP179733 - ATAIR CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006372-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008258/2010 - MARIA DE LOURDES GOULART (ADV. SP202805 - DROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000608-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318008254/2010 - LUCIA HELENA ALVES PINTO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.001781-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008262/2010 - MARIA ROSARIA MACEDO LIZZO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça o pedido deste feito, sob pena de indeferimento da inicial.

2010.63.18.001761-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318007943/2010 - BENEDITO ALVES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova a regularização de sua representação processual, apresentando procuração "ad judicium", bem como termo de curatela, ainda que provisório.

II - Adimplida a condição supra, cite-se o INSS.

III - Sem prejuízo do cumprimento do item II supra, a secretaria deverá, ainda, intimar o Sr. Perito nomeado no presente feito para que realize o seu trabalho, com urgência, na residência do autor, apresentando a conclusão do seu laudo, devendo atentar-se para o fato de que o presente feito tem como dependente o de nº 2010.63.18.001763-8, onde também deverá realizar a perícia médica.

Int.

2008.63.18.002755-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008273/2010 - JAIR RAMOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, providencie a parte autora, no prazo de dez dias, cópia das principais peças do processo nº 2001.61.13.003066-6, em tramitação na 2ª Vara Federal local.

Na sequência, voltem conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Fixo os honorários periciais em R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2009.63.18.005826-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318007002/2010 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006244-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005891/2010 - FRANCISCO BALDUINO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.000376-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008148/2010 - GEOVANA ROMERO CAMILO FRANCA ME (ADV. SP194317 - ANDRÉ CANATO SIMÕES VILLAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. FABIO SCRIPTORE RODRIGUES). Intime-e a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da Contestação apresentada pela ECT.

2008.63.18.004284-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008433/2010 - RAFAELA DIAS DE JESUS (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação ministerial, solicitando realização de nova perícia, designo perícia médica para o dia 13 de julho de 2010, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Após a vinda do laudo médico pericial, intimem-se as partes, para que se manifestem em alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Em seguida, intime-se o Ministério Público Federal.

Cumpridas as determinações supra, tornem conclusos.

2010.63.18.000376-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001423/2010 - GEOVANA ROMERO CAMILO FRANCA ME (ADV. SP194317 - ANDRÉ CANATO SIMÕES VILLAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. DR. FABIO SCRIPTORE RODRIGUES). GEOVANA ROMERO CAMILO FRANCA-ME propõe ação com pedido de antecipação de tutela em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com a finalidade de obter a sustação do protesto de título, a declaração de nulidade do referido título, reparação dos danos materiais e morais sofridos.

Alega que sofreu prejuízos e constrangimento, pois contratou os serviços de "mala direta" da requerida que, no entanto, não cumpriu a obrigação ajustada. Afirma ter elaborado convites destinados a sua clientela para o coquetel de inauguração e estes foram entregues após a data do evento. Afirma que notificou a ré e esta não se pronunciou sobre o ocorrido.

Recebeu uma fatura emitida no valor de R\$ 444,00 e um telegrama acusando o não recebimento da fatura e "sendo ameaçada com o protesto do título, bem como a inserção do seu nome no CADIN, e nos órgãos de proteção ao crédito". Posteriormente, o título foi apresentado para protesto.

Requer a antecipação da tutela jurisdicional para o fim de se determinar a sustação do protesto que entende indevido, com base no risco de protesto, inclusão de seu nome no CADIN e nos órgãos de proteção ao crédito. Juntou documentos.

Foi atribuído à causa o valor de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

A ação foi distribuída à 2ª Vara Federal e remetida a este Juizado Especial Federal em razão do valor da causa.

Decido.

Preliminarmente, verifico que o pedido não se limita ao valor do título de crédito cujo protesto se pretende sustado e cuja nulidade se pretende decretada. Versa, também, sobre indenização por danos materiais e morais sem que a parte autora mencione qual o valor da indenização pretendida.

Como o artigo 286 do Código de Processo Civil determina que o pedido deve ser certo e determinado, inclusive para fixação da competência, a parte autora deverá emendar a inicial a fim de constar o valor da causa aí incluídos o valor da indenização pretendida, ainda que de forma estimativa.

Relativamente ao pedido de antecipação de tutela, estão presentes os requisitos autorizadores.

A antecipação dos efeitos da tutela está prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

A sua concessão exige a presença concomitante de dois requisitos: verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Na hipótese dos autos, a verossimilhança da alegação está presente.

A parte autora comprovou que iria realizar um buffet comemorativo no dia 27/11 e que contratou os serviços de mala direta dos correios para que entregasse os convites. Dado que os convites não chegariam a tempo, requereu que não fossem mais entregues e pediu a sustação da fatura, no que não foi atendida: os convites foram entregues após o evento e o valor da postagem lhe foi cobrado. Como não efetuou o pagamento, o título foi protestado.

Passo á análise do segundo requisito: risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

O simples protesto de títulos automaticamente coloca o devedor em situação de não credibilidade financeira. E a inclusão do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito inviabiliza toda a vida financeira, já que a situação do CPF será consultada em qualquer instituição financeira ou estabelecimento comercial a cada requerimento de crédito. A manutenção do protesto do título objeto dos autos até o julgamento final desta ação poderá provocar, à parte autora, risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser deferida.

Em face do exposto, e com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela a fim de que seja sustado o protesto do título de crédito objeto destes autos e ficando vedada a inclusão do nome da parte autora em cadastros de proteção ao crédito exclusivamente quanto a este título de crédito, até o julgamento final desta ação.

Fica a parte autora intimada a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar corretamente o efetivo valor da causa, incluídos os valores pretendidos a título de indenização por dano moral e material.

Expeça-se ofício ao Cartório onde o título foi protestado.

Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do Requerimento Administrativo do benefício de tempo de contribuição, sob pena de extinção em relação a este benefício.

2010.63.18.001957-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008260/2010 - DORALICE BUENO DE SOUSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001909-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008261/2010 - NILTON DOMINGOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o Laudo Pericial, bem como apresentem suas alegações finais.

2010.63.18.001335-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318008027/2010 - JESUS BRAGA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001334-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008028/2010 - NEUDES BORGES DA SILVA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000960-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008029/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA GUILHERME (ADV. SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES, SP229306 - TAIS MARIA HELLU FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000229-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008030/2010 - MARIA ABADIA NUNES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006178-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318008031/2010 - MARIA INES DA SILVA VITAL (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001315-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318008032/2010 - ALENIR MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000639-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318008088/2010 - MARIA OLGA DE FREITAS SANTANA (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000433-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008089/2010 - VERA LUCIA DAMACENO FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001185-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008096/2010 - JUSTINO RODRIGUES MARES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001180-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008098/2010 - NEUSA PUNGILLO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000859-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008103/2010 - IVONE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000879-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008104/2010 - LEIDE APARECIDA GASPARINI LOPES (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001165-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008106/2010 - JORGE GONCALVES DUARTE (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000819-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008107/2010 - RIVALDO DONIZETE CARDOSO DA SILVA (ADV. SP084517 - MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006130-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318008247/2010 - MARIA PEREIRA ALVES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000096-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008090/2010 - MARLENE APARECIDA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006012-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008091/2010 - JOAO JOSE DE SOUSA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006015-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318008092/2010 - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005883-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318008093/2010 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000649-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008086/2010 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000669-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008087/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS GOMES (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001161-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318008099/2010 - ANA ROSA RAMOS SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.005834-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008118/2010 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique, de forma detalhada:

- a) as propriedades rurais em que trabalhou;
- b) os respectivos períodos que deseja ver reconhecido judicialmente;
- c) os tipos de prova que pretende produzir.

Deixo consignado que, caso haja interesse na produção de prova testemunhal, deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar o rol de testemunhas.

Int.

2009.63.18.006315-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008266/2010 - HELIO MARTINS GONCALVEZ (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Determino a realização de laudo técnico pericial nas empresas mencionadas pela parte autora, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o requerente.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. ROENI BENEDITO MICHELON PIROLA, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.
No mais, cite-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

2010.63.18.002199-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008167/2010 - MARGARETE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001856-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008169/2010 - VALDETE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.005815-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008144/2010 - FLAVIO EDUARDO CORDEIRO HONORIO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos exames solicitados pelo perito Medico.

2010.63.18.001065-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008250/2010 - TALITA DE LOURDES SANTANA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 16 de junho de 2010, às 18:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Comparecer, a parte autora, munida de documento de identidade com foto, relatórios e exames médicos.
Cite-se o INSS.

2010.63.18.002388-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318007994/2010 - SEBASTIAO MARCAL (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, promova a regularização de sua representação processual, tendo em vista constar em seus documentos pessoais ser analfabeto.

No mesmo prazo deverá, ainda, apresentar comprovante de residência.
Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.
Int.

2009.63.18.006112-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008139/2010 - PAULO FREITAS FARIA (ADV. SP163150 - RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL, SP172840 - MERCHED ALCANTRA DE CARVALHO, SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo o recurso da sentença, apresentado pela parte autora, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.
Cumpra-se.

2010.63.18.000226-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008143/2010 - DANIEL DA CUNHA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos exames solicitados pelo perito Medico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a entrega dos exames solicitado pelo perito medico, intime-se o perito medico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o Laudo Medico Pericial.

2009.63.18.005943-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008154/2010 - NELSON MORAIS DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001294-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008155/2010 - LUIZ ANTONIO NUNES DE AGUIAR (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.002393-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318007511/2010 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a solicitação da parte autora de um médico especialista em medicina do trabalho, redesigno a perícia para o dia 06 de junho de 2010, às 16:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

2010.63.18.001744-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008264/2010 - EVA COSTA GOMES (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do Requerimento administrativo, em nome da autora, sob pena de indeferimento da inicial.

2009.63.18.006269-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008252/2010 - EDGAR CRUZ RONCOLETA (ADV. SP105767 - CAETANO PAULO PEROBELLI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MUNICÍPIO DE FRANCA (ADV./PROC. SP185587 - ALINE PETRUCI CAMARGO). Intimem-se a União Federal, o Estado de São Paulo e o Município de Franca para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem a respeito do pedido de desistência da parte autora.

2010.63.18.002393-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008108/2010 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Reconsidero o despacho número 6318007511/2010, redesigno a perícia médica para o dia 09 de junho de 2010, às 16:00 horas, mantendo na íntegra os demais termos.

2010.63.18.001099-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008225/2010 - THAIS CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP251257 - DEBORA VILELA ROSA RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 02/07/2010, às 08:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

II - Sem prejuízo da determinação supra, cite-se o INSS.

III - Com a vinda do laudo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Int.

2010.63.18.000604-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008142/2010 - LUCIA HELENA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia dos exames solicitados pelo perito Médico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual, sob pena de indeferimento da inicial.

2010.63.18.002561-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008166/2010 - ROSANY EURIPEDA PENHA MARQUES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.001953-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318008168/2010 - IRENE JACINTHA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002573-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008165/2010 - UMBERTO FRANKLIM DE FIGUEIREDO (ADV. SP201707 - JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO, SP221268 - NAZARETH GUIMARÃES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.006379-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008255/2010 - MARIA JOSE SILVA DA ROCHA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os exames solicitados pelo perito médico judicial.

2010.63.18.000275-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008269/2010 - ANTONIO SABINO NETO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias.

No mesmo prazo deverá, ainda, especificar as provas que pretende produzir, justificando a sua pertinência.

Int.

2010.63.18.000645-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008240/2010 - MAURICIO LINDOMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito da Contestação anexada pela CEF.

2008.63.18.002755-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318003146/2010 - JAIR RAMOS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Franca/SP, 02/03/2010.

2010.63.18.002052-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318008249/2010 - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP288152 - CARLA ARANTES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 13 de julho de 2010, às 15:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Cite-se o INSS.

2010.63.18.001503-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008239/2010 - MARIA LUCIA DONIZETTI SANTOS DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias.

2008.63.18.001666-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318000861/2010 - ELDA HELENA DE ALVARENGA CINTRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, faça a regularização da representação processual da autora (apresentando termo de curatela), tendo em vista ser pessoa incapaz, conforme art.9º. inciso I do CPC. Advindo o documento supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

2008.63.18.003359-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008138/2010 - CLESIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a perícia médica foi realizada a mais de 60 (sescenta) dias, intime-se o perito médico judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o laudo pericial.

2010.63.18.000336-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008242/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000160-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008243/2010 - EDER ANTONIO DA SILVEIRA MELO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008244/2010 - INACIA OLIMPIA BARROS VARGAS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000337-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008245/2010 - ELOISA MAURA GIORA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.000152-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008246/2010 - GUADALUPE DE CASTRO PARDO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.18.005834-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318007032/2010 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

DECISÃO JEF

2009.63.18.003724-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318008232/2010 - ELIZETE DE PAULA VASCONCELOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante ao exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, para determinar a imediata implantação em favor dos filhos autores Adila de Paula Silva, Mariana de Paula Silva e Adilson Gustavo de Paula Silva do benefício de pensão por morte, com DIB em 21/03/2009 e DIP na data desta decisão.

Deverá a parte autora regularizar a representação processual dos menores incluídos no polo ativo da presente ação e juntar aos autos CPF dos mesmos.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao setor de distribuição para inclusão dos autores Adila de Paula Silva, Mariana de Paula Silva e Adilson Gustavo de Paula Silva no polo ativo da ação.

No mais, aguarde-se a vinda da carta precatória.

Oficie-se ao INSS para imediata implantação do benefício concedido em antecipação de tutela.

Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

LOTE 2776/2010

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/06/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.003124-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DONIZETE DO SANTOS

ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003125-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003128-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER APARECIDO PIMENTA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003129-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO RAVAGI
ADVOGADO: SP159992 - WELTON JOSÉ GERON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003130-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO: SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003131-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MARCELINO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003132-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE BUENO DE SOUSA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003133-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003134-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BASILICA DE JESUS
ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/12/2011 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.003136-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI GOULART DE FREITAS
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003137-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO NERONI
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 03/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003138-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIS ANDRADE JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP225812 - MAURICIO FRANCISCO JUNQUEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.003139-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA COSTA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 03/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003140-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIS DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003141-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS APOLINARIO
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 03/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003142-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA APARECIDA FURINI CAMPOS
ADVOGADO: SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003143-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO SANGUINO
ADVOGADO: SP076005 - NEWTON FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.18.003144-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003145-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVRAMENTO ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003146-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO: SP058625 - JOSE FERREIRA DAS NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.003147-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA MACEDO
ADVOGADO: SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2010 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
27/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003148-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEMICIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TALITA JOANA DA SILVA
ADVOGADO: SP297168 - ERICK GALVAO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003150-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEZITA DE LOURDES FREITAS NUNES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003151-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA DUTRA DA SILVA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/12/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003153-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO RODRIGUES
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003154-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONISETE LARA
ADVOGADO: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003155-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BORGES
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/12/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003156-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA APARECIDA GALVAO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP297168 - ERICK GALVAO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.003157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 03/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003158-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.003159-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS DOURADO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.003160-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA ALVIM
ADVOGADO: SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/06/2010 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.18.003126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO SERGIO MONTEIRO BAGGIO
ADVOGADO: SP052711 - WILLIAM MARCOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.003127-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE FELICIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2010 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37